Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII—35° DA REPUBLICA—N. 201 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1923

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.135, que declara sem effeito o decreto n. 15.998, de 4 de abril do corrente anno, que desapropriou, por utilidade publica, parte dos terrenos do sitio Bôaffava, de propriedade de Abilio de Barros e Miguel Palatino, situada no kilometro 11° da Estrada de Ferro Sorocabana, Estado de S. Paulo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade, e das Directorias dos Serviços de Povoamento e de Inspecção e Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.135 — DE 27 DE AGOSTO DE 1923

Declara sem effeito o decreto n. 15.998, de 4 de abril do corrente anno, que desapropriou, por utilidade publica, parte dos terrenos do sitio Bôaffava, de propriedade de Abilio de Barros e Miguel Palatino, situada no kilometro 11° da Estrada de Ferro Sorocabana, Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Declarar sem effeito o decreto numero 15.998, de 4 de abril do corrente anno, que desapropriou, por utilidade publica, parte dos terrenos do sitio de Bôaffava, de propriedade de Abilio de Barros e Miguel Palatino, situada no kilometro 11° da Estrada de Ferro Sorocabana, districto da Lapa, comarca de S. Paulo, Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1922, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 do corrente:

Foi exonerado, por abandono de emprego, o Dr. Theophilo de Almeida, do logar de 3° escripturario do Tribunal de Contas;

Foi aposentado o chefe de secção da Caixa de Amortização, João Marciano Oliveira da Silva, nos termos do artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

Foi nomeado o 4° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Fabriciano Freire de Andrade, para igual cargo na Inspectoria de Seguros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 25 do corrente foram concedidas á 2ª escripturaria da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, Francisca Ribeiro de Castro Manhães, seis mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do numero II do art. 8° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outras, de 27 do corrente mez, foi concedido *exequatur*:

A' carta rogatoria expedida pelas justiças da comarca de Ponte da Barra, na Republica Portugueza, ás desta Capital, para inquirição de testemunhas em autos de processo civel, em que é embargante Antonio Cerqueira Casa Nova.

A' carta rogatoria expedida pelas mesmas justiças ás da secção de Minas Geraes, para citação do padre Avelino Antonio Pereira, em inventario por obito de Manoel Joaquim Pereira.

A portaria e a carta foram transmittidas ao juiz federal.

— Por outra de 28 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes, em prorogação, ao 3° sargento do Corpo de Bombeiros Alberto Roque de Rezende;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe Octavio Affonso Olive;

De tres mezes, ao guarda civil de 3ª classe Arthur da Silva Martins.

Directoria do Interior

Por portarias de 29 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Paulo Lenk, natural da Allemanha, e residente no Estado de S. Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Adriano Pinto, natural de Portugal, e residente nesta Capital;

Eugenio Zlatopolsky, natural da Russia, e residente no Estado de S. Paulo;

Francisco Gomes Marafona, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Francisco Kreuser, natural da Austria e residente no Estado de S. Paulo;

José Kopinsky, natural da Allemanha e residente nesta Capital;

José de Mello Coelho, natural de Portugal e residente nesta Capital:

José Manoel Agueda, natural de Portugal, e residente nesta Capital;
Joaquim Gonçalves de Castro, natural de Portugal e residente nesta Capital;
Januario Fiore, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo;
Manoel Pinto Ribeiro, natural de Portugal e residente nesta Capital;
Rodolpho Wagner, natural da Tcheco-Slovaquia e residente nesta Capital;
Saby Masloum, natural da Grecia e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se ao governo do Estado de S. Paulo as portarias dos que alli residem.

Expediente de 29 de agosto de 1923

Concederam-se ao auxiliar do Archivo Nacional, Aristides Leal Coelho da Rosa, conforme requereu, tres mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Declarou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia ao officio n. 286, de 9 do corrente mez, e para os fins convenientes, não ser possivel autorizar o provimento interino de logares, desde que as substituições não estejam previstas no respectivo regulamento e os substituidos não deixem de perder uma parte dos seus vencimentos, destinada ao pagamento dos substitutos.

— Foram concedidos ao fiel do almoxarife do Instituto Vaccinogenico Federal, Emilio Moreno de Mello, conforme requereu, tres mezes de licença, na conformidade do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e para tratamento de saude.

Requerimento despachado

Additamento ao expediente do dia 28 de agosto de 1923

Carlos Americo dos Santos, professor cathedratico de inglez, do Externato do Collegio Pedro II, pedindo accrescimo de vencimentos. — Indeferido, visto que não é funccionario publico ha 10 annos; não podendo ser computado, para concessão da gratificação addicional, o periodo anterior, em que não tinha, ainda, os direitos e deveres que lhe deram essa investidura.

—

E' convidado o Dr. Aurelio de Almeida Seabra Velloso a comparecer nesta directoria, afim de receber o seu diploma enviado pela Faculdade de Medicina da Bahia.

Directoria de Contabilidade

Foi, por portaria de 27 do corrente, concedida a licença de seis mezes, com todos os vencimentos, conforme requereu, ao fiscal do Escriptorio de Obras deste ministerio, Antonio Loureiro Maior Junior.

Expediente de 27 de agosto de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

Do 160$, a J. Ferreira & J. Lima, de fornecimentos a esta Secretaria de Estado (aviso n. 2.680);

De 3:474$700, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos ao Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, para o serviço eleitoral (aviso n. 2.671);

De 3:400$600, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em julho proximo passado, ao Museu Historico Nacional (aviso n. 2.672);

De 28:333$332, a Costa Santos & Comp., de serviços prestados á Policia do Districto Federal, em junho e julho ultimos (aviso n. 2.684);

De 2:367$206, de differença de vencimentos que competem, em julho findo, aos officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 2.685);

De 177$700, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em abril ultimo á Policia do Districto Federal (aviso n. 2.683);

De 106$854, a Mattos Pragana & Comp. de fornecimentos feitos ao Serviço Eleitoral, em junho e julho ultimos (aviso n. 2.681);

De 800$, de substituições que competem, em julho proximo passado, ao subpretor da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, bacharel Sylvio Martins Teixeira (aviso n. 2.682);

De 1:354$300, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos, em julho ultimo, á Côrte de Appellação do Districto Federal (aviso n. 2.670 C);

De 353$848, ao thesoureiro da Policia do Districto Federal, para occorrer ao pagamento dos soldos que competem aos reformados daquella corporação, cabo de esquadra Thomaz Martins dos Santos e soldado Manoel de Oliveira (aviso n. 2.679);

De 450$, de gratificação que compete aos serventes da Universidade do Rio de Janeiro, para fardamentos (aviso numero n. 2.678);

De 3:000$, ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes Nestor Gonçalves de Siqueira, para occorrer ao pagamento das despezas de prompto pagamento da referida escola (aviso numero 2.676);

De 47$500, de fornecimentos á Escola 15 de Novembro, pela firma M. A. Correia (aviso n. 2.675);

De 294$, de differença de vencimentos, que compete ao repetidor do Instituto Benjamin Constant, Mamede Henrique Torres (aviso n. 2.674);

De 110:788$893, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção nos mezes de abril e maio ultimos (aviso n. 2.673);

De 22:222$639, de fornecimentos feitos em março ultimo ao Corpo de Bombeiros, do Districto Federal (aviso numero 2.686).

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se adistribuição do credito de 960$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, para occorrer ao pagamento do Dr. Guedes Correia Gondim Filho, professor cathedratico da Faculdade de Direito de Recife, differença de gratificação addicional que lhe compete no corrente anno (aviso n. 2.666).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio numero).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, por depositos, da quantia de 105$, proveniente de fornecimentos feitos ao Museu Historico Nacional, em 1922, por A. Gomes Pereira & Comp. (aviso n. 2.665).

— Ao mesmo ministerio solicitou-se: O pagamento da quantia de 2:231$666, de differenças de vencimento, que competem, em 1921, ao bacharel Affonso Madeira de Oliveira, ex-juiz substituto federal na Secção do Territorio do Acre (aviso n. 2.669);

— Ao mesmo ministerio solicitou-se a restituição da quantia de 5:000$, depositada como caução, no Thesouro Nacional, por Freire Guimarães & Comp., como garantia de fornecimentos a repartições deste ministerio (aviso numero 2.688).

— Ao mesmo ministerio communicou-se para as devidas annotações na respectiva folha e pagamento, que nesta data, tendo sido elevada a 10 % a gratificação addicional de 5 %, que competia ao professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondin Filho, e que nesta data se recommenda ao director daquella faculdade, seja paga a quantia de 296$ áquelle professor (aviso n. 2.663).

Recommendou-se a providencia acima ao respectivo director da Faculdade (aviso n. 2.661).

Communicou-se a citada providencia acima ao delegado fiscal em Pernambuco (aviso n. 928).

— Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que foi recommendada na presente data ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro as providencias, afim de que seja paga na thesouraria daquella escola a quantia de 369$355, que compete, de differença de gratificação addicional, ao professor daquella escola Delfim da Camara (aviso n. 2.664).

Ao director da referida escola recommendou-se a providencia acima (aviso n. 2.662).

— Ao Tribunal de Contas transmittiram-se os documentos com que o thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves Siqueira, justifica a applicação do adeantamento que recebeu para supprir as despezas de prompto pagamento daquella repartição (aviso n. 2.677).

— Ao Ministerio da Agricultura declarou-se não caber a este ministerio tomar providencias sobre o pagamento da gratificação que foi instituida pelo artigo 150, do decreto n. 4.555 (aviso numero 2.692).

— Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que, tendo sido elevada para 40 % sobre os seus vencimentos a gratificação que compete ao repetidor do Instituto Benjamin Constant, Mamede Henrique Torres, competindo-lhe, pois, a importancia de 218$866, e em 1922, a de 294$ (aviso n. 2.687).

— Ao prefeito do Districto Federal solicitou-se a providencia de ser indicado pela Prefeitura o local em que deverá ser elevado o monumento ao Conselheiro Rodrigues Alves (aviso numero 2.693).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio communicou-se que se resolveu reter até que sejam executadas as obrigações assumidas no contracto de fornecimento de uma fabrica de calçado á Casa de Correcção, a caução de 20:000$, depositada no Thesouro, pela firma fornecedora J. P. Alves & Comp. (aviso n. 2.690).

— Ao director da Casa de Correcção do Districto Federal remetteu-se, para os devidos fins, o officio do engenheiro chefe do Escriptorio de Obras sobre as diversas reclamações feitas por aquella directoria sobre a installação da fabrica de calçados daquelle estabelecimento (aviso n. 2.789).

— Ao Ministerio das Obras Publicas remetteu-se a cópia do officio do juiz municipal do Barra de São João, relativa ao extravio de livros eleitoraes (aviso n. 2.691).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se providencias sobre a informação de que necessita o Tribunal de Contas sobre os recursos do Thesouro Nacional para fazer face á despeza de abertura

do credito de 3:000$, para occorrer ao pagamento do subsidio que compete ao Vice-Presidente da Republica (aviso numero 2.668).

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se emittir parecer sobre a abertura do credito de 3:000$, para occorrer ao pagamento do subsidio do Vice-Presidente da Republica (aviso n. 2.467).

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente do dia 22 de agosto de 1923

J. B. Alves & Comp., solicitando a restituição da caução de 20:000$, em apolices, depositada no Thesouro Nacional, como garantia da installação que fizeram de uma cozinha, lavanderia e fabrica de calçados, na Casa de Correcção. — Ainda não póde ser restituida a caução, até que sejam executadas as obrigações assumidas no contracto.

Dia 27

D. Amelia Magalhães Couto, pedindo se passe por certidão si a impetrante requereu a esta directoria a reversão do meio soldo, que pede fazer prova no Ministerio da Fazenda. — Compareça nesta directoria.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 28 do corrente foram concedidos 3 mezes de licença, a contar do dia 1 deste mez, nos termos do art. 8° n. 1 da legislação em vigor, á servente de 1ª classe do Hospital Geral de Assistencia Maria Amelia de Souza.

— Por outra da mesma data foi concedida ao Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, chefe do serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, a licença de tres mezes, a contar de 10 de setembro, de accôrdo com o art. 8° n. 1 do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portaria de 28 de agosto fluente foram concedidos 3 mezes de licença, em prorogação, ao Dr. Aureliano de Campos Brandão, Sub-inspector sanitario rural deste Departamento, sendo dous mezes nos termos do n. 1 e um mez nos termos do n. 11 do art. 8° do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portaria de 28 do corrente e de accôrdo com o art. 8° n. 1 do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos dous mezes de licença, em prorogação a Ondina Porto Alegre, dactylographa do Hospital Geral de Assistencia deste Departamento.

— Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, de accôrdo com o art. 17 do Decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao correeiro pospontador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia deste Departamento, Antonio Seixas Gomes Filho, devendo entrar no goso da mesma licença dentro do prazo de oito dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1923

Alvaro de Souza Torres. — Indeferido por não estar preenchida uma das condições estabelecidas pelo art. 17 do Decreto n. 14.663 em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1923.

Maria Alvarenga Mano, enfermeira visitadora de hygiene. — Indeferido; mantenho o acto do director interino, não havendo motivo para revogal-o (n. 601).

Antonietta Monteiro, dactylographa da Inspectoria de Prophylaxia deste departamento, pedindo férias. — Deferido. (n. 597).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 25 de agosto de 1923

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

6:423$246, proveniente de fornecimentos feitos em julho do corrente anno, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, para auxiliar a debellar a grippe que assolou o Territorio do Acre (aviso n. 1.278);

985$560 a Lutz Ferrando & Comp. Limitada, relativa a fornecimentos feitos, em junho do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, com o custeio de dispensarios (aviso numero 1.277);

3:562$150, relativa a fornecimentos feitos em julho do corrente anno, á Inspectoria de Demographia Sanitaria (aviso n. 1.274);

301$318 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em julho do corrente anno, de consumo de luz electrica á Secretaria Geral (aviso n. 1.270);

319$, relativa a fornecimentos feitos, em julho do corrente anno, ao Serviço de Enfermeiras (aviso n. 1.268);

1:600$, proveniente de fornecimentos feitos, em março do corrente anno, á Inspectoria de Demographia Sanitaria (aviso n. 1.273);

6:423$246, proveniente de fornecimentos feitos em julho do corrente anno á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, para auxiliar a debellar a grippe que assolou o Territorio do Acre (aviso n. 1.278);

Ao mesmo tribunal, de ser reconsiderado o acto proferido na sessão de 28 do corrente ultimo, que denegou registro ao contracto celebrado com Firmino Fontes & Irmãos, para o fornecimento, em 1923, de artigos do grupo 15 a este departamento (aviso n. 1.276).

Dia 28

Communicou-se ao Tribunal de Contas que, em referencia ao officio daquella presidencia n. 3.082, de 14 do corrente mez, com o qual foi remettida a relação organizada, de conformidade com o art. 97 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a referente a dividas contrahidas por este departamento em exercicios financeiros já encerrados, foi determinado que assim se procedesse, em virtude da resolução sobre o caso do Ministerio da Fazenda; e, afim de que se torne effectiva a decisão daquelle tribunal, já foram expedidas as ordens necessarias no sentido de serem taes dividas liquidadas por exercicios findos, de accôrdo com a legislação anterior (aviso n. 1.293).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal que seja entregue, de uma só vez, a Sylvio Braz da Cunha, a importancia de 150$, para occorrer ás despezas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o terceiro trimestre do corrente exercicio (aviso n. 1.292).

— Transmittiu-se ao mesmo tribunal a pagina do *Diario Official* de 22 do corrente mez, em que foi publicado o termo additivo ao accôrdo firmado com o Estado da Bahia, para execução do serviço de saneamento e prophylaxia rural, em virtude do qual foi incorporado ao mesmo serviço o de hygiene infantil (aviso n. 1.294).

Requerimento despachado

Dias Garcia & Comp., pedindo levantamento da caução que fizeram para o fornecimento de artigos do grupo 17, em 1922. — Provem que não moveram acção judicial contra a União.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 28 de agosto de 1923

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento, que, por despacho de 27 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a José Antonio Barreiro (officio n. 2.295).

Ao mesmo, que, por despacho de 20 do corrente mez, o Dr. director indeferiu a petição de Americo de Souza Aguiar, solicitando relevação de multa (officio n. 2.294).

— Solicitou-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro para proceder a vistoria sanitaria nos predios ns. 60 da rua Mattos Rodrigues e 119 da rua Maurity (officio n. 2.296).

— Foram multados:

Pela inspectoria de fiscalização de generos alimenticios, em 200$000, cada um, por exporem á venda generos deteriorados, Francisco Rodrigues e José Mauricio & Comp., e, em 100$000, pon não preservar as chicaras da acção constante de poeiras e moscas, Silva, Otero & Fernandes.

Pela 2ª delegacia de saude, em 200$, Cesar Attala & Comp.

Pela 4ª delegacia de saude, em 100$, João Antonio de Faria.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de generos alimenticios:

Monteiro & Carvalho, (2.581-1941). — Indeferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Leandro Romiti, (2.280-156). — Concedo o prazo de 60 dias.

1ª delegacia de saude:

C. Aubuisson, (2.577-361). — Indeferido.

Jayme Coelho da Silva Serpa, (2.531-365). — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo do 2° termo.

2ª delegacia de saude:

Ernestina Pereira Leite Coelho, (2.573-346). — Deferido.

Gabriella Eugenia de Lemos, (2.579-342). — Concedo o prazo de 30 dias.

3ª delegacia de saude:

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, (2.547-216). — Deferido, quanto á dispensa do cumprimento das exigencias formuladas nos itens *a* e *b*.

Jayme Vasconcellos de Noronha Menezes, (2.576-217). — Concedo o prazo de 60 dias solicitado.

5ª delegacia de saude:

Leopoldo Pires Vieira, (2.582-1.498). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados.

Dia 28 de agosto de 1923

Posto de Campo Grande:

Manoel Cosme da Rocha (1.554) — Prorogo o praso da intimação até o dia 10 de outubro proximo vindouro.

Posto de Anchieta:

Dario Francisco Xavier (1.508) — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Posto de Pilares:

Rosa Pereira (1.555) — Concedo o praso de 90 dias para dar cumprimento á intimação.

Posto de Madureira:

Manoel Seriaco Pereira (1.548) — Certifique-se.

Heitor Neves (1.549) — Concedo 60 dias.

Germano Fernandes (1.550) — Concedo 60 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 28 de agosto de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral apresentando a Sra. D. Carmina Guedes, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste departamento, a quantia de 10$, para occorrer com as despezas a serem feitas na desinfecção do predio n. 158 A, da rua do Rezende (officio n. 829).

Ao Sr. Dr. director da secretaria do Conselho do Almirantado, accusando recebido o vosso officio n. 252, de 27 de agosto corrente, cumpre-me responder-vos que o pedido vae ser attendido embora o serviço de lavagem de caixas d'agua etc., deva ser effectuado por esta inspectoria quando as caixas contiverem larvas de mosquitos ou quando no predio occorrer algum caso de doença possivelmente vehiculada pela agua (officio numero 830).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a cópia authentica de um trecho do boletim sanitario do Dr. Firmo Barroso, de 27 de agosto corrente. (officio n. 831).

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o Sr. Antonio José Ribeiro, afim de fazer na Directoria de Contabilidade deste departamento o deposito da quantia de 30$, para occorrer com as despezas a serem feitas na desinfecção do predio n. 48, da rua Visconde de Figueiredo (officio n. 832).

Ao mesmo, o attestado de frequencia, em duplicata, do pessoal superior desta inspectoria, referente ao corrente mez (officio n. 833).

Ao mesmo, a relação nominal, em duplicata, dos empregados desta inspectoria residentes nos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativa ao mez de setembro proximo entrante, os quaes teem direito a passe com 75 % de abatimento (officio n. 834).

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de agosto de 1923, foi concedido, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença, ao fiel da Pagadoria da Marinha Aristides Amaral dos Santos Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

De 29 de agosto de 1923

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.827 — Assumpto — Chegada do navio-escola polonez *Lwow*:

1. Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso aviso de 27 do mez cadente, sobre a proxima chegada do navio-escola polonez *Lwow* ao porto desta Capital.

2. Agradecendo-vos essa communicação, cabe-me declarar-vos que este ministerio, com muito prazer, facilitará aos alumnos da Escola de Tczew as visitas aos navios e estabelecimentos navaes a que se referiu a Legação da Polonia.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.818 — Assumpto — Vagas existentes nas novas companhias do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

1. Declaro que as vagas actualmente existentes nas novas companhias do Corpo de Marinheiros Nacionaes deverão ser preenchidas pelas praças que tenham feito exame e sido approvadas para as promoções de 11 de junho ultimo.

N. 3.819 — Assumpto — Asylamento de uma praça.

1. Declaro que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o foguista extranumerario de 1ª classe n. 10.327, Manoel Antonio Ramos.

N. 3.825 — Assumpto — Organização de um livro de termos de assentamentos de praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Batalhão Naval.

1. De accôrdo com o que propoz o 1º auditor de Marinha, em officio n. 724, de 21 de agosto do corrente anno, resolvi crear, no Corpo de Marinheiros e no Batalhão Naval, um livro especialmente destinado á lavratura de termos de assentamentos de praças, no qual serão lançadas as declarações dos que, voluntariamente, se apresentarem para o serviço militar da Armada e relativas ao nome, naturalidade, idade, filiação, estado civil e residencia do alistando.

2. Esse termo será subscripto pelo respectivo commandante e pelo alistando e, si este não souber escrever, subscreverão por elle duas testemunhas, praças de pret graduadas.

3. Quando o alistando não tiver alcançado a maioridade, deverá ser annotada no termo a especie de consentimento de seu representante legal.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.823 — Assumpto — Designa um operario para auxiliar a fiscalização do fabrico de tubos de caldeiras.

1. Declaro que resolvi designar o operario da officina de limadores desse arsenal, Honestaldo Pinto Moreira, para auxiliar o capitão de fragata engenheiro naval Sebastião Luiz de Abreu Lobo, que se acha na Europa, fiscalizando o fabrico do material encommendado por este ministerio, devendo regressar um dos operarios que se acham naquella commissão.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 3.820 — Assumpto — Nomeia uma commissão para rever o regulamento da Escola Naval:

1. Resolvi nomear uma commissão composta de vós, como presidente, dos capitães-tenentes honorarios Dr. Ignacio Manoel Azevedo do Amaral e Francisco de Assis Torres Gomes, e do capitão de corveta honorario José Frazão Milanez, para, conforme o art. 371 do regulamento dessa escola, em vigor, proceder a uma revisão do citado regulamento.

2. Essa commissão deverá ter entendimento com os officiaes que o chefe da Missão Naval designar, de accôrdo com o item 3º de seu officio n. 28, de 12 de abril do corrente anno, por cópia junto, servindo como official de ligação o capitão de fragata honorario Paulo da Costa Couto.

3. Deveis coordenar os trabalhos da commissão com os dos officiaes norte-americanos, de fórma que o projecto do novo regulamento me seja apresentado a exame e decisão até o dia 30 de novembro.

4. Deverá ter em vista a commissão o que propõe a Missão Naval, no officio n. 28, já referido, conciliando-se, no interesse do ensino, as exigencias da divisão em departamentos com a situação dos docentes vitalicios, que teem direitos constitucionalmente acquiridos.

5. Deverão ser apontados os artigos que, a juizo da commissão, devam ser supprimidos, alterados ou accrescentados.

6. Quando não haja accôrdo entre os membros da commissão sobre qualquer ponto, aquelle que dissentir deverá explicar por escripto os motivos que tiver, constituindo o seu voto, em separado, claramente fundamentado, e terminando por uma proposta substitutiva, para decisão final.

7. Desta resolução dareis conhecimento aos referidos officiaes.

— Sr. capitão de fragata engenheiro naval Sebastião Luiz de Abreu Lobo:

N. 3.822 — Assumpto — Designa um operario para auxiliar a fiscalização do material encommendado na Europa:

1. Declaro-vos que resolvi designar o operario da officina de limadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Honestaldo Pinto Moreira, para auxiliar-vos na fiscalização do material encommendado por este ministerio, devendo regressar ao mesmo arsenal um dos operarios que se acham nessa commissão.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.821 — Assumpto — Concessão de credito.

1. Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba com o credito na importancia de 1:500$, á conta da verba 8ª, «Material — Combustivel», do orçamento vigente, para attender ao pagamento de despezas subordinadas á referida verba.

Requerimentos despachados

Gastão Rodrigues Barbosa. — Não ha vaga presentemente (req. 21-8-923).

Haskelite Manufacturing Corporation. — Não convém (req. 2-8-923).

Emilia Victoria de Oliveira. — Compareça na Directoria de Contabilidade (2.375 — 2ª s| Contabilidade — 1923).

D. Antonia Bernardes de Salles ou seu procurador Dr. Floriano Peixoto de Brito. — Compareça na Directoria de Conta-

bilidade (2.376 — 2ª, Contabilidade — 1923).

Capitão de mar e guerra reformado Alberto Alvaro da Silva. — Deferido no tocante á contribuição como socio titular 1.810 — Parecer do consultor juridico — 1923).

Quirino José Barbosa, marinheiro nacional. — Compareça na Directoria do Expediente (1.707 — Termo de inspecção de saude — 1923).

Severino Marques Velloso Borges, 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes. — Compareça na Directoria do Expediente (199 — Conselho do Almirantado — 1923).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1923

Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 3.816 — Assumpto — Requerimento da Companhia Nacional de Industria e Commercio, sobre terrenos e mangue na ilha do Governador:

1. De ordem do Sr. ministro, solicito vossa opinião sobre os inclusos papeis concernentes ao requerimento da Companhia Nacional de Industria e Commercio, relativo a terrenos e mangue Pesqueiro, na ilha do Governador.

— Sr. representante da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Co.:

N. 3.817 — Assumpto — Installação de apparelho telephonico:

1. Solicito-vos providencias no sentido de ser installado um apparelho telephonico na secretaria do Hospital Central da Marinha, com derivação e apparelho de mesa na sala da directoria.

2. Rogo-vos, outrosim, que me informeis em quanto importa a respectiva despeza, que correrá á conta do empenho global de 10:000$, já feito para o 2º semestre do corrente anno.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da Caixa de Amortização, Ladislão Amaro da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, para tratamento de saude, ao official de primeira classe da officina de mecanica da Imprensa Nacional, Carlos Vogeler, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras de 25 do corrente, foram concedidas mais as seguintes licenças:

De noventa dias, com o vencimento a que tiver direito na fórma da lei, ao terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Arnaldo José Pedrosa, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, na fórma da lei, ao collector da primeira collectoria das rendas federaes de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, Aristides Francisco de Castro Junqueira, para tratar de seus interesses particulares onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gozada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De trinta dias, em prorogação ao 3º escripturario da Alfandega do Estado do Maranhão, Bellarmino Nogueira Rodrigues, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De tres mezes, para tratamento de saude, ao escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Tutoya, no Estado do Maranhão, *Antonio Pedro de Almeida Gallas*, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso, Lafayette de Azevedo Carpes, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro da barca de registro *Benedicto Hyppolito*, da Alfandega de Manáos, no Estado do Amazonas, Manoel Barreto dos Santos, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do citado artigo 17, ao marinheiro da barca de registro da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Manoel Pereira de Araujo, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 60 dias, em prorogação, para tratamento de saude, ao guarda da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, no Estado do Paraná, Pery Cercal de Siqueira;

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao guarda encarregado do Registro Federal de São Salvador, no Estado do Amazonas, Waldomero de Menezes Caldas, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 141 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 520, de 11 do corrente, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, por acto de 16 deste mez, autorizei o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará a representar a União na lavratura da escriptura de doação que faz á Intendencia de Santarém, no mesmo Estado, de uma área de terreno para installação de uma estação de cacáo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 142 — Em referencia ao aviso numero 2.189, de 13 de abril do corrente anno, solicitando providencias afim de que, por conta da verba 25ª, «Material, sub-consignação 1ª, Objectos de expediente, etc.», do art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, seja por telegramma, e por intermedio do Banco do Brasil, posta á disposição do nosso consul em Manchester, a importancia de £ 810.14.4 destinada a attender ao pagamento do que é devido á International Federation of Master Cotton Spinners and Manufacturers Associations, pelo fornecimento de 1.000 exemplares da obra do Sr. Arno Pearse, intitulada *O Algodão*, tenho a honra de declarar a V. Ex., para o respectivo empenho da despeza, que a ordem telegraphica expedida por aquelle banco para Londres ao Westminster Bank Ltd., mandando pôr á disposição do dito consul a quantia alludida, importou em 36:517$920 e mais o custo do telegramma na quantia de 99$540, conforme a factura remettida com o officio A|T|C, de 21 de maio ultimo do referido banco.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 143 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 500, de 9 de agosto corrente, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, por acto de 16 deste mez, autorizei o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul a representar a União na lavratura da escriptura de doação que faz o Governo daquelle Estado de uma área de terreno, em Alfredo Chaves, para installação de uma estação experimental de trigo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 196 — Respondendo o aviso desso ministerio n. 2.133-C, de 7 de julho de 1923, cabe-me informar a V. Ex. que o official da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, José Ignacio Teixeira de Andrade, estando licenciado para tratamento de saude, de 3 de junho a 31 de julho de 1922, percebeu sómente o seu ordenado no referido periodo, tendo revertido para o substituto, Antonio Savio de Paula, a importancia de 454$719, correspondente á differença de vencimentos entre os cargos de official e de porteiro-zelador, na razão mensal de 207$200 de gratificação e 28$000 de augmento provisorio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Objecto: Solicitando cessão á Alfandega do Rio, de secretarias-bureau, cadeiras e machinas dactylographicas existentes na Exposição Internacional do Centenario.

N. 197 — Existindo nos diversos departamentos da Exposição Internacional do Centenario da Independencia do Brasil, adquiridos pela commissão executiva daquella exposição e por conta desse ministerio, grande numero de secretarias-bureau-ministre, cadeiras proprias para as mesmas e machinas dactylographicas, naturalmente ora desnecessarias, em grande parte, nos serviços da referida commissão, rogo a V. Ex. se digne de autorizar a cessão á Alfandega do Rio de Janeiro de seis das alludidas secretarias e respectivas cadeiras e de quatro machinas dactylographicas, material esse necessario ao serviço do seu expediente, como solicitou aquella repartição em officio n. 1.862, de hontem datado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 104 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 3.231, de 18 de julho do corrente anno, relativo á aposentadoria de Aprigio José dos Reis no cargo de foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da informação da Directoria da Despeza Publica, exarada no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 325 — Em referencia aos avisos desse ministerio ns. 3.191, de 20 de outubro de 1919 e 76 de 15 de janeiro de 1921, relativo ao processo sobre a

acquisição de um terreno situado em Vassouras, pertencente a Horario José de Lemos e sua mulher, cabe-me declarar a V. Ex., para os devidos fins que não póde ser lavrada a respectiva escriptura, por quanto não figura escripturado em «depositos», nos livros de 1920 e 1921, o credito necessario para tal fim.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

Objecto: Aposentadoria de J. A. de Souza Barreto Machado, 1º official de administração dos Correios do E. do Rio de Janeiro.

N. 326 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 79, de 15 de março do corrente anno, relativo á aposentadoria de João Alves de Souza Barreto Machado, 1º official da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, cabe-me declarar a V. Ex. que, tendo o Tribunal de Contas, em officio numero 2.279, de 15 de junho ultimo, solicitado a juntada ao respectivo processo do titulo de aposentadoria daquelle funccionario e como não póde ser expedido tal documento, pelos motivos expostos no aviso deste ministerio n. 228, de 22 de julho do anno findo, incluso tenho a honra de devolver a V. Ex. o alludido processo, para os devidos fins.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 327 — Afim de que possa ser solucionado o aviso desse ministerio numero 498, de 26 de fevereiro de 1921, relativo á escriptura de transferencia para o dominio da União da Estrada de Ferro Sapucahy e ramal de Piranguinho a Paraisopolis, cujo contracto com a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, foi rescindido pelo decreto numero 14.598 A, de 31 de dezembro de 1920, reitero o aviso deste ministerio n. 366, de 7 de novembro do anno passado, solicitando a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem fornecidos os elementos necessarios á validade da transferencia, como sejam: plantas das estradas indicadas, provada inexistencia de onus, inclusive fiscaes, e a de plena propriedade dos terrenos por onde correm as suas linhas, bem como o inventario dos bens immoveis e moveis.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 329 — Afim de solucionar o pedido feito pelo Deutsch-Suedamerikanische Bank Aktiengesellschaft, desta praça, em requerimento de 17 de julho ultimo, sobre o resgate de um vale de réis 960$, fracção do pagamento em apolices feito de accôrdo com o aviso n. 1.255, de 7 de maio deste anno, desse ministerio, solicito a V. Ex. se digne de informar si o peticionario nada mais tem a receber em apolices.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 244 — Em additamento ao meu aviso n. 239, que tive a honra de dirigir a V. Ex., tomo a liberdade de lembrar a V. Ex. a conveniencia de collaborar esse instituto, directamente, na revisão de varios dispositivos do Codigo de Contabilidade, e, pois, solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de designar um representante do Tribunal de Contas, para os mesmos fins já indicados, o que trará completos esclarecimentos para as discussões que se tornarem necessarias, dada a principal funcção do Tribunal, de fiscal do exacto cumprimento das leis applicadas á contabilidade geral da União e consubstanciadas no Codigo de Contabilidade.

N. 245 — De posse do officio numero 2.463, de 29 de junho ultimo, em que esse instituto, para poder deliberar sobre a conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 3:460$700, que acompanhou o officio n. 2.470, de 18 de abril do corrente anno, da Casa da Moeda, proveniente de fornecimentos feitos á mesma repartição em março deste anno, solicita providencias no sentido de ser enviada a esse Tribunal a relação dos fornecedores inscriptos com a lista dos artigos e respectivos preços para taes fornecimentos, tenho a honra de declarar a V. Ex., conforme informação prestada pela referida repartição no officio numero 3.383, de 6 do corrente, que a relação dos materiaes cujo fornecimento cabe á firma alludida, já foi enviada a esse mesmo Tribunal com o officio daquella repartição n. 3.573, de 9 de julho ultimo, á vista de igual reclamação feita directamente á referida repartição, para solução de uma conta de Villas Bôas & Comp.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 173 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser remettida a este ministerio cópia do mandado expedido por esse juizo prohibindo qualquer transacção ou pagamento dos juros de 1.000 apolices da divida publica, juros de 5 %, emittidas pelo decreto numero 15.676, de 7 de setembro de 1922, e representadas pela cautela n. 11.

— Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal:

N. 174 — Tendo em vista o officio n. 308, de 5 de julho ultimo, da Inspectoria de Seguros, rogo vossas providencias no sentido de ser concedida permissão, para que possa a commissão de funccionarios designada por aquella inspectoria, apurar, com a brevidade necessaria, o debito da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense, em estado de fallencia para com a Fazenda Nacional, no tocante aos impostos devidos por operações de seguros effectuados, conforme solicitação feita a esse juizo pela dita inspectoria, em seus officios ns. 246 e 284, de 21 de maio e 18 de junho do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1923

Henrique Lopes Valle, guarda-mór da Alfandega de Corumbá, pedindo indemnização da quantia que despendeu com o seu transporte e, bem assim, pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

João Gualberto Nogueira, consultor da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, pedindo reconsideração do despacho de 19 de fevereiro do corrente anno, que indeferiu um seu requerimento solicitando ajuda de custo. — De accôrdo com a doutrina firmada por este ministerio só teem direito á ajuda de custo de primeiro estabelecimento os chefes de repartições e os empregados removidos para outro emprego. Indefiro, por isso, o requerimento de fls.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 28 de agosto de 1923

Sr. Estevam Augusto da Silva, proprietario da lancha *Sul America* — Corumbá:

N. 683 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despeza n. 380, de 25 do corrente.

— Sr. director da Companhia Paulista de Estrada de Ferro:

N. 684 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despeza n. 381, de 25 do corrente.

— Sr. director da S. Paulo Railway Company — S. Paulo:

N. 685 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despeza n. 382, de 25 do corrente.

— Sr. director presidente da Empreza de Navegação «Lloyd Brasileiro»:

N. 105 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despeza n. 379, de 25 do corrente.

Dia 29

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 243 — Em solução ao officio de V. Ex., n. 3.041, de 8 do corrente, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio nada tem a oppôr á posse do quarto escripturario desse tribunal Benjamin Meirelles, visto como o processo em que o mesmo se acha envolvido está affecto ao Juizo Federal, cuja decisão o alcançará, qualquer que seja o cargo que estiver exercendo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 18 — Incluso vos devolvo o processo originado pelo requerimento encaminhado com o vosso officio n. 100, de 31 de julho findo, em que o porteiro-cartorario dessa delegacia Alberto Augusto Pereira pede sua aposentadoria, afim de serem ao mesmo annexados os laudos de inspecção de saude em original.

— Sr. 2º tabellião da comarca de Cuyabá:

N. 39 — Em resposta ao vosso officio de 29 de março proximo findo, consultando si os sargentos ou praças de pret podem exercer mandato procuratorio perante as repartições de Fazenda, cabe-me, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 1 de junho ultimo, responder affirmativamente, visto como o Codigo Civil nenhuma restricção fez a esse respeito.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 125 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu deferir, de accôrdo com o art. 1º da lei numero 4.583, de 28 de janeiro de 1922, o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 252, de 24 de julho findo, em que o guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio Grande Plotonio Soalue Barbosa, pede para ser considerado licenciado durante o tempo em que estiver prestando serviço militar.

N. 126 — Tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 246, de 23 de julho findo, em que o 3º escripturario do Thesouro, Waldemar Figueroa pede o pagamento das ajudas de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento, a que se julga com direito por haver deixado o cargo de inspector, interino, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, recommendo-vos informeis si, no caso, occorre ou não a

hypothese do art. 39 do regulamento das ajudas de custo ou qualquer outra que impeça ou favoreça a concessão pedida.

Requerimento despachado

Pelo director geral:

Florisbella Martins de Mello, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1923

N. 41 — O contador geral da Republica, tomando conhecimento do relatorio apresentado pelo Sr. José Corrôa de Souza Pinto, auxiliar-technico da mesma Contadoria, incumbido da reorganização da Contabilidade da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, tem a satisfação de elogiar o referido funccionario pela efficiencia que deu á sua commissão, levando a cabo, satisfatoriamente, a incumbencia que lhe foi dada.

Ao mesmo tempo, e com igual satisfação, elogia o Sr. Zenon Pereira Leite, funccionario da Alfandega do Paranaguá, pelo auxilio prestado com intelligencia e dedicação ao representante desta Contadoria, acima alludido, installando a escripturação da Alfandega de Pernambuco. — *F. d'Auria*, contador geral.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 646 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 37, de 31 de julho proximo passado, em que solicitaes apreciação e decisão desta contadoria sobre a representação do escripturario dessa delegacia Sr. Padua Mamede acompanhada do vosso parecer, junto por cópia.

Em solução tenho a dizer que a conta «Consignações» é sub-divisão de «Depositos». No decorrer do exercicio, a receita e despeza de consignações deve ser escripturada na conta «Consignações», transferindo-se o saldo desta — que só póde ser credor — para a conta «Depositos».

Não ha divergencia fundamental entre as instrucções de 1919 e o regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Ambos consideram consignações como depositos.

E' que ha conveniencia para a escripturação ter-se a sub-conta «Consignações» destacada da conta principal «Depositos», durante o exercicio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1923

Oliveira & Saroldi, de 2 de abril do corrente anno, recorrendo de decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz multa por infracção do regulamento do imposto sobre a renda. — Deixo de tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com o parecer.

Dia 24

L. Apolain & Comp., de 6 de julho ultimo, interpondo recurso do acto da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes impoz a multa de 5 % sobre o valor da factura relativa a cinco caixas marca L.A.C., ns. 53, 55 a 58, despachadas pela nota de importação n. 52.962, de junho do corrente anno. — De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto irregularmente.

S. A. Lithographica e Mechanica «União Industrial», de Juiz de Fóra, Minas Geraes, de 27 de junho do anno supracitado, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou restituição de direitos e a que se refere a ordem n. 365, de 1 de setembro de 1920, á Alfandega do Rio de Janeiro. — Não tendo sido feita prova de que a mercadoria foi directamente importada pelos interessados, mantenho o despacho anterior.

Dia 1 de agosto de 1923

Officio da Intendencia Municipal de Santo Estevão de Jacuhype, Estado da Bahia, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal n. 96, de 7 do corrente mez, pedindo a creação de uma collectoria federal do mesmo municipio. — A' vista do parecer, archive-se.

Dia 3

Companhia Armour do Brasil S. A., de 17 de julho ultimo, fazendo consulta sobre o decreto n. 16.041, de 22 de maio *do corrente anno*. — *Dirija-se á repartição encarregada de arrecadar o imposto.*

Banco Constructor do Brasil, de 30 de junho ultimo, pedindo para assignar o termo a que se refere o art. 13 do decreto n. 15.996, de 31 de março do corrente anno, e para recolher á Collectoria Federal de Petropolis o producto a que se refere o mesmo decreto. — O recolhimento do imposto deve ser feito como parece á Directoria da Receita. Quanto á permissão para assignar o accôrdo, não ha que deferir.

O parecer desta directoria é no sentido de ser feito o recolhimento na Thesouraria do Thesouro Nacional, conforme está resolvido em relação a outras emprezas com séde nesta Capital.

Dia 4

Companhia Usina Nacionaes, de 30 de maio do corrente anno, com séde nesta Capital e proprietaria de fabrica nessa cidade de Nitheroy e em Juiz de Fóra, consultando si póde continuar a fazer de sua séde á rua Coronel Pedro Alves, nesta cidade, a escripturação de todas as suas fabricas e depositos já inaugurados e a crear, comprehendendo a remessa directamente aos seus freguezes nas facturas e das duplicatas para serem assignadas, como vem fazendo das facturas communs, após os avisos que normalmente recebe das citadas fabricas, e si, em caso affirmativo, ficam as mesmas fabricas e depositos desobrigados do «Copiador e Registro das Contas Assignadas», de que falla o citado decreto. — Indeferido, de accôrdo com os pareceres.

O parecer desta directoria foi accorde com o da Recebedoria do Districto Federal que consta do officio n. 1.130, de 20 de junho ultimo, nos seguintes termos: Não póde ser concedida permissão para ser feita na matriz desta Capital a escripturação das filiaes de Nitheroy e Juiz de Fóra, uma vez que o art. 24 do citado decreto manda que a escripturação, tanto do registro e das vendas á vista como das vendas a prazo, seja feita *diariamente* e o respectivo § 3º manda que esses livros bem como o «Copiador das facturas» sejam apresentados antes de iniciada a escripturação á repartição fiscal competente, para serem authenticados. Aliás o n. 3 da circular n. 42, de 11 do corrente, já resolveu este ponto. A existencia de uma unica escripturação para a matriz e as filiaes viria difficultar sobremodo a fiscalização do imposto que o art. 27 do regulamento commette aos fiscaes do imposto de consumo nas respectivas circumscripções, os quaes poderão proceder inesperadamente a exame nos livros de registro de que trata o art. 24, confrontando as suas partidas com o copiador de facturas.

Dia 6

Telegramma de 10 de junho do corrente anno, procedente de Petropolis, passado por Newland, reclamando contra a exigencia dos agentes fiscaes do imposto de consumo. — Não havendo providencias a tomar, archive-se.

Dia 7

Emilio Rodrigues Ribas, administrador da mesa de rendas alfandegadas de Itaquatiara, extincto, com exercicio na Directoria da Receita Publica, de 12 de julho ultimo, pedindo, por equidade, restabelecimento de suas férias. — A' vista do parecer, indeferido.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de 4 de julho ultimo, pedindo vistas de um processo. — Dê-se a vista em presença de empregados designados pela Directoria da Receita.

Dia 8

Companhia Força e Luz de Rezende, Estado de São Paulo, de 19 de julho ultimo, pedindo para fazer na collectoria federal o recolhimento do imposto a que se refere o decreto n. 15.996, de 31 de março ultimo. — Autorizo o recolhimento pela collectoria de Rezende.

Dia 10

Navegação Progresso «Weidmann & Manchemer», de 28 de dezembro do anno passado, pedindo reconsideração do despacho que sujeitou a taxa de 8 % *ad-valorem*, as peças de ferro para construcção de barco, despachados pela nota livre numero 244, de dezembro de 1920, mediante termo de responsabilidade e a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 85, de 2 de março do corrente anno. — Indeferido.

Banco Allemão Transatlantico, de 25 de junho ultimo, pedindo entrega de cinco pacotes com o peso total de 11 kilos, contendo impressos que se acham no armazem de encommendas postaes, independente do pagamento dos direitos devidos visto se destinarem á distribuição gratuita. — Indeferido.

Dia 21

Associação Feminina Beneficente e Instructiva do Rio de Janeiro, de 11 de junho ultimo, organizado para crear *crèche* e asylos de instrucção feminina e arte profissional para creanças pobres e orphãs desta capital e no Estado de São Paulo, pedindo isenção do pagamento de emolumento de registro para disposição á venda de artigos sujeitos ao imposto de consumo produzidos em seus estabelecimentos. — Em face do parecer, indeferido.

Francischine A. Fozzo, de 30 de julho ultimo, consultando sobre incidencia do impost a que se refere o decreto numero 16.042, de 22 de maio ultimo. — Dirijam-se á collectoria federal de Ribeirão Preto.

Dia 23

Padre Justino de Lombardi, de 2 do corrente mez, como reitor do Collegio do Santo Ignacio, Congregação dos Jesuitas, pedindo entrega com isenção de direitos para doze registrados vindos pelo *colis-*

postaux, contendo estampas para distribuição entre os alumnos do citado collegio, — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1923

Sr. Dr. 3° procurador da Republica:

N. 343 — Passo ás vossas mãos, para a devida cobrança, 212 certidões de divida ns. 7.486, 8.624|721, 8.724|834 e 9.056|7, serie E.O., na importancia total de 15:838$465.

N. 344 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes sob ns. 8.518|68 serie E.O., 51 patente de registro, na importancia total de 4:820$000.

N. 345 — Passo ás vossas mãos sob ns. 9.054|5, serie E.O., 1° e 2° semestres de 1921, duas certidões do imposto de industrias e profissões, na importancia inclusive multa de móra, de réis 9:412$000, em nome de Gustavo Pinfield pelo predio da Avenida Rio Branco n. 168.

N. 346 — Solicito-vos o cancellamento da certidão do imposto de industrias e profissões n. 89, serie E.M., exercicio de 1919, em vista da communicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 1.319, de 4 de outubro de 1920.

N. 347 — Solicito-vos o cancellamento da certidão do imposto de consumo d'agua por hydrometro sob n. 6.968, serie E. O., exercicio de 1920, em vista da communicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 1.196, de 22 de novembro de 1921.

N. 348 — Solicito-vos o cancellamento das certidões do imposto de industrias e profissões ns. 3.592|3, serie E M, exercicio de 1919;communicando-vos que a divida constante da certidão n. 5.312, serie E I, 2° semestre de 1918, em nome de José de Almeida, deve ser cobrada á Praça da Republica n. 65, onde actualmente se acha estabelecido o dito Sr., de accôrdo com o officio da Recebedoria do Districto Federal sob n. 1.549, de 30 de novembro de 1920.

— Sr director do Departamento do Pessoal da Guerra:

N 388 — De accôrdo com o artigo 7° do decreto n. 15.180 A de 19 de dezembro de 1921, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso recibo, duplicata, relativo á importancia de 149$000, recebido do Sr. Dionisio José Alves, da Taxa de sorteados não incorporados a que alude o supracitado decreto, recebido pelo cobrador José Tavares de Lacerda, a 29 de maio do corrente anno e recolhida á Recebedoria do Districto Federal a 31 do mesmo mez.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 387 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas marcas e preços dos productos pharmaceuticos das fabricas de propriedade de: Almeida & Aleixo, Rosalvo Gomes de Mello Franco, Armando Ribeiro Vianna, Scotti & Nogueira, Rodolpho da Costa Pimentel, Teixeira & Filhos, Virgilio P. de Magalhães e Eurico Vianna, encaminhados com os officios ns. 347 e 365, da delegacia fiscal no Estado de Minas Geraes, de 6, ns. 214 e 215, da Bahia, de 6, numero 80, de Alagôas, de 3, sendo todas do mez corrente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 671 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.657, de 17 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba pede que lhe seja permittido, por equidade, pagar em doze (12) prestações a divida de 13:099$270, sendo 4:213$830 em ouro e 8:795$440 em papel, proveniente de differenças verificadas nos despachos de importação ns. 4.090 de outubro, 4.817 e 4.818 de novemoro e 3.602 de dezembro de 1919, exarou a 23 deste mez, o seguinte despacho: «Indeferido».

N. 672 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.059 de 19 de abril deste anno, em que a Societé Sucriére de Rio Branco recorre do acto dessa inspectoria de 14 do mesmo mez, mantendo o anterior pelo qual negou isenção de direitos para o material despachado pela nota livre numero 347, de março de 1920, vindo pelo vapor nacional «*Avaré*», entrado tambem em março, proferiu em 31 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Não occorreu, no caso, a perempção do direito de recorrer, visto não ter sido lavrado o respectivo termo.

Por isso, e tendo em vista o que declara o certificado de folhas e attendendo a que o facto de ser o conhecimento passado á ordem não exclue o caracteristico da importação directa, conforme tem sido decidido por este ministerio, resolvo dar provimento ao recurso, para conceder a isenção pretendida pela recorrente.»

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 79 — Afim de que essa delegacia providencie de accôrdo com a legislação em vigor, remetto-vos, o incluso processo em que Maril Level Chompré, nomeado despachante aduaneiro dessa Alfandega, pede prorogação de prazo para prestar fiança, encaminhado com o vosso officio n. 24 de 7 de agosto de 1920, á extincta procuradoria geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 165 — Afim de que essa delegacia providencie de accôrdo com a legislação em vigor, remetto-vos, os inclusos processos referentes ás fianças de Arthur de Castro Mendes e Vasco Nogueira da Gama, encaminhados com os officios numeros 93 e 104, respectivamente de 23 de outubro e 23 de novembro de 1920, á extincta Procuradoria Geral Publica.

N. 166 — Com o officio n. 50, de 20 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria, o processo em que o vosso antecessor recorre *ex-officio*, do acto pelo qual julgou insubsistente o auto de infracção e apprehensão lavrado contra a firma Gonçalves & Leite, dessa Capital.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 4 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Em face dos fundamentos do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter o acto da delegacia.»

O parecer desta directoria foi accorde com o prestado pela Superintendencia da Fiscalização da venda de mercadoria mediante sorteio, nos seguintes termos:

«Da decisão que julgou insubsistente o auto de infracção lavrado contra a firma Gonçalves & Leite, recorre *ex-officio* o Sr. delegado fiscal na Bahia, para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.»

— A pratica da distribuição de *coupons* com direito a premios por sorteio, constituiria só por si, infracção do artigo 16 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, motivo bastante para a lavratura do respectivo auto, se a firma autoada, tivesse, de facto procedido á referida distribuição o que no presente processo não ficou provado.

Ao contrario, da defesa de fls. consta, que tendo a firma autoada pretendido presentear a sua freguezia com as festas do natal, por iniciativa do seu gerente, foram mandados fazer *coupons* que não sabia sujeitos a formalidades legaes, para a respectiva distribuição; que quando o souberam, não levaram por deante a sua idéa, não tendo chegado a sahir um só *coupon* do estabelecimento do autoado. Nenhuma dessas allegações de defesa foram destruidas ou siquer, contestadas na sustentação de folhas. Além disso o *coupon* apprehendido no estabelecimento, donde, segundo a allegação acima *não sahiu nenhum* indicara o sorteio para o dia 23 de dezembro de 1922. Tendo sido o auto de infracção e apprehensão, lavrado no dia 5 do mesmo mez e anno, em virtude de uma carta anonyma por um dos fiscaes autoantes mostrada aos autoados penso, que tendo tudo isso occorrido depois das medidas tomadas pela firma para não por em pratica um acto que importaria na infracção do regulamento citado; não tendo sido o *coupon* adquirido ou apprehendido no acto em que fosse fornecido a qualquer freguez, não chegou a ser commettida qualquer infracção do precitado regulamento.

Do exposto sou de parecer que salvo melhor juizo deve ser negado provimento ao presente recurso».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 64 — Afim de que essa delegacia providencie de accôrdo com a legislação em vigor, remetto-vos, o incluso processo em que Antonio Romualdo Vidal, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado requer prorogação de prazo para prestar a respectiva fiança, encaminhado com o vosso officio numero 25, de 26 de julho de 1920, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 329 — Com o officio n. 59, de 15 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria, o processo em que esta delegacia recorre *ex-officio* do acto pelo qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Othoniel Dantas por infracção do art. 1° do regulamento baixado com o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 12 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

O parecer desta directoria foi accorde com o da Superintendencia da Fiscalização de Clubs, nos seguintes termos:

«Da decisão que julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra o Sr. Othoniel Dantas, por infracção do regulamento approvado pelo decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917, recorre *ex-officio*, o Sr. contador interino, servindo de delegado fiscal em Pernambuco, para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

O auto foi lavrado por motivo da publicação de fls. 2, dando como existente o club do autuado, confirmado com o processo junto pelo fiscal autuante.»

A meu ver, esses factos, só por si, constituem infracção de molde a justificar o auto lavrado. No correr do processo, porém, verifica-se, tanto na defesa como na contestação, que o autuado quer na publicação quer na distribuição dos prospectos agiu com sciencia e autorização dos fiscaes que confirmam o allegado na defesa daquelle.

Não é regular essa autorização provisoria a titulo de experiencia, a que se não refere o regulamento em vigor, a qual, a ser adoptada, poderia dar margem a não pequenos abusos.

Entretanto, no caso em apreço, não póde deixar de ser tomado em consideração, para o fim de excluir a responsabilidade do autuado, que tendo já pedido a habilitação legal para o seu club, tudo faz crer que tendo, e com justa razão, como regular a sua situação, tenha procedido com toda a boa fé.

Por isso, só por isso, sou de parecer que deve ser mantida a decisão recorrida.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 378 — Para o fim indicado na informação prestada pela 1ª Sub-directoria, a fls. 4 verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 286, de 2 do corrente, relativo ao pedido de archivamento de processo referente á revisão de despachos pretendido pela Companhia Swift do Brasil.

N. 27 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das Rendas Federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 206, de 30 de maio de 1922, em que essa collectoria recorre da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Elias J. Gerardine & Irmãos por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 16 de junho do anno passado, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

E' este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez de junho:

«Pelos fundamentos da decisão e recurso *ex-officio* não deve merecer provimento.»

A decisão dessa collectoria alludida no meu parecer vae abaixo transcripta:

«O auto de fls. 8, lavrado na casa commercial de Elias J. Gerardine & Irmãos, desta cidade, pelo agente fiscal do imposto de consumo, Sr. Alfredo Mallet Soares, só acarreta responsabilidade contra a expeditora, Malharia Nossa Senhora da Conceição, fabrica em Jacarehy, Estado de S. Paulo.

Pelas peças do processo se apura que a citada firma comprou a Amando Cardoso, estabelecido com casa de commissões e consignações naquella cidade e Estado, mercadoria que foi despachada pela Malharia Nossa Senhora da Conceição, pela Estrada de Ferro Central do Brasil (doc. fls. 28), mercadoria encontrada com infracção dos artigos 57, § 1º, lettra *b*; 72 § 1º, e 111, § 7º, lettras *d* e *e*, do regulamento numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.672, de 26 de fevereiro do mesmo anno.

O processo está completo, com todas as suas peças, regulares; foram produzidas as defesas dos accusados e apresentada a contestação do Sr. agente fiscal autuante.

A firma Elias J. Gerardine & Irmãos exhime-se da responsabilidade em face do art. 87, § 2º, lettra *d*, do regulamento do imposto de consumo citado.

O Sr. Amando Cardoso diz ter sido o intermediario da transacção, accusando a expeditora Malharia Nossa Senhora da Conceição; esta, procura innocentar-se com a allegação de ter effectuado vendas a este senhor e não ser responsavel pela revenda da mercadoria.

Assim, examinadas as provas:

1º, julgo procedente o auto quanto ás folhas de que é accusada a Malharia Nossa Senhora da Conceição, Sociedade Anonyma, fabrica em Jacarehy, excepto as do art. 57, § 1º, lettra *b*, por ter despachado pela Estrada de Ferro Central do Brasil (doc. fls. 28), mercadoria com infracção dos arts. 72, § 1º, e 111, § 7º, lettras *d* e *e*, e imponho a multa de 200$, minimo dos artigos e regulamento citados;

2º, julgo improcedente quanto a Elias Gerardine & Irmãos e Amando Cardoso, por militar em favor dos primeiros o art. 87, § 2º, do mesmo regulamento, e do segundo por ficar isento das penas uma vez que o despacho foi effectuado pela propria fabrica, não podendo, portanto, ter sciencia das infracções.

Feita a necessaria intimação e decorrido o prazo regulamentar, recorro *ex-officio* do meu acto para instancia superior quanto á firma Elias J. Gerardine & Irmãos e Amando Cardoso.

Faça-se a intimação por intermedio da Collectoria Federal de Jacarehy, Estado de S. Paulo.»

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos processos de infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, instaurados contra Garcia & Comp. e Quaresma & Filhos que acompanharam o seu officio n. 151, de 23 deste mez, afim de que sejam elles encaminhados separadamente.

N. 19 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector federal da 1ª Collectoria de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 219, de 6 de julho ultimo, em que Irmãos Bittencourt recorrem da decisão pela qual lhes foi imposta a multa de 500$ por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu em 8 do corrente mez, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar annullar o processo.»

E' este o parecer que emitti em 31 de julho citado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A representação de fls. 3 baseou-se na falta de pagamento do imposto sobre lucro verificado em balanço de dezembro de 1922, e a improcedencia dessa representação é reconhecida no processo.

Pela falta de communicação de não se ter verificado lucro sujeito a imposto, no balanço encerrado em junho daquelle anno de 1922, é que foi imposta a multa de que trata o recurso de fls. 10.

Determinando o art. 52, do vigente regulamento do imposto sobre a renda, que as contravenções do dito regulamento só são punidas mediante processo administrativo que tenha por base a representação e a de fls. 3 não cogitando da contravenção que motivou a multa, opino pela annullação do processo.»

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1923

Declaração

O director da Despeza Publica declara que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, proferiu hoje, em a representação desta directoria, sobre a continuação do pagamento do augmento provisorio, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer da Directoria da Despeza, autorizo o pagamento da gratificação de que se trata na base de 75 %, até novembro proximo futuro, inclusive, devendo a gratificação relativa ao mez de dezembro ser abonada na proporção do saldo que se verificar, com a revisão — já ordenada por este ministerio — de todos os pagamentos effectuados até a presente data, no sentido de serem excluidos do goso desse beneficio quaesquer funccionarios por ventura colhidos pelas restricções da lei.

Providencie a Directoria da Despeza no sentido de serem organizadas as demonstrações exigidas pelo Tribunal de Contas e necessarias á abertura do credito de 75.000:000$000.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 325 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 2º official aduaneiro, extincto, dessa repartição, Raul Ferreira dos Santos, addido a esta directoria, compareceu ao serviço até o dia 27 do corrente mez, tendo tomado posse e entrado em exercicio de encarregado da venda de sellos adhesivos em 28 tambem do corrente, conforme communicou o director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 1.383, de hoje datado.

N. 326 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 2º official aduaneiro, extincto, dessa repartição, Jorge Augusto Corrêa Junior, addido a esta directoria, compareceu ao serviço até o dia 24 do corrente mez, tendo tomado posse e entrado em exercicio de encarregado da venda de sellos adhesivos em 25 tambem do corrente, conforme communicou o director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 1.381 de hontem datado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 146 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.281, de 9 de agosto de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª, «Subvenções e auxilios — V — Subvenções de 100:000$ a cada um dos cursos de chimica industrial», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 100:000$, para attender ao pagamento da subvenção que compete, no corrente anno, ao Museu Commercial desse Estado, pela manutenção de um curso de chimica industrial nos termos do accôrdo celebrado com aquelle ministerio a 24 de junho de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 87 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª, «Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações re-

gulamentares — VII — Ajuda de custo», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600$, para attender ao pagamento de uma só vez, do 3º escripturario do Tribunal de Contas, Benedicto Gentil Coelho Furtado, proveniente de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado membro da delegação do referido tribunal nesse Estado, conforme o officio daquelle instituto n. 3.265, de 27 de agosto do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 133 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª, «Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações regulamentares», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 600$, para o pagamento, de uma só vez, ao 3º escripturario do Tribunal de Contas Pompilio da Silveira Paiva, proveniente de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, que lhe compete por ter sido nomeado para o logar de membro da delegação do referido tribunal, nesse Estado, conforme o officio do mesmo tribunal n. 3.250, de 27 de agosto do corrente anno; esse pagamento está sujeito ao desconto de 5 %.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 248 — Em additamento á ordem desta directoria n. 190, de 22 de junho do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o nome da pensionista de que trata a referida ordem é D. Francisca Martins Bueno do Prado e não D. Francisca Martim Bueno do Prado, como por equivoco foi declarado.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1923

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 700 — Tendo em vista o vosso officio n. 2.113, de 16 de julho ultimo, respondendo ao desta directoria n. 559, de 25 de junho anterior, passo ás vossas mãos, por cópia, a informação que a respeito do assumpto, em causa, prestou a 1ª Sub-directoria, e solicito vos digneis providenciar para que, com a maxima brevidade, sejam satisfeitos os esclarecimentos pedidos, afim de não collocar esta repartição em sérias difficuldades para classificar o excesso de despeza verificado.

— Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Campos:

N. 229 — Autorizo-vos a restituir ao negociante dessa praça, Antonio dos Santos Lima, a importancia de 150$, proveniente de multa que lhe foi imposta por essa collectoria, em virtude do auto n. 4, de 22 de janeiro de 1918, por infracção do Regulamento do Imposto de Consumo, ahi recolhida em 4 de março do mesmo anno, visto ter sido em sessão do Conselho de Fazenda, de 10 de junho de 1919, dado provimento ao recurso que o mesmo interpoz da decisão dessa collectoria que o condemnou ao pagamento da referida multa, devendo a despeza ser levada ao titulo «Depositos».

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 246 — Solicito vossas providencias no sentido de ser prestada a informação de que trata o officio desta directoria n. 69, de 7 de abril do anno proximo passado, quanto ao effectivo recolhimento da multa de 150$, imposta á firma desta praça, Ferreira Balthazar & Comp., deixando, porém, de effectuar a transferencia do deposito, visto ter sido esta pratica abolida pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica, convindo, entretanto, que seja annotado na respectiva escripta que o pagamento da quota parte que compete aos autuantes vae ser effectuado pelo Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 19 — Declaro-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 do corrente mez, exarado no processo constituido pelo aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 526, de 5 de julho ultimo, autorizou essa delegacia a providenciar no sentido de serem as collectorias federaes nesse Estado habilitadas a receber a renda produzida pela Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, com séde em Uruthy, afim de poder o respectivo delegado cumprir as determinações do Codigo de Contabilidade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 33 — Devolvendo-vos o incluso officio n. 240, de 13 de julho ultimo, para ser devidamente assignado, declavo-vos que o assumpto a que o mesmo se refere é da competencia da Directoria da Despeza Publica, para onde deverá ser dirigido.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 54 — Attendendo ao que solicitou o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 3.981, de 21 de julho ultimo, autorizo-vos a pagar 900$, mensalmente, de junho a dezembro do corrente anno, ao Dr. Affonso Moreira Temporal, encarregado da fiscalização dos estabelecimentos subvencionados pelo dito ministerio nesse Estado, e bem assim, 90 diarias a razão de 15$ cada uma.

A despeza deverá ser escripturada em «Movimento de Fundos» e communicada a esta directoria, nos termos do artigo 469, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 28 — Em referencia ao assumpto constante do officio dessa delegacia, n. 67, de 13 de julho ultimo, recommendo-vos informeis a esta directoria qual o cargo que exerce o Sr. Raymundo Alves Coelho, e, bem assim, quem autorizou o desconto em folha da consignação de 3$, estabelecida pelo mesmo em favor do Club dos Funccionarios Publicos.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 245 — Solicito vossas providencias no sentido de ser prestada a informação de que trata o officio desta directoria, n. 115, de 20 de julho do anno proximo passado, quanto ao effectivo recolhimento da multa de 300$, imposta á firma desta praça, Cunha, Pinho & Comp., deixando, porém, de effectuar a transferencia do deposito, visto ter sido esta pratica abolida pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sendo, entretanto, conveniente fazer-se a necessaria annotação de que o pagamento da quota, parte que compete aos autuantes, vae ser feito pelo Thesouro.

N. 244 — Solicito vossas providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata o officio desta directoria, n. 76, de 26 de abril do anno proximo passado, referente á multa de 100$, imposta á firma desta praça, F. Silva, deixando, porém, de proceder a transferencia do deposito, visto não ser isso permittido, em face do que dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sendo, entretanto, conveniente fazer-se a annotação de que tal pagamento vae ser effectuado pelo Thesouro.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 247 — Attendendo á representação da 1ª Sub-directoria, de hoje, passo ás mãos de V. Ex., na fórma do § 3º, do art. 299, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa demonstração do responsavel pelo adiantamento da importancia de 1:000$ cujo praso de 90 dias para prestação de contas, termina hoje.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1923

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora, pedindo pagamento de 95$60, de consignações descontadas a seu favor dos vencimentos do ex-official aduaneiro da Alfandega de Santos. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de Agosto de 1923

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 596, de 6 de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, vos autorizar a acceitar com a condição constante do art. 99, n. 1, da lei n. 4.555, de 10 de agosto daquelle anno, a escriptura de doação que faz a municipalidade de Ribeirão Preto, nesse Estado, ao Governo Federal, das terras e bemfeitorias em que se acha estabelecido o Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, e de que trata a ordem desta directoria, n. 10, de 9 de março do anno findo.

Requerimentos despachados

Maria Pyrrho, pedindo cessão de uma nesga de terreno do Aqueducto. — Satisfaça a exigencia da 2ª sub-directoria.

Clarindo Nunes da Fonseca, pedindo aforamento do terreno desmembrado do lote n. 12, com frente para o caminho de Sepetiba. — Apresente a prova do pagamento da joia e dos alugueis até 1923.

Honorio R. Barreto, solicitando aforamento do lote n. 8 b, da rua Sapucahy. — Apresente a prova do pagamento da joia e alugueis até 1923.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE DA COMMISSÃO

Dia 29 de Agosto de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Ns. 22-(290) — Afim de informar, verbalmente, o Sr. coronel Vicente dos Santos, director interino de engenharia do Ministerio da Guerra, sobre um terreno cujo dominio util foi adquirido

pelo Governo, em Santa Cruz, tive a opportunidade, em consultando o respectivo processo, de verificar que José Cardoso Machado Sobrinho vendeu além do lote que lhe coube por partilha dos bens do seu finado pae Manoel Cardoso Machado, dous outros prazos de terrenos que absolutamente não lhe pertenciam.

Dessa fórma para acautelar os altos interesses da Fazenda Nacional, com a devida venia, lembro a V. Ex. as necessarias ordens para que se obrigue o referido vendedor a responder pela evicção de direito, clausula da propria escriptura de transmissão do dominio util, lavrado no Livro Especial n. 1, fls. 98, em 30 de março de 1914, do tabellião Dr. Lino Moreira.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de mais alta estima e distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1923

Precatorios despachados

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 200$ a favor de Lourenço Méga. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Egydio Pio. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 100$ a favor da Sociedade Beneficente dos *Chauffeurs* do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor da Sociedade Beneficente dos *Chauffeurs* do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor da Sociedade União Beneficente dos *Chauffeurs* do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Francisco Leal & Comp. — Intime-se á firma Francisco Leal & Comp. a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a quantia de 3:267$297, nos termos do parecer.

Sem numero — Manoel Fernandes. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Mario Altino C. de Araujo e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 175$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer, e convertendo-se em renda a importancia de 75$000.

Sem numero — Sociedade Anonyma "A Mutuante". — Como parece ao Sr. subdirector.

Sem numero — Representação contra Lage & Rocha. — Em virtude de infracção do art. 19, § 4º, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Lage & Rocha a multa, de 500$, minimo, do art. 61, *a*, do mencionado decreto.

N. 9.661 — Marcos Sterni. — Em face do parecer, pela infracção do artigo 21 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Marcos Sterni a multa de 100$, minimo, do art. 58 do mencionado decreto.

N. 22.224. — Simão Cordeiro. — Em face do parecer, imponho a Pedro Tenuto a multa de 100$, minimo, do art. 58, *a*, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pela infracção que commetteu do art. 20, § 2º, do referido decreto.

N. 7.936 — Leticia Fabiano Leite. — Pague a revalidação do sello indicada no parecer. Cumprido o despacho, volte o processo ao Sr. ajudante.

N. 11.419 — Almeida & Servos. — Intime-se á firma Almeida & Servos a apresentar, dentro do prazo de oito dias, nos termos do art. 15 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, os balanços relativos aos periodos de 1921 e 1922.

N. 25.039 — F. Germano Medeiros. — Como parecer ao Sr. subdirector interino da 2ª Sub-Directoria.

Sem numero — Hexagon Sewing Machine Company. — Intime-se á companhia, dentro do prazo de 15 dias, publicar no *Diario Official*, em cumprimento ao art. 25 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, os respectivos balanços dos periodos de 1921 e 1922, sob pena de multa, estabelecida no art. 60 do referido decreto.

N. 5.352 — J. Ferreira dos Santos & Irmão. — Apresentem, nos termos do art. 15 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, o balanço do periodo de 1922. Intime-se, marcado o prazo de 15 dias.

Sem numero — Diogo Leivas. — Satisfaça a exigencia do parecer, dentro do prazo de 15 dias. Intime-se.

Sem numero — Gustavo de Carvalho & Comp. — Pela infracção, provada e confessada, do art. 19 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Gustavo de Carvalho & Comp., nos termos do art. 61, *a*, do referido decreto, a multa de 500$000. Intime-se.

Sem numero — Virginia Nunes. — Declare a importancia do capital de seu negocio. Imponho a Virginia Nunes a multa de 100$, minimo, do art. 58 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Augusto Silva & Comp. — Imponho á firma Augusto Silva & Comp., pela infracção do art. 19, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, a multa de 500$, minimo, do art. 61, *a*, do referido decreto.

Sem numero — Companhia Propaganda de Productos Brasileiros. — Pela infracção do art. 19 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á Companhia de Productos Brasileiros a multa do 500$, minimo, do art. 61, *a*, do referido decreto.

Sem numero — Frank Lloyd. — Indeferido; ao requerente assiste o direito de recurso, nos termos do art. 67, *b*, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Fabrica de Chinellos e Sandalias. — Intime-se a Fabrica de Chinellos e Sandalias a apresentar, dentro do prazo de oito dias, os balanços relativos aos periodos de 1920, 1921 e 1922, nos termos do art. 15 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Caffesata Vieira & Comp. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Caffesta Vieira & Comp. a multa de 500$, minimo, do artigo 61, *a*, do citado decreto.

N. 11.519 — Francisco Bouças. — Pela infracção do art. 19 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á Francisco Bouças a multa de 500$, minimo, do art. 61 do referido decreto. Intime-se a mesma firma a fazer, dentro do prazo de oito dias, a comprovação de seus lucros no periodo de 1922.

Sem numero — Companhia Italo Brasileira. — Pelas infracções indicadas no parecer, imponho á Companhia Italo Brasileira a multa de 500$, minimo, do art. 61 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1923.

Sem numero — D. Noemia da Silva Bôa. — Informe a 1ª Sub-Directoria, tendo em vista n. 145, de 31 do corrente, do juiz federal da secção do Rio de Janeiro.

Sem numero — Officio da 4ª Pretoria Criminal, Francisco Selano. — Encaminhe-se á 1ª Sub-Directoria

Sem numero — Requerimento do senhor agentes fiscal José Francisco de Mattos. — Annotado o processo, archive-se.

Sem numero — Representação contra Manoel Antunes & Comp. — Cobre-se o imposto com a móra de 50 %. Imponho a multa de 500$, minimo, do art. 61, *a*, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pela falta de matricula.

N. 9.241 — Avelino José Carouso. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — R. Verson Lings. — Imponho a R. Verson Lings, em virtude de infracção do art. 21 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, a multa de 100$, minimo do art. 58 do referido decreto.

Sem numero — Julia Sá da Silva Araujo. — Annullem-se as dividas referidas na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 5.646 — Paulo Paes dos Santos. — Em face do parecer, archive-se.

Sem numero — Madeira & Irmão. — Examinem e informem os guarda-livros Alfredo Paes e Pedro Minervino.

Sem numero — Cesar Irmão & Comp. — Designo o guarda-livros Dr. Pedro Minervino.

Sem numero — The Home Insurance Company of New York. — Tendo occorrido infracção do art. 19 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á Companhia The Home Insurance Company of New York, a multa de 500$, minimo, do art. 61 do referido decreto.

Sem numero — Speranza & Vetere. — Nos termos da infracção e de accôrdo com o parecer, indeferido.

N. 17.493 — Representação contra Alfredo Mendes & Comp. — De accôrdo com o parecer do Sr. sub-director interino da 2ª Sub-Directoria.

N. 3.358 — Sociedade Anonyma Rio Palace Hotel. — Como parece ao Sr. subdirector interino da 2ª Sub-Directoria.

Sem numero — Almeida Rabello. — Aos guarda-livros Alfredo Paes e Franco para procederem a exame.

Sem numero — Granado & Comp. — Examinem e informem os Srs. agentes fiscaes Pupe e Villas Bôas.

Sem numero — Representação contra The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Ltd. — A' 3ª Sub-Directoria, para informar, ouvindo o agente fiscal Ferreira Soares.

Sem numero — Representação contra The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Ltd. — A' 3ª Sub-Directoria, para ouvir o agente fiscal Ferreira Soares, com urgencia.

Sem numero — Representação contra The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Ltd. — A' 3ª Sub-Directoria, para ouvir o agente fiscal Ferreira Soares, com urgencia.

Vendas mercantis

Consultas

N. 4.494 — Villas Bôas & Comp. — O assumpto de que trata a consulta já foi resolvido pela circular n. 42, de 11 de julho ultimo, publicada no *Diario Official* de 14 desse mez, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Sem numero — José Borges. — O artigo 125 e respectivos paragraphos do Codigo Civil determina o modo por que se devem continuar os prazos.

Sem numero — Guimarães Salgado & Comp., Limitada. — A primeira parte da consulta está resolvida pelo primeiro despacho exarado em consulta da Liga do Commercio e publicado no *Diario Official* de 10 do corrente.

Quanto á segunda parte, a administração ainda não resolveu sobre a creação de typo especial de estampilhas de contas assignadas, para ser usado nas collectorias federaes do interior.

Consulta da Compagnie des Magasins Generaux et Entrepôts Libres d'Anvers. —O caso das consignações feitas por productor agricola foi examinado pelo despacho desta directoria exarado em consulta de Soares de Sampaio & Comp., e publicado no *Diario Official* de 18 do mez passado.

A isenção do art. 36, *b*, do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, concernente ás vendas de productos da industria agricola ou extractiva, aproveita exclusivamente ás vendas effectuadas pelo respectivo *productor*, não amparando, portanto, as revendas que um agricultor fizer, de productos comprados a outro.

Imposto do sello

Denuncia n. 2, de 9 de janeiro de 1923, contra a viuva Maria José Rego. — Conforme denuncia apresentada por João Claudino, residente na Pavuna, e relatada pelo termo de fls. 2, a viuva Maria José Rego, proprietaria, e residente naquelle local, firmara os recibos de fls. 3 a 12 sem appôr aos mesmos os sellos devidos.

A infractora confessa, em sua defesa, feita no prazo regulamentar, a falta commettida, bem como o denunciante, que attribue a ignorancia o ter conservado, desde 1922, em seu poder, infringindo a lei, os documentos que constituem o fundamento deste processo.

Em face do exposto, imponho, não só á denunciada, D. Maria José Rego, como ao denunciante João Claudino, a cada um a multa de 500$, maximo do artigo 60, lettras *a* e *c*, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, em face do preceito do art. 68, § 8º, *in fine*, do mesmo decreto. Pague tambem a multada a revalidação do sello devida, na fórma do § 6º desse artigo.

Intimem-se para o recolhimento das multas e revalidação, no prazo de 30 dias; e, si não cumprirem, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, assegurado pelo art. 69, que póde ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 72 do mencionado decreto.

Notificação n. 462, contra Smil Palca. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Smil Palca, vendedor ambulante de chapéos nesta cidade do Rio de Janeiro, a multa de 150$ por infracção do art. 8 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro de seu commercio no exercicio corrente, dentro do prazo de 48 horas, de accôrdo com o art. 29 do citado regulamento.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Notificação n. 463, contra Chiceke Soartman — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Chiceke Soartman vendedor ambulante desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de artefactos de tecidos, a multa de 150$, por infracção do art. 8 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$ relativa a emolumentos de registro de seu negocio no exercicio corrente, dentro do prazo de 48 horas, de accôrdo com o art. 29 do citado regulamento.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Notificação n. 464, contra Salomão Plack. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Salomão Plack vendedor ambulante nesta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de tecidos, a multa de 150$ por infracção do art. 8 do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$ relativa a emolumentos de registro de seu negocio no exercicio corrente, dentro do prazo de 48 horas, de accôrdo com o art. 29 do citado regulamento.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1923

Notificação n. 424, de 31 de julho de 1923, contra Secundino Gomes & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Pessôa e Claudio da Cunha e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Secundino Gomes & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 242, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de vinhos por grosso, á multa de 150$ por infracção dos arts 8º e 14º lettra B, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 427, de 1 de agosto de 1923, contra N. Majdelany & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Pessôa e Claudio da Cunha, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria imponho a firma N. Majdelany & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 325, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de artefactos de tecidos por grosso, a multa de 150$ por infracção dos arts. 8º e 14º lettra B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 450$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será acceita qualquer réclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 423, de 31 de julho de 1923, contra Santos & Filho. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Pessôa e Claudio Cunha e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Santos & Filho, estabelecida á rua General Camara numero 280 da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de botequim a multa de 150$000 por infracção dos artigos 8º e 14º lettra B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 434, de 2 de agosto de 1923, contra Nemer & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Victor José de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria imponho á firma Nemer & Comp., estabelecida á avenida Passos n. 67, da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de armarinho, á multa de 150$ por infracção dos arts. 8º e 14º lettra B, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 400, de 26 de julho de 1923, contra Antonio Bordallo & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessôa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Antonio Bordallo & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 190, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos, ferragens e tintas, a multa de 150$000 por infracção dos arts. 8º e 14ª lettra B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito da mencionadas importancia. — Intime-se.

Notificação n. 315, de 29 de junho de 1923, contra Aurora Araujo Garcia. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Silvino C. Paes Barreto, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Aurora Araujo Garcia, estabelecida á rua Visconde do Rio Branco n. 22, da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de bebidas a varejo, a multa de 150$000 por infracção dos arts. 8º e 14ª, lettra B do regulameto expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá

recolher aos cofres desta repartição juntamento com a importancia de 60$ relativa a emolumentes de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda do praqualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 10.164 — S. Barbosa & Comp. — Pago o imposto em cobrança e de accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 13.099 — Oliveira Drummond Dias. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 3.722 — Luiz Rodrigues Eiras. — Transfira-se.

Pedido de certidão n. 2.437. — Oswaldo Ferreira Bastos. — Junte procuração.

N. 3.309 — Forel & Valle. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 6.741 — Victor Nothmann. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$ minima, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 3.730 — Vital Ramos de Castro. — Transfira-se.

N. 5.311 — Maria Mont Serrat Barros. — Idem.

N. 5.312 — Maria Mont Serrat Barros. — Idem.

N. 6.625 — Manoel Nunes da Rocha. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$000 minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 12.171 — Maria Avila de Ascenção e outra. — Transfira-se.

N. 14.432 — Manoel dos Santos. — Legalize a assignatura das petições de fls. 2 e 6.

N. 7.794 — Zoé Werneck Corrêa e Castro. — Transfira-se.

N. 4.119 — Maria Arestides Viégas. — Transfira-se.

N. 3.032 — José Garcia. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer.

N. 6.236 — José Alberto Nunes. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 7.222 — Anna Francisca do Couto. — Faça-se a transferencia, nos teermos do parecer.

Representação n. 382, de 20 de julho de 1923, contra A. Gomes Galvão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Luiz de Campos Filho e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma A. Gomes Galvão, estabelecida á rua dos Andradas n. 163, da cidade do Rio de Janeiro á multa de 150$ por infracção dos arts. 8º e 14º lettra B do regulamento junto ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual devera recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 150$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de agosto de 1923

Sem numero — José Cortez. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro no prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Gabriel Marques Carregal. — Idem.

Sem numero — F. Waage Rasmussen. — Idem.

Sem numero — Dr. A. L. de Souza Guedes. — Idem.

Sem numero — José Soares Baptista. — Idem.

Sem numero — Humberto Lima. — Idem.

N. 6.528 — Abelardo Marques Baptista de Leão. — Requeira, previamente, transferencia dos immoveis para o nome de Luiz dos Santos Afflictos.

N. 9.973 — D. Francisca de Jesus Araujo. — Pague a taxa de saneamento de 1919|22 e de penna da agua de 1921 a 1923, e faça reconhecer a firma do signatario do documento e fls. 4|15.

N. 2.523 — Henriqueta de Jesus. — Junte a certidão ao registro do immovel.

N. 10.138 — Antonio Gonçalves Miranda. — Pague o debito.

N. 11.544 — A. de Almeida & Irmão. — Idem.

N. 8.139 — Isaac Babaoff. — Pague a taxa em debito.

N. 10.905 — Victor Bellizzi. — Idem.

N. 9.963 — Dalila Vieira da Rocha. — Idem.

N. 4.463 — Associação da I. M. Episcopal do Sul. — Pague a taxa em debito e selle os documentos de fls. 7 e 8.

N. 10.399 — Antonio José da Costa e outro. — Satisfaçam a exigencia.

N. 6.974 — Antonio Francisco Barbosa. — Idem.

N. 17.456 — Companhia Predial America do Sul. — Idem.

N. 6.158 — Mario Mendes de Oliveira Castro. — Idem.

N. 1.765 — Francisco Ventoso Vielos. — Idem.

N. 18.801 — Thereza Liberato Arnellas. — Satisfaça a exigencia.

N. 8.455 — João Rodrigues. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Circular n. 13 de 28 de Agosto de 1923.

Srs. directores e representantes das companhias nacionaes e estrangeiras de Seguros: — Tendo o Exmo. Sr. ministro da Fazenda designado o abaixo-assignado e os fiscaes de Seguros Srs. Drs. José Henrique de Sá Leitão e Adalberto Darcy para organizarem, no mais breve prazo possivel, o projecto de reforma da Inspectoria de Seguros, nos termos do artigo 96, XX, da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 158 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, communico-vos que receberei, para exame, até o dia 15 do proximo mez de setembro, quaesquer suggestões que quizerdes apresentar, no sentido de tornar mais pratica a instituição do seguro no Brasil e de facilitar as relações das companhias com o Poder Publico. — Visto. — *Tavares Guimarães.*

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.954 — Ao Sr. director da Receita Publica, solicitando empenho de despeza.

N. 1.955 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.956 — Ao Sr. director de Contabilidade da Guerra, idem, idem.

N. 1.957 — Ao Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Guerra, idem, idem.

N. 1.958 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem.

N. 1.959 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, informando sobre trabalhos em andamento neste estabelecimento.

N. 1.960 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

Requerimentos despachados

Casimiro da Silva Ramos, Cesario Santos Moreira, Alfredo Francisco Coulomb e Alvaro Antonio Leão. — Sim, em termos.

Constantino Domingos Marinho — Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de agosto de 1923

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 180 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo n. 565-A, de 1923, e respectivos jornaes, relativo á substituição de apolices da divida publica, extraviadas, pertencentes a Albertina de Sá Barreto e outras.

N. 181 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi, nesta data, concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, o credito na importancia de réis 24:305$, para pagamento de juros do 1º semestre deste anno, das apolices nominativas inscriptas naquella repartição.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 10 — Devidamente processada incluso vos restituo a primeira via da demonstração do credito necessario para attender ao pagamento dos juros do 1º semestre deste anno, das apolices nominativas inscriptas nessa repartição de que trata o vosso officio n. 191, de 1 do corrente, cujo credito, na importancia total de 24:305$, fica concedido.

Tendo havido divergencia entre a escripta desta caixa e dessa delegacia, foi o credito distribuido pela nossa escripturação, devendo, opportunamente, ser verificado qual o saldo a que ainda tem direito essa repartição.

Requerimentos despachados

N. 101 B — Brasilianische Bank für Deutschland. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 1 Y — Yolanda Campello. — Cumpra-se alvará.

N. 363 M — Maria Carolina Cardoso Fonte. — Idem.

N. 623 A — Alvaro Alves da Silva. — Seja presente a Contabilidade para os fins do final do parecer, voltando em seguida a esta inspectoria.

N. 565 A — Albertina de Sá Barreto e outras. — Faça-se o expediente.

N. 72 G — Genulpho de Paiva Caldas. — Certifique-se de accôrdo com a informação.

N. 367 M — Maria Accioly Martins. — Expeça-se guia.

N. 530 J — José Maria do Assumpção. — Faça-se a annotação referente á tutella.

N. 621 A — Antonio Pereira Ferraz. — Certifique-se.

N. 622 A — O mesmo. — Idem.
N. 100 B — Banco de Credito Real de Minas Geraes. — Idem.
N. 630 A — Antonio Affonso Monteiro Chaves e outros. — Reconhecida a firma do documento de fls. 3 a 6, cumpra-se o alvará.
N. 104 P — Palmyra Martins de Mattos. — Cumpra-se o alvará.
N. 195 E — Edgard Amaral. — Idem.
N. 629 A — Adela Leon Cavé. — Idem.
N. 625 A — A mesma. — Idem.
N. 633 A — Agnello Barcellos Collet, (Dr.). — Satisfaça a exigencia.
N. 527 J — Joaquim José Alves Bastos. — Remetta-se.
N. 193 E — Elza de Azevedo Moss. — Idem.
N. 201 F — Felix Augusto Junqueira. — Deferido.
N. 632 A — Alfredo Gastão Villemôr do Amaral. — Cumpra-se o alvará.
N. 626 A — Adela Leon Cavé. — Idem,
N. 627 A — A mesma. — Idem.
N. 628 A — A mesma. — Idem.
N. 631 A — Alcebiades Dionysio dos Anjos. — Satisfaça a exigencia.
N. 534 J — Joaquim Antonio Cordovil Maurity Filho. — Certifique-se.
N. 223 C — Carlos Gardonne Ramos. — Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 9 de agosto de 1923

Avisos expedidos á Fazenda:

Aviso n. 1.663, pedindo pagamento da conta de Borlido Maia & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, na importancia de fs. 172.662,0.147, equivalente a 78:906$540, ao cambio de 457 réis.

Dia 10

Aviso n. 1.664, idem, idem, de Brasil Trading Company, de fs. belgas 529, equivalentes a 232$760, ao cambio de 440 réis por franco belga.

Aviso n. 1.665, idem, idem, da Anglo Brasilian Commercial & Agency C. Ltd. de £ 1.133 15-0,06, equivalente a 51:828$582, ao cambio de 5 1/4.

Aviso n. 1.666, idem, idem, de Dias Garcia & Comp., na importancia de $ 5.597,52 equivalente a 55:891$237, ao cambio de 9$985 por dollar.

Aviso n. 1.667, idem, idem, de F. de Siqueira & Comp., na importancia de fs. belgas 112 824,865, equivalentes a 49:642$940 ao cambio de 440 réis.

Dia 11

Aviso n. 1.668, transmittindo a demonstração da despeza effectivamente paga por conta deste ministerio, durante o 1º semestre do corrente anno, a titulo de augmento provisorio de vencimentos e salarios, na conformidade dos arts. 150 e 151, etc.; a referida demonstração importa em réis 22.860:057$488 papel e 495$ ouro;

Aviso n. 1 669, communicando que a Directoria Geral dos Correios solicitou da delegacia do Thesouro Nacional em Londres as necessarias providencias no sentido de ser paga ao Correio da Belgica a importancia de frs. 99.044,53, equivalente a réis 34:992$531, em moeda nacional, proveniente de transito territorial e maritimo, relativo ao anno de 1921;

Aviso n. 1.670, idem, idem, ao Correio da Inglaterra de frs. 5.837.82, equivalente a 2:062$506 ouro, em moeda nacional, proveniente de transito territorial e maritimo, nos annos de 1920 1921 e 1922

Aviso n. 1.671, pedindo pagamento de 35:13 $440, a João Caetano da Silva de serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

Aviso n. 1.672, pedindo pagamento á conta de depositos, do exercicio de 1922, de 1:254$400, conta proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal das Estradas, no anno proximo passado, para a Estrada de Ferro Central do Piauhy pela firma Mario Simonsen: a referida despeza de 1:254$400, corresponde, ao cambio de $448 por franco belga, a frs. belgas 2.800,00.

D'a 13

Aviso n. 1.673, solicitando providencias afim de que, na fórma do art. 529 do regulamento do Codigo de Contabilidade publicado, seja entregue, em dollars, ao engenheiro Mario de Andrade Martins Costa, fiscal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil na construcção da superstructura metallica da ponte sobre o rio Paraná, em Ambridge (Pensylvania) Offices of American Bridge Cy. United States, a quantia de 15:000$, para occorrer ás despezas com seu regresso ao Brasil.

Aviso n. 1.674—«Em resposta ao aviso n. 258, de 16 de julho proximo findo, em que V. Ex. solicita providencias no sentido de que sejam remettidas directamente á Directoria de Contabilidade deste ministerio, pelas repartições subordinadas, as relações mensaes de que trata o art. 243 do Codigo de Contabilidade, e de que, á vista dessas relações ou das terceiras vias das guias de empenhos, seja organizado um só mappa, por verbas, o qual deverá ser enviado á Contadoria Central da Republica, dentro do prazo marcado no mesmo artigo, tenho a honra de ponderar a V. Ex. que, na fórma do disposto no mencionado artigo, as repartições que teem contadoria propria devem remetter directamente a esse ministerio e á Contadoria Central da Republica tal relação de despezas empenhadas e que esta Secretaria de Estado tem enviado regularmente a relação das despezas proprias e das repartições que não possuem contadoria. Cabe-me, outrosim, fazer resaltar que seria demasiadamente exiguo o prazo de cinco dias, para a organização do mappa geral, por verbas, referente a todas as repartições do ministerio, a que allude o aviso de V. Ex.»

Aviso n. 1.675, pedindo pagamento das contas de J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, na importancia total de 5:237$400.

Aviso n. 1.678, idem idem de Cardinale & Comp., na importancia total de 107$000.

Aviso n. 1.676, relativamente ao pagamento da quantia de 234$090 á Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de transportes effectuados em 1920, á requisição da Repartição Geral dos Telegraphos, declara que ao contrario do que affirma o aviso n. 175, de 25 de maio, do Ministerio da Fazenda, a alludida importancia foi em tempo levada á conta de «Depositos», incluida na de 275$390 que figura na relação supplementar das contas dessa especie, enviada á Directoria da Despeza Publica com o officio desta Secretaria de Estado n. 1.026, de 24 de outubro de 1921; solicita, assim, cumprimento ao aviso n. 43, de 13 de janeiro deste anno e deste ministerio relativo ao pagamento e o qual acompanhou o processo

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1923

Sr. inspector federal de Navegação:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação Bahiana e de accôrdo com a informação constante de vosso officio n. 680, de 20 do corrente mez, ficaes autorizado a considerar como caso de força maior, o facto de ter o vapor *Porto Seguro* deixado de tocar nos portos contractuaes, na viagem realizada no mez de junho ultimo, do porto de Belmonte ao de São Salvador, podendo ser paga integralmente a respectiva subvenção (aviso n. 163).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado o engenheiro Abeillard Netto Amarante para exercer interinamente o cargo de inspector do trafego da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, durante o impedimento do engenheiro Waldemar Coimbra da Luz, e com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 29 de agosto de 923

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser pela Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, concedido á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, o favor aduaneiro a que se refere o art. 6º da lei da receita para o corrente exercicio, para os materiaes constantes da relação enviada (aviso n. 271).

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por um mez e quatro dias, em prorogação, a contar de 1 de julho findo, o então conductor de malas de Petropolis á Estação, Oscar Hamilton Land, com dous terços da diaria de accôrdo com o art. 8 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 272).

—Transmittiu-se ao procurador da Republica no Estado de S. Paulo, para defeza da Fazenda Nacional, na acção proposta contra a União por Miguel João Renzo, ex-funccionario postal, os processos «Secretaria ns. 341/23 e 157/S/22 da administração dos Correios daquelle Estado (aviso n. 273).

Requerimentos despachados

N. 445—A—23—Alvaro Braudão Neves da Rocha, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—Registre-se.

N. 624—A—23—Aurello Machado, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pelo Mackensie College.—Deferido.

N. 627—A—23—Armando Tavares Monteiro, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola de Engenharia de Porto Alegre.—Registre-se.

N. 81—G—23—Gastão Gonzaga de Bastos Gomes, pedindo licença.—Indeferido, em vista do laudo de inspecção de saude

N. 32—I—2 — Ignacio Camargo, pedindo restituição e seu diploma.—Deferido, mediante recibo.

N. 195—J—23—João Tavares Laranjeira, pedindo licença.—Indeferido.

N. 495—J—23—José Ribeiro Saback, pedindo prorogação de prazo para tomar posse do logar de administrador dos Correios de Alagoas.—Indeferido.

N. 789—J—23/2ª—José Martins de Moraes, pedindo licença.—Indeferido.

N. 51—V—23/2 —Virgilio Domingos Ferreira, pedindo licença.—Indeferido.

Terceira secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Em solução ao requerimento da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, datado de 10 de março do corrente anno, e de accôrdo com as informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 487/S, de 12 de julho ultimo, resolve approvar o quadro e tabella de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, de que é arrendataria a requerente, os quaes ora baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado deste ministerio, e substituirão aos approvados pela portaria de 18 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923. — *Francisco Sá.*

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá

Quadro do pessoal e tabella dos respectivos vencimentos, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, approvados por portaria desta data.

Administração geral — Representação e direcção geral

PRIMEIRA DIVISÃO

	Vencimentos mensaes Minimos	Maximos
1 director representante da companhia	1:500$000	2:000$000
1 ajudante-director	1:000$000	1:500$000
Contabilidade		
1 chefe geral	650$000	800$000
2 primeiros escripturarios	250$000	350$000
2 segundos escripturarios	220$000	280$000
3 terceiros escripturarios	180$000	220$000
3 amanuenses	140$000	180$000
2 dactylographos	100$000	120$000
1 continuo	100$000	120$000
4 praticantes	30$000	50$000
Thesouraria e pagadoria		
1 thesoureiro pagador	350$000	500$000
Secção de estatistica		
1 segundo escripturario	220$000	280$000
1 amanuense	140$000	180$000
Almoxarifado geral		
1 chefe geral	300$000	500$000
1 segundo escripturario	240$000	280$000
1 recebedor de dormentes e lenha	150$000	200$000
1 servente	150$000	200$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego — Serviço central

1 chefe do trafego	650$000	800$000
1 encarregado do movimento	250$000	350$000
1 ajudante	150$000	250$000
Serviço dos trens		
6 chefes de trem de 1ª classe	170$000	250$000
3 chefes de trem de 2ª classe	140$000	180$000
6 bagageiros	100$000	150$000
10 guarda-freios e manobreiros, diaria	3$000	5$000
Serviço das estações		
1 agente especial	260$000	350$000
3 agentes de 1ª classe	230$000	250$000
4 agentes de 2ª classe	200$000	220$000
6 agentes de 3ª classe	180$000	200$000
10 agentes de 4ª classe	150$000	160$000
Conferentes de estação de 1ª classe	120$000	150$000
Conferentes de estação de 2ª classe	100$000	120$000
Guardas-chaves, manobreiros, estafetas, serventes e guarda-rondantes, diaria	3$000	4$000
Serviço do telegrapho		
3 telegraphistas de 1ª classe	180$000	220$000
4 telegraphistas de 2ª classe	140$000	180$000
6 telegraphistas de 3ª classe	100$000	150$000
10 telegraphistas de 4ª classe	70$000	100$000
Praticantes do telegrapho	30$000	50$000

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção e officinas — Serviço central

1 1º escripturario	250$000	350$000
1 2º escripturario	220$000	280$000
1 3º escripturario	180$000	220$000
1 apontador	150$000	180$000
Tracção		
8 machinistas de 1ª classe, diaria	10$000	11$000
3 machinistas de 2ª classe, diaria	8$000	9$000
4 machinistas de 3ª classe, diaria	6$000	7$000
10 praticantes de machinistas, diaria	5$000	6$000
5 foguistas de 1ª classe, diaria	4$500	5$000
20 foguistas de 2ª classe, diaria	4$000	4$500
30 limpadores, diaria	3$500	4$000
Officinas		
1 chefe da locomoção	650$000	800$000
1 encarregado geral, diaria	10$000	15$000
Officiaes de 1ª classe, diaria	8$500	12$000
Officiaes de 2ª classe, diaria	7$500	8$000
Officiaes de 3ª classe, diaria	6$500	7$000
Officiaes de 4ª classe, diaria	5$500	6$000
Ajudantes de 1ª classe, diaria	4$500	5$000
Ajudantes de 2ª classe, diaria	3$500	4$000
Aprendizes de 1ª classe, diaria	2$500	3$000
Aprendizes de 2ª classe, diaria	1$500	2$000
Aprendizes de 3ª classe, diaria	1$000	1$400

QUARTA DIVISÃO

Via permanente — Serviço central

1 residente	700$000	1:000$000
1 2º escripturario	220$000	280$000
Linha, edificios e dependencias		
4 mestres de linha	200$000	300$000
Feitores, diaria	5$000	6$000
Pedreiros, diaria	5$000	8$000
Canteiros, diaria	5$000	8$000
Cavoqueiros, diaria	4$000	6$000
Guarda-cancellas, diaria	3$000	5$000
Trabalhadores e serventes, diaria	3$000	5$000
Serviço agricola e commercial		
1 agronomo	150$000	300$000
1 amanuense	100$000	140$000
Trabalhadores, diaria	3$000	5$000

Observações

1.ª E' provisoriamente considerada despeza de administração geral das linhas a que, segundo comprovação, fôr effectuada até 15:000$ semestraes ou 30:000$ annuaes, com o pessoal e material da administração superior da companhia no Rio de Janeiro, inclusive a do aluguel e material do escriptorio de sua séde na mesma cidade.

Essa despeza será repartida proporcionalmente ás extensões das linhas em trafego e em construcção por conta da companhia, para serem as respectivas quotas inscriptas no custeio das primeiras e na conta do capital das segundas.

2.ª A companhia na substituição temporaria de empregados da estrada por outros, observará as seguintes regras:

I, além dos vencimentos que já perceberem, aos substi-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 29 do corrente.

tufos dos chefes de divisão poderá ser abonada uma gratificação, até 20 % dos vencimentos dos substituidos;

II, nas substituições de empregados de outras categorias, as gratificações abonadas aos substitutos addicionadas aos seus vencimentos, não poderão exceder os vencimentos dos substituidos.

3.ª A secção de estatistica fornecerá sempre, com a devida presteza e exactidão, todos os esclarecimentos e informações que lhe forem exigidos, na conformidade dos regulamentos e contractos em vigor; devendo organizar o respectivo serviço, de modo que attenda rigorosamente aos questionarios estatisticos, quadros demonstrativos, ou quaesquer modelos adoptados pela Inspectoria Federal das Estradas ou pela fiscalização.

4.ª Aos empregados quando em serviço fóra da séde de seus empregos, poderão ser abonadas diarias nas seguintes condições:

I, ao director, chefes de divisão, até 10$000;

II, ao pessoal das agencias e das officinas, quando removidos temporariamente, e segundo sua categoria, até 4$000;

III, aos demais funccionarios, conforme sua categoria, de 4$ a 6$000;

IV, o abono das diarias será feito pelo numero effectivo de dias de ausencia da séde do emprego, incluidos os da partida e regresso, em serviço exclusivo da estrada, dentro dos limites seguintes:

a) nenhum empregado poderá gosar dos referidos abonos por mais de 15 dias em cada mez, salvo em casos excepcionaes, justificados perante a fiscalização;

b) não poderá ser concedida aos ditos empregados outra ajuda de custo, pagamento de despezas de viagem, ou qualquer subsidio ou gratificação pelos alludidos serviços, além das diarias fixadas;

c) as despezas com as diarias serão justificadas, para o effeito do seu reconhecimento, mediante attestado do director para os chefes de divisão e destes para os funccionarios das demais categorias.

5.ª Excepcionalmente, por motivos justificados perante a fiscalização poderá ser considerado como serviço extraordinario o trabalho nocturno realizado, entre as 19 horas de um dia e as 4 horas do esguinte, pagando-se cada hora de serviço a mais do tempo regulamentar á razão de 1/150 dos vencimentos mensaes e 1/5 dos salarios diarios.

6.ª A companhia fica autorizada:

I, a conceder a todos os seus empregados, quer titulados, quer jornaleiros com mais de um anno de serviço, que por seus meritos, actividade, zelo e assiduidade nos serviços a seu cargo se mostrarem dignos desse favor, uma licença annual, até oito dias, com os respectivos vencimentos, quando as exigencias do serviço o permittirem;

II, a abonar aos empregados, titulados ou jornaleiros, em caso de doença resultante do trabalho, ou ás respectivas familias, no caso de morte, um auxilio de accôrdo com a lei dos accidentes no trabalho;

III, a abonar aos mesmos empregados, em caso de doença proveniente de outras causas, por prazo não superior a tres mezes, um terço dos seus respectivos vencimentos.

7.ª A companhia, em caso de necessidade, poderá reduzir o numero de empregados de uma divisão, para augmentar os das mesmas categorias em qualquer outra, com tanto que o numero total e a respectiva despeza se mantenham dentro dos limites do presente quadro; submettendo o seu acto ao juizo da fiscalização.

8.ª Para o serviço da conservação regular da linha, se contará como maximo, um trabalhador por kilometro, um feitor por trecho de seis kilometros e um mestre de linha por secção de cincoenta kilometros; podendo o referido pessoal ser augmentado em casos excepcionaes, a juizo da fiscalização.

9.ª Para a prestação de contas ao Governo, as folhas de pagamento, quanto ás diversas divisões e categorias de pessoal, serão rigorosamente organizadas de accôrdo com o presente quadro, de modo a evitar duvidas no reconhecimento das respectivas despezas.

10.ª O numero de empregados especificados neste quadro, bem como os respectivos vencimentos, maximos e minimos quer mensaes, quer diarios, não poderão ser alterados sem prévia autorização do Governo; salvo no caso previsto na setima observação, sendo defeso á companhia servir-se do disposto nas observações quarta e quinta, para augmentar, indirectamente, os vencimentos ou gratificações nellas indicadas, desvirtuando assim os fins para que foram estabelecidos; deixando de ser reconhecidas e apuradas as respectivas despezas, desde que a fiscalização verifique qualquer infracção neste sentido.

11.ª O pessoal mencionado no quadro acima será designado de accôrdo com as necessidades do serviço da estrada.

12.ª Desde que seja preenchido o quadro do «Serviço Agricola e Commercial», o pessoal desse serviço será obrigado a attender gratuitamente ás consultas e aos pedidos de informações dos lavradores da zona tributaria da estrada.

13.ª O encarregado do serviço agricola e commercial deverá, sempre que lhe fôr pedido, visitar as fazendas marginaes á estrada, proporcionando aos lavradores lições de agricultura pratica e de manejo de instrumentos agricolas.

Inspectoria Federal das Estradas. 2ª divisão. Visto. Rio, 11 de julho de 1923. — *J. Egas*, chefe da 1ª secção interino. Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Rio, 11 de julho de 1923. — *Alberto Gaston Sengès*, chefe da 2ª divisão. Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 10 de agosto de 1923. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (5.506).

(*) O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 537 S, de 30 de julho findo, approvar as tabellas de preços que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, para a construcção da linha do Rio do Peixe e do prolongamento do ramal de Paranapanema, cujos pagamentos tenham de ser feitos em apolices da divida publica federal, ao par; as quaes foram revistas na conformidade do aviso n. 123/E/3ª, de 24 de outubro de 1921, deste ministerio, e deverão ser novamente revistas de seis em seis mezes.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Francisco Sá.*

TABELLA DE PREÇOS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA, PARA CONSTRUCÇÃO DAS LINHAS DO RIO DO PEIXE E PROLONGAMENTO DO RAMAL DO PARANAPANEMA, PARA PAGAMENTO EM APOLICES AO PAR

Numero da tabella — Especificações	Preço da unidade
I — Estudos definitivos e locação	
1. Exploração e projecto (trabalhos de campo e de escriptorio), km	790$400
2. Locação (trabalhos de campo e de escriptorio), km.	1:071$200
II — Trabalhos preparatorios	
3. Roçado e limpa em capoeira, metro quadrado	$022
4. Roçado e limpa em capoeirão de machado, metro quadrado	$045
5. Roçado e limpa em matta virgem, metro quadrado	$091
6. Destocamento, metro quadrado	1$950
III — Excavação e terraplenagem	
a) Córtes, emprestimos, vallas e valletas:	
7. Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros, metro cubico	2$119
8. Dita em molledo, idem, idem, idem, metro cubico	2$925
9. Dita em schisto compacto, idem, idem, idem, metro cubico	5$200
10. Dita em pedra solta, idem, idem, idem, metro cubico	7$540
11. Dita em rocha viva, idem, idem, idem, metro cubico	13$949
b) Raspagens:	
12. Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros, metro cubico	1$989
13. Installação de serviço, metro	$390
c) Fundações:	
14. Excavação em terra para fundação de obras de arte e edificios, sem escoramento, metro cubico	2$600
15. O mesmo trabalho, com escoramento, metro cubico	5$200

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Numero da tabella — Especificações —	Preço da unidade
16. Accrescimo para o mesmo trabalho, quando se torne necessario esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico	2$600
17. Accrescimo de preço de excavação para fundação ou poços, para cada metro, além de 3m de profundidade	1$690
18. Excavações para abertura de poços para supprimento de caixas d'agua, por metro cubico	34$320
d) Tunneis:	
19. Excavação em terra, molledo, schisto ou pedra solta, metro cubico	37$557
20. Excavação em rocha, metro cubico	72$020
IV — Alvenaria e trabalhos connexos	
a) Preços completos:	
21. Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado	15$210
22. Concreto n. 1, de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico	326$300
23. Idem n. 2, idem, idem, idem, metro cubico	214$890
24. Idem n. 3, idem, idem, idem, metro cubico	172$640
25. Alvenaria de apparelho com argamassa n. 8, metro cubico	108$550
26. Idem de lajões com a mesma argamassa, metro cubico	77$350
27. Idem de lajões sem argamassa, metro cubico	63$700
28. Idem ordinaria, com argamassa n. 8, metro cubico	54$600
29. Idem, idem, de pedra secca, metro cubico	32$760
30. Idem de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico	94$900
31. Apparelho fino em pedra (a escopro), metro quadrado	23$400
32. Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado	6$240
33. Dito com argamassa n. 3, metro quadrado	5$200
b) Preços de composição (normalmente já incluidos nos precedentes):	
34. Argamassa de cimento puro n. 1, metro cubico	781$040
35. Dita n. 2, de um volume de cimento e um de areia, metro cubico	489$320
36. Dita n. 3, de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico	351$650
37. Dita n. 4, de um volume de cimento e dous de areia, metro cubico	282$980
38. Dita n. 5, de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico	206$440
39. Dita n. 6, de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico	161$460
40. Dita n. 7, de um volume de cal e um de areia, metro cubico	72$410
41. Dita n. 8, de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico	62$010
42. Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado	11$960
V — Trabalhos de madeira	
43. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria inferior a 0m,15 × 0m,30, com qualquer comprimento, assentadas em obras, metro cubico	169$780
44. Vigas de pinho, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria inferior a 0m,15 × 0m,30, com qualquer comprimento, assentada em obra, metro cubico	123$500
45. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0m,15 × 0m,30 ou maior, assentada em obra, metro cubico	172$900
46. Estacas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0m,30 × 0m,30, enterradas até oito metros, por metro enterrado, metro	31$525
47. As mesmas estacas com igual esquadria, enterradas de oito a doze metros, por metro enterrado, metro	29$610
VI — Trabalhos diversos	
a) Preços completos:	
48. (*) Transporte por meios ordinarios dos materiaes de excavação por decametro de distancia horizontal, metro cubico	$026
49. (**) Transporte por meios ordinarios dos materiaes para obras de arte e edificios (cal, cimento, pedra, tijolo e areia), por decametro de distancia horizontal, metro cubico	$058
50. (***) Transporte pelos trens de serviço da construcção dos materiaes de excavação e de cal, cimento, tijolo, pedra e areia para as obras de arte e edificios, kilometro tonelada	$195
51. Enchimento de vão com pedras quadradas, metro cubico	32$760
52. Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico	19$370
53. Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico	30$030
54. Empedramento, metro quadrado	10$920
55. Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado	1$950
56. Idem, idem a tição, metro quadrado	2$600
57. Esgoto com canos de barro de 0,225 de diametro	15$470
58. Esgoto com canos de barro de 0,15 de diametro	10$400
59. Esgoto com canos de barro de 0,10 de diametro, metro	8$450
60. Levantamento dos materiaes de excavação para cada 1,50 de altura além de 1,50, metro cubico	$650
61. Apiloamento de terra em camadas de 0,20, metro cubico	2$080
62. Encanamento de chumbo, assentado, kilo	2$405
63. Encanamento de ferro galvanizado, assentado, kilo	2$340
64. Bomba aspirante calcante de 2" para caixa d'agua, assentada, uma	715$000
65. Carneiros hydraulicos para tubos de 2" assentados, um	1:885$000
66. Cerca de arame farpado, de cinco fios, com postes de madeira assentados, metro	2$340
67. Postes de madeira de lei falquejados para linha telegraphica, fincados, um	10$400
68. Linha telegraphica com fio de ferro galvanizado, de 0,004 isoladores de porcellana, incluindo assentamento, por kilometro	759$590
69. Apparelho telegraphico Morse completo, com relais e chapa de terra, um	1:755$000
70. Elementos Leclanché, para bateria telegraphica, um	13$000
71. Fogão economico, de quatro furos, com chamine, assentado um	650$000
72. Caixa d'agua de ferro galvanizado, chapa de 1/16", para 300 litros com tampa, uma	182$000
73. Idem, idem, idem, para 100 litros, uma	208$000

(*) e (**) Nos ns. 48 e 49 entendem-se como effectuados por meios ordinarios os transportes feitos pelos meios commummente empregados antes do assentamento dos trilhos, carroças, carrinhos, carrocões, caminhões, vagonetes Decauville, etc., ao longo do leito ou através de caminhos rusticos ou abertos especialmente para tal fim.

Caso se haja de atacar a construcção simultaneamente em varios trechos, o preço do transporte inicial entre a linha em trafego e cada trecho atacado, além do primeiro, será objecto de accôrdo especial.

(***) No n. 50 entendem-se, como effectuados pelos trens de serviço da construcção, os transportes feitos dentro do trecho em construcção, mediante vagões rebocados por locomotivas, correndo por sobre trilhos da estrada assentados provisoria ou definitivamente.

Numero da tabella — Especificações — Preço da unidade	
74. Idem, idem, idem, para 600 litros, uma..	286$000
75. Idem, idem, idem, para 1.000 litros, uma	520$000
76. Apparelho sanitario completo, com caixa de descarga, assentado, um	195$000
77. Pia para copa, com accessorios, completa, assentada, uma	78$000
78. Escarradeiras com paredes duplas de pranchões e com enchimento de tabatinga, para qualquer pintura d'agua, incluindo todos os trabalhos e materiaes necessarios á installação completa referidos á area da parede externa, por metro quadrado de parede externa	135$200
79. Montagem, gravação e pintura de superstructuras metallicas de pontes para vão até 10 metros, por metro corrente de vão	263$640
80. Idem, idem, para vãos de mais de 10 metros, por metro corrente de vão ..	483$340
81. Assentamento de chaves para desvios, uma	195$000
82. Cancella de madeira de um batente para cercas, vão de 2m,50, incluindo ferragens e assentamentos, uma	156$000
83. Cancella de madeira de dous batentes para explanada de estações, vão de 4m,30, incluindo ferragens e assentamento, uma	260$000
b) Preços de composição (normalmente incluidos nos precedentes):	
84. Ferro em obras para braçadeiras ponteiras, anneis, etc., kilo	1$560
85. Quebramento de pedras para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico	12$470
86. Pedra quebrada para concreto, metro cubico	28$080
87. Empilhamento de pedras, metro cubico.	2$080
88. Carregamento e descarga de terra, metro cubico	$975
89. Carregamento e descarga de pedra, metro cubico	2$080
VII — Edificios e dependencias	
a) Preços completos:	
90. Parede de frontal, com tijolos ao chato, carcassa de madeira de lei e argamassa n. 8, metro quadrado	14$560
91. Paredes de taboas de pinho apparelhadas e com sobre juntas, metro quadrado	14$382
92. Paredes duplas de taboas de pinho apparelhadas e com sobre juntas interna e externa, metro quadrado	23$559
93. Parede de tabique de taboas de madeira de lei e enchimento de argamassa numero 8, metro quadrado	21$450
94. Emboço e reboco com argamassa n. 7, metro quadrado	4$030
95. Idem, idem com argamassa n. 8, metro quadrado	3$770
96. Lambrequins, guarnições, etc., até 0m,25 de largura, assentados em obra, metro	2$860
97. Soalho de madeira de lei, com taboas de 0m,025 de espessura, junta secca, metro quadrado	20$280
98. O mesmo trabalho feito com pinho, metro quadrado	18$070
99. Soalho de madeira de lei, com taboas de 0m,025 de espessura junta de macho e femea, metro quadrado	24$700
100. O mesmo trabalho executado com pinho, metro quadrado	22$490
101. Soalho de couçoeiras e barrotes de pinho, junta secca, metro quadrado	23$530
102. Forro de tecto com taboas de pinho de 0m,012 de espessura, folha lisa, metro quadrado	10$790
103. Idem, idem, idem com junta de saia e camisa, metro quadrado	13$260
104. Idem, idem, idem de ripas de 0.06 × 0,02, sobre-postas e em xadrez, metro quadrado	6$760
105. Porta de calha, de par e bandeira envidraçada para vão de 1m,20 × 3m,20, feita com madeira de lei, uma	171$210
106. O mesmo trabalho feito com pinho, uma	170$500
107. Porta de calha de par e bandeira envidraçada para vão de 1m,10 × 3m,20, feita com madeira de lei, uma	166$530
108. O mesmo trabalho feito com pinho, uma	165$880
109. Porta de calha de par, sem bandeira, para vão de 1m,00 × 3m,00 executada com madeira de lei, uma	132$990
110. O mesmo trabalho feito com pinho, uma	132$340
111. Portas de almofadas, de par e bandeira, envidraça para vão de 1m,20 × 3m,20, feita com madeira de lei, uma	190$300
112. O mesmo trabalho feito com pinho, uma	195$650
113. Janella para vão de 1m,20 × 1m,75, com caixilho de par envidraçado e duas folhas interiores de calha, feitas com madeira de lei, uma	188$110
114. O mesmo trabalho feito com pinho, uma	187$720
115. Bandeiras semi-circulares, envidraçadas, para vão de 1m,20, feitas com madeira de lei, uma	53$170
116. O mesmo trabalho feito com pinho, uma	53$040
117. Janella de par, com caixilho de venezianna, e vidro bandeira envidraçada e duas folhas internas de calha para vão de de 1m,10 × 2m,20, feita com madeira de lei, uma	257$010
118. O mesmo trabalho feito com pinho uma	256$230
119. Janella de par, com caixilho de veneziana e vidros, bandeira envidraçada e duas folhas interiores de calha, para vão de 1m,00 × 2m,20, feita com madeira de lei, uma	251$420
120. O mesmo trabalho feito com pinho, uma	250$770
121. Portão de correr, de par, para vão de 2m,00 × 2m,65, com todas as ferragens, executado com madeira de lei, um	469$950
122. O mesmo trabalho executado com pinho, um	469$170
123. Portão de correr, de par, para vão de 1m,60 × 3m,10, com todas as ferragens executado com madeira de lei, um	421$200
124. O mesmo trabalho feito com pinho, um	420$550
125. Pintura a oleo a tres mãos, metro quadrado	4$680
126. Caiação a tres mãos, metro quadrado ..	$416
217. Calçamento a parallelepipedos, metro quadrado	27$040
128. Calçamento a Mac-Adam, metro quadrado	25$220
129. Calçamento a tijolos, metro quadrado ..	26$130
130. Telhas curvas assentadas em obra, sem argamassa, metro quadrado	5$850
131. Idem, idem com argamassa, metro quadrado	7$540
132. Telhas chatas (formato francez), assentadas em obra, metro quadrado	7$150
133. Cobertura com folhas de zinco ondulado, assentadas em obras, metro quadrado	16$120
134. Calhas de zinco, postas na obra, metro..	12$350
135. Ripas de pinho de 0m,06 × 0m,021, serradas e assentadas em obra, metro	$169
b) Preços de composição (normalmente incluidos nos precedentes):	
136. Madeira de lei em taboas de 0m,025 de espessura, metro quadrado	4$940
137. Pinho em taboas de 0m,025 de espessura, apparelhadas, metro quadrado	4$810
138. Pinho em taboas de 0m,012 de espessura, apparelhadas, metro quadrado	3$380

VIII — Via Permanente

139.	Dormentes de madeira de lei (1m,85 × × 0m,20 × 0m,14), um	3$900
140.	Assentamento da via permanente, kilometro	9:734$250
141.	Lastramento com cascalho areia grossa ou saibro, com transporte até 300 metros, metro cubico	2$860
142.	Lastramento de pedra britada com transporte até 300 metros	22$360

Esta tabella será convenientemente revista, de accôrdo com ambas as partes contractantes, sempre que os preços elementares que lhes serviram de base soffram uma oscillação de 20 % (vinte por cento) ou maior.

Directoria Geral de Expediente, 20 de agosto de 1923. *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (5.483)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1923 (*)

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, para os devidos effeitos que, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de accôrdo com as informações prestadas em vossos officios numeros 2.241, de 11 de julho ultimo, e 2.277, de 17 do corrente, resolvo approvar as despezas feitas com a construcção de um grádil de ferro nos pateos entre o Frigorifico e o Armazem n. 25, entre os armazens ns 25 e 26, na importancia de 20:400$610, devendo essa importancia ser incorporada á conta e capital da mencionada companhia (aviso n. 161).

Dia 29

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Respondendo ao aviso n. 234, de 6 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., na cópia inclusa, as informaçõe que foram prestados a este ministerio pela repartição geral dos Telegraphos sobre a construcção de uma linha telegraphica ligando o centro agricola «David Caldas», no Estado do Piauhy, á estação de União.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 157).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Havendo a «Sociedade Nacional Radioelectrica», com séde á rua Republica do Perú n. 61, nesta Capital, solicitado permissão, em requerimento de 10 do corrente mez, para estabelecer e fazer funccionar, nesta capital, um apparelho radiotelegraphico receptor transoceanico para o fim especial de receber serviço de informações destinadas á imprensa, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir a mencionada petição, a titulo precario, para ser submettido opportunamente ao regulamento de radiotelegraphia o funccionamento do alludido apparelho (aviso n. 36).

—Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Em solução ao assumpto de vosso officio n. 78, de 21 do corrente, declaro-vos que ficaes autorizado a ceder, por emprestimo, a ferramenta que serviu para os serviços de construcção da estrada de rodagem de Maranguape a Guaramiranga, no Estado do Ceará, aos proprietarios da serra de Baturité, que se propõem a construir uma estrada ligando as villas de Pacoty e Pernambuquinho, no mesmo estado (aviso n. 16).

Requerimentos despachados

Francisco de Andrade Fortuna Pessôa, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo cancellamento da pena que lhe foi imposta por portaria de 28 de Janeiro. — Tendo sido considerada relevavel a pena imposta aos outros funccionarios envolvidos no mesmo incidente e como só este fôra a causa immediata da com que foi punido o requerente, por equidade concedo a este a mesma revelação, dando assim provimento ao recurso.

Antonio Bassiere e Germano Monteiro Bandeira, pedindo permissão para installarem em suas residencias um apparelho receptor radiotelephonico. — Autorizo a installação de apparelhos receptores.

Nader de Andrade (Dr.), pedindo permissão para installar em sua residencia, na cidade de Timbauba, no Estado de Pernambuco, um apparelho receptor radiotelephonico e radiotelegraphico. — Como requer.

Jorge Ribeiro Leuzinger, André Satamini Roosenboom e Armando Coelho da Rocha, pedindo permissão para installarem em suas residencias um apparelho receptor radiotelephonico. — Como requerem.

Antonio Caetano da Silva Lima, pedindo permissão para installar em sua residencia uma estação transmissora e receptora de radiotelephonia. — Autorizo a installação do apparelho receptor. Para a de apparelho emissor, aguarde o requerente a expedição do regulamento da lei de 10 de julho de 1917.

Annibal Xavier, pedindo permissão para installar em sua residencia um apparelho receptor radiotelephonico. — Como requer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1923

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Com referencia ao assumpto de vosso officio n. 171, de 14 de maio ultimo, remetto-vos junto, de ordem do Sr. ministro, uma cópia do officio n. 491/8, de 13 do corrente, em que o Sr. inspector federal das Estradas presta informações acerca da conservação da via-permanente do trecho de Borborema á Bocca do Tunel, da Estrada de Ferro de Independencia a Picuhy (officio n. 34).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Para os devidos fins vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, em duas vias, por mim rubricadas, o projecto e o orçamento para construcção de uma casa destinada ao guarda da ponte do Mangueira, no porto do Rio Grande do Sul, os quaes acompanharam vosso officio n. 2,184, de 10 de maio transacto e foram approvados pelo decreto n. 16.094, de 26 de junho ultimo, publicado no *Diario Official* de 29 do corrente (officio n. 80).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria do Expediente—2ª secção—Circular n. 74 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1923.

Sendo, na maioria dos casos, deficientes as informações trazidas a esta Directoria sobre as indemnizações effectuadas por estravios de registrados e a apuração das respectivas responsabilidades, recommendo-vos que em todas as communicações dessa natureza, declareis sempre com clareza:

a) os numeros dos registrados, seus conteudos, origens e destinos:

b) os nomes dos remettentes e destinatarios;

c) os responsaveis pelos extravios ou falta de objectos e o que se apurar dos processos:

d) as datas das indemnizações, e quem foram feitas e quaes as repartições pagadoras.

Saude e fraternidade— O director geral, *Severino Netva*.— Sr. administrador dos Correios de.....

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1923

Sysinio Antonio Dias Peixoto, 3º official, pedindo vista de um processo em que é responsabilisado.—Aguarde-se a restituição do processo remettido do ministro.

João Xavier Leal. — Tendo o requerente abandonado o cargo, que já está preenchido, indeferido.

Oscar Ribeiro Coelho.—Tendo em consideração os precedentes do requerente, deferido.

Synesio Valerio dos Santos. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Julio Romeu da Silva Tumba.—Submetta-se á inspecção de saúde.

Thylda Furtado de Mattos.—Como requer.

—Por acto de 28 do corrente, foi nomeado o cidadão Francisco Lens de Mello para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Varadouro, na capital do Estado da Parahyba.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1923

J. Braga, pedindo indemnização.—Pague-se a importancia de 172$, por conta do expraticante de conferente Agenor Goulart, na pessoa do seu fiador.

Jacob Goldsmann & Comp., idem idem.—Incidindo a presente reclamação nas disposições do art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Pereira Junior & Filho Limitada, idem idem.—Indeferido, de accôrdo com o artigo 168 § 2º do Regulamento de Transportes.

Trajano de Medeiros & Comp., pedindo processo de conta por exercicios findos.—Apresentem requerimento dirigido ao Sr. ministro da Viação.

Amador Peixoto, pedindo collocação.—Poderá ser admittido no 7º Deposito, de accôrdo com o parecer da 4ª Divisão se apresentar os documentos necessarios.

Souza Baptista & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Maria de Mello, idem idem. — Idem a caução na importancia de 200$000.

Torno sem effeito o despacho de 3 de fevereiro ultimo, exarado no requerimento annexo, de Luzia Lourenço.

F. R. Moreira & Comp., idem idem. — Apresentem o recibo da caução.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Carmen Leite Nunes de Souza, pedindo pagamento de vencimntos; Bento Rodrigues de Siqueira, pedindo ser designado leiloeiro desta Estrada.— Deferidos

José Assumpção da Silva, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na platafórma da estação de Cattoni. —Idem. de accôrdo com o parecer do trafego, mediante a contribuição mensal de 10$, paga por trimestre adiantado. em beneficio dos cofres da A. G. de Auxilios Mutuos.

James F Benett, pedindo entrega de expedição.—Idem, de accôrdo com o parecer do trafego.

João Bernardo e José Francisco da Silva, pedindo alteração de nome. — Idem, para produzir effeitos desta data em diante,

Alvina Rosa Rodrigues, pedindo permissão para manter um vendedor de café, doces, etc, na gare da estação de Alfredo Vasconcellos — Idem, mediante a contribuição mensal de 10$, paga por trimestre adiantado, em beneficio dos cofres da A. G. de Auxilios Mutuos.

Heitor Theodoro da Silva, pedindo seja elevada para 105$ a consignação de 75$ a titulo de aluguel de casa — Como requer.

Adelina Soriano de Souza, pedindo averbação em folha da consignação de 130$000. —Averbe-se.

Augusto Lopes, Josué de Macedo Cordeiro e Gregorio Frederico Ramalho, pedindo contagem de tempo em dobro.— Faça-se constar da fé de officio dos requerentes a circumstancia de ter sido considerado como de guerra o serviço prestado.

Patricio Baccaglini, pedindo certidão.— Compareça á secretaria.

Rachel Grammatico da Veiga Cunha e Manoel Domingues Arneiro, pedindo pagamento de vencimentos.—Compareçam á secretaria.

Margarida de Souza Simões, pedindo pagamento do augmento provisorio.—Compareça á secretaria.

José Teixeira de Almeida, pedindo restituição de caução.—Idem, idem.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul Americana, pedindo restituição de documento.—Idem, idem.

Hime & Comp., pedindo relevação de multa —A' vista da informação, indeferido.

Americo de Andrade Sardinha e Felippe de Mello, pedindo nojo. — Abonem-se os dias indicados, de accôrdo com o regulamento.

Frederico Augusto de Oliveira Junior, pedindo gala.—Abonem-se os dias indicados, de accôrdo com o regulamento.

Fonseca, Almeida & Comp., propondo fornecimento de material —A acquisição de material é feita em concurrencia; além disso, não ha verba.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 27 de agosto de 1923

Licenças concedidas pela Directoria:

De um mez, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude a Augusto Nunes, trabalhador da 4ª Divisão; Eugenio Magalhães, trabalhador da 4ª Divisão; Joaquim de Oliveira, trabalhador da 4ª Divisão; David de Souza, trabalhador de turma da 4ª Divisão; Silvano Fuzato, trabalhador de turma da 4ª Divisão; Manoel Domingues, trabalhador de turma da 4ª Divisão; Mario Noronha da Silva, official de 4ª classe da 3ª Divisão; João Parreira Filho, lenheiro da 3ª Divisão; Julião Moreira, carpinteiro de 2ª classe da 3ª Divisão; Francisco de Souza, ferreiro de 2ª classe da 3 Divisão; Franklin Martins, trabalhador de turma da 4ª Divisão; Antonio Bernardino Reis, official de 4ª classe da 3ª Divisão.

De um mez, com o ordenado, para tratamento de saude a Octaviano José da Silva, conferente de 1ª classe da 2ª Divisão; João Antonio dos Santos, machinista de 3ª classe da 3ª Divisão.

De 22 dias, com o ordenado, para tratamento de saude, a Antonio de Siqueira Dias Sobrinho, escripturario de 1ª classe da Contabilidade.

De um mez, sem vencimentos, para tratar de interesses a Luiz Moreira Maia, agente de 5ª classe da 2ª Divisão.

De 20 dias com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde a José Sabino, trabalhador de turma da 4 divisão; Benjamin do Santos, trabalhador de turma da 4ª divisão, José Alexandre da Costa, foguista de 3ª classe da 3ª divisão.

De 15 dias, com o ordenado, para tratamento de saúde a Jesus Costa Montserrat, agente de 5ª classe da 2ª divisão; João Neves Primo, agente de 5ª classe da 2ª divisão.

De 15 dias, com 2/3 da diaria para tratamento de saúde a José Dias de Souza, trabalhador de 3ª classe da 3 divisão; Alixo Marchieri, trabalhador de turma, da 4ª divisão; José Alves de Oliveira, trabalhador da traccão da 3ª divisão; José Alves de Oliveira, trabalhador da tracção da 3ª divisão; Luiz Sbampate, ferreiro de 2ª classe da 3ª divisão; José Sotero, trabalhador de turma da 4ª divisão; Bento Luiz Frazão, ajudante de 2ª classe da 3ª divisão; Antonio Dias de Lima, foguista de 2ª classe da 3 divisão.

De 10 dias com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde a Francisco Ramos, elector de turma da 4ª divisão José Gonçalves Judante de carpinteiro da 4ª divisão; Augusto Rodrigues, ajudante de 2ª classe da 3ª divisão.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de agosto de 1923

Sr. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda:

N. 1.489—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., devidamente informado por esta inspectoria, o incluso requerimento do bacharel José de Castro Monte, fiscal de bancos no Estado da Bahia, solicitando mais 30 dias, em prorogação, para assumir o seu cargo.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitosas homenagens.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 1 488—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., o incluso requerimento d Dr Murillo Furtado, delegado regional desta inspectoria, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento de vencimentos a que se julga com direito.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitosas homenagens.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 29 do corrente foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude, ao pagador da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra major honorario Antonio Alves de Mello Cardoso, de accôrdo com o art. 17, paragrapho 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1923

Ministerio da Guerra — N. 443 — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Convindo, para servir ao culto das nossas tradições, que, a exemplo do que se pratica com Osorio e Barroso, se renda, cada anno ao Duque de Caxias a homenagem de nossa veneração, resolvi se realize hoje, data natalicia desse glorioso general, uma formatura de tropas do Exercito, ás quaes se hão de reunir destacamentos da Marinha e da Brigada Policial, no terreno adjacente á sua estatua.

E nenhuma occasião é mais propria do que esta, para instituir, como ora o faço, com o caracter permanente, a festa de Caxias, que se effectuará a 25 de agosto. Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, conforme pediu, o processo do montepio deixado pelo professor de gymnastica da Companhia de Aprendizes Artifices do extincto Arsenal de Guerra da Bahia Luiz José de Mattos (aviso numero 449);

Pedindo a designação de um funccionario para, na qualidade do ministerio a seu cargo, em cada uma das localidades abaixo mencionadas, assignar as escripturas, que se acham apenas registradas nos livros das respectivas municipalidades, das doações por estas feitas ao da Guerra, de terrenos destinados a construcções de quarteis e estabelecimentos militares, sendo que, para representar o Ministerio da Guerra é nomeado e major Graciliano Negreiros. S. Leopoldo, Caxias, Cachoeira, Santa Maria da Bocca do Monte, Cruz Alta, S. Luiz, Passo Fundo, Bagé, D. Pedrito, Alegrete, Santo Angelo, Santiago do Boqueirão, S. Nicoláo, S. Borja, Itaqui, Uruguayana, Quarahy, Rosario, Sant'Anna do Livramento, Pelotas, Jaguarão e Lavras (aviso n. 450).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se permitte ao soldado do 1º batalhão de caçadores Albertino Julio de Oliveira prestar concurso para enfermeiro da Armada.

— Ao Sr. Prefeito do Districto Federal, submettendo á sua consideração o projecto de regulamento de educação physica organizado por membros da Missão Militar Franceza.

— Ao Sr. commandante da 3ª região militar, declarando que é deferido o requerimento do capitão do 5º regimento de cavallaria independente João Baptista Corrêa de Mello, addido ao 2º grupo de artilharia a cavallo, pedindo adquirir para sua propriedade o cavallo da carga do mencionado regimento, onde serve de montada do dito official, que indemnizará os cofres publicos da importancia de 300$000, valor pelo qual se fez a acquisição do referido animal.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é acceita a desistencia que faz o 1º tenente de infantaria Trajano Monteiro de Souza de sua matricula na Escola de Aviação Militar;

Que é approvado o toque, cuja notação musical se remette, para a companhia de administração, devendo ser incluido na respectiva ordenança;

Que são designados os tenentes-coroneis intendentes de guerra Francisco de Paula Faria Junior e Accacio de Faria Corrêa, capitão de administração Alfredo Marinho Rovasco e 2º tenente de administração Raymundo da Silva Barros para, sem prejuizo das funcções que actualmente exercem, auxiliar os officiaes da Missão Militar Franceza na instrucção ministrada nas escolas de intendencia;

Que são nomeados:

O capitão de artilharia Frederico Villeroy França chefe do serviço do material bellico do quartel general do commandante da 8ª região militar;

O capitão de infantaria Marcos Evangelista da Costa Villela Junior e o 1º tenente de cavallaria Alvaro Assumpção d'Avilla commandante e subalterno, respectivamente, da esquadrilha de aperfeiçoamento da Escola de Aviação Militar.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923 — N. 445.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Não tendo o regulamento approvado por decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921, estabelecido regra sobre o documento que deve ser exigido do sorteado que solicitar exclusão de pagamento da taxa sob o fundamento de incapacidade que o impossibilite de prover á propria subsistencia, declaro-vos que a prova bastante para a allegação da isenção de que trata a primeira parte do § 2º do art. 1º do regulamento citado é a cópia da acta da inspecção de saude do sorteado que requerer tal exclusão. A junta militar de saude, como norma geral, sempre que julgar qualquer sorteado definitivamente incapaz para o serviço militar, deve mencionar na respectiva acta si elle póde ou não prover á propria subsistencia.»

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. — Circular ás repartições, estabelecimentos, regiões e circumscripção militares—Attendendo ao objectivo visado com a revisão de que trata o artigo 935 do regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado por decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, autorizo-vos a indicar, dentro de 30 dias, as disposições do mesmo regulamento, cuja applicação, por motivos ponderosos, não se tem feito no vosso quartel-general e nas unidades e repartições que lhe são subordinadas, tão rigorosamente como nellas se contém, devendo, para isso, ser apontados os embaraços que trazem ao serviço publico e suggeridas as modificações julgadas necessarias, afim de serem corrigidos, desde que taes modificações não affectem, por qualquer fórma, os principios basicos estabelecidos no do n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que organizou o Codigo de Contabilidade da União.

Por esta occasião declaro-vos que as indicações poderão ser enviadas directamente á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1923

Alfredo José de Oliveira, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Alvaro Pinto de Azevedo, reservista, pedindo caderneta. — Entregue-se, mediante recibo.

Antonio Alberto Osorio Cardoso, soldado, pedindo baixa. — Indeferido.

Antonio Pereira da Silva, pedindo isenção do serviço militar para seu filho Pedro Antonio da Silva. — Não póde ser attendido por falta de dispositivo legal que ampare o seu pedido, feito sem prova e fóra do prazo regulamentar.

Carmen dos Santos Barros, Raul Branco de Souza, ex-sargento, pedindo certidão. — Certifiquem-se o que constar, na fórma da lei.

Christovão Gonçalves Pereira, pedindo transferencia. — Não póde ser attendido, visto o peticionario ser insubmisso.

Cursino Estelita da Silva, anspeçada asylado, pedindo licença para casar-se. — Deferido, desde que para o futuro não traga onus para a Fazenda Nacional.

Djalma Regis Bittencourt, pedindo apostilla em seu titulo de nomeação.— Como requer.

Francisco Augusto de Mello Sampaio, coronel, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco Damasceno Ferreira Portugal, 2º tenente, pedindo rectificação. — Deferido, nos termos do despacho de 6 de junho de 1923, no officio n. 1.563, de 2º de maio de 1923, do commandante da Escola Militar.

João Appolinario de Macedo, capitão, pedindo estagio. — Não póde ser attendido em face das disposições vigentes.

J. Rezende Silva, pedindo reconsideração de despacho. — Apresente proposta para a venda por exemplar.

João Cavalcante de Albuquerque, sargento-ajudante, pedindo asylamento, com permissão para residir no Rio Grande do Norte. — Deferido, de accôrdo com o parecer do medico que o inspeccionou.

João da Cruz Araujo, major, Luiz de França Mendonça, pedindo emprestimos. — Requeiram de accôrdo com o art. 4º, n. 1 a, do decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.

José Alves dos Santos, soldado asylado, pedindo abono de etapa. — Não póde ser attendido.

José Castor de Lemos, reservista, pedindo relevação de taxa do sorteado.— Deferido, de accôrdo com o parecer do com o parecer do medico que o inspeccionou de saude.

José Clementino da Silva, pedindo asylamento. — Deferido de accôrdo com o parecer do medico que o inspeccionou de saude.

José Euzebio de Oliveira, cabo asylado, pedindo restituição de documentos. — O documento ora solicitado, não se encontra junto á petição a que allude o requerente.

Manoel Soares das Neves, pedindo asylamento. — Indeferido, visto não ter ficado constatado que a molestia tenha sido adquirida em serviço nem que o peticionario esteja impossibilitado de prover os meios de sua subsistencia.

Milton Albernaz Lobato, pedindo que sua promoção seja tornada effectiva.— Não póde ser attendido.

Miranda Trajano & Comp., propondo a compra de canhões antigos do 2º grupo de Obuzeiros. — Não existe no 2º grupo de artilharia pesada o material a que se refere o supplicante.

Odorico Esteves de Sá, soldado asylado, pedindo residir fóra do asylo. — Sim, correndo por conta propria as despezas de transporte.

Ovidio Octavio Guimarães, soldado, pedindo desincorporação. — Deferido, em vista de ser reservista do Exercito. (Duas petições).

Pedro da Costa Ramos, 2º sargento reformado asylado, pedindo apostilla em sua provisão de reforma. — Apostille-se.

Pedro Escovar, pedindo desligamento do Collegio Militar desta Capital para o alumno Raphael Escovar. — Approvo.

Perciano de Arrochellas Galvão, 2º sargento, pedindo exclusão. — Indeferido, visto a sua pretenção não estar amparada em nenhuma disposição regulamentar.

Fraxedes Francisco da Silva soldado pedindo asylamento. — Indeferido, visto não ter ficado constatado de um modo positivo que a sua molestia tenha sido adquirida em serviço.

Antonio André Pinto, pedindo trancamento da matricula de seu filho José Othon Pinto do Collegio Militar desta Capital. — Approvo.

Wenceslão Zielinsky, pedindo trancamento de matricula e baixa de seu filho Ney Marques de Sousa Zielinsky. — Concedo o trancamento da matricula e a baixa do serviço do Exercito, por já ser reservista, fazendo previamente a indemnização do fardamento de alumno recebido e não vencido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1923

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando para os effeitos do regulamento do sello, o requerimento em que o capitão de 2ª linha Abeilard de Oliveira pede lhe seja designado um dos regimento da guarnição da 1ª região militar para fazer estagio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, em vista das ponderações do conselho superior de Defesa Agricola não mais fazer concessões para a importação de plantas vivas ou partes vivas de plantas, sem que sejam cumpridas as exigencias do art. 9º do regulamento da Defesa Sanitaria Vegetal.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Para que possa este ministerio ultimar o processo em que são interessados Joseph Nemary & Filhos, tenho a honra de solicitar as vossas providencias para que seja devolvido o requerimento que deixou de acompanhar o vosso aviso n. 128, de 3 do corrente mez.

Valho-me da opportunidade para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração. (aviso n. 310)

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de serem autorizados os consules do nosso paiz a conceder, provisoriamente, facturas consulares para a introducção de plantas vivas e partes vivas de plantas no Brasil, a despeito da falta da guia referida no art. 5º do regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, toda a vez que as partidas

forem encommendadas, por telegramma, no qual o importador se comprometta a remetter, pelo primeiro vapor, a guia referida.

Desnecessario será declarar a V. Ex. que a falta occasional da guia não dispensa o certificado official de sanidade, o qual, em hypothese alguma, deixará de ser exigido pelo consul para a expedição da respectiva factura.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 311).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1923

Sr. director da estação de Pomicultura de Deodoro.

Afim de que o encaminheis ao chefe da secção de Viticultura, para examinar, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral, acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatorio D. A. 2.745-923, firmado pelos alumnos subvencionados Heitor Vinicius Silveira Grillo e Archimedes de Lins Camara, que, nos termos do decreto numero 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontram no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudo (officio n. 1.500).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Afim de que o encaminheis ao lente da cadeira a que interessar, para examinar e dar parecer, devolvendo-o em seguida a esta Directoria Geral, o relatorio D. A. 2.748-923, firmado pelos alumnos subvencionados Archimedes de Lima Camara e Heitor Vinicius Silveira Grillo, que, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontram no estrangeiro, em aperfeiçoamento de estudo (officio n. 1.501).

Segunda secção

Por portarias de 28 de agosto corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De um mez, para tratamento de saude em pessoa de sua familia, ao engenheiro, addido, do Serviço de Povoamento, Constantino Lila da Silveira;

De tres mezes, para tratamento de saude, ao escrevente da Inspectoria Agricola do 12° districto, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Alexandre Monteiro Guedes, em prorogação.

Foi exonerado Manoel de Figueiredo Pereira, do cargo de escripturario do Patronato Agricola Wenceslau Braz, do Serviço de Povoamento.

Foi nomeado Joaquim Raulino Sampaio Filho, para exercer o cargo de professor do Nucleo Colonial Ruy Barbosa, do Serviço de Povoamento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1923

José Tavares de Campos, porteiro-continuo do Patronato Agricola Visconde de Mauá, pedindo seis mezes de licença, para tratar de seus interesses. — Indeferido.

Abelardo Manhães Flores, 3° official da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pedindo um anno de licença, para tratar de seus interesses. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 23 de agosto de 1923

Um chalet desmontavel para exposição ou venda de pequenos artigos de commercio, de Esther Felicia Graff (deposito n. 21.304);

Um melhoramento em capachos denominado «Modelo», destinado á forração de automoveis e de qualquer superficie irregular, de Luiz Guilherme de Araujo e Octacilio Anastacio Ventura (deposito n. 21.305);

Um processo de preparo de hormovitaminas, do Dr. Octavio Veiga (deposito n. 21.306);

Um brinquedo telephonico, denominado «Bazar Parisiense», de Fernando Arguelles de Miranda (deposito n. 21.307).

Dia 24

Um complemento da machina de escrever destinado a abreviaturas, a signaes de potencias, fracções ordinarias, decimaes, continuas e de moedas, razões, proporções dizimas periodicas, numeros complexos, pesos e medidas, bem como destinado á correspondencia, notas e numeros secretos, de Alfredo Antonio Cardoso Bastos (deposito n. 21.308);

Um systema de reclames e annuncios em papel hygienico de uso nas latrinas, denominado «reclame Zarref», de Mauricio Ferraz de Abreu (deposito n. 21.309);

Uma nova construcção de estofos e colchões de molas espiraes, de Wenceslau Rausch (deposito n. 21.310);

Um aperfeiçoamento em caixas, com ou sem gavetas, para coordenar e registrar cartas, documentos e papeis em geral, de Curt Stida (deposito n. 21.311);

Um aperfeiçoamento em mesas elasticas, de Carlos Laubisch e Georg Hirth (deposito n. 21.312);

Um apparelho para projectar imagens mutoscopicas em combinação com objectos plasticos, de Christian Gleerop Moller (deposito n. 21.313);

Um rectificador electrico e o processo de sua operação, da Naamlooze Vennootschap Philips' Gloeilampenfabriken (deposito n. 21.314);

Um apparelho mecanico denominado «Ceneda», destinado a aperfeiçoar os enveloppes, de Hercules Beccari (deposito n. 21.315);

Dia 25

Um dispositivo composto de duas machinas, denominado «Dispositivo 15 de Novembro», para confecção de ataduras cirurgicas, de Sergio Pedro Borges (deposito n. 21.316);

Um novo lubrificador limpador para motores de explosão em geral e especialmente para automoveis, de Pedro Liberatori (deposito n. 21.317);

Um irradiador de resfriamento para aviões e quaesquer outras applicações analogas, de Alexandre Lamblin (deposito n. 21.318);

Um envoltorio para empolas de preparados pharmaceuticos, biologicos e semelhantes, ou envoltorio para qualquer outro objecto fragil, semelhante a uma empola, de Augusto Esteves (deposito numero 21.319);

Um dispositivo em fórma de pistola com um cartucho para lançar perfumes, liquidos e semelhantes, inclusive os cartuchos soltos ou de reserva para o dito dispositivo, de Max W. O. Maak (deposito n. 21.320);

Um novo processo de fabricação de folhas de aluminio de finissima espessura, para usos diversos como succedaneo das folhas de estanho, de Giacchino Ezio (deposito n. 21.321).

Dia 27

Um fogão destinado a queimar serradura ou carvão mineral ou vegetal, pulverizado, de Antonio D. Leucht (deposito n. 21.322);

Um bebedouro hygienico sanitario, applicavel em logradouros publicos, hospitaes, quarteis e outros logares, de Manoel Miguel Alves da Nobrega (deposito n. 21.323).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

A folha relativa ao premio que compete ao observador da estação climatologica de 2ª classe especial no Estado do Rio de Janeiro, Arnaldes Ferreira da Costa, de accordo com o art. 70, seus paragraphos e alineas, e 71 do regulamento da Directoria de Meteorologia a importancia de 500$000 (aviso n. 4.593).

As folhas de differença de vencimentos a que teem jús, no mez de maio ultimo, Eugenio dos Santos Rangel 1:538$ e Luiz Augusto de Azevedo Marques 180$ 22, respectivamente chefe do Serviço de Phytopathologia e Assistente do Serviço de Entomologia Agricola do Instituto Biologico de Defeza Agricola, por terem substituido o primeiro e director do Instituto, e o ultimo o chefe do referido serviço, na fórma do disposto no art. 37 do regulamento daquella reparticão na importancia total de 30 $128 (aviso n. 4.594).

A conta de Barcellos & Comp., na importancia de 22:688$ 00, proveniente de fornecimento feito ao Curso Complementar, annexo á Fazenda Modelo de Santa Monica, no corrente anno, de accôrdo com a concurrencia administrativa feita na Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 8 de junho proximo findo, conforme documentos annexos (aviso n. 4.591).

A conta de José Simão da Costa, na importancia de 2:500$, proveniente de fornecimento de livros em prestito do Serviço de Informações, no corrente anno, de accôrdo com o art. 246, letra *b* do Codigo de Contabilidade Publica (aviso n. 4.595).

A conta de Jorge Hatteck, na importancia de 50:753$, proveniente de fornecimento feito á Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no corrente anno, de accôrdo com a lettra *b* do art. 246 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (aviso n. 4.596).

Declaro-vos, para os devidos fins, que, por conveniencia de serviço, resolvi estabelecer que fiquem á disposição da Directoria do Serviço de Povoamento todos os creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes em S. Paulo e Minas Geraes, para pagamento do pessoal e material dos Patronatos Agricolas daquelles Estados, ficando a mesma directoria autorisada a requisitar, directamente, não só os adeantamentos necessarios ao regular andamento dos respectivos trabalhos, como tambem os pagamentos das folhas de pessoal e dos fornecimentos feitos aos referidos patronatos (aviso n. 4.597).

— Sr. delegado fiscal em Bello-Horizonte:

Tendo resolvido que fiquem á disposição da Directoria do Serviço de Povoamento todos os creditos distribuidos a essa delegacia para as despezas dos Patronatos Agricolas «Casa dos Operarios», em Sete, «Pereira Lima», em Sete Lagôas, «Visconde de Mauá» em Ouro Fino e «Wencesláu Braz», em Caxambú, declaro-vos que a mencionada directoria fica autorizada a requisitar directamente não só os adeantamentos necessarios ao regular andamento dos respectivos trabalhos como tambem os pagamentos das folhas do pessoal e dos fornecimentos feitos aos mesmos Patronatos (aviso n. 4 98).

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Tendo resolvido que fiquem á disposição da Directoria do Serviço de Povoamento todos os creditos distribuidos a essa delegacia fiscal, para as despezas dos Patronatos Agricolas de Moncão, Itaboticabal e Ribeirão Preto, declaro-vos que a mencionada directoria fica autorizada a requisitar, directamente, não só os adeantamentos necessarios ao regular andamento dos respectivos trabalhos como tambem os pagamentos das folhas de pessoal e dos fornecimentos feitos aos mesmos Patronatos (aviso n. 4.599).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1923

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo o Sr. José Augusto Moreira de Mendonça concordado em ceder a este ministerio, pelo preço de 3:000$, o cavallo de sua propriedade «Campolina» a que vos referistes no officio n. 2.5 3 de 31 de outubro ultimo, deve ser empenhada a despeza e extrahido o respectivo pedido para o interessado poder apresentar a competente conta (officio n. 4.584).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu seja aberta concorrencia publica, conforme opinastes, para a acquisição da obra *Flora Brazilliensis*, de Martius (officio n. 4 585).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1 326, de 19 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu conceder o auxilio de 500$ ao criador Lucio Annes Dias de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, pela construcção de um banheiro carrapaticida, cabendo a essa directoria geral empenhar a despeza e organizar a respectiva folha de pagamento (officio n. 4.587).

—Sr. superintendente da Great Western of Brasil Railway Co. Ltd.:

Tenho presente vosso officio n. 2.262, de 1º de junho ultimo, solicitando providencias acerca do empenho por estimativa a que se refere a segunda parte da alinea e art. 232 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Em resposta declaro-vos que os transportes e passagens concedidos ás repartições e Serviços deste ministerio só deverão ser-o á vista do respectivo documento de empenho que deve ser extrahido pela repartição a que interessar directamente por estimativa ou não, conforme o caso, cabendo a esta directoria geral expedir conhecimento dessa natureza sómente em cada tratando de serviço publico a cargo da Secretaria de Estado (officio n. 4 588)

—Sr. Dr. Emilio Castello, superintendente do Serviço de Algodão:

Afim de que vos digneis informar a respeito, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o processo relativo á proposta feita pelo vosso substituto para a concessão de uma ajuda de custo ao inspector agronomo. desse serviço, Daniel Moura (officio numero 4.589).

—Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos para os fins convenientes que o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria João Manoel de Rimes Burguez, fez jús aos respectivos vencimentos, na importancia de 50$ mensaes, de 1 de janeiro a 29 de junho do corrente anno (officio numero 4 590)

— Sr director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.873, de 31 de julho proximo findo, que o Sr. ministro autorizou fiquem á vossa disposição os creditos distribuidos ás delegacias fiscaes em S. Paulo e Minas Geraes para as despezas dos Patronatos Agricolas existente naquelles Estados, podendo essa directoria requisitar directa e adeantadamente o pagamento de folhas e contas relativas aos mesmos patronatos.

Com relação ao assumpto foram dadas providencias junto ás mencionadas delegacias fiscaes e ás delegações do Tribunal de Contas que funccionam nos referidos Estados (officio n 4 601).

Afim de que vos digneis informar a respeito, transmitto-vos o incluso processo, referente ao pedido de pagamento de gratificação addicional feito pelo professor do Patronato Agricola «Moncão» José Balthazar da Silveira (officio n. 4.691).

Em resposta ao vosso officio n. 3.436, de 26 de novembro de 1921, junto vossas contas da Emproeza de Navegação Curvo & Irmãos e Empreza Travessa & Como., na importancia total de 1:043$ de transportes effectuados em 1920 em proveito dessa repartição (officio n. 4.602)

—Sr. coronel Guilherme Gaelzer Netto:

De ordem do Sr ministro, peço informeis sobre o destino dado ao archivo e mostruario existentes no escriptorio do Commissariado de Immigração, com séde em Berlim (officio n. 4.603).

— Sr. consul do Brasil em Napoles:

Em referencia ao vosso telegramma de 16 de junho ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que o pagamento do auxilio autorizado pelo aviso deste ministerio, numero 2.310, de 23 de abril ultimo, não comprehende despezas de installação dos animaes a bordo nem de forragem para os mesmos e sim apenas as relativas ao frete dos reproductores, conforme consta do supracitado aviso (officio n. 4.604)

—Sr. Dr. Jackson de Figueiredo, superintendente de fiscalização do ensino dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio:

Afim de que vos digneis de informar a respeito, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o requerimento em que Fr. Armando Bahlmann O. F. M. bispo prelado de Santarem e director do Internato de Educandas Indigenas pelas irmãs Clarissas no Tapajoz, pede pagamento da subvenção relativa ao corrente anno (officio n. 5.605).

Afim de que vos digneis de informar a respeito, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o processo relativo ao pagamento da 2ª prestação do auxilio que compete, no corrente anno, ao Hospital Zoophilo de São Paulo (officio n. 4.606).

— Sr. director de Meteorologia:

Tendo o Tribunal de Contas recusado registro ao pagamento das contas de João Roger e Henrique Braga & Comp., a que se referiu o vosso officio n. 2 259, de 12 de maio ultimo, por não constar do seu archivo a 2ª via do respectivo empenho, peço informeis a respeito (officio n 4 583).

Em referencia ao vosso officio n. 4.012 de 13 do corrente, peço indiqueis qual a quota precisa para pessoal e qual a destinada a despezas de material, da importancia de 15:000$ que solicitastes, seja adeantada ao chefe da Estação Aerologica de 1ª classe, engenheiro Enée Diogo Cordilha (officio n. 4 582).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em referencia ao vosso officio numero 1.866, de 28 de junho do anno proximo findo, transmitto-vos, por cópia, o officio em que o superintendente do Serviço de Sementeiras presta as informações solicitadas no vosso citado officio, referentes ao extravio de dous animaes remettidos do Campo de Sementes de Deodoro para o de Rezende (officio n. 551).

— Sr. engenheiro do Ministerio:

Necessitando o Ministerio da Fazenda, para dar andamento ao projecto de desapropriação do predio n. 89, e respectivo terreno da rua Senador Alencar, nesta capital, de uma planta do citado immovel de ordem do Sr. ministro, reitero o pedido contido no meu officio n. 366, de 12 de maio ultimo, no sentido de ser levantada uma planta daquelle immovel a qual deverá conter as exigencias indicadas no aviso circular numero 389, de 4 de junho ultimo de que incluso vos remetto um exemplar, sendo tambem necessario, alem das exigencias acima, no caso de haver curvas, os seus raios, seus desenvolvimentos e os asimuths e distancias das respectivas cordas (officio n. 552).

Dia 27

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

Reitero o meu officio n. 446, de 20 de julho ultimo, pedindo, de ordem do Sr. ministro, informações a respeito da realização ou não do pagamento requerido por D. Balbina Varandas de Almeida, do valor da propriedade denominada «Paul», destinada á installação de um Campo Experimental do Alcool Industrial, do empenho da despeza com o mesmo pagamento nos termos da lei; requerimento esse em que essa delegacia deu o seguinte despacho: «A contadoria para processar, visto ter essa delegacia autorização para comprar, de accôrdo com o telegramma do Sr. ministro da Fazenda, datado de novembro do anno proximo passado», e no caso affirmativo, a remessa a esta directoria geral de uma cópia da escriptura de compra e venda da referida propriedade, para os devidos fins. Esse officio vos foi dirigido em referencia ao vosso de n. 9, de 19 de março do corrente anno, em que declaraes haver dado o despacho acima referido (officio n. 553).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1923

Sr. secretario do Tribunal de Contas:

De ordem do Sr. ministro junto tenho a honra de vos remetter o contracto social da firma Santos & Spinelli, de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Geraes, cuja apresentação foi exigida por este Tribunal em sessão de 3 do corrente (officio n. 905).

Dia 25

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authen-

ticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com a Companhia Locativa e Constructora para a restauração da cimalha interna da sala do Throno do Museu Nacional, as cópias das actas da concurrencia realizada para esse fim, e bem assim a certidão da Junta Commercial sobre a existencia da alludida companhia.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 18 do corrente (officio n. 90).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1923

Sr. preposto do Serviço de Povoamento — Santos:

Para vosso conhecimento, transmitto-vos cópias do aviso n. 394, de 14 de março de 1920, do Ministerio da Guerra ao chefe do Departamento do Pessoal e da circular do mesmo ministerio, de 19 de junho de 1922, referentes a despacho de armas e munições, pelas quaes vereis as que são consideradas armas de caça e portanto podem ser despachadas livremente (officio n. 3.347).

— Sr. preposto do Serviço de Povoamento — Paranaguá:

Para vosso conhecimento, transmitto-vos cópias do aviso n. 394, de 14 de março de 1920, do Ministerio da Guerra ao chefe do Departamento do Pessoal e da circular do mesmo ministerio de 19 de julho ne 1922, referentes a despacho de armas e munições, pelas quaes vereis as que são consideradas armas de caça e portanto podem ser despachadas livremente (officio n. 3.348).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de Pernambuco:

Para vosso conhecimento, transmitto-vos cópias do officio n. 394, de 14 de março de 1920, do Ministerio da Guerra ao chefe do Departamento do Pessoal e da circular do mesmo ministerio, de 19 de junho de 1922, referentes a despacho de armas e munições, pelas quaes vereis as que são consideradas armas de caça e portanto podem ser despachadas livremente (officio n. 3.349).

—Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado da Bahia:

Para vosso conhecimento transmitto-vos cópias do aviso n. 394, de 14 de março de 1920 do Ministerio da Guerra ao chefe do Departamento do Pessoal e da circular do mesmo ministerio de 19 de junho de 1922, referentes a despacho de armas e munições, pelas quaes vereis as que são consideradas armas de caça, e portanto podem ser despachadas livremente officio n. 3.350).

Em resposta ao vosso telegramma n. 37, de 16 do corrente, declaro-vos que o pagamento das diarias ao administrador do Centro Agricola Sabino Vieira, deve correr por conta do credito de 6:000$ distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado para as despezas da 6ª consignação —Ajudas de custo, diarias, etc., da vigente lei orçamentaria (officio n. 3.161).

— Sr. delegado do Serviço do Povoamento no Estado de S. Paulo:

Para vosso conhecimento transmitto-vos cópias do aviso n. 394, de 14 de março de 1920 do Ministerio da Guerra ao chefe do Departamento do Pessoal e da circular do mesmo, de 19 de junho de 1922, referentes a despacho de armas e munições, pelas quaes vereis as que são consideradas armas de caça e portanto podem sea despachadas livremente (officio n. 3.351).

Afim de que informeis a respeito remetto-vos o requerimento em que o engenheiro Francisco de Paula Camargo pede transportes para familias de colonos que pretende localizar em terras de sua propriedade (officio n. 3.365).

—Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Para vosso conhecimento transmitto-vos cópia do aviso n. 394 de 14 de março de 1920 do Ministerio da Guerra ao chefe do Departamento do Pessoal e da circular do mesmo Ministerio de 19 de junho de 1922, referentes a despacho de armas e munições, pelas quaes vereis as que são consideradas armas de caça, e portanto podem ser despachadas livremente (officio n. 3.352).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina:

Para vosso conhecimento transmitto vos cópias do aviso n. 394 de 14 de março de 1920 do Ministerio da Guerra ao chefe do Departamento do Pessoal e da circular do mesmo Ministerio de 19 de junho de 1922, referentes a despacho de armas e munições, pelas quaes vereis as que são consideradas armas de caça, e portanto podem ser despachadas livremente (officio n. 3.353).

Junto remetto-vos, para o devido pagamento, a conta da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 16$100 (officio n. 3.368).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

Para vosso conhecimento ransmitto-vos cópias do aviso n. 394, de 14 de março de 1920, do Ministerio da Guerra ao chefe do Departamento do Pessoal e da circular do mesmo ministerio de 19 de junho de 1922, referentes a despacho de armas e munições, pelas quaes vereis as que são consideradas armas de caça, e portanto podem ser despachadas livremente (officio n. 3.354).

Confirmo o telegramma desta directoria, n. 198 C. I. nos seguintes termos:

«Ficaes autorizado requisitar adeantamento quinze contos director Patronato Visconde da Graça attender despezas caracter urgente, conta credito distribuido custeio» (officio n. 3.369).

Restituo-vos, para o devido pagamento, as contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia total de 429$420, e que acompanharam o vosso officio n. 128, de 19 do mez de julho ultimo (officio numero 3.370).

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Rog-vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja indemnisado o 2º official desta directoria, Antonio de Souza Monteiro Filho da importancia de 200$, por elle despendida com o pagamento de auxilio a que se referem os arts. 37 e 38 do regulamento approvado pelo decreto n. 9 081, de 3 de novembro de 192 , concedido á viuva Rietmann e quatro filhos de 11, 8. 6 e 2 annos e que foi repatriada nos termos do art. 35 do referido decreto.

A despeza foi empenhada sob n. 2 na 3ª sub-consignação—Transportes no interior, despezas de reoatriação, etc —Material, da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio n. 3.355).

Cabe-me remetter vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no Centro Agricola David Caldas, nos mezes de janeiro, fevereiro e março deste anno (officio n 3.356).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os dous inclusos boletins da renda arrecadada no Centro Agricola Porto Real do Collegio, nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril deste anno (officio numero 3.357).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os boletins da renda arrecadada no Patronato Agricola «Diogo Feijó», nos mezes de março a julho ultimo, na importancia total de 5:202$000.

Acompanha uma guia no valor de 213$ (officio n. 3.358).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os quadros modelos ns. XVIII, XIX, XX e XXII-C do Patronato Agricola «Annitapolis», relativos aos mezes de janeiro, fevereiro e março deste anno (officio numero 3 .359).

—Sr. delegado do Serviço de Povoamento no 7º Districto:

Em referencia ao assumpto do vosso officio n. 421, de 22 de maio ultimo, declaro-vos que deveis abrir inquerito administrativo para apurar quaes os responsaveis pela demolição do predio em que funccionava a escola publica estadoal em Vargem Bonita (officio n. 3.364).

Dia 27

Sr. director do Patronato Agricola «Diogo Feijó»:

De accordo com o telegramma do director deste Serviço, remetto-vos os documentos devidamente relacionados, referentes ás despezas feitas no antigo Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, e que acompanharam o officio n. 2, de 13 de março proximo findo.

Com relação aos documentos referentes ás despezas do anno passado informa o delegado regional que vos foram enviados (officio n. 3.374).

— Sr. director do Patronato Agricola Monção:

Em solução ao assumpto do vosso officio n. 412, de 8 do corrente, communico-vos que esta directoria aguarda as providencias a serem tomadas pela Directoria Geral de Contabilidade sobre a distribuição de credito para pagamento da gratificação que compete ao cirurgião dentista Affonso de Souza Guimarães (officio n. 3.375).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento do 7º districto:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu annullar a concurrencia publica realizada nessa delegacia para o fornecimento de diversos artigos ás repartições que lhe são subordinadas e cujo processo acompanhou o vosso officio n. 639, de 4 de junho proximo passado (officio n. 3.377).

— Sr. administrador do Centro Agricola Mamanguape:

Em referencia ao vosso telegramma numero 333, de 30 de julho e em additamento ao desta directoria, n. 149 C. I., de 9 de julho, communico-vos que a Directoria Geral de Contabilidade declarou que a troca de valores pertencentes á Fazenda Nacional, por outros valores, é vedada pelo art 307, do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e tratando, póde esse Centro adquirir o animal de que necessita com os recursos da lei de meio e vender o que possue imprestavel, nos termos do art. 293 do citado regulamento (officio n. 3.378).

— Aos delegados nos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 districtos regionaes; aos administradores e zeladores dos Nucleos Coloniaes: C. de Abreu, S. Correia, Apucarana, Cruz Machado, S. Esteves Junior, Annitapolis, V. de Mauá, Vera Guarany, Ivahy, Inconfidentes, Monção, Yapó, J. Pinheiro, Bandeirantes, B. do Rio Branco e A. Penna; encarregados e administradores dos Centros Agricolas: I. Pinheiro, Porto Real do Collegio, Mamanguape, David Caldas e Sabino Vieira; chefes de commissão fundadora dos Centros Agricolas: Cleveland, Centenario e Epitacio Pessoa:

Recommendo vos que o uso official do telegrapho só se faça quando se tratar de assumpto de reconhecida urgencia, cumprindo que tenhaes sempre em vista, o que a respeito, estabelece o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, constante da inclusa cópia (circular n. 13).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Em additamento ao officio n. 3.327 de 24 do corrente, cabe-me remetter vos cópia do telegramma recebido do administrador do Centro Agricola Mamanguape (officio numero 3.380).

Cabe-me restituir-vos as primeiras e segundas vias da folha de pagamento dos operarios e trabalhadores da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, referentes *ao mez de junho proximo findo, na importancia* total de 6:742$200, cujo pagamento foi effectuado pelo director da mesma hospedaria, com o numerario fornecido pelo 2º official dessa directoria, Sr. Mario Freire (officio n. 3.381).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o boletim da renda arrecadada no nucleo colonial «Affonso Penna», no mez de julho ultimo, na importancia de 3:800$050 (officio n. 3.382)

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos boletins da renda arrecadada no centro agricola «Cleveland», nos mezes de janeiro a maio deste anno (officio n. 3.383).

Restituindo-vos o incluso telegramma do Sr. presidente do Estado da Parahyba do Norte, cumpre-me informar que em officio n. 2.687, de 18 de julho vos foi feita uma consulta sobre o pagamento dos vencimentos do professor Rodolpho Ponte da Silva, durante o tempo em que esteve em transito, para o Patronato Vidal de Negreiros, e que de accôrdo com o officio n. 4.204, de 4 do corrente (D. C. 18.575-923) foi remettida com o officio n. 3,116, de 14 do corrente, uma nova folha para pagamento de ajuda de custo concedida ao referido professor (officio n. 3.384).

Havendo o Sr. ministro, conforme vossa communicação em officio n. 4.476, de 20 do corrente, (D. C. 11.283—923) autorizado a acquisição de uma lancha para o Patronato Agricola «Manoel Barata» cabe-me, de accôrdo com o final do officio desta directoria n. 2.429 de 30 de junho, solicitar vossas providencias para que, por conta da 6 subconsignação—Custeio dos Patronatos Agricolas, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, seja distribuido á Delegacia Fiscal de Thesouro Nacional, no Estado do Pará, o credito de 5:000$, afim de attender a respectiva despeza, visto ser insufficiente o credito votado (officio n. 3.385).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1923

Passo ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso telegramma n. 117, em que o inspector agricola do 11º districto, Estado da Bahia, communica que a delegação do Tribunal de Contas se recusa a pagar as folhas de diarias do pessoal daquella inspectoria, allegando ser preciso a organização de novas tabellas fixando a diaria de cada funccionario.

Assim, solicito a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias no sentido de sanar as difficuldades que encontram algumas inspectorias no recebimento das diarias a que fazem jús os seus funccionarios (officio n. 2.642).

— Sr. director geral do Serviço de Industrial Pastoril — Rua Matta Machado n. 3 — Nesta:

Junto vos envio, para os devidos fins, os requerimentos de Calderara & Jayme e Miguel Simão, proprietarios no Estado do Pará e inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas, solicitando que lhes sejam expedidos os titulos de propriedade das marcas systema «Ordem e Progresso» ns. 6.525 e 1.271, respectivamente..

Acompanham os requerimentos duas estampilhas federaes, no valor de 10$, de accôrdo com o regulamento.

Peço que os titulos referentes a essas inscripções sejam enviados a esta directoria para serem entregues aos interessados (officio n. 2.643)

Relação dos agricultores inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas, a que se refere o officio n. 2.648, de 21 de agosto de 1923.

1. Agenor Heitor de Mendonça — Municipio de Pacatuba.
2. Antonio Mathias de Figueiredo — Porto — M. de N. S. das Dores— Cidade de Capella.
3. Acrisio d'Avila Garcez — Municipio de Lagarto.
4. José Rodrigues de Oliveira — Municipio de Estancia.
5. João dos Reis Lima — Municipio de Nossa Senhora das Dores.
6. João Paulo Dantas — Municipio de Annapolis.
7. Manoel José dos Santos Mello — Municipio de Aracajú.
8. Leonardo Gomes de Carvalho Leite (Dr.) — Municipio de Villa Christiana — Aracajú.
9. Cecilio Vieira — Municipio de Itabaianinha.
10. Ildefonso Ribeiro de Andrade — Municipio de Aracajú — Caixa Postal n. 159.
11. Helvetio Vieira de Campos — Municipio de Japoratuba.
12. José Cupertino Dantas — Municipio de Japoratuba.
13. Fausto Fortunato Ramos — Municipio de Japoratuba.
14. Adolpho Valladão — Municipio de Santo Amaro.
15. Adroaldo Campos — Municipio de Capella.
16. Gilberto Francisco Regis. — Municipio de S. Christovão — Avenida Independencia — Sitio Leopoldo — Aracajú.
17. José Soares de Mello — Municipio de Santo Amaro.
18. João Barretto de Almeida — Municipio de Aracajú.
19. José Francisco da Cunha — Municipio de São Paulo.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 28 de agosto de 1923

Officios:

Sr. Presidente do Senado Federal:

N. 3.309 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo ao pagamento feito da importancia de 1:350$ ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Jayme Severiano Ribeiro, de ajudas de custo por sua nomeação em 28 de agosto de 1918, para inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Pará, resolveu, em sessão de 24 de agosto corrente, ordenar o registro da despeza, nos termos do art. 163, do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, fazendo-o, porém, *sob protesto*, nos termos do art. 122 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por ter sido parte da mesma, na importancia de 1:000$, pertencente ao exercicio de 1918, classificada irregularmente na verba destinada a ajudas de custo de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.311 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo ao pagamento feito da importancia de 239$800, por exercicios findos, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por transportes feitos no anno de 1918, em proveito da Inspectoria Federal de Estradas, resolveu, em sessão de 24 de agosto corrente, ordenar o registro da despeza, nos termos do art. 163 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fazendo-o, porém, *sob protesto*, nos termos do art. 122 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, visto verificar-se que a verba a que pertencia o serviço, quando corente o exercicio de 1918, se acha exgotada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Camara dos Deputados:

N. 3.308 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo ao pagamento feito da importancia de 1:350$ ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Jayme Severiano Ribeiro, de ajudas de custo por sua nomeação em 28 de agosto de 1918 para inspector fiscal do imposto do consumo no Estado do Pará, resolveu, em sessão de 24 de agosto corrente, ordenar o registro da despeza, nos termos do artigo 163, do decerto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fazendo-o, porém, *sob protesto*, nos termos do artigo 122 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por ter sido parte da mesma, na importancia de 1:000$, pertencente ao exercicio de 1918, classificada irregularmente na verba destinada a ajuda de custo de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.310 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo ao pagamento feito da importancia de 239$800, por exercicios findos, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por transportes feitos no anno de 1918, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, — resolveu, em sessão de 24 de agosto corrente, ordenar o registro da despeza, nos termos do art. 163, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fazendo-se, porém, *sob protesto* nos termos do art. 122, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, visto verificar-se que a verba a que pertencia o serviço, quando corrente o exercicio de 1918, se acha esgotada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.312 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, mediante annullação no credito distribuido ao Thesouro Nacional, á conta da consignação «Gratificações regulamentares» sub-con-

signação «Ajudas de custo», do Pessoal, da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, e distribuição de credito, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, seja paga na mesma delegacia ao segundo escripturario deste Tribunal, Alberto Paz, a quantia de réis 1:600$000, que lhe compete de ajuda de custo do primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado para o logar de chefe da delegacia do mesmo Tribunal no referido Estado, achando-se essa despeza préviamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 16.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.313 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que á conta da consignação «Gratificações regulamentares» e subconsignação «Ajudas de custo» do Pessoal, da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, e já distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo Thesouro, ao segundo escripturario deste Tribunal, Alberto Paz, a quantia de 1:000$, que lhe compete de ajuda de custo de preparos e despezas de viagem, por ter sido nomeado, em sessão de 13 do corrente, para o logar de chefe da delegação do mesmo Tribunal no Estado do Amazonas, achando-se essa despeza préviamente empenhada conforme o conhecimento de n. 16, que será enviado com o officio requisitando o pagamento da quóta de primeiro estabelecimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.314 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, mediante annullação no credito distribuido ao Thesouro Nacional, á conta da consignação «Gratificações regulamentares» e sub-consignação «Ajudas de custo», do Pessoal, da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, e distribuição de credito, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, seja paga na mesma delegacia ao 3º escripturario deste Tribunal Epifacio Monteiro Pessôa, a quantia de 1:200$, que lhe compete de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado para o logar de chefe da delegação do mesmo Tribunal no referido Estado, achando-se essa despeza préviamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 17.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.315 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares» e sub-consignação «Ajuda de custo», do Pessoal, da verba 7ª, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, e já distribuido ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo Thesouro, ao 3º escripturario deste Tribunal, Epifacio Monteiro Pessôa, a quantia de réis 1:000$, que lhe compete de ajuda de custo de preparos e despezas de viagem, por ter sido nomeado em sessão de 13 do corrente, para o logar de chefe da delegação do mesmo Tribunal, no Estado de Sergipe, achando-se essa despeza préviamente empenhada, conforme o conhecimento de n. 17, que será enviado com o officio requisitando o pagamento da quota de primeiro estabelecimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.282 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 522, de 7 de julho ultimo, transmittindo cópias dos contractos celebrados em 28 e 26 de junho proximo findo, entre a Administração dos Correios, no Estado do Rio de Janeiro, e as firmas Henrique Braga & Comp. e Cardinale & Comp., para fornecimento de materiaes no corrente anno, resolveu, em sessão de 20 de julho citado, ordenar o registro dos referidos contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.306 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 135, de 14 do corrente, consultando si com fundamento no decreto n. 4.679, de 24 de janeiro proximo passado, poderá ser aberto o credito de 2:450$, para contractar, com quem maiores vantagens offerecer em concurrencia publica, o serviço de navegação na Amazonia, mediante subvenção que poderá ser elevada até aquella importancia, á vista da communicação constante do aviso do Ministerio da Fazenda n. 291, de 3 do mesmo mez de agosto, a qual acompanha, por copia, o referido aviso desse ministerio, resolveu, em sessão de 27 de agosto citado, responder affirmativamente á consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.307 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o officio n. 66, de 11 do corrente, do Sr. primeiro representante do Ministerio Publico, e officio n. 812, de 7 do mesmo mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com a copia do contracto celebrado, de 26 de julho proximo findo, entre esse ministerio e a firma Oscar Taves & Comp., para fornecimento de um grupo electrico á Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, e publicado no *Diario Official* de 28 do dito mez de julho, resolveu, em sessão de 22 de agosto citado, ordenar o registro do referido contracto.

N. 3.316 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 3.181, de 2 de junho proximo findo, relativo ao pagamento no Thesouro Nacional, a Martins & Marques da quantia de 2:425$342, em que importa a inclusa factura de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, solicito-vos providencias no sentido de ser devidamente sellada a referida factura.

Dia 25

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.317 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 784 e 822, respectivamente, de 29 de maio e 9 de junho ultimos, referentes ao pagamento, no Thesouro Nacional, a Antonio de Carvalho Guimarães, da importancia de 450$, por ter substituido, nos mezes de março, abril e maio do corrente anno, o terceiro official effectivo, do Departamento Nacional de Saúde Publica, Mario de Souza Magalhães, em commissão no Ministerio da Guerra, e que conserva os vencimentos integraes do proprio cargo, resolveu, em sessão de 20 de junho ultimo, recusar registro á despeza, por se tratar de pessôa extranha ao quadro da repartição, com infracção do dispositivo da actual lei da despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.318 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 944, de 7 do julho ultimo, com o retalho do *Diario Official*, de 1 do mesmo mez, em que vem publicado o contracto celebrado, em 21 de junho proximo findo, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento, no corrente anno, de artigos do grupo 17, «Tintas e vernizes», resolveu em sessão de 20 de julho citado recusar registro ao alludido contracto, por não ter sido observado o disposto no art. 749 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.319 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 961, de 10 de julho ultimo, transmittindo o retalho do *Diario Official* n. 158, de 8 desse mez, em que vem publicado, ás folhas 20.040, o contracto celebrado, a 5 de julho referido, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Companhia Fornecedora de Materiaes, para a execução de obras no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, resolveu, em sessão de 20 do mesmo mez, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 28 de agosto de 1923

Officios:

Sr. director da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 3.300—Solicito-vos sejam concedidas por conta deste tribunal, ao funccionario do mesmo tribunal, Alfredo Carlos Wanderley, que foi nomeado chefe da delegação no Estado do Paraná, quatro passagens inteiras, em 1ª classe, e duas meias passagens, tambem em 1ª classe, de Itararé a Curityba, com direito a gabinete, destinadas áquelle funccionario, sua mulher e quatro filhos, de 7, 10, 14 e 15 annos de idade, bem assim o necessario transporte de sua bagagem.

Outrosim solicito que, com a possivel brevidade, seja communicada a esta secretaria a importancia total dessa despeza.

— Sr. director da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 3.301—Rogo sejam concedidas por conta deste Tribunal, ao 2º escripturario Alfredo Carlos Wanderley, quatro passagens inteiras e duas meias passagens em primeira classe, dessa capital a Itararé, com direito a um gabinete, destinadas ao referido funccionario, que foi nomeado para o logar de chefe da delegação do mesmo Tribunal no Estado do Paraná, sua mulher, dous filhos maiores de 12 annos e dous menores, sendo um de 10 e outro de sete annos, bem como o transporte de sua bagagem.

Outrosim, solicito que, com a possivel brevidade seja communicada, por officio, a esta secretaria, a importancia total dessa despeza.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 3.302 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, as quatro inclusas requisições de passagens destinadas aos segundos escripturarios Alfredo Carlos Vanderley e Sebastião Paiva, nomeados, respectivamente, para os logares de chefes das delegações nos Estados de Paraná e Alagôas.

— Sr. director da Companhia São Paulo Railway, S. Paulo:

N. 3.303 — Solicito sejam concedidas ao funccionario deste Tribunal, Sebastião de Paiva, seis passagens inteiras em primeira classe e uma inteira em segunda classe, dessa capital a Santos, destinadas ao referido funccionario, que foi nomeado para o logar de chefe da Delegação no Estado de Alagôas, bem assim, o transporte para 600 kilos de excesso de bagagem, achando-se essa despeza no total de 165$200, empenhada a favor dessa companhia, conforme o incluso conhecimento de empenho.

— Sr. agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Santos:

N. 3.304 — Solicito sejam concedidas por conta deste Tribunal, ao 2º escripturario do mesmo Tribunal, Sebastião de Paiva, seis passagens inteiras em primeira classe, e uma inteira em terceira classe, desse porto ao da capital do Estado de Alagôas, destinadas ao referido funccionario, que foi nomeado para o logar de chefe da Delegação do Tribunal naquelle Estado, sua mulher, mãe, tres filhos maiores de 12 annos e dous menores de nove e outro de 10 annos e uma criada, bem assim o transporte de 3m,3 de excesso de sua bagagem, tendo sido essa despeza, na importancia total de 1:512$800, com 30 % de desconto, ou no liquido de 1:159$, préviamente empenhada, conforme o incluso conhecimento de empenho.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

71ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença e o Sr. ministro Godofredo Cunha, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 168 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; suscitantes, os syndicos da fallencia da Companhia de Seguros «Previsora Riograndense»; suscitados, o Juizo Federal da Secção do Pará e o da 4ª Vara Civel do Districto Federal. — Julgou-se improcedente o conflicto por não ser caso delle, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.601 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; aggravante, Antonio Machado Cotta; aggravada, a Fazenda Nacional. — Não se conheceu do aggravo, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 3.605 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggravante, Salvador Pepe Alfonso; aggravado, Manoel da Silva Dantas. — Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Edmundo Lins, Pedro Mibielli e Muniz Barreto.

N. 3.609 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, Antonio Fiorentino; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.532 — Districto Federal (embargos) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; embargante, o espolio de Joaquim José de Abreu; embargada, D. Constança Augusta de Oliveira Amaral. — Foram rejeitados, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Appellações civeis

N. 3.332 — Districto Federal — Relatir, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Geminiano da Franca; appellantes, Antonio Corrêa dos Santos Novaes e outros; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.470 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, a Companhia de Cabotagem de Pernambuco; appellados, Alvaro Santos & Comp. — Não passando a preliminar de prescripção do direito de reclamar dos autores, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Arthur Ribeiro, Geminiano da Franca e Hermenegildo de Barros. — *De meritis*, negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.835 — Acre — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Alfredo Gomes Pereira e outros. Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTAS ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 4.549 — S. Paulo — Appellante, o juiz federal; appellados, Germaine Lucie Burchard, o Estado de S. Paulo e a Fazenda Nacional.

N. 4.692 — Pará — Appellante, Dr. José Caetano da Costa e Silva; appellada, D. Alice Baltar Soares, assistida de seu marido José Theodoro Dias Soares.

Audiencia em 29 de agosto de 1923

JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 482 — S. Paulo — Recorrente, o procurador da Republica; recorrido, o Dr. Ataliba Leonel.

Revisões criminaes

N. 2.176 — S. Paulo — Requerente, Joaquim Bento de Carvalho.

N. 2.180 — Minas Geraes — Requerente, Nicodemos Camillo Siqueira.

N. 2.206 — S. Paulo — Requerente, Bernardo de Souza Guedes.

N. 2.275 — Districto Federal — Requerente, Arnaldo Gonçalves.

N. 2.294 — Districto Federal — Requerente, Manoel de Carvalho.

Cartas testemunhaveis

N. 3.408 — Districto Federal — Supplicante, Giuseppe Giaffone; supplicada, a Massa fallida do Banco Francez.

N. 3.378 — Districto Federal — Supplicante, Manoel Garcez; supplicada, D. Julia Campos de Oliveira Ramos.

N. 3.565 — Rio Grande do Sul — Supplicante, Alberto Juvenal do Rego Lins; supplicado, Dr. Manoel Lobato.

N. 3.588 — Rio de Janeiro — Supplicante, o Banco Hollandez da America do Sul; supplicados, Domingos Vianna e outros.

Aggravos

N. 3.370 — Districto Federal — Aggravante, F. A. Adamczik; aggravado, Mayrink, Veiga & Comp.

N. 3.525 — Pernambuco — Aggravantes, José de Vasconcellos & Comp. e outros, aggravada, a União Federal.

N. 3.541 — Districto Federal — Aggravante, F. A. Adamczik; aggravado, Adois Fabian.

N. 3.584 — Goyaz — Aggravantes, Candido Martins Borges e outros; aggravado, o Juizo Federal.

N. 3.587 — S. Paulo — Aggravantes, o Dr. Frederico Roberto de Azevedo Marques e outros; aggravado, Hugo Manoel Brandão Gallo.

N. 3.589 — Pernambuco — Aggravante, a Fazenda Nacional; aggravados, Francisco Pinto & Comp.

N. 3.598 — Districto Federal — Aggravante, a União Federal; aggravado, Antonio Sieiro.

Appellações civeis

N. 2.496 — Minas Geraes — Appellante, a Baroneza da Estrella; appellada, a Companhia Nacional Mineira.

N. 3.222 — Districto Federal — Appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellados, o Dr. Francisco Homem de Mello e outros.

N. 3.755 — Ceará — Appellante, D. O. Torres; appellados, Pereira, Estegno & Comp.

N. 4.003 — Districto Federal — Appellante, o Estado de Minas Geraes; appellados, Dr. Americo Werneck e sua mulher.

N. 4.040 — Rio Grande do Norte — Appellantes, o Juiz e a União Federal; appellados, Angelo Roselli e sua mulher.

N. 4.090 — Districto Federal — Appellante, o Dr. Giovanni Eboli; appellada, a União Federal.

N. 4.129 — Minas Geraes — Appellante, José Satarola; appellados, Oscar Philippi & Comp. Ltd.

N. 4.225 — Rio de Janeiro — Appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellado, o Dr. Joaquim Rocho Lima.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Paulo M. de Carvalho Mourão, por parte do Estado de Minas Geraes, nos autos do recurso extraordinario n. 1.571, em que é embargado Sylvestre Simões de Oliveira) visto não ter o embargado procurador judicial constituido nesta Capital, assignou-lhe o prazo da lei para impugnar os embargos oppostos pelo Estado de Minas Geraes e requereu que, apregoado, se tenha o prazo por assignado. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Alfredo Rezende e por parte de Joaquim dos Santos Azevedo disse, nos autos de recurso extraordinario, de São Paulo, n. 1.566, em que contende com D. Justina Santos de Azevedo que, offerecendo impugnação aos embargos oppostos pela embargante, assignava a esta sob pregão o prazo legal para offerecer a sustentação de seus embargos, pena de lançamento. Apregoado, não compareceu, sendo deferido. — O Sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

JURISPRUDENCIA

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

I — Propostas, contra o mesmo devedor, duas acções, uma na justiça local, outra na federal, póde-se ... a segunda penhora nos mesmos bens já penhorados, devendo ser um só o respectivo depositario.

II — O facto não dá logar a conflicto de jurisdicção.

N. 591 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, entre Theodoro Pinto de Almeida, como suscitante, e, como suscitados, o Juizo Seccional do Estado do Rio de Janeiro e o Juizo de Direito da Primeira Vara de Nictheroy, verifica-se que o suscitante allega:

que, na qualidade de credor do Dr. Antonio Manga, por uma promissoria, promoveu, na justiça local de Nictheroy, juizo da Primeira Vara, uma acção executiva para cobrança daquelle titulo, tendo a penhora recahido nos moveis que guarnecem a casa do devedor;

que, posteriormente, João Ferreira Borralho promoveu, no juizo seccional de Nictheroy, uma outra acção executiva contra o referido Dr. Manga, fazendo a penhora recahir sobre os mesmos moveis, já por elle penhorados;

que se dá, dest'arte, um conflicto positivo de jurisdicção entre os alludidos juizes, devendo ser reconhecido, como unico competente, o Juizo de Direito da Primeira Vara de Nictheroy.

O que posto, considerando que, de accôrdo com a jurisprudencia assente do Tribunal, em muitos accordãos sobre especie identica, não se dá, no caso *sub judice*, conflicto algum de jurisdicção; pois,

considerando que não é a hypothese do conflicto positivo, por não haver dous juizes que se julgam competentes para uma só e mesma cousa;

considerando, effectivamente, que se trata de duas acções differentes, sendo diversos os respectivos autores;

considerando que, attenta a mesma razão, não é tambem o caso do conflicto negativo;

considerando que, de accôrdo com a dita jurisprudencia, são compossiveis duas penhoras sobre os mesmos bens, desde que fiquem com um só depositario;

Accorda o Supremo Tribunal Federal julgar improcedente o conflicto, pagas as custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, Presidente. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha* — *Pedro dos Santos*. — *Geminiano da Franca*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Alfredo Pinto.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Os crimes commettidos em alto mar, a bordo de navios nacionaes, serão julgados pelas justiças locaes, desde que não revistam o caracter de crimes politicos.

N. 603 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto negativo de jurisdicção do Districto Federal, em os quaes é suscitante o Dr. juiz federal da Primeira Vara e, suscitado, o Dr. juiz da Primeira Pretoria Criminal, verifica-se que, tendo Justiniano Mendes praticado um crime de tentativa de morte a bordo do vapor nacional *Itaquatiá*, quando em viagem do porto de Victoria para o desta Capital, foram os autos do respectivo inquerito policial remettidos ao Dr. juiz da Primeira Pretoria Criminal.

Este devolveu-os á autoridade policial, por se julgar incompetente para o processo, attenta a competencia da justiça federal.

Remettidos os autos ao Dr. juiz federal da Primeira Vara, tambem este se julgou incompetente e suscitou este conflicto negativo de jurisdicção.

O que posto, considerando que a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, determina que o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, continúa a reger a organização e processo da justiça federal em tudo o que não fôr por ella alterado (art. 1°);

Considerando que o decreto n. 848 resa que: «os crimes commettidos em alto mar, a bordo de navios nacionaes... serão julgados pelas justiças locaes, desde que não revistam o caracter de crimes politicos» (art. 15, § 1°);

Considerando que o crime em lide não reveste, de fórma alguma, esse caracter;

Considerando que, por conseguinte, é indubitavel a competencia da justiça local;

Accorda o Supremo Tribunal Federal julgar procedente o conflicto e competente a justiça local.

Sem custas pela natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1923. — *André avalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Alfredo Pinto*. — *Geminiano da Franca*. — *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Desprezam-se os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia de direito e de facto já discutida e decidida no accordam *embargado.*

N. 3.194 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, em os quaes são embargantes Augusto Ramos da Silva e outros, e embargados, Cesar Construcci, D. Maria Pureza de Lima e outros:

Accorda o Supremo Tribunal Federal desprezar os embargos e confirmar por seus fundamentos o accordam embargado, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1922. — *H. do Espirito Santo*, Presidente — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. Com a declaração feita no accordam embargado. — *Geminiano da Franca*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos* — *Pedro dos Santos*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do aggravo, si, na respectiva petição, não foi declarada a lei offendida.

N. 3.547 — Benevenuto Lima e outros, negociantes estabelecidos no Recife, propuzeram, no respectivo juizo seccional, este interdicto prohibitorio, contra o Estado de Pernambuco, e contra a União, allegando que em virtude da cobrança de taxas inconstitucionaes e exorbitantes, por parte da administração das Docas daquella capital, se achavam ameaçados de vêr detidas suas mercadorias, pois exploravam o commercio de sal, côco, madeira e transporte de cabotagem.

O juiz indeferiu o pedido, por se julgar incompetente para a causa, visto que a Fazenda Nacional não tem interesse no pleito, no caracter de autora, ré, assistente ou appoente (fls. 28).

Deste despacho é que foi interposto o presente aggravo, mas os aggravantes, na respectiva petição e no termo, não citaram a lei offendida.

O que posto, considerando que «não se tomará por termo o aggravo, sem que se declare a lei offendida» (lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 60, alinea segunda);

considerando que na especie em lide, essa lei não foi citada;

Accorda o Supremo Tribunal Federal não conhecer do aggravo, pagas as custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, Presidente. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Geminiano da Franca*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

As municipalidades podem, em these, legislar sobre o fechamento em determinados dias, das casas commerciaes.

N. 3.554. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição desta Capital, verifica-se que Tavares & Bastos, negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Chile n. 33, propuzeram, contra a Prefeitura Municipal, este interdicto prohibitorio, allegando:

Que o decreto n. 2.085, de 4 de janeiro de 1923, no art. 159, determina: "as charutarias e varejos de cigarros não funccionarão aos domingos. Nos dias uteis funccionarão até ás 22 horas e não serão concedidas licenças especiaes além dessas horas";

Que, exercendo elles o commercio de *restaurant*, botequim, bilhares e charutaria, se acham ameaçados de turbação na posse mansa e pacifica das respectivas mercadorias;

Que é inconstitucional o alludido decreto, em face dos arts. 72, §§ 1°, 17 e 24; e 34, n. 23, da Constituição Federal:

Que, portanto, lhes deve ser concedido o interdicto proposto.

O juiz *a quo* indeferiu a petição inicial, por não ser manifesta a inconstitucionalidade arguida.

De seu despacho foi interposto o presente aggravo, observadas todas as formalidades legaes.

Isto posto,

Considerando que é irrecusavel o fundamneto do despacho aggravado; pois,

Considerando que, ao contrario do que allegam os aggravantes, este Tribunal decidiu no aggravo de petição n. 3.022, desta Capital, que as municipalidades podem, em these, legislar sobre o fechamento das casas commerciaes, em determinados dias (*Rev. do Sup. Trib.*, volume 32, pags. 220 a 222);

Accórda o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao aggravo, pagas as custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1923: — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Geminiano da Franca*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Alfredo Pinto. — O sub-secretario, interino, *Theophilo G. Pereira*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Accionados dous devedores solidarios, tendo ambos, cada um de per si, opposto excepção "declinatoria fori" sob um só e mesmo fundamento, podem ambos, cada um de per si, aggravar do despacho que a julgar improcedente.

N. 3.439. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Districto Federal, em os quaes é supplicante Mario Machado de Azevedo Lima e supplicado, o barão de Quartim, verifica-se que, pelo contracto de folhas 25 v., o barão de Quartim arrendou o predio da rua Riachuelo n. 161 a Pedro Ernesto Baptista, Mario de Azevedo Lima, Ermano Amarante Gonçalves e Izidoro E. Hohn, assumindo todos elles, *in solidum*, as obrigações oriundas do alludido contracto.

Contra estes devedores solidarios o mencionado barão iniciou uma acção de despejo.

Os doutores Pedro Ernesto Baptista e Mario Machado de Azevedo Lima offereceram, cada um de per si, um após outro, excepção *declaratoria fori*, por se não applicar ao caso occorrente o artigo 60, lettra *d*, da Constituição, visto se não verificar uma de suas condições — a diversidade da legislação dos respectivos Estados, razão unica por que a causa foi aforada na justiça federal.

Por um só e mesmo despacho, foram *in limine*, rejeitadas ambas as excepções (fls. 12).

O Dr. Pedro Ernesto Baptista aggravou e, admittido o seu recurso, tambem aggravou, opportunamente, o Dr. Mario Machado de Azevedo.

O Dr. juiz *a quo* não admittiu este aggravo, por versar sobre a mesma materia do outro e ter o mesmo fundamento.

Eis porque o aggravante requereu esta carta testemunhavel, em a qual se observaram todas as formalidades legaes.

Passa, pois, o Tribunal a julgal-a:

Tratando de devedores solidarios, eis o dispositivo expresso do art. 911 do Codigo Civil: «O devedor do mandado póde oppôr ao credor as execepções *que lhe forem pessoaes* e as communs a todos; não lhe aproveitando, porém, as pessoaes a outro co-devedor."

Ora, o testemunhante oppoz uma excepção que lhe é pessoal—a incompetencia do fôro.

Si podia oppol-a, como o poude, é claro que tambem póde recorrer do despacho que a rejeitou *in limine*: uma cousa é consequencia logica fatal da outra.

O caso é de aggravo, este foi interposto por quem oppuzera a excepção *declinatoria fori*.

Não procede a razão porque o juiz *a quo* não admittiu o aggravo, ao saber que o outro devedor solidario já tinha aggravado do mesmo despacho.

E não procede; porque o outro devedor era tambem excipiente e interpoz o aggravo do despacho na parte em que rejeitara sua excepção e não da parte em que rejeitara a do testemunhante.

E' intuitivo que este póde, em seu aggravo, defender-se melhor do que o outro e isto pela razão peremptoria de que póde escolher advogado mais habil.

Na especie, cada um dos excipientes tem seu advogado.

Pouco importa que o aggravo do outro exsipiente já tenha sido julgado pelo Tribunal; pois é possivel que elle deixe de embargar o respectivo acc., prejudicando, assim, o direito do actual testemunhante.

Accorda, pois, o Supremo Tribunal Federal julgar procedente a carta testemunhavel para que o juiz *a quo* mande tomar por termo o aggravo interposto pelo testemunhante.

Pague o testemunhanhado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Geminiano da Franca*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*.

Foi voto vencido o do Sr. Ministro Guimarães Natal. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

I. Sendo o aggravo recurso «stricti juris", nelle se não podem decidir questões estranhas áquella sobre que versa o despacho aggravado.

II. O poder judiciario só póde decretar a inconstitucionalidade de uma lei, quando não puder, a respeito, haver duvida alguma ou quando a inconstitucionalidade fôr manifesta e palpavel.

III. Os privilegios concedidos á Fazenda Nacional não offendem o principio da igualdade, consagrado na Constituição Federal.

N. 3.478. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel desta capital, entre Francisco Machado Leonardo, como supplicante, e, como supplicada, a Fazenda Nacional, verifica-se que, tendo esta proposto, contra aquelle, uma acção executiva fiscal para a cobrança de multa sanitaria, elle appellou da sentença que lhe desprezou os embargos.

E, tendo sido a appellação recebida sómente no effeito devolutivo, aggravou do respectivo despacho.

Depois da minuta e da contraminuta, o juiz *a quo* negou seguimento ao recurso, pelo que o aggravante requereu a presente carta testemunhavel, que foi preparada com as peças pedidas.

Na minuta do aggravo, o supplicante ventilou uma série de questões, *in totum* impertinentes, pois, como é comesinho, o recurso de aggravo é *stricti juris*, isto é, restringe-se, exclusivamente, á materia sobre que versou.

Assim é que:

1°, affirma repugnarem aos principios da igualdade, que a Constituição Federal consigna, os privilegios extraordinarios do archaico processo executivo fiscal, conforme accentuam João Barbalho, Souza Bandeira e Galdino de Siqueira, dos quaes transcreve largos trechos:

2°, arguo a inconstitucionalidade do decreto n. 15.003, de 1921, que regulamentou, pela terceira vez, os serviços do Departamento Nacional da Saude Publica;

3°, allega não se tratar, na especie, de causa fiscal ou quasi rigorosamente fiscal, devendo-se, pois, ter em attenção as modificações impostas pelo regimem republicano ao absolutismo dos privilegios da Fazenda, conforme outro longo trecho, que transcreve, de Souza Bandeira, na secção de Direito Administrativo do Primeiro Congresso Juridico Brasileiro.

E menos impertinentemente só agita uma questão — ser contrario á igualdade, garantida pela Constituição Federal, o dispositivo do art. 89, do decreto n. 3.084, dando o só effeito devolutivo á appellação interposta pelo réo da sentença proferida a favor da Fazenda Nacional, quando confrontado com a segunda alinea do art. 41, a qual confere o effeito suspensivo á appellação interposta pela mesma Fazenda.

O Dr. procurador dos feitos da Saude Publica contraminutou esta carta testemunhavel, allegando ser impertinentes todas as questões ventiladas pelo aggravante.

E o juiz *a quo* mandou subir a referida carta.

O que posto, passa o Tribunal a proferir sua decisão:

O despacho aggravado funda-se em lei expressa — o art. 59, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, cujo dispositivo é o seguinte: "São unicamnete suspensivas no juizo federal as appellações interpostas *nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução*, pelo executado ou por terceiro, *quando julgados provados*."

Ora, na especie, nem se trata de causa ordinaria, nem de embargos do executado, julgados provados.

Logo a appellação devia ser, como o foi, recebida sómente no effeito devolutivo.

Quanto a ser infenso á igualdade garantida pela constituição o dispositivo do art. 89 do decreto n. 3.085, em confronto com o do art. 41, é questão *in totum* impertinente na especie, visto que o recurso de aggravo, como já se disse e é sabido, se restringe, exclusivamente, á materia sobre que versou o despacho aggravado, a qual, *in subjecta materia*, é o recebimento da appellação do réo e não o da autora.

Mesmo, porém, que fosse o desta, temos lei especial para a questão — o art. 128 do decreto n. 10.202 de 10 de maio de 1914, o qual assim reza:

"Da sentença proferida a favor da Fazenda poderá a parte appellar, mas a appellação só será recebida no effeito devolutivo."

Este artigo, porém, não fez mais que reproduzir disposição identica do artigo 138, do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912. E o art. 76 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, deu força de lei a esse decreto n. 9.957, citado.

Será, porém, a dita lei inconstitucional nessa parte, por ferir o principio da igualdade, consagrado pela Constituição Federal, como o affirma o supplicante?

Não ha inconstitucionalidade alguma.

Effectivamente, o principio da igualdade já havia sido consignado no artigo

178, n. XIII, da Carta Constitucional de 25 de março de 1824.

E, entretanto, durante o longo tempo de Imperio, ninguem arguiu essa inconstitucionalidade, ora descoberta pelo supplicante, sendo que o dispositivo impugnado já se achava exarado no artigo das Instrucções do Contencioso de 1851.

Mais improcedente é ainda a allegação em frente do art. 173, § 2º, da Constituição Federal.

Esta, com effeito, depois de haver declarado que "todos são iguaes perante a lei", accrescenta, logo em seguida (o que não fazia a Carta Constitucional do Imperio): "A Republica não admitte *privilegios de nascimento*".

Ninguem dirá que seja privilegio *de nascimento* o discutido favôr, conferido á Fazenda Nacional.

Accresce ainda: a inconstitucionalidade de uma lei só póde ser pronunciada pelo poder judiciario, quando fôr manifesta e incontestavel.

Ora, este Tribunal, por unanimidade de votos, em accordão de que foi relator o sabio ministro Pedro Lessa, cumpriu o art. 128, em lide (Acc. de 16 de setembro de 1916, no aggravo de petição n. 2.095, publicado na Revista do Supremo Tribunal, v. 9º, pag. 203 e 204) como, depois disso, tem sempre cumprido, não tendo occorrido a ninguem, advogado ou juiz, a inconstitucionalidade ora arguida pelo impetrante, o que seria impossivel, si ella fosse evidente e palpavel.

E', entretanto, caso de aggravo (decreto n. 3.084, art. 715, lettra *b*), que foi interposto opportunamente e com observancia de todas as formalidades legaes, pelo que o juiz *a quo* não podia deixar de recebel-o e de fazel-o subir a esta instancia.

Accorda, pelo exposto, o Supremo Tribunal em dar provimento á carta testemunhavel e a conhecer do aggravo e negar-lhe provimento, pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, Relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Geminiano da Franca*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não cabe recurso extraordinario da decisão da justiça local, que applicou á especie a lei federal applicavel, de accôrdo com a prova dos autos.

N. 3.488. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de São Paulo, verifica-se que Felisberto Migliano propoz contra o Dr. Affonso Splendore e outros, represntantes do espolio de Luiz Scheffini, uma acção ordinaria, pedindo-lhes o pagamento de 10:8000$, importancia da commissão de 3 % sobre 360:000$, preço pelo qual foram vendidos ao Conde de Lara tres predios, pertencentes ao referido espolio, por intermedio delle autor e mediante dita commissão pactuada.

A sentença de primeira instancia julgou provado o allegado e procedente a acção (fls. 8 v.).

Foi, porém, reformada pelo accordão de fls. 11 v.; porque dos autos resultou provado que a venda se não effectuou por intervenção do autor (fls. 11 v.).

Deste accordão, confirmado pelo de fls. 13, é que foi interposto recurso extraordinario, por se não haverem applicado á especie os artigos 1.216 e 1.218, do Codigo Civil.

O Presidente do Superior Tribunal de São Paulo, indeferiu o pedido do recurso, por não ser caso delle, pelo que o recorrente interpoz a presente carta testemunhavel, em a qual se observaram todas as formalidades legaes.

Isto posto, considerando que a decisão recorrida applicou á especie a lei federal applicavel, de accôrdo com a prova dos autos:

Considerando que, assim sendo, não é, evidentemente, caso de recurso extraordinario;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento á carta testemunhavel, pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, Relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Geminiano da Franca*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Cabe recurso extraordinario da decisão da Justiça local que julga valida uma lei do Estado, impugnada como contraria á Constituição Federal.

N. 3.504 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de S. Paulo, verifica-se que Evaristo de Paiva Junior, propoz, contra a Fazenda do mesmo Estado e contra a da municipalidade de sua capital, uma acção ordinaria, pedindo-lhes o pagamento de 46:681$, proveniente das custas que lhe são devidas na qualidade de segundo escrivão do Jury da referida capital.

Allegou, para isto, que a lei estadual n. 1.520, de 26 de outubro de 1914, artigo 1º, tornou gratuitos todos os actos processuaes nas acções criminaes em que o Ministerio Publico decahir, desde o inicio do processo ou desde o ponto em que dito ministerio tomar a si a accusação, infringindo, assim, manifestamente o art. 72, § 17, da Constituição Federal (fls. 3 e 4).

A sentença de primeira instancia julgou a acção procedente em parte, contra a Fazenda Estadual e improcedente contra a municipalidade attenta á inconstitucionalidade allegada.

Appellaram, autor e ré, e o acc. de fl. 320 deu provimento á appellação desta, para julgar a acção improcedente.

Este acc. foi confirmado pelo de folha 41.

Tendo o autor requerido a interposição de recurso extraordinario, foi seu pedido indeferido, pelo que interpoz esta carta testemunhavel, em que se observaram todas as formalidades legaes.

O que posto, considerando que se trata de um caso expresso de recurso extraordinario (*Const. Fed.*, art. 59, § 1º, lettra *b*):

Accórda o Supremo Tribunal Federal dar provimento á carta testemunhavel para mandar que seja tomado por termo o recurso extraordinario, pagas as custas pela Fazenda Estadual.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Geminiano da Franca*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*.

Esta carta testemunhavel é differente da de n. 3.489, que foi julgada improcedente, porque a validade da lei estadual n. 1.520, de 26 de outubro de 1914, foi contestada vagamente e não em face da Constituição ou de alguma lei federal, como seria indispensavel para a admissão do recurso extraordinario, em face do art. 59, § 1º, lettra *b*.

Só depois de requerida a carta testemunhavel e em fundamentação desta foi que se invocou o art. 72, § 17 da Constituição Federal.

No caso presente, porém, esta disposição constitucional foi invocada opportunamente, no curso da acção, antes de proferida a decisão recorrida, como se vê do accórdam.

Dahi a razão porque esta carta testemunhavel foi julgada procedente ao passo que a de n. 3.489, foi julgada improcedente. — *Geminiano da Franca*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Dada a falta de applicação da lei substantiva e não a da lei adjectiva é que dá logar ao recurso extraordinario.

N. 3.537. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de S. Paulo, verifica-se, que Bento Deus propoz, na capital daquelle Estado, uma acção ordinaria contra o coronel Olympio Braga.

Esta pediu vista para a contestação.

Ficaram, porém, os autos em poder de seu advogado mais de dous mezes sem que este os apresentasse, sendo lançado do respectivo prazo.

Requereu, assim o advogado do autor não mais fosse dita contestação recebida.

Sendo-o, elle aggravou do respectivo despacho, que o juiz *a quo* reformou, mandando desentranhar a contestação e a reconvenção que com ella foi offerecida.

Deste despacho o réo aggravou e o Tribunal Superior negou provimento ao recurso.

Do acc. que assim decidiu, requereu, recurso extraordinario, e, indeferido o pedido, interpoz esta carta testemunhavel.

Accórda o Supremo Tribunal Federal negar-lhe provimento, por não ter cabido, na especie, o recurso extraordinario; porquanto a decisão recorrida se limitou á applicação de uma lei processual, ao passo que só a não applicação de uma lei substantiva é que dá logar ao recurso extraordinario; pois o fito unico deste é manter a unidade do direito substantivo.

Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Geminiano da Franca*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario da decisão da justiça local, que deixa de applicar a lei do Estado, impugnada como contraria á Constituição Federal.

N. 1.616. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado de S. Paulo, entre a Fazenda do Estado, como recorrente, e, como recorrida, a S. Paulo Railway Company, Limited, verifica-se que aquella propoz, contra esta, uma acção

executiva para pagamento do impostos, que lhe eram devidos.

A ré allegou, em defesa, a inconstitucionalidade da lei estadual que creara dita imposto, attento o art. 10 da Constituição Federal; e assim o julgou, em ultima instancia, o Supremo Tribunal de Justiça do Estado, tendo a respectiva Fazenda interposto este recurso extraordinario.

O que posto, considerando que não é caso do recurso interposto, que a Constituição só confere na hypothese em que a Justiça local julgue valida a lei impugnada (Const., art. 59, n. III, § 1º, lettra *a*);

Considerando, que, na especie, dita lei não foi julgada valida, mas nulla:

Accórda o Supremo Tribunal Federal não conhecer do recurso, por não ser caso delle, pagas as custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Geminiano da Franca*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL.

Desprezam-se os embargos que se limitam a repetir a mesma materia de facto e de direito já apreciada e decidida pelo Acc. embargado.

N. 2.525. — Vistos relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Districto Federal, entre Mauricio Isralson, como embargante, e como embargada, a União Federal:

Accórda o Supremo Tribunal Federal desprezar os embargos e confirmar, por seus fundamentos, o Acc. embargado, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Alfredo Pinto*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Geminiano da Franca*. — *Pedro dos Santos*. Fui presente. *Muniz Barreto*.

ACCÓRDAM EMBARGADO

N. 2.525. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel deste Districto, entre o Juizo Federal da Segunda Vara, como primeiro appellante *ex-officio*, e, como segundo appellante Mauricio Isralson; appellados, os mesmos, verifica-se que aquelle propoz contra a União Federal, a presente acção ordinaria, pedindo-lhe a indemnização de perdas e damnos, na importancia de £ 282.908, cinco shillings e dous dinheiros, provenientes de culpa contractual, por haver infringido a clausula 19ª do contracto que, a 12 de dezembro de 1903, com elle estabelecera, para a exploração de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinha e outros da ré, no Estado do Espirito Santo; porquanto pela mencionada clausula a dita ré se compromettera a não consentir que outrem explorasse a mesma industria, e, entretanto, não impediu que John Gordon sob o falso pretexto de terrenos situados no Estado da Bahia, se entregasse á exploração daquelle minerio e o exportasse, causando-lhe, a elle autor, enorme prejuizo, attenta a sobreposta e immediata baixa do preço.

A acção foi julgada procedente, devendo as perdas e damnos liquidar-se na execução e appellando o juiz *ex-officio* para este Tribunal.

Tambem appellou o autor da parte final da sentença, que mandou fazer-se a liquidação na execução.

Passa o Tribunal a julgar ambas as appellações:

Merece provimento a interposta, *ex-officio*, pelo juiz, para se julgar a acção improcedente, seguindo-se, completamente, provimento á appellação do autor.

Com effeito, a sentença appellada attribue á União a infracção da clausula contractual citada, pelo facto de haver permittido a John Gordon exportasse areias monaziticas.

Esse facto, porém, não importou em infracção contractual, como se passa a mostrar:

Na clausula 19ª citada, a União compromelteu-se:

1º, a retirar *os intrusos* que o autor lhe denunciasse estarem extrahindo areias monaziticas; e

2º, providenciar para que as alfandegas não dessem sahida ás areias que por ellas transitassem, sem se provar a respectiva procedencia.

Só se tem, pois, de averiguar:

1º, si a União providenciou para que John Gordon, denunciado pelo autor como *intruso* extractor de areias; deixasse de o fazer; e

2º, si, igualmente, providenciou para que as alfandegas verificassem a procedencia das areias por elle exportadas.

Ora:

1º, a União tomou a primeira providencia, como se vê pelo documento de fls. 47, mandando, contra John Gordon, propôr a competente acção como

2º, tomou, igualmente, a segunda, pois só consentiu na exportação feita por John Gordon, depois que elle se compromelteu a resarcir qualquer prejuizo que della pudesse provir (fls. 59).

E' verdade que, segundo allega o autor, a União não mandou logo propôr a acção contra John Gordon, mas dessa demora nenhum prejuizo lhe adveio a elle autor; porquanto, posteriormente, este Tribunal decidiu soberanamente que o dito John Gordon, exercendo direitos de um contracto anterior ao do autor, podia extrahir e exportar, *ad libitum*, areias monaziticas, não sendo, consequentemente, um *intruso*.

E só contra os *intrusos* é que a União se obrigara a tomar providencias, conforme se vê da clausula 19ª citada, e só o que de accôrdo com o direito, ella podia fazer; pois é claro que lhe não era licito impedir que extrahissem e exportassem areias monaziticas aquelles que tinham direito adquirido de o fazer.

Ora, por dous Accds. posteriores á sentença appellada este Tribunal decidiu que John Gordon tinha tal direito.

Accórdam, portanto, em Supremo Tribunal Federal, em dar provimento a acção *ex-officio* para julgar a acção improcedente *in totum*, e em negar provimento á appellação do autor, pagas por este as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. *J. L. Coelho Campos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Despresam-se os embargos que se limitam a articular a mesma materia de facto e de direito, já devidamente apreciada no acc. embargado.

N. 2.907. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel de Matto Grosso, entre a Fazenda do Estado, como embargante, e, como embargado, o doutor Henrique Soido de Barros Falcão:

Accórda o Supremo Tribunal Federal despresar os embargos, e confirmar por seus fundamentos, o accórdam embargado pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Geminiano da Franca*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Alfredo Pinto. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

APPELLAÇÃO CIVEL

I. A Constituição não fixa limite algum ao quantum dos impostos, que a União e os Estados podem cobrar.

II. O unico limite possivel, segundo a doutrina, é o que resulta do regimen constitucional, que não permitte imposto algum sem lei anterior, votada pelos representantes dos proprios contribuintes.

III. Não é, assim, inconstitucional, em materia de impostos, o bis in idem.

IV. E' constitucional a taxa sanitaria cobrada, no Districto Federal, pela União.

N. 3.673. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Districto Federal, entre Maria Isabel da Cunha Braga, como appellante, e, como appellada, a Fazenda Nacional, verifica-se que esta propoz, contra aquella o presente executivo fiscal, pedindo-lhe o pagamento de 69$, proveniente da taxa sanitaria.

A ré allegou, em defesa, a inconstitucionalidade da mencionada taxa; e a sentença appellada, de xando de conhecer da materia articulada, por se não incluir entre as taxativamente enumeradas no art. 201, do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890; julgou improcedentes os embargos.

Dessa sentença é que foi interposta a presente appellação, em que se observaram todas as formalidades legaes, pelo que o Tribunal passa a julgal-a.

Não procede a preliminar proposta de se converter o julgamento em diligencia, para se devolverem os autos ao juiz *a quo*, afim de julgal-os *de meritis*, pronunciando-se sobre a defesa articulada; porquanto, desde que a sentença appellada julgou improcedente a acção, conheceu do merito do feito.

E, quanto á inconstitucionalidade allegada, o Tribunal julga-a improcedente pelos seguintes fundamentos:

A ré bascia a mencionada inconstitucionalidade nas duas seguintes razões:

1ª, a taxa impugnada é a mesma de 2 %, cobrada pela ré, cumulativamente com o Districto Federal, pelo serviço de esgotos, desde 1875, pelo que representa a repetição e reincidencia da mesma taxa sobre o mesmo objecto, isto é, a remuneração dupla de um só e identico serviço; e

2ª, é um verdadeiro imposto, que contravém a delimitação, fiscal, estabelecida pela Constituição, que fixou, de modo clarissimo, a competencia tributaria da União; e aos Estados reservou a faculdade exclusiva de lançarem impostos sobre a propriedade immovel.

Improcedem ambas essas razões:

1.º A primeira, porque, si a União podia cobrar esse imposto ou taxa (palavras que na especie, se consideram synonimas), é claro que tambem podia elevar-a de 2 % — a quanto lhe aprouvesse.

A Constituição, na verdade, não fixa limite algum ao *quantum* dos impostos que a União ou os Estados podem cobrar, desde que assim procedendo, não lhe infrinjam algum principio.

E não o fixa; porque a propria doutrina até hoje não conseguiu fazel-o, como bem o mostram Leroy Beaulieu, *Science des Finances*, v. 1º, pags. 120 e 137 e o *Digesto Italiano*, tomo 13, *verbo Imposta*, n. 185, letra *e*, e n. 188, paginas 176 e 177.

O unico limite possivel é o que resulta do regimen constitucional que não permitte imposto algum sem lei anterior, votada pelos representantes dos proprios contribuintes (*Pandectes Belgas*, tomo 51, ns. 25 e 26, pag. 942).

Si ainda assim houver abusos, como incontestavelmente os ha e em todos os paizes, queixem-se os contribuintes de si mesmos, dos máos ou pessimos representantes que escolheram; *unusquisque sibimet imputet culpam in eligendo.*

Em conclusão; *o bis in idem*, em materia de impostos, é inconveniente, é iniquo, é injusto; mas não é inconstitucional desde que o legislador, como se acaba de mostrar, póde elevar os impostos quanto o quizer, sendo, intuitivamente, um dos modos dessa elevação a taxa dupla sobre um mesmo objecto;

E' tambem manifestamente improcedente a segunda razão.

De facto, os arts. 7º e 9º da Constituição Federal só fazem a descriminação das rendas entre a União e os Estados e não entre a União e o Districto Federal, que não é um Estado *e só passará a sel-o, depois que se effectuar a mudança da Capital Federal.* (Const. paragrapho unico do art. 3º).

Os arts. 7º e 9º traçam limites á competencia tributaria da União relativamente aos Estados e não quanto ao Districto Federal, como os decidiu o Tribunal, na sessão de 14 de setembro de 1918, julgando a appellação n. 3.311, do Districto Federal, e affirmando a constitucionalidade do imposto de exportação, creado pelo alludido Districto (*Diario Official* de 13 de maio de 1923).

E, ao contrario do que allega a ré, o imposto da taxa sanitaria é perfeitamente constitucional.

Effectivamente, segundo o art. 34, n. 30, da Constituição, compete privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais *serviços, que na capital forem reservados para o Governo da União.*

Ora, entre esses demais serviços, reservados para o Governo da União, está o do exgoto desta Capital, como se vê em João Barbalho, Const. Federal, pagina 136.

Si ella póde legislar sobre este serviço de exgotos, é claro, é incontestavel que póde, por elle, cobrar uma taxa remuneratoria, isto é, a taxa sanitaria em lide.

Si a pagam somente os habitantes desta Capital é que tambem só elles é que gosam deste serviço prestado pela União, como só elles é que pagam a penna d'agua e só os respectivos industriaes, os impostos de industrias e profissões.

Accórda, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, que julgou improcedente os embargos e procedente a acção, pagas as custas pela ré.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1923. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator para o acc. vencido na preliminar, de accôrdo com a jurisprudencia assente da maioria do Tribunal, que, em hypothese identica, sempre baixa os autos para que o juiz *a quo* se pronuncie sobre defesa articulada nos embargos, a qual, *ex-vi* da jurisprudencia uniforme do mesmo Tribunal, póde consistir em qualquer facto, que, segundo o direito, releve o réo do pagamento pedido, como a inconstitucionalidade allegada na especie. — *Hermenegildo de Barros*, vencido, de accôrdo com o meu voto na appellação n. 3.632, do Districto Federal. — *Pedro dos Santos.* — *Leoni Ramos.* — *Geminiano da Franca.* — *Muniz Barreto.* — *Godofredo Cunha.* — *Viveiros de Castro*, vencido, de accôrdo com os fundamentos do meu voto no accórdão n. 3.440. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

I. E' regra do nosso direito e do de quasi todos os povos cultos que a entrada ou prestação feita por um accionista para a formação ou o augmento do capital de uma sociedade anonyma, consistente em "bens de raiz", não importa transmissão de sua propriedade, mas transferencia excepcional do immovel com o direito de co-propriedade entre os socios, pois que é feita a titulo de sociedade.

II. Não é, pois, devido o imposto de transmissão de propriedade.

N. 4.297. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Estado da Bahia, entre o juizo seccional, *ex-officio*, e a União Federal, como appellantes, e, como appellados, o coronel João Baptista Machado e a Companhia Progresso Industrial, verifica-se que a especie é a seguinte:

A Companhia Progresso Industrial da Bahia augmentou o respectivo capital e o seu accionista coronel João Baptista Machado subscreveu o augmento na importancia de 2.200 contos, fazendo a prestação em bens immoveis de sua propriedade e de valor equivalente, isto é, duas fabricas de tecidos denominadas Paraguassú e São João, recebendo 2.200 acções do valor nominal de 100$ cada uma.

Requereu, em seguida, á Delegacia Fiscal as devidas annotações nos titulos de aforamento dos terrenos de marinha nos quaes se achavam sitas, em parte, as alludidas fabricas, afim de ficar constando que os respectivos fóros passariam a ser pagos pela companhia co-autora.

Exigiu a delegacia fosse requerida a licença supplementar e pago o laudemio devido, por se tratar de transmissão de propriedade *inter vivos*.

Não se conformando com essa exigencia, a companhia e o coronel João Baptista Machado recorreram para o Ministro da Fazenda, que pela ordem numero 33, de 4 de março de 1920, negou provimento ao recurso.

Contra essa ordem, para considerel-a illegal, é que os recorrentes propuzeram a presente acção summaria, em a qual allegam que se não trata de transmissão de propriedade *por venda*, permuta ou dação em pagamento, casos unicos em que é devido o laudemio; mas o de transferencia do dominio a titulo de sociedade, caso em que o imposto não é devido.

Tal, desenvolvem os autores, a lei; tal a doutrina; tal a jurisprudencia.

O Dr. Procurador da Republica contestou a fls. 59, allegando que não se trata na especie de augmento de capital da appellada, mas da incorporação a seu patrimonio de outros estabelecimentos fabris.

Tendo a acção proseguido o respectivo rito processual, foi julgada procedente pela sentença de fls. 72. Desta sentença appellaram o juiz *ex-officio* e o Dr. Procurador da Republica

Appellantes e appellados arrazoaram.

Passa, pois, o Tribunal a proferir sua decisão:

E' regra de nosso direito e do de quasi todos os povos cultos que — a entrada ou prestação feita por uma accionista para a formação ou o augmento do capital de uma sociedade anonyma, consistente em *bens de raiz*, não importa transmissão de sua propriedade, mas transferencia excepcional do immovel com o direito de co-propriedade entre os socios, pois que ella é feita a titulo de sociedade.

Esta regra firma-se, entre nós, no argumento do art. 72, § 2º, n. 1 e do art. 77, § 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1899, bem como no art. 51, n. 6, do decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898, reportando-se ao decreto n. 5.581, de 1849, art. 23, n. 5 e ao aviso de 10 de novembro de 1890. Póde-se accrescentar, ainda, o aviso de 29 de novembro de 1890, expedido pelo Conselheiro Ruy Barbosa, como Ministro da Fazenda (Direito, vol. 54, pag. 159) e o do Conselheiro Rodrigues Alves, nessa mesma qualidade, a 12 de agosto de 1896 (Direito, vol. 91, pag. 141).

Sendo essa a lei, não divergem, como não podiam divergir:

a) a doutrina nacional e estrangeira (Carvalho de Mendonça, Dir. Comm., vol. 3º, ns. 936, 966, 986; Didimo, Sociedades Anonymas, n. 117, pags. 180 a 189, e Visconde de Ouro Preto, parecer na *Revista Forense*, vol. 2º, pag. 230; Lyon — Caen e Renault. *Dir. Com.*, vol. 2º, ns. 23 e 24, pags. 217 e 218;

b) a jurisprudencia deste e dos tribunaes superiores do paiz, como se vê a fls. 3 v., 4 e seguintes, bem como o accordão unanime deste Tribunal, na *Revista Forense*, vol. 26, pag. 57.

Este foi, na especie, o parecer, do Conselho de Fazenda, *ut*, fls. 19.

Assim o decidiu o Tribunal, contra um só voto, na appellação civel numero 3.331, do Rio de Janeiro, julgada a 2 de dezembro de 1918 sendo os embargos rejeitados, igualmente contra um só voto. O primeiro accordão ainda se refere a um outro deste Tribunal.

Que na especie se deu realmente augmento de capital social — é o que se vê a fls. 21 — a acta da assembléa geral extraordinaria.

Accorda, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, Presidente. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* Pelo segundo fundamento. — *Muniz Barreto*, vencido. Meu voto foi que a appellação devia ser provida, para o fim de se decretar a improcedencia da acção. Entrando para a sociedade ano-

nyma Companhia Progresso Industrial da Bahia com dous immoveis, foreiros, em parte, á União Federal, e recebendo, em troca dessa prestação, acções emittidas pela companhia no valor de réis 2.200:000$, o coronel João Baptista Machado, por isso que deixa de ser titular do dominio util, que *transferc* áquella pessoa juridica, *inconfundivel* com a personalidade do accionista, não póde se subtrahir ás obrigações impostas ao foreiro, por motivo dessa alienação, de conformidade com os titulos de aforamento juntos aos autos, nos quaes está determinado o laudemio a que elle fica sujeito «no caso de *venda* ou *escambo* do terreno aforado» (fls. 35 v., 38 e 47). —*Pedro dos Santos.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — Fui presente, *A. Pires* e *Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

A taxa de saneamento não é inconstitucional, porquanto não se confunde com o imposto predial, votado pela Municipalidade do Districto Federal, nem recahe sobre o immovel; é uma retribuição de serviço, que o Congresso Nacional, no uso da attribuição que lhe confere o art. 34 n. 30 da Constituição, reservou para o Governo da União e para cujo custeio votou uma taxa remuneratoria.

N. 3.440 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Districto Federal em que são appellantes Joaquim de Araujo Gomes Bernardes e outros e appellada a União Federal, verifica-se ser o seguinte o caso *sub-judice*.

Os autores, ora appellantes, proprietarios de diversos predios nesta Capital, propuzeram contra a União Federal uma acção summaria especial para o fim de, verificada a *inconstitucionalidade da taxa de saneamento*, mandada cobrar em virtude da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, art. 1°, n. 79, e decreto n. 2.428, de 4 de abril de 1917, não lhes serem applicaveis taes actos do Legislativo e do Executivo, por serem lesivas aos seus direitos.

Allegam os appellantes que a *taxa de saneamento* é, precisamente, a mesma taxa de 2 % cobrada commulativamente desde 1875 com o *imposto predial*, na fórma estabelecida pela lei n. 2.970, de 20 de setembro, art. 11, que estabeleceu a decima urbana, mantida a taxa de 12 % tão sómente para os logares onde houvesse serviço de esgotos subsidiado pelo Governo.

Que o imposto predial pertence á Municipalidade e, portanto, a União não tem competencia para lançar tributos de qualquer natureza sobre a propriedade immovel;

Que jámais se poderá invocar o artigo 4, n. 30, da Constituição Federal como fundamento legal de *taxa de saneamento;* primeiro, porque a competencia tributaria federal ou estadual está descriminada nos arts. 7°, 9° e 12° da mesma Lei Magna, e, depois, porque, cabendo ao Congresso Nacional legislar sobre os serviços que forem na Capital Federal reservados ao Governo da União, o mesmo Congresso, votando a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, se desempenhou de sua funcção constitucional quanto á organização do Districto Federal. A sentença appellada julgou *improcedente a acção*, acceitando os argumentos e provas offerecidas pela appellada. Examinada devidamente a questão ventilada nos autos, e:

Considerando que não procede a inconstitucionalidade arguida contra o artigo 1°, n. 79, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 e do seu regulamento, approvado pelo decreto n. 2.428, de 1917.

A lei estabelece: «*taxa de saneamento na capital da Republica*; cobrada pela Recebedoria do Districto, mediante lançamento no começo de cada semestre: em cada predio esgotado tendo um só apparelho 3$ por mez; dous apparelhos 5$ por mez, mais 1$ por mez por apparelho que exceda, devendo a *taxa* de 3$ reduzir-se a 2$ desde que o cambio se mantenha a 14.5 d. por 1$ ou acima dessa taxa, durante tres mezes pelo menos.

«*Taxa de saneamento da Capital Federal e em todas as cidades onde o Governo Federal houver empenhado favores pecuniarios para os respectivos serviços de saneamento*: cobrada no Districto Federal pela Recebedoria do Districto e nos Estados pelas delegacias fiscaes, mediante lançamento feito no Ministerio da Viação pela repartição competente no começo de cada semestre; em cada predio esgotado tendo um só apparelho 2$, para os de valor locativo até 1:200$ annuaes; 3$ para os de valor locativo até 3:600$; 4$ para os de valor locativo superior a 3:600$ e mais 2$ por mez por apparelho acima de dous. «Ficam isentos da *taxa de saneamento* os predios que não estão sujeitos ao imposto predial e por isso pagam na Capital Federal directamente á Companhia City Improvements.»;

Considerando que dos textos citados deprehende-se que na especie apenas se cogita de uma *taxa* como contribuição de *serviço especial* mantido e subvencionado exclusivamente pela União Federal (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 1°, lettra *k*);

Considerando que a contribuição exigida por lei não recahe sobre o immovel nem se confunde com o imposto predial — cobrado pela Municipalidade do Districto Federal — mas constitue uma retribuição pela utilização de um serviço prestado aos que habitam o predio;

Considerando que a Constituição Federal no art. 12 faculta á União estabelecer outras fontes de receita além das que lhe são privativamente peculiares, não contrariando os arts. 7°, 9° e 11, n. 1; e a *taxa* de *saneamento* não infringe esses textos, á semelhança da taxa de consumo d'agua no Districto Federal e á de 2 % *ouro* sobre o valor de importação nos portos submettidos ao regimen do decreto n. 4.859, de 1903, para *execução de melhoramentos* levados a *effeito pela União;*

Considerando que, em face dos artigos 67 e 34 n. 30, da Constituição, o Districto Federal, sob o ponto de vista de sua autonomia administrativa, não está equiparado aos Estados, e, portanto, nada obsta que a União, sem infringir o art. 9° da mesma Constituição — tribute os serviços que directamente subvenciona e são, além disto, reclamados pela hygiene e salubridade da capital da Republica;

Considerando que o imposto predial é proporcional ao valor locativo do predio, ao passo que a *taxa de saneamento* recahe sobre a utilização de um certo numero de apparelhos collocados nas habitações, embora já sujeitas áquelle imposto municipal;

Considerando que, quer se mantenha a distincção entre *taxa* e imposto, quer se acceite á synonymia de taes expressões, a *taxa* impugnada não transgride nenhum preceito constitucional, e a União póde decretal-a e percebel-a — augmentando ou diminuindo o *quantum* de contribuição conforme as exigencias do serviço prestado e os onus que elle acarreta ao Thesouro Nacional;

Considerando, finalmente, que, segundo o art. 34, n. 30, da Constituição, compete privativamente ao Congresso Nacional «legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que, na capital, forem *reservados para o Governo da União.*»

Ora, entre esses demais serviços, *reservados para o Governo da União,* está o de esgotos desta capital, como, na inicial, o reconhecem os proprios autores e como se vê em João Barbalho, Constituição Federal, pag. 136.

Si póde legislar sobre este serviço de esgotos, é claro, é incontestavel que póde por elle cobrar uma taxa remuneratoria, isto é, a taxa sanitaria em lide.

Si a pagam sómente os habitantes desta Capital, é que tambem só elles é que gosam deste serviço praticado pela União, como só elles é que pagam a penna d'agua e só os respectivos industriaes é que pagam os impostos de industrias e profissões.

Accordão em negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada que julgou improcedente a acção proposta.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo,* P. — *Alfredo Pinto,* relator. Preliminarmente julguei impropria a acção *summaria especial* para o fim a que se propõem os appellados, isto é, a annullação por inconstitucionaes de leis e decretos attinentes á *taxa de saneamento.* A referida acção, nos termos do art. 13 da lei n. 221, de 1894, e arts. 1° e 7° do decreto legislativo n. 1.937, de 28 de agosto de 1908, é cabivel sómente contra os *actos administrativos* das autoridades da União, quando lesivos dos direitos individuaes. Conseguintemente, é necessario um *acto concreto* lesivo do direito do autor, não se conciliando com o espirito da propria Constituição — a intervenção do Poder Judiciario para annullar de modo geral ou global, declarando-a inconstitucional. O que está na orbita das attribuições da Justiça Federal é exclusivamente verificar, *em especie,* ou em cada uma das expressões submettidas ao Poder Judiciario, si tratou qual lei offende a Constituição e, então, não applical-a. Na propria inicial declaram os A. A. ora appellantes, que as leis citadas «contendo materia contraria a Constituição podem os particulares ser por elles prejudicados, intentar a presente acção para *se garantirem contra a cobrança* de taxa illegal, cobrança já iniciada. Desse enunciado é logico inferir que os appellantes querem, por meio da acção summaria especial, evitar a cobrança de um imposto previsto em lei, antes de promovido qualquer executivo final, no qual poderiam usar de ampla defesa.

A citada lei n. 220, de 1894, permitte que os juizes e tribunaes federaes annullem no todo ou em parte os actos administrativos offensivos de direitos individuaes, mas ao referir-se no art. 13, §§ 9° e 10° ás leis inconstitucionaes e aos regulamentos illegaes, apenas «autoriza a que não sejam applicados aos *casos occurrentes*». «Comquanto os juizes e tribunaes possam, deduzindo os fundamentos de suas decisões, demonstrar a inconstitucionalidade das leis e regulamentos, não lhes é, todavia, *dado concluir pela annullação de taes leis ou regulamentos, mas sómente pela annullação dos actos, que em virtude dellas tenham*

sido praticado.» A annullação de disposições legaes ou de regulamentos que servem de normas para uma serie de casos, importa a revogação das respectivas leis e consequentemente o exercicio de uma funcção legislativa ou regulamentar, que escapa á competencia dos tribunaes. Esses principios estão nitidamente expostos no *accórdão* do Supremo Tribunal, de 30 de maio de 1896, proferido em caso identico ao actual. (Direito — Vol. 70 ,pag. 546).

Com essa doutrina me conformo, embora acate a opinião adversa que o Tribunal mantem na actualidade. — *Pedro dos Santos.* — *Geminiano da Franca.* — *E. Lins*, vencedor, com o seguinte voto, lido na sessão do julgamento. «Os autores propuzeram contra a União a presente acção summaria especial, pedindo se decrete a nullidade, por inconstitucional, do dispositivo do art. 1°, n. 79, da lei orçamentaria n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, que creou para a ré, a taxa sanitaria, bem como do decreto n. 12.428, de 4 de abril de 1917, que regulamentou esse imposto.

Fundam a mencionada inconstitucionalidade nas duas seguintes razões:

1ª, a taxa impugnada é a mesma de 2 %, cobrada pela ré cumulativamente com o Districto Federal, pelo serviço de exgottos, desde 1875, pelo que representa a repartição e reincidencia da mesma taxa sobre o mesmo objecto, isto é, a remuneração dupla de um só serviço; e

2ª, é um verdadeiro imposto, que contravem a delimitação fiscal, estabelecida na Constituição, que fixou, de modo clarissimo, a competencia tributaria da União ,e aos Estados reservou a faculdade exclusiva de lançarem impostos sobre a propriedade immovel.

A ré defendeu-se por negação geral, e o juiz *a quo* julgou a acção improcedente, pelo que os autores interpuzeram a presente appellação.

Nego-lhe provimento, por serem improcedentes ambas as inconstitucionalidades allegadas.

Com effeito:

1.ª A primeira; porque, si a União podia cobrar esse imposto ou taxa (palavras que na especie, considero synonimas), é claro que tambem podia eleval-a de 2 % a quanto lhe approuvesse.

A Constituição, na verdade, não fixa limite algum ao *quantum* dos impostos que a União ou os Estados podem cobrar, desde que assim procedendo, não lhe infrinjam algum principio.

E não o fixa, porque a propria doutrina até hoje não conseguiu fazel-o, como bem o mostram Leroy Beaulieu, *Science des finances*, n. 1, pags. 120 e 137, e o *Digesto Italiano*, tomo 13, *verbo imposta*, n. 185, lettra *e*, e n. 188, pags. 176 e 177.

O unico limite possivel é o que resulta do regimen constitucional que não permitte imposto algum sem lei anterior, votada pelos representantes dos proprios contribuintes (*Pandectes Belgas*, tomo 51 ns. 25 e 26, pag. 912).

Si, ainda assim, houver abusos, como incontestavelmente os ha em todos os paizes, queixem-se os contribuintes de si mesmos, dos máos ou pessimos representantes que escolheram: *unus quisque sibimet imputet culpam in eligendo.*

Em conclusão: *o bis in idem*, em materia de impostos, é inconveniente, é iniquo, é injusto, mas não é inconstitucional, desde que o legislador, como acabo de mostral-o, póde elevar os impostos quanto o quizer, sendo, intuitivamente, um dos modos dessa elevação a taxa dupla sobre um mesmo objecto;

2ª) E' tambem manifestamente improcedente a segunda razão.

De facto, os arts. 7° e 9° da Constituição Federal só fazem a descriminação das rendas entre a União e os Estados, e não entre a União e o Districto Federal, que não é um Estado, e só passará a sel-o, depois que se effectuar a mudança da Capital Federal. (Const., paragrapho unico do art. 3.)

Os arts. 7° e 9° traçam limites á competencia tributaria da União relativamente aos Estados e não quanto ao Districto Federal, como, de accôrdo com o meu voto, o decidiu o Tribunal, na sessão de 14 de setembro de 1918, julgando a appellação n. 3.311, do Districto Federal, e affirmando a constitucionalidade do imposto de exportação, creado pelo alludido Districto. (Vide *Jornal do Commercio*, de 15 de setembro de 1918.)

E, ao contrario do que allegam os autores, considera o imposto da taxa sanitaria perfeitamente constitucional.

Eis porque:

Segundo o art. 34, n. 30, da Constituição, compete privativamente ao Congresso Nacional "legislar sobre a organização Municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais *serviços que na capital, forem reservados para o Governo da União*".

Ora, entre esses demais serviços, reservados para o Governo da União, está o do esgoto desta Capital, como, na inicial, o reconhecem os proprios autores, e como se vê em João Barbalho, Const. Federal pag. 136.

Si ella póde legislar sobre este serviço de esgotos, é claro, é incontestavel que póde por elle cobrar uma taxa remuneratoria, isto é, a taxa sanitaria em *lide*.

Si a pagam sómente os habitantes desta Capital, é que tambem só elles é que gosam deste serviço prestado pela União, como só elles é que pagam a penna d'agua e só os respectivos industriaes, os impostos de industrias e profissões.

Por estes fundamentos, nego provimento a appellação. — *Muniz Barreto.* — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *Geminiano da Franca.* — *Godofredo Cunha.* — *Hermenegildo de Barros*, vencido, nos termos do voto proferido na mesma sessão, em que foi julgada appellação identica a esta sob n. 3.632. — *Viveiros de Castro*, vencido: a contribuição, que constitue o objecto da presente acção é duplamente inconstitucional.

1.° Foi em virtude do contracto para o serviço de esgotos que a decima se tornou duodecima.

Entendeu o legislador ser justo que o referido serviço fosse custeado pelo imposto predial, desde que elle vinha augmentando incontestavelmente o valor locativo dos predios; e assim augmentou o imposto predial com mais 2 %, para o serviço de esgotos.

Feita a discriminação das rendas, em consequencia do novo regimen politico, o imposto predial passou para a competencia tributaria do Districto Federal, para o qual o Governo devia tambem ter passado o serviço de esgotos, cujo caracter municipal é incontestavel, si a isto não se oppuzesse o contracto firmado com a *City Improviments*.

Ora, desde que a União era obrigada a continuar a custear um serviço municipal, era claro que a Municipalidade do Districto Federal devia entregar-lhe a quota de 2 % do imposto predial, que havia sido destinada exclusivamente ao custeio do referido serviço de esgotos. E tanto assim devia ser que a lei numero 1.911, de 30 de setembro de 1893, incluiu na receita extraordinaria:

"*Contribuição da Municipalidade do Districto Federal para os serviços de esgotso..... 2 %.*"

Conseguintemente, o legislador federal reconheceu expressamente que o serviço de esgotos era custeado pelo imposto predial, que o art. 7°, da Constituição não incluiu na sua competencia tributaria.

Querendo ser generosa, a União dispensou a referida contribuição, passando a custear com os seus proprios recursos o serviço de esgotos. Mas, nos apertos financeiros em que continuadamente vive, a sua generosidade se tornou excessivamente pesada; mas, em vez de exigir novamente a supracitada contribuição de 2 %, julgou mais acertado onerar o contribuinte, já tão desapiedadamente escorchado, e creou uma pretensa taxa sobre os apparelhos sanitarios.

Essa contribuição, porém, é manifestamente inconstitucional, porque recahe sobre *immoveis*, violando assim o art. 9° da Constituição Federal.

Commentando o art. 43 do Codigo Civil, diz Clovis Bevilaqua:

«Pelo systema do Codigo Civil Brasileiro, ha quatro classes de immoveis: 1° *Por natureza* (o solo, com os seus accessorios e adjacencia naturaes, comprehendendo a superficie, as arvores, os fructos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo; 2.° *Por accessão physica artificial* (tudo quanto o homem incorpora permanentemente ao solo, como a semente lançada á terra, os edificios e construcções, de modo que se não possa retirar sem destruição, modificação, fractura ou damno); 3.° *Por accessão intellectual* (tudo quanto no immovel o proprietario mantiver, intencionalmente, empregado em sua exploração industrial, aformoseamento ou commodidade; 4.° *Por determinação de lei tendo em vista a maior segurança das relações juridicas* (os direitos contemplados no art. 44).»

Os immoveis enumerados na segunda e na terceira classes, são os *immoveis pelo destino*, segundo a denominação classica.

«*On appelle*, diz Planiol, *immeubles pour destination, des objets qui sont mobiliers par leur nature, mais qui sont considerés comme immobiliers, à titre d'accessoires d'un immeuble auquel ils s'attachent. Pourquoi considère-t-on comme immeubles des objets qui, dans la realité, sont mobiliers? Il y en a une raison pratique, on a voulu éviter que les objets mobiliers, qui sont les accessoires obligés d'un fonds, n'en soient separés contrairement à la volonté du proprietaire e tau détriment de l'utilité générale.*»

Applicando o disposto no citado artigo 43 do Codigo Civil, e a doutrina juridica ao caso dos autos, se me afigura incontestavel que a contribuição, que estamos analysando, recahe sobre immoveis.

Não ha duvida de que os apparelhos sanitarios são moveis por natureza; mas, desde que o proprietario os incorpore permanentemente ao predio, não só por commodidade como principalmente por motivos de hygiene (e só então se opera a incidencia tributaria) *se tornam immoveis pelo destino*, são accessorios naturaes do prédio, e delle não podem ser retirados sem destruição, modificação, fractura ou damno.

Mas, si os apparelhos sanitarios são tomados quando presos permanentemente ao predio, são então *immoveis*, e como

lei escapam á esphera tributaria da União.

A violação do art. 9º da Constituição Federal é tão clara como a luz meridiana.

II. A contribuição sobre apparelhos sanitarios viola tambem o art. 72, § 2º da Constituição Federal, porquanto é um *imposto* que não recahe igualmente sobre todo o paiz.

Reconhecendo ser evidente essa inconstitucionalidade, a União Fdral pretendeu fazer crer que se não trata de um imposto, que realmente deveria ter o caracter de generalidade, e sim de uma *taxa*, remuneratoria de um serviço especial, e que, portanto, não póde ser exigida onde esse serviço não é prestado pela União Federal.

Basta, porém, lembrar a doutrina juridica sobre *imposto* e *taxa* (bem synthetizada na obra do Viveiros de Castro «*Tratado dos Impostos*», 2ª edição) para se concluir que a contribuição sobre apparelhos sanitarios é realmente um *imposto directo*, tendo até actualmente o caracter de *imposto proporcional*.

Effectivamente, tres são os caracteristicos essenciaes da *taxa*:

1.º Sempre representar a remuneração de serviços determinados, prestados pelo Estado á requisição dos individuos.

Segundo os financistas, é o regimen das prestações reciprocas: o Estado presta o serviço que o particular lhe veiu pedir; e recebe immediatamente a remuneração que elle frizou para a prestação desse serviço.

2.º O seu pagamento é sempre *facultativo*, é exigido unicamente dos que se utilizam do serviço do Estado.

Si, depois de ter recebido a respectiva taxa, o Estado não presta, por qualquer motivo, o serviço reclamado, é obrigado a restituir a mesma taxa.

Desde que se trata de serviço *facultativo*, que o individuo solicita quando tem necessidade, é claro que o pagamento não póde ter logar em épocas fixas; ao contrario, fica na dependencia da vontade dos particulares.

3.º E o *criterium da repartição das taxas* não é determinado pela *capacidade contributiva* do individuo, que solicita o serviço, e sim pelas despezas do respectivo custeio.

Ora, basta examinar como está estabelecida a pretensa taxa sobre apparelhos sanitarios, para se verificar que ella não satisfaz nenhum desses caracteristicos, que, aliás, se acham enumerados em qualquer manual de sciencia das finanças, para uso de principiantes.

Trata-se de uma contribuição obrigatoria em época determinada, e que é cobrada pela Recebedoria do Districto Federal, *mediante lançamento*.

E, como a primitiva taxação não tomava em consideração a *capacidade contributiva* do proprietario, e sim apenas o numero dos apparelhos, satisfazendo assim em parte o terceiro caracteristico, o legislador alterou o systema tributario e variou a contribuição, tomando em consideração o *valor locativo*.

Ora, ninguem certamente dirá que os apparelhos sanitarios prestam mais serviços em predio de aluguel elevado do que em um predio de aluguel modesto.

E como falar em regimen de prestações reciprocas, quando «a taxa de saneamento é sempre exigivel, quer o predio esteja occupado ou não»; em outros termos, embora não sejam utilizados os apparelhos sanitarios, embora não seja prestado o serviço, a contribuição é sempre devida.»

Ao passo que a contribuição que estamos analysando não offerece um só caracteristico da taxa, satisfaz inteiramente o conceito juridico do *imposto directo*.

Segundo Lauwés, o imposto nunca representa um dom facultativo, uma offerta, um sacrificio voluntario: o seu pagamento é sempre obrigatorio.

Deve, portanto, ser definido: — o preço que a soberania exige do individuo, em virtude do principio de solidariedade nacional, pela remuneração dos serviços de interesse geral e pagamento de outros encargos resultantes das dividas do Estado.

Boucard & Jéze, Leroy-Beaulieu, Cossa, Marzano e a corrente dos tratadistas incluem, nas suas definições de imposto, este caracteristico da *obrigatoriedade*.

Ora, os proprietarios de predios situados nas zonas servidas pela City Improvements, são obrigados a ter apparelhos sanitarios e a pagar a pseuda-taxa, se utilizem ou não desses apparelhos.

E' caracteristico do imposto directo *ser percebido em época fixa e por meio de listas nominativas*.

Ora, essa contribuição sobre apparelhos sanitarios *está sujeita a lançamento e tem época marcada para o seu pagamento!*

Já tive occasião, aliás, de protestar contra essa manobra da União de fantasiar os *impostos* em *taxas*, para disfarçar a sua evidente inconstitucionalidade.

Como membro do Tribunal de Contas, sustentei que a chamada *taxa de consumo de agua* era, na realidade, uma tributação directa; e concorri com o meu voto para não ser registrado o regulamento que baixou com o decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, porque o seu artigo 13 determinava que a falta de lançamento não isentava o contribuinte de pagar as taxas e multas a que estivesse sujeito.

Ora, o Tribunal de Contas affirmou, firmado em indiscutida doutrina juridica, que, quando se trata de impostos directos, o *lançamento*, isto é, a inclusão do tributado no rol ou lista dos contribuintes forçados, é condição essencial para a effectividade da exacção, tanto que tem elle o processo executivo parece de assento, por isso que não póde a divida ser inscripta sem menção do devedor.

Mas o ministro da Fazenda não concordou com a suppressão do artigo 13, sustentando que se não tratava de um *imposto directo* e sim de uma simples *taxa;* e o Tribunal de Contas manteve a recusa do registro pelos seguintes fundamentos:

"Se é certo que perante os principios o fornecimento de agua constitue um serviço industrial que o Estado presta e a tributação cobrada em remuneração de tal serviço é uma taxa e não um imposto, não é menos certo que, desde que o Estado torna esse obrigatorio e obrogatoria a prestação da contribuição correlata, perde esta o seu caracter da taxa e passa a ter o de imposto directo; o criterio differencial entre taxa e imposto, acceito modernamente como o mais seguro, é a voluntariedade da taxa e a obrigatoriedade do imposto, abandonando-se o criterio da remuneração, de *modo especial*, estabelecida por Schall, para as *taxas*, e do *modo geral*, para os impostos, por envolver a theoria da *commutatividade* do imposto, na actualidade abandonada por completo, e o criterio consistente na accentuação da indole *particular* e *accidental* ou *essencial* de serviço, prestado pelo Estado", o que salienta o caracter de remuneração do primeiro, como taxa, e do segundo, como imposto.

A voluntariedade da taxa caracteriza-se em todos os serviços industriaes do Estado, quer este os explore em concurrencia com a actividade particular, o que succede com a Imprensa Nacional, quer conservando monopolio, como no serviço dos Correios e da cunhagem da moeda: a obrigatoriedade do imposto se caracteriza pela incidencia de contribuição forçada, o que occorre em todos os ramos da tributação directa e indirecta.

A lei n. 2.439, de 26 de setembro de 1875, tornou obrigatorio o supprimento de agua para todas as casas de habitação de edificios de qualquer natureza, existentes no perimetro da cidade, que fosse determinado pelo Governo (§ 2º do art. 1º), e tornou obrigatoria a prestação das taxas que devem pagar os particulares pelo supprimento de agua (§ 3º do art. 1º) e mandou regular as taxas pelo valor locativo dos predios.

Este caracter de imposto obrigatorio encontra-se accentuado no tributo das penas d'agua, no decreto n. 8.775, de 25 de novembro de 1882 (artigos 8º, 11 e 13), como consectario do supprimento obrigatorio da agua (artigos 1º e 5º), e, para a arrecadação do imposto, o regulamento exigia o lançamento, consistente no *arrolamento* dos predios tributados.

"*Para se tornar effectiva* a cobrança da taxa, a Inspectoria Geral das Obras Publicas enviará á Recebedoria do Rio de Janeiro, de que trata o artigo 4 (artigo 14 do decreto); o arrolamento, isto é, a inclusão no rol dos predios sujeitos ao imposto obrigava ao pagamento deste, desde que o mesmo arrolamento tivesse sido publicado na imprensa, 30 dias depois dessa publicação, ainda que o consumo d'agua não se désse.

Isto não só caracteriza a obrigatoriedade do imposto, mas torna a sua prestação independente do consumo de agua, o que retira á taxa o caracter de contraprestação de serviço, condição complementar da voluntariedade para caracterizar a indole essencial da taxa..."

Esta *motivação* que, nos seus pontos fundamentaes, se applica á pretensa taxa sobre apparelhos sanitarios, foi escripta pelo Dr. Didimo da Veiga, professor de Sciencia das Finanças, na Faculdade de Direito, da Universidade do Rio de Janeiro, e uma das nossas maiores autoridades em assumptos administrativos e financeiros.

No Tribunal, instituido pela Constituição Federal para fiscalizar a gestão financeira, o meu voto foi vencedor; agora sou um vencido, mas nunca serei um convencido: a minha consciencia juridica não me permitte chamar *taxa* uma contribuição cujo pagamento é obrigatorio, sendo a percepção feita por meio de *lançamento* sem epoca determinada, e embora não tivesse sido prestado o serviço, por ter estado o predio desoccupado.

Dei, portanto, provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão de Terceira Camara, em 29 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA' PEREIRA; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.835 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, o Dr. Francisco Roberto Monteiro da Silva em favor da paciente Anna de Jesus. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.836 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Adelino José em favor do paciente Oswldo Antunes. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.837 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Laurinda Alves dos Santos em favor do paciente Bernardino Alves dos Santos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.838 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Antonio de Oliveira em favor do paciente Alexandre Ferreira. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal unanimemente.

N. 4.839 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Hortencia Pinheiro da Silva em favor do paciente Alberto da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechl chefe de Policia, unanimemente.

Recurso criminal

N. 891 — Relator Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o Dr. Damon José de Siqueira; recorrido, Jayme Guimarães. — Julgamento secreto.

N. 913 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Marques Sampaio & Comp.; recorrido, Pedro Paulino. — Julgamento secreto.

Appellações criminaes

N. 6.164 — Relator, Sr. desembar- Machado Guimarães; appellante, Antonio Dias do Valle; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.207 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Benjamin Bellini de Araujo; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.038 — Relator, Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, o ministerio publico; appellado, José Theotonio Pereira. — Julgamento secreto.

N. 6.060 — Relator, desembargador Carvalho e Mello; appellante, José de Oliveira e Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.086 — Relator, Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, o ministerio publico; appellado, Antonio Albano. — Julgamento secreto.

N. 6.306 — Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Domingos Paraçampo; appellada, Aurora Mendes Lima. — Deu-se provimento para reduzir a pena ao minimo, votando o presidente na ausencia do juiz convocado, no impedimento do Sr. Machado Guimarães.

N. 6.330 — Relator, Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, José da Costa Padrão; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Funccionou o presidente na ausencia do juiz convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.341 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; primeiro appellante, Antonio de Queiroz; segundo appellante, Alberto Alves; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.382 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Aventino Alves Teixeira Lobo; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Funccionou o presidente na ausencia do juiz convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.396 — Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Rogerio Braga; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Funccionou o presidente na ausencia do juiz convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.402 — Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; primeiro appellante, Avelino da Silva; segundo appellante, o ministerio publico; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento a appellação do ministerio publico, para condemnar o réo no minimo do art. 303 do Codigo Penal e julgou-se prejudicada a outra appellação, unanimemente.

EM MEZA

Recursos criminaes

Ns. 752, 890, 902, 907, 914, 918 e 919.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 6.014. Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.138 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MEZA

Appellações crimes

Ns. 6.367, 6.343, 6.409, 6.456, 6.362, 6.380, 6.387, 6.403, 6.410 e 6.422.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6.289 a 6.385.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 6.278, 6.295, 6.315, 6.349, 6.353, 6.390, 6.397, 6.012, 6.169, 6.215, 6.251, 6.310, 6.316, 6.329, 6.352, 6.364, 6.368, 6.378, 6.384, 6.391.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem que, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação no dia 30 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra José Machado da Costa Junior e que se acham depositados á rua Figueira de Mello numero 174, cuja avaliação é a seguinte: 1 geladeira grande, de typo Ruffier, avaliada em 200$000; 1 machina registradora «National», de n. 462, de typo e numero de ordem 1.378.964, avaliada em 600$000 e duas balanças de metal, com correntes e respectivo jogo de pesos, avaliadas em 100$000, importando a avaliação total em 900$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima declarados. E para constar mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Olympio de Sá Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem que, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrmatação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Candido Pacheco de Aguiar, cujos bens estão depositados no Boulevard 28 de Setembro n. 86 e são os seguintes: nove vaccas pequenas, sendo uma malhada de vermelho e branco, de nome «Bandeira»; outra branca com malhas pretas de nome «Pequenina»; outra preta com barriga branca, de nome «Africana»; outra preta cambuca, de nome «Morcego»; outra vermelha vinagre, de nome «Bahiana»; outra preta castanho, de nome «Negrita»; outra preta, calçada de branco, de nome «Duqueza»; outra branca malhada de vermelho, de nome «Fidalga»; e outra preta e branca, de nome «Gazeta»; avaliadas em 200$ cada uma. Mais tres vaccas regulares, com os seguintes caracteristicos: uma vermelha e branca, de nome «Cambraia»; outra vermelha e branca, de nome «Condessa», e outra suita, de nome «Valença», avaliadas em trezentos mil réis (300$) cada uma. Mais duas vaccas de bonita estampa, sendo uma preta com as pernas brancas, de nome «Creoula», e outra preta e branca, de nome «Pintura», avaliadas em 600$ cada uma e, finalmente uma vacca de regular qualidade, toda preta, de nome «Sultana», avaliada em 250$, importando tudo em 4:150$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do

costume pelo porteiro dos auditorios que lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de trez dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem que, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação no dia 30 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, uma carrocinha de n. 2.592, para conducção de garrafas com leite, avaliada em 500$000, penhorada no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Adriano Ferreira Pacheco, achando-se a dita carrocinha depositada á rua Barão de Igualemy n. 131. E quem pretender arrematar esse bem, deverá comparecer no dia e hora acima declarados. E para constar mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 de agosto de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de trez dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem que, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Manoel Cardoso Leal, successor de Oliveira & Aguiar, cujos bens estão depositados no Deposito Publico desta capital e são os seguintes: duas vaccas leiteiras, sendo uma de numero 47.740, de côr preta e branca e a outra sem numero de côr vermelha e branca, avaliadas, cada uma em 200$000, sendo as duas na importancia de 400$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima declarados. E para constar mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de trez dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias, virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Manoel Martins, depositados á rua Senador Pompeu n. 152, cuja avaliação é a seguinte: Uma carrocinha para conduzir garrafas de leite, n. 995, avaliada em 500$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora cima declarados. E para constar mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao espolio do Dr. Octacilio de Carvalho Camará, na acção executiva que lhe move Antonio Miguel de Azevedo Silva, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Miranda Jordão, 2º supplente do substituto do Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 4 do proximo mez de setembro, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona este juizo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados ao espolio do Dr. Octacilio de Carvalho Camará, representado por sua herdeira universal, D. Israelina de Carvalho Camará, na acção executiva que lhe move, perante este juizo, Antonio Miguel de Azevedo Silva, cujos bens, conforme o laudo de avaliação junto aos respectivos autos, foram avaliados da maneira seguinte: «Avaliação por parte do réo — 63 volumes das «Pandectes françaises, Nouveau repertoire de doctrine de legislation et de jurisprudence» — 1893-1905—1907-1910, avaliados em 1:890$; 66 volumes, Dalloz «Jurisprudence general — Repertoire general», avaliados em 1:320$; 7 volumes, «Digest of the United States Supreme Court Reports»; 6 volumes, «Deciminol suppl»; 1 volume, «Lawyers Cooperative Publishing», avaliados em 700$; 62 volumes, «Reports of cases argued and others. Dalbois-with notes de u. s. by Walter M. Rose», avaliados em 1:240$; 6 volumes, «A treatrise of the law of municipal corporation by E. M. Quillin Chicago», avaliados em 300$; 55 volumes da «Revista do Direito», de Bento Faria, avaliados em 700$: 105 volumes, «O Direito — Monte», avaliados em 700$; 1 volume, «Traite de droit civil de la vente et de l'echange», avaliado em 10$; 1 volume «Societé du Recueil J. B. L. Baudry et Lacantinerie», avaliado em 10$; 1 volume, «Contrat aleatoire», idem, avaliado em 10$; 1 volume de «la Societé du recueil du Journal du Palais», idem, avaliado em 10$; 3 volumes «du Contrat de louage», idem, avaliado em 30$; 3 volumes «du Nantissement de privileges», idem, avaliado em 30$; 4 volumes «Des personnes», idem, avaliados em 50$; 1 volume «Des biens», idem, avaliado em 10$; 5 volumes de «la Prescription», idem, avaliados em 30$; 3 volumes «des Sucessions», idem, avaliados em 40$; 2 volumes «Des donations», idem, avaliados em 30$; 2 volumes «Du Contrat du Mariage», idem, avaliados em 30$; 1 volume «Tables», idem, avaliado em 10$; 4 volumes «Traité de droit civil des obligations», avaliado em 50$; 8 volumes «Cours de droit civil», Aubry et Rau, avalados em 60$; 1 volume de «La Societé di prêt du depot», de G. Baudry et La Cantinerie, avaliado em 10$; 3 volumes, «Cours de droit civil», Planiol, avaliado em 50$; 6 volumes «Instituzione di diretto civil italiano», E. Pac. Marzona, avaliados em 80$; 2 volumes «La culpa nel diretto civile odierno», avaliados em 20$; 4 volumes «Teoria della retroaltivitá delle leggi», C. T. Gabba, avaliados em 80$; 8 volumes «Teoria della obligazione nel diretto moderno it», G. Giorgi, avaliados em 160$: 6 volumes «Tratado di diretto giudiciario civile ital.», L. Mattirolo, avaliados em 120$; 1 volume «Commentario del codice e delle leggi del proc. civile», L. Mostara, avaliado em 10$; 2 volumes, «Proc. Theoriqu. e Prat. Proc. Civile», E. Glasson, avaliados em 20$; 3 volumes, «Corpus Juris Civilis», avaliados em 60$; 15 volumes «Commentaire Theorique e Pratique de Codice Civil», T. Huc., avaliados em 150$. Total, oito contos e vinte mil réis (8:020$000). Rio, 29-7-923.—Jonhston de Magalhães. Na qualidade de avaliador da parte do autor, concordo, avalio os livros supra, constantes do mandado na importancia de 8:020$, de accôrdo com o perito companheiro. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — Manoel José de Oliveira. Em vista da concordancia dos peritos das duas partes interessadas, por minha vez concordo com a presente avaliação. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — Luiz Benedicto Ottoni.» Os bens acima referidos acham-se á rua do Commercio n. 41, em Santa Cruz, nesta cidade, depositados em mãos e poder do depositario Victor André Villon; e quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados, advertidos os interessados de que o pagamento será com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, por tres dias, na fórma da lei. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, escrevi e subscrevo. — *Edmundo de Miranda Jordão.* (5.529 e 5.534)

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 6.289, appellante Arnaldo Augusto de Souza, appellada a Jus-

tiça; 6.325, appellante Antonio Francisco da Costa, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara no dia 1º de setembro proximo futuro, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 29 de agosto de 1923.— O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de A. Rocha & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão, interino, José da Silva Lisbôa avisa aos aos interessados na fallencia de A. Rocha & Comp., que os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por Martins, Barzou & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de. á revelia, se proceder como for do direito. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisbôa.* (5.414).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Arthur Ferreira da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Arthur Ferreira da Silva que se acha em cartorio acção reivindicatoria, a requerimneto de Henrique Lima & Comp. para fallarem sobre a referida acção, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.470)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Pinto & Machado foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa falida de A. J. Gonçalves & Comp., nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar passaram-se este e outro que serão affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado aos 14 de agosto de 1923. Eu José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere, *José Candido de Barros.* (5.513)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Manoel Ferreira de Andrade & Comp. foi-me dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de A. J. Gonçalves & Comp., nos termos do art. 87 da lei n. 2:024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar passaram-se este e outro de igual teôr que serão publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado aos 14 de agosto de 1923. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere, *José Candido de Barros.* (5.514)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De publicação de sentença que julgou rehabilitado o fallido Humberto de Lima

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço publico aos que este edital de publicação virem que em autos de rehabilitação do commerciante Humberto de Lima, depois de preenchidas as formalidades legaes, proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Vistos. Julgo por sentença rehabilitado o supplicante Humberto de Lima, á vista da nenhuma opposição havida da sentença de fls. 4 e do parecer do Dr. curador das massas fallidas a fls. 11. Publique-se por editaes e façam-se as communicações legaes. Custas na fórma da lei. Rio, 27 de julho de 1923. — Luiz A. de Sampaio Vianna. E, para os fins de direito, mandei publicar a dita sentença, nos termos do art. 147 da lei n. 2.024, de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1923. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio, 30 de julho de 1923. — *Cruz Galvão.* (4.854)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, durante o prazo de 20 dias e para os fins legaes, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do liquidatario e informação do fallido, uma petição do credor retardatario Antonio Pereira Fiandor, pela quantia de 8:500$000. Rio, 10 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo,* escrevente juramentado. (5.518)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Teixeira & Soares

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de A. Teixeira & Soares que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo,* escrevente juramentado. (5.526)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia da Sociedade Anonyma "Gamboa"

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas do ex-syndico José Rasul. Rio, 28-8-923. — Pelo escrivão, em seu impedimento occasional. — O escrevente juramentado *Rêllo.* (5.524)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de J. Regis & Padilha

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Regis & Padilha que foram estabelecidos nesta capital, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Alexandrino Ramos de Oliveira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Regis & Padilha, que foram estabelecidos nesta Capital e composta dos socios José Cavalcante Regis e Dr. Eugenio Padilha de Oliveira, por sentença deste juizo, hoje proferida, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 25 de maio do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de setembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (5.403)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Gomes & Souza

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Gomes & Souza, estabelecidos á rua Fernandes Marinho n. 41, estação de Oswaldo Cruz, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Alberto Costa & Comp. devidamente instruido, e depois de preenchidas os formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Gomes & Souza, estabelecidos á rua Fernandes Marinho n. 41, estação de Oswaldo Cruz, por sentença deste juizo hoje proferida ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 7 de julho do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syn-

dico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 25 de setembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos têrmos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (5.509).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de G. Larue & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de G. Larue & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 6 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na sala das audiencias do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. — O escrivão, *Dario Cunha.* (5.521)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias aos interessados da fallencia de Arab & Credié, para, dentro delle, dizerem sobre a prestação de contas feita pelo ex-syndico Hildebrando Gomes Barreto.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do ex-syndico Hildebrando Gomes Barreto, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Civel. Hildebrando Gomes Barreto, ex-syndico da fallencia de Arab & Credié, tendo cumprido o que lhe obrigára a lei como administrador geral da massa, vem requerer a V. Ex. se digne tomar-lhe contas de sua gestão, sendo esta autuada com os documentos que a acompanham, expedidos os editaes para conhecimento dos interessados e intimados os fallidos para sobre ellas dizer, tudo no prazo e nos termos do art. 71 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. Hildebrando Gomes Barreto. (Estava devidamente sellada). Despacho: A. Prosiga-se na fórma da lei. Rio, 31 de julho de 1923. Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação com o prazo de dez dias aos interessados da fallencia de Arab & Credié, para dentro delle dizerem sobre a prestação de contas do ex-syndico da referida fallencia. Dado e passado, aos 31 de julho de 1923. Eu, João Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 31 de julho de 1923. 31-7-923. 31-7-923. — *João de Souza Pinto Junior.* (5.460)

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação em hasta publica do immovel na rua Fazenda da Bica, n. 57, freguezia de Inhaúma

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor da Primeira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem e delle conhecimento tiverem, que no dia 19 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, após a audiencia do M. M. Juiz, á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Policia Militar, o official de justiça semanario, servindo de porteiro dos auditorios, apregoará em hasta publica, para ser arrematado a quem mais dér e maior lanço offerecer acima do laudo de avaliação na importancia de 3:500$, um predio e terreno na rua Fazenda da Bica numero 57, freguezia de Inhaúma, feitio de chalet com 2 janellas na fachada e entrada ao lado direito, assobradado na parte dos fundos, de construcção de frontal e coberto com telhas systema francez; mede 5 metros e 35 centimetros de largura, por 9 metros e 40 centimetros de comprimento, inclusive o puxado e é dividido em duas salinhas, dous quartinhos e cozinha, assoalhados e de telha vã. O respectivo terreno tem 11 metros e 10 centimetros de largura na frente e 38 metros e 90 centimetros por um lado e 37 metros e 20 centimetros, pelo outro lado, tudo confrontando com quem de direito. Na frente do terreno existe uma cêrca escangalhada e o predio está deshabitado e carece de reparos. O predio e terreno foi penhorado por José Antonio da Silva e D. Amelia Cordeiro Dias, sendo depositario particular do immovel, José Antonio de Macedo, residente á rua dos Arcos numero 86. Em virtude do que mandei passar o presente edital para sciencia de quem interessar possa, que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos e mais outro de egual teôr para serem publicados pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 dias do mez de agosto de 1923. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, subscrevo e assigno, no impedimento occasional do escrivão. — *F. de Barros Barreto.* — Rio, 28 de agosto de 1923. — *Franklin Araujo,* escrevente juramentado. (5.536).

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De interrupção de prescripção, na fórma abaixo

O doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz pretor na Segunda Pretoria Civel, etc.:

Faço saber a todos quanto ao presente edital de citação para interrupção de prescripção virem que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve se processa e corre seus devidos termos nos autos de acção e interrupção de prescripção e que por parte de Luiz Camuyrano foi dirigida ao juiz desta pretoria uma petição pedindo a interrupção da prescripção de uma nota promissoria emittida por Antonio Thomé, no dia vinte e seis de abril de mil novecentos e dezoito, com vencimentos para vinte e seis de agosto de mil novecentos e dezoito, e como fosse desconhecido o paradeiro do emittente, foi pelo doutor juiz mandada justificar a denuncia, e expedido este edital de citação de Antonio Thomé, para sciencia que fica interrompida a prescripção da mesma nota. Dado e passado em 25 de agosto de 1923. Eu, João Diogo Caldeira da Cunha, escrivão juramentado o escrevi. Alfredo Pereira escrivão substituto. — *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. — *Malcher da Cunha* (5.528).

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, a Manoel Alvaro da Costa, ausente, para se ver demandar, expedido na acção de despejo, proposta por Léon Marimont, na fórma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que lhe foi feita a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civel. Léon Marimont, capitalista e proprietario residente nesta cidade, alugou o predio de sua propriedade sito á rua Camerino n. 68, a parte terrea a Senhorinha Paz e a parte do sobrado a Manoel Alvaro da Costa, pelos alugueis respectivamente de 55$ e 280$ mensaes. Acontece, porém, que a primeira locataria já está devendo alugueis de dous mezes e quinze dias e o segundo, tres mezes e dez dias e, como não tenham elles fiadores que garantam os pagamentos desses alugueis, vem requerer a V. Ex. se digne mandar cital-os, para, dentro do prazo de vinte dias, que lhes será assignado em audiencia, desoccuparem os pavimentos do predio em que residem, sob pena de serem despejados judicialmente e á sua custa, tudo sob as penalidades da lei. Para os effeitos da taxa judiciaria dá a presente o valor de 4:020$. Outrosim, pede que, caso existam sub-inquilinos no dito immovel, sejam elles, de conformidade com a lei scientificados ou intimados, para conhecimento do despejo requerido. Nestes termos: Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: D. Sim. Rio, 9 de agosto de 1923. L. Duque Estrada Junior. Cota de distribuição: D. ao escrivão da 3ª Pretoria, Bandeira. Pagou 3$, do n.º 128 do Reg. Rio, 9 de agosto de 1923. No impedimento occasional do distribuidor, Paulo da S. Pires escrevente juramentado. Certificado pelo official de justiça incumbido das citações ter sido informado que o supplicado Manuel Alvaro da Costa se ausentara para a Bahia, justificou o autor a ausencia do mesmo naquelle Estado, em logar incerto, com as testemunhas Domingos José Dias e Henrique Klang, tendo proferido a sentença interlocutoria: Julgo, por sentença, a presente justificação, para que produza os seus effeitos legaes. Expeçam-se editaes com o prazo de trinta dias. Rio, 27 de agosto de 1923. L. Duque Estrada Junior. A' vista do exposto, foi expedido este edital, pelo teôr do qual ha por citado o supplicado supramencionado, para, na primeira audiencia que se seguir á terminação do prazo de 30 dias, desta citação, o qual correrá da publicação pela imprensa, ver propôr-se-lhe a acção de despejo objecto da petição inicial acima transcripta, assignar-se-lhe o prazo da lei para apresentar defesa que a lei admitte ou as excepções que tiver, como tambem a prosecução dos demais termos do feito, até sentença definitiva e sua execução, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás trese horas, á praça da Republica n. 24. E, para conhecimento de todos a quem possa interessar e demais fins de direito, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1923. Eu,

Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado). *L. Duque Estrada Junior.* Está conforme. O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.* (5.515).

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De 1ª praça com o prazo de dez dias

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civel, Sub-pretor em exercicio pleno na 5ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar, que no dia 10 de setembro proximo ás 12 horas no pretorio á rua Fonseca numero 26, sobrado, o porteiro dos auditorios venderá em praça a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a avaliação, os bens penhorados a Elpidio Severo da Silva. Waldomiro Ferreira José di Giorgio e Manoel Machado Nunes cujos bens são os seguintes: dous balcões de peroba, um dito pequeno com tapete; uma escrivaninha de peroba; seis cadeiras com tampo de madeira; tres manequins; dous espelhos sendo um grande e um pequeno; uma armação de peroba envidraçada; um fogão a gáz com 2 fusos para alfaiate; um relogio para parede, uma machina «Singer» de numero 6.322.719; um tapete para gabinete em máo estado. E para que pague o principal, juros e custas da dita acção é que vão á praça os citados bens. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei expedir o presente edital que será affixado no logar de costume e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. — *Sylvio Martins Teixeira.* Nada mais se continha em o dito edital que fiz para aqui a trasladação do que dou fé. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão o subscrevo e assigno. (5.530).

Juizo da Sexta Pretoria Civel

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar na fórma da lei, Antonio Cesar Rodrigues com Adalgisa Gomes Leal; Jayme Torres Netto com Martha Pinheiro da Silva; José Joaquim Barbosa Lima com Adelina Maria dos Santos; Manoel Coelho Lopes com Odette Dutra Dinoá. Quem souber de algum impedimento accuse-o. 6ª Pretoria Civel, 28 de agosto de 1923. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

Supremo Tribunal Militar

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÕES

Não é permittido ao Promotor tomar parte na sessão secreta da pronuncia ou do julgamento. Essa falta importa na nullidade do processo.

N. 139 — Pará — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é appellante o 2º tenente do Corpo da Armada, Roberto Henrique Sisson e appellada a Justiça Militar: Consta da acta de fls. 161 que o Dr. Promotor tomou parte na sessão secreta da pronuncia e sobre esta deliberou. Certo, não poderia occorrer mais grave subversão do processo, em sua primeira phase, pois que o dito facto traduz franca actuação do orgão do Ministerio Publico no animo dos juizes do Conselho de Justiça, de quem, pois, dado não era esperar, no momento, a precisa serenidade, a isenção exigivel no estudo e julgamento dá prova. Nada impede que o Tribunal, no interesse da lei e principalmente da defeza, ora proveja a respeito, uma vez que elle ainda não se pronunciou sobre o vicio em questão, arguido no parecer de fls. 211, e os accordãos de fls. 217 e 257 unicamente se limitaram a regularizar a sentença do Conselho de Justiça, fazendo com que a mesma fosse lavrada na conformidade do resultado da votação. Accordam, nessas condições, dar provimento á appellação interposta, para, preliminarmente, annullar, como annullam, todo o processado do despacho de pronuncia inclusive, em deante. Como instrucção, observam que, quando o Conselho para officiaes se tiver de reunir novamente, na hypothese de nullidade do processo ou julgamento, ou diligencia ordenada, se proceda immediatamente á substituição dos officiaes que, por terem sido transferidos, não mais pertençam á circumscripção perante a qual responda o réo. Rio, 22 de março de 1923. *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente Magalhães*, Relator. — Vencido quanto á instrucção. Ao terminar o relatorio do feito, do mesmo pediu vista o Sr. ministro João Pessoa e, na sessão seguinte, após a preliminar por mim levantada e approvada pelo Tribunal, suscitou uma outra, que dizia respeito á incompetencia resultante da falta de substituição de juizes pelo Dr. Auditor. Essa preliminar foi, afinal, com o assentimento daquelle mesmo ministro, substituida pela instrucção que se lê no accordão. Na persuação de que, no estudo attento que fizera dos autos, me não podia tem escapado o vicio inculcado, e nem tão pouco ao Dr. Procurador Geral, resolvi verificar se, realmente, delles constava algum officio, solicitando substituição de juizes. Por mais que folheasse, entretanto, o processo, não deparei com nenhum vestigio da dita solicitação. Tão só nos despachos de fls. 218v, 258v, e 260v colhi que alguns officiaes se achavam ausentes do fôro da culpa, quando os autos baixaram para cumprimento dos accordão annullatorios de fls. 217 e 257. Ante tal resultado do meu segundo exame dos autos, ao apresental-os na sessão seguinte ao Tribunal, com o respectivo accordão lavrado, para ser lido, fui forçado a ponderar que, no tocante á instrucção, cujo caracter de simples recommendação em nada affectava o julgamento do recurso, me assignaria vencido, caso o Tribunal entendesse de mantel-a, pois occasião tivera de verificar que, ao contrario do que suppunha, ao ser formulada a proposta do referido ministro, não existia nos autos nenhum officio, pedindo substituição de juizes, nos termos da lei. Victima, assim, de um equivoco momentaneo, que visceralmente alterava a feição juridica do caso, afigurou-se-me justo que promovesse aquella rectificação, para que, de futuro, a doutrina contida na instrucção não fosse eivar este e outros processos de vicio substancial, decorrente de substituição de juizes, não autorizada em lei. Essa preoccupação em mim, no decurso de uma para outra sessão, era tanto mais viva e mais deliberada quanto já o vigente Codigo do Processo Militar, mandado observar pelo decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, ao incluir no corpo da lei a clausula final do art. 30, abrira, elle mesmo, conflicto franco com o principio expresso no art. 356, de que o «*serviço judicial prefere a qualquer outro*» e a recommendação consignada no art. 59, de que «*nenhuma ingerencia no Conselho é permittida ás autoridades militares, qualquer que seja a sua categoria ou o motivo invocado*». Com effeito, constrastando o citado art. 30 com os sãos principios alli consagrados, por signal virtualmente nullos em seus effeitos, deu golpe de morte na autonomia dos tribunaes militares: em primeiro logar, collocando sobranceira ao sagrado interesse da justiça a necessidade eventual do serviço militar em tempo de paz, necessidade nem ao menos reservada, por uma deferencia, por uma justa attenção, ao criterio superior, ao juizo elevado e ponderado do Conselho; em segundo logar, investindo a autoridade administrativa de illimitado poder, para lhe franquear a mais demarcada ingerencia nos trabalhos do juizo militar, pois o *caso urgente de disciplina e a necessidade de serviço* esteia-se, em ultima analyse, no arbitrio, no interesse accidental do Governo. Assim, armado este de tão ampla faculdade, facil lhe é substancialmente alterar a composição dos Conselhos, reduzindo o sorteio dos juizes a uma fallaz e irrisoria garantia dos accusados. Como dizia, porém, a minha preoccupação era tanto maior quanto se me afigurava absolutamente essencial evitar que a resalva expressa no art. 30, admittida por vaga presumpção do juizo, sem a prova idonea da requisição ministrada pelo Governo, pudesse tornar ainda mais precaria a situação dos réos, cujas garantias e defesa me incumbe, como juiz, a todo o transe, amparar. Tendo, como esse nobre proposito, delicadamente suggerido ao Tribunal que se supprimisse a instrucção, por manifesta e flagrantemente infensa a lei, com espanto e tristeza, vi o principal propugnador da providencia, o Sr. ministro João Pessôa, degenerar a discussão travada no terreno juridico, no qual poderia não só oralmente, sinão tambem por escripto, provar o supposto erro da impugnação. Deixando o aspecto technico, preferiu, entretanto, descer ao ataque pessoal ao relator, com a insinuação feita em plena sessão do Tribunal, de que a discordancia dimanara do designio calculado de desmerecer a reforma judiciaria, insinuação accrescida, ainda, da affirmação que não exprimia a verdade dos autos a rectificação pelo mesmo aventada. Unicamente o proprio autor do Codigo vigente poderia extremar-se em tanto zelo, tomar-se de tanto ardor pela intangibilidade e perfectibilidade do trabalho que, elaborado *ad referendum* do Congresso Nacional, pende ainda de sua revisão e, forçosamente, soffrerá, opportunamente, as competentes correcções. Seja, porém, como for, manterei, como sempre tenho mantido, o prestigio do meu cargo com autoridade e desassombro, emittindo systematicamente os meus votos, propositadamente por escripto, com o vigor e clareza de argumentos que forem exigiveis para a sua plena fundamentação. A transparencia dos meus intuitos fica, desse modo, bem materializada nos arestos, desafiando o juizo e a critica de todos os que tiverem animo sereno. Analysemos o caso em apreço. Dos despachos acima referidos, colhe-se que alguns juizes militares se encontravam ausentes da circumscripção, quando baixaram os autos para cumprimento dos accordãos annullatorios de fls. 127 e 257. Requisitados, entretanto, ao ministro da Marinha, este, incontinenti, providenciou para que, os mesmos se

apresentassem á Auditoria da 1ª Circumscripção, não lhe sendo dado, assim, modo ou fórma de mais claramente confessar ao auditor a inexistencia, no momento, para o affastamento dos officiaes, do «*caso urgente de disciplina ou de necessidade de serviço*». «Effectivamente, obvio é que, em hypothese contraria, ao envés de providenciar para a prompta apresentação dos juizes, teria solicitado áquelle juiz togado a sua substituição, como lhe faculta a lei. Donde se vê que fóra de todo o proposito seria uma diligencia, a titulo de esclarecimento, segundo se alvitrou em sessão. Ora, na ausencia do respectivo officio requisitorio do ministro, meio absolutamente unico de comprovar a execpção contida no artigo 30, vedado é modificar a constituição do conselho, formado de juizes certos, que, nos precisos e terminantes termos daquelle proprio artigo, não pódem ser «*transferidos ou nomeados para serviço incompativel, emquanto não terminada a sua missão*». Não se argumente, estribado no art. 29, que a missão dos officiaes sorteados termina, logo que dissolvido o Conselho, porquanto o legislador, naquelle dispositivo, certo não teve nem podia ter em mente uma dissolução *definitiva*, tão só verificavel, quando a acção crime attinge o seu termo final, esgotados os recursos ordinarios da lei. A prova disso é que elle manda que o Conselho *novamente* se reuna, *caso sobrevenha* nullidade do processo ou do julgamento, ou diligencia ordenada. Ora, parece-me logico que só póde «*reunir novamente*» quem já antes estivera reunido. Ao determinar a lei que o Conselho se dissolva, uma vez concluidos os trabalhos, não fez mais que consignar uma medida de caracter meramente administrativo, qual a de evitar que, sem necessidade, o Conselho fique permanentemente reunido, aguardando o julgamento do recurso interposto, com prejuizo do serviço propriamente militar. Proferindo, pois, o Tribunal *aa quem* um accórdão annullatorio, ou ordenando diligencia, o Conselho revive com a sua composição primitiva, as suas sessões retomam o curso normal e os mesmos juizes reinvestem-se em suas funcções judiciaes. Em uma palavra, póde-se dizer que a dissolução do Conselho de officiaes unicamente é definitivo, quando elle exara decisão que ponha termo ao processo e a mesma venha a transitar em julgado. Em todos os demais casos, ella é sempre de caracter provisorio, uma vez que depende do julgamento a se operar no Tribunal superior. O alludido argumento, invocado pelo Dr. procurador geral e suffragado pelo Tribunal, como se vê, confunde um pensamento enunciado sob fórma grammatical meridianamente clara e, portanto, accessivel á simples leitura corrente, sem a precisão de qualquer esforço de espirito, para ser entendido. Concluindo, direi que o Tribunal, com a attitude assumida, accrescentou, em materia de direito estricto, ás hypotheses de substituição de juizes taxativamente previstas na lei, um novo e anomalo caso. A instrucção contida no accórdão só póde fundar-se em reclamação do ministro feita extra autos, visto como destes muito pelo contrario, cabalmente se evidencia que elle se conformara com a requisição do auditor, deixando, no momento, de reconhecer a impossibilidade ou inconveniencia do comparecimento dos officiaes sorteados. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *J. Pessôa C. de Albuquerque.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Barbosa Lima.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

E' a 3ª vez que sobem a esta superior instancia os presentes autos.

Das duas primeiras, como ainda desta, é nulla a sentença a fls. 265.

Note bem o tribunal. Não se trata de nullidade do processo, mas sim da sentença, que não é mais do que o resultado da votação do conselho.

Pois bem, para consignar esse resultado, isto é, para se dizer que o réo foi condemnado no gráo minimo das penas do art. 97 do Cod. Pen. Mil., o conselho e mais particularmente o auditor erraram tres vezes.

Da primeira, absolvendo, porque, tendo tres juizes condemnado o réo, no maximo, médio e minimo, e dous absolvido, o conselho deu dous como maioria sobre tres.

Annullada a sentença, pelo accordão de fls. 18, consoante o nosso parecer de folhas 214, em ficou claramente demonstrado que a condemnação do réo fóra no gráo minimo, de accôrdo com a regra do art. 231, § 2º do Cod. do Proc., foi lavrada a sentença de fls. 219 v., em que se condemnou o réo no gráo médio, por terem dous juizes votados no médio, um no minimo, e dous absolvendo.

Annullada mais uma vez a sentença, que assim deu esse resultado, isto é, que fez de dous juizes a maioria de cinco, pelo accordão de fls. 257, consoante ainda o nosso parecer de fls. 255, accordão e parecer que dispunham claramente sobre o modo do Dr. auditor lavrar a sentença, condemnado o réo no minimo, por tres votos contra dous, que o absolviam, foi proferida a sentença de fls. 265, sem se mencionar a circumstancia attenuante que milita a favor do réo.

De fórma que, temos uma terceira sentença, condemnando o réo no gráo minimo, sem declarar qual ou quaes as circumstancias attenuantes que concorreram para o levar a essa condemnação.

Parece incrivel, mas, infelizmente, é a verdade, e tanto mais extranhavel quanto estão á frente do conselho tres juristas.

Solicitamos, data venia, a attenção do Egregio Tribunal para esse facto, que, a par de ignorancia, revela descaso, desidia no cumprimento dos deveres funccionaes.

Não é possivel que os interesses da justiça sejam tão clamorosamente sacrificados e a sorte dos réos fique entregue a *mãos tão pouco habeis*.

O réo reclamou, conforme consta da acta de fls. 267, que fosse computado na sua condemnação o tempo em que estivera preso, pela autoridade militar, aguardando o processo.

O conselho indeferiu o requerimento, por inopportuno, visto como a sentença já havia sido lavrada, e esta só poderia ser alterada pelo Supremo Tribunal Militar.

E' o caso do tribunal resolver o incidente, mesmo annullando a sentença, porque não é justo que o réo continue preso, até que o conselho consiga lavrar uma sentença certa e della possa conhecer o tribunal.

O art. 264 do Cod. do Proc. dispõe que «o réo será posto em liberdade, antes mesmo de proferida a sentença do Supremo Tribunal Militar na appellação, ou nos embargos, logo que o tempo de prisão attingir da pena comminada no artigo da lei em que houver julgado incurso o Conselho de Justiça, no 1º caso, e, no 2º, o proprio tribunal ao julgar a appellação».

E' certo que o réo foi incurso no artigo 97 do Cod. Pen., cujo maximo da pena é de um anno mais a sexta parte, porém, não é, menos certo que, tendo sido elle condemnado no minimo e appellado, não se lhe podia mais aggravar a penalidade.

Outra não póde ser a intelligencia do art. 264 citado, porquanto não está no espirito do legislador, nem na letra da lei, pretender-se que o réo fique preso por mais tempo do que possa ser condemnado.

Se o réo não póde ser condemnado, sinão no minimo do art. 97, e já tendo cumprido a pena, é claro que não deve continuar na situação em que está, porque, do contrario, virá a ter uma pena maior do que a lei lhe deu; o que constitue um constrangimento illegal.

Sempre mandou o tribunal computar na condemnação o tempo em que o réo estivera preso preventivamente, ainda que a prisão preventiva não obedecesse as prescripções legaes.

No caso, a prisão disciplinar do réo, não podia exceder de oito dias, e tendo ficado preso, preventivamente, pela autoridade militar, para aguardar o processo, até que lhe foi concedida a menagem, deve-se computar o tempo dessa prisão.

De meritis

Já tendo offerecido diversos pareceres nestes autos, a elles me reporto, esperando que o tribunal condemne o réo no gráo minimo das penas do art. 97 do Codigo Penal Militar, se não annullar, ainda desta vez, a sentença pelo motivo exposto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

E' necessaria prova de que o accusado tenha agido, no momento do crime, com perturbação dos sentidos e intelligencia, que exclua ou afaste a sua responsabilidade criminal. Requisitos exigidos para configuração do crime de desacato. Dá-se provimento á appellação para, reformando a sentença absolutoria do Conselho de Justiça, condemnar o réo a tres mezes e quinze dias de prisão simples, gráo minimo do art. 97, combinado com o art. 43 do Codigo Penal Militar.

N. 139. — Pará — Relatados e discutidos: — Consta dos autos que Roberto Henrique Sisson, 2º tenente da Armada, servindo na Flotilha do Amazonas, depois de haver recebido o *memorandum*, sob n. 95, expedido pelo então commandante da mesma Flotilha, capitão de mar e guerra Heraclito Belford de Souza, onde era intimado a se recolher á prisão, por não haver cumprido a ordem constante do memorandum, sob n. 93, junto por cópia a fls. 20 — resolveu dirigir-se á «Pensão Suissa», situada na rua Paes de Carvalho, onde se achava hospedado aquelle seu chefe, afim de solicitar-lhe a revogação do dito acto. Chegando á referida Pensão, cerca de 21 horas, do dia 26 de outubro de 1921, encaminhou-se á mesa onde o commandante Belfort, em companhia da senhora, fazia a refeição do jantar e pediu-lhe que o ouvisse. Esse official, attendendo-o, mandou que elle entrasse para a sala de visitas. Ahi, ao lhe ser recusado o relaxamento da sua prisão, proferiu o réo as ameaças e os insultos referidos nos depoimentos a folhas 95, 96, 99v, 102, 103 e 106. Para apurar esse facto, o Sr. chefe do Estado

Maior ordenou a abertura de inquerito, delegando, para esse fim, as attribuições que lhe competiam ao Sr. general de Brigada graduado Antonio Constantino Nery (fls. 7). Remettidos os autos á Auditoria, foi, pelos delictos previstos nos arts. 97, 140 e 143 do Cod. Pen. Mil., offerecida a denuncia de fls. 3. Essa denuncia não foi recebida pelo Conselho, em vista de não poder ella fundar-se em inquerito presidido por autoridade incompetente, conforme se vê do despacho de fls. 57, que foi, em gráo de recurso, reformado pelo accordão deste Tribunal de fls. 81. Procedida a formação da culpa, depuzeram 5 testemunhas de accusação (fls. 92 a 110) e 3 de defesa, estas na conformidade dos quesitos constantes do processo a fls. 114. Pronunciado e julgado o accusado, este Tribunal, após os incidentes de que dão noticia os accordãos de fls. 217 e 237, acabou por annullar o processo da pronuncia em deante (fls. 288). Baixando os autos, o auditor, de accôrdo com a instrucção contida na decisão annullatoria, procedeu ao sorteio dos juizes transferidos. Pronunciado novamente a fls. 298 no art. 97 do Cod. Proc. Militar, requereu o réo a cidade de Belém por menagem, a qual lhe foi concedida pelo Conselho. Levado a plenario, foi afinal, contra o voto do Dr. auditor, absolvido, com fundamento na dirimente do art. 21 § 4° do Codigo Penal Militar. Dessa decisão, appellou o Dr. Promotor, offerecendo as razões de fls. 316, em que mostra ser ella contraria á evidencia dos autos. Ouvido, nesta instancia, o Dr. Procurador Geral, exarou o mesmo o parecer de folhas 216 no qual pediu a condemnação do réo no gráo minimo do artigo em que foi pronunciado. Isto posto. Não procede o fundamento da sentença appellada. Do processo não se colhe que o accusado agisse, no momento do crime, com perturbação de sentidos e de intelligencia, que exclua ou afaste a sua responsabilidade criminal. Apenas existe uma leve referencia ao seu estado de exaltação, determinada pela recusa do commandante Belfort em relaxar a sua prisão. A acção criminosa não foi subita. Segundo relatam as testemunhas, ella percorreu momentos varios e distinctos. Ora, não é crivel que, em todos elles, perdesse o accusado o inteiro governo e consciencia de si mesmo. Não se tratando de um doente, hypothese que não encontra apoio nos autos e cuja prova seria a observação medica demorada não ha, pois, como amparal-o com a dirimente do § 4° do art. 21 do Codigo. O réo não juntou razões na presente appellação. No curso de sua defeza perante o juizo *a quo*, porém além da dirimente citada, allegou o seguinte: 1°) as origens do facto a elle attribuido, com o fim de mostrar que o commandante Belfort se arvorara em algoz,pelas continuas perseguições que lhe fazia; 2°) que das testemunhas de accusação, apenas a 1ª e 2ª podiam depôr, pois as demais eram impedidas, sendo que a 3ª, por ser o proprietario da «Pensão Suissa», onde se encontrava o offendido hospedado, e a 4ª e 5ª, por serem domesticas; 3°) que a denuncia refere que o réo, no auge dos improperios, chegara a dizer que daria no commandante Belfort um tiro; mas, fazendo essa affirmação, não individualizou os insultos, como requer a lei; 4°) que o juiz tenente Rubem de Oliveira devia ter-se dado por suspeito, logo no inicio do processo. Aponta como prova dessa suspeição o facto de ter aquelle membro do Conselho perguntado á 5ª testemunha se havia sido procurada por alguem para depôr contra ou a favor do querellado; 5°) que o desacato não se configurou, pois o art. 97 exige que a offensa seja por occasião, ou, pelo menos, por motivo de serviço. Ao fazer a primeira allegação, o accusado narra scenas anteriormente occorridas com o commandante Belfort, que procuram dar idéa do ambiente de horrivel pressão em que elle vivia. Não ha, entretanto, nos autos nenhuma prova da perseguição a que allude o réo; quando, porém, ella existisse, não serviria de excusa á sua acção delictuosa. Dentro da lei, poderia elle reagir contra a sua prisão, porventura injusta. Não ha razão doutrinaria que invalide o depoimento da 3ª testemunha, tão só pelo facto desta ser o proprietario da «Pensão Suissa», onde se achava o offendido hospedado. Para tal, mister fôra que a falsidade ou contradicção do mesmo depoimento estivessem provadas, o que não se dá. Quanto á 4ª e 5ª testemunhas, é preciso notar que ellas não eram criadas particulares do offendido. Uma exercia a funcção de copeira e outra a de arrumadeira dos quartos dos hospedes. Achavam-se, assim, sob as ordens directas do dono do estabelecimento, de quem exclusivamente recebiam paga. Os seus depoimentos merecem, pois, fé, uma vez accordes com as circumstancias do processo. A allegação de que a denuncia apenas menciona a ameaça que se lhe attribue de dar um tiro no commandante Belfort não constitue argumento: 1°) porque tal ameaça, por si só, configura o delicto do art. 97; 2°) porque as expressões e gestos insultuosos acham-se provados nos autos, de modo cabal. A allegação de suspeição do juiz Rubem de Oliveira não procede, porquanto a circumstancia apontada não é juridicamente bastante para emprestar feição de parcialidade, áquelle membro do Conselho, que, aliás, foi substituido, não tendo tomado parte na pronuncia nem no julgamento. O facto delle haver perguntado á testemunha Dulcinéa de Almeida se havia sido procurada por alguem para depôr contra ou a favor do réo póde, sem duvida, envolver uma suggestão á testemunha, prohibida por lei, mas não traduz, isoladamente, a suspeição do juiz, por conluio com a parte offendida. Allegou-se, emfim, que o desacato no se configurou, porque o artigo 97 requer que a offensa seja por occasião, ou, pelo menos, por motivo de serviço. As considerações adduzidas em abono dessa affirmação não teem a menor applicação ao direito vigente. Podem ter merecimento para o direito que se vier a constituir, com a revisão da lei penal. Este Tribunal, ao interpretar a disposição citada, tem repellido aquella distincção, por não comportal-a o seu texto. Por todas essas razões, e á vista da prova colligida no summario, accordam em Tribunal dar provimento á appellação interposta, para reformando a sentença absolutoria do Conselho de Justiça, condemnar o réo a tres mezes e quinze dias, de prisão simples, gráo minimo do art. 97, combinado com o artigo 43 do Codigo Penal Militar, por militarem a seu favor, na ausencia de aggravantes, as circumstancias attenuantes previstas nos §§ 1° e 7° do art. 37 do mesmo Codigo; levando-se-lhe em conta o tempo de prisão preventiva, na fórma da lei. Como instrucção, observam que, na interposição do recurso, não se faz mister a lavratura de nenhum termo, conforme se procede no fôro commum, pois que é bastante a simples petição, nos termos do artigo 276 do Cod. de Proc. Militar. Rio, 19 de julho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *K. Rubim*, vencido. Confirmei a sentença do Conselho de Justiça. — *Mendes de Moraes*. — *B. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

E' a 4ª vez que o Tribunal vae tomar conhecimento do presente processo.

O Conselho, cansado talvez de emendar a sua sentença, acabou por absolver o réo, pela dirimente do art. 21, § 4°, do Codigo Penal Militar.

Nenhuma procedencia tem semelhante dirimente, em face da prova colhida.

Em meus pareceres anteriores mostrei a criminalidade do réo e a elles me reporto.

Sou, portanto, de parecer que a appellação deve ter provimento, para ser o réo condemnado no pedido da promotoria.

Esta, no final de suas razões, achou que devia justificar a sua attitude, taxando de injusto o meu parecer, na parte em que profliguei o procedimento dos juristas do Conselho concorrendo para que o processo fosse annullado tantas vezes.

O promotor, como fiscal que é da lei, não pode se eximir da parcella que lhe cabe na distribuição das responsabilidades.

Para mostrar que não fui injusto, basta citar o accordão que annullou o processo pela 3ª vez, cujo fundamento repousa no facto de ter o promotor insistido em tomar parte da sessão secreta, em que o Conselho ia resolver sobre a pronuncia do réo.

Isso, por si só, seria bastante para merecer o conceito que então externei, se muitos outros motivos não o justificassem, dando causa a que o processo fosse annullado por tres vezes, com prejuizo dos interesses da justiça e do réo.

De condescendente, talvez, podesse ser accoimado; nunca, porem, de injusto, pois que estão a justificar o meu parecer os tres accordãos, annullando o processo por erros de officio dos funccionarios encarregados da distribuição da justiça na 1ª circumscripção.

Rio, 8 de julho de 1923. — *João Vicente B. Vianna.*

Annulla-se todo o processo nos têrmos do parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar.

N. 106 — Capital Federal — Accordão do Supremo Tribunal Militar. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de appellação, interposta pelo soldado do 15° Regimento de Cavallaria Independente, Julio Pedro dos Santos, da sentença de fls. 160, que o condemnou no gráo minimo do artigo 150, do Codigo Penal Militar; accordam, preliminarmente, em tribunal annullar, como annullam, o processo de fls. 108 em deante, nos termos do parecer do Dr. procurador geral, a fls. 173. Uma vez feita, a 15 de janeiro de 1921, a distribuição do presente processo ao 1° Conselho de Justiça (fls. 3), só podia elle proseguir com os juizes do 1° Conselho dos semestres seguintes, não tendo sido, pois, regular a portaria de fls. 108 do Dr. 1 auditor. Aos autos seja

junta a cópia da acta do sorteio do 2º semestre de 1921. Rio, 15 de fevereiro de 1923. — *C. Faria*, presidente (vice). — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. Parecia-me que desde que o Tribunal resolvera annullar o processo de fls. 108 em diante, pelo fundamento constante do accordão de fls. era de necessidade apurar primeiramente a divergencia votada entre a acta da 3ª sessão a fls. 78, que dá como presentes os membros do 2º Conselho e a acta da 3ª sessão a fls. 84, que allude á reunião do 1º Conselho, tendo ambos funccionado no mesmo semestre, ouvindo o 2º Conselho as testemunhas de fls. 78 á 83 e, o 1º as demais. Tendo sido posta á margem essa deligencia e attendendo á situação especial deste processo que, destribuido ao 1º Conselho em 15 de janeiro de 1921, este, nem da denuncia chegava a conhecer e, que, nenhuma ingerencia, tambem, tivera no processo o 1º conselho do 1º semestre de 1922; por todos estes motivos, divirjo do accordão, cuja doutrina, embora não nitidamente constada na lei de organisação, reputo a verdadeira, quanto a interpretação que se deve dar ao art. 15. — *K. Rubim Mendes de Moraes.* — *Vicente Neiva.* — *J. Pessôa C. de Albuquerque.* Fui presente. *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente processo é, a meu vêr, nullo, de fls. 108 em diante.

Como se vê dos autos, a fls. 3, o processo foi distribuido ao 1º Conselho, com jurisdicção no Exercito.

Perante este conselho foi offerecida a denuncia e recebida, fls. 56, sendo instaurada a culpa, em que foram ouvidas todas as testemunhas.

Em vesperas, porem, de ser interrogado o réo para o conselho decidir sobre a sua pronuncia, ou não, o Dr. 1º auditor, quando lhe não era mais permittido nenhuma ingerencia nos processos, expedira uma portaria, fls. 108, ordenando a passagem do presente processo para o 2º conselho, que pronunciara o réo e o jugara, afinal.

Ora, esse acto do Dr. auditor importa na mudança radical de todos os juizes do conselho, o que é contra o espirito e a letra da lei, que só em casos muito especiaes permitte a substituição de um juiz, quanto mais de todo o conselho, como se fez.

A organisação da escala de serviços, invoca como fundamento do acto do auditor, não justifica, em absoluto, a passagem do réo de um para outro conselho, mudando-os, em termo de julgamento, os seus juizes.

A doutrina é perigosa e o precedente a firmar-se burlaria todo o intuito da lei, que é justamente impedir a substituição dos juizes, para o que restringiu os casos em que esta se devo verificar.

Os juizes que pronunciaram e condemnaram o réo não foram os mesmos que lhe formaram a culpa, inquiriram as testemunhas e destas receberam a impressão directa da narração do facto e suas circumstancias, o que é, sem duvida, outro inconveniente a notar-se do acto do auditor.

Assim, incompetente são elles e nos termos da lei nullo é o processo.

Si, porem, assim não entender o Tribunal, deve baixar os autos em deligencia para que a elles sejam juntas as cópias dos sorteios dos dous semestres de 1921, que não se encontram.

De meritis

Como bem demonstrou o Dr. 4º auditor, na analyse minuciosa que fez da prova colhida durante a instrucção da culpa, não se pode negar a autoria do réo no crime que lhe é attribuido e pelo qual foi denunciado e procesado.

O seu patrono promettera arrasoar a appellação nesta instancia e deixara de o fazer, pela impossibilidade de destruir os fundamentos da sentença, cuja confirmação se impõe.

Nestas condições, nada tendo a accrescentar em reforço da mesma, uma vez que o appellante nenhuma refutação fizera aos seus fundamentos, sou de parecer que deve ser negado provimento á appellação.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — *Jão Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Dá-se provimento á appelação para mandar que o juizo «a quo» se pronuncie «de meritis», visto não proceder a nullidade do engajamento do réo

N. 199 — Capital Federal — Accórdão do Supremo Tribunal Militar. Relatados e discutidos: Consta dos presentes autos que o soldado do contingente da Escola de Estado Maior, Manoel Victal de Oliveira, foi denunciado pelo Dr. 2º promotor da Sexta Circumscripção, como incurso nas penas do art. 152, do Cod. Pen., Mil. Recebida a denuncia pelo despacho de fls. 34 e instaurada a formação da culpa o Dr. advogado de officio, no curso da mesma, excepcionou o juizo, tendo o conselho, á fls. 54, não conhecido da excepção por não haver sido offerecido em tempo habil, nos termos do art. 213, do Cod. de Org. Jud. e Proc. Mil. Concluido o summario, foi o réo á fls. 75 pronunciado nas penas da denuncia. No plenario o Dr. advogado, por occasião dos debates, reeditou a allegação feita na excepção apresentada. Percorridos os demais termos da lei, foi afinal, pela sentença de fls. 93, preliminarmente julgado nullo o engajamento do réo, por contrario ás prescripções legaes, tendo dessa sentença appellado o representante do Ministerio Publico. Nesta instancia foi aberta vista ao Dr. procurador geral, que exarou o parecer de fls. Não procedem os fundamentos da sentença appellada, como bem demonstrou o dito parecer. O accórdão deste tribunal de 10 de novembro de 1921, invocado na sentença, não tem nenhuma applicação á especie dos autos, uma vez que nesta se trata de praça de um estado menor e do contingente de um estabelecimento militar de ensino, e, por conseguinte, engajada na conformidade da lei de fixação de forças e do art. 38 do Reg. do Serviço Militar. Accordam, nessas condições, dar provimento á appelação para que o juizo *a quo* se pronuncie *de meritis*, fazendo-se prévia juntada aos autos da cópia da acta do sorteio relativo ao segundo semestre do corrente anno, como preceitúa a lei. Rio, 18 de dezembro de 1922. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *C. Faria.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *E. de Arrochellas Galvão.* Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O Dr. 2º promotor da Sexta Circumscripção, com jurisdicção no Exercito, denunciou o soldado da Escola do Estado Maior, Manoel Victal de Oliveira, como incurso na sancção do art. 152, do Codigo Penal Militar, por haver, no dia 6 de abril do corrente anno, offendido physicamente, com um ferro em fórma de punhal, o soldado Aristides de Faria Caldas, após uma troca de palavras que com o mesmo tivera, a proposito de uma chave, que apparecera quebrada.

Instaurada a formação da culpa e depois de ouvidas duas testemunhas, offereceu o denunciado a excepção de fls. 48, sobre a qual fallara o Dr. promotor, sendo rejeitada pelo despacho de fls. 54, do qual não houvera recurso.

Pronunciado, pelo despacho de fls. 75, após o preenchimento do numero legal de testemunhas, o Conselho de Justiça julgou-se incompetente por ser nulla a praça do réo e mandou que *os autos fossem enviados á autoridade competente para os fins de direito.*

Não se conformando com essa decisão appellara o Dr. promotor.

Não devia ser por contraria, a decisão, a evidencia dos autos, o fundamento do appellação de fls. 96.

Tendo o Conselho se julgado incompetente, o fundamento da appellação só podia ser por nullidade manifesta do processo, do julgamento, ou da sentença, (art. 274, § 1º, do Codigo do Processo), mesmo porque dos despachos do Conselho, que decidirem sobre materia de competencia, cabe recurso propriamente dito e não appelação (art. 261, n. 2, letra *a*).

Si o Conselho não apreciou o merito do processo, não podia ser contraria a evidencia dos autos a sentença.

Essa confusão, porém, nasceu, sem duvida, do erro em que laborou o Conselho, dando-se por incompetente, no julgamento final, quando já havia pronunciado o réo, pelo delicto do art. 152, o que importa em reconhecer a competencia do fôro para o julgar.

Si um dos effeitos da pronuncia é sujeitar o pronunciado a accusação na phase do julgamento, absurdo é o juiz deixar de julgal-o para se considerar incompetente.

Nem se diga que a incompetencia surgiu de causa superveniente, porquanto, antes da pronuncia, o réo offerecera a excepção de incompetencia do fôro, que foi rejeitada.

Nulla é, pois, a sentença de fls. 93 e quando não o fosse merecia ser reformada para ser o réo julgado, visto como não é nulla a sua praça.

Muito bem processado foi o réo, pelo crime que commettera.

Allega a sentença que sendo o réo reservista, não podia obter nova praça e invoca, em abono dessa asserção, um accórdão deste Egregio Tribunal.

Nenhuma applicação tem ao caso o accórdão invocado.

Elle trata dos reservistas, em geral e não daquelles que, por lei, estão excepctuados da regra, como as praças dos estados menores e dos contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris, consignados nos respectivos regulamentos (art. 1º, letra *g*, da lei numero 4.489, de 18 de janeiro de 1922).

O accusado foi incluido, como engajado, no Estado Menor da Escola do Estado Maior, a cujo contingento pertence.

Reune, portanto, duas condições estabelecidas na lei supra: praça de um Estado Menor e pertencente a um estabelecimento de ensino.

Assim, valida, como é, a praça do réo, não se póde negar a competencia do fôro.

Si os seus precedentes, porém, não autorizavam a reinclusão, essa irregularidade longe de invalidar os effeitos de sua praça, servirá, ao contrario, para lhe

aggravar a situação em face do processo.

A' vista do exposto, sou de parecer que deve ser decretada a nullidade da sentença de fls. 93, para que o Conselho julgue o réo como fôr de direito, fazendo juntar ao processo a cópia da acta do sorteio do segundo semestre do corrente anno, que não se encontra nos autos, como manda a lei.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1922. — *J. Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Infringe preceito expresso do Codigo do Processo Militar, no seu art. 44, a convocação do 2º adjunto de promotor, pelo motivo de estarem os serventuarios effectivos em trabalho na séde da circumscripção. A convocação só póde dar-se nos casos expressos no alludido dispositivo, importando em nullidade do processo o que contra os referidos preceitos fôr feito.

N. 202 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos, em gráo de appellação, em que é appellante Santino Dyonisio dos Santos, soldado do destacamento do Deposito de Remonta, em Ipiabas, Estado do Rio de Janeiro, e interposta da sentença de fls. 89 proferida pelo Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção, com jurisdicção no Exercito, condemnando-o ás penas de 10 annos de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 98 e de um anno de egual prisão, minimo do art. 101, § 1º, do Codigo Penal Militar, accordam em Tribunal, preliminarmente, nos termos da promoção do Dr. procurador geral á folhas 101 *v*, julgar nullo o processo desde o despacho de fls. 99, com todas as pronunciações de direito. Infringio preceito expresso do Codigo do Processo Militar, no seu art. 44, a convocação do 2º adjunto do promotor. Como alli se estatue os promotores só serão substituidos pelos adjuntos nos casos de impedimento, falta, férias, licença ou de vaga, e como se lê do alludido despacho, nenhuma dessas hypotheses se verificou, sendo o motivo da convocação — estarem os serventuarios effectivos em trabalho na séde da circumscripção». Assim funccionando o adjunto sem o implemento de qualquer uma das mencionadas hypotheses de nullidade inquinou o processo, fulminada de modo substancial, como preceitua o art. 206 do citado Codigo do Processo. Desse modo, mandam que, com as formalidades legaes, se proceda a processo regular para se apurar a arguição da denuncia de folhas 2. Baixem os autos. Supremo Tribunal Militar, 5 de julho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. Vencido.— Não autoriza, de modo algum, a nullidade do processo, o preceito do art. 206 do Codigo do Processo Militar. Não se dá a illegitimidade de parte — nem a incompetencia de juizo — as modalidades no caso, em apreço. O presente processo teve inicio pela denuncia do 1º promotor da Justiça Militar, desta Capital: o summario de culpa e os termos posteriores á que foram acompanhados pelo adjunto do promotor, entidade com existencia legal, decorrente do art. 43 do dito Codigo. O adjunto não serviu arbitrariamente: a sua intromissão no processo foi motivada, como diz expressamente o despacho de fls. 99, por estarem os promotores funccionando em processos na séde da circumscripção, tendo o que se trata de correr na Cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro. O artigo 44 do Codigo citado, determina, é certo, que os promotores serão substituidos pelos adjuntos nos casos de impedimento, falta, férias, licença ou de vaga, mas é preciso attender que não tem nem póde ter a restricta significação que se attribuio ao termo — impedimento —, invocando-se o art. 68 do Codigo. Impedimento não é só em direito o que esse artigo enuncia. Os promotores servindo em processos nesta Capital, e sendo as sessões dos Conselhos de Justiça, em dias successivos — art. 57 —, impedidos estavam para o funccionamento, ao mesmo tempo, em Valença. Como as nullidades, o impedimento póde ser considerado substancial ou accidental. Não se deu, no caso, o impedimento substancial, o que se póde restrictamente, ver na lei: deu-se, entretanto, o accidental, oriundo da impossibilidade de, no caso occurrente, funccionarem os promotores na fórma alludida, e convém notar que tudo fazia mostrar a necessidade do proseguimento immediato do processo, já uma vez annullado pelos motivos do accordam de fls. 94 *v*, tratando-se de réo preso desde 1 de fevereiro do anno proximo passado, e notando-se que duas das testemunhas arroladas na denuncia, pelo lapso de tempo, tiveram baixa, não sendo mais encontradas. O não comparecimento do promotor á sessão pela impossibilidade a que se allude, determinaria, sem duvida, em ultima analyse, a falta a que se refere o art. 44. E outra não póde ser a significação da mencionada hypothese: o promotor que não está em férias ou em licença, não comparecendo, falta, e essa falta, no caso justificada, faria surgir, ante a necessidade patente do andamento do processo, a procedencia da nomeação de um promotor *ad-hoc*, como estatue o art. 45 do referido Codigo. Si a falta decorre da impossibilidade do comparecimento — como no caso dos autos — préviamente reconhecida esta, não sei como julgar illegitimo, como parte, o adjunto do promotor, cuja missão, afinal é substituir o promotor, illegitimidade que, aliás, não foi allegada pelo réo em tempo e pelos meios estabelecidos na lei do processo. Não sendo assim, como reconhecer a 1ª hypothese — se do art. 206, ainda menos encontro fundamento para dar como incompetente o adjunto que funccionou, incluindo-se o caso na segunda hypothese, então. Si duvida podesse suscitar o alludido art. 206 quando falla genericamente em incompetencia de juizo, essa duvida desde logo cessaria com o entendimento decorrente dos termos do paragrapho unico do mesmo artigo, mostrando a devida restricção. A incompetencia de juizo só se refere aos juizes do Conselho, dil-o positivamente o dito paragrapho, quando dispõe — «decisão tomada pelo Conselho com juiz suspeito ou impedido», e como de direito, a incompetencia é sempre estrictamente entendida: só se dá quando a lei a fulmina. Admittindo-se mesmo por absurdo que até com o promotor se estabeleça a incompetencia do juizo, para a hypothese do art. 206, nem assim seria isso para annullar o processo, no caso em apreço. Como é de direito, a incompetencia de juizo determina a nullidade sómente dos actos decisorios e não dos ordenatorios do processo (accordam do Sup. Trib. Federal de 2 de outubro de 1922) e ninguem, de certo, poderá affirmar, ainda mesmo com a absurda amplitude acima referida, que seja acto decisorio a funcção do promotor em acompanhar a formação da culpa e promover a accusação. Eis, porque votei não provendo a nullidade arguida como decidiu o Tribunal, votando para que *de meritis* se conhecesse do processo, e isso por não resultar, a meu ver, damno á justiça como autora, nem á defesa do réo, que não protestou. — *C. Faria* — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*, vencido de accôrdo com o Sr. ministro relator.— *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*, vencido, de accôrdo com o voto do Sr. ministro Neiva. Fui presente. — *Bulcão Vianna*.

PARACER DO DR. PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

O presente processo foi annullado em virtude do accórdão de fls. 95, pelos motivos constantes no mesmo.

Offerecida, pelo Dr. 2º promotor do Exercito, nova denuncia, foi o soldado Santino Dyonisio dos Santos, processado pelos crimes dos arts. 97, 98, 152 preambulo e 101, preambulo, do Codigo Penal Militar.

Pronunciado pelo Conselho de Valença, unidade pertencente á 6ª Circumscripção, como incurso nos mencionados arts, não houve recurso, fls. 139.

Julgado definitivamente, foi o réo condemnado no gráo minimo dos arts. 98 e 101 paragrapho 1º, de accôrdo com o disposto no art. 56 do mesmo Codigo, pelo reconhecimento da attenuante do § 7º do art. 37, na ausencia de aggravantes. fls. 147.

O representante do Ministerio Publico conformára com a sentença do Conselho, pelo que a appellação é sómente do réo.

Notam-se, no processo, algumas irregularidades, para as quaes invoco a attenção do Egregio Tribunal, no sentido de serem sanadas de vez.

A primeira dellas é com relação á convocação dos adjuntos de promotores. Em algumas circumscripções, dentre estas na 6ª, com jurisdicção no Exercito, tem-se abusado da disposição legal, que permitte a convocação dos adjuntos de promotores.

Entretanto, o Codigo é claro e só permitte tal convocação nos casos taxativamente mencionados no art. 44.

Pela disposição deste artigo, vê-se que, «os promotores serão substituidos pelos adjuntos nos casos de impedimento, falta, férias, licenças ou de vaga».

Esta é a regra geral, applicadas a todas as circumscripções. com excepção da 6ª, onde, existindo dous promotores, em cada jurisdicção, estes se substituem reciprocamente dentro das jurisdicções em que servem.

Quer dizer: que nos casos de férias, licença ou vaga de um promotor, será convocado o adjunto; nos casos, porém, de faltas e impedimentos essa convocação não se fará, porque os dous promotores se substituem reciprocamente.

Na hypothese dos autos não se verifica nenhum dos casos da regra geral, isto é, o promotor, a quem foi distribuido o processo e que offereceu a denuncia, não se achava no goso de férias ou licença, nem o seu cargo estava vago, para que se podesse dar a convocação do adjunto.

Nem mesmo falta ou impedimento occorreu, por que o que consta dos autos é que funccionára o adjunto «em vista de se acharem os serventuarios effectivos em trabalhos na séde da circumscripção judiciaria». fls. 106 e 99.

De maneira que, tendo o Codigo fixado o numero de dous promotores, funccionam conjunctamente tres, como ainda podiam funccionar quatro, sem distincção de effectivos e adjuntos.

Assim, a entidade do adjunto, que foi creada só para supprir a ausencia do promotor, nos casos que a lei prevê, desappareceu, porque poderão todos funccionar ao mesmo tempo. (Arts. 44 e 9º § unico).

A mesma anomalia se verifica com relação ao advogado, escrivão e official de justiça, que *foram nomeados ad-hoc*, continuando os effectivos no exercicio de suas respectivas funcções, na séde, quando a tabella annexa ao Codigo estabeleceu as diarias para «quando a serviço sahirem da séde da circumscripção, os auditores, promotores, advogados, escrivães e officiaes de justiça».

A illegalidade portanto, da convocação do adjunto é patente, como patente é tambem a illegalidade da nomeação *ad-hoc*, do advogado, escrivão e official de justiça, além de sobrecarregar os cofres publicos com despezas maiores das que a lei previo.

O caso, porém, não é extranho ao Tribunal, como se verifica dos accórdãos de 18 de janeiro do corrente anno, na appellação n. 205, do Piauhy, em que o Tribunal annullou o processo porque funccionaram o adjunto de promotor e official de justiça *ad-hoc*, na unidade, ficando em exercicio na séde, os titulares dos cargos; de 5 de setembro de 1921, em que se manda que se declare o motivo do impedimento do promotor effectivo e o de 26 de outubro de 1922, em que se recommenda que «só permittida a nomeação de escrivão *ad-hoc* quando occorre a *hypothese* do impedimento do impedimento do escrivão effectivo

De meritis

Si o Tribunal não annullar o processo pelos motivos expostos, deve negar provimento á appellação, para ser confirmada a sentença de fls. 147.

Realmente, está provado dos autos que o réo, levado a presença do official de serviço, em virtude de uma parte do sargento Lyra, a quem o mesmo desobedecera e sendo admoestado por aquelle, sacára um sabre-punhal, que conduzia occulto, debaixo da tunica e com elle investira diversas vezes contra o alludido official, que não fôra attingido, por ter se desvencilhado, a tempo, dando logar a intervenção de terceiros, contra os quaes reagira o réo, sendo, a custo, e depois de oppôr tenaz resistencia subjugado e preso.

Comquanto não se fizesse exame de corpo de delicto na pessoa do soldado Marinho, ferido pelo accusado, durante a lucta que travára, para não ser preso, está todavia demonstrado, pelos depoimentos das testemunhas, que o alludido soldado fôra ferido levemente, em uma das pernas, o que suppre a falta daquella formalidade legal. Assim, tendo o réo accomettido, á mão armada, o official de serviço, no momento em que, no exercicio de suas attribuições, providenciava sobre uma parte contra o mesmo dada, investindo com um sabre-punhal, diversas vezes em uma das quaes o dito sabre se cravára no mesa de trabalho daquelle official, por ter desviado o golpe, a tempo, e estando igualmente provado que o réo ferira a um dos soldados, quando procuravam desarmal-o e prendel-o, o que só conseguiram, a custo, em virtude da grande resistencia que offerecera, sou de parecer que deve ser negado provimento a appellação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Os crimes de indole impropriamente militar, praticados na vigencia do decreto n. 3.351, de 3 de outubro de 1917, escapam á alçada da Policia Militar do Districto Federal.

N. 207 — Capital Federal — Accordão do Supremo Tribunal Militar.

Vistos e relatados os autos, em que são réos o 1º tenente Verissimo José Nogueira, sargentos Custodio Loureiro Fraga Alipio Araujo da Silva e Benedicto José Vieira, pertencentes ao 2º batalhão de infantaria da Policia Militar do Districto Federal, verifica-se que os mesmos são accusados de haverem no periodo de 1919 a 1921, extraviado o material e peças de fardamento descriptas no auto de informação do crime, a fls. 2, actos esses de que resultaram um prejuizo para a Fazenda Nacional de 15:501$793.

Depois de processados, o Conselho de Guerra, em termo do julgamento, declarou-se pela sentença de fls. 604, incompetente para julgar os referidos factos, recorrendo, na forma da lei, dessa sentença para este Tribunal.

Os crimes de indole impropriamente militar, attribuidos aos accusados, foram praticados na vigencia do decreto numero 3.351, de 3 de outubro de 1917. Na conformidade da jurisprudencia do Tribunal, a especie escapa á alçada do fôro da referida policia. Accordam, assim, negar provimento á appellação *ex-officio* interposta, para confirmar a sentença appellada; fazendo-se, em consequencia, remessa destes autos á autoridade competente, para os fins de direito.

Rio, 18 de janeiro de 1923. — *L. Medeiros*, Presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

A sentença de fls. 604 está conforme á lei e a jurisprudencia deste Tribunal.

Os factos delictuosos attribuidos aos réos foram praticados no periodo de 1917 a 1921, na vigencia do decreto n. 3.551, de 3 de outubro de 1917, segundo o qual o Cod. Pen. Mil. só era applicado nos delictos propriamente militares.

Ora, não sendo o crime de que se trata dessa natureza, não se póde applicar o referido Codigo a réos de crime de peculato, que tanto póde ser praticado por civil, como por militar.

Em accordão recente, de 30 de novembro ultimo, em que foi relator o mesmo ministro, que é do presente feito, ficou perfeitamente esclarecida a *hypothese*.

Assim, sou de parecer que deve ser confirmada a sentença do Conselho de Guerra, que julgou incompetente o fôro militar para processar e julgar os soldados da Policia Militar do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Baixa-se o processo em diligencia para que se informe qual a idade do appellado.

N. 268 — Capital Federal — Vistos e relatados os autos em que é appellante a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar — Armada — e appellado o marinheiro nacional foguista Pedro Rezende, accordam, preliminarmente, converter o julgamento em diligencia para que a autoridade competente informe qual a idade do appellado.

Supremo Tribunal Militar, 25 de janeiro de 1923. — *L. Medeiros*, Presidente. — *O. C. Gomes Pereira*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral

O aggravo. O aggravo do advogado do réo foi interposto do despacho do Conselho que deferiu compromisso ao curador, que é advogado diplomado. Nada mais frivolo e por isso não vale a pena perder-se tempo. Sou, portanto, de parecer que não deve ter provimento. *A nullidade.* Allega o appellado a nullidade de sua praça, porque, sendo menor, foi alistado em virtude de ordem do juiz de orphãos e não por consentimento de seus paes. Para isso provar junta o appellado uma certidão de baptismo e um attestado, sem firma reconhecida. Taes documentos são, porém, imprestaveis para o fim collimado. «A filiação legitima prova-se pela certidão do termo de nascimento, inscripta no registro civil», art. 347 do Codigo Civil. Não juntou tambem o appellado a certidão do casamento de seus paes. Assim, regularmente foi alistado o réo, emquanto não se provar o contrario. *De meritis.* A appellação deve ter provimento. Está provado dos autos que o réo desertara não se achando presente na occasião em que seu navio partia em desempenho de commissão ordenada. O réo um reincidente, já tendo até desertado em tempo de guerra. Os seus precedentes são máos e nenhuma circumstancia occorre a seu favor.

Rio, 12-1-923. — *J. V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Julga-se obrigatorio o compromisso do curador do réo, ainda quando aquelle seja bacharel em direito. Não se toma conhecimento de materia já julgada pelo Tribunal. Dá-se provimento para condemnar o réo no gráo sub-medio do art. 117 do Codigo Penal Militar, reconhecendo, em seu favor, a attenuante do § 8º, do art. 37, prepondorando sobre a aggravante do § 20, do art. 33, do mesmo Codigo

N. 208 — Capital Federal — Vistos e relatados estes autos em que é appellante a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção na Armada e appellado o marinheiro nacional de 3ª classe, foguista, Pedro Rezende, absolvido pelo 1º Conselho de Justiça da Armada, accusado do crime de segunda deserção simples, em tempo de paz. Preliminares — 1º. aggravo — A' fs. 22 v., do processo, encontra-se o termo de aggravo interposto para este tribunal, pelo bacharel Alvaro Corrêa Bastos Junior, advogado official, do acto do conselho de justiça que negou a dispensa pedida, para prestar compromisso como curador do réo, menor Pedro Rezende, para o qual havia sido nomeado pelo presidente do referido conselho, pois entendia que, na sua qualidade

de bacharel em direito, ao prestar o compromisso do gráo, já se achava incluido independente de qualquer outro compromisso, o de defender os réos menores, e ainda por entender que, de accôrdo com as ordenações em disposição ainda não revogada, essa dispensa lhe era assegurada. Submettida a materia do aggravo á consideração do tribunal, este a julgou improcedente, pelo voto do desempate do Sr. presidente, em face do disposto no art. 220, do Codigo de Organização Judiciaria e Processo militar, pelo que, julgou obrigatorio o compromisso a qualquer pessoa nomeada curador, ainda que seja bacharel em direito ou advogado de officio; 2ª *preliminar — Nullidade de praça.* O curador do réo, em suas razões de defesa á appellação da sentença absolutoria proferida pelo 1º Conselho de Justiça da Armada, á fls. 36, embora conclua pedindo apenas a sua confirmação, todavia, allude á nullidade da praça do réo por ser menor de 16 annos, quando verificou praça na Escola de Aprendizes Marinheiros desta capital e ter seus paes vivos, negando competencia ao juiz de orphãos para tal fim. Semelhante allegação é a repetição da que foi feita *na appellação n. 6, de 23 de maio*, digo, quando foi julgada em gráo de appellação a sua primeira deserção e sobre a qual este tribunal já se manifestou, conforme se vê do accordão de 23 de maio de 1921, rejeitando a dita preliminar e, por isso, decidiu não tomar conhecimento della, por ser materia já julgada. *De meritis.* A sentença appellada á fls. 31, é, evidentemente, contraria á prova dos autos. O réo, em seu interrogatorio á fls. 26 v., confessa ter baixado á terra com licença, no dia 14 de fevereiro de 1921, de bordo do navio-escola *Benjamin Constant*, e que no dia 15 seguiu para Juiz de Fóra, onde se achava sua mãe, que dizia ser victima dos máos tratos de seu pae; que ahi chegando, encontrou-a abandonada por seu pai; que regressou com ella a esta cidade, indo morar com ella á praça Secca n. 73; que, ganhando como foguista, apenas 60$, (sessenta mil réis), resolveu deixar-se ficar *em terra* e empregar-se como pintor, com um salario diario de dez mil réis; que, nesse estado, se manteve até o dia 29 de outubro do mesmo anno, quando foi preso pelo cabo Feliciano Affonso, que sabia ser elle desertor, por denuncia de seu proprio pai. Não póde haver confissão mais plena do crime e da intenção criminosa com que o praticou; mas, ella resalta mais quando, interrogado, se já não tinha sido procurado e condemnado por deserção e se assim não sabia das consequencias graves de seu acto, limitou-se a silenciar e baixar os olhos. A' vista do exposto e do que consta mais dos autos, accordam, em tribunal, dar provimento á appellação, para reformar a sentença appellada que o absolveu com fundamento da art. 18, do Codigo Penal Militar, evidentemente contraria á prova dos autos, para condemnar, como condemnam á pena de um anno dez mezes e quinze dias de prisão, gráo sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, reconhecendo a seu favor a attenuante do § 8º, do artigo 37 do citado codigo, prepondorando sobre a aggravante do § 20 do mesmo codigo que tambem reconhecem, devendo ser-lhe levado em conta, na fórma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 22 de março de 1923. *L. Medeiros*, presidente. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, relator, vencido quanto ao aggravo. — *C. Faria*, vencido quanto ao aggravo. — General *Octavio de Azevedo Coutinho*. — *Acyndino V. Magalhães*, vencido no aggravo e *de meritis*. — *Barbosa Lima*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

O presente processo baixou em diligencia, para que a autoridade competente informasse sobre a idade do appellado.

Pela informação de fls. 45, vê-se que este completara 21 annos de idade, a 4 de janeiro do corrente anno.

Tendo o réo se alistado no Corpo de Marinheiros Nacionaes, a 30 de agosto de 1917, procedente da Escola de Aprendizes Marinheiros desta capital, tinha mais de 15 annos, idade legal para ser admittido a servir na Armada, segundo o regulamento do respectivo corpo, fls. 6.

Assim, a referida informação só terá o effeito de attenuar a penalidade em que deverá ser condemnado o réo e não o de annullar a sua praça, que foi revestida das formalidades legaes, como ficou demonstrado em meu anterior parecer de fls. 40.

Os documentos de fls. 37 e 38 nada provam, além de estarem em completa divergencia com a informação official de fls. 45, quanto á idade do réo, sendo de notar que, pelo primeiro delles, este tem hoje 23 annos.

Sendo portanto, o réo um reincidente e militando a seu favor a attenuante da minoridade, conforme aquella informação, deve o mesmo ser condemnado no médio das penas do art. 117 do Codigo Penal Militar e não no maximo, como se pediu.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Para que como casual se tenha o crime, nos termos do § 5º do art. 21 do Codigo Militar, necessario é que se dê o concurso dos dous elementos — acto licito — attenção ordinaria. Não podendo na culpa haver pleno conhecimento do mal nem directa intenção de o praticar, a caracterizando, ao contrario do que se póde ver no dolo, a falta desses elementos na fórma descriptos, não deve na graduação da pena ser invocada a circumstancia do § 1º do art. 37, pois ella já serviu para classificar o crime, diminuindo de modo excepcional a pena. Assim, na ausencia de aggravantes, excluida a attenuante alludida, a pena deve ser imposta no gráo médio

N. 210 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos de appellação *ex-officio*, interposta da sentença de fls. 106 v., que condemnou o réo Cicero Vieira Dantas, soldado do 2º esquadrão do regmento de cavallaria da Policia Militar do Districto Federal, a pena de dous mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do artigo 151 do Codigo Penal Militar, reconhecendo, na ausencia de aggravantes, a circumstancia attenuante do § 1º do artigo 37 do mesmo Codigo, pelo homicidio culposo de seu camarada Candido Joaquim dos Santos, occorrido no dia 25 de novembro do anno proximo passado, no alojamento do referido esquadrão, accórdão em Tribunal dar provimento á appellação para reformar como reformam a sentença appellada. Ao contrario do que pleiteou a defesa, não foi casual, no sentido de direito, o facto arguido contra o réo. Não houve intenção, de certo, o que daria outra classificação ao crime, mas *ex-vi* da 2ª parte do artigo 18 do alludido Codigo, ante a prova dos autos, de modo inequivoco caracterizada está a figura expressa no mencionado art. 151, pela qual responde o réo. A responsabilidade, no caso em apreço, encontra a sua razão na falta de previdencia e precaução, e isso o afasta do mal casual que só se caracteriza quando não tem elle por causa nem o dolo, nem a culpa, como escreve Tolomei. Conforme o direito a classificação dada pela sentença, despresando o invocado § 4º do art. 21 do Codigo, não póde ser ella confirmada quanto á graduação da pena, por isso que na hypothese, não é applicavel a circumstancia attenuante alli invocada. Ao contrario do dolo onde se suppõe no delinquente pleno conhecimento do mal e a directa intenção de o praticar, na culpa, que faz, no caso, o réo responder pelo homicidio involuntario, não ha esse conhecimento e essa intenção, assim. Excluido o dolo e respondendo por culpa, fica, de certo, ahi a apreciação da circumstancia de mais ou menos pleno conhecimento e da directa intenção para a pratica do crime, por isso que essa condição já produziu os seus effeitos com a desclassificação do art. 150 para o art. 151. Dminuido assim, de modo excepcional, a responsabilidade, não póde ser invocada a condição que serviu na caracterização do crime, o qualificando, para ainda diminuir a pena a impôr, e assim torna-se injustificavel, na hypothese a attenuante de «não ter havido pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar». Não se trata nos autos da *preterencionalidade*, onde o agente quer o mal, não como elle se produz, além de sua intenção: trata-se de culpa onde o agente não o quer de modo algum, embora resulte de um acto seu, involuntariamente produzindo um effeito pela voluntaria omissão das diligencias necessarias, como ensina Carrara. Desse modo, na ausencia de attenuantes e aggravantes, reformando como reformam a sentença appellada, e julgando o réo Cicero Vieira Dantas incurso no gráo médio do citado art. 151, o condemnam á pena de um anno e um mez de prisão com trabalho. Compute-se na execução, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. Fui presente. — *Bulcão Vianna*.

Dá-se provimento á appellação para condemnar o réo no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar

N. 213 — Capital Federal — Vistos estes autos em que é appellante a Promotoria da 6ª Circumscripção Militar na Armada e appellado o marinheiro nacional foguista de 3ª classe Benedicto André Soares, embarcado no contra-torpedeiro *Matto Grosso*, accusado do crime de 1ª deserção simples em tempo de paz, que foi absolvido pelo Conselho de Justiça, accordam em Tribunal dar provimento á dita appellação para, reformando a sentença recorrida que o ab-

solveu, condemnar, como condemnam, o dito réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por militar a seu favor a circumstancia attenuante do artigo 37, § 7 do mesmo Codigo, na ausencia de aggravantes. Seja computada ao réo a pena de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 1 de março de 1923. — *C. Faria*, vice-presidente. — *K. Rubim*, relator. — *Mendes de Moraes*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O marinheiro nacional foguista de 3ª classe Benedicto André Soares foi processado pelo crime de deserção, por haver se ausentado de bordo, sem licença, desde 11 de novembro de 1921, até 28 de dezembro do anno passado, quando se apresentara voluntariamente, fls. 4, 10 e 11.

Observadas as formalidades processuaes, foi, afinal, o réo absolvido, sob o fundamento de não ter tido intenção criminosa.

O réo, como se vê, permanecera ausente do serviço da Armada por mais de anno, e dá como justificativa dessa ausencia a necessidade de se empregar, para soccorrer a sua familia, que se achava em situação precaria, conforme noticia que tivera por carta.

Nenhuma prova exhibira o réo, nem mesmo a tal carta, que diz haver recebido.

Entretanto, o Conselho, dando por provada a sua allegação, absolveu o réo, sem pesar as consequencias que adveem da impunidade dos criminosos.

Provada que estivesse a allegação do réo, ella não justificaria a sua ausencia, quanto mais não exhibindo nenhuma prova.

A propria declaração do réo, de que desertara para se empregar, seria mais que sufficiente para impôr a condemnação.

Si a moda pegar, nenhum crime de deserção será mais punido e dissolvidas ficarão as classes armadas.

Sou, pois, de parecer que a appellação deve ter provimento, para ser reformada a sentença e condemnado o réo no pedido da promotoria.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

A circumstancia do § 7º, 1ª parte, do artigo 37 do Codigo Penal Militar prepondera sobre a aggravante ao § 16 do art. 33 do mesmo Codigo

N. 215 — Capital Federal — Vistos os autos em que é réo, ora appellante, João Pedro, soldado da 1ª companhia de estabelecimentos, accusado de deserção e pela sentença de fls. 32, proferida pelo Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção, ora appellado, condemnado á pena de um anno, dez mezes e quinze dias de prisão com trabalho, como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, com a aggravante do § 16 do art. 33 e a attenuante, preponderante do § 7º, 1ª parte, do art. 37 do mesmo Codigo, accordam, em Tribunal, negar provimento á appellação interposta da mesma sentença, para a confirmar como confirmam. Seja computado na execução o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 26 de fevereiro de 1923. — *C. Faria*, vice-presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. Fui presente. — *Bulcão Vianna*.

Confirma-se a sentença condemnatoria do accusado por crime de desacato, impondo a pena no gráo maximo, provado que sem attenuantes, tem elle máos precedentes militares, constatados nas innumeras notas de sua cópia de assentamentos

N. 218 — Capital Federal — Vistos os autos em que é réo, ora appellante, José Ferreira Leão, soldado da Escola do Estado Maior, accusado de insubordinação, crime occorrido no dia 16 de agosto do anno proximo passado, e pela sentença de fls. 67, proferida pelo Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção do Exercito, condemnado a um anno de prisão com trabalho, como incurso no gráo maximo do art. 97 do Codigo Penal Militar, com a aggravante do § 19 do artigo 33 do mesmo Codigo, sem attenuantes, accordam em Tribunal negar provimento a appellação interposta da mesma sentença para a confirmar como o confirmam, por ser conforme o direito e a prova. Supremo Tribunal Militar, 1 de março de 1923. — *C. Faria*, vice-presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Não se integraliza o delito previsto no art. 114 do Codigo Penal Militar, quando ao acto incriminado não presidiu o designio de abusar o agente da sua autoridade. Confirma-se a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

N. 219 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos, originarios da 6ª Circumscripção, dos mesmos consta que o Dr. 1º promotor offereceu denuncia contra o 1º tenente Mario de Sá Britto e soldado Manoel Victorino, ambos do 1º regimento de cavallaria divisionaria: o primeiro, como incurso no art. 114 do Cod. Pen. Mil., e o segundo, como incurso nos arts. 152 (preambulo) e 99 do mesmo Codigo. Recebida pelo despacho de fls. 49, e instaurada a formação da culpa, foram, afinal, a fls. 93, pronunciados, sendo que o referido soldado unicamente nas penas do art. 99 citado. Levados a plenario, o Conselho de Justiça, contra o voto do Dr. auditor e de um juiz militar, absolveu, pela sentença de fls. 102, o 1º tenente Britto, condemnando o soldado Victorino a tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do artigo da pronuncia, por concorrerem a aggravante do § 19 do art. 33 e a attenuante do § 1º do art. 37. Na parte da condemnação, a respectiva decisão transitou em julgado. Quanto á absolvição do official, appellou a promotoria, que adduziu as razões de folhas 108. Nesta instancia, arrazoou o appellado a fls. 114. O Dr. procurador geral emittiu, a fls. 118, o seu parecer, opinando pela reforma, em parte, da sentença recorrida, para ser condemnado o tenente Britto não nas penas do art. 114 mas sim nas do art. 113, gráo minimo, pelo que pedia a desclassificação. Foram ouvidas no processo quatro testemunhas, sendo que tres como numerarias e uma no caracter de informante. A 1ª affirma que o tenente Sá Britto, ante a attitude de indisciplina do soldado Victorino, desembainhara a espada e com ella vibrara-lhe um golpe nas costas. Affirma ainda que a mesma praça, antes do tenente fazer uso da espada, não praticara nenhuma aggressão, tomando, apenas, posição insolente e desrespeitosa. A 2ª testemunha diz que o tenente Britto desembainhara a espada para defender-se da tentativa de aggressão por parte do soldado Victorino que lançara mão de um tijolo, e, em seguida, de um sarrafo. A 3ª declara haver presenciado tão só o final da scena, ouvindo do soldado Victorino, quando já recolhido ao xadrez, a seguinte phrase: *isto é uma covardia;* que, quanto ao mais, apenas sabe *por ouvir dizer*. A testemunha informante depõe de modo semelhante ao da 1ª testemunha. Por esse resumo da prova, vê-se que, excluida a informante de fls., 65 *v*, por suspeita, apenas a 1ª e 2ª testemunha assistiram ao facto delictuoso, sendo ainda de notar que essa ultima mesmo assevera que o tenente Britto só desembainhara a espada para defender-se. Pode-se, assim, dizer que unicamente a 1ª testemunha apoia o facto, segundo se relata na denuncia. Ainda quando, porém, a deficiencia da prova testemunhal seja supprida com a confissão feita na parte de fls 5, ainda assim não é o appellado passivel da pena, certo, como é, que ao acto que lhe é imputado, não presidiu o designio de abusar da sua autoridade. Com effeito é preciso considerar: 1º, que o soldado Victorino era praça insubordinada, colhendo-se do depoimento do major Augusto Mendes (fls. 83 *v*) e do officio de fls. 77 que contra ella já fôra dada ordem de exclusão, por incapacidade moral; 2º, que o soldado Victorino, ao ser conduzido á presença do tenente Britto, após haver se atracado com o cabo Manoel de Barros, recusara-se, com gestos insolentes, a obedecer á ordem, por tres vezes renovada, de tomar a posição de sentido e conservar-se em silencio; 3º, que a sua attitude revelava o claro proposito de desmoralizar aquelle official, dizendo-lhe que desembainhasse a espada, porque elle a não temia (fls. 62 *v* e 66); 4º, que o appellado exercicia as funcções de official de dia ao regimento e, portanto, no momento, era responsavel pela ordem e policia do quartel; 5º, que a sua acção impulsiva resultara do gráo de insolencia do soldado Victorino, que procurava desconsideral-o e diminuir-lhe a autoridade moral perante os seus subordinados. Accordam, nessas condições, em Tribunal negar provimento á appellação interposta, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, pelos fundamentos constantes desta decisão.

Rio, 2 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. Fui presente. — *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Preliminarmente

O juiz 1º tenente Dr. Mario Corrêa Cardoso, sorteado em substituição ao juiz 1º tenente Edgar de Albuquerque Alves Maia, não prestou compromisso, e si prestou, não consta isso dos autos, fls. 46. A cópia do termo de compromisso, constante dos autos, informa que

os juizes do Conselho prestaram compromisso a 16 de outubro do anno passado e tendo sido aquelle juiz sorteado a 25 do mesmo mez, é claro que não se póde referir a elle, fls. 46 e 48.

Não constam tambem as cópias da acta do sorteio dos juizes do 1° semestre do corrente anno, nem a do termo do respectivo compromisso.

Assim, devêm, como em casos identicos tem decidido o Tribunal, baixar os presentes autos á Auditoria da 6ª circumscripção, com jurisdicção no Exercito, para que sejam preenchidas essas formalidades legaes.

De meritis

O 1° tenente Mario de Sá Brito, pronunciado como incurso nas penas do artigo 114 do Cod. Pen. Militar, por haver praticado vias de facto contra o soldado Manoel Victorino, foi absolvido, pela sentença de fls. 102, por maioria de votos, tendo sido condemnado, no gráo médio do art. 99, o referido soldado, que não appellara.

Nestas condições, o presente recurso é tão só do orgão do M. P., que não se conformara com a sentença absolutoria do Conselho.

Está realmente provado dos autos, nem o appellado nega formalmente, que este tendo sido desrespeitado pelo soldado Manoel Victorino, desembainhara a sua espada e vibrara-lhe diversas pranchadas.

Dos autos não se póde colher si estas pranchadas produziram lesão corporal, porque o exame de corpo de delicto só fôra feito muito tempo depois e a requerimento do Dr. promotor.

Provados, pois, sem possivel contestação, o delicto e seu autor o unico ponto de duvida está em saber-se si o appellado praticára o delicto do art. 114, em que fôra pronunciado ou si o do art. 113 «exercer a prudente faculdade de reprehender, corrigir ou *castigar* o inferior, offendendo-o por palavras, *por actos* ou por escripto.»

Ambos os delictos constituem excesso ou abuso de autoridade.

O nosso Codigo e os escriptores, que compulsamos, não estabelecem uma linha divisoria entre a figura delictuosa do art. 113 «exercer a prudente faculdade de castigar o inferior, offendendo-o por actos», e a do art. 114 «praticar vias de facto contra inferior».

Offensas physicas ha, que se pódem enquadrar quer em um, quer em outro artigo. Uma bofetada, por exemplo, que, para Macedo Soares, constitue o crime do art. 113, para Esmeraldino Bandeira, constitue vias de facto.

A via de facto, a nosso ver, sem a autoridade de nenhum delles, exprime idéa differente do facto que se observa nestes autos.

Não temos duvida em opinar, como Esmeraldino Bandeira, incluindo na figura do art. 114, a bofetada, assim como não vacillamos em acceitar a opinião de Macedo Soares, incluindo na figura do art. 113, o facto de um official aggredir a pranchadas um inferior, que é a hypothese dos autos.

Realmente, um official, que para reprimir um desrespeito de seu inferior, desembanha a espada e com esta vibra-lhe diversas pranchadas, excedeu, sem duvida, a prudente faculdade de castigar, ao passo que o superior, que esbofeteia o seu subalterno, não teve o intuito de castigar, nem o de corrigir, mas de injuriar, de ultrajar, pondo-lhe hostilmente nas faces a mão.

Desde que vias de facto segundo os autores, são sevicias, pancadas, ferimentos, isto é, praticar violencias materiaes contra inferiores, o que póde aconfecer com o excesso de castigo, as circumstancias do momento e a natureza das cousas, influem poderosamente, a nosso ver, para a caracterização do delicto isto é, para se distinguir se o delicto é o do art. 113, ou si o do art. 114. Na hypothese em apreço, tudo leva a crer que o appellado incidio na disposição do 1°, excedendo a prudente faculdade de castigar o inferior, que lhe faltára com o respeito, com a consideração devida á hierarchia militar.

Assim pensando, resta ver-se se póde, nessa phase do processo, desclassificar o delicto, uma vez que a desclassificação não importa na aggravação da penalidade.

Nenhum argumento nosso teria valor sem o amparo de uma autoridade, sem a sancção de um julgado.

Por isso limitar-nos-hemos a transcrever o trecho de uma sentença do talentoso juiz da 2ª Vara Federal, confirmada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, e que se encontra na revista do mesmo Tribunal, vol. 13, pagina 195.

«Attendendo a que ao juiz é licito, na sentença em que difinitivamente fixar e resolver qual o exacto gráo de responsabilidade do agente, no acto em que se lhe attribue, em face das razões adduzidas pela defesa no planario, ou de novas provas offerecidas, desclassificar o crime articulado no libello e reconhecer como verificada outra infracção da mesma natureza, porém, sujeita a penas menos rigorosas».

E' precisamente a hypothese dos autos; tratava-se ali das modalidades do crime de moeda falsa, como aqui das do excesso ou abuso de autoridade. Ali, como aqui, os crimes são da mesma natureza e a pena de menor gravidade; ali, como aqui, a desclassificação é no julgmento definitivo.

A vista do exposto, sou de parecer que a sentença seja reformada, em parte, para ser condemnado o réo nas penas de prisão do art. 113, do Codigo Penal Militar, de accôrdo com o gráo pedido pelo promotor, referente ao delicto do art. 114.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923. — *João Vicente Bulcão*, procurador geral.

Annulla-se o processo quando o termo de deserção, que vale pela pronuncia do accusado, não está de accôrdo com as disposições do art. 166, do Reg. Proc. Crim. Militar.

N. 220 — Capital Federal — Vistos e relatados estes autos de appellação necessaria, em que é appellante o Conselho de Guerra e appellado o soldado da Policia Militar do Districto Federal, Raphael Ferracini, delles se verifica que o termo de deserção, que vale pela pronuncia de accusado e deve, como tal, servir de base para o processo, não está de accôrdo com as disposições do art. 166 do Reg. Processo Criminal Militar, porquanto, escripto, como deve ser, pelo secretario do corpo, traz apenas a assignatura do respectivo commandante ao passo que deviam tambem assignal-o as testemunhas que, em numero de cinco, subscreveram o «inventario» a pag. 6, o qual devia ser assignado não só pelo commandante do esquadrão, como pelos dous officiaes de patente designados para testemunharem o mesmo inventario, na conformidade do disposto no art. 163, do Reg. Processual.

Nestas condições, accordam em Tribunal annullar o processo, por não consideral-o em condições de ser julgado.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1923. — *C. Faria*, vice-presidente. — *Mendes de Moraes*, relator. — *K. Rubim*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*, vencido. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado da Policia Militar, Raphael Ferracine, foi submettido a conselho de guerra, por haver faltado á revista de recolher, de 3 de setembro do anno passado, conservando-se ausente até 5 de dezembro, quando fôra preso pelas autoridades do 13° districto policial, como autor de um furto. Ouvidas as testemunhas em numero legal e observadas as demais formalidades processuaes, foi o referido soldado condemnado a 6 mezes de prisão, como incurso no gráo minimo das penas do art. 117, do Codigo Penal Militar.

Preliminares.

O termo de deserção de fls. 8 é nullo. Além de não ter sido assignado pelo commandante, como manda o art. 166, § unico do Reg. Proc. Crim. Militar, nenhuma testemunha o subscrevera.

Delle consta, apenas, que foi presente ao secretario a parte accusatoria do commandante inferino do esquadrão, tendo aquelle assignado.

Assim, foi o secretario quem o lavrou e assignou, sem ter presidido o acto nenhuma autoridade.

De meritis

Pelos fundamentos da sentença de fls. 58 v., vê-se que o Conselho reconheceu, a favor do réo, a attenuante do § 8°, do art. 37, do Codigo Penal Militar e a aggravante do § 16, do art. 33. Entretanto, declarando que aquella circumstancia prepondera sobre esta, condemnou o réo no gráo minimo.

A sentença está, pois, errada quanto ao calculo da penalidade.

Desde que o Conselho reconhece uma aggravante, a condemnação do réo não póde ir para o minimo.

Si a attenuante prevalece sobre a aggravante, a pena a impor-se-lhe só póde ser a do gráo sub-médio.

Mas, no caso, o réo além da aggravante mencionada na sentença, tem ainda a dos máos precedentes militares, que se não póde contestar, ante a cópia dos seus assentamentos, cheia como está de castigos e prisões.

Nestas condições estando exuberantemente provado o facto delictuoso attribuido ao réo, sou de parecer que a appellação deve ter provimento para ser reformada a sentença e condemnado o mesmo no gráo médio do referido art. 117.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1923. — *João Vicente Bulcão*, procurador geral.

Annulla-se o processo, visto ter o segundo termo de deserção a mesma data do primeiro, o que não é admissivel, em virtude de ter tal documento sido lavrado de novo, em consequencia do accordão que annullou todo o primeiro processo.

N. 220 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação necessaria, em que é appellante o soldado da Policia do Districto Federal, Raphael Ferracini, e: Conside-

fando que o termo de deserção á folhas 6 dos autos tem a mesma data do que figurou no primeiro processo, o que não é admissivel, visto haver sido tal documento lavrado de novo em consequencia do accordão deste Tribunal de 1 de março do corrente anno, que annullou aquelle processo, por não estar o primitivo termo de deserção de accôrdo com as disposições do R. P. C. Militar: — accordam annullar tambem, pelo motivo exposto, o segundo processo, de que ora se trata, e mandar que se organize outro em condições de ser julgado. Como instrucção recommendam que, caso seja renovado nesse processo o pedido relativo ao exame do accusado por um especialista em molestias mentaes, se deverá providenciar para que tal exame se faça, não só no interesse da defesa, que não se conformou com o laudo da Junta Superior de Saude, á fls. 100, como tambem para que o Conselho de Guerra melhor se habilite a proferir um julgamento. Rio, 19 de julho de 1923. *L. Medeiros*, presidente. — *Mendes Moraes*, relator. — *C. Faria*, vencido, por julgar a questão da data do termo de deserção uma simples irregularidade proveniente de erro na interpretação do accordão que annullou o primeiro termo. — *K. Rubim*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*, vencido. Conhecia *de meritis*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. Vencido, de accôrdo com o Sr. ministro Neiva. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

O presente processo foi annullado, em virtude de accordão de fls. 71, por falta de formalidades legaes no termo de deserção de fls. 16.

Renovado este, a fls. 6, em cumprimento do citado accordão, foi lavrado com a data do 1º termo, quando devia sel-o em data posterior ao referido accordão, desde que é uma consequencia deste.

Procedida a formação da culpa, foi, afinal, o réo absolvido pela sentença de fls. 105, quando havia sido condemnado pelo Conselho anterior.

Se o Tribunal não annullar novamente o processo pelo motivo exposto, deve reformar a sentença para condemnar o réo.

O Conselho não satisfeito em descobrir uma dirimente para justificar o crime, accrescentou mais outra, para no caso de uma falhar pegar a outra.

Nenhuma dellas, porém, procede e muito menos as duas juntas, pois que se repellem e se chocam.

A vontade de absolver o réo foi ao extremo de basear o Conselho a sua sentença em depoimentos annullados, conforme se refere, declarando essa circumstancia.

O réo submetteu-se a dous exames mentaes, fls. 65 e 100 e em ambos foi considerado em perfeito estado, pelas respectivas juntas.

O facto está, pois, sobejamente provado pelos depoimentos unanimes e uniformes das 5 testemunhas que depuzeram, corroborado pela confissão do réo, que desertado, fôra preso pela policia civil por haver praticado um furto.

A vista do exposto e do mais que dos autos consta, sou de parecer que a appellação deve ter provimento, para ser condemnado o réo no gráo sub-medio das penas do art. 117 do Cod. Pen. Mil., na preponderancia da circumstancia attenuante do § 8º do art. 37, sobre a do § 16 do art. 33.

Rio, 9 de julho de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Dá-se provimento á appellação da sentença absolutoria para se condemnar o réo no gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar.

N. 221 — Capital Federal — Vistos estes autos de appellação em que é appellante o promotor da 6ª Circumscripção Militar na Armada e appellado o marinheiro nacional de 2ª classe Severiano Antonio de Lima, accusado do crime de 1ª deserção simples em tempo de paz, absolvido pelo conselho de justiça da Armada, accordam em tribunal dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada, para condemnar o réo no gráo minimo do art. 117, a seis mezes de prisão com trabalho, visto militarem a seu favor as attenuantes dos bons precedentes militares e menoridade. Seja-lhe computado o tempo de prisão preventiva, na fórma da lei.

Rio, 26 de março de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *K. Rubim*, relator. — *C. Faria*. — General *Octavio de Azeredo Coutinho*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. — *Barbosa Lima*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O marinheiro nacional Severino Antonio de Lima é accusado de haver se ausentado de bordo, com licença, e esgotada esta não se apresentara, desde 18 de dezembro do anno passado até 23 de janeiro do corrente anno, data em que fora capturado.

O conselho, contra o voto do Dr. auditor, absolveu o réo, quando este confessára o delicto e nenhuma prova offerecera que o pudesse justificar.

Acceitando a simples allegação de que o réo adoecera e por essa razão não pudera se apresentar, absolveu-o, sem attender que dessa fórma justificados estão todos os desertores, porque não ha um que não dê esse motivo.

O réo, nem siquer, fizera qualquer communicação nesse sentido, nem, ao menos, se apresentára voluntariamente, o que, de alguma sorte, revelaria que o seu intuito não era se afastar definitivamente do serviço da Armada, a que estava obrigado.

Sou, portanto, de parecer que a sentença deve ser reformada e condemnado o réo, no pedido da promotoria.

Rio, 2 de março de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

As contradições de depoimentos, a falta de observancia de formalidades regulamentares por parte de terceiro, ao lado, da certeza de optima conducta, do réo, impõe ao julgador a obrigação de não attribuir áquelle a pratica de um delicto, sem prova cabal. Nestas condições, nega-se provimento á appellação.

N. 224 — Paraná — Vistos e examinados estes autos, em que a promotoria da 9ª Circumscripção Judiciaria appella da sentença do Conselho de Justiça, que absolveu o sargento-ajudante do 9º regimento de artilharia montada Augusto Marçal dos Santos Junior, pronunciado como incurso no art. 178, § 2º, do Codigo Penal Militar, delles consta o seguinte: Em 12 de abril de 1922, o tenente ajudante daquelle regimento, Isaac Viegas Pereira, apresentou ao fiscal uma parte communicando que havia procedido ao pagamento dos vencimentos das praças, relativos ao mez de março e fizera entrega á Intendencia Regimental das quantias constantes dos respectivos recibos. Entre aquellas praças estava o asylado Basilio Carneiro do Rosario, que, assim foi dado como pago de seus vencimentos por aquelle official. A 7 de julho, porém, o sargento-ajudante Augusto Marçal dos Santos Junior deu uma parte ao commandante da bateria contra aquelle asylado que declarara a diversos sargentos e praças que o referido sargento, quando sargenteante do estado-menor, deixara de pagar-lhe os vencimentos de março; indo essa parte ao tenente ajudante, para informar, este então declarou que o referido asylado já o havia procurado para reclamar, parecendo justas e fundamentadas suas allegações, mas que o sargento era um inferior que até aquella data não commettera falta alguma que o desabonasse. Verifica-se assim, desde logo, que o tenente ajudante delegara ao 1º sargento attribuições que não competiam a este, não assistiu ao pagamento, infringindo disposições do R. I. S. G., e, portanto, a parte que deu ao fiscal não exprimia a verdade. Resultou disso um inquerito e a denuncia do sargento-ajudante como incusro no artigo 166 do Codigo Penal Militar. O Conselho de Justiça impronunciou o accusado, e o promotor appellou; este Supremo Tribunal, em accórdam de 6 de novembro do anno proximo passado, annullou todo o processado, de fls. 31 em diante, e mandou que o promotor offerecesse nova denuncia pelo crime de falsidade administrativa. Cumprida pelo promotor essa determinação, o Conselho de Justiça proseguiu na formação da culpa, e impronunciou novamente o accusado, por não julgar provada a falsidade administrativa. O promotor recorreu. Ouvido o Dr. procurador geral, este *opinou pelo provimento ao recurso*, afim de ser reformado o despacho, pronunciando-se o accusado no art. 178, n. 2. O Tribunal, em accórdam de 22 de janeiro do corrente anno, declarou-se de accôrdo com este parecer. Baixando assim os autos á 9ª Circumscripção, o Conselho de Justiça procedeu ao julgamento do accusado, e o absolveu por maioria de votos, attendendo á falta absoluta de provas, e porque, de accôrdo com a parte a fls. 47, dada pelo commandante da sub-nidade, consta ter elle tenente procedido ao pagamento do asylado. Foi vencido o Dr. auditor, que condemnou o accusado no gráo minimo do n. 2, do art. 178. O promotor appellou da sentença do conselho, e o processo chegou de novo a este tribunal. O Dr. procurador geral, analysando o processo, julgou que a sentença deve ser reformada, de accôrdo com o voto do Dr. auditor da circumscripção. Do estudo desses autos vê-se logo que não teria havido motivo para este processo, que tem quasi um anno de duração, si o tenente ajudante não houvesse delegado ao primeiro sargento o pagamento dos vencimentos das praças contra as disposições do regulamento, conforme elle mesmo declarou em seu depoimento (fls. 92). Nenhuma reclamação, porém, apparece até que em julho o sargento appellado dá a parte contra o asylado Basilio, que declarara não ter recebido o svencimentos de março, e só então in-

formando essa parte, aquelle official diz que na semana anterior o asylado já lhe havia reclamado aquelles vencimentos, sem, comtudo, dizer que providencias tomou. O asylado allega ter estado doente em abril, pelo que não pôde ir receber os vencimentos de março, e apresenta um attestado medico, sem firma reconhecida, de ter estado doente, durante o mez de abril. O appellado affirma ter pago ao asylado; esses pagamentos, conclue-se do processo, eram feitos irregularmente pelo sargenteante, que guardava os vencimentos das praças nas condições daquelle asylado, para pagar á proporção que ellas appareciam. O pagamento dos vencimentos de março foi feito a 11 ou 12 de abril, pois a parte tem esta ultima data; ora, não ha a prova evidente de que nessa data o asylado Basilio estivesse doente, pois o attestado medico refere-se ao mez de abril, sem precisar dia, e o dono de uma fabrica em que elle trabalhava depóz que elle adoeceu em fins de março, e uma testemunha (fls. 104) depôz que esteve elle doente todo o mez de março, só podendo sahir da cama carregado. O que se conclue é que até março o asylado Basilio foi ao quartel receber seus vencimentos; em abril ha a duvida quanto aos de março, e em maio elle manda uma senhora com um recibo relativo a março e abril, sendo só satisfeito quanto ao de abril; o sargento Marçal faz essa declaração no recibo, porque já havia pago o mez de março; o asylado vem, então, ao quartel, logo no dia seguinte reclamar ao sargento, mas esse facto só apparece officialmente em julho, por parte dada pelo sargento. Considerando, pois, as contradicções dos depoimentos, a falta de observancia das formalidades regulamentares que teriam impossibilitado a duvida sobre qualquer pagamento a praças. Considerando ainda que o appellado é um inferior cuja optima certidão de assentamentos registra mais de 15 annos de serviço sem uma nota que o desabone, a quem, portanto, não se deve attribuir uma irregularidade de conducta sem prova cabal. Accórdam negar provimento á appellação, de conformidade com o art. 59 do Codigo Penal Militar.

Supremo Tribunal Militar, 5 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator para o accordão. — *A. C. Gomes Pereira*, vencido. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, vencido. — *Vicente Neiva*. — Foi voto vencedor o Sr. ministro Kiappe Rubim. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O sargento ajudante do 9º Regimento de Artilharia Montada, Augusto Marçal dos Santos Junior, foi pronunciado pelo accordam de fls. 132, que reformou o despacho do conselho, de fls. 113, nas penas do art. 178, n. 2, do Codigo Penal Militar, por haver deixado de pagar ao soldado asylado Brasilio Carneiro do Rosario os seus vencimentos, correspondentes ao mez de março do anno passado, incluindo o nome do mesmo na relação das praças pagas. Julgado definitivamente foi, contra o voto do Dr. auditor, absolvido, appellando o orgão do ministerio publico. O réo não conseguira fazer a prova de que pagára effectivamente ao referido asylado. As pessoas invocadas, como testemunhas do acto do pagamento, não confirmam as declarações do réo; desmentem-n'o, ao contrario, affirmando que não viram o mesmo effectuar o pagamento. Os depoimentos da 2ª e 5ª testemunhas, corroborados pelo attestado de fls. 10, confirmam a declaração do soldado asylado de que estivera este doente durante todo o mez de abril e assim não podera sahir de casa para receber os seus vencimentos de março. O documento de fls. 8 prova que tendo o alludido asylado mandado o recibo dos mezes de março e abril, nelle fizera o réo a declaração de que pagára sómente os vencimentos do mez de abril. Ora, diante dessas provas, ao réo incumbia destruil-as, contra provando que, de facto, effectuára o pagamento e não allegar que á justiça incumbia provar que elle não pagára. A defesa é original e importa na inversão da ordem natural das cousas. Si o facto está provado, isto é, si a accusação desempenhara-se desse onus, ao réo é que cumpria provar o contrario. A' vista do exposto, sou de parecer que a sentença deve ser reformada e condemnado o réo de accôrdo com o voto vencido do Dr. auditor.

Rio, 13 de março de 1923. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Confirma-se por sêr conforme o direito e a pena a sentença condemnando o réo no gráo médio do art. 117, do Codigo Penal Militar, uma vez que sem nada haver que aggrave o crime, nenhuma attenuante se encontra.

N. 247 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos de appellação *ex-officio*, em que é appellado Armenio Nunes de Figueiredo soldado da Policia Militar do Districto Federal, accusado de deserção e condemnado, pela sentença de fls. 50 v., á pena de tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo médio do artigo 117, do Codigo Penal Militar, na ausencia de aggravantes e attenuantes, accórdam em tribunal negar provimento á mesma appellação para confirmar, como confirmam, a mencionada sentença. Seja computado na execução, o tempo de prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 23 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*, vencido. Condemnei a seis mezes de prisão com trabalho. — *E. Arrochellas Galvão*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Reforma-se a sentença que absolveu o réo da accusação por crime de deserção, sob fundamento de estar justificada a ausencia, para impôr-se a pena do gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar, uma vez que o attestado medico, alem de ser o unico elemento offerecido, é imprestavel pelos termos imprecisos do facultativo que o firmou, aliás sem o compromisso legal.

N. 254 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos em que é appellante a promotoria da 6ª circumscripção judiciaria militar, com jurisdicção na Armada, e interposta da sentença de fls. 39, que absolveu o réo Alvaro Gomes de Oliveira, marinheiro nacional, foguista de 2ª classe, da accusação que lhe foi intentada pelo crime de deserção, accordam em tribuna dar provimento á mesma appellação para reformar como reformam a mencionada sentença. O réo cujo crime está exuberantemente provado, estando desertado desde 17 de julho de 1922, só em março do corrente anno apresentando-se, deixando-se assim, nesse estado mais de oito mezes, só não poderia ser passivel de penna, provando, como lhe cumpria a causa justificativa do excesso do prazo, a que se refere o n. 1 do art. 117, do Codigo Penal Militar. Nenhuma communicação, de modo seguro e que ficasse provada, fez o réo de se achar doente, apezar de ter residido durante todo esse tempo em suburbio desta capital conforme declara. O documento que em seu interrogatorio, á fls. 3º, offereceu, passado aliás no dia anterior ao em que o mesmo interrogatorio se effectuou, é imprestavel, na forma de direito, para servir ao fim a que o destinou o réo, antes mesmo de qualquer outra consideração, pelos termos imprecisos de declaração do facultativo que o firmou, sem o menor compromisso e fugindo ás mesmas em taes documentos necessarias. Em these, não passando, de documento gracioso, como estatuiu o accordam deste tribunal, de 16 de março de 1921, um tal attestado, querendo-se mesmo dar-se-lhe qualquer valor, sómente como inicio de prova poderia ser acceito, requerendo-se para a prova plena, necessaria em direito, que outros elementos de convicção viessem corroborar a declaração do medico. O réo nenhuma prova mais deduziu, e assim não póde ter o facto arguido como justificado em sua causa, conforme a apreciação, que, como de direito, tem de ser feita *in specie*, ante os elementos que se offereçam. Desse modo, pois, julgando o referido réo, Alvaro Gomes de Oliveira, incurso no gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar, reconhecendo, na ausencia de aggravantes, a circumstancia attenuante do § 1º, do art. 37, do mesmo codigo, o condemnam á pena de seis mezes de prisão com trabalho. Seja computado na execução o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 21 de maio de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria*. — *K Rubim*. — *Mendes de Moraes*. *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. Vencido, confirmei a absolvição do réo. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. Vencido, votei condemnando o réo no médio do art. 117, do Codigo Penal Militar. Fui presente. — *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O marinheiro nacional foguista, Alvaro Gomes de Oliveira, foi processado, pelo crime de deserção, por haver se ausentado de bordo, a 7 de julho do anno passado, com a obrigação de regressar no dia immediato, e só o fizera a 20 de março do corrente anno.

Absolvido, contra o voto do Dr. auditor, não se conformara o Dr. promotor, appellando da sentença.

Como, de praxe, juntou o réo um attestado medico para justificar a sua ausencia.

Além de gracioso esse documento, diz, apenas, que o réo estivera «impossibilitado de se locomover, desde o dia 8 de janeiro de 1922 *até março do corrente anno*».

Não quiz, por cautela, o facultativo que o subscrevera, declarar qual a enfermidade de que fôra tão bruscamente accommettido o réo, nem o dia do mez de março, em que ficara o mesmo restabelecido.

Limitara-se a usar da expressão «até março do corrente anno», para proposi-

talmente, estabelecer a duvida, a confusão, quando em rigor, essa expressão significa que o réo estivera impossibilitado de locomover-se durante todo o mez de março.

O alludido attestado, ainda mais por essa razão, é um documento imprestavel. O réo se ausentara de bordo, a 7 de julho, conforme affirma, com vomitos, dores de cabeça e pelo corpo, em geral, e entretanto amanhecera impossibilitado de se locomover em consequencia de manifestações rheumaticas.

Não parece que os symptomas com que sahira o réo de bordo trouxessem como consequencia, logo no dia immediato, tão violento rheumatismo; mas acceitando-se como verdade essa evasiva, a mais simples cautela aconselharia ao réo a não sahir de bordo, devendo, de preferencia, recolher-se a enfermaria, para o seu conveniente tratamento.

Permanecendo, portanto, o réo ausente, durante o longo tempo de 8 mezes e 13 dias, sem causa justificada, como bem demonstrou o voto vencido do Dr. 1° auditor, sou de parecer que deve ter provimento a appellação para ser o mesmo condemnado no pedido da promotoria.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Reforma-se a sentença, que absolveu o réo por crime de deserção, para se impôr a pena do gráo minimo do artigo 117 do Codigo Penal Militar, uma vez provado que verificada a mesma deserção, na hypothese do paragrapho 4 do mencionado artigo, deixou elle de communicar incontinenti ás autoridades respectivas a causa justificativas da falta. A confissão do réo, no termo do art. 185 do Codigo de Processo Militar é divisivel como apreciou o accórdão deste Tribunal na appellação n. 203, de 15 de Fevereiro de 1923.

N. 256 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos em que é appellante a promotoria da 6ª circumscripção militar, com jurisdicção na Armada, interposta da sentença de fls. 28 que absolveu o réo, Isaltino Francisco de Oliveira, marinheiro nacional foguista de 3ª classe, na accusação que lhe foi intentada pelo crime de deserção, accordam em Tribunal dar provimento a appellação para reformar como reformam a mesma sentença. O réo, deixando de achar-se a bordo do navio em que estava embarcado, no momento de partir, ficando em terra para onde veiu com licença de folga, commettendo assim o delicto de deserção *ex-vi* do n. 4 do art. 117 do Codigo Penal Militar, para escapar á responsabilidade penal, precisava ter communicado incontinenti ás autridades respectivas a causa justificativa da falta. Não o fez, porém. Permaneceu ausente por 18 dias e só no fim desse periodo apresentou-se, allegando ter estado doente, sem que, entretanto, dessa allegação tivesse feito a menor prova. A circumstancia de ter baixado ao hospital em nada altera a situação, tanto mais que conforme se vê do officio de fls. 22, o réo só deu entrada no hospital dez dias depois de sua apresentação e isso por molestia que nada tinha que ver com qualquer estado, anterior. Não procede a defesa quando para justificar a causa com a simples declaração do réo, invoca o principio da individualidade da confissão, o que é expressamente contrario ao preceito do art. 185 do Codigo de Processo Criminal. Quando o réo declara que deixou de estar a bordo e se deixou ficar em terra, esse seu dito é corroborado plenamente pelos actos officiaes: não lhe era possivel fugir á evidencia do facto; quando declara que por molestia é que não se achou a bordo de seu navio, nada nos autos, em suas circumstancias, vem corroborar tal allegação. Desse modo, pois, julgando como julgam o réo Isaltino Francisco de Oliveira incurso no gráo minimo do citado art. 117 do Codigo Penal Militar, reconhecendo na ausencia de aggravantes, a circumstancia attenuante do paragrapho 1° do art. 17 do mesmo codigo — o condemnam a pena de seis mezes de prisão com trabalho. Seja computado na execução, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 4 de junho de 1923.— *L. Medeiros, Presidente.—Vicente Neiva*, relator.—*C. Faria.* — *K. Rubim.*— relator. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.—E. de Arrochellas Galvão.— J. Pessoa C. de Albuquerque.* Condemnei no médio do art. 117 do Godigo Penal Militar. — Fui presente, — *Bulcão Vianna*....

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

O marinheiro nacional Isaltino Francisco de Oliveira é accusado do crime de deserção, por haver baixado á terra, com licença de folga, a 6 de fevereiro do corrente anno e de só ter se apresentado a 3 de março, quando o seu navio já não se achava mais no porto.

O réo allega, em sua defesa, molestia que o impedia de comparecer a bordo no momento da partida do navio.

Nenhuma prova offerecera, nem mesmo attestado medico, meio de que lançam mão todos os desertores para se justificar.

Allega ainda que tanto é verdadeira a sua affirmação que logo que se apresentára, baixára, no dia immediato, ao hospital, doente, o que não é verdade, porquanto, tendo o réo se apresentado a 3 de março, só adoecera a 13, como se verifica da informação de fl. 22.

Como bem demonstrou o Dr. 1° promotor, a sentença deve ser reformada e condemnado o réo no gráo minimo das penas do art. 117 n. 4 do Codigo Penal Militar.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

A preterição de prazos, silenciando as partes sobre o caso, uma vez que de seu exclusivo interesse seja, não inquina o processo de nullidade, ex-vi *do que dispõe o art. 207 do Cod. do Proc. Militar. A não obediencia a uma ordem de prisão, procurando o individuo contra quem ella foi dada, reagir contra a autoridade de quem emanar ou contra o executor, não constitue desacato, dando-se então o crime de resistencia de que trata o art. 101 do Cod. Penal. Para que se dê a hypothese do § 1° do art. 101, necessario se torna que a diligencia não se effectue, ou effectue-se soffrendo o executor qualquer lesão corporal. Nos termos do art. 58 do Cod. Penal — as penas impostas aos réos devem ser de modo parcial e especificadamente determinadas.*

N. 258 — Minas — Vistos, relatados e discutidos os autos em appellação, em que são appellantes Omar de Carvalho e Celino Cismaco Passos, soldados do 4° regimento de cavallaria, interposta da sentença proferida pelo Conselho de Justiça em Tres Corações do Rio Verde, 7ª circumscripção judiciaria militar, e que se vê a fls. 55, condemnando os réos, ora appellantes, no gráo médio dos arts. 97 e 101, § 1°, do Codigo Penal Militar, no concurso das circumstancias aggravantes dos §§ 15 e 19 do art. 33 e as attenuantes dos §§ 1° e 8° do art. 37 do mesmo codigo, levantada e não vencida a preliminar da nullidade do processo de fls. 54 v. em diante, por isso que, embora haja irregularidade na preterição dos prazos, não decorrendo entre o despacho de pronuncia e o julgamento os periodos estatuidos no Codigo de Processo Militar para a interposição do recurso e a devida citação, silenciando as partes, em se tratando de formalidades de seu exclusivo interesse, nos termos do art. 207 do mesmo codigo, tudo ficou sanado, accórdam em Tribunal dar provimento, em parte, á referida appellação. Dos autos, na apreciação de todas as suas partes, só se caracteriza o crime do art. 101, e ainda assim não no § 1°, como decidiu a sentença appellada, mas no § 2°. O facto de não terem os réos obedecido á ordem de prisão que lhes foi dada pelo 3° sargento Sylvio Rosa, quando promoviam elles desordem no Café Mineiro, na referida cidade, na noite de 6 de abril do corrente anno, prisão que nesse momento não poude effectuar-se ante a attitude dos mesmos réos, que, após a retirada do sargento para communicar o occorrido ao official de dia e pedir providencias, sahiram em fuga, não póde ser qualificado como desacato. Tudo que a respeito se vê constitue mau proprimente e só, a resistencia á ordem partida, no caso, legalmente de seu superior. E é o proprio sargento, ouvido aliás irregularmente sob compromisso, que se limita a dizer que, dando voz de prisão aos réos, deu-se a reacção contra elle, não sendo obedecido. Essa reacção, constituida mesmo com violencia e ameaças, não póde ser tida como desacato, nos termos em que o artigo 97 do Codigo Penal o descreve, consubstanciando ella a opposição á ordem de prisão, directamente, nesse momento, contra a autoridade, no caso o proprio sargento. Já então acompanhado de uma patrulha, procurando os réos em diversos pontos sem conseguir effectuar a ordem porque elles fugiam sempre, levado novamente o facto pelo sargento ao referido official, este, com reforço de mais praças, após varias diligencias, foi encontral-os em casa de uma meretriz, casa escolhida como refugio, pois como se descreve, estavam os réos deitados, sendo, então, effectuada, sem mais opposição, a prisão. Assim, com o criterio do direito em confronto com a prova dos autos, o que de modo pleno está provado, é que, iniciada a resistencia á prisão, pela opposição violenta e ameaçadora dos réos contra a autoridade de quem emanava a ordem, após as circumstancias descriptas, foi a mesma prisão effectuada. E bem, portanto, a hypothese do § 2° do citado art. 101. Como bem se comprehende do texto legal, o que caracteriza o crime de resistencia, é a opposição com violencias ou ameaças. Caracterizada a opposição, assim, o Codigo a desdobra em dous paragraphos: 1°, «Se em virtude da opposição a diligencia deixar de effectuar-se, ou effectuar-se, soffrendo o executor, da parte dos resistentes, qualquer lesão corporal»; § 2.° Se a diligencia effectuar-se não obstante a opposição, sem que soffra o executor, da parte dos resistentes, alguma lesão cor-

poral.» Assim effectuada a diligencia, não provado de modo nenhum qualquer offensa ou lesão corporal, quer directamente por meio de corpo de delicto — nem indirectamente, na ausencia justificada desse exame, por meio de testemunhas que sobre esse ponto devem, como recommenda a lei, ser detidas e especialmente inquiridas, a conclusão é que não se deu a hypothese da 2ª parte do § 1º, surgindo então a do § 2º, como acima se descreve. Assim com esses fundamentos, dando provimento na fórma alludida á appellação, julgam improcedente a accusação quanto ao crime do art. 97, do Codigo Penal Militar, absolvendo como absolvem os réos da mesma accusação, e julgando-os incursos no gráo sub-médio do § 2º do art. 101 do dito codigo, no concurso da aggravante do § 19 do art. 33 e a attenuante preponderante do § 8º do art. 37 do mesmo codigo, desprezada a do § 15 do art. 33, por isso que sendo um facto a provar sómente uma testemunha a elle se refere e ainda assim de modo impreciso, os condemnam á pena de sete mezes e quinze dias de prisão com trabalho, dando-se a computação de prisão preventiva. Como instrucção recommenda o Tribunal que uma vez que as partes queiram desistir dos prazos determinados em seu beneficio, deve a renuncia ser expressa por termos nos autos. Ante a condemnação dos réos englobadamente a tres annos, tres mezes e 15 dias de prisão, advertem ao auditor que as penas, como decorre do art. 58 do Codigo Penal Militar, quando manda começar o cumprimento pela mais grave com relação á sua intensidade ou a maior si forem da mesma natureza, devem ser impostas parcial e especificadamente. Supremo Tribunal Militar, 25 de junho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator, vencido quanto á preliminar. Como se verifica dos autos, os réos, após a inquirição de tres testemunhas e de interrogados foram pronunciados no dia 23 de abril. Na acta da sessão, iniciada ás 12 horas, sem nenhuma outra explicação se disse simplesmente que não houve recurso. Nesse mesmo dia, o auditor pôz os autos em mesa para designação da sessão de julgamento e ainda nesse mesmo dia o official de justiça certifica que os réos foram intimados para julgamento no dia 24, o que desde logo deixa ver no confronto da aludida acta com a do dia do julgamento — que não houve o decurso expressamente recommendado no artigo 116 do Codigo do Processo Militar. Si ao réo era licito renunciar o termo, essa renuncia só poderia ser expressamente feita, e ainda mesmo admittindo-se que o silencio seu, sanado tenha todas as preterições, como decorrendo do disposto nos arts. 201 e 207 do dito codigo, ao promotor, não podendo transigir com nullidades, como estatue o art. 208, não é dado silenciar sobre ellas e assim sem duvida manifesta é a nullidade, como preliminar levantada. — *C. Faria.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Acyndino V. Magalhães*, vencido na preliminar, de accôrdo com o voto do Sr. ministro Neiva. — *E. de Arrochelas Galvão.* Tendo sido vencido na preliminar, estou de pleno accôrdo com o voto do Sr. ministro V. Neiva. — *J. Pessôa C.ª de Albuquerque.* Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Os soldados Omar de Carvalho e Celino Climaco Passo, foram denunciados pelo Dr. promotor da 7ª circumscripção, como incursos na sancção dos artigos 97, 101, § 1º, e 152, preambulo, do Codigo Penal Militar.

Procedida a formação da culpa, foram os réos pronunciados nas penas dos dous primeiros artigos.

Reza a acta de fls. 54 que os réos não recorreram; mas, tendo os mesmos o prazo de 24 horas, não fôra este esgotado, sendo, definitivamente, julgados no dia immediato, o que se devia ter feito.

Os réos, entretanto, nada alludem sobre essa irregularidade e se submetteram a julgamento, sem recorrer do despacho de pronuncia, o que podiam ter feito, dentro das 24 horas.

Assim, não tendo feito nenhuma allusão a esse facto, parece que se conformaram com o despacho de pronuncia, para serem logo julgados, de cuja sentença appellaram.

Os réos foram condemnados no médio das penas dos arts. 97 e 101, § 1º do Codigo Penal Militar.

Não me parece que fosse bem classificado e bem imposta a pena.

O que se verifica dos autos e, principalmente, do proprio depoimento do sargento Sylvio Rosa, que, aliás, foi indevidamente ouvido como testemunha numeraria e que não podia ser, porquanto os accusados foram denunciados por tel-o desacatado, é que, tendo o soldado Omar de Carvalho promovido um conflicto, com um empregado do botequim, contra o qual sacara de uma garrucha, interviera o alludido sargento, impedindo que o mesmo desfechasse o tiro.

Dando-lhe ordem de prisão, não fôra attendido pelo denunciado, em auxilio do qual interviera o soldado Celino Climaco Passos, que, tambem armado, impedira que fosse effectuada a prisão.

Na impossibilidade o referido sargento, de prender os dous soldados, mandou ao quartel, de onde viera, uma patrulha, acompanhando-a, por ordem do official de dia.

Não tendo mais sido encontrado os accusados no local do conflicto, seguiu a patrulha em perseguição dos mesmos, os quaes, o avistando, fugiram pelos fundos de uma casa.

Percebendo os accusados a manobra e os intuitos da patrulha, que procurava envolvel-os, offereceram, armados, resistencia, retrocedendo a patrulha pela inferioridade em que se achava.

Sabedor do occorrido, o official de dia, sahira do quartel com novo reforço, conseguindo, depois de algumas batidas, prender os accusados em casa de uma decahida, onde os encontrara nús.

Como se vê, pois, trata-se do crime de resistencia á prisão, que teve o seu começo no botequim, resistencia offerecida contra o sargento, na occasião em que lhes dera voz de prisão, por estarem promovendo conflicto.

O crime de desacato, do art. 97, em que foram denunciados os accusados, caracterisa-se pelo desacato a superior por palavras, gestos ou ameaças.

Na hypothese, o desacato consiste na propria resistencia, offerecida á prisão.

Do proprio depoimento do referido sargento, não se sabe em que consistiu o desacato, se por palavras, gestos ou ameaças, porque não diz elle quaes as palavras os gestos offensivos, nem em que consistiu a ameaça.

Narra apenas, a sua intervenção no conflicto e que, tendo dado ordem de prisão a um dos accusados e procurando desarmal-o, não fôra attendido pelo mesmo, que resistira á prisão, auxiliado por outro companheiro.

Trata-se, portanto a meu vêr, do crime de resistencia á prisão, definido no art. 101, § 2º e não no § 1º, como classifica a sentença, porque a diligencia effectuou-se, não obstante a opposição, sem que tivesse soffrido qualquer dos executores, da parte dos resistentes, alguma lesão.

Assim, opino para que tenha provimento a appellação e sejam condemnados os réos no gráo maximo do referido artigo, na concurrencia das circumstancias attenuantes do § 8º, do art. 37 e aggravantes dos §§ 4º, motivo reprovado; 5º, arma; 15 e 19, do art. 33 do mesmo Codigo.

Rio, 9 de junho de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Confirma-se, por ser conforme o direito e a prova, a sentença que, na ausencia de aggravantes, reconhecendo não ter tido o desertor pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar, o condemna a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar

N. 259. — Capital Federal — Vistos e relatados os autos de appellação *ex-officio*, interposta pelo conselho de guerra convocado para julgar o réo Oswaldo de Oliveira Cabral, soldado da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria da Policia Militar do Districto Federal, da sentença de fls. 54 v. que, por deserção, condemnou o réo á pena de seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, com a attenuante do § 1º do art. 37 do mesmo Codigo, sem aggravantes, accordão em Tribunal negar provimento a referida appellação para confirmar, como confirmam a mencionada sentença por ser conforme o direito e a prova. Seja computado na execução, o tempo de prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 28 de maio de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — *J. Pessôa C. de Albuquerque.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Sendo sómente do réo a appellação, lhe é licito desistir desse recurso, uma vez ainda não julgado, sendo a desistencia tomada por termo nos autos

N. 218. — Capital Federal — Vistos os autos em que é appellante o marinheiro nacional João Casemiro e appellado o conselho de justiça da 6ª circumscripção com jurisdicção na Armada, appellação interposta da sentença de fls. 41, que condemnou o ora appellante á pena de seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, accordam em Tribunal julgar por sentença a desistencia do mesmo recurso, tomada por termo a fls. 47 e na fórma da petição de fls. 45, subsistindo, assim, a referida sentença appellada, que deverá ser cumprida como nella se contém.

Supremo Tribunal Militar, 5 de julho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Acyndino Vicente de Magalhães.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Excedendo o regulamento que baixou com o decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, no seu art. 168, aliás mantido no actual regulamento, a idade minima de 18 annos para se poder verificar praça na Policia Militar do Districto Federal, nulla é a de quem, antes dessa idade fôr admittido. Tratando-se de crime essencialmente militar — da classe do «ut miles» — faltando ao indiciado essa qualidade, pela incapacidade absoluta, nullo é nenhum é o procedimento contra elle intentado

N. 272. — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos de appellação *ex-officio* interposta pelo conselho de guerra da Policia Militar do Districto Federal, da sentença de fls., que julgou nullo o procedimento intentado pelo crime de deserção contra o réo Santos Alem Castro, alistado como praça na mesma Policia, por isso que, tendo o dito réo nascido em 1 de novembro de 1902, não podia ser admittido, como foi, em 21 de maio de 1920, uma vez que o regulamento que baixou com o decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, art. 168, exige a idade de 18 annos, como limite minimo, accordam em Tribunal negar provimento á dita appellação, para julgar, como julgam nullo e nenhum o procedimento intentado contra o mesmo réo, isto como pela incapacidade absoluta, pelo não implemento da idade, não se effectiva a qualidade militar, essencial nos delictos da classe de que se trata, como tem sido sempre decidido, e, com relação á Força Policial, a que está incorporado o réo, se lê no accordão de 16 de junho de 1921. Assim julgando, mandam que seja o réo posto em liberdade, si por *al* não estiver preso, decorrendo desta decisão todos os effeitos de direito.

Supremo Tribunal Militar, 5 de julho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Nos termos dos arts. 95, lettra d, 161 e 252 do Codigo do Processo Militar, só ás partes — a justiça publica e o accusado — é conferido o direito de nomear testemunhas. O que o art. 181 do mencionado Codigo autoriza aos juizes é lembrarem elles as perguntas que lhes parecerem convenientes ante a allegação pelo réo de circumstancias e factos tendentes a justificar a sua não responsabilidade. A diligencia a que allude o art. 238 do mesmo Codigo só diz respeito a exame parcial que os debates mostram ser necessario, ou o esclarecimento por meio de informes officiaes, cuja conveniencia se manifeste afinal. O recurso facultado no art. 259 só diz respeito a questões de direito que incidentemente surjam na formação da culpa e no julgamento, e nunca a indeferimento de protestos, meio de modo algum adoptado no processo militar. Uma vez que não influa na apreciação da responsabilidade do réo uma irregularidade, devidamente reconhecida, deve-se de meritis *conhecer da appellação*

N. 275 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos em gráo de appellação, em que é appellante a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, e em que é réo Salvador Cicero, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção e pela sentença de fls. 37 condemnado á pena de seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, appellação interposta com fundamento no art. 274, n. 1, do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar: Preliminarmente, accordam em Tribunal dar provimento ao aggravo interposto á fls. 25, para considerar como inexistente tudo quanto se fez, com relação a depoimento de testemunhas, visto como o Codigo do Processo, como precisamente se vê dos arts. 95, lettra *d*, e 161 de modo geral, e do art. 252, de modo especial, só ás partes — a justiça publica e o accusado — confere o direito de nomear testemunhas, guardadas as prescripções devidas. Nenhuma applicação tem ao caso — o disposto no art. 168 do citado Codigo, e assim irregular e sem apoio legal foi a decisão do Conselho deferindo o requerimento de um dos juizes para serem ouvidas como testemunhas as pessoas a que no seu interrogatorio alludiu o réo. O que o referido artigo determina é que uma vez que o accusado allegue factos e circumstancias tendentes a justificar a sua innocencia ou que attenuem a sua responsabilidade, possam os juizes lembrar as perguntas que lhes parecerem, a respeito, convenientes, o que é absolutamente contrario ao direito que um juiz julgou ter, com o assentimento da maioria do Conselho, de indicar e inquerir testemunhas, muito embora se tivesse dado a circumstancia a que acima se allude. A diligencia a que se refere o art. 238 do mencionado Codigo do Processo, só diz respeito a pesquizas por meio de exame pericial que os debates finaes deixem mostrar a necessidade ou a esclarecimentos por meio de informes officiaes, a respeito de pontos que allegados na discussão se tornarem confusos, nunca, porém, a nomeação de testemunhas, o que inverteria toda a ordem do processo. Procedente assim o aggravo interposto pela promotoria, com fundamento no art. 259 do Codigo, não é, por faltar-lhe fundamento legal, para conhecer-se do que foi interposto á folhas 26 pelo advogado do réo. Requerendo, como requereu, que se inquerissem testemunhas após o interrogatorio do accusado, contra o preceito do artigo 252 do Codigo, e retirando afinal seu requerimento ante a opposição offerecida pela promotoria, querendo, então, suspender o mesmo interrogatorio a que só faltavam as assignaturas, sendo indeferida a sua pretenção, poderia o advogado usar do recurso de aggravo. Não o fez, porém, e embora tudo ficasse constando da acta, entendeu poder fazer protestos, e como isso não lhe fosse permittido, aggravou. Quando o art. 259 autoriza esse recurso, precisamente diz que elle se dá sobre questões de direitos que incidentemente surjam na formação da culpa e no julgamento. Por maior amplitude que se queira dar ao dispositivo, é bem de ver, não chegará elle ao caso em apreço, tratando-se de meio, de modo algum, adoptado no Processo Militar, onde não ha logar para protestos. *De meritis*, accordam negar provimento á appellação, por isso que a irregularidade annotada e reconhecida na decisão do aggravo da promotoria, não influiu na apreciação da responsabilidade do réo, como é manifesto na sentença appellada, onde só incidentemente se tratou da nullidade arguida, afinal desprezada pela maioria do Conselho. Desse modo, pois, confirmando a sentença, mandam que na execução da pena imposta seja computado o tempo de prisão preventiva. Considerando que da maior irregularidade foi o procedimento do advogado de officio, bacharel Victor Nunes, recusando-se a asignar o interrogatorio do réo de que era, ainda curador, como se verifica da acta da sessão de fls. 19 e se constata do alludido interrogatorio. Decididos os incidentes levantados e de que dá noticia a referida acta, ao advogado, se entendia que prejuizo á defesa acarretara qualquer uma das decisões, direito era seu interpor recurso que lhe parecesse caber ou allegar razões que fossem afinal conhecidas. Recusar a asignar, com o seu curatellado, o auto de interogatorio, não é meio, na sua situação, de demonstrar a não acquiescencia a qualquer deliberação tomada pelo Conselho. Só ao réo se refere o art. 189 no seu paragrapho unico, e nem elle a isso se recusou, assignando-o como se vê do auto respectivo. O procedimento do advogado, foi, além de tudo, falta de cumprimento de dever não guardando, ainda respeito devido ao Conselho de Justiça em suas decisões, só revogaveis em gráo de recurso por este Supremo Tribunal. Tratando-se do mesmo advogado a que se refere o accordam do recurso n. 40, de 6 de abril de 1922, a quem este Supremo Tribunal censurou pelos motivos alli expostos, declarando que tem mostrado elle pouco empenho em corrigir-se, na fórma da lettra *g* do art. 60 do alludido Codigo do Processo, resolvem suspendel-o por quinze dias do exercicio do cargo, com todos os effeitos desse acto decorrentes. Supremo Tribunal Militar, 16 de julho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. Vencido. *De meritis*. Votando com o accordam no provimento dos aggravos interpostos, reputo como consequencia necessaria dos termos da decisão ao aggravo da promotoria, a nullidade do processo, do interogatorio exclusive, mandando o Conselho abstraindo dos actos nullamente praticados proferisse sentença sem a preoccupação da preliminar que levantou e a que se referem em voto amplamente exposto quatro juizes do Conselho. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, vencido, de acôrdo com o voto do Sr. ministro relator Vicente Neiva. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente processo correu, do interrogatorio em diante, tumultuariamente, como bem accentuou o Dr. 1º promotor, com jurisdicção na Armada.

Interrogado o réo, pedira a palavra o seu curador e requereu a annullação do interrogatorio, visto como se descuidára de requerer, antes, a inquirição de testemunhas de defesa! Desistindo desse requerimento, ante a discussão travada, propoz o juiz Attila Achê que fossem requisitadas as testemunhas referidas pelo réo, afim de depor, em vista da retirada do requerimento, por parte do curador.

Posta em discussão e votação a proposta, passára ella, contra o voto do Dr. auditor, aggravando o Dr. promotor, da decisão do conselho. O curador do réo procurando explicar o seu pensamento quando requereu a nullidade do interro-

gatorio, disse que a sua intenção fôra pedir o adiamento do interrogatorio, e que as testemunhas requisitadas, por proposta do juiz Aché, fossem inquiridas como de defesa.

Indeferido o requerimento de adiamento do interrogatorio, substituido pelo pedido de nullidade, requereu o curador que fosse lavrado o seu protesto, o que impugnára o Dr. promotor, e indeferido pelo conselho, aggravára o mesmo curador, que deixára ainda de assignar o dito interrogatorio.

Teem-se, pois, dous aggravos: um do promotor, da decisão da maioria do conselho, que permittiu serem inquiridas duas testemunhas, por indicação e a requerimento de um juiz; e outro do curador, da decisão do mesmo conselho, que indeferiu o seu requerimento no sentido de ser lavrado o seu protesto.

O aggravo do Dr. promotor é de ser provido.

A nullidade do interrogatorio do réo, ou o seu adiamento, como queria o curador, depois de concluido, sob o pretexto dado, é um disparate.

As testemunhas, quer de accusação, quer de defesa, são apresentadas e inquiridas antes do interrogatorio, dil-o, clara e insophismavelmente, o art. 252, do Codigo do Processo.

Reconhecendo isso, retirára, a tempo, o curador, o requerimento de nullidade do interrogatorio, mas, fez-se cousa peior sem duvida.

O juiz Attila Aché, convertendo-se em parte, pois que só esta póde indicar testemunhas, requereu que fossem ouvidas duas e o Conselho, contra o voto do auditor, deferio o requerimento, sendo tomados os seus depoimentos, não como testemunhas de defesa, mas de accusação, contrariamente ao que requerera o curador.

Tres irregularidades, portanto, foram praticadas em um só acto: a indicação de testemunhas, por um juiz, e após o interrogatorio do réo e a inquirição das mesmas, como de accusação.

Tanto maior é o desrespeito á lei, quanto já se pronunciára o Tribunal, em accordão, sobre todas tres.

O aggravo do curador

Não deve o Tribunal tomar conhecimento desse aggravo, porque não tem fundamento em lei.

Como se vê da acta de fls. 19 e do termo de aggravo de fls. 26, este recurso não é da decisão do conselho, que indeferio o adiamento do interrogatorio do réo, depois deste havel-o prestado, sob o pretexto de que ainda não estava assignado, mas sim da decisão que indeferio o protesto.

Como bem disse o orgão do Ministerio Publico, o protesto não é meio legal de recurso.

O curador do réo substituio o recurso que a lei lhe facultava, por um protesto, de cujo indeferimento aggravára.

Isso é a inversão das cousas, só por gosto de anarchizar o processo.

«E' de notar, que o tal protesto consta da acta e de mais não seria preciso; o que o curador pretendia é que o mesmo fosse tomado por termo, como se faz com o aggravo.

Assim, não sendo caso de aggravo, já porque não tem fundamento em lei o protesto, já porque não cabe aggravo da decisão que não manda tomar por termo o mesmo protesto, sou de parecer que delle não deve tomar conhecimento o Tribunal.»

De meritis

A sentença, que condemnou o réo a seis mezes de prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Cod. Penal Militar, deve ser mantida.

Está provado dos autos que o réo, requisitado para depôr em um inquerito policial, sahira de bordo no dia 7 de março do corrente anno, sendo preso, a 24 de abril, pela escolta do B. N., em um cinema, cuja fita assistia, como elle proprio confessa.

As testemunhas referidas pelo réo e ouvidas, embora indevidamente, como ficou demonstrado, não lhe aproveitaram, tanto assim que o Conselho, a despeito da bôa vontade, o condemnara.

Nestas condições, se o Tribunal não annullar o processo, dando apenas provimento ao aggravo do promotor só para declarar a boa doutrina, deverá negar provimento á appellação para ser mantida a sentença, da qual não appellára o curador do réo, que, em suas razões de fls .74, se limitára a justificar a sua attitude.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Confirma-se a sentença do Conselho de Guerra para condemnar o réo no gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar

N. 276 — Capital Federal — Vistos os autos, etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que condemnou o réo Luciano Pacheco, soldado da Policia Militar do Districto Federal, accusado de crime de deserção, a seis mezes de prisão com trabalho, minimo das penas do art. 117, do Codigo Penal Militar, na ausencia de aggravantes e com a attenuante do art. 37, § 1°, do citado codigo, visto ter sido a mesma proferida de accordo com a prova dos autos.

Supremo Tribunal Militar, 16 de julho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Não vencida a preliminar de nullidade do termo de deserção, nega-se provimento á appellação.

N. 278 — Capital Federal — Relatados, etc. A presente appellação foi interposta pela promotoria, da sentença de folhas 35, do 2° Conselho de Justiça Armada, que condemnou o marinheiro nacional foguista de 3ª classe, Luiz Barbosa de Moura, a vinte e dous mezes e quinze dias de prisão com trabalho, gráo submédio do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a circumstancia aggravante prevista no art. 33, § 20 e a attenuante preponderante do paragrapho 1° do art. 37 do mesmo codigo. Não vencida a preliminar de nullidade do termo de deserção de fls. 17, pelo fundamento de que o marinheiro referido como testemunha no corpo do dito termo é o mesmo que o assignou, e, por conseguinte, sem valor é a divergencia notada quanto ao sobrenome — accordam em negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a decisão do Conselho de Justiça, á vista dos autos, devendo ser computado, na execução, o tempo de prisão preventiva, na fórma da lei. Rio, 16 de julho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa de Albuquerque*, condemnei no maximo do art. 117. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

A appellação é do orgão do M. P., por dous fundamentos.

Não me parece procedente o fundamento da nullidade.

E' facto que no termo de deserção consta o sobrenome de uma testemunha differente do que ella assignou; mas, o nome proprio, a classe e o numero são os mesmos do corpo do alludido termo e da assignatura.

O facto de constar o sobrenome — Moreira — no termo e — Moraes — na assignatura, não é motivo de nullidade, desde que a identidade da testemunha não soffre contestação.

Si o Tribunal, a principio, chegar a reconhecer que a falta de tesetmunhas no termo de deserção constituia méra irregularidade, quanto mais no caso em apreço, em que se verifica uma pequena divergencia de sobrenome em uma só das tres testemunhas, que o assignam, coincidindo todos os demais caracteristicos.

De meritis:

A appellação deve ter provimento pelo segundo fundamento. O réo, conforme consta a fls. 12, é um reincidente.

Esta circumstancia exclue, sem duvida, a attenuante do § 1° do art. 37 do Codigo Penal.

Não se póde, realmente, dizer que um individuo, que já foi condemnado pelo crime de deserção, ao desertar novamente não tivera pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar.

O réo ausentara-se do serviço militar a 19 de setembro do anno passado e só se apresentara, preso pela Capitania do Porto de São Paulo, a 9 de maio do corrente anno.

Ora, o réo, já que passou pelas penas do mesmo crime, não podia ignorar que o militar, que se ausenta do serviço, por tão longo tempo, sem licença e sem causa justificada, commette crime de deserção.

Reconhecendo a impossibilidade de uma defesa, pleiteia o patrono do réo, apenas, a confirmação da sentença, que o condemnara no gráo sub-médio.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

ESCOLA DE GRUMETES

Do livro de registro de termos de contractos com a administração publica, de folhas vinte e um em deante, consta o termo do teôr seguinte: Termo numero quatorze — Termo de ajuste celebrado entre a Escola de Grumetes, na enseada Almirante Baptista das Neves e Botelhos & Oliveira para o fornecimento de combustivel — Lenha

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, na Escola de Grumetes, na enseada Almirante Baptista das Neves, presente o

commandante da Escola, capitão de fragata, José Felix da Cunha Menezes, ahi compareceram os senhores Botelhos & Oliveira, negociantes estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero setenta e cinco, conforme a publica fórma do pagamento do imposto de industria e profissão que exhibiram, e declararam que vinham assignar ajuste para o fornecimento de combustivel — Lenha, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Marinha, numero cinco mil oitocentos e setenta e sete, de quatorze de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Botelhos & Oliveira, d'ra em deante denominados «ajustantes», obrigam-se a fornecer á Escola de Grumetes: lenha em achas, até tresentos metros cubicos, á razão de nove mil réis (9$) o metro cubico.

Segunda — Os ajustantes obrigam-se a entregar o fornecimento na ponte da escola, correndo as despezas de entrega por sua propria conta.

Terceira — O prazo do presente ajuste é de um mez, podendo ser prorogado, se assim convier ás partes interessadas.

Quarta — Para garantia do presente ajuste, os ajustantes depositaram, como caução, na Collectoria Federal em Angra dos Reis, a quantia de setenta mil réis (70$), em moeda corrente, conforme o conhecimento numero trese, que se acha archivado nesta escola, e perderá esta caução se não cumprir fielmente as disposições deste ajuste.

Quinta — Os ajustantes obrigam-se á fornecer pelos mesmos preços deste ajuste aos funccionarios civis e militares desta escola.

Sexta — As despezas da execução do presente ajuste correrão por conta da verba oitava — Material — Combustivel, do orçamento da Marinha, para o exercicio corrente, na qual serão empenhadas.

Setima — Os ajustantes elegem o seu domicilio legal na Capital Federal, em cujo fôro responderão pelas obrigações do presente ajuste.

Oitava — O presente ajuste só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por qualquer indemnização no caso de ser recusado esse registro.

Nona — Os ajustantes pagarão á multa de cem mil réis, descontada nas facturas, se deixarem de satisfazer o pedido de fornecimento, resalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados.

Decima — O ministro da Marinha se reserva o direito de rescindir este ajuste se os ajustantes faltarem ao seu exacto cumprimento.

Decima primeira — Os ajustantes pagarão de sello a quantia de seis mil réis, de accôrdo com o regulamento, para a cobrança do imposto do sello.

E, para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo capitão de fragata commandante, pelos ajustantes, pelas testemunhas João Pinto de Faria e Aristides de Frias Coutinho e por mim, capitão-tenente, ajudante, Camillo Corrêa de Sá e Benevides, que o escrevi. Escola de Grumetes, vinte e cinco de agosto de mil novecento se vinte e tres. — *José Felix da Cunha Menezes.* — *Botelhos & Oliveira.* Como testemunhas: *João Pinto de Faria.* — *Aristides de Frias Coutinho.* — *Camillo Corrêa de Sá e Benevides.* Continha duas estampilhas federaes, perfazendo o total de seis mil réis, competentemente inutilizadas. Escola de Grumetes, em Baptista das Neves, 25 de agosto de 1923. Confere, *Camillo Corrêa de Sá e Benevides,* capitão-tenente, ajudante. — *José Bernardino Bechtlufft,* auxiliar escrevente. Declaro que a importancia correspondente ao presente ajuste foi deduzida do saldo do credito de dezeseis contos e duzentos mil réis, distribuido a esta Escola, em aviso do Ministerio da Marinha numero tres mil cento e vinte e um, de sete de julho do corrente anno, por conta da verba oitava — Material — Sub-consignação — Combustivel, do orçamento da Marinha para o exercicio vigente.

Escola de Grumetes, 26 de agosto de 1923. — *Alvaro Nogueira da Gama,* capitão de Corveta immediato.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Corpo de Bombeiros

N. 22 — LIVRO 11° — FOLHA 140

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a Companhia Commercial Maritima

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceu na secretaria do Corpo o representante legal da firma Companhia Commercial e Maritima, estabelecida á rua Benedictinos numeros um a sete, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 300$ para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica, realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e, caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta do regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto, na importancia de 4:762$210, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2° da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

Consignação «Material»:

Sub-consignação «Para reparos, conservação e acquisição de material» ..... 4:762$210

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Arruelas de cobre e amianto para juntas de 92 a 100 m/m, duzia, tres mil réis	3$000
Carvão para magneto quadrado ou redondo, um, novecentos réis	$900
Colla para borracha, kilo, dez mil e quinhentos réis	10$500
Corrente para transmissão 52 × 25 × 20, metro cento e cincoenta mil réis	150$000
Carburador Zenith francez 36 m/m., um, cento e cincoenta mil réis	150$000
Discos para busina Alaxon, um, dezeseis mil réis	16$000
Embraçadeiras de 32 a 50, uma, tresentos réis	$300
Ditas de 71 a 100, uma, seiscentos réis	$600
Gigleur para carburador Zenith, 80 a 100, um, tres mil e duzentos réis	3$200
Lanternas elec. de metal amarello para rect., uma, trinta mil réis	30$000
Lona metallica, metro, doze mil réis	12$000
Fio duplo n. 14 c/revestimento de metal, metro, tres mil e quinhentos réis	3$500
Velas pognon platinadas, uma, seis mil e quinhentos réis	6$500
Ditas, B, uma, tres mil e duzentos réis	3$200
Tapete avelludado de qualquer côr, metro quadrado, cincoenta e um mil réis	51$000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro, mil e quinhentos réis	1$500

Dito de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m/m., metro, dez mil réis	10$000
Ditos para ligação de radiador de 80 a 90 m/m., metro, vinte mil réis	20$000
Lampada torpedo para int. dos autos, qualquer numero de V, uma, mil e oitocentos réis	1$800
Embraçadeira para tubo de 25 a 50 m/m., uma, duzentos e oitenta réis	$280
Ditas de 60 a 70 m/m., uma, quatrocentos e oitenta réis	$480
Ditas de 51 a 60 m/m., uma, quatrocentos e cincoenta réis	$150

Sobre uma estampilha devidamente inutilizada do valor de 10$ estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 23 de agosto de 1923. — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — Por procuração da Companhia Commercial e Maritima, *Mario Lopes de Alencar*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*. Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente secretario.

N. 23 — LIVRO 11° — FOLHA 141

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e Moreira Braga & Companhia

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceu na secretaria do Corpo o representante legal da firma Moreira Braga & Companhia, estabelecida á rua Evaristo da Veiga numero vinte e quatro, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 500$, para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelle indicados, e, caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos trezentos e vinte e oito a trezentos e trinta do regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se dorem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto, na importancia de 9:923$300, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2° da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

Consignação «Material»:

Sub-consignação «Conservação do quartel, estações, etc.	9:923$300

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Aros de ferro para rodas de 32 × 4 1/2, um, vinte e oito mil réis	28$000
Camaras de ar de 880 × 120, uma, trinta e tres mil e quinhentos réis	33$500
Camaras de ar de 920 × 120, uma, trinta e seis mil e quinhentos réis	36$500
Camaras de ar de 935 × 135, uma, quarenta mil réis	40$000
Couros para embreyagem, um, quatorze mil réis	14$000
Carburador Zenith francez de 55 m/m, um, duzentos e trinta mil réis	230$000
Junções para cajados, uma, dous mil e duzentos réis	2$200
Pneu liso 30 × 3, «Mechilin», corda, um, noventa e quatro mil réis	94$000
Pneu liso 32 × 4 1/2, «Mechilin», corda, um, duzentos e cincoenta e quatro mil réis	254$000
Pneu liso 880 × 120, «Mechilin», corda, um, duzentos e dezenove mil réis	219$000
Pneu liso 895 × 135, «Mechilin», corda, um, duzentos e setenta e tres mil réis	273$000
Pneu liso 920 × 120, «Mechilin», corda, um, duzentos e vinte e oito mil réis	228$000
Pneu liso 935 × 135, «Mechilin», corda, um, duzentos e oitenta e oito mil réis	288$000
Pneu para bicycleta, um, nove mil réis	9$000
Rolements á bilis S. A. F. 313 a 315, um, cincoenta mil réis	50$000
Velas para magneto oleo n. 6, uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
Velas para magneto oleo n. 7, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500

Sobre uma estampilha devidamente inutilizada no valor de 20$ estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 23 de agosto de 1923. — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — *Moreira Braga & Companhia*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel, graduado, *Antonio Fernandes*. Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente secretario.

N. 24 — LIVRO 11° — FOLHA 142

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e A. Oliveira Brito & Companhia

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceu na secretaria do Corpo o representante legal da firma A. Oliveira Brito & Companhia, estabelecida á rua Maranguape numero sete, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 300$, para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados, preferidos de sua proposta, apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelle indicados, e, caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos trezentos e vinte e oito a trezentos e trinta do regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando

o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto, na importancia de 5:816$300, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2º da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

Consignação «Material»:

Sub-consignação «Para reparos, conservação e acquisição do material ..... 5:816$300

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Arruelas de pressão Gower, qualquer tamanho, kilo, seis mil réis	6$000
Bobinas para magneto 4 c. typo «Bosch», uma, oitenta mil réis	80$000
Ditas 6 c., uma, noventa mil réis	90$000
Botões completos para buzina «Klaxon», um, nove mil réis	9$000
Bronze phosp. em barra, tarugos ou buchas, kilo, quatro mil cento e noventa réis	4$190
Buzinas «Klaxon» de metal amarello, grandes, uma, duzentos e oitenta mil réis	280$000
Cajados para capota, um, sete mil e quinhentos réis	7$500
Camaras de ar 760 × 90, «Michelin», uma, vinte e um mil réis	21$000
Ditas para bicycleta, uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Copos de graxa de 4 a 6, um, tres mil e oitocentos réis	3$800
Espatula para collocar pneus, uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Espheras de aço, qualquer tamanho, kilo, dezoito mil réis	18$000
Leques de ferro para capota, um, doze mil réis	12$000
Magneto «Bosch», Z. L. 4, um, quatrocentos e oitenta mil réis	480$000
Pneu liso 30 × 3, «United-States», um, noventa e quatro mil réis	94$000
Ditos 760 × 90, um, cento e vinte e cinco mil réis	125$000
Pera M. B. n. 12, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Velas para magneto de 7/8, uma, seis mil e oitocentos réis	6$800
Torneira recta com porca de junecão para gazolina, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Magneto Bosch E. R. 6, um, quinhentos e setenta e nove mil réis	579$000
Pneu liso 880 × 120, «United-States», um, cento e oitenta e oito mil réis	188$000

Sobre duas estampilhas devidamente inutilizadas do valor total de 12$ estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 23 de agosto de 1923. — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — *A. Oliveira Brito & Companhia.* — Tenente-coronel *Alfredo Cameiro.* — Tenente-coronel, graduado, *Antonio Fernandes.* Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

N. 25 — LIVRO 11º — FÓLHA 143

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e Isnard & Companhia

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceu na secretaria do Corpo o representante legal da firma Isnard & Companhia, estabelecida á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 1:000$, para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados, preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, o que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelle indicados, e, caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos trezentos e vinte e oito a trezentos e trinta do regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto, na importancia de 14:524$, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2º da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

Consignação «Material»:

Sub-consignação «Para reparos, conservação e acquisição do material» ..... 14:524$000

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Agulhas para valvulas de camaras de ar, duzia seiscentos réis	$600
Aros de ferro para rodas 30 × 3, um, dezoito mil réis	18$000
Ditos 880 × 120, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Ditos 920 × 120, um, vinte e sete mil réis	27$000
Ditos 935 × 135, um, vinte e oito mil réis	28$000
Arruelas de cobre e amianto para juntas 18 a 24 m/m., duzia, setecentos réis	$700
Ditas de 26 a 30 m/m., duzia, oitocentos réis	$800
Ditas de 32 a 40 m/m., duzia, novecentos réis	$900
Ditas de 42 a 50 m/m., duzia, mil e duzentos réis	1$200
Ditas de 52 a 60 m/m., duzia, mil e oitocentos réis	1$800
Ditas de 62 a 70 m/m., duzia, dous mil réis	2$000
Ditas de 72 a 80 m/m., duzia, dous mil e oitocentos réis	2$800
Ditas de 82 a 90 m/m., duzia, tres mil réis	3$000
Bombas de ar para encher pneus (duplas), uma, vinte e cinco mil réis	25$000
Ditas (tripli), uma, quarenta mil réis	40$000
Boias para carburador Zenith 30 a 55, uma, cinco mil réis	5$000
Camaras de ar 30 × 3, «Mechilin», uma, dezoito mil réis	18$000
Ditas 32 × 4 1/2, uma, trinta e tres mil réis	33$000
Ditas 33 × 4, uma, vinte e oito mil réis	28$000
Copos para graxa de 00 a 2, um, dous mil réis	2$000
Corrente para transmissão 20 × 12 × 11, metro, quarenta mil réis	40$000
Ditas 26 × 14 × 14, metro, sessenta mil réis	60$000
Ditas 33 × 19 × 16, metro, setenta e cinco mil réis	75$000
Ditas 38 × 19 × 16, metro, oitenta e cinco mil réis	85$000
Ditas 38 × 21 × 16, metro, noventa e cinco mil réis	95$000
Ditas 40 × 22 × 25, metro, cento e dez mil réis	110$000
Ditas 45 × 22 × 25, metro, cento e vinte mil réis	120$000
Espatula de garfo para collocar pneus, uma, mil réis	1$000
Embraçadeiras de 18 a 30, uma, duzentos réis	$200
Fio para magneto 9 a 11 m/m., com duas capas, metro, novecentos e cincoenta réis	$950
Lampadas 1/2 Watter para qualquer numero de velas, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500

Ditas para auto, qualquer numero de velas, uma, mil e quinhentos réis	1$500
Ditas de um polo para qualquer numero de velas, uma, mil e quinhentos réis	1$500
Pneu liso 32 × 4 1/2, «United-States», um, duzentos e quarenta e tres mil réis	243$000
Pneu liso 33 × 4, «United-States», um, duzentos mil réis	200$000
Ditos 895 × 135, um, duzentos e quarenta e oito mil réis	248$000
Ditos 920 × 120, um, duzentos e oito mil réis	208$000
Ditos 935 × 135, um, duzentos e sessenta e dous mil réis	262$000
Ditos 760 × 90, «Mechilin», um, cento e vinte mil réis	120$000
Rodas auxiliares «Spepney», 880 × 120, uma, setenta mil réis	70$000
Ditas 920 × 120, uma, setenta mil réis	70$000
Ditas 935 × 135, uma, noventa mil réis	90$000
Ditas 30 × 3, uma, cincoenta mil réis	50$000
Ditas 32 × 4 1/2, uma, setenta mil réis	70$000
Ditas 760 × 90, uma, cincoenta mil réis	50$000
Rolements á bilis S. K. F. 200 a 208, um, oito mil réis	8$000
Ditos 209 a 214, um, vinte mil réis	20$000
Ditos 300 a 306, um, oito mil réis	8$000
Ditos 307 a 312, um, vinte mil réis	20$000
Ditos 316 a 319, um, noventa e cinco mil réis	95$000
Ditos 401 a 412, um, dez mil e quinhentos réis	10$500
Ditos 413 a 415, um, quarenta mil réis	40$000
Terminaes para fio de 9 m/m., duzia, oitocentos réis	$800
Ditos do 11 m/m., duzia, novecentos réis	$900
Embraçadeiras para tubo de 55 a 65 m/m., uma, quatrocentos e cincoenta réis	$450
Vacum para 1/2 litro, um, cem mil réis	100$000
Ditos para um litro, um, cento e doze mil réis	112$000
Velas «Champion», uma, tres mil e novecentos réis	3$900
Ditas «Bosch», uma, cinco mil réis	5$000
Tubo de borracha e lona para lig. de radia. de 55 a 60 m/m., metro, quatorze mil réis	14$000
Celluloide transparente, metro quadrado, vinte e tres mil novecentos réis	23$900
Magneto «Bosch» D. R. 4, um, quatrocento e trinta e sete mil e novecentos réis	437$900
Pneu liso 33 × 4, «Mechilin», corda, um, duzentos e doze mil réis	212$000
Velas para magneto, uma, cinco mil e tresentos e setenta réis	5$370

Sobre duas estampilhas devidamente inutilizadas do valor total de 30$, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 23 de agosto de 1923. — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — Por procuração de Isnard & Comp., *Garibaldi de Barcellos Pinheiro*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel *Antonio Fernandes*. Confere — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente secretario.

N. 26 — LIVRO 11° — FOLHA 144 V.

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Castro d'Almeida & Companhia

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceu na secretaria do Corpo o representante legal da firma Castro d'Almeida & Companhia, estabelecida á rua Buenos Aires numero oitenta e seis, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 100$, para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados, preferidos, de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de com mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelle indicados, e, caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta do regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto, na importancia de 190$, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2° da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho a saber:

Consignação «Material»:

Sub-consignação «Para reparos, conservação, acquisição do material, etc.»	190$000

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Cantoneira de latão ou cobre com friso para estribo, kilo, quatorze mil réis	14$000
Fio para magneto 6 m/m com duas capas, metro, setecentos réis	$700
Dito de 7 m/m com duas capas, metro, oitocentos réis	$800

Sobre uma estampilha devidamente inutilizada no valor de 2$ estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 23 de agosto de 1923. — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — Por procuração de Castro d'Almeida & Companhia, *Oswaldo R Rosado*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel, graduado, *Antonio Fernandes*, Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente secretario.

N. 27 — LIVRO 11° — FOLHA 145 V.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Barroso Winter & Companhia

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceu na Secretaria do Corpo o representante legal da firma Winter & Companhia, estabelecida á rua do Rosario numero 153, matriculada na Junta Commercial e apresentando recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 200$ para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de 1ª qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte á conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta do regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos

da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto na importancia de 2:076$600 correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2° da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

Consignação «Material»:

Sub-consignação «Illuminação do quartel, etc.»... 2:076$600

E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Botão de madeira para campainha, um, quinhentos e oitenta réis	$580
Fio de cobre c. isolamento de borracha, duas capas de panno alcatroado, branca ou preta de 1 1/2 m/m, metro, tresentos e quarenta réis...	$340
Fio francez para campainha, kilo, quatorze mil réis	14$000
Dito simples preto, para lustro n. 18, metro, cento e oitenta réis	$180
Dito duplo reves. chumbo isol. borr. 1 1/2 m/m, metro, mil quatrocentos e cincoenta réis.....	1$450
Fusiveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um, oitocentos e quarenta réis	$840
Lampada filamento carb. rosca comm. 5 V. fabric. a escolha do Corpo, uma, mil e duzentos réis..	1$200
Verniz isolante Compond., kilo, seis mil e oitocentos réis	6$800

Sobre duas estampilhas devidamente inutilizadas no valor total de 6$, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 23 de agosto de 1923. — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — *Barroso Winter & Companhia.* — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro.* — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes.* — Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente secretario.

N. 28 — LIVRO 11° — FOLHA 146 V.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a Companhia Nacional de Electricidade

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceu na Secretaria do Corpo o representante legal da firma Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda numero quarenta e cinco, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 200$ para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de 1ª qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta do regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo estes, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto na importancia de 980$ correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2° da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

Consignação «Material»:

Sub-consignação «Illuminação do quartel, etc.»... 980$000

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Abat-jour holophone de vidro 16", um, doze mil réis	12$000
Bushinh de louça para rosetas de ferro, um, quarenta réis	$040
Fio flexivel de algodão de 1 a 2 m/m, metro, quatrocentos e vinte réis	$420
Fio isolado a seda para magneto, kilo, vinte e quatro mil réis	24$000
Fusiveis de rolha de 3 a 30 ampères, um, tresentos e quarenta réis	$340
Garra de latão para abat-jour, uma, tresentos e noventa e nove réis	$399
Interrup. bi-polar p. fus. de rolha 25 amp., um, tres mil e novecentos réis	3$900
Ditos triphas. p. fus. de rolha 30 amp., um, sete mil e duzentos réis	7$200
Ditos pendentes metal 1 a 2 direcções, um, tres mil e novecentos réis	3$900
Pilha «leclanché», modelo pequeno, uma, oito mil e quatrocentos réis	8$400
Pesa-acido para accumuladores, um, sete mil e oitocentos réis	7$800
Receptaculos de porcellana rosca commum, um, setecentos e cincoenta réis	$750
Suppts. metal com chave e rosca commum, um, mil e quinhentos réis	1$500
Ditos metal inclinado com chave, um, dous mil e e oitocentos réis	2$800
Ditos metal mignon, rosca ou bayoneta, um, mil e quatrocentos réis	1$400
Ditos de porcell. e rosca commum Water Proff., um, dous mil e cem réis	2$100
Tubo de aço flexivel de 1/2", metro, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Dito de louça para forro de 3, 4 e 6", um, duzentos réis	$200
Tomada de corrente typo de embutir, uma, seis mil e novecentos réis	6$900
Dita de corrente, porcell. systema pino e rosca, uma, mil e duzentos réis	1$200
Dita de corrente p. supporte rosca, uma, mil e cincoenta réis	1$050
Tulipa de vidro, uma, mil réis	1$000
Verniz estrangeiro para lampada, qualquer côr, litro, dezoito mil réis	18$000
Voltimetro para accumulador até 20 volts, um, dezeseis mil e oitocentos réis	16$800
Zinco em chapa de 0,007 de espessura, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500

Sobre uma estampilha devidamente inutilizada do valor de 2$, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 23 de agosto de 1923. — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — Pela Companhia Nacional de Electricidade, *Ignacio Louzada*, director gerente. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro.* — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes.*—Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente secretario.

N. 29 — LIVRO 11° — FOLHA 147 V.

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma J. Teixeira & Companhia

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Secretaria do Corpo, o representante legal da firma Teixeira & Companhia, estabelecida á rua de S. Pedro numero 182, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 100$ para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de 1ª qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte á conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta do regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto na importancia de 91$400 correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2° da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

Consignação «Material»:

Sub-consignação «Para reparos, conservação e acquisição de material» ..... 91$400

E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Fuziveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
Supporte de metal, inclinado, com interruptor, formato corrente, um, tres mil e setecentos réis.. 3$700
Tomada corrente, ebonite para automovel, uma, mil setecentos e quarenta réis ..... 1$740

Sobre uma estampilha devidamente inutilizada do valor de 2$000, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 23 de agosto de 1923. — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — Por procuração de J. Teixeira & Companhia, *Raul de Castro*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*. — Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente secretario.

N. 30 — LIVRO 11° — FOLHA 148 V.

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Walter Schmidt & Companhia

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Secretaria do Corpo o representante legal da firma Walter Schmidt & Companhia, estabelecida á rua dos Ourives numero cento e dezenove, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 100$000 para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de 1ª qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte á conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta do regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto na importancia de 110$000 correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2° da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho a saber:

Consignação «Material»:

Sub-consignação «Illuminação do quartel, etc.» ..... 110$000

E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Cabo monophasico revestido de chumbo 1/2 m/m., metro, mil e cem réis ..... 1$100

Sobre uma estampilha devidamente inutilizada do valor de 2$000, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 23 de agosto de 1923. — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — Por procuração de Walter Schmidt & Companhia, *Mauricio de Oliveira*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*. — Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente secretario.

N. 31, LIVRO 11°, FOLHA 149 V°

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Fontes Garcia & Companhia

Aos vinte tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceu na Secretaria do Corpo o representante legal da firma Fontes Garcia & Companhia, estabelecida á avenida Passos numero cento e cinco, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 100$ para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos trezentos e vinte e oito a tresentos e trinta do Regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto na importancia de 234$ correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2º da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

Consignação "Material":

Sub-consignação "Ferramenta e materia prima". 234$000

E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Oleo de ricino neutro, litro, dous mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 2$250

Sobre uma estampilha devidamente inutilizada do valor de 2$000, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 23 de agosto de 1923. — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — *Fontes Garcia & Companhia*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*. Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

N. 32, LIVRO 11º, FOLHA 150 Vº

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Heraclito & Companhia

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, compareceu na Secretaria do Corpo o representante legal da firma Heraclito & Companhia, estabelecida á rua Primeiro de Março numero cento e um, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 300$000 para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de 1ª qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos trezentos e vinte e oito a trezentos e trinta do Regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto na importancia de 5:121$ correm por conta das subconsignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2º da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

Consignação "Material":

Sub-consignação "Para reparos, conservação e acquisição de material" . . . . . 5:121$000

E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Oleo fino para autos, marca á escolha do Corpo, caixa, quarenta e um mil e quinhentos réis... 41$500

Oleo grosso para autos, marca á escolha do Corpo, caixa, quarenta e seis mil e duzentos réis..... 46$200

Sobre duas estampilhas devidamente inutilizadas no valor total de 12$, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 23 de agosto de 1923. — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandente. — Por procuração de Heraclito & Companhia, *João Ferreira*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*. Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

N. 33 — LIVRO 11º — FOLHA 151 V.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Fonseca, Almeida & Companhia

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceu na Secretaria do Corpo, o representante legal da firma Fonseca, Almeida & Companhia, estabelecida á rua Primeiro de Março numero oitenta e cinco, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia do 100$, para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official*, do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta do regulamento deste corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto na importancia de 35$, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2°, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

"Consignação Material":

"Sub-consignação" — Ferramenta e materia prima. 35$000

E, por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Oleo de mocotó, litro, mil novecentos e cincoenta réis. 1$950

Sobre uma estampilha devidamente inutilizada do valor de 2$, estava escripto :Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 23 de agosto de 1923. — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — *Fonseca, Almeida & Companhia.* — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro.* — Tenente-coronel graduado, *Antonio Fernandes.* Confere: — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente secretario.

N. 34 — LIVRO 11° — FOLHA 152 V.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Isnard & Companhia

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceu na Secretaria do Corpo, o representante legal da firma Isnard & Companhia, estabelecida á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 200$, para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official*, do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte á conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta do regulamento deste corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto na importancia de 1:202$, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2°, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

"Consignação Material":

"Sub-consignação" — Para reparos, conservação e acquisição de material . . . . . 1:202$000

E, por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Oleo mobil A, para autos, caixa, cento e dezesete mil réis . . . . . 117$000
Oleo mobil B, para autos, caixa, cento e vinte e cinco mil réis . . . . . 125$000

Sobre uma estampilha devidamente inutilizada do valor de 4$, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 23 de agosto de 1923 — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — Por procuração de Isnard & Companhia, *Garibaldi de Barcellos Pinheiro.* — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro.* — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes.* Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente secretario.

N. 35 — LIVRO 11° — FOLHA 153 V.

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Castro d'Almeida & Companhia

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, compareceu na Secretaria do Corpo o representante legal da firma Castro d'Almeida & Companhia, estabelecida á rua Buenos Ayres numero oitenta e seis, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional provando ter ahi depositado a quantia de 200$, para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta do regulamento deste corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto, na importancia de 1:493$, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2°, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

"Consignação Material":

"Sub-consignações:

Ferramenta e materia prima . . . . . 1:140$500
Conservação do quartel, estações, etc. . . . . 352$500

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
Alluminio em chapa para estribo, metro, dezenove mil e novecentos réis . . . . . 19$900
Asbesto em cachota qualquer grossura, kilo, doze mil e oitocentos réis . . . . . 12$800

Borracha em lençol qualquer côr e grossura, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
Cabos para picaretas, americanos, um, mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 1$250
Cadeados de ferro com 2 chaves "Yale" tamanho igual á amostra, um, nove mil réis. . . . . 9$000
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo, tres mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 3$750
Conchas estanhadas de 10 cm., uma, novecentos réis $900
Chumbo em lençol, kilo, mil quinhentos e noventa réis . . . . . 1$590
Limatões redondos, bastardos, de 1 x 18" (inglez), um, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
Ditos quadrados murços de 5/8 x 14", um, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
Oleo fino para relogio, vidro, mil e quinhentos réis 1$500
Papelão chita, kilo, oito mil réis . . . . . 8$000
Rupi, litro, dous mil novecentos e cincoenta réis. 2$950
Serrote de traçar de 12", um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Trena de aço, inglez, 10, 15, 20 e 30 metros, metro, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Torneira de boia de 3/4", uma, nove mil réis. . . . . 9$000
Verrumas "Fri" com cabo de madeira, jogo seis mil réis . . . . . 6$000
Serrote de costa de 14", um, nove mil réis. . . . . 9$000

Sobre duas estampilhas devidamente inutilizadas do valor total de 4$, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal em 23 de agosto de 1923 — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — Por procuração, de Castro d'Almeida & Companhia, *Oswaldo R. Rosado*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*. Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

N. 36 — LIVRO 11º — FOLHA 154 V.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Alberto d'Almeida & Companhia

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, compareceu na Secretaria do Corpo o representante legal da firma Alberto d'Almeida & Companhia, estabelecida á avenida Rio Branco numero noventa e nove, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 200$, para garantia do presente contracto, e declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei de sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta do regulamento deste corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto, na importancia de 1:177$, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e uma do art. 2º da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

"Consignação Material":

"Sub-consignações:

Conservação do quartel, estações, etc . . . . . 449$000
Ferramenta e materia prima . . . . . 727$000

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Bandeja de metal, pollegada, mil e tresentos réis. 1$300
Dita envernizada, pollegada, tresentos réis $300
Collecção de algarismo de zinco 55 m/m, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Chuveiro de cobre com haste e corrente, um, dezenove mil réis . . . . . 19$000
Chumbo em barra, kilo, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
Dobradiças de ferro, americanas, de 11/2", par, duzentos e cincoenta réis $250
Ditas de metal, corôa, 2", par, mil e oitocentos réis 1$800
Ditas de metal, Corôa, 2 ½" a 3", par, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Facas punhal para cozinha 16", uma, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Limatões redondos bastardos de 3/4 x 16", (inglez), um, seis mil réis . . . . . 6$000
Ditos quadrados bastardos de 3/4 x 16" (inglez), um, seis mil réis . . . . . 6$000
Parafusos de ferro com fenda até 1", grosa, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Porcas de ferro qualquer dimensão, kilo, quatro mil e tresentos . . . . . 4$300
Rebolo de pedra de 0,70 x 0,10, um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
Trena de cadarço Cheterman, com fita metalica, 10, 15, 20 e 30 metros, metro, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Torneira de metal de 1", para quinto, uma, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Zinco liso em folha, kilo, tres mil réis . . . . . 3$000

Sobre quatro estampilhas devidamente inutilizadas no valor total de 4$ estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 23 de agosto de 1923. — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — *Alberto d'Almeida & Companhia*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*. Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

N. 37, LIVRO 11, FOLHA 155v.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Mayrink Veiga & Companhia.

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, compareceu na Secretaria do Corpo o representante legal da firma Mayrink Veiga & Companhia, estabelecida á rua Municipal numero quinze, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 200$, para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunnas abaixo assignadas, que o assiga, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar, de accôrdo com a lei do sello em vigor, as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta, do regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto na importancia de 1:305$400, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um, do art. 2° da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho a saber:

Consignação Material:

Sub-consignações:

Conservação do quartel, estações, etc	1:022$700
Ferramenta e materia prima	282$700

E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Almotolias de cobre para um litro, uma, seis mil réis	6$000
Alicates de cortar ao lado c/8, cabo isolado, um, cinco mil e cem réis	5$100
Aldravas de ferro, envernizadas, pollegada, setenta réis	$070
Apitos de metal, com bola, um, mil réis.....	1$000
Baldes de ferro galvanizado, cravado, 14", (inglez), um, cinco mil réis.	5$000
Balmazes de cobre, kilo, quatro mil réis.....	4$000
Ditos pretos, kilo, tres mil e novecentos réis.....	3$900
Betumadeiras de aço, de 2", uma, mil e novecentos réis	1$900
Cabo de aço trançado, de 1/8 a 3/8, kilo, nove mil quatrocentos e cincoenta réis.....	9$450
Cadarço de algodão c/0,035, para malas, peça, cinco mil e duzentos réis.....	5$200
Cadeado de latão com duas chaves, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Carrinhos com caixão de madeira, americanos, um quarenta e cinco mil réis.....	45$000
Colheres para pedreiros, de 8", uma dous mil e quinhentos réis	2$500
Ditas de 12", uma tres mil e quatrocentos réis....	3$400
Ditas de metal Nevada, legitima, para sopa, uma mil e oitocentos réis	1$800
Ditas para chá, uma, mil e duzentos réis.....	1$200
Contra-pinos de ferro qualq. dimensão, grosa, tres mil e oitocentos réis	3$800
Chaves de fenda, americanas, uma mil e duzentos réis	1$200
Enxofre em bastão, kilo, quatrocentos e dez réis...	$410
Foices «Collina», qualq. dimensão, uma sete mil e cem réis	7$100
Gomma arabica em pó, kilo seis mil réis.....	6$000
Karbo, lata, oitenta réis	$080
Limas parallelas murças, de 12", (ingleza), uma dous mil e novecentos réis	2$900
Ditas de 12", (ingleza), uma quatro mil e duzentos réis	4$200
Limas faca, de 9", (ingleza), uma, tres mil e quatrocentos réis.	3$400
Limatões murços de 3/8 × 10", (inglez), um, dous mil réis	2$000
Ditos de 3/4 × 16", (inglez), um, dous mil e oitocentos réis	2$800
Ditos de 5/8 × 4", (inglez), um, tres mil e cem réis	3$100
Ditos de 1 × 18", (inglez), um, quatro mil e duzentos réis	4$200
Ditos qualquer bastardos, 3/8 × 10", (inglez), um dous mil e cem réis.....	2$100
Ditos, 1 × 18", (inglez), um, seis mil réis.....	6$000
Ditos murços 3/4 × 13", (inglez), um, quatro mil e cem réis	4$100
Ditos 1 × 18", (inglez), um, seis mil réis.....	6$000
Lavorine, litro, tres mil e quinhentos réis.....	3$500
Latão em chapa, folha, verga ou verguinhas, kilo, tres mil e seiscentos réis	3$600
Machos de tarracha 3/16, jogo de tres, tres mil e seiscentos réis	3$600
Ditos 1/8c, jogo de tres, tres mil e tresentos réis.	3$300
Ditos 1/4, jogo de tres, quatro mil e tresentos réis.	4$300
Ditos 1/2, jogo de tres, sete mil e duzentos réis....	7$200
Ditos 3/4 jogo de tres, sete mil e duzentos réis....	7$200
Metro-escala de aço, com mola, um, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
Metal em chapa ou verga, Muntz, kilo, seis mil réis	6$000
Parafusos de ferro com porca, qualquer dimensão, kilo, seiscentos réis	$600
Pedra-pomes em pó, kilo, quatrocentos réis.....	$400
Plainas de ferro, americanas, ns. 2, 3 e 4, uma, vinte e quatro mil réis	24$000
Ditas de volta, n. 113, uma, vinte e seis mil réis....	26$000
Regadores de folha, pintados, para 10 litros, um cinco mil réis.	5$000
Registro de passagem, de 1,1/4, um dezeseis mil réis	16$000
Serrotes Greaves, de 24", um dezeseis mil réis....	16$000
Targetes de metal para carro, um quatro mil e duzentos réis	4$200
Talha de barro, para 15 litros, uma dez mil réis....	10$000
Tela de arame zinco, 1,1/6, malha de 1", metro², dezoito mil réis	18$000
Dita de 3/32, malha de 1,1/2, metro², tres mil e oitocentos réis	3$800
Dita, dita de 2", metro², tres mil e duzentos réis..	3$200
Dita de 1/8, malha de 2,1/2, metro², dous mil réis.	2$000
Dita metalica qualquer grossura, kilo, quarenta e quatro mil e oitocentos réis	44$800
Torquez para ferrador de 16" uma oito mil réis....	8$000
Torneira de metal de 3/4, para quinto, uma oito mil réis	8$000
Torcida para lanterna archote, metro, dous mil réis	2$000
Vidro opaco de uma grossura, qualquer dimensão, D. C. 2, tresentos réis	$300
Dito transparente tres grossuras, qualquer dimensão, D. C. 2, seiscentos réis.....	$600
Dito, dito, quatro grossuras, qualquer dimensão, D. C. 2, oitocentos réis	$800
Zinco liso em lençól, kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800

Sobre uma estampilha devidamente inutilizada do valor de 4$, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 23 de agosto de 1923. — Coronel, *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, *Alvaro Gomes Ribeiro*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado, *Antonio Fernandes*. Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente, secretario.

N. 38, LIVRO 11, FOLHA 157

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Fontes Garcia & Companhia

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, compareceu na Secretaria do Corpo, o representante legal da firma Fontes Garcia & Companhia, estabelecida á Avenida Passos numero cento e cinco, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 300$, para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte á conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais

disposições dos artigos tresentos e vinte e oito a tresentos e trinta, do regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, á dinheiro á vista, os artigos de que necessitem, pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto na importancia de 5:413$000, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um, do art. 2º da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho a saber:

Consignação Material.

Sub-consignações:

Ferramenta e materia prima	1:154$300
Conservação do quartel, estações, etc.	4:259$600

E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Aldrabas de latão, pollegada, duzentos réis	$200
Baldes de agatho com valvula 0,30 de bocca, um dezesseis mil réis.	16$000
Ditos de ferro galvanizado, cravado 10", inglez, um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Broca conica de 1/2", uma quatro mil e quinhentos réis.	4$500
Dita de 1/8", uma oitocentos réis	$800
Dita de 5/32", uma, mil e cem réis	1$100
Dita de 3/4", uma oito mil réis	8$000
Breu claro em pedra, kilo, oitocentos réis	$800
Cabo de linho alcatroado, qualquer dimensão, kilo, quatro mil réis	4$000
Capachos de côco de 0,70 × 0,40, um, sete mil e oitocentos réis	7$800
Corda de linho nacional, qualquer dimensão, kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800
Chaves inglezas de 14", todas de ferro, uma, trese mil e oitocentos réis	13$800
Estopa branca, kilo, mil e quinhentos réis	1$500
Fechaduras a gorges, qualquer tamanho, uma, dous mil réis	2$000
Formões sortidos 1/8 a 2", uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Ferro em chapa, preta, kilo, mil e duzentos e quarenta e cinco réis	1$245
Dito em viga V. T. L., e double T., kilo, mil quatrocentos e oitenta réis	1$480
Dito galvanizado, em chapa ou tubo, kilo, mil e setecentos réis	1$700
Garfos de metal Nevado, legitimo, duzia, trinta e dous mil réis	32$000
Gomma laca branca extra, kilo, vinte e quatro mil e quinhentos réis	24$500
Grampos para cerca, kilo, mil réis	1$000
Limas parallelas murças de 8", inglezas, uma, dous mil réis	2$000
Ditas de 10", (inglezas), uma, dous mil e quinhentos réis LLL	2$500
Ditas bastardas 8", (inglezas), uma, mil e novecentos réis	1$900
Ditas de 10", (inglezas), uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Ditas de 12", (inglezas), uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
Ditas de 14", (inglezas), uma, quatro mil e quinhentos réis.	4$500
Ditas de tres quinas, de 6", (inglezas), uma, mil réis	1$000
Ditas de 8", (inglezas), uma, mil e quinhentos e noventa réis	1$590
Ditas de 9", (inglezas), uma, dous mil réis	2$000
Ditas lanceteiras de 3", (inglezas), uma, setecentos e oitenta réis	$780
Ditas do 4", (inglezas), uma, oitocentos réis	$800
Ditas de 5", (inglezas), uma mil e duzentos réis	1$200
Ditas de 8", (inglezas), uma mil e seiscentos réis	1$600
Limas facas de 7", (inglezas), uma, dous mil e tresentos réis.	2$300
Ditas de 8", (inglezas), uma dous mil e novecentos réis	2$900
Limatões redondos bastardos 1/4 × 6", (inglezes), um, mil réis	1$000
Ditos de 3/8 × 10", (inglezes), um, dous mil réis.	2$000
Ditos murços de 1/4 × 6", (inglezes), um, mil réis	1$000
Ditos quadrados, bastardos de 1/8 × 4", (inglezes), um, oitocentos réis.	$800
Ditos de 1/4 × 6", (inglezes), um, mil réis	1$000
Ditos murços de 4 × 6", (inglezes), um, mil réis.	1$000
Lamparina a alcool, n. 1, uma, oito mil réis	8$000
Dita n. 2, uma, nove mil e quinhentos réis	9$500
Metro-escala de madeira com molas, um, dous mil réis	2$000
Moringue de barro, completo, uma, mil e cem réis.	1$100
Pás inglezas, aço, com bico e quadrada, n. 4, uma quatro mil e novecentos réis	4$900
Pás duplas, americanas, uma, vinte e dous mil réis	22$000
Parafusos de ferro com porca rosetas de macho, 1" × 1/4, um, cem réis.	$100
Ditos de 1 × 3/16", um, cento e vinte réis	$120
Ditos com fenda de 2.1/4 a 4", grosa, oito mil e duzentos réis	8$200
Ditos de latão, com fenda, qualquer dimensão, kilo doze mil réis	12$000
Pedra-pomes, kilo, mil e quatrocentos e cincoenta réis	1$450
Pixe, kilo, quatrocentos réis	$400
Picareta de aço, inglez, uma, cinco mil réis	5$000
Potassa, commercio, kilo, setecentos e vinte réis	$720
Rebolo de pedra de 0,8 × 0,15, um, nove mil réis.	9$000
Sapolio nacional, pau, duzentos e setenta réis	$270
Sulphato de cobre em pedra, kilo, mil e setecentos réis	1$700
Torneira de pressão de 3/4", uma, oito mil e quatrocentos réis	8$400
Ditas de manivela, de 3/4", uma oito mil e quatrocentos réis.	8$400
Zinco chapa de 2m/m, kilo, dous mil e cem réis.	2$100
Dito de 4 m/m, kilo, dous mil e cem réis	2$100
Dito de 5m/m, kilo, dous mil e cem réis	2$100

Sobre quatro estampilhas devidamente inutilizadas no valor total de 12$, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 23 de agosto de 1923. — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — *Fontes Garcia & Companhia.* — Tenente-coronel, *Alfredo Carneiro.* — Tenente-coronel graduado, *Antonio Fernandes.* Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

N. 39 — LIVRO 11º — FOLHA 158 v

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma J. Teixeira & Companhia

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceu na secretaria do Corpo, o representante legal da firma J. Teixeira & Companhia, estabelecida á rua de São Pedro numero cento e oitenta e dous, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 800$, para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados, preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e, caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos tresentos e vinte a tresentos e trinta do regulamento deste Corpo em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto, na importancia de 15:428$130, correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2° da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

Consignação «Material»:

Sub-consignações:

«Conservação do quartel, estações, etc.»	12:888$000
«Ferramenta e materia prima»	2:207$250
«Forragem, ferragem, etc.»	332$880

E, por estarem accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Alicates Universal de 8", um, tres mil oitocentos e quarenta réis	3$840
Alargadores conicos de 20 m/m., um, onze mil e quinhentos réis	11$500
Ditos de 21", um, doze mil e quinhentos réis	12$500
Ditos de 22", um, trese mil seiscentos e cincoenta réis	13$650
Ditos de 23", um, quatorze mil novecentos e cincoenta réis	14$950
Ditos de 24", um, quinze mil novecentos e noventa réis	15$990
Ditos de 25", um, dezeseis mil novecentos e trinta réis	16$930
Ditos parallelos de 20 m/m., um, onze mil e tresentos réis	11$300
Ditos de 21", um, doze mil e cem réis	12$100
Ditos de 22", um, trese mil e quatrocentos réis	13$400
Ditos de 23", um, quatorze mil quinhentos e trinta réis	14$530
Ditos de 24", um, quinze mil seiscentos e quarenta réis	15$640
Ditos de 25", um, dezeseis mil setecentos e noventa réis	16$790
Arruelas de ferro, sortidas, kilo, quatro mil e cincoenta réis	4$050
Arestas de ferro, kilo, dous mil setecentos e noventa réis	2$790
Balanzes de ferro, kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis	2$490
Barbante em chicote, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Cabo de manilha, qualquer dimensão, kilo, tres mil seiscentos e noventa réis	3$690
Cadeados com corrente e duas chaves, um, cinco mil réis	5$000
Carrinhos americanos, de ferro, um, quarenta mil réis	40$000
Colla da Bahia, kilo, dous mil cento e cincoenta réis	2$150
Collecção de algarismos de zinco de 13 m/m., uma, mil e cincoenta réis	1$050
Dita de 18 m/m., uma, mil cento e cincoenta réis	1$150
Dita de 20 m/m., uma, mil e duzentos e cincoenta réis	1$250
Cremones de ferro, completos, de 2 e 3 m., um, quatro mil réis	4$000
Cresotalina, lata, mil e sessenta réis	1$060
Cruzwaldina, lata, mil e tresentos réis	1$300
Cravos 7 ch., milheiro, dezenove mil e novecentos e noventa réis	19$990
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma, oito mil e cem réis	8$100
Ditas para fenda com catraca, americana, uma, tres mil e novecentos réis	3$900
Ditas em bruto para fechadura de gaveta, uma, tresentos e oitenta réis	$380
Ditas para caixão, uma, quinhentos réis	$500
Ditas de trinco, uma, quinhentos e noventa réis	$590
Chumbo em tubo para agua, kilo, mil setecentos e cincoenta réis	1$750
Dobradiças de ferro, americanas, de 2", par, tresentos e vinte réis	$320
Ditas de 2 1/2", par, quatrocentos e quarenta e réis	$440
Ditas de 3", par, quinhentos e cincoenta réis	$550
Ditas de 3 1/2", par, setecentos e oitenta réis	$780
Ditas de latão, 1/2", par, quinhentos réis	$500
Ditas de 1 1/2", par, mil réis	1$000
Enxadas de aço 3 1/2 L., uma, seis mil réis	6$000
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo, doze mil e quatrocentos réis	12$400
Facas de cabo de madeira, Anjos, para mesa, duzia, vinte e oito mil réis	28$000
Ditas para cortar capim, uma, mil e quinhentos réis	1$500
Fecho de ferro com dobradiça, palmo, quinhentos réis	$500
Fechadura de caixão com trinco, qualquer tamanho, uma, dous mil tresentos e noventa réis	2$390
Ditas de ferro para gaveta, qualquer tamanho, uma, mil e quatrocentos réis	1$400
Ditas de latão para gaveta, qualquer tamanho, uma, tres mil réis	3$000
Ditas de ferro para caixa, qualquer tamanho, uma, mil noveçentos e cincoenta réis	1$950
Ditas de trinco com massaneta de metal, qualquer tamanho, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Ditas de trinco com massaneta de louça, qualquer tamanho, quatro mil e novecentos réis	4$900
Gomma laca clara, kilo, vinte e dous mil réis	22$000
Kaol, litro, seis mil duzentos e cincoenta réis	6$250
Lixa para madeira, qualquer numero, folha, sessenta e sete réis	$067
Limas de tres quinas 3" (inglezas), uma, quinhentos e cincoenta réis	$550
Ditas de 4", idem, uma, seiscentos e cincoenta réis	$650
Limas faca de 4", idem, uma, mil réis	1$000
Ditas de 5", idem, uma, mil e quinhentos réis	1$500
Ditas de 6", idem, uma, mil oitocentos e noventa réis	1$890
Limatões redondos, bastardos, 1/8×4" (inglezes),	
Ditos murços 1/8×4" (inglezes), um, setecentos e sessenta réis	$760
Ditos quadrados bastardos, 5/8×14", um, quatro mil tresentos e cincoenta réis	4$350
Ditos murços 1/8×4" (inglezes), um, setecentos e sessenta réis	$760
Ditos de 3/8×10 (inglezes), um, dous mil e duzentos réis	2$200
Laminas de aço para raspador triangular, uma, mil e duzentos réis	1$200
Parafusos de ferro com fenda, de 1,1/4 a 2", grosa, tres mil e quinhentos e noventa réis	3$590
Palhinha n. 2 para cadeira, 200,0, chicote, quatro mil novecentos e cincoenta réis	4$950
Ditas n. 3, para cadeira de 200,0, chicote, quatro mil e novecentos réis	4$900
Pontas de Paris 12 a 24 linhas, kilo, dous mil quinhentos e dez réis	2$510
Ditas de 27 a 36 linhas, kilo, dous mil e quarenta réis	2$040
Ditas de 42 a 84 linhas, kilo, dous mil réis	2$000
Pregos de cobre, qualquer dimensão, kilo, oito mil cento e noventa réis	8$190
Palha de aço, chicote, mil e cincoenta réis	1$050
Raspadores triangulares com cabos, um, dous mil e oitocentos réis	2$800
Raspadeiras para animaes, toda de ferro, uma, mil tresentos e quarenta réis	1$340
Rebites de ferro, qualquer dimensão, kilo, tres mil cento e cincoenta réis	3$150
Ditos de cobre, qualquer dimensão, kilo, onze mil réis	11$000
Registro de passagem de 1/2", um, tres mil setecentos e cincoenta réis	3$750
Registro de passagem de 3/4", um, seis mil réis	6$000
Rebolo esmeril 12" × 3/8", Carborandum, um, vinte e dous mil réis	22$000
Serrote de ponta de 15", um, seis mil réis	6$000
Serra de fita de 1/2", metro, mil e seiscentos réis	1$600
Dita de 3/4", metro, dous mil e oitenta réis	2$080
Torneira de estanho de 1/2", para talha, uma, mil e novecentos réis	1$900
Dita de pressão de 1/2", uma, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Dita de manivella de 1/2", uma, cinco mil setecentos e noventa réis	5$790

Verruma de 0,002, uma, quatrocentos e cincoenta réis $450
Verruma de 0,003, uma, quatrocentos e cincoenta réis $450
Verruma de 0,004, uma, quatrocentos e cincoenta réis $450
Verruma de 0,005, uma, quatrocentos e cincoenta réis $450

Sobre tres estampilhas devidamente inutilizadas, no valor total de 26$000, está escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 23 de agosto de 1923. — Coronel João Lopes de Oliveira Lyrio, commandante. — Por procuração do J. Teixeira & Companhia, Raul de Castro. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes. Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente-secretario.

N. 40, LIVRO 11°, FOLHA 160 V°

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Walter Schmidt & Companhia

Aos vinte tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceu na Secretaria do Corpo o representante legal da firma Walter Schmidt & Companhia, estabelecida á rua dos Ourives n. 119, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 100$ para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de primeira qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos trezentos e vinte e oito a tresentos e trinta do Regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto na importancia de 296$ correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2° da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

Consignação "Material":
Sub-consignações:

"Ferramenta e materia prima"..... 186$000
"Conservação do quartel, estações, etc."..... 110$000

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Capachos de côco 0,80 × 0,50, um, onze mil réis... 11$000
Ferro pat. em cant. meia canna e tres quinas, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Lamparina a gazolina para soldar, de meio litro, "Primuns", uma, quarenta e seis mil réis..... 46$000

Sobre uma estampilha devidamente inutilizada no valor de 2$, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 23 de agosto de 1923 — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — Por procuração de Walter Schmidt & Companhia, *Mauricio de Oliveira*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*. Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente secretario.

N. 41 — LIVRO 11° — FOLHA 161 V°

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Fonseca, Almeida & Companhia

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, compareceu na Secretaria do Corpo o representante legal da firma Fonseca, Almeida & Companhia, estabelecida á rua Primeiro de Março numero setenta e cinco, matriculada na Junta Commercial e apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando ter ahi depositado a quantia de 300$000 para garantia do presente contracto, declarou, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que o assigna, obrigando-se a firma a fornecer, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados preferidos de sua proposta apresentada na concurrencia publica realizada a quatro de maio do corrente anno, e que juntamente com a respectiva acta foi publicada no *Diario Official* do dia oito do mesmo mez, sob as seguintes condições:

Primeira — A sellar de accôrdo com a lei do sello em vigor as contas que apresentar, tendo sido o proporcional cobrado neste termo.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados sendo todos de 1ª qualidade e iguaes ás amostras ou marcas.

Terceira — Entregar até o dia cinco do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o faça dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, e caso não o faça, dentro desse prazo, applicar-se-lhe-hão as multas e demais disposições dos artigos trezentos e vinte e oito a trezentos e trinta do Regulamento deste Corpo, em vigor.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commando si o julgar conveniente aos interesses do Corpo e aos da Fazenda Publica, ou quando se derem repetidas faltas pela contractante, perdendo esta, neste caso, a importancia do deposito de garantia, e sem direito em qualquer dos casos a indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — A contractante é obrigada a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem pelos mesmos preços deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas com o presente contracto na importancia de 4:698$900 correm por conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba trinta e um do art. 2° da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, tendo sido feito o respectivo empenho, a saber:

Consignação "Material": Sub-consignações:
"Ferramenta e materia prima"..... 4:537$900
"Conservação do quartel, estações, etc."..... 161$000

E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pela firma contractante e pelas testemunhas.

Pelos seguintes preços:

Aço para mola de carro, kilo, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Cabo de aço de 7 1/6 a 1", kilo, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Escarrador hygienico de alluminio c/pé, um, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Ferro patente, chapa, bar., verg., red. ou quad., kilo, mil e cem réis..... 1$100
Giz, kilo, setecentos réis $700
Gomma arabica granulada, kilo, quatro mil e cem réis . . . . . 4$100
Lixa esmeril "Davis" para ferro qualquer numero, folha, trezentos e dez réis..... $310
Limatões redondos, bastardos, 5/8 × 14" (inglezes), um, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Metal nickel XXXX, kilo, onze mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 11$950
Parafuzos de ferro c/porcas, rosca de machina, de 1" × 3/8", um, duzentos e sessenta réis..... $260
Registro de passagem de 1", um nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
Rebolo esmeril de 12" × 2" Carborandun, um, oitenta e oito mil réis..... 88$000
Dito de 12 × 1,1/2", um, sessenta e oito mil réis.. 68$000
Torneira de boia de 1/2", uma, cinco mil novecentos e cincoenta réis..... 5$950

Sobre uma estampilha devidamente inutilizada do valor de 10$, estava escripto: Quartel do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 23 de agosto de 1923. — Coronel *João Lopes de Oliveira Lyrio*, commandante. — *Fonseca, Almeida & Companhia*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*. Confere. — *Emygdio Dias Vieira*, 2° tenente secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realisou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Dr. Bulhões de Carvalho, director geral da Estatistica, esteve no Palacio do Cattete, onde foi convidar o Sr. Presidente da Republica, para presidir a solemnidade da distribuição de medalhas conferidas ás pessoas que mais se distinguiram nos trabalhos do recenseamento geral da Republica, e pedir a S. Ex. que designasse dia e hora para a realisação da mesma solemnidade. O Sr. Presidente da Republica designou sabbado, ás 15 horas, devendo realizar-se no salão nobre do Ministerio da Agricultura.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. capitão de mar e guerra Thiers Fleming, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe transmittiu por motivo de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Coroatá (Maranhão) — Coroatá agradece ao eminente brasileiro o acto patriotico que acaba de praticar com a abertura do credito para a construcção da estrada de ferro Coroatá-Tocantins, correspondendo á aspiração do povo maranhense, que bemdiz o nome de V. Excellencia como seu bemfeitor. Cordiaes saudações. — *José Jansen*, prefeito municipal.

Belém — Foi particularmente grata ao Pará a alta manifestação de Vossa Excellencia partilhando principalmente como brasileiro da commemoração da data em que o esforçado Grão Pará completou o ciclo da independencia nacional. Saudo respeitosamente a Vossa Excellencia. — *Souza Castro*, governador do Estado.

São Paulo — A Associação dos Chronistas Esportivos de São Paulo na data da publicação do decreto presidencial que a reconhece como de utilidade publica sauda Vossa Excellencia, benemerito cidadão a cuja preclara intelligencia e acendrado patriotismo estão confiados os destinos da gloriosa Nação. — *Miguel Flexa*, presidente.

Varginha, (Minas) — A Liga Operaria Varginhense congratula-se com Vossa Excellencia pela installação do Conselho Nacional do Trabalho. Vosso nome acclamado como benemerito. —*Agostinho José da Silva*, presidente.

Therezopolis — O directorio politico do municipio de Therezopolis na sua reunião constituinte resolveu por acclamação reaffirmar a Vossa Excellencia os seus applausos a vossa elevada orientação, cujos fructos tanto teem beneficiado este municipio do Estado do Rio, bem como a sincera dedicação aos principios republicanos que Vossa Excellencia corporifica. Respeitosas homenagens. — *Dias Tavares*, presidente. — *Silva Araujo*, Vice-presidente. — *Clovis Faria*, thesoureiro. — *Marques Braga*, secretario. — *F. Bulcão*. — *Armando Costa* — *José Lippi*.

— No Palacio do Cattete esteve hontem o Sr. capitão Herculano d'Assumpção, que foi agradecer ao Chefe do Estado o telegramma de pezames que S. Ex. lhe enviou por motivo do fallecimento de pessoa de sua familia

---

A conferencia que o Sr. professor Germain Martin deveria realizar no sabbado, na Escola Polytechnica, será realizada na sexta-feira, 31 do corrente, ás quatro e meia horas, na mesma Escola Polytechnica, e versará acerca do «Problema da habitação».

A proxima conferencia, da serie que o Sr. professor Germain Martin vem realizando na Faculdade de Direito, effectuar-se á na terça-feira, 4 de setembro, ás quatro horas, na aula do Sr. professor Carlos Porto Carreiro, e versará sobre a partição dos lucros do trabalho por meio de acções.

Encerram-se a 10 de setembro proximo na Secretaria da Faculdade de Direito, as inscripções para os exames de que trata o aviso n. 1.195, de 16 de junho do corrente anno, expedido pelo Ministerio da Justiça ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatinga*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2 ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até as 8.

Amanhã:

Pelo *Prudente de Moraes*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Southern Cross* para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *João Alfredo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapura*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Boletim da Directoria de Meteorologia — Provisões para o periodo de 18 horas do dia 29 até 18 horas do dia 30:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, instavel á noite, aggravando-se de dia; chuvas.

Temperatura — Entrará em declinio; maxima entre 23°0 e 25°0.

Ventos — De sul; rajadas.

Estado do Rio — Tempo, instavel com chuvas e sujeito a trovoadas.

Temperatura — Em declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 30 — Perturbado com chuvas.

Estados do Sul — Tempo, continuará perturbado com chuvas em toda a parte. Temperatura, em declinio. Ventos de sul; rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 29) — O tempo foi bom, nublado, até ás 16 horas, quando começou a apresentar indicios da instabilidade prevista, instabilidade que se deve accentuar até o fim do periodo, o que confirma a previsão feita. A temperatura foi mais elevada á noite, mantendo-se elevada de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Districto Federal foi: maxima 30°5 e minima 16°4. Os ventos foram de ESE durante parte do dia, reinando calmaria no resto do periodo.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 29) — Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo bom em Goyaz e E. do Rio, e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou em Matto Grosso e foi estavel nos demais Estados. Chuviscou, trovejou e relampejou hontem, em Presidente Murtinho e Matto Grosso. Zona Sul — Tempo instavel. A temperatura elevou-se no Paraná e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Itararé e Curityba e chuviscou em Ribeirão Preto, S. Carlos do Pinhal, Campinas e Iguape. Choveu e chuviscou hontem, em muitos pontos desta zona.

Menores temperaturas — 4°0 em Passa Quatro e 5°7 em Barbacena.

Maiores chuvas recolhidas no dia 29 — 43m/m4 em Guarapuava e 33/m8 em Castro.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Itabapoana, tranquillo em chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Therezina, Sobral, Quixeramobim, Joazeiro, Aquidauana, Bella Vista e Carmo; ha mais de 30 dias: Pirapora

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando lentamente em Caçapava, Pindamonhangaba e Campos e estacionario no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12h. 30m.) — Cor. do quadr. W. vel. max. 10m. a 3.450m., onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 9.550 metros.

Em Mendes (ás 9h. 30m.) — NE á superf. vel. max. 5m1; cor. E. a 300m. vel. max. 5m5; N. a 1.500m. vel. max. 13m3; E. vel. max. 11m1 a 3.100m., onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 8.610 metros.

Em Santos (ás 9h. 30m.) — Cor. S. á 1350m. vel. max. 8m6; W. vel max. 15m1 a 3.750m., onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 14.570m.

Em Cuyabá (ás 9h. 30m.) — N. á superf. vel. max. 2m.; cor. do quadr. N. vel. max. 9m. a 5.050m., onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 6.070m.

Em Florianopolis (ás 9h. 30m.) — Cor. do quadr. S. vel. max. 10m. a 1.350m., onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 3.000 metros.

Em S. Paulo dos Agudos e em Curityba não foram feitas as sondagens habituaes, devido ao máo tempo e estar o céo encoberto por nuvens baixas.

De Franca e Campos não recebemos os nossos telegrammas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de agosto de 1923

Zona Norte — Tempo instavel no Rio Grande, Parahyba e Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Natal, Pesqueira, Itabaianinha e Ondina e chuviscou em Caetité. Choveu hontem, em muitos pontos de Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia e em Belém.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se. Choveu, trovejou e relampejou hontem, em Cuyabá.

Zona Sul — Tempo bom em São Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Choveu esta manhã, em Curityba, Castro e Blumenau e chuviscou em Jaguariahyva, Brusque e Florianopolis. Choveu, trovejou e ventou hontem, na maioria das localidades do Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de agosto de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão	761.2	28.0	—	NE	6	5	Vagas.	B. v.(b.man.)	31.5	23.0		
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim	63.0	26.0	—	E	3	4	—	B.	33.0	23.0		
Natal	65.5	25.5	—	S	2	10	—	I. (c. manhã)	28.0	22.0		
Parahyba	—	21.6	-4.0	SE	3	10	—	I.	28.4	19.2		
Recife (X)												
Pão de Assucar	62.4	23.2	0.6	SE	2	3	—	B. (l. t. man.)	30.8	19.5	3.2	Ch. pm.
Aracajú	63 8	26.2	-0.1	E	2	1	—	B.	25.7	21.4	10.5	C. pm..
Bahia	62.6	25.0	3.0	SE	2	6	Chão.	I. (c. manhã.)	—	21.0	14 6	C. am. pm.
Caetité	63.2	18.0	—	SE	3	10	—	I. (ch. man.)	21.0	14.0	3.8	C. pm.
Januaria	60.5	24.0	1.0	E	4	3	—	B.	32.0	17.0		
Bello Horizonte	52.8	20.0	2.0	NE	2	0	—	B.(b.o.manhã)	25.5	13.6		
Theophilo Ottoni	63.3	21.0	0.0	—	—	—	—	B.	23.0	16.5		
Uberaba	61 0	22.0	1.0	NE	6	0	—	B.v.(b. man.)	29.0	14.0		
Caxambú	67.7	15.0	0.0	SE	2	0	—	B (b.n.o. m.)	26.0	8 0		
Poços de Caldas	66.4	17 0	—	NE	4	1	—	B. (o. manhã)	25.0	9.6		
Goyaz	—	25 0	—	C	0	6	—	B. (b. manhã)	34.0	12.0		
Santa Luzia	—	21.8	—	NE	5	2	—	B.	28.9	12.8	—	V. am.
Cuyabá	57.0	27.0	-3.0	NE	2	3	—	B. (b. manhã)	37.0	22.0	6.3	C. t. r. pm.
Corumbá	56.0	27.0	—	W	1	1	—	B. (b. manhã)	34.0	22.0		
Victoria	63.8	22.0	—	N	1	0	Tranquillo.	B.	24.0	20.0		
Capital Federal (Instituto Central)	62.0	24.8	4.6	C	0	0	Chão.	B. (b.n.o.m.)	29 0	15 2		
Campos	64.1	23.0	1.0	NW	4	0	—	B. (b. manhã)	27.0	15.0		
Friburgo	64.9	14.0	2.0	C	0	8	—	B.	22.0	6.0		
Petropolis (X)												
Rezende	62.5	15.0	1.0	C	0	0	—	B. (nt. man.)	29.0	12.0		
Cabo Frio	63.0	23.0	3 0	NE	3	0	Chão.	B.	24.0	19.0	—	V. am. pm.
Therezopolis	61.0	18.0	0.5	N	5	1	—	B. (b. manhã)	25.0	6.5		
S. Paulo	60 8	18 0	5.0	NE	2	0	—	B.	29.5	10.0		
Santos	62.5	21.0	4.0	SW	4	7	Tranquillo.	I. (v. manhã.)	25.0	15.0		
Paranaguá	61.0	17.0	-1.0	C	0	7	Chão.	B. (b. manhã)	25.0	19 0		
Quarapuava (X)												
Curityba	62.5	14.0	2.0	W	3	10	—	M.c.(t.manhã)	27.0	7.0	1.2	Ch. am. pm.
Florianopolis	59.0	—	—	N	2	10	Cõão.	I. (ch.manhã.)	—	—		
Lages	—	12 9	—	N	2	1	—	I.	—	10.3	12.0	C. v. pm.
Porto Alegre	58.5	18.0	3.0	NE	3	7	—	B.	30.0	11.0	10.7	C. t. v. pm.
Uruguayana (N)												
Montevidéo	64.9	10.0	-5.0	SE	8	—	—	—	—	—		
Buenos Aires	63.6	8.0	-4.0	SE	5	—	—	—	—	—		
Passa Quatro	63.5	18 0	4.0	N	2	0	—	B.	25.0	4.0		
Araxá	62.6	20.6	2.2	SE	3	6	—	B.	26.8	10.2		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto: **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**. chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso. **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0.0	27.4	13.2
Bangú	0.0	29.6	13.2	Gavea	0.0	26 4	14.8
Nitheroy	0.0	29 2	13.8	Deodoro	0.0	29.0	12.4
Rio Comprido	—	29.6	14.4	Corcovado: Temp. do ar: 28 2. Hum relat. 43%. Vento: NW. Força: 2 metros.			
Engenho de Dentro (X)							
Penha (X)			16 6	Santa Cruz			

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 28 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de agosto de 1923

Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom Goyaz e Estado do Rio e instavel nos demais Estados. Chuviscou, trovejou e relampejou hontem em Presidente Murtinho e Matto Grosso.

Zona Sul Tempo instavel. A temperatura elevou-se no Paraná e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Itararé e Curityba e chuviscou em Ribeirão Preto, S. Carlos do Pinhal, Campinas e Iguape. Choveu e chuviscom hontem, em muitos pontos desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de agosto de 1923 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza	758.9	26.5	—	SE	3	5	—	B.	30.4	20.0	22.0	Ch. pm.
Quixeramobim(X)...												
Natal	65.5	27.0	-3.5	SE	4	0	—	B.	27.0	20.0		
Parahyba(X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)..												
Aracajú.....	63.4	25.3	-0.9	NE	1	4	—	I.	26.9	22.0		
Bahia.....	62.6	25.0	0.0	E	3	5	Chão.	B.	26.0	21.0	1.0	Ch. pm.
Caetité	62.9	18.0	0,0	SE	2	10	—	I.	25.0	15.0		
Januaria(X).....												
Bello Horizonte(X)..												
Theophilo Ottoni....	62.5	20.5	0.5	—	—	10	—	I.	26.0	17.0		
Uberaba.....	62.5	21.0	-1.0	E	3	10	—	I.	30.0	16.0		
Caxambú	66.0	16 0	1.0	—	—	8	—	B. (b. manhã).	27.0	7.0		
Poços de Caldas....	64.4	16 8	-0.2	C	0	10	—	I. (i. manhã).	26.2	7.0		
Goyaz.....	—	24.0	-1 0	C	0	9	—	I.	30.0	14.0		
Santa Luzia.....	—	25.0	3.2	E	2	7	—	B.	30.6	13.0		
Cuyabá	58.0	27.0	0 0	SE	4	9	—	I. (o. manhã).	29.0	22.0	—	T. pm.
Corumbá	60.0	17.0	10.0	SW	4	10	—	I. (v. manhã.)	34.0	24.0		
Victoria(X).....												
Capital Federal (Instituto Central).....	62.0	22.4	-2.4	C	0	4	Chão.	B. (b. n. man.)	31.0	17.6		
Campos.....	62.1	25.0	2.0	NW	4	1	—	B b. n.o m.)	32.0	16.0		
Friburgo.....	—	—	—	—	—	5	—	I. (n. manhã)	25.0	8.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	62.0	19.0	4.0	C	0	10	—	B. ns. (b. ns. m.)	31.0	9.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	63.5	23.0	-2 0	SW	2	5	Chão.	B. (o. manhã)	28.0	18 0		
Therezopolis	61.0	19 0	1.0	N	4	5	—	B.	24 5	11 5		
S. Paulo.....	62.3	18 0	0.0	W	2	9	—	I.	28.5	19.0		
Santos.....	63 5	23.0	1 0	SW	3	—	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	26 0	16 0		
Paranaguá.....	63.0	19.0	2.0	S	4	7	Chão.	B. (ch. man.)	22.0	17.0	7.5	C. v. am. ch. pm.
Guarapuava	—	16.0	—	C	0	10	—	I.	18.0	14.0	43.4	C. am. pm. r. pm.
Curityba.....	62.5	18.0	4.0	N	2	7	—	I. (c.t. manhã.)	18.0	11.0	22.7	C. am. pm.
Florianopolis,.....	63.3	18.0	—	S	2	4	Tranquillo.	B. (i. manhã)	22.8	17.4		
Lages.....	—	12.6	-0.3	C	0	10	—	I.	—	13.2		
Porto Alegre.....	62.5	17.0	-1.0	SE	1	10	—	I. (i. manhã)	19.0	15.0	—	Ch. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevidéo.....	68.3	9.0	-1.0	E	1							
Buenos Aires.....	66.7	8 0	0.0	SE	5							
Passa Quatro	65.8	14.0	-4.0	C	0	5	—	I. ns. (ns. o. m.)	16.0	8.0		
Araxá.....	62.1	19 6	-1.0	SW	2	10	—	I. (b. manhã)	28.6	12.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuvas; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca: **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....			
Bangú.....	0.0	33 7	13.3	Gavea.....	0.0	32.4	14.0
Nitheroy.....	0.0	34 2	18.2	Deodoro.....	0.0	30.4	16.2
Rio Comprido	—	33.6	17.6	Corcovado : Temp. do ar: 23.6. Humid. relativa: 66 %. Vento: NW: Força: 4 metros.	0.0	33.4	13.6
Engenho de Dentro (X).....							
Penha (X).....				Santa Cruz.....			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 29 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 25ª loteria do plano 23, 195ª extracção do anno de 1923, realizada em 29 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

26.076	200$000
60.471	200$000
30.900	200$000
20.943	200$000
29. 28	200$000
62 640	1:000$000
54.487	500$000
35.290	200$000
58.517	200$000
37.749	200$000
58.328	500$000
35 624	200$000
6.192	25:000$000
229	200$000
9.255	200$000
44.882	200$000
6.734	200$000
7.368	200$000
74.481	200$000
79 582	200$000
54.653	200$000
66 036	1:000$000
76 378	200$000
72.917	200$000
1.425	200$000
79.191	200$000
79.768	200$000
12.404	200$000
46.874	200$000
70.331	2:000$000
68.546	500$000
7.425	2.000$000
15.570	5:000$000
5.562	200$000
78.777	1:000$000
1.614	200$000
22 534	200$000
13.574	200$000
23 946	200$000
69.785	200$000
11.061	200$000
68 342	200$000
73.864	200$000
47.610	200$000
28.562	200$000
19.853	200$000
61.305	200$000
58.095	200$000
77 826	200$000
48 916	200$000
61 718	200$000
57.681	200$000
14 199	200$000
6.031	200$000
42.072	200$000
139	200$000
68.554	200$000
77.382	500$000
55.589	200$000

Approximações

6.191 e 6.193	300$000
15 569 e 15.571	200$000
70.330 e 70.332	200$000

Dezenas

6.191 a 6.200	60$000
15.561 a 15.570	40$000
70.331 a 70.340	40$000

Todos os numeros terminados em 92 teem 4$, e os terminados em 2 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 92.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 3/64	5 d.
Sobre Paris	$608	$603
Sobre Hamburgo	—	$000,013
Sobre Italia	—	$463
Sobre Portugal	—	$493
Sobre Nova York	—	10$620
Libra esterlina — em moeda	—	52$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$480
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$950
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$870
Sobre Hespanha (pesetas)		1$441
Sobre Suissa (francos)		1$940
Sobre Belgica (francos)		$512
Sobre Hollanda (florim)		4$205
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		2$000
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		2$840
Sobre Palestina e Syria		$617
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$055
Sobre Tcheco-Slovaquia		$322
Sobre Austria		000,18
Moedas		
Liras (papel)		$450
Escudos (papel)		$505
Francos (papel)		$620
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas		796$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %		815$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.		775$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %. nom.		759$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.		728$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (*cautela*)		712$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %		970$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.		167$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.		157$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)		175$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622).		173$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.		795$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500$, 6 %, nom.		400$00
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.		96$500
Banco dos Funccionarios Publicos		57$000
Banco do Brasil		401$750
Companhia Confiança Industrial		225$000
Companhia Docas do Santos, port.		460$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série		161$000
Debentures da Companhia Docas de Santos		200$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1923 — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 29 de agosto de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	24$350	1 24$000	—	1.000 saccas
Fevereiro	—	23$600		
Agosto	4 30$600	—	—	4.000 saccas
Setembro	13 28$700	4 29$000	—	17.000 saccas
Outubro	9 26$000	3 27$000	—	12.000 saccas
Novembro	1 25$400	1 25$500	—	2.000 saccas
Dezembro	25$050	24$850	—	
	saccas	saccas		
Vendas	27.000	9.000	—	36.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 29$200.
Mercado: calmo.
Vendas até 10 1/2, 4.547 saccas.
Vendas, total — 9.198 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 29 de agosto de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro	57$800	56$300	60$000	56$500	
Fevereiro	—	—	59$000	55$000	
Agosto	81$300	S/comp.	—	—	2.000 saccas.
Setembro	75$300	74 300	75$800	73$500	
Outubro	67$500	66 500	68$000	66$500	
Novembro	61.000	59 600	61$300	60$000	
Dezembro	59$000	58$500	60$000	58$500	
	saccas	saccas		saccas	
Vendas	2.000	—		2.000	

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.
Disponivel branco crystal bom, kilo, 1$340 a 1$380.
Mercado: calmo.
Vendas de todas as qualidades, 535 saccas.
O syndico. *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 27

Assucar

Entradas de Campos	11 156 saccas
Entradas de Minas	14 saccas
Total	11.170 saccas
Sahidas	6 130 saccas
Existencia	68 255 saccas

Mercado — firme.

Preço do branco crystal hoje, 1$340 a 1$380.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas	270 fardos
Existencia	7 273 fardos

Mercado — firme.

	Preços por 10 kilos
Sertões	61$000 a 62$000
Primeiras sortes	60$000 a 61$000
Medianos	57$000 a 58$000
Paulista	Nominal

O syndico, *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 28

Assucar

Entradas de Campos	9.198 saccsa
Sahidas	12 346 saccas
Existencia	65.1.7 saccas

Mercado, firme.

Preço do branco crystal hoje, 1$340 a 1$380.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas	562 fardos
Existencia	6 711 fardos

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Sertões	61$000 a 53$000
Primeiras sortes	60$000 a 61$000
Medianos	57$000 a 58$000
Paulistas	Nominal

O syndico, *João Severino da Silva.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de agosto de 1923	11.188:057$063
Renda arrecadada em 29 de agosto de 1923	510:821$428
	11.698:878.491
Em igual periodo de 1922	9.387:269$333
Differença para mais em 1923	2.311:609$158

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1923

Renda arrecadada no dia 29:

Em ouro	101:865$470
Em papel	124:356$257
Total	226:221$727
Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente	6.798:662$249
Em igual periodo de 1922	6.845:339$203
Differença a maior em 1922	46:676$954

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.287

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em papel branco, formato oblongo e guarnecido por um filete pontuado. No centro, em linha recta, lê-se: «Fermento Bulgaro», e na parte superior, em typos microscopicos, a firma «Silva Araujo & Comp. — Rio de Janeiro. A referida marca, que poderá variar em côres e dimensões, será applicada em ampoulas de vidro acondicionada em caixas de madeira, afim de bem distinguir esse producto e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1912. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 31 de agosto de 1912.

Registrada sob n. 8.287 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8:287 a transferencia da marca «Fermento Bulgaro» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.288

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commsrcio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em papel branco lustrozo, de forma vertical oblonga, guarnecido por dous filetes, grosso e fino que o margeam. Entre fundo nuvem no alto e em disposição obliqua, lê-se a inscripção: «Digestivo Infantil — De Silva Araujo», entre bordados de arabescos, seguido da indicação de ser poderoso agente da nutrição e da digestão para todas as idades, sua applicação, dose e preço determinando e Deposito Geral Silva Araujo & Comp., vendo-se em tinta azul o timbre S. A. em arabescos e a localidade: Rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, Rio de Janeiro, sendo todos os dizeres deste rotulo em typos dourados e podendo ser usado em papel e tintas de qualquer côr e dimensões, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1912.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás duas horas do dia 31 de agosto de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.288 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.288 a transferencia da marca «Digestivo Infantil» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.289

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito de papel côr de palha lustrozo, de fórma vertical oblonga, guarnecido por dois filétes, grosso e fino que o margeia. No alto entre fundo nuvem, vê-se um cinto circular afivelado, com os dizeres em typos vermelhos: «Elixir-Formula do Dr. B. Romeu» e attravessando esse circulo uma tabella obliqua ornamentada, com as palavras «Eupeptico-Preparado pelo pharmaceutico Silva Araujo-Tonico digestivo» em seguida a indicação desse preparado nas digestões difficeis, colicas do estamago, flatulencias, embaraços gastricos, fastio e dyspepsia de qualquer forma respectiva doze da sua applicação. Entre bordados de arabescos e em linhas curvelineas, determina o «Deposito-Silva Araujo & Comp.» vendo-se em tinta vermelha e imitando lacre, o timbra «S. A.» entre arabescos, a localida: «Rua Primeiro de Março ns. 9 e 11—Rio de Janeiro». A referida marca poderá ser uzada em papel e tinta de toda e qualquer côr e dimensão em vidros contendo o mencionado producto, afim de bem

distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1912. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 31 de agosto de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.289 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) O primeiro exemplar levar 6$600 de sello por estampilhas.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.289 a transferencia da marca «Elixir Eupeptico» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.290

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em papel côr de palha lustroso de fórma vertical oblonga, guarnecido por dous filetes, grosso e fino que a margeia. No alto, entre bordados de arabescos, vem-se duas faixas em sentido curvelineo com as pontas fluctuando e a inscripção «Elixir Tonnico», na primeira e na segunda «Galactogeno — Fórmula do Dr. Miranda Carvalho — Preparado pelo pharmaceutico Silva Araujo — Licenciado pelo Instituto Sanitario Federal — Dose (indicação das colheres)». Em outra menor faixa curvelinea lê-se «Deposito» e em linhas curvelineas «Pharmacia Silva Araujo —N. 11 Rua Primeiro de Março n. 11 — Rio de Janeiro». No centro desses curvelineos, vê se, em tinta vermelha, imitando lacre, «S. A.», entre arabescos. A referida marca poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e de dimensões em vidros contendo o mencionado producto, afim de distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1912.— *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 31 de agosto de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.290 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.290 a transferencia da marca «Galactogeno» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (5.520)

N 8.371

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, onde se vê em ponto reduzido o desenho de um páo de sabonete verso e reverso, com os dizeres «Timmel» entre duas rosetas e as palavras «Extra-fino» divididas, tendo no centro em circulo bordado, o monogramma das iniciaes—S. A.—entrelaçadas. A referida marca será applicada nos seus sabonetes, conhecidos ha longos annos pelo nome «Timmel» do seu commercio e fabrico, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.— *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 28 de setembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.371, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) O primeiro exemplar levou 6$ de sello por estampilhas.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.371 a transferencia da marca «Timmel» de Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.372

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel lustrozo de fundo amarello, guarnecido por filétes duplos de linhas pretas. No alto entre nuvens e sobre um circulo, lê-se a inscripção «Tayupira» e em typos vermelhos e grandes, a firma «Silva Araujo»; sobre uma tabella escura as palavras «Poderoso depurativo», em seguida os dizeres «Extrahido de plantas indigenas brasileiras». Em typos vermelhos a indicação das differentes molestias em que é applicado este medicamento e os bons resultados obtidos por elle; a dose para adultos e creanças, terminando com os dizeres «Deposito rua 1º de março ns. 9 e 11—Rio de Janeiro», vendo-se no centro o timbre vermelho do supplicante, imitando lacre. A referida marca será applicada em papel e tintas de toda e qualquer côr, no producto «Tayupira» do seu fabrico e commercio, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.— *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 28 de setembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.372 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.372 a transferencia da marca «Tayupira» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.373

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com o commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca a ima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, tendo em fórma rectangular, quatro traços de linhas sobrepostas, *art noveau*, e no seu interior a inscripção: «Glycosurina» em seguida e logo após o nome «Silva Araujo» os seguintes dizeres: «Anti-diabetico — Aperitivo — Tonico — Extracto fluido composto (preparado pelo processo da pharmacopéa Americana»). Modo de usar e outras pequenas noticias sobre o augmento da doze sem maior inconveniente, terminando com os dizeres: «Silva Araujo & Comp.—Rua Primeiro de Março n. 9 e Rio de Janeiro». A referida marca que será applicada em papel e tintas de toda e qualquer côr, no producto acima mencionado, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.— *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do do dia 28 de setembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.373 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.373 a transferencia da marca «Glycosurina» de Luiz Eduardo da Silva Araujo, para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.— —*Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 8.374

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, representando o desenho de uma bisnaga, contendo um creme preservativo contra a syphilis, estampados no chumbo da dita bisnaga, os seguintes dizeres: «Uso externo» e sobre um fundo escuro, as palavras: «Prophil-preventivo e preservativo da syphilis—preparado segundo os estudos dos professores Metchnikoff e Roux—Silva Araujo & Comp.—Rio de Janeiro». Na parte opposta da mesma bisnaga, uma indicação em duas linhas, firmadas por Fournier. A referida marca usada em bisnagas de chumbo, conterá o preparado acima declarado afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 28 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.374, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro

n. 8.374 a transferencia da marca «Prophil» de Luiz E uardo da Silva Araujo para seus cessionar os Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*. director. (5.520)

N. 8.411

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em sentido vertical, margeado por dous traços verdes curvilineos na parte parte superior. No alto entre linhas de traços de arabescos, le-se a palavra: «Lycetol», curvilineamente o nome de Silva Araujo e em linha recta: Granulado effervescente, Em seguida a qualidade do medicamento no rheumatismo, diasthese urica, areias, etc., e a indicação da dose diaria, sujeita a augmento sem inconveniente para o organismo em geral. A' venda em todas as pharmacias e drogarias. No centro o timbre da firma Silva Araujo, a indicação do deposito, fabrica e a localidade: Rio de Janeiro. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, será applicada em vidros contendo o dito producto, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supolicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1912.— *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (Sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 40 minutos do dia 30 de outubro de 1912. — *Izidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.411 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.411, a transferencia da marca «Lycetol», de Luiz Eduardo da Silva Araujo, para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Izidoro Campos*, director.

N. 8.413

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo em fórma de escudo, com a parte superior em polygono de tres faces com o fundo negro e margeado por um filéte largo e vermelho. No seu interior, no alto, em uma faixa branca com pontas de arabescos, lê-se a inscripção: «Rhei» e logo abaixo em typos brancos, as palavras: «Licor dos Inglezes» e sobre uma tabella branca, os dizeres em typos vermelhos: «Elixir de Rhuibarbo de Silva Araujo, laxativo, estomachico e excitante». Em seguida a indicação da dóse para adultos e creanças, o nome da firma, rua e numero e localidade. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, será applicada em vidros acondicionando o dito producto, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1922.— *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 40 minutos do dia 30 de outubro de 1912. —*Izidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.413 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912.—*Izidoro Campos*, director. O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.413 a transferencia da marca «Rhei» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.—*Izidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.414

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo estreito de formato oblongo, guarnecido por um largo filete dourado entre vermelho e preto. No alto para a direita em uma faixa preta, lê-se em typos grandes e brancos, a inscripção: Vermicida do pharmaceutico Silva Araujo— em outra faixa dourada com zig-zags brancos, os dizeres em typos pretos microscopicos: Inoffensivo e de efficacia real — Approvado pela Inspectoria Geral de Hygiene — e finalmente em outra faixa vermelha, a indicação em typos brancos: Pharmacia e Drogaria — Rua Primeiro de Março ns. 9 e 11 — Rio de Janeiro. A' esquerda em um rectangulo vertical de fundo dourado e branco, o timbre de monogramma — S. A.— entrelaçados em formato de lacre. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, será applicada em vidros acondicionando o dito producto, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1912.— *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 éis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 40 minutos do dia 30 de outubro de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.414 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.414 a transferencia da marca «Vermicida» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.415

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em sentido vertical, de fundo amarello margeado por dous traços parallelos, fino e grosso. A' parte superior um polygono de tres faces e no seu interior no alto lê-se em typos vermelhos e curvelineos as palavras «Phospho —Glyco—Cal», com traços e em uma faixa de zig-zags com as pontas curvadas, a inscripção: «Malte Kola—Preparado do Pharmaceutico Silva Araujo—Reconstituinte geral do systema nervoso. Cada colher de sopa contem 0,50 de Glyceroph. de cal». Em seguida a dóse para adultos e creanças e entre bordados de arabéscos, o timbre do supplicante em forma de lacre, e a indicação ladeada da firma e localidade. A referida marca poderá ser uzada em varias côres e dimensões, será applicada em vidros contendo o dito producto, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1912.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Em tempo se declara que a presente marca será uzada sob a inscripção de «Phospho—Glico—Cal» ou «Phospho—Glico—Sodio». Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1912.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 1 hora e 40 minutos do dia 30 de outubro de 1912. *Izidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.415 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912.— *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da marca «Phospho-Glyco-Cal» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro 20 de agosto de 1923.—*Izidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.439

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido, nesta praça a rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de papel branco de forma rectangular e fundo amarello queimado e formado por pequenas e simultaneas roseras e bordaduras, tendo entre ellas em typos brancos as inficiaes «S. A.» entrelaçadas (monogramma do supplicante) collocado no centro do rotulo e guarnecido ahi por um menor rectangulo formado por duas linhas finas e quasi unidas. No seu interior lê-se o seguinte: Fabrica a Vapor de Productos Chimicos e Pharmaceuticos—Pilulas de Evonymina—do pharmaceutico Silva Araujo. Lateralmente e repetido em duplicata vê-se o timbre do monogramma do supplicante, marca geral do seu estabelecimento e tambem dividido a dose usada, indicação da Pharmacia e Drogaria e bem assim a palavra: Rio de Janeiro e localidade do laboratorio a vapor. Parallelamente vê-se no rotulo duas divisões superiores feitas por linhas finas, com os dizeres seguintes: Laxativas e contra a constipação do ventre e affecções do figado—Silva Araujo & Companhia. E' esta marca applicada como envolucro nas caixinhas contendo as mencionadas pilulas e simplesmente o pequeno rotulo central descripto no tampo das mesmas caixinhas, podendo ser uzada em toda e qualquer côr. — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1912. —*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Esta marca é renovação da já registrada em 4 de novembro de 1897 sob n/2.517.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje ás 12 horas e 20 minutos do dia 20 de novembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.439. por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912.—

Isidoro Campos, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.439 a transferencia da marca Evonymina de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. —Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.440

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fórma rectangular e fundo de côr verde, toda ornamentada de bordaduras de arabescos. No alto entre linhas pretas, finas e parallelas lê-se «Phosphatos de Quinino, Strychnina e Ferro-Silva Araujo & Comp». O centro do rotulo é composto por outro rectangulo menor de linhas finas com os seguintes dizeres «Fabrica a Vapor de Productos Chimicos e Pharmaceuticos Pilulas de Easton do pharmaceutico Silva Araujo» A palavra «Easton» é em typos brancos sobre um quadro de fundo preto. Latteralmente vê-se em duplicata o timbre ou medalha com o monogramma do Suppe., marca geral do seu estabelecimento, lendo-se na parte esquerda o seguinte: Dose duas a tres por dia, a Pharmacia e Drogaria, rua e numero e na direita: Rio de Janeiro—a rua e o numero do laboratorio a vapor na Estação do Rocha. A refertda marca é usada em toda e qualquer côr, servirá para distinguir o transcripto medicamento da preparação do supplicante. Rio de Jadeiro, 19 de novembro de 1912. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis). Esta marca é renovação da já registrada em 4 de novembro de 1897 sob n. 2.519.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal as 12 horas e 20 minutos do dia 20 de novembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.440 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 31 de novembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.440 a transferencia da marca «Easton» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.441

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguindo: Um rotulo de forma rectangular e fundo de côr rosa todo ornamentado de bordaduras de arabescos. No alto entre linhas pretas, finas e parallelas, lê-se: «Purgativo e Apperitivo-Silva Araujo & Comp.». O centro do rotulo é composto por outro rectangulo menor de linhas finas, com os seguintes dizeres: «Pilulas Reguladoras de Silva Araujo». Em seguida uma pequena noticia sobre o emprego dessas pilulas em typos redondo e escriptas sobre o monogramma «S. A.» em typos grandes e formato de letras de agua. Latteralmente vê-se em duplicata o timbre ou medalha com o monogramma do supplicante, seu estabelecimento, lendo-se na parte esquerda, o seguinte: «Dose 1 á 2 como reguladoras, 3 a 4 como purgativas, Pharmacia e Drogaria, rua e numero e na direita Rio de Janeiro — Laboratorio a vapor — rua e numero Estação do Rocha». A referida marca é usada em toda e qualquer côr e servirá para distinguir o descripto medicamento da preparação do supplicante. Esta marca á renovação já registrada em 4 de novembro de 1897, sob n. 2.522. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1912.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 20 de novembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.441 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.441 a transferencia da marca «Reguladoras» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus concessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.442

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de fórma rectangular; guarnecido por dous filetes pretos, um grosso e outro fino. Todo o fundo do rotulo é chitado por traços de côr azul claro, lendo-se no alto, em typos vermelhos, a inscripção «Drageas de Cascara Sagrada da Silva Araujo», sendo este nome ladeado por dous timbres ou medalhas azul ferrete, com o monogramma do supplicante, marca geral de seu estabelecimento. Em seguida em typos menores pretos, lê se: «Cada dragea contém 0,gr.125 de Cascara Sagrada». Empregadas por todos os clinicos, a Cascara Sagrada é considerada como verdadeiro especifico da constipação chronica do ventre. Uma pequena noticia sobre o modo de empregar-se este medicamento, vê-se no mesmo rotulo, terminando com os dizeres: «Deposito Geral Silva Araujo & Comp.», «rua, numero e localidade», «Vende-se em todas as pharmacias e drogarias». A referida marca é usada em toda e qualquer côr e servirá para distinguir o descripto medicamento da preparação do supplicante. Esta marca é renovação da já registrada em 4 de novembro de 1897, sob o n. 2.521. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1912. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 20 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.442 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.442 a transferencia da marca «Drageas de Cascara Sagrada» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Com., Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.443

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: — Um rotulo largo em papel branco de forma rectangular, guarnecido por tres filetes, um grosso central e dous finos. Todo o fundo do rotulo é chitado por traços finissimos. No alto vê-se uma larga faixa systematica e sinuosament disposta, com dizeres: «Vinho» em typos vermelhos; e «Silva Araujo» em typos brancos A' esquerda sobre um circulo ornamentado ha o timbre ou medalha vermelha imitando lacre com o monogramma do supplicante, marca geral de seu estabelecimento, lendo-se em typos vermelhos «Iodo Tanico Phosphatado» e em typos pretos. «Excellente reconstituinte» e ainda em typos vermelhos: «Succedaneo do Oleo de Figado de Bacalhau». Uma pequena noticia expõe a qualidade do mesmo vinho, designando as molestias para o que é aconselhado e mais as doses para adultos e creanças. Outra faixa parallela e uma pequena obliqua á esquerda attravessada, lê-se: «Deposito» e na parallela «Drogaria e Pharmacia» rua e numero seguindo-se a indicação da fabrica e a localidade do estabelecimento alternadamente em typos vermelho e preto. Em sentido obliquo e atravessando a noticia referida, vê-se o *fac-simile* da firma do supplicante em lettras vermelhas. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, e será applicada nas garrafas contendo o medicamento descripto, afim de bem distingui-o e assim garantir o seu commercio e fabrico. Rio de Janeiro em 13 de novembro de 1912.— *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis). Esta marca é renovação da já registrada em 4 de novembro de 1897 sob o n. 2.523.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 20 de novembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.443, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.443 a transferencia da marca «Iodo Tanico Phosphatado» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.444

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido, nesta praça, á rua Primeiro de Março ns 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco em fórma rectangular, guarnecido por grossos traços pretos e uma guarnição de vinhetas de arabescos e entre linhas vermelhas. O rotulo anterior é atravessado parallelamente por quatro linhas vermelhas, formando assim divisões. Na primeira lê-se: Fabrica a vapor, rua D. Anna Nery n. 376.

estação do Rocha, entre dous timbres imitando lacre na côr vermelha marca geral do suppe. No segundo em typos grandes e pretos, a palavra «Alcatrão». No terceiro, o modo de servir deste medicamento em breve noticia. No quarto o nome Silva Araujo, em typos pretos e grandes e finalmente no quinto, a venda em todas as pharmacias e drogarias, o nome do suppe. O logar de deposito, a rua e numero mais um aviso no intuito de distinguir este producto de outras preparações analogas, prevenindo trazer atravessado no rotulo como de facto o tem o *fac simile* de sua firma em typos vermelhos. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, será applicada nas garrafas contendo o seu preparado— Licor de Alcatrão – afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao suppe. seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Esta marca é renovação da já registrada em 4 de novembro de 1897 sob n. 2.524. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1912. *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 20 de novembro de 1912. *Isidoro Campo* , director.

Registrada sob o n. 8.444 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.444 a transferencia da marca «Alcatrão Silva Araujo, de Luiz Eduardo da Silvo Araujo» para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 8.445

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de fórma rectangular e posição vertical, curvilineo na parte superior, guarnecido por filétes finos e pretos e um central no formato de trança. Todo o fundo do rotulo é chitado por finos traços de côr verde claro, lendo se no alto em typos vermelho e acompanhando a forma curvilinea, a inscripção «Magnesia Fluida»; em seguida em typos pretos «de Silva Araujo — Solução de Bicarbonato de Magnesia» e ainda em typos vermelhos: «Approvado pela Inspectoria Geral de Hygiene». Em typos menores ha o modo de empregar-se este medicamento, sua dose como meio apperitivo ou purgativo e mostrando preferencia pelo rigor dos productos de sua fabrica á Magnesia Fluida de Murray. Separado por um traço fino e vermelho vê-se no centro o timbre do monogramma do supplicante, em formato de lacre vermelho, marca geral de seu estabelecimento e latteralmente a indicação da rua e numero da fabrica e deposito. No centro do rotulo ha em typos brancos as lettras «S. A.» no formato de letiras d'agua e entrelaçadas. A referida marca, que será usada em papel e tintas de qualquer côr, será applicada nas garrafas contendo o mencionado producto, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Esta marca é renovação da já registrada em 4 de novembro de 1897, sob o numero 2.525. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1912. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 20 de novembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.445, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoj annotou-se no registro numero 8.445 a transferencia da marca «Magnesia Fluida Silva Araujo», de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 8.446

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de fórma oval e fundo de côr rosa secco ou amarello, guarnece-o um grosso filete preto e outros de linhas e formato de trança. O centro do dito rotulo é todo ornamentado por linhas de arabescos, contornando os varios dizeres do mesmo. Na parte superior e curvilineamente lê-se: «Vinho Reconstituinte — De Quina, Carne e Lacto Phosphato de Cal — Preparado pelo pharmaceutico Silva Araujo Approvado pela Inspectoria Geral de Hygiene — Tonico nutritivo — Dose». Nesta parte ha a indicação de seu uso para adultos e creanças. Seguindo-se o timbre do supplicante, marca geral de seu estabelecimento, guardado lateralmente pela indicação da rua e numero da fabrica e do deposito. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e será applicada nas garrafas contendo o dito producto, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Esta marca é renovação da já registrada em 4 de novembro de 1897 sob numero 2.526. Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1912. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 20 de novembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.446, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de novembro de de 1912. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.446 a transferencia da marca «Vinho Reconstituinte Silva Araujo», de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 8.447

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel de fórma afunilada e fundo chitado na côr verde claro guarnecido por um grosso filete verde escuro ponteado para o interior. O centro é occupado por um oval de bordaduras de arabescos e sobre elle obliquamente atravessa outros filetes formando uma larga faixa, onde lê-se em typos vermelhos e grandes: «Vinho Tonico Depurativo». A' esquerda ha os dizeres: Depurativo efficaz na siphylis, darthros, escrophulas, rachitismo, rheumatismo chronico—Dóse: um calice dos de licor duas vezes no dia. A' direita lê-se o seguinte: Cada 20 grammas contém 50 centigrammas de iodureto de calcio e quatro milligrammas de arseniato de soda. A firma Silva Araujo e a localidade do laboratorio a vapor, pharmacia e drogaria. Esta marca é applicada nos vidros ou garrafas contendo o preparado mencionado, podendo o rotulo ser usado em toda e qualquer côr. Esta marca é renovação da de n. 2.527, de 4 de novembro de 1897. Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1912. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 20 de novembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.447 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.447 a transferencia da marca «Vinho Tonico Depurativo» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.—*Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 8.448

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de março n. 9 e 11, com o commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo de papel branco em formula rectangular, guarnecido por um filete grosso preto e as quatro extremidades curvas. O centro superior é occupado pelo timbre vermelho do monogramma do Suppe, marca geral de seu estabelecimento, ladeado pelos dizeres entre linhas de arabéscos: Marca Registrada. No alto em linha sinuosa lê-se: Quina Silva Araujo — Elixir Vinoso —Reconstituinte e Febrifugo—Superior aos Vinhos e Xaropes de Quina. Em seguida uma breve noticia sobre este preparado, a sua utilidade nas affecções febris e convalescenças lentas e o modo de applicação. Separadamente por uma linha fina e preta o seguinte: Deposito geral —rua, numero e localidades em todas as pharmacias e drogarias. Latteralmente acha-se escripto sobre finissimas linha parallelas, os dizeres: Um pequeno copo servindo de medida acompanha cada garrafinha. Cada garrafinha traz uma tira assignada para evitar falsificações e imitações o fac-simile Silva Araujo. Obliquamente e na parte inferior direita do rotulo, vê-se em tinta vermelha, ainda o fac. simile do Suppe E' applicado o dito rotulo nas garrafinhas contendo o licôr vinoso—Quina Silva Araujo—podendo tambem ser usado em papel e tintas de toda e qualquer côr. Esta marca é renovação da já registrada em 4 de novembro de 1897 sob n. 2. 528. Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1912. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20

minutos do dia 20 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.448 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.448 a transferencia da marca Quina Silva Araujo de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro 20 de agosto de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.449

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Marco n. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito de forma rectangular oblonga, de fundo negro e margeado por um largo filete vermelho, em sentido sinuoso, da esquerda para a direita em posição obliqua, vê-se uma facha com bordaduras de arabescos nas extremidades e a inscripção em tinta vermelha: «Agua Ingleza». A' esquerda no alto, lê-se: «Agua Tonica a ti-febril», approvada pelo Instituto Sanitar o Federal, preparada pelo pharmaceutico Silva Araujo. A direita na parte inferior os dizeres: Laboratorio a vapor e pharmacia succursal, rua e numero do laboratorio na Estação do Rocha e Pharmacia e Drogaria, rua 1° de Março ns. 9 e 11. A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer côr e será applicada nas garrafas contendo o mencionado producto Agua Ingleza afim de bem distinguir e assim melhor garantir ao Sppe, o seu direito de propriedade, commercio e fabrico. Esta marca é renovação da já, registrada em 4 de novembro de 1897, sob n. 2.529. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1912.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 20 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.449 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro. 21 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 réis de sello por estampilha. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.449 a transferencia da marca Agua Ingleza, de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Aranjo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto 1923.—*Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 8.450

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo azul e fórma spherica, tendo no centro o monogramma S. A. entrelaçados do suppe., e circulando os dizeres em typos brancos:—Silva Araujo: entre duas pequenas estrellas e Rio de Janeiro—abaixo do monogramma a data 1894. A referida marca é usada em toda e qualquer côr e dimensão e servirá para distinguir os variados productos e prepatados do seu commercio e fabrico, sendo adaptada nos feixos das garrafas, em outros rotulos de medicamentos e bem assim nos envolucros e mais mistéres a elles concernentes, sendo assim considerada como marca geral de seu estabelecimento á renovação da já registrada em 4 de novembro de 1897 sob n. 2.520. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1912.— *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 20 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.450 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.450 a transferencia da S. A. de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp.—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.—*Izidoro Campos* director. (5.520)

N. 8.596

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em sentido vertical, de fundo azulado, margeado por dois traços parallelos, fino e grosso. A parte superior forma um polygono de tres faces e no seu interior, no alto, lê-se: «Xarope», e sobre uma faixa azul ferrete em zig-zags, a inscripção: de Easton. Em seguida os dizeres: «Phosphatos de quina, strychnina e ferro—Preparado pelo pharmaceutico Silva Araujo.—Dose 1 a 3 colheres das de chá por dia. Na parte inferior vê-se o timbre vermelho do Suppe, em fórma de lacre, ladeado pelas palavras Deposito Silva Araujo & Comp.—Rua Primeiro de Março n. 9 e 11.— Rio de Janeiro. A referida marca que poderá variar de côres, e dimensões, será applicada no producto acima mencionado, afim de bem distinguil-o e assim me hor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1912.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos, do dia 27 de dezembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n 8.596 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 8 596 a transferencia da marca Xarope de Easton, de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.520)

N. 8.597

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com o commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em sentido vertical, de fundo amarello superior em fundo azul claro inferior, margeados por dous traços parallelos, fino e grosso. A parte superior fórma um polygon de tres faces e no interior no sentido curvilinio no alto, lê-se: «Xarope» entre duas rosetas e em faixa recta de fundo branco com as pontas fluctuando a inscripção em typos vermelho: «Genciana composto — Silva Araujo» em typos microscopicos a esquerda: «Preparado pelo pharmaceutico. Approvado pela Inspectoria Geral de Hygiene dos Estados Unidos do Brasil. Em seguida a explicação de q e contém 30 grammas desse preparado a dose para adultos e creanças e os dizeres: «Fabrica de Productos Chimicos e Pharmaceuticos. Rua D. Anna Nery n. 158», e dividido por dous traços uma pequena faixa com as palavras «Marca registrada» e o timbre vermelho do suppe. em formato de lacre, Pharmacia e Drogaria, numero e localidade. A referida marca, que poderá variar em côres e dimensões, será applicada no producto acima mencionado, para garantia da sua propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 2. de dezembro de 1912.— *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 27 de dezembro de 1912.

Registrada sob o n. 8.597, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 8.597 a transferencia da marca Xarope de Genciana Composto», de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.598

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., ptesenta a marca acima collada a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em sentido vertical, de fundo côr de rosa, margeado por dous traços parallelos, fino e grosso. A parte superior fórma um polygono de tres faces, e no seu interior entre fundo sombreado, lê-se: «Xarope Balsamico de Tolú» e dentro de um rotulo branco e fundo preto as palavras «Renovos de Pinheiro Maritimo», e em typos vermelhos: «E Resina de Jatahy, preparado pelo pharmaceutico Silva Araujo», Approvado pela Inspectoria Geral do Hygiene. Dose, especifica-se a quantidade para adultos e creanças. Deposito Geral. Sobre uma faixa lê-se a firma Silva Araujo & Comp., o timbre na côr vermelha dos supplicantes, rua, numero e localidade. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, será applicada no producto acima mencionado, para garantia de sua propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1912. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 27 de dezembro de 1912.

Registrada sob n. 8.598 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1913. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em

sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.598 a tranferencia da marca «Xarope de Tolú» de Luiz Eduardo da Silva Araujo, para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.599

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11 com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada a qual consiste no seguinte: Um rotulo est ello em sentido vertical de fundo cinzento e margeado por dous traços parallelos, fino e grosso: A parte superior fórma um polygono de tres faces e no seu interior lê-se em typos vermelhos e em sentido curvo a palavra: «Xarope»; de dentro de uma tabella «Iodureto de Calcio Composto», em linha curvel nea «Preparado do Pharmaceutico Silva Araujo», dentro de uma faixa escura sombreada de branco. Em typos microscopicos a discripção da composição d st medicamento e sobre tres partes de um circulo com florão inferior es uerdo a ind cação das molestias prescriptas para ess medicamento em seguid a dose para adultos e cri nças, e no inter or de um lozango, o timbr vermelho em fórma de lacre do Suppe e em faixas sinuosas e obliquas, as palavras: «Marca Registrada» — «Rua D. Anna Nery, 376» — «Pharmacia e Drogaria», rua numero e localidade. A referida marca que poderá variar em côres e dimensões, será applicada no producto acima mencionado, para garantia de sua propriedade, commercio e fabrico. Rio de aneiro, 24 de d zembro de 1912. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 27 de dezemro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.599 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.599 a transferencia da marca «Xarope de Iodureto de Calcio» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 8.600

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estab lecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um largo rotulo em sen ido vertical e fórma rectangular, guarnecido por dous traços parallelos fino e grosso: No alto entre bordados de arabescos formando um estreito quadro, lê-se fóra em senti o curvelineo: «Xarope». No quadro «Iodo-tanico», e em uma faixa ab ixo, tambem curvelinea, «De Silva Araujo», em typos vermelhos curvados lê-se «Preparado por Silva Araujo», em typos ronde e miudos, a indicação de ser este preparado de gosto agradavel, de perfeita conservação e em sua substituição o iodo ao oleo de figado de bacalhau. Sobre uma faixa em zig-zags ao o timbre dos Suppe, em formato de lacre e os dizeres: «Fabrica de productos chimicos e pharmaceu icos—rua D. Anna Nery n. 376—Estação do Rocha. Pharmacia e drogaria. Rua, numero e localid de. Vende-se em t das as pharmacias e droearias». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada no producto acima mencionado, para garantia de sua propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1912. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 27 de dezembro de 1912.

Registrada sob o n. 8.600 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.600 a transferencia da marca «Xarope Iodo Tannico», de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 8.708

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido ne ta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11 com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um r tulo em papel branco, em s ntido vertical, de fundo verde claro e com parte superior em polygno de tres faces, guarnecidos por filétes duplos pretos. So re uma sombra escura, vê-se uma fa xa curvelinea, com a palavra: Xarope, em outro obliqua; Peitoral—e solto na sombra, a palavra: Calmante—em seguida os dizeres: Pre arado pelo pharmace tico Silva Araujo —Calmante e expectorante empregado com successo na asthma, bronchites, coqueluche, tosses nervosas e rebeldes, etc., logo após a doze para adultos e creanças, terminando com os dizeres: «Deposito Silva Araujo & Comp.», tendo no centro o carimbo vermelho em forma de lacre timbre dos supplicantes, e inferiormente a indic ção da rua, numero, logar do laboratorio e a sua localidade. A referida marca será applicada em papel e tinta de toda e qualquer côr, no producto acima mencionado, afim de bem disti guil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1923.— *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 47 minutos do dia 25 de janeiro de 1913.

Registrada sob o n. 8.708 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de março de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.708 a transferencia da marca «Xarope Peitoral Calmante», de Luiz Eduardo da Silva Araujo, para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 8.709

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 a 11, com commercio de drogaria e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Cia., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, sentido vertical, de fundo côr de rosa e com a parte superior em polygono de tres faces, guarnecidos por filétes duplos pretos. No alto o timbre do Suppe, em fórma de lacre, dentro de um bordado de arabescos, com uma facha superior quebrada em tres faces, com os dizeres «Laboratorio Chimico Pharmaceutico», em sentido curvelineo a firma: Silva Araujo & Cia. e sobre uma folha de papel com a ponta dobrada, attravessada obliquamente por uma fa ha, a inscrição: Glycero Phosphatos de Silva Arau o; Cal Ferro, Magnesia e Soda-Neurasthenico poderoso. Reconstituinte geral e systema nervoso, tonico das molestias graves. Logo a póz a doze para adultos e creanças terminando com os dizeres: Preço 5$000, rua 1° de Março n. 11—Rio de Janeiro. A referida marca será applicada em papel e tintas de toda e qualquer côr, no producto mencionado afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fa rico. Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1913.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de $300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 47 minutos do dia 25 de janeiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.709, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de ma ço de 1913.—*Isidoro Campos*, director, (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 8.709 a transferencia da marca Glycero Phosphatos de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Cia. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. —*Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.710

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, sentido vertical, de fundo azul claro, g arnecidos por filétes duplos pretos. No alto em typos vermelhos, lê-se: Xarope—obliquamente em typos bra cos, a palavra: Bromida—sobre duas fachas brancas estreitas e parallel s, em seguid os dizeres: rep rado pelo pharmaceutico Silva Araujo—entre linhas finas de arabescos e sobre uma meia tabella branca, o seguinte em typos vermelhos:—Uma colher das de chá ou mais se o medico julgar necessario. Deposito Geral Pharmacia e Drogaria Silva Araujo & Comp.—sobre uma facha curvelinea acima o carimbo vermelho, timbre do suppli ante, terminado com a i dic ção da localidade, rua e numero. A referi a marca será applicada em papel e tinta de t da e qualquer côr no producto acima mencionado, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante, os seus direitos de propriedade, comme cio e fabrico. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 19 3. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 47 minutos do dia 25 de janeiro de 1913. *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.710, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1913.— *Isidoro Campos*, director (ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.711 a transferencia da marca Xarope Bromo dia de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923, *Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 8.711

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de fundo azul claro, com a parte superior em polygono de tres faces, guarnecidos por filetes duplos pretos. No alto, em sentido curvelineo, a palavra «Licôr» sobre uma faixa preta tambem curvelinea, a inscripção em typos brancos «Digestivo», com um fundo de folhagens e bordaduras de arabescos. Em typos vermelhos, lê se o seguinte: »Pepsina Chlorhydrica Pancreatina e Diastase — Preparado pelo pharmaceutico Silva Araujo Especifico precioso contra indigestões, colicas de estomago, fastio, etc. Dose—antes ou depois de cada refeição». Em seguida a firma Silva Araujo & Comp. e ladeando o timbre vermelho do supplicante entrelinhas de arabescos, a indicação da rua, numero e localidade. A referida marca, que será usada em variadas côres servirá para bem distinguir esse producto e garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1913 —*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 47 minutos do dia 25 de janeiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.711 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de março de 1913 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8 711, a transferencia da marca «Licor Digestivo» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 8.712

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de papel em branco de fundo amarello secco queimado e com a parte superior em polygono de tres faces, guarnecidas por filetes duplos pretos. No alto, sobre uma sombra escura, atravessa em linha recta uma faixa e pela parte interior da mesma e desenrola uma fita larga onde se lê a inscripção: «Elixir de Pepsina e Vieirino» preparado pelo pharmaceutico Silva Araujo: dôse — Em um pequeno quadro escuro onde se vê sobreposto um losango branco, lê-se em typos vermelhos e miudos a indicação para adultos e creanças e seu uso. Preço 2$ 00. Outra faixa branca curvelinea ladeando o timbre do Supplicante, lê-se Silva Araujo & Comp., rua e numero do deposito e laboratorio e a localidade: — Rio de Janeiro. A referida marca será usada em variadas côres, para bem garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro 15 de janeiro de 1913.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (Sob e es ampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 47 minutos do dia 25 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director:

Registrada sob n. 8.712, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de março de 1913. *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.712 a transferencia da marca «Elixir de Pepsina e Vieirino de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 8.851

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fórma rectangular em sentido vertical, fundo verde claro, guarnecidos por filetes azues parallelos, fino e grosso. No alto, sobre um sombreado de nuvens, vê-se uma roseta com a inscripção obliqua sobre o seu começo: «Xarope» e dentro de uma t bella azul escuro guarnecida com arabescos, os dizeres em typos brancos: «Depurativo Iodurado do Dr. Gibert», sobre uma faixa solta e pendente, se lendo-se as indicações: «Preparado por Silva Araujo. Propriedades therapeuticas e doses, consultar o prospecto junto». Em uma faixa em zig-zags presa no centro pelo timbre vermelho do Supplicante, lê-se: «Fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos; rua D. Anna Nery n. 376, Estação do Rocha. Pharmacia e Drogaria, rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, Rio de Janeiro — Vende-se em todas as pharmacias e drogarias». A referida marca será applicada em variadas côres no producto descripto, para bem distinguil-o e assim garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico Rio de Janeiro, 18 de março de 1913. *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de $300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 19 de março de 1923.

Registrada sob n. 8.851 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.851 a transferencia da marca «Xarope Iodureto do Dr. Gibert», de Luiz Eduardo da Silva Araujo, para seus cessionarios Silva Araujo & Comp.. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. *Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 8.852

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça á Rua Primeiro de Março s. 9 e 11, com commercio de drogas productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular de papel branco de fundo amarello em sentido vertical, guarnecido lateralmente por uma facha chitada de estrelinhas pretas simultaneas, tanto no centro em toda a extensão do rotulo imitando letra d'agua, o monogramma branco da firma Silva Araujo, na parte superior entre bordados finos de linhas de rabescos, a inscripção: — Xarope de — em sentido curvelineo os dizeres: Cascas d Laranjas amargas com Iodureto de Sodio, preparado pelo pharmaceutico Silva Araujo, cada 20 grammas contem uma gramma de Iodureto de Sodio. Dose 2 colheres de sôpa por dia. Deposito Geral. Sobre uma fivella oval a indicação da firma, rua numero e localidade. A referida marca será applicada em variadas côres no producto descripto, para bem distinguil-o e assim garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 18 de março de 1913. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 19 de março de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8 852 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro. 5 de junho de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). No primeiro exemplar pagou 6$000 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8 852 a transferencia marca «Xarope de Iodureto de Sodio» de Luiz Eduardo da Silva Araujo, para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.—*Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 8 853

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito rectangular em sentido vertical de fundo fino verde claro chitado, guarnecido por filetes de linhas pretas parallelas finas e grossas, quebradas triangularmente na parte superior. No alto em sentido curvelineo, lê-se: «Xarope de cascas de laranjas amargas com Iodureto de potassio, preparado pelo pharmaceutico Silva Araujo». Em seguida a indicação emmoldada em grande numero de molestias como sejam: Rheumatismo, Escrophulismo, Neoplasias, accidentes terciarios da Syphilis, (gommas exostoses, dores osteocopas etc.) 30 grammas contem uma gramma de iodureto de potassio. Dose: 2 colheres das de sopa por dia. Ladeando o timbre do supp. lê-se: «Drogaria e Pharmacia». Ruas, numeros do deposito e fabrica e a localidade. «Rio de Janeiro». A referida marca será applicada em varias côres no producto descripto, para bem distinguil-o e assim garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, em 18 de março de 1913.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre 1 estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 19 de março de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.853 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da marca «Xarope de cascas de laranjas amargas com iodureto de potassio» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (5.520).

N. 8.854

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo escrito em papel branco, rectangular de fórma oblonga, guarnecido por um filete grosso e preto. No seu interior lê-se: «Pastilhas absorventes», seguido de um traço de união ao centro e dos dizeres «Dose»: uma a duas pastilhas em cada refeição. «Silva Araujo & Comp. Rua Primeiro de Março ns. 9 e 11 —Rio de Janeiro». A referida marca, contendo as ditas pastilhas, ão acondicionadas em pequenas carteiras oblongas de varias côres contendo comprimidos medicinaes de todas as substancias e fórmulas usadas, marca esta já registrada sob n. 5.527 A em 17 de fevereiro de 1908 e transferida ao supplicante em 25 de maio do mesmo anno, sendo a presente um complemento destacado no rotulo descripto, para melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 18 de março de 1913.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 19 de março de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.854 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje Rio de aneiro, 5 de junho de 1913.—*Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 8.854 a transferencia da marca «Pastilhas absorventes» d Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 8.855

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo estreito em papel branco, rectangular, de fórma oblonga, guarnecido por um filéte grosso na côr marron, bem como todos os que compõem o dito rotulo. No seu interior lê-se: «Pastilhas comprimidas antinevralgicas», a firma: «Silva Araujo & Comp. — Rua 1° de Março 9 e 11 — Rio de Janeiro. A referida marca contendo as ditas pastilhas, são acondicionadas em pequenas carteiras oblongas de variadas côres, contendo comprimidos medicinaes de todas as substancias e fórmulas usadas. Esta marca, já registrada sob n. 5 527 A, em 17 de fevereiro de 1918 e transferida ao supplicante em 25 de maio do mesmo anno, sendo a presente um complemento destacado no rotulo descripto, para melhor garanti os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 18 de março de 1913.— *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 19 de março de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.855 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913.— *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8 855 a transferencia da marca «Anti-Nevralgicas» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 9.057

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo em papel branco fórma rectangular, guarnecido por um filete grosso e preto No interior lê-se «Pastilhas Sedativas» separado por um traço, os dizeres: «Hydrastis canadensis... 12. 1/2 centigrs. Viburnum prunifolium... 7.1/2 cent grs. Cimifuga racemosa... 5 centigrs.» Em seguida a firma «Silva Araujo & Comp. Rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, Rio de Janeiro». A referida marca contendo as ditas pastilhas são acondicionadas em pequenas carteiras oblongas de variadas côres, contendo comprimidos medicinaes de todas as substancias e formulas usadas, marca esta já registrada sob n. 5 527 A, em 17 de fevereiro de 1908 e transferida ao supplicante em 25 de maio do mesmo anno, sendo a presente um complemento destacado no rotulo descripto, para melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1913. —*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 5 minutos do dia 22 de abril de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.057, por despacho da Junta Commerci em sessão de hoje. Rio Janeiro, 4 de agosto de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 57, a transferencia da marca «Sedativas» de Luiz Eduardo da Silva Araujo, para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 9.059

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo em papel branco, fórma rectangular, guarnecido po um filéte grosso e preto. No seu interior lê-se «Gutturina Silva Araujo» separado por um traço, os dizeres: Pastilhas de cocaina, menthol guaiaco e borato de sodio, dóse seis por dia, entre dous traços, á palavra «Adultos», rua 1° de Março 9 e 11, Rio de Janeiro. A referida marca contendo as ditas pastilhas são acondicionadas em pequenas caixeiras oblongas de variadas côres, contendo comprimidos medicinae de todas as substancias e fórmulas uzadas. Marca esta já registrada sob n. 5.527 A em 17 de fevereiro de 1908 e transferida ao supplicante em 25 de maio do mesmo anno, sendo a presente um complemento destacado no rotulo descripto, para melhor garantir os seus direitos e propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 5 minutos do dia 22 de abril de 1913. —*Isidoro Campos*, director,

Registrada sob n. 9.059 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de aneiro, 4 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.059 a transferencia da marca «Gutturina Silva Araujo» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.—*Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 9.060

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo de papel branco de forma rectangular, guarnecido por um filete grosso preto. No seu interior lê-se «Pastilhas Bi-Digestivas», no alto e em seguida logo abaixo «De papaina e taka diastase — Dose 1 a 2 para cada refeição». Entre arabescos a firma «Silva Araujo & Comp.— Rua Primeiro de Março ns. 9 e 11 — Rio de Janeiro». A referida marca contendo as ditas pastilhas são acondicionadas em pequenas carteiras oblongas de variadas côres contendo comprimidos medicinaes de todas as substancias e formulas usadas, marca já registrada sob numero 5.527, em 17 de fevereiro de 1908 e transferida ao supplicante em 25 de maio do mesmo anno, sendo a presente um complemento destacado no rotulo descripto, para melhor garantir os seus direi os de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1913.— *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada da secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á uma hora e cinco minutos do dia 22 de agosto de 1913. —*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.060 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.060 a transferencia da marca «Bi-Digestivas» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 9.061

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março n 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte : Um rotulo em papel verde claro de fórma rectangular, guarnecido por filetes pretos em tres linhas parallelas finas sendo a exterior mais grossa e quebradas nas quatro extremidades. Em letras d'agua estampada sobre o verde claro do papel, lê-se : «Productos esterilisados—Silva Araujo» e logo a eixo o timbre geral do supplicante, em tinta preta no alto ha a inscripção : «Ampoulas esterilisadas—Silva Araujo». Dentro de uma tabella de linhas de arabêscos, a indicação : «Lacto-Sôro» e os dizeres : «Ampoulas de cm3 de sôro de leite fresco» A esquerda os dizeres Silva Araujo & Comp. Pharmacia e Drogaria rua e numero e a direita separado por um fio-ão : «Elixir» assignatura Silva Araujo. Laboratorio rua do Carmo n. 36 e D. Anna Nery n 158 Rio de Janeiro. A referida marca será applicada em papel e tinta de toda e qualquer côr no produto : Ampoulas Esterelisadas do seu commercio e fabrico, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1913. —*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 2 minutos do dia 22 de abril de 1913. — *Isidoro Campos*. director.

Registrada sob n. 9.061, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913, *Isidoro Campos*, director (ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.061 a transferencia da marca «Lacto-Sôro» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923:—*Isidoro Compos*, director.

(5 520)

N. 9.146

Luiz Eduardo de Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo circular em papel lustroso côr de creme, tendo no centro em um quadro vertical ornamentado de arabêscos «art nouveaux» e flores lateraes, vê-se o busto de uma linda moça, com a cabeça meio inclinada para a direita, com um ar de riso mostrando em seus alvos dentes um perfeito e cuidadoso trato. Atravessa este quadro uma tabella escura em linha recta com flores pendentes, com os dizeres:— «De Lirio Thymol», tendo no alto em linha curvilinea em typos vermelhos a inscripção: «Pasta Antiseptica». Na parte inferior, em linha curva, a indicação: «Para limpar e conservar os dentes—Preparado por Silva Araujo—Rio de Janeiro». A' margem desta inscripção vê-se uma larga faixa côr de creme ornamentada por traços parallelos entre pendões de flores e á esquerda o timbre vermelho dos já registrados pelo supplicante tendo no centro em typos vermelhos, os dizeres «Pasta Antiseptica—De Lirio e Thymol». A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, será applicada em caixinhas contendo o mencionado producto ou em qualquer outro envolucro ou pacotes, afim de bem garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1913. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 horas e 53 minutos do dia 11 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.146 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.146 a transferencia da marca «Pasta Antiseptica» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 9.147

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns 9 e 11 com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, e socio da firma Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso de forma vertical tendo no alto um quadro oblongo sobre fundo escuro de nuvens e preso a esquerda pelo timbre vermelho do supplicante, em forma de lacre e um pendão de flores atravessando o fundo do mesmo quadro e pendente para a parte inferior, lendo-se no dito quadro os dizeres «Fabrica de Productos Chimicos e Pharmaceuticos — Rua D. Anna Nery n 376» e abaixo a inscripção em typos grandes: «Agua da Colonia de Silva Araujo — Pharmacia e Drogaria — Rua Primeiro de Março n. 11 — Rio de Janeiro». Em uma faixa ou tira branca com linhas parallelas superior e inferior, lê-se no centro o *fac simile* da assignatura do supplicante em tintas vermelhas. A referida marca que poderá ser usada em papel e tinta de toda e qualquer côr será applicada em vidros contendo o mencionado producto e a tira superior collocada no gargalo dos ditos vidros, afim de bem garantir ao supplicante, e assim melhor distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro 27 de maio de 1913. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 54 minutos do dia 11 de Janeiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director

Registrada sob n. 9.147 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1913.—*Isidoro Camvos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.147 a transferencia da marca «Agua de Colonia Silva Araujo» de Luiz Eduardo da Silva Araujo para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

(5.520)

N. 9.148

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo largo de forma vertical, no formato de um escudo, curvelineo, porém, na parte superior e inferior. Na parte superior sobre fundo azul e orlado por uma grinalda dourada, ve-se o busto de uma linda moça meio a perfil, com o collo nú e as madeixas cahidas sobre os hombros formando um lindo penteado. Este escudo de fundo amarello queimado é ornamentado por bordaduras de arabescos brancos em alto relevo nas partes lateraes e inferior e dentro de um quadro de fundo cinzento, guarnecido systematicamente por filetes dourados, ha os dizeres: «Beatriz — Loção para os cabellos — Silva Araujo — Rio». No alto outro pequeno rotulo de fundo horizontal na cor verde, tendo, no centro em fundo cinzento, o nome: «Loção Beatriz»: dentro de um quadro dourado e a esquerda o timbre do supplicante, já registrado. A referida marca, que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em vidros contendo o mencionado extracto ou loção para os cabellos e a tira superior collocada no gargalo dos ditos vidros, afim de bem garantil-os e assim melhor distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1913. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre estampilha de 300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 53 minutos do dia 11 de junho de 1913.— *Isidoro Campos*, director

Registrada sob n. 9.148, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilha.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n 9.148, a transferencia da marca «Beatriz» de Luiz Eduardo da Silva Araujo, para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 9.149

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito e obliquo em papel branco, ornamentado por um traço vermelho a t-nouveau, que o margeia. No alto interior do rotulo lê se a inscripção: «Thymodonte Elixir dentifricio — Antiseptico poderoso — Tonico das gengivas» Em seguida a indicação seguinte: «Destróe a carie e o mau halito, efficaz contra todas as molestias do apparelho dentario». Logo após a fórma da applicação: «Dóse: 20 gottas a uma colher de chá, pequena, em um copo de agua, para bochechos e gargarejos. Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro». Acima desse rotulo outro tambem margeado de vermelho, com o nome «Thymodonte» no centro, em linha obliqua. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e será applicada em pequenos vidros contendo o mencionado producto, não só no primeiro rotulo descripto como no segundo, no gargallo do dito vidro, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1913. *Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 53 minutos do dia 11 de junho de 1913.

Registrada sob n. 9.149, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1913. *Isidoro*

Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). O primeiro exemplar levou 6$600 de sello por estampilhas.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.149, a transferencia da marca «Thymolonte», de Luiz Eduardo da Silva Araujo, para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 9.150

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo no formato de um escudo, de fundo rôxo e ornamentado de filetes dourados e pequeninas flôres brancas e miolo do mesmo. Este rotulo de phantasia divide-se em duas côres verde e rosea. Na parte superior verde, vê-se uma linda moça com o collo nú e os bastos cabellos em penteado elegante ornado de enfeites; na parte inferior rosea a inscripção em sentido curvelineo «Brilhantina», em linha recta «Odora», seguindo-se a firma Silva Araujo, Rio. Em uma faixa estreita e elegante na côr rosea e verde no centro e com o timbre do supplicante, já registrado, lê-se a palavra «Heliotropo», ornamentado de dourados e flôres, servindo de complemento ao rotulo descripto e para indicar a qualidade do extracto, aliás, extracto que contiver cada vidro, sendo esse nome collocado no fundo verde e acima do mesmo rotulo como gravata, no gargalo do dito vidro, podendo em tudo variar de côres e assim distinguindo garantir ao supplicante, os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1913 —*Luiz Eduardo da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora e 53 minutos do dia 11 de junho de 1913.

Registrada sob n. 9.150 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.150 a transferencia da marca «Odora» de Luiz Eduardo da Silva Araujo, para seus cessionarios Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (5.520)

N. 9.368

The Lamson Company, estabelecida em Syracuse, Estado de Nova York, e Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Lamson Service», dispostas em uma faixa circular em cujo centro se veem as lettras «L. S.», que constituem o caracteristico essencial da marca, ladeadas pelas palavras «Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir apparelhos de conducção e transmissão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1923.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 28 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.368 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.533)

N. 9.369

The G. C. A. Manufacturing Company, estabelecida em Pittsfield. Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas lettras «G. C. A.», entrelaçadas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir apparelhos para inscallar e retirar lampadas electricas avados para lampadas (sockets), supportes para lampadas e fusiveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1923.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 28 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 9.369 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.533)

N. 9.370

Koh-I-Noor Pencil-Factory L. & C. Hardtmuth, estabelecida em Budweis, Tcheco-Slovaquia, apresenta a marca supra que consiste na figura de um elephante. Esta marca, que póde variar em dimensões e côres, serve para distinguir lapis e borrachas na fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1923.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 28 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 9.370 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.533)

N. 9.380

Holophane Glass Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America apresenta a marca supra, que consiste na palavra symbolica «Holophane». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, é, como se vê no desenho acima, applicada á orla circular ou circumferencia dos globos, *abat-jours* e artigos similares para illuminação, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro n. 2.155, de 3 de agosto de 1908. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 16 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 9.380, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.533)

N. 9.377

American Sheet & Tin Plate Company, estabelecida em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um escudo, tendo em seu campo uma estrella de cinco pontas e por baixo a palavra «Star». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir chapas galvanisadas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas e 20 minutos do dia 21 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 9.377, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 20 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.532)

N. 9.378

William Ellis Johnson e William Tyrer Johnson, negociando sob o nome de V. E. Johnson & C.ª, estabelecidos em Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um crescente, no qual se lê a palavra caracteristica «Trago». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir licôres fermentados e bebidas alcoolicas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 4 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 9.378 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(5.532)

N. 19.576

Miguel Heyek, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir balas, bombons e confeitos, de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Emiliana», entre aspas. A marca pode á variar em côres e typos. Sob uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923. — *Miguel Heyek*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 31 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.576 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.516)

N. 10.506

A Empreza de Aguas Gazosas (Sociedade Anonyma) estabelecida nesta cidade, á rua do Riachuelo n. 92, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular de fundo de fantasia, na qual será collocado, na parte superior, o nome da bebida que contem o frasco. Em seguida leem-se as palavras «Bebida sem alcool—Fabricada pela Empreza de Aguas Gazosas—Sociedade Anonyma—Rio de Janeiro—Rua do Riachuelo

n. 92—Caixa do Correio 244—Telephone Central 2.361», um traço horizontal e os dizeres «Analysada pelo Laboratorio Nacional de Analyses sob n. 62.580». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir bebidas refrigerantes sem alcool, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1923.—Empeza de Aguas Gazosas— *J. Lehfeld*, director (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 22 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.596 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.532)

N. 19.597

A Emoreza de Aguas Gazosas (Sociedade Anonyma), estabelecida nesta cidade á rua do Riachuelo n. 92, apresenta a marca supra, que consiste na palavra de fantasia «Bilz» acompanhada de uma cetra. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir bebidas refrigerantes sem alcool, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1923. Empreza de Aguas Gazosas. — *J. Lehfeld*, director (sobre uma estampilha de 600 réis),

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 22 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.597 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.532)

N. 19.602

Gonçalves Fonseca & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade. á rua Barão de S. Gonçalo n. 14, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Motor-Oil», ligadas por um traço de união e dispostas entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleos e graxas lubrificantes, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1923. — *Gonçalves Fonseca & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 4 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 19.602, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 192 .—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(5.532)

N. 19.607

Oscar Cesar Matos, domiciliado á rua Santa Luiza n. 65, adopta a marca supra, a qual consiste na denominação caracteristica: «Neolita» entre aspas. A referida marca que poderá variar em typo, cores e dimensões, servirá para distinguir um desinfectante de seu commercio, podendo tambem usal-a em rotulos e impressos. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923.—*Oscar Cesar Matos*, sobre estampilhas no valor de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 5 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 19.607 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.532)

N. 19.608

A. Ma carenhas & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua da Cantelaria n. 61, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Perfex», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir caixas de papelão, cartolina ou outro qualquer material, especialmente caixas de armar, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923. — *A. Mascarenhas & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 6 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 19.608 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.532)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

Ns. 1.948, 1.949 e 1.950

Certifico que as marcas «Fa hinol», «Baramorte» e «Pudim Fructina», para um preparado protector de armas e ferramentas a pineira, um preparado para a eliminação das baratas a segunda e um preparado pharmaceutico a terceira de Sigel & Etzel, de Curityba, foram depositadas nesta Junta em treze do corrente, depois de registradas na Junta Commercial do Paraná sob os numeros mil novecentos e quarenta e oito a mil novecentos e cincoenta, respectivamente, e de terem cumprido as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de agosto de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha de 2$). Visto. J. C., em 21 de agosto de 1923. — *Francisco de Moura Brandão*, diretor interino. (Ao lado vê se o carimbo da Junta Commercial.) (5.523)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

RELAÇÃO OFFICIAL DOS EXPOSITORES PREMIADOS

Districto Federal

(Publicada novamente por terem escapado alguns enganos nas publicações feitas nos dias 18, 19 e 21 de agosto de 1923).

Classes 1 a 6

1. Arthur Higgins — Banco-carteira escolar (invento) — Medalha de ouro.
2. Brasilia Ligo Esperantista — Livros de ensino do esperanto — Medalha de ouro.
3. C. A. Barbosa de Oliveira — Laboratorio para o ensino de chimica — Grande premio.
4. Corynto da Fonseca — Methodos e material para o ensino profissional — Medalha de ouro.
5. Ensino primario do Districto Federal — Trabalhos escolares — Medalha de ouro.
6. Escolas de Applicação da Prefeitura do Districto Federal — Trabalhos escolares — Grande premio.
7. Ensino Agronomico do Ministerio da Agricultura, comprehendendo os seguintes estabelecimentos: Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria; Aprendizados Agricolas: de Barbacena, em Minas Geraes; Satuba, em Alagôas; Joazeiro e S. Francisco, na Bahia; e de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul; Estação de Pomicultura de Deodoro; Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre (Instituto Borges de Medeiros); e Estação Experimental de Viamão — Trabalhos escolares — Grande premio.
8. Ensino Technico Profissional do Ministerio da Agricultura, comprehendendo as Escolas de Aprendizes Artifices nos Estados do Amazonas, do Pará, do Maranhão, do Piauhy, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Parahyba, de Pernambuco, de Alagôas, de Sergipe, da Bahia, do Espirito Santo, do Rio de Janeiro, de S. Paulo, do Paraná, de Santa Catharina, de Minas Geraes, de Goyaz e de Matto Grosso — Artefactos fabricados nessas escolas — Grande premio.
9. Escola Remington (Lima & Lopes) — Installações, methodos e trabalhos — Grande premio.
10. Gremio e Escola de Musica Archangelo Corelli — Methodos e trabalhos — Grande premio.
11. Gymnasio 28 de Setembro — Trabalhos feitos no gymnasio — Medalha de prata.
12. G. Mello e Cunha — Livros didacticos — Medalha de ouro.
13. Heitor Lyra da Silva — Apparelhamento para o ensino de physica elementar — Grande premio.
14. Institutos Profissionaes Femininos da Prefeitura do Districto Federal — Trabalhos feitos nesses institutos — Grande premio.
15. Institutos Profissionaes Masculinos da Prefeitura do Districto Federal — Trabalhos feitos nesses institutos — Grande premio.
16. Instituto Commercial do Rio de Janeiro — Methodo de escripturação mercantil — Medalha de prata.
17. José Affonso Mendonça de Azevedo — «Ensino cartographico» (obra) — Medalha de ouro.
18. Museu Nacional — Collecções mineralogicas, zoologicas, etc., para estudo de historia natural — Grande premio.
19. Patronatos Agricolas da Directoria do Serviço de Povoamento do Ministerio da Agricultura — Trabalhos feitos nos patronatos — Grande premio.
20. Waldemiro Potsch — Compendio de Historia Natural — Medalha de ouro.

Classe 7

21. Arthnó Guimarães & Comp. — Estampas lithographicas — Medalha de ouro.
22. Henrique C. Guimarães — Trabalhos de lithographia e de gravura — Medalha de prata.
23. Imprensa Nacional — Composições lithographicas, stereotypias, gravuras, etc. — Grande premio.
24. Marcos de Mendonça & Comp. — Trabalhos graphicos — Diploma de honra.
25. Pimenta de Mello & Comp. — Trabalhos de typographia, lithographia, etc. — Grande premio.
26. Pinto Moreno & Comp. — Trabalhos typographicos, gravuras, etc. — Grande premio.

Classe 8

27. G. A. Santos & Comp. — Vistas estereoscopicas em vidro — Medalha de ouro.
28. Paulo Benedetti — Film cinematographico musical (invento) — Grande premio.

Classe 9

29. «Annuario França» — Indicador commercial do Brasil — Medalha de prata.
30. B. Sanmartin — Indicador das ruas do Districto Federal, Album «Bustos e Autographos» — Medalha de prata.
31. Braz Lauria — Livros diversos — Medalha de ouro.
32. E. Bevilacqua & Comp. — Edições musicaes e outras publicações — Medalha de prata.
33. Jorge Peixoto — Edições musicaes para piano — Medalha de prata.
34. Jacintho Ribeiro dos Santos — Livros diversos — Medalha de ouro.
35. «La Nuova Italia» — Collecção dessa revista — Medalha de prata.
36. Livraria J. Leite — Livros diversos — Grande premio.
37. Manoel Móra — Illustrações de propaganda commercial — Medalha de ouro.
38. Moura Barreto & Comp. — Revistas e livros de arte e litteratura — Medalha de ouro.
39. M. Moura Brasil do Amaral — Collecção da «Revista de Architectura» — Grande premio.
40. S. A. «O Malho» — Revistas diversas de sua propriedade — Grande premio.
41. S. A. Candido de Oliveira — Livros diversos — Medalha de ouro.

Classe 11

42. G. Saint Martin & Comp., successores de Antonio Caetano da Silva Lima — Apparelhos de physica e de chimica — Medalha de ouro.
43. Observatorio Nacional do Rio de Janeiro — Collecções do Annuario e outros trabalhos do Observatorio — Grande premio.
44. Serviço de Meteorologia do Ministerio da Agricultura — Trabalhos executados pela Directoria de Meteorologia — Grande premio.

Classe 12

45. Augusto de Carvalho Costa — Cadeira para dentista ou barbearia — Medalha de ouro.
46. Antonio Joaquim Henriques — Suspensorios cirurgicos e pinceis para curativos — Medalha de ouro.
47. Attilio Lazzarini — Apparelhos orthopedicos — Diploma de honra.
48. Arthur Bevilacqua — Dentaduras — Medalha de prata.
49. Conde Fernando de Lusine — Freio prophylactivo e curativo para animaes (invento) — Medalha de ouro.
50. Francisco Teixeira Mesquita — Amalgama Princeza marca «Cruz» — Medalha de ouro.
51. Gumercindo Saraiva de Mello — Apparelho denominado «Seoçometro Reductor» — Medalha de ouro.
52. Guilherme Sombra — Cadeira portatil para dentista (invento) — Fóra de concurso — Membro do jury.
53. Getulio Candido Mavignier — Vibradores hygienicos «Mavignier» — Medalha de prata.
54. Lutz Ferrando & Comp. — Instrumentos cirurgicos para hospitaes. Moveis asepticos e esterilizações para uso hospitalar — Grande premio.
55. Lohner & Comp. — Instrumentos e moveis para operações — Medalha de ouro.
56. Merino & Comp. — Instrumentos cirurgicos e mobiliarios de hospital, de sua fabricação — Diploma de honra.
57. M. Macedo & Comp. — Esterilizadores para instrumentos cirurgicos — Medalha de prata.
58. Mario da Costa — Apparelhos orthopedicos e ferramentas cirurgicas — Grande premio.
59. Michel G. Khoury — Apparelhos para trabalhos dentarios — Medalha de ouro.
60. Octavio Prisco de Almeida — Craneo modelado em gesso — Medalha de prata.
61. Ricordo D'Elia — Novo Vademecum diagnostico therapeutico — Medalha de ouro.
62. Sergio Pedro Borges — Ataduras cirurgicas — Medalha de prata.
63. Silvino de Mattos (Dr.) — Apparelhos dentarios — Grande premio.

Classes 13 e 14

64. Balduino de Azevedo Feio (Dr.) — Violinos e accessorios — Medalha de ouro.
65. Casa Pratt (S. A.) — Pianos Nardell — Medalha de ouro.
66. Frederico Figner — Machinas fallantes e mesas para as mesmas — Fóra de concurso — Membro do jury.
67. Georg Cohn — Discos de gramophone e supportes de musica de pianola — Grande premio.
68. J. Santos & Comp. — Instrumentos de musica de madeira e de metal — Grande premio.
69. Manoel Antonio Lima de Magalhães — Instrumentos de corda — Medalha de ouro.
70. Marini & Lo Turco — Instrumentos de corda — Grande premio.
71. Porfirio Martins — Instrumentos de corda e de madeira — Grande premio.

Classe 15

72. José Antonio de Carvalho — Apparelho gerador de vapores de alcool — Menção honrosa.

Classe 16

73. Abrate Attilio — Carburadores para machinas a explosão — Medalha de ouro.
74. Companhia Federal de Fundição — Cylindros de ferro fundido para motores. Turbinas hydraulicas — Medalha de prata.
75. M. Hilpert & Co. — Turbinas hydraulicas, motores e reguladores automaticos para turbinas hydraulicas — Grande premio.

Classe 17

76. Arthur Higgins — Salvavidas contra incendio (invento) — Grande premio.
77. Companhia Federal de Fundição — Registro de corrediça para agua, mancaes, etc. — Medalha de prata.
78. Cesare Zani — Polias de madeira — Diploma de honra.
79. Cardoso Segura & Comp. — Bombas para agua — Medalha de ouro.
80. Getulio Candido Mavignier — Registros «Hydro-penna Mavignier» — Medalha de ouro.
81. Saturnino Ferreira Pacheco — Apparelho rotativo para publicidade e distribuição de papel para embrulhos (invento) — Medalha de prata.

Classe 18

82. E. Bernet & Irmão — Machinas para fabricação de engrenagens — Diploma de honra.
83. Eduardo Gonçalves Dias — Machinas para dobrar e empacotar pannos — Medalha de ouro.
84. M. Hilpert & Comp. — Mandris para serra circular — Medalha de ouro.
85. S. A. Casa Arens — Engenhos de serra, serras circulares e accessorios para as mesmas — Grande premio.

Classe 19

86. Cardoso Segura & Comp. — Motores electricos — Grande premio.
87. Companhia Ceramica Brasileira — Isoladores de porcellana — Grande premio.
88. Ulrich Joncker — Elevadores de passageiros e de carga — Grande premio.
89. Washington R. Pereira & Comp. — Successores de Sipriano Teixeira & Comp. — Transformadores electricos, fios isolados para installações electricas e outros accessorios de electricidade — Grande premio.

Classe 20

90. Amadeu Disante — Accumuladores — Diploma de honra.
91. A. Castro & Tschern Jackower — Pilhas seccas — Diploma de honra.

Classe 21

92. Braga & Braga — Apparelhos para illuminação electrica — Medalha de ouro.
93. General Electric-S. A. — Lampadas electricas — Grande premio.
94. Kastrup & Emoingt — Apparelhos para illuminação electrica — Grande premio.
95. Leandro Martins & Comp. — Apparelhos para illuminação electrica — Medalha de prata.

96. Luiz Gyongy & Comp. — Apparelhos para illuminação electrica — Medalha de ouro.
97. Rodolpho Waehneldt & Comp. (Casa Bertholdo) — Apparelhos para illuminação electrica — Grande premio.
98. Turino Passos & Comp. — Apparelhos para illuminação electrica — Grande premio.

Classe 23

99. Amadeo Disante — Ferro electrico para soldar — Medalha de ouro.
100. João Baptista da Costa — Ferro electrico denominado "Cratera" — Medalha de prata.
101. Jacob Saruskin — Apparelho pégaladrão, denominado "Policia Moderna" (invento) — Medalha de bronze.
102. José Pereira Palma — Apparelho electrico contra roubos e assaltos — Medalha de bronze.
103. Max Jacobs — Ratoeiras electricas e apparelho "Schertock" — Menção honrosa.
104. P. Corrêa Vargues — Apparelho electrico para secear meias — Medalha de prata.

Classe 24

105. Amaraes Pimentel & Comp. — Ladrilhos de cimento — Grande premio.
106. Companhia Auxiliar de Viação e Obras — Materiaes diversos para calçamento — Grande premio.
107. Sjosted Brothers — Fossa sanitaria Medalha de ouro.
108. Welton Morelli & Comp. — Vigas de cimento armado para pavimentação — Diploma de honra.

Classe 25

109. Andrade Lima & Comp. — Construcções: da Porta Principal, restaurante, sala de festas, Pavilhão de Estatistica e Pavilhão Nacional da praça Mauá — Diploma de honra.
110. A. Morales de los Rios (Dr.) — Architectura do Parque das Diversões — Grande premio.
111. A. Morales de los Rios Filho (Dr.) — Architectura do Pavilhão de Agricultura e Viação — Diploma de honra.
112. Armando de Oliveira (Dr.) — Architectura do Pavilhão de Caça e Pesca — Diploma de honra.
113. Archimedes Memoria e F. Cuchet (Drs.) — Architectura do Palacio das Festas e do Palacio das Grandes Industrias — Grande premio.
114. Buffa & Ballariny — Construcção do Pavilhão Matarazzo — Diploma de honra.
115. Companhia Constructora em Cimento Armado — Esqueleto, pergula sobre o terraço e torreão do Palacio dos Estados — Grande premio.
116. Elisiario da Cunha Bahiana e Mario dos Santos Maia — Projecto de construcção do Pavilhão da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de Lage Irmãos — Medalha de prata.
117. Gastão Bahiana (Dr.) — Architectura do Pavilhão de Estatistica — Diploma de honra.
118. H. Pujol Junior (Dr.) — Architectura do Palacio dos Estados — Grande premio.
119. H. Picot — Frisas decorativas em azulejos a fogo nos Palacios das Grandes Industrias, Pequenas Industrias e Agricultura e Viação — Grande premio.
120. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (Ministerio da Viação e Obras Publicas) — Mappas, diagrammas comparativos. Quadrós a oleo — Fóra de concurso, a pedido — Não participante das recompensas.
121. Meanda Curty & Comp. — Construcção do Palacio dos Estados e sala de festas — Diploma de honra.
122. Mario Fertin, Edgard Vianna e Alexandre Baldacini (Drs.) — Architectura da Porta Principal — Medalha de ouro.
123. Ministerio da Agricultura — Photographias e plantas dos edificios do ministerio, preparadas pelo Gabinete do engenheiro — Fóra de concurso — Não participante das recompensas.
124. Nestor Figueiredo (Dr.) — Architectura do Pavilhão de Pequenas Industrias, corete das bandas e fachada do Mercado — Grande premio.
125. Raphael Galvão e Mario Moura Brasil do Amaral (Drs.) — Architectura do Portão Norte — Medalha de prata.
126. Ricardo Buffa — Architectura do Pavilhão Matarazzo — Diploma de honra.
127. Rodolpho Waehneldt & Comp. (Casa Bertholdo) — Trabalhos de electricidade executados em diversos pavilhões — Diploma de honra.
128. Sylvio Rebecchi (Dr.) — Architectura do Pavilhão do Districto Federal — Diploma de honra.
129. Torquato Tarquino — Decoração fixa interna e externa do Pavilhão Matarazzo — Diploma de honra.
130. Vasco Ortigão & Comp. (Parc Royal) — Decoração movel do Palacio das Festas — Panno de borca, cortinas, reposteiros e tapetes — Grande premio.

Classe 26

131. Cesare Zani — Cajados para capotas de automoveis — Medalha de prata.
132. Camillo Cristaldi — Rodas elasticas para automoveis (invento) — Medalha de ouro.
133. Henrique José Schultz — Invento denominado "Electro-Fóco Direccional" — Menção honrosa.

Classe 27

134. Duarte Lemos & Comp. — Ferragens para arreio — Diploma de honra.
135. José Augusto de Oliveira — Arreios para montaria — Diploma de honra.
136. Vasconcellos & Comp. — Arreios — Grande premio.

Classe 28

137. Arthur Higgins — Signaleiros (invento) — Medalha de ouro.
138. Cosme Damião Couto e Emilio Vasconcellos Bittencourt — Modelo em miniatura de locomotiva, em ferro e bronze — Medalha de ouro.
139. Estrada de Ferro Central do Brasil — Locomotivas de diversos typos, carro de Estado e diversas peças avulsas — Grande premio.

Classe 29

140. Antonio Gomes Viegas — Modelo de galera — Diploma de honra.
141. Companhia Nacional de Navegação Costeira — Machinas a vapor — Guinchos — Peças avulsas — Modelos de cabines — Modelos de navios — Accessorios para navios — Grande premio.
142. Camillo Cristaldi — Cama salva-vidas para cabine, salva-vidas de madeira malleabilizada — Medalha de ouro.
143. C. Silveira & Comp. — Guincho maritimo — Medalha de prata.
144. Elisiario da Cunha Bahiana e Mario dos Santos Maia — Desenhos e decoração de uma cabine de luxo para um transatlantico (sala, dormitorio e banheiro) — Diploma de honra.
145. Manoel Frederico Kigler — Apparelho desencalhador "Esperança" (invento) — Medalha de prata.
146. Prado Lopes & Comp. — Caldeiras de distillar — Diploma de honra.
147. Prado Peixoto & Comp. — Modelos de machinas e caldeiras, plantas, projectos e amostras — Grande premio.
148. Teixeira & Nunes — Lancha-automovel — Diploma de honra.
149. Vicente dos Santos Caneco & Comp. — Escaleres, lanchas, modelos de hyates, de rebocadores de alto mar, etc. — Grande premio.

Classe 31

150. Companhia Federal de Fundição — Descascador de algodão — Diploma de honra.
151. M. Hilpert & Comp. — Descascador desintegrador de arroz — Grande premio.
152. S. A. Casa Arens — Machinas para beneficiar arroz e café, para beneficiar e moer milho, idem para farinha de mandioca, para bater e desgranar feijão. Cortadores de capim. Triturador desintegrador "Arens", prensas para feno — Grande premio.
153. Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, do Ministerio da Agricultura — Machinas para expurgos de cereaes — Grande premio.
154. Virgilio Fergusson — "Ceifadeira Universal" (desenho) — Medalha de prata.

Classes 35 e 36

155. Eduardo Sucena — Guaraná em pó, bastões, granulado, tintura, etc. — Diploma de honra.
156. João Sucena & Comp. — Guaraná em bastões, em figuras, etc. — Diploma de honra.
157. Superintendencia do Serviço de Sementeiras do Ministerio da Agricultura — Sementes, diagrammas, photographias, etc. — Grande premio.
158. Sociedade Anonyma Moinho Fluminense — Trigo, aveia, cevada e palhas — Grande premio.
159. Superintendencia do Serviço do Algodão do Ministerio da Agricultura — Algodão, cultura, amostras, etc. — Grande premio.
160. Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas do Ministerio da Agricultura — Collecção de productos agricolas, alimentares e não alimentares — Grande premio.

Classe 37

161. Alves Magalhães & Comp. — Formicidas «Brasileiro» e «Guanabara» — Diploma de honra.
162. Carloman da Silva Oliveira (Dr.) — Formicidas — Diploma de honra.
163. Estação Sericicola de Barbacena — Cultura do bicho da sêda — Grande premio.

164. Merino & Maury — Formicida «Merino» — Diploma de honra.
165. Z. Werneck — Machinas extinctoras de saúvas — Grande premio.

Classes 38 a 40

166. Escola Profissional «Rivadavia Corrêa" — Collecção de fructas em cêra — Grande premio.
167. Luiz A. Reynaud — Bringelas — Menção honrosa.
168. Paulo Campos Porto — «Plantas cultivadas no Jordim Botanico» e «O Cambucy» (obras) — Medalhade ouro.

Classes 45 e 46

169. Arthur Victorino Coelho — Fibras de quiabo bravo — Medalha de bronze.
170. Camillo Cristaldi — Aproveitamento dos residuos da cortiça (invento) — Grande premio.
171. Eduardo Sucena — Plantas medicinaes — Medalha de ouro.
172. J. Monteiro da Silva & Comp. — Plantas medicinaes. Medicamentos — Grande premio.
173. Montenegro & Korb — Oleo de linhaça — Medalha de ouro.
174. Trajano de Medeiros & Comp. — Fibras de sêda — Medalha de bronze.
175. Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas do Ministerio da Agricultura — Collecção de madeiras, fibras, plantas, raizes, cascas, folhas, borrachas, gommas, resinas, etc. — Grande premio.

Classe 48

176. Ludovico Miscow — Flores de pennas, insectos, etc. — Grande premio.

Classe 49

177. Antonio de Oliveira — Polypeiro — Menção honrosa.
178. Lopes Gomes & Comp. — Apparelhos e instrumentos de pesca — Menção honrosa.
179. Manoel Mora — Aquario movel — Diploma de honra.
180. M. P. de Magalhães & Comp. — Peixes empalhados — Medalha de prata.
181. A. Brocca — Aquarios — Grande premio.
182. Raul Pereira Alves de Magalhães — Apparelhos de pesca — Medalha de ouro.
183. Serviço de Pesca do Ministerio da Marinha — Apparelhos, instrumentos e productos da pesca — Grande premio.
184. Silveira Machado & Comp. — Apparelhos e instrumentos de pesca — Grande premio.
185. Sassaki Zituzi — Rêdes de pesca, machina de fiar linha — Medalha de ouro.

Classe 50

186. Companhia Federal de Fundição — Placas de filtro para refinação de assucar, tacho de ferro fundido, etc. — Medalha de ouro.
187. C. Silveira & Comp. — Alambique continuo — Medalha de ouro.
188. Fundição Indigena (Carvalho, Paes & Comp.) — Descascadores e brunidores de café, moendas de canna, etc. — Grande premio.
189. Leoncio de Souza Marinho — Machina de preparar café e mate — Medalha de prata.
190. L. Ruffier — Geladeiras — Grande premio.
191. M. Hilpert & Comp. — Machinas para engenhos de canna e de farinha — Grande premio.
192. Pompeyo Antonio Pi Moulléo — Apparelho para fabricação de aguas gazosas, denominado "Fonte Maravilhosa" — Diploma de honra.
193. Roberto de Alencar Osorio (capitão-tenente) — "Frio e suas applicações" (obra) — Medalha de ouro.
194. S. A. Casa Arens — Machinas para laminar massas. Machinas para torrefação e moagem de café, para moer canna e fabricar assucar, para moer e desintegrar assucar, sal, etc. Machinas para a industria de lacticinios — Fóra de concurso — Membro do Jury.

Classe 51

195. Albino Martins da Silva — Feculas de batatas e batatas fritas — Grande premio.
196. Antonio Matheus — Copinhos de massa para acondicionamento de sorvete — Medalha de bronze.
197. França & Comp. — Farinhas, feculas, tapioca, cevadinna, sagú, cremes, cacau, semola e araruta — Grande premio.
198. Giorelli & Comp. — Massas alimenticias — Grande premio.
199. J. Galasso — Massas alimenticias — Grande premio.
200. Ludolpho Vaccani & Comp. — Farinhas leguminosas — Grande premio.
201. Pereira Carneiro & Comp., Ltda. — Farinha de trigo — Grande premio.
202. S. A. Moinho Fluminense — Semola, semolina, farinhas, farello, farellinho, etc. — Grande premio.
203. The Rio de Janeiro Flours Mills Granaries, Ltd. (Moinho Inglez) — Farinha de trigo — Fóra de concurso — Membro do Jury.

Classe 52

204. «Biscoitos Aymoré Limitada» — Biscoitos — Grande premio.

Classe 53

205. Brazilian Meat Cº. — Linguas em conserva — Grande premio.
206. Francisco Daudt — Conservas de legumes, peixes e cebolas — Medalha de ouro.
207. Henrique Pasqualette Martins — Conservas de aves e caças — Menção honrosa.
208. Irmãos Mattos & Comp. — Conservas de peixes e legumes — Medalha de ouro.
209. Vieira Monteiro & Comp. — Manteiga Crystal — Medalha de ouro.

Classe 54

210. Abelardo Alves de Barros — Molho inglez — Medalha de bronze.
211. A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Vinagres — Medalha de prata.
212. Alvaro Pluym Tavares de Mello — Mostarda em pó — Medalha de prata.
213. Bhering & Comp. — Bonbons, cacau, mate, chá, canella, pimenta, cafés torrados e moidos «Globo» — Grande premio.
214. Companhia Usinas Nacionaes — Assucar — Fóra de concurso — Membro do jury.
215. Genesco Diniz Bandeira de Mello — Polpa de tamarindo — Medalha de prata.
216. Guichard & Comp. — Vinagres — Medalha de prata.
217. J. Lipiani — Confeitos, amendoas cobertas, pastilhas, etc. — Grande premio.
218. Lebrão & Comp. — Doces de fructas — Grande premio.
219. Lage Irmãos — Sal refinado — Diploma de honra.
220. Martins Filho (Fabrica Andaluza) — Chocolate, café moido, canella em pó, pimenta do reino Fóra de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.
221. Neves & Arcos — Bonbons de chocolate — Medalha de ouro.
222. Pinto & Comp. — Café torrado e moido — Medalha de ouro.
223. Patrone & Comp. — Chocolate, bonbons, caramellos, etc. — Medalha de ouro.
224. Souza & Gomes — Bonbons, chocolate e café — Diploma de honra.

Classe 56

225. A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Xaropes e licores — Grande premio.
226. Andrade Carvalho & Comp. — Xaropes e licores — Medalha de ouro.
227. Guichard & Comp. — Xaropes e licores — Grande premio.
228. Pompeyo Antonio Pi Moulléo — Licores — Diploma de honra.

Classe 57.

229. Andrade Carvalho & Comp. — Vinhos de fructas, etc. — Medalha de ouro.
230. A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Vinhos de canna e cervejas — Medalha de ouro.
231. Companhia Hanseatica — Cervejas — Grande premio.
232. Companhia Cervejaria Brahma — Aguas gazosas e cervejas — Grande premio.
233. Companhia Graciema — Aguas gazosas — Diploma de honra.
234. Cervejaria Polonia Ltd. — Cervejas, sodas, aguas gazosas, etc. — Fóra de concurso — Membro do jury.
235. Duro & Teixeira — Gazosas — Medalha de prata.
236. Empreza Productos de Pequy — Refrigerante gazoso espumante Pequy — Medalha de bronze.
237. Frank Romero Day — Vinhos de fructas — Medalha de ouro.
238. Fratelli Carline — Aguas gazosas — Medalha de bronze.
239. Guichard & Comp. — Vinhos de canna, etc. — Medalha de ouro.
240. J. P. Alberto — Gazosas e refrescos — Medalha de ouro.
241. J. Franklin — Guaraná e mate espumante — Medalha de prata.
242. J. Pinto Ferreira — Cervejas e gazosas — Medalha de ouro.
243. José A. Miranda — Essencias de fructas — Medalha de ouro.
244. Maria Celeste da Rosa e Silva — Refrescos de guaraná, etc. — Menção honrosa.

Classe 58

245. Crocchi & Gravina — Briquettes de carvão — Medalha de ouro.
246. Gama Lobo (Dr.) — Galena argentifera — Medalha de prata.
247. Pereira Carneiro & Comp., Ltd. — Sal de Macau — Grande premio.
248. Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, do Ministerio da Agricultura — Collecções de mineraes e minerios — Grande premio.

Classe 59

249. Companhia Federal de Fundição — Postes de ferro fundido para illuminação electrica — Medalha de ouro.
250. Etablissements Lambert (S. A.) — Latas de todos os typos — Grande premio.
251. Hime & Comp. — Fundição de ferro — Grande premio.

Classe 60

252. Arthur Higgins — Cafeteira automatica — Diploma de honra.
253. A. J. Teixeira & Comp. — Artefactos de metal, de chumbo e de cobre — Grande premio.
254. Asterio de Araujo Castro — Alças para caixões funebres — Medalha de prata.
255. Charles Bonavita — Telas metallicas, grades de arame, moveis para jardim, etc. — Grande premio.
256. Companhia Federal de Fundição — Ferros de engommar, caixas sanitarias de ferro, panellas de ferro fundido, etc. — Medalha de honra.
257. Colombo, Gamberini & Comp. — Parafusos de aço torneados e peças em séries torneadas. Peças para automoveis — Medalha de ouro.
258. Casa Pratt (S. A.) — Cofres — Medalha de ouro.
259. Companhia Gambôa — Porcas, parafusos e arrebites — Medalha de ouro.
260. Dias da Cruz & Comp., Ltd. — Metal «Multicolor» — Medalha de ouro.
261. Fundição Indigena (Carvalho Paes & Comp.) — Banheiras, lavatorios, pias, caixas automaticas, louças de cozinha de ferro fundido esmaltado — Grande premio.
262. Hime & Comp. — Artigos de ferro e de metal — Grande premio.
263. J. Brandão de Oliveira — Saboneteiras de metal — Diploma de honra.
264. J. Fernandes Alves & Comp. — Artigos de metal — Diploma de honra.
265. Joaquim Dias Novaes Junior — Assucareiro de metal — Medalha de prata.
266. John Roger — Cofres de ferro — Medalha de ouro.
267. J. B. Ferrini — Armações metallicas para chapéos de sol — Grande premio.
268. L. B. de Almeida & Comp. — Ferros de engommar, cofres, pés de ferro para mesa e porta-chapéos de ferro — Grande premio.
269. M. Hilpert & Comp. — Ferro descarbonizado — Medalha de ouro.
270. Manoel Quesada — Artefactos de metal — Grande premio.
271. Max Jacobs — Paliteiro de metal (invento) — Menção honrosa.
272. Oreste Quintavalle — Alças de metal para caixões e pertences para fechaduras — Medalha de ouro.
273. Soliva & Silva — Placas de metal gravadas — Medalha de prata.
274. Turino Passos & Comp. — Cachepots, vasos, floreiras, capiteis e assucareiros de metal — Grande premio.
275. Vaz Salleiro & Comp. — Cofres — Diploma de honra.

Classe 61

276. Antonio Jannuzzi & Comp. — Decorações fixas para predios e villas — Fóra de concurso — Membro do jury.
277. Companhia Bettenfeld — Decorações de salões, escriptorios, etc. — Fóra de concurso — Membro do jury.
278. H. Picot — Paineis decorativos de azulejos esmaltados a fogo — Grande premio.
279. Kurt Hartmann — Madeiras onduladas por processo de sua invenção, para ornamentações, etc. — Menção honrosa.
280. L. B. de Almeida & Comp. — Sacadas de ferro fundido, etc. — Grande premio.
281. Marques Junior — Uma tela decorativa do «Stand Bettenfeld» — Grande premio.
282. Pagani & Castier, Ltd. — Obras de ferro batido, venezianas — Medalha de ouro.
283. Tunes & Segreto — Mosaicos de madeira — Medalha de ouro.

Classe 63

284. A. S. Costa & Comp. — Papeis pintados para forração — Diploma de honra.
285. David & Comp. — Papeis pintados para forração — Grande premio.
286. J. A. da Silveira & Comp. — Papeis pintados para forração — Medalha de ouro.
287. Sillev & Comp., successores de Jacques Fontes & Comp. — Papeis pintados para forração — Diploma de honra.

Classe 64

288. Alfredo Nunes & Comp. — Moveis — Fóra de concurso — Membro do jury.
289. Companhia Bettenfeld — Moveis — Fóra de concurso — Membro do jury.
290. Carlos Laubisch Hirth & Comp. — Moveis — Grande premio.
291. Ceserio Puime & Comp. — Bilhares e taqueiros com taces — Medalha de ouro.
292. D. Rebello & Comp. (Le Mobilier) — Moveis — Diploma de honra.
293. José Miranda Vigarinho — Diploma de honra.
294. Jacob Schneider — Moveis — Grande premio.
295. J. Palermo & Comp. — Moveis — Medalha de ouro.
296. J. Ramalho — Bilhar — Medalha de ouro.
297. Joaquim Martins Loureiro Sobrinho — Moveis — Grande premio.
298. João Fernandes Gomes — Moveis — Medalha de ouro
299. Julio Eory — Mesa com jogo de xadrez, porta-joias e bandejas, tudo em madeira — Medalha de ouro.
300. J. A. Pontes (Despensa Alexandre) — Moveis — Medalha de ouro.
301. José Joaquim Honorato de Souza — Encosto portatil para cadeiras — Menção honrosa.
302. L. Ruffier — Moveis — Grande premio.
303. Leandro Martins & Comp. — Moveis — Grande premio.
304. Luiz Serrachioli — Moveis — Medalha de prata.
305. S. A. Casa Pratt — Moveis — Diploma de honra.
306. Victor Grmela — Moveis — Diploma de honra.

Classe 66

307. Antonio Costa e Silva — Quadro em photopintura — Medalha de ouro.
308. Agostinho Dias Nunes de Almeida — Quadros diversos, representando paisagens e imagens, por meio de sellos do correio — Diploma de honra.
309. Carlos Piquet — Bandeiras historicas — Grande premio.
310. Companhia Bettenfeld — Objectos para decoração movel — Grande premio.
311. Domingos Fruitos - Biombos, etc. — Diploma de honra.
312. Gonçalves & Irmãos — Quadros e almofadas — Medalha de prata.
313. Julia Arebamboau Carneiro — Espelho, lampada, quadros e pratos — Medalha de ouro
314. J. P. de Souza & Comp. (Casa Succena) — Bandeiras nacionaes de seda bordadas a fio metallico, imagens em cartonnierre e madeira — Medalha de ouro.
315. Martins Seabra & Comp. — Molduras para quadros — Grande premio.

Classe 67

316. Alves da Nobrega & Comp. — Material ceramico — Medalha de ouro.
317. Companhia Ceramica Brasileira — Ladrilhos, tijolos e telhas — Grande premio.
318. Companhia Industrial São Paulo e Rio — Material refractario — Grande premio.
319. J. M. Mello & Comp. — Ladrilhos — Diploma de honra.
320. Mello Sampaio & Comp. — Ladrilhos, etc. — Medalha de ouro.

Classe 68

321. Companhia Industrial São Paulo e Rio — Garrafas — Grande premio.
322. Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil (F. A. M. Esberard) — Vidros e crystaes — Grande premio.
323. M. M. Gomes — Ampoulas de vidro, etc. — Grande premio.
324. União Industrial Brasileira — Vidros — Grande premio.

Classes 69 e 70

325. L. B. de Almeida & Comp. — Fogões — Grande premio.

Classe 71

326. Companhia America Fabril — Penteadeira para algodão cardado — Grande premio.
327. Cortume Carioca (S. A.) — Martelletes para teares — Medalha de ouro.
328. Moraes, Silva & Comp. — Espulas de madeira — Medalha de ouro.

Classes 72 a 74

329. Francisco Nunes de Abreu & Irene Guedes — Methodo de corte de roupas — Medalha de ouro.
330. Montenegro & Korb — Specimens de materiaes texteis nos seus diversos estados — Grande premio.
331. Zambelli & Comp. — Manequim mecanico — Medalha de ouro.

Classe 75

332. Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão — Exposição collectiva das fabricas filiadas ao Centro — Grande premio.
333. Centro Industrial do Brasil — Exposição collectiva das fabricas filiadas ao Centro — Grande premio.
334. Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba — Tecidos e fios de algodão — Grande premio.
335. Pereira Carneiro & Comp. Ltda. — Tecidos de algodão — Grande premio.
336. The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez) — Tecidos de algodão — Grande premio.

Classe 76

337. Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba — Tecidos de linho — Grande premio.
338. Silveira Machado & Comp. — Tecidos de juta, barbantes e cabos — Grande premio.
339. The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez) — Barbantes — Grande premio.

Classe 77

340. Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado — Tecidos de lã — Grande premio.
341. Companhia Tijuca — Tecidos de lã — Diploma de honra.
342. Companhia de Tecidos Covilhã — Tecidos de lã — Diploma de honra.
343. D'Olne & Comp. — Tecidos de lã — Grande premio.
344. Sociedade Anonyma Lanificio Minerva — Tecidos e fios de lã — Grande premio.

Classe 78

345. Estação Sericicola de Barbacena do Ministerio da Agricultura — Fios e tecidos de seda — Grande premio.
346. Fabrica de Tecidos de Seda Santa Maria — Tecidos de seda — Grande premio.
347. Jair de Abranches (Fabrica de Tecidos de Malha Sant'Anna) — Jersey de seda — Medalha de ouro.

Classe 79

348. Anna Victoria & Comp. (Casa Victoria) — Rendas e bordados — Medalha de ouro.
349. G. Camargo Jorge — Rendas de crochet — Medalha de prata.
350. Gonçalves Irmãos (Casa Gonçalves) — Cordões em seda, pingentes em camurça e seda, bordados a branco e passamanaria — Diploma de honra.
351. J. P. de Souza & Comp. (Casa Sucena) — Paramentos religiosos em seda com pinturas a oleo e franjas de ouro — Medalha de ouro.
352. João Ratto & Comp. (Casa Ratto) — Bordados e passamanarias — Fóra de concurso — Membro do jury.
353. Julio Lima & Comp. — Rendas — Grande premio.

Classe 80

354. Anna Victoria & Comp. — Roupas feitas — Medalha de ouro.
355. Abiteboul, Dubaux & Comp. — Roupas feitas — Medalha de ouro.
356. Gonçalves Irmãos (Casa Gonçalves) — Casacos de seda — Diploma de honra.
357. J. P. de Souza & Comp. (Casa Sucena) — Batinas, beccas, paramentos, etc. — Medalha de ouro.

Classe 81

358. Alois Sauter — Chapéos para senhora em seda e palha — Diploma de honra.
359. Arthur Higgins — Guarda chuva moderno (invento) — Medalha de ouro).
360. Alberto Rosenvald & Comp. — Flores artificiaes — Fóra de concurso — Membro do jury.
361. Alvadia, Novaes & Como. — Calçados «Polar» — Grande premio.
362. A. Nunes Gumercindo & Comp. — Calçados «Brazão» — Medalha de prata.
363. Arthur Rodrigues & Comp. — Fórmas para calçado — Diploma de honra.
364. Araujo Correia & Comp. — Gravatas — Medalha de ouro.
365. Abiteboul, Dubaux & Comp. — Gorros de seda — Medalha de prata.
366. A. J. Paixão & Comp. — Cabos para guarda-chuva e sombrinhas. Bengalas — Medalha de ouro.
367. Bordallo & Comp., Ltda. — Calçados — Grande premio.
368. Blumer & Comp. — Roupas brancas para homem — Grande premio.
369. Braga Irmão & Comp. — Meias de seda — Medalha de ouro.
370. Companhia Braga Costa — Chapéos para homens e meninos, em palha, lebre, coelho, castor, lã nacional e modelos especiaes para embaixadores (com plumas) e sacerdotes — Grande premio.
371. Companhia Industrial e Importadora Atlas — Calçados — Grande premio.
372. Duarte Monteiro & Comp. — Calçados «Lealdade» — Diploma de honra.
373. Fernandes Braga & Comp. — Chapéos para homens, senhoras e crianças, em lebre, coelho, lã de carneiro, ratão do Rio Grande do Sul, castor, etc. — Grande premio.
374. Ferreira Souto & Comp. — Calçados — Fóra de concurso — Membro do jury.
375. Faustino Campos & Comp. — Flores e fructos artificiaes — Medalha de ouro.
376. Gonçalves Irmãos — Fivellas — Medalha de prata.
377. Herm London — Chapéos para senhora, em pennas, seda e palha; enfeites para chapéos, etc. — Grande premio.
378. Isabelle Roussin — Collctes de sua invenção — Medalha de ouro.
379. Julio Lima & Comp. — Chapéos para senhoras e homens, em feltro, lebre, coelho e castor — Grande premio.
380. J. Campos & Comp. — Formas de palha para chapéos de senhoras e crianças — Medalha de ouro.
381. José Ignacio Coelho & Comp. — Calçados «Coelho» — Diploma de honra.
382. Jorge Bastos & Comp. — Calçados — Medalha de ouro.
383. José Santos & Comp. — Calçados «Risoletta» — Medalha de prata.
384. José Maria Albors & Comp. — Calçados «Suave» — Menção honrosa.
385. Luiz Gonçalves — Chapéos para homens, em seda e lebre. Chapéos para bispos, cartolas, etc. — Diploma de honra.
386. M. Andrade & Comp. — Calçados «Minerva» — Grande premio.
387. M. A. Abrunhosa & Comp. — Calçados — Medalha de ouro.
388. M. F. Chaves — Calçados «Laurya» — Medalha de prata.
389. Max Jacobs — Chapéos, sapatos e outros artefactos de lufa (buxa) — Ventarolas rotativas — Medalha de prata.
390. M. Castro — Guarda-chuvas e bangalas — Grande premio.
391. Oreste Quintavalle — Fivellas para cintos — Medalha de bronze.
392. O. Moura — Guarda-chuvas e bengalas — Grande premio.
393. Pinheiro & Filho — Salto de calçado — Medalha de prata.
394. Robalinho & Comp. — Calçados — Grande premio.
395. Souza Machado & Comp. — Chapéos para homens e meninos, em lebre — Grande premio.
396. Trinda & Nelson — Palas, jugulares, carneiras, forros, bonnets e capacetes — Grande premio.
397. União Manufactora de Roupas — Roupas brancas para homem — Grande premio.
398. Vieira, Martins & Comp. — Calçados «Fox» — Grande premio.
399. Vieira da Silva, Irmão & Comp. — Formas para calçado — Grande

Classe 82

400. Alfredo Carvalho & Comp. — Preparados pharmaceuticos — Fóra do concurso — Membro do jury.
401. Araujo Penna Filhos — Preparados pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
402. Almeida Cardoso & Comp. — Preparados pharmaceuticos — Medalha de ouro.
403. Alvaro Vargas — Productos pharmaceuticos — Medalha de prata.
404. Arruda Filhos & Comp. — Sabão de diversas qualidades — Medalha de prata.
405. Alves Magalhães & Comp. — Sulfureto de carbono — Medalha de ouro.
406. Antonio Pacheco — Vinho reconstituinte «Iodovin», «Pirenmol»

o «Dordent», para dôr de dentes — Medalha de bronze.
407. Arlindo Rodrigues — Alimentador automatico para filtros, etc. — Medalha de ouro.
408. Asselino Sobral — Pasta e ampoulas «Pyol» — Diploma de honra.
409. A. Roiz & Comp. — Preparado pharmaceutico «Hepatolaxina» — Medalha de ouro.
410. A. de Moraes — Sabonete para tingir «Tintol» — Diploma de honra.
411. Berg-Schlinkert & Comp. Ltda. — Esmaltes, tintas, etc. — Medalha de ouro.
412. Caetano Guimarães & Comp. — Carnaubina — Diploma de honra.
413. Companhia Brasileira de Productos Chimicos — Preparados chimiços — Fóra de concurso — Membro do jury.
414. Companhia de Acidos — Productos chimicos — Fóra do concurso — Membro do jury.
415. Coelho Barbosa & Comp. — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
416. Companhia Luz Stearica, S. A. — Velas, sabão, glycerina, etc. — Fóra do concurso — Titular de premio em Exposição Universal.
417. Carlos Kuenerz & Comp. (Usina São Christovão) — Tintas mineraes, chimicas e preparadas a oleo e a agua — Grande premio.
418. Campos & Heitor — Aguas oxygenadas "Hyperox" e "Superhydrox» — Grande premio.
419. Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo — Oleo de ricino medicinal e sabões — Fóra de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.
420. Companhia Nacional de Explosivos de Segurança — «Cheddite» — Estopins de borracha e de gutta-percha — Grande premio.
421. Camillo Glaude & Comp. — Productos pharmaceuticos — Diploma de honra.
422. Daudt, Oliveira & Comp. — Productos pharmaceuticos — Grande premio.
423. Elise Barasch — Antipileptico Barasch — Medalha de prata.
424. Emile Delouche — Productos veterinarios — Medalha de prata.
425. Elmano Oliveira de Moraes — Ampoulas «Antipericornenti» (arte dentaria) — Medalha de bronze.
426. E. Porto & Comp. — Vermicida «Anscvinol» — Menção honrosa.
427. Emygdio da Graça — Producto denominado "Japuassú" — Medalha de prata.
428. Francisco A. Vasquez — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
429. F. Venancio & Comp. — Explosivo nacional «Rupturita» — Diploma de honra.
430. Francisco Giffoni & Comp. — Productos pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
431. Granado & Comp. — Preparados pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
432. G. S. Brandão — Xarope vegetal «Guagina» — Menção honrosa.
433. Guimarães Salgado & Comp. — Vernizes, esmaltes e tintas preparadas com oleo — Diploma de honra.
434. Gonçalves Junior (Dr.) — Preparado pharmaceutico «Vinovita» (vinho fortificante) — Medalha de ouro.
435. Henrique Koenow — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
436. H. de Jesus — Licor de Victor Hugo (vinho reconstituinte) — Menção honrosa.
437. Henrique E. N. Santos — Productos pharmaceuticos — Medalha de prata.
438. Henrique Alves Ribeiro — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
439. Instituto Hypodermico Pasteur — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
440. José Alves Tinoco — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
441. J. Freitas & Comp. — Especialidades pharmaceuticas — Medalha de ouro.
442. J. Goulart Machado — Preparado pharmaceutico — Medalha de ouro.
443. José Quadros (pharmaceutico) — Preparados pharmaceuticos empregados na veterinaria — Medalha de ouro.
444. J. A. Cardinha, successores — Vernizes, liquido para limpar metaes, tintas e gomma arabica — Fóra de concurso — Membro do jury.
445. José A. Miranda — Vaselinas — Medalha de ouro.
446. Jovino José dos Santos — Preparados pharmaceuticos — Medalha de ouro.
447. João Barbosa Rodrigues Junior (Dr.) — Preparado pharmaceutico — Medalha de ouro.
448. João da Silva Nunes Filho — «Fragol» — Menção honrosa.
449. J. F. d'Oliveira — Preparado pharmaceutico «Licor Tarzan» — Medalha de bronze.
450. J. J. d'Almeida Coutinho — Preparados pharmaceuticos — Medalha de ouro.
451. Laboratorio Ehrlich (Dr. Anysio de Sá) — Productos pharmaceuticos e chimicos — Fóra do concurso — Membro do jury.
452. Laboratorio Chimico Pharmaceitico Militar — Productos pharmaceuticos — Grande premio.
453. Lago & Comp. Preparados homœopathicos e sabonetes medicinaes — Medalha de ouro.
454. Luiz Mattos Britto — Preparados pharmaceuticos — Grande premio.
455. Laboratorio de Biologia Clinica — Preparados pharmaceuticos — Grande premio.
456. Luiz Hermany Filho & Comp. — Preparados pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
457. Lourenço Bernardez Gil — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
458. L. Novaes & Comp. — Agua Rubinat (nacional) — Medalha de prata.
459. Manoel Luiz Garcia — Sabão "Russo» — Grande premio.
460. Miguel Jorge Rezk — Xarope Balsamico «Rezk» — Menção honrosa.
461. M. B. Rodrigues — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
462. Nunan & Irmão — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
463. Pharmaceutico Moura Brasil — Productos pharmaceuticos — Grande premio.
464. Painton & Comp. — Liquido para limpar metaes, dar lustro em moveis, etc. — Medalha de ouro.
465. Pedro Netto de Moraes — Lustro crystal e productos pharmaceuticos — Medalha de prata.
466. P. de Araujo & Comp. — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
467. Rangel, Guedes & Nogueira — Tintas, oleos, etc. — Diploma de honra.
468. Silva Araujo & Comp. — Productos pharmaceuticos — Grande premio.
469. Stella Groot — Preparado pharmaceutico — Medalha de prata.
470. Servulo Genofre — Productos pharmaceuticos — Diploma de honra.
471. Siqueira Cavalcanti (Dr.) — Preparado pharmaceutico — Medalha de bronze.
472. Usina Nacional de Industrias Chimicas (S. A.) — Oleos, vernizes e essencias para combinações chimicas — Grande premio.
473. V. Werneck & Comp. — Preparados pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
474. Viuva Silveira & Filhos — Preparados pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
475. Viuva A. Rego Lopes — Productos pharmaceuticos — Diploma de honra.
469. Emygdio da Graça — Productos pharmaceuticos — Medalha de prata.
470. Francisco A. Vasquez — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
471. Henrique Alves Ribeiro — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
472. Instituto Hypodermico Pasteur — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
473. José Alves Tinoco — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
474. P. de Araujo & Comp. — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
475. A. de Moraes — Sabonete para tingir «Tintol» — Diploma de honra.

Classe 83

476. David & Comp. — Confetti e serpentinas — Grande premio.
477. J. Costa & Ribeiro — Papel lixa e papelão — Grande premio.

Classe 84

478. Alvaro Ramos Nogueira — Couros seccos — Medalha de ouro.
479. S. A. Cortume Carioca — Couros cortidos e preparados — Grande premio.

Classe 85

480. Arlindo Rodrigues — Perfumarias — Fóra de concurso — Membro do jury.
481. Alberto Geoffroy — Perfumarias — Menção honrosa.
482. Antonio Joaquim Henriques — Oleo indigena perfumado — Menção honrosa.
483. Alfredo de Carvalho & Comp. — Perfumarias — Grande premio.

484. Alexandre Marques Fernandes — Juventude Alexandre e tonicos — Medalha de ouro.
485. Alves Magalhães & Comp. — Perfumarias — Medalha de ouro.
486. A. Alves & Comp. — Perfumarias — Medalha de ouro.
487. A. Doret — Perfumarias e productos de belleza — Grande premio.
488. A. G. da Cruz (Fabrica de Perfumarias Lambert) — Perfumarias — Grande premio.
489. Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo — Perfumarias — Grande premio.
490. Empreza Commercio e Industria — Lança perfume «Vlan» — Grande premio.
491. F. G. Valle de Miranda (Dr.) — Perfumarias — Medalha de prata.
492. F. Lopez Perfumarias e productos de belleza — Medalha de ouro.
493. Felicien Fleury — Perfumarias — Menção honrosa.
494. F. Sampaio & Comp. — Perfumarias — Medalha de ouro.
495. Gustavo Coutinho — Loções — Medalha de bronze.
496. Granado & Comp. — Perfumarias — Grande premio.
497. Herminia de Souza Assis — Agua de junquilho — Menção honrosa.
498. Irmãos Azevedo — Sabonetes e pós de arroz — Grande premio.
499. J. R. Kanitz & Comp. — Perfumarias — Fóra do concurso — Membro do jury.
500. Joaquim C. Pinto — Perfumarias — Medalha de prata.
501. Jacques Amaresco — Perfumarias — Medalha de prata.
502. J. Brandão de Oliveira — Sabão liquido — Medalha de ouro.
503. J. do Rio Bragança — Tonico «Angorá» — Medalha de prata.
504. João Meruzzi — Perfumarias — Medalha de ouro.
505. J. B. de Oliveira & Filho — Dentrificio e crême — Menção honrosa.
506. Luiz Hermanny Filho & Companhia, Limitada — Perfumarias — Fóra de concurso — Membro do jury.
507. Mario Lopes Domingues — Pó de arroz — Medalha de bronze.
508. Magalhães & Lobo — Perfumarias — Medalha de bronze.
509. M. B. Rodrigues — Perfumarias — Medalha de ouro.
510. Moura Brasil (pharmaceutico) — Perfumarias — Medalha de ouro.
511. M. Alves — Crême — Menção honrosa.
512. Paulo Stern & Comp. — Perfumarias — Medalha de ouro.
513. Silva Araujo & Comp. — Talco, pós de arroz, etc. — Grande premio.
514. Thareilio Nascimento — Loções — Menção honrosa.
515. The Sidney Ross Company — Sabonetes e talco — Diploma de honra.
516. J. Freitas & Comp. — Aguas de Colonia e perfumes — Medalha de ouro.

Classe 86

517. Antonio Fernandes & Comp. — Cigarros e fumos — Grande premio.
518. Albano Vianna & Comp. — Cigarros e fumos — Medalha de ouro.
519. Companhia Souza Cruz — Cigarros e fumos — Fóra de concurso — Membro do jury.
520. Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado — Cigarros e tabacos manipulados — Fóra de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.
521. Companhia Nacional de Tabacos — Cigarros — Grande premio.
522. Companhia Fiat Lux — Phosphoros — Fóra de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.
523. João Succena & Comp., Limitada — Cigarros e fumos — Medalha de ouro.
524. Lopes Sá & Comp. — Cigarros e fumos — Grande premio.

Classe 87

525. Alves Junior — Tinta de escrever «Colombo» — Medalha de ouro.
526. Arlindo Guimarães & Comp. — Caixas de papelão — Diploma de honra.
527. Alois Sauter — Saccos de papel — Medalha de ouro.
528. Carlos Henriot e A. Marchand — Cartões postaes e «menus» em seda e em alto relevo — Medalha de ouro.
529. J. A. Sardinha (successores) — Lacres — Grande premio.
530. Isabelle Roussin — Caneta e porta-pinceis — Medalha de ouro.
531. O. Lacerda & Comp. — Tintas, lacres, etc. — Medalha de ouro.

Classe 89

532. Augusto L. H. Brill & Comp. — Ourivesaria — Grande premio.

Classe 90

533. Augusto L. H. Brill & Comp. — Turmalinas lapidadas — Grande premio.
534. Estabelecimento Industrial Montana — Artefactos de metal, vidros e bijutarias de cobre — Medalha de prata.
535. Frederico Giese — Trabalhos em fio de ouro — Medalha de ouro.
536. Guillermo Salinas L. — Album de couro com capa cravejada de brilhantes — Grande premio.

Classe 92

537. Fundição Indigena (Carvalho Paes & Comp.) — Bronzes artisticos — Grande premio.

Classe 93

538. Camillo Cristaldi — Maleabilidade de madeiras — Grande premio.
539. Domingos Pereira — Obras de entalhe — Medalha de prata.
540. Fernando Gomes & Comp. — Vassouras e espanadores — Medalha de bronze.
541. Guilherme Muller — Escovas para dentes — Medalha de bronze.
542. J. Soulo — Objectos de marfim (caixas para pó de arroz, etc.) — Diploma de honra.
543. João de Andrade — Escolas para dentes — Medalha de ouro.
544. Souza & Soulo — Artefactos de marfim e tartaruga — Medalha de ouro.
545. Alvaro Fernandes Machado — Caixa automatica em velludo e sêda — Medalha de ouro.

Classe 94

546. Antonio Gasiglia — Artigos de borracha — Medalha de ouro.
547. Alvarico Ribeiro Dias — Malas e pastas — Medalha de ouro.
548. Albino Marinho Pinto — Modelos de caixas inviolaveis para embalagem — Medalha de prata.
549. Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha — Artigos de borracha — Grande premio.
550. Camillo Cristaldi — Sola vegetal (invento) — Grande premio.
551. Fonseca Teixas — Carteiras, malas, saccos para roupas e pastas — Diploma de honra.
552. Ismael Duarte Pinto — Mala de borracha — Diploma de honra.
553. Max Jacobs — Artigos diversos, feitos de pneumaticos usados — Medalha de ouro.
554. Mauricio Abilcboul — Capas impermeaveis — Grande premio.
555. S. A. Lanificios Minerva — Tecidos impermeaveis — Grande premio
556. Victor Clemente Pinto — Artefactos de borracha — Medalha de prata.

Classe 95

557. Antonio Severiano dos Santos — Navio em miniatura — Diploma de honra.
558. A. C. A. Silva & Comp. — Brinquedos — Medalha de ouro.
559. Damasceno Dorea — Mobilia em miniatura — Medalha de bronze.
560. J. Pinto — Foot-ball em familia — Medalha de ouro.

Classes 96 a 105

561. Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro — Casas proletarias — Medalha de ouro.
562. A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Quadros, diagrammas, etc. — Grande premio.
563. Companhia de Seguros Sul America — Quadros, diagrammas, etc. — Grande premio.
564. Liga Brasileira contra a Tuberculose — Quadros, mappas, diagrammas, etc. — Grande premio.
565. Pereira Carneiro & Companhia. Limitada — Maquette da sua Villa Operaria — Grande premio.
566. Ricardo Wreidt — Planta e fachadas de habitações collectivas — Grande premio.
567. V. de Paulo Monteiro de Barros (Dr.) — Habitações operarias — Grande premio.

Classes 106 e 107

568. Amadeu Augusto Teixeira & Frederico Lemos — Carroça para collecta de lixo — Medalha de prata.
569. Arthur Higgins — «Assucareiro Popular», «Assucareiro Turuna», farinheira e paliteiro hygienicos (inventos) — Medalha de ouro.
570. Antonio de Padua Assis Rezende (Dr.) «Aguas Mineraes do Estado de Minas» (obra) — Grande premio.
571. Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada — Planos, desenhos, photographias — Grande premio.
572. Arthur Moncorvo Filho (Dr.) — (Museu da Infancia, annexo á Exposição Internacional) — Quadros, desenhos, figuras e publicações sobre hygiene infantil — Grande premio.

573. A. Baker e Almir Madeira — Quadro estatistico sobre a tuberculose — Medalha de prata.
574. Casa de Detenção do Districto Federal — Trabalhos feitos pelos detidos — Medalha de prata.
575. Casa de Correcção do Districto Federal — Trabalhos feitos pelos sentenciados — Medalha de ouro.
576. Camillo Cristaldi — Caixa Purificadora Instantanea (invento) — Grande premio.
577. Commissão Rockfeller — Mappas, quadros, etc. — Grande premio.
578. Departamento Nacional de Saude Publica, comprehendendo as seguintes dependencias:
Hospital de S. Sebastião — Photographias de suas installações.
Hospital D. Pedro II — Photographias de suas installações.
Hospital Paula Candido — Photographias de suas installações.
Hospital S. Francisco de Assis — Photographias de suas installações.
Hospital Geral da Assistencia — Photographias de suas installações.
Inspectoria de Prophylaxia Maritima — Photographias dos seus serviços, quadro demonstrativo da estatistica dos serviços executados.
Lazareto da Ilha Grande — Photographias de suas installações.
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Molestias Venereas — Quadro a oleo, graphicos estatisticos, aguarellas, peças em cêra, etc.
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios — Photographias de suas dependencias. Serviço de fiscalização do leite, etc.
Laboratorio Bacteriologico — Collecção de peças anatomo-pathologicas, conservadas em liquido de Kaiserling, etc.
Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia — Photographias das installações, serviço de verificação de obitos, exames medicos, etc.
Inspectoria de Engenharia Sanitaria — Plantas do hospital para tuberculosos, dos leprosarios de Santa Maria e do Paraná e do modelo de fossa biologica domiciliar.
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial—Photographias dos serviços de suas dependencias: Inspectoria de Prophylaxia Maritima (para remoção dos doentes, isolamento, desinfecção, etc.).
Delegacia de Hygiene Industrial e Profissional — Photographias tiradas no serviço de inspecção de fabricas e officinas, objectos de uso individual improprio á saude dos operarios.
Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda — Stereogrammas, diagrammas, cartogrammas e photographias.
Secção de Hygiene Infantil — Banheira de agathe com torneira. Mesas de ferro, laqueadas de branco, com tampa de vidro, bicos de seios, avental de cretone, gorros de linho, microscopio completo «Zeiss», etc.
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose — Propaganda dos meios de evitar a tuberculose.
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Quadro demonstrativo da estatistica dos serviços executados.
Superintendencia do Serviço de Enfermarias — Uma roda que, pelo seu movimento, vae mostrando os differentes serviços que a enfermeira da Saude Publica póde fazer, cartazes, photographias, etc.
Fóra do concurso, a pedido — Não participante das recompensas.
579. Francisco Andrade — Torneira Ideal. Bebedouros hygienicos «Collegial». Caixa de descarga para apparelhos sanitarios — Medalhas de ouro.
580. Georges Gafner — Caixa d'agua hygienica — Medalha de ouro.
581. Herm Stoltz & Comp. — Caixas «Ural» de descarga automatica — Medalha de ouro.
582. Macedo & Irmão — Caixa de ferro esmaltado com apparelho aperfeiçoado — Medalha de ouro.
583. Mauro Montagna — Mappa animado da America do Sul — Diploma de honra.
584. O Exercito da Salvação — Photographias e estatisticas apresentadas pelo tenente-coronel David Miche — Grande premio.

Classes 108 e 109

585. Federação Brasileira das Ligas pelo Progresso Feminino — Trabalhos graphicos e publicações destinados a evidenciar o progresso feminino — Medalha de ouro.

Classe 110

586. Carlota Capper da Silva — Bordados — Medalha de ouro.
587. Cecilia Kirchhofer — Colcha bordada — Grande premio.
588. Collegio da Immaculada Conceição — Trabalhos em filó, seda e linho — Grande premio.
589. Esperança Rey — Trabalhos diversos — Medalha de prata.
590. Elza Ferreira. — Almofadas bordadas — Medalha de prata.
591. Jupyra Sá — Almofada bordada — Medalha de prata.
592. Julieta Ferreira — Almofada — Menção honrosa.
593. Leony Côrtes — Almofada pintada a oleo — Medalha de ouro.
594. Luiza Maria Leoli — Bordados — Medalha de prata.
595. Moema Junqueira von Schilgen — Trabalhos de crochet e camisetas de malha — Medalha de prata.
596. Mary Margulis — Bordados a mão — Medalha de prata.
597. Marianna Pereira — Colcha de renda — Medalha de prata.
598. Maria Lessa de Carvalho — Trabalhos em palha e seda — Medalha de ouro.
599. Ibras de Amparo ás Moças — Bordados e pinturas — Grande premio.

Classe 111

600. Araujo Maia & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
601. Andrade Lemos & Comp. — Typos de café — Madalha de ouro.
602. Avellar & Comp. — Café — Medalha de ouro.
603. Cerqueira Soares & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
604. Casimiro Pinto & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
605. Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers — Typos de café—Medalha de ouro.
606. Companhia Ensaccadora e Beneficiadora de Café — Typos de café — Medalha de ouro.
607. Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro — Typos de café — Grande premio.
608. Eduardo Araujo & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
609. Ed. Figueira & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
610. Esteves Rezende & Comp. — Café — Medalha de ouro.
611. Fraga & Sobrinho — Typos de café — Medalha de ouro.
612. F. Soares & Comp. — Typos de —café — Medalha de ouro.
613. Garcia & Carneiro — Typos de café — Medalha de ouro.
614. Galeno Gomes & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
615. Luiz Corrêa & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
616. Pinto Lopes & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
617. Pinto & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
618. Pinheiro Ladeira & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
619. Raul Senra — Sementes oleoginosas, guaraná, fibras, cêra de carnaúba — Medalha de ouro.
620. Teixeira Borgse & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
621. Theodor Wille & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
622. Vivacqua & Irmãos — Typos de café — Medalha de ouro.

Classes 114 a 116

623. Directoria do Serviço de Povoamento — Quadros, mappas, diagrammas, etc., dos nucleos coloniaes federaes — Grande premio.
624. Directoria do Serviço de Protecção aos Indios — Quadros, photographias, mappas, etc., dos seus serviços. Artefactos feitos pelos selvicolas — Grande premio.
625. Superintendencia do Abastecimento do Ministerio da Agricultura — Graphicos, diagrammas, etc. — Grande premio.

Classes 117 e 118

626. *Gazeta da Bolsa* — Collecção da *Gazeta da Bolsa* — Grande premio.
627. Prefeitura Municipal — Relatorios Fóra de concurso. Não participante das recompensas.
628. S. A. Editora de Propaganda dos Paizes Americanos — Collecção da revista *O Economista* — Estudos economicos — Grande premio.

Classes 119 a 1922

629. Directoria Geral de Estatistica (Ministerio da Agricultura) — Estatistica territorial, demographica, etc. — Grande premio.
630. Directoria de Estatistica Commercial (Ministerio da Fazenda) — Estatistica economica — Grande premio.

Classes 123 a 125

631. Arsenal de Guerra do Rio — Pandoplia — Fóra de concurso, a pedido. Não participante das recompensas.
632. Arthur Baptista de Oliveira (major)—Alvo "Independencia" para tiro de instrucção — Medalha de ouro.
633. Fabrica de Polvora sem Fumaça — Piquete — Polvoras, material

primas que entram na sua composição e artigos decorrentes — Grande premio.

634. João Theophilo Cardoso — Escova lanada lubrificadora para canhões — Medalha de ouro.

635. Ministerio da Guerra — Trabalhos de galvanoplastia. Apparelhos telegraphicos e telephonicos de campanha, etc. — Fóra de concurso. Não participante das recompensas.

Classes 126 a 128

636. Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro — Arreios completos para montaria — Fóra de concurso, a pedido. Não participante das recompensas.

637. Commissão da Carta Geral do Brasil (do Estado-Maior do Exercito) — Mappas muraes, photographias, instrumentos e ambulancia de campanha — Fóra de concurso, a pedido. Não participante das recompensas.

638. Ministerio da Guerra — Mappas muraes, ambulancia typo proprio, cozinha completa de campanha — Fóra de concurso, a pedido. Não participante das recompensas.

Classes 129 a 131

639. Enéas Campello — Artigos de gymnastica e sport — Diploma de honra.

640. J. Braga & Comp. — Artigos para sport — Grande premio.

641. Max Jacobs — Cadeira para sport — Medalha de prata.

Escriptorios de Obras

COLONIA DE ALIENADOS DE ENGENHO DE DENTRO

Reforma e pintura geral de um Pavilhão Dormitorio

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 1º de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a reforma e pintura geral a fazer no *Pavilhão Grande de Dormitorio da Colonia de Alienados de Engenho de Dentro*, observadas as condições seguintes:

1º. As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 31 do corrente, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$ para a garantia da sua proposta.

2.º As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucros, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de Constructor.

3.º Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

5.º A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior reducção.

6.º O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000$000), em dinheiro.

7.º Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000$000), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.º O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam a disposição dos concorrentes neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9.º Antes dá assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnisação de qualquer especie.

10. O prazo para a conclução das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100$000), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe fôr devido.

12. Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas direito algum a indemnisação por damnos, lucros cessantes, antecipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeital-os, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100$), por cada dia de excesso.

15. As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16. Não serão acceitas propostas que excedam a importancia de cincoenta e um contos cento e quarenta e sete mil réis (51:147$000).

17. O pagamento será feito depois de completamente ultimadas todas as obras em concurrencia, uma vez julgadas sem qualquer defeitos e acceitas pelo engenheiro do ministerio.

18. O proponente preferido, que, dentro de (5) cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª deste edital, sendo aberta nova concurrencia.

19. Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de (10$) dez mil réis em estampilhas federaes.

Especificações

1.º Construcção de embasamento de alvenaria rusticada com argamassa de cimento e areia (1:3) nas varandas.

2.º Construcção de rampas cimentadas sobre alicerces e paredes lateraes do alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3).

3.º Construcção de escadas de tijolo de Marselha, com alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia (1:3).

4.º Modificação das fachadas conforme o desenho apresentado nas plantas: Construcção de cornijas, platibandas e frontões de typo colonial; collocação de medalhões em azulejos fornecidos pelo contractante, de côres e desenhos approvados pelo fiscal; construcção de pequenos telhados sobre janellas; construcção de uma adufa (janella saliente) typo colonial, no centro da fachada principal, com gelosias de vidro e rotula, igual ás já existentes em outros pavilhões; collocação de pinhas nas pilastrinhas da platibanda e mais pequenos detalhes do desenho. A alvenaria nesta parte do edificio será de tijolo de uma vez e as argamassas de cimento e areia (1:3).

5.º Construcção de frontões, typo colonial, iguaes ao desenho, sobre pilastras, nas escadas.

6.º Substituição das actuaes calhas por outras de folha de cobre de 14" e de espessura approvada.

7.º Substituição da maioria dos conductores nas partes julgadas imprestaveis pelo fiscal.

8.º Concerto e recollocação de azulejos internos ou externos nos logares julgados necessarios.

9.º Reparações geraes de todas as esquadrias e substituição da maioria das ferragens por outras que offereçam maior segurança.

10. Recollocação de todos os vidros quebrados ou rachados por outros da mesma qualidade.

11. Reparação geral dos telhados e tectos.

12. Concerto e reparação de todos os revestimentos, internos e externos, com argamassa de cal e areia fina, branca e limpa.

13. Pintura geral de todas as esquadrias, internas e externas, com (3) tres demãos de tinta a oleo, das côres que se combinarem.

14. Pintura a oleo com tres (3) demãos, sendo uma de apparelho com tinta propria, após completa raspagem, das

grades e columnas de ferro das varandas.

15. Caiação geral de todas as paredes, internas e externas, assim como dos tectos. As paredes externas serão caiadas de côr igual ás já existentes nos outros pavilhões novos.

16. Pequenos concertos julgados necessarios.

17. Demolição do actual compartimento externo de latrinas.

18. Collocação de grades de ferro, typo a ser approvado com tela de arame contra mosquito, conforme especificação do Instituto de Manguinhos, em todos os «mezzaninos» existentes, pintadas da mesma côr e nas mesmas condições das grades e columnas existentes.

19. Modificação das janellas dos compartimentos sanitarios e da janella do «hall» central do segundo pavimento, conforme plantas e desenhos: estes vãos modificados levarão esquadrias novas, os modelos serão approvados pelo fiscal.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de agosto de 1922. — O engenheiro chefe, *Ricardo de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

INSTITUTO OSWALDO CRUZ EM MANGUINHOS

Construcção de uma cocheira para 50 cavallos

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a construcção de uma cocheira para 50 cavallos, no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, observadas as condições seguintes:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 8 de setembro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$, para a garantia da sua proposta.

2ª — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucro, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do logar onde é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construcctor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concurrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a este.

4ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencias, nem propostas que contenham o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior reducção.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dez contos de réis (10:000$000), em dinheiro.

7ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concurrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11ª — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100$), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnizaço por damnos, lucros cessantes, antecipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100$000), por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão acceitas propostas que excedam a importancia de cento e sessenta e tres contos seiscentos e quarenta e sete mil réis (163:647$000).

17ª — O pagamento será feito em duas prestações, a primeira quando estiverem construidas todas as alvenarias e coberto o edificio e a segunda depois de acceitos todos os trabalhos contractados.

18ª — O proponente preferido, que dentro de cinco (5) dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª deste edital, sendo aberta nova concurrencia.

19ª — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de réis (10$000) dez mil réis em estampilhas federaes.

20ª — Na execução dos trabalhos, o contractante, obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações:

1ª, os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e saibro (1:3) e terão a profundidade necessaria, conforme as condições do terreno;

2ª, todas as paredes serão de tijolos de uma vez e meia com os necessarios balanços, conforme detalhes, com argamassa de cal e saibro (1:3);

3ª, sobre todos os vãos haverá vergas de concreto armado, com a necessaria resistencia, comprovada pelo calculo;

4ª, toda a area occupada pela construcção, levará uma camada de concreto (1:3:6) que terá 0m,15 (quinze centimetros) de espessura, a não ser na cocheira onde a espessura será 0,m30 (trinta centimetros);

5ª, o revestimento externo será com argamassa de cimento e areia (1:3), rusticado (carepinha) nas almofadas e de tijolo apparente nas pilastras e molduras, levando côres metidas na massa nas almofadas;

6ª, o rebôco interno será de saibro e areia (1:3) com caiação de cal pura;

7ª, o madeiramento da cobertura será todo de peroba rosa, sem ventos, brocas, brancos ou outros defeitos. Na cocheira e no commodo para forragens, será aparelhado e levará uma de mão de verniz;

8ª, o forro de todos os commodos menos a cocheira e commodo para forragem, será de cimento armado, com sancas arredadas e caiados de branco (cal pura);

9ª, o telhado será de telhas francezas, de primeira qualidade, competentemente amarradas;

10ª, as esquadrias serão de cedro, sem defeitos, 0,m035 de espessura, de conformidade com a planta, sendo as portas internas de almofadas. Os marcos serão collocados a meia espessura das paredes e não levarão nem alisares nem aduellas;

11ª, as ferragens serão de bôa qualidade e todas as portas levarão fechaduras de imbutir com duas chaves;

12ª, as venezianas e caixilhos do lanternim serão de cedro de 0,m03 de espessura,

13ª, todas as esquadrias serão pintadas com tres de mão de tinta a oleo da côr combinada;

14ª, todas as paredes internas levarão azulejos brancos, de bôa qualidade, sem manchas nem sensiveis differenças de côres, até a altura de 2,m00, a contar do sólo, na cocheira e na sala do vaccina e até 1,m50 nas outras dependencias;

15ª, todas as esquinas e cantos serão curvos, com raio nunca inferior a 0m,06, sendo que onde existir azulejos as curvas concavas ou convexas serão revestidas com calhas e meias cannas do mesmo azulejo;

16ª, o pavimento da cocheira será ladrilhado com ceramica nacional, typo «Trotoir» e todos os outros commodos com ceramica lisa;

17ª, os vidros das esquadrias serão limpos, sem defeito e de duas grossuras;

18ª — Todas as soleiras serão de cantaria e eguaes ás existentes nos outros edificios;

19ª — Em torno dos edificios será construido um passeio de concreto de

(1:3:6) capeada a cimento e areia (1:3) com um metro de largura;

20ª — Os bebedouros e mangedoura serão construidos de conformidade com a planta e os já existentes, em alvenaria de tijollo, com argamassa de cimento e areia (1:3), inteiramente revestidos de azulejos com calhas e meias cannas nos cantos e esquinas;

21ª — O madeiramento das baias será em peroba com columnas de 0,m15×0,m15 travessas de 0,m10 × 0,m10 e taboas de 0,10 × 0,6. As columnas serão embutidas em blocos de concreto 0,m10 mais altas que o chão, e dos typos já existentes.

22ª — Serão tambem collocadas grades para capim eguaes ás já existentes em outras cocheiras.

23ª — Todas as madeiras e ferragens das baias serão pintadas com tres demãos de tinta a oleo, sendo que as ferragens, depois de bem limpas levarão a primeira demão (apparelho) de tinta propria para a conservação do ferro.

24ª — Serão collocadas ao longo das baias calhas de ferro com grelhas e ralos de esgoto conforme já existe nas outras cocheiras. Em cada compartimento existirá um ralo para esgoto das aguas ou outros liquidos.

25ª — Todos os apparelhos e ralos de esgoto irão em linha recta a uma caixa geral de inspecção antes de serem ligadas ao collector geral (o local da caixa de inspecção será designado em momento opportuno).

26ª — Será construida uma caixa de agua de 10.000 litros para alimentação das duas cocheiras em lugar oportunamente designado.

27ª — No ponto de juncção do canno de esgoto das cocheiras ao canno geral será construida uma segunda caixa de inspecção.

28ª—Os bebedouros de todas as baias serão ligados á caixa d'agua por tubos de ferro de 1 1/2" e torneiras com parafusos de graduação e terão um raio de latão e um syphão de ferro zincado para descarga continua.

29ª — Em todas as peças existirão torneiras de agua de 1 1/2".

30ª — Cada ramal de agua terá um registro de volante.

31ª — O tubo de abastecimento de agua da caixa de 10.000 litros ligado na rêde existente no instituto, será de 1" e terá a competente boia da mesma dimensão.

32ª—Será installado um ramal de gaz com tubo de uma 1" e collocadas 3 torneiras ligadas ao mesmo, no Laboratorio (sala) de Vaccinas.

33ª — Será installada uma latrina completa e dous lavatorios de louça branca com armação de ferro.

34ª — Todos os esgotos de bebedouros até ao encontro das manilhas serão de canno de ferro de duas pollegadas, assim como os dos outros apparelhos (lavatorios etc.) que serão de 1 1/2".

35ª — Serão installadas no Laboratorio (sala) de Vaccinas, duas mesas de cimento armado revestidas de azulejos brancos eguaes aos existentes no edificio de medicamentos officinas, providas de agua, gaz e esgoto com syphão.

36ª — Nas cocheiras serão installadas cinco lampadas com abatjours e supporte de ferro tendo interruptores especiaes a cada uma, do typo «Diamond» e embutidos na parede nos locaes mais commodos.

37ª — Em todas as outras dependencias serão installados plafoniers com globo de vidro, sendo os interruptores nas mesmas condições dos das cocheiras.

38ª — No Laboratorio (sala) de Vaccina serão installadas duas tomadas de corrente nos lugares que forem designados.

39ª — Todas as calhas e conductores serão de cobre. As calhas serão de folha de cobre de 14" e de espessura approvada e com ferros, e os conductores de 12" e espessura identica. Os 2,m00 inferiores do conductor serão de ferro fundido. Os conductores serão em numero sufficiente para dar livre e facil escoamento ás aguas.

40ª — As beiradas do telhado serão forradas com cedro ou pinho de Riga em frizos e pintados.

41ª — Os portões serão de ferro reforçado e de accôrdo com os desenhos fornecidos.

42ª — O acabamento de todas as obras será o melhor possivel.

43ª — Fará parte do orçamento uma pequena passagem de 2,m00 × 2,m50 egual á que liga a cocheira ao puchado e que ligará o mesmo puchado á outra cocheira já existente.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho.*

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000$000.

4ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas sómente aos constructores préviamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5ª — As propostas, que deverão ter no envolucro fechado o nome do concurrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, que as rubricarão, ás 15 horas de dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6ª — A concurrencia versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concurrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9ª — Abertos os envolucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concurrencia, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accôrdo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concurrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000$, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de illuminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construcção inteiramente de accôrdo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 1.184:992$020.

15ª — A despeza, na importancia de 1.184:992$020, correrá por conta do

«Fundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construcção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m|m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 gráos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Franceza do Methodos de Ensaios de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extincta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construcção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre que fôr julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sáes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estructura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1|15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em anneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado *I* apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m|m.² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos os detrictos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso préviamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser préviamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que fôr possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vasio ou intersiticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que fôr reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0,m³030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desseccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseiadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodoas de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humidecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

Fundações

As funuações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em tôda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2° e 3° pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e eexternamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco tambem de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;

b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da cópa, da despensa e dos refeitorios;

c) pisos e paredes até a altura de 1m50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m50, da cosinha, da cópa e do refeitorio da créche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m00 as salas de operações, de anesthesia e de esterelisação

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2° e 3° pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a cópa e o refeitorio da créche.

Os soalhos serão de macho e femea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Caiação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estructura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centimetros de espessura e as externas de quatro centimetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centimetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interriores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accôrdo com as indicações das plantas e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Aguas pluviaes

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de módo a permittirem perfeita derivação das aguas pluviaes.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviaes.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprosario uma rêde de distribuição de agua, com todos os apparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprosario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m,3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funccionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuaes do leprosario, de accôrdo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes apparelhos: 48 watter-closets, 36 banheiras esmalladas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funccionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em li-

nho dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em clats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, seckt, abat-juor de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Departamento Nacional de Saude Publica

O secretario geral do Depratamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes para a execução das obras de que carece o Laboratorio Bromatologico, nesta Capital, á rua Camerino n. 27, sob as seguintes condições:

1ª. As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias; sendo uma dellas sellada, devidamente datada e assignada, tendo especificadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª. Os proponentes pedindo inscripção apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 1 de setembro proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da Thesouraria do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª. Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo» depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida Secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 11 horas do dia 2 de setembro de 1923, a caução de (1:000$000).

4ª Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente jugados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.ª As propostas, que deverão ter no envolucro fechado o nome do concurrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 3 de setembro de 1923, perdendo á totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto deixar de apresentar a sua proposta.

6ª. Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a tres mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições do presente edital.

7ª. Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

8ª. Abertos os envolucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa

9.ª Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concurrencia, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

10.ª Em egualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accôrdo com o art. 742, do regulamento Geral de Contabilidade Publica.

11.ª O concurrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 2:000$, como garantia da execução das obras e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

12.ª O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 30 % quando estiverem promptas as obras de cobertura do pavilhão de microscopia, retiradas as telhas de asbestos e collocando-se telhas francezas que estão em disponibilidade no local, devendo ser substituidas as ripas existentes, collocando-as na bitola compativel com o emprego das telhas francezas e construido em passadiço coberto com telhas de asbesto retiradas da cobertura do pavilhão de microscopia, e ligando a portaria á entrada dos laboratorios em uma extensão de 35 metros; e 30 % quando estiverem promptas as obras de reparos no estuque dos forros e paredes do pavilhão de microscopia, os reparos e substituição de marcos e janellas cuja madeira se acha muito damnificada; e construcção de seis armarios metallicos ou de cimento armado com portas de aço ondulado, com pratileiras e ralo ligado á rêde do esgoto e servindo para guardar generos alimenticios; e, finalmente, os 40 % restantes, quando todas as obras estiverem completamente concluidas, inclusive pinturas e caiações, e, pouco após o recebimento da construcção inteiramente de accôrdo com as especificações e cadernos de encargos.

13.ª Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de trinta contos de réis (30:000$000).

14.ª A despeza, na importancia de 30:000$, correrá por conta da consignação — Para concertos dos pavilhões e installação de uma sala destinada a amostras, da rubrica — Laboratorio Bromatologico, — da verba 21 do art. 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Especificações das obras

1ª, substituição do material de cobertura do pavilhão de microscopia, retirando as telhas de asbestos e collocando telhas francezas que estão em disponibilidade no local. A área a cobrir tem cerca de 15 metros quadrados;

2ª, substituição das ripas existentes, collocando-se na bitola compativel com o emprego de telhas francezas;

3ª, reparos no estuque dos forros e paredes do pavilhão de microscopia;

4ª, reparos e substituição de marcos e janellas cuja madeira se acha muito damnificada;

5ª, transformação da disposição das chaminés de aspiração das cupolas do laboratorio de modo a assegurar uma ventilação perfeita dessas cupolas, de accôrdo com as indicações fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria;

6ª, construcção de seis armarios metallicos ou de cimento armado com portas de aço ondulado, com prateleiras e ralo ligado á rêde de esgoto e servindo para guardar generos alimenticios;

7ª, installação de uma bateria de accumuladores de 12 elementos montados em série, accumuladores já existentes no local e installação de uma resistencia de maillechort de 10 ohms de resistencia e supportando um regimen normal de marcha de 15 amperes. Installação da respectiva canalização electrica, assim como um disjuntor automatico, chaves de faca, voltmetre, amperemetre em um quadro especial, de accôrdo com as indicações fornecidas pela engenharia sanitaria;

8ª, construcção de um passadiço coberto com telhas de asbesto retiradas da cobertura do pavilhão de microscopia e ligando a portaria á entrada dos laboratorio em uma extensão de 35 metros. Esse passadiço será de madeira e com a altura de 4 metros.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 3 de setembro vindouro, ás 13, 13 1/4, 3 1/2 e 13 3/4 horas, respectivamente, os predios ns. 37 e 57 da rua Assumpção, 16 (avenida) da rua Oliveira Fausto e 86 da rua Polyxena, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos citados immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de agosto de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 5 de setembro vindouro, ás 14 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 60 da rua Mattos Rodrigues e 119 da rua Maurity, ficando pelo presente edital citados a comparecer a elles, querendo, os proprietarios dos citados immoveis ou os seus representaates legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de agosto de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Data	Mez	Anno		
Georges Jakobsohn	173	Automovel	25	Agosto	1923	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
Sebastião A. de Mello	290	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Pe eira e outro	403	»	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.
Alfredo A. Pereira	437	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alfredo P. Teixeira	466	»	»	»	»	»	»
Domingos R. Azevedo 2º	616	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
João P. M. Camara	634	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Alberto Guglielmo	915	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Companhia Tansporte e Carruagens	950	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Turburt L Wright	1.001	»	»	»	»	Descarga livre	»
Dr. João M. de Mello	1.038	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Rosario Altiere	1.085	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Dr. F. Labourion	1.217	»	»	»	»	Contra mão direcção	Proprietario.
Antonio M Pinto	1.543	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José M. de Oliveira	1.584	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Pythagoras A. Ribeiro	1.592	»	»	»	»	Descarga livre	»
Manoel G Rodr gues	1.724	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Gideon S. C. Junior	1.784	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Antonio Nery	1.830	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Eustaquio A. Santos	2.358	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Arthur Vecchi	2.617	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Dr. José A. M. Santos	2.663	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José M. Barreto	2.972	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Mario Re hini	3.000	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José G. N. Dua te	3.134	»	»	»	»	» » »	»
Salomon Gorenstein	3.287	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Bento G. Franco	3.480	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Jasukihi Muto	3.527	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Alfredo Colombo	3.544	»	»	»	»	Contra mão direcção	»
Deoc eciano Li boa	3.720	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Carlos C. Durvial	3.730	»	»	»	»	Por estar contra mão direcção	»
José Amalhou	3.910	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim P. dos Reis	4.048	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Leite Garcia	4.125	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Idem	4.125	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Augusto Serra	4.143	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Salvador Oliveira	4.172	»	»	»	»	Contra mão direcção	Proprietario.
Companhia F. Tecidos L. Sapopemba	4.261	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio Berolatti	4.286	»	»	»	»	Angariando passageiro	Motorista.
José D. Silva	4.433	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Annibal Ferreira	4.449	»	»	»	»	Angariando passageiro	Proprietario.
Eliseu M. Fontes	4.458	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
The Stand rd Oil Compagny	4.623	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Dr. Ataliba C. Dutra	4.682	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
T. L. Wright & Comp. Ltd.	4.707	»	»	»	»	Contra mão direcção	Proprietario.
José M. Pinheiro	4.732	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Francisco R. Oliveira	4.779	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Martinho B. Teixeira	5.043	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Joaquim R. O iveira	5.215	»	»	»	»	» » »	»
José M. Almeida	5.217	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Pedro S. Guimarães	5.324	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Miguel de Barros	5.451	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José R. de Jesus	5.524	»	»	»	»	Por dirigir desuniformizado	Proprietario.
Chr stovão C. Coelho	5.529	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Edelviro Barros	5.744	»	»	»	»	» » »	»
Antonio J. de Barros	5.841	»	»	»	»	» » »	»
Theophilo Alves	5.979	»	»	»	»	Descarga livre	»
Francisco Labanca	6.011	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José R. Couceiro	6.077	Automovel	25	Agosto	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alvaro A. Sodré	6.177	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Luciano Nogueira	6.343	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José M. dos Santos	6.393	»	»	»	»	Por dirigir desuniformisado	Motorista.
José Pedro Alves	6.428	»	»	»	»	Por estacionar em lugar não permittido	»
Luiz A. Gonçalves	6.445	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Dorval R. Wanderley	6.455	»	»	»	»	»	»
Enrico M. Lemos	6.475	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Alberto T. Moura	6.504	»	»	»	»	Por estacionar em lugar não permittido	Motorista.
Elpidio R. Posto	6.672	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Brito Companhia Limitada	6.705	»	»	»	»	Excesso e velocidade	Proprietario.
Dr. João M. Magalhães	6.713	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Rodolpho Hess	6.817	»	»	»	»	» » »	»
Jacintho H. Corrêa	6.828	»	»	»	»	Por estacionar em lugar não permittido	Motorista.
José Dias Santos	6.927	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 334 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de agosto de 1923.—O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 9horas, nesta inspectoria:

Antonio da Rocha, Miguel Palazzo, Augusto Gonçalves da Silva, Julio Guimarães Soares, Manoel de Souza Machado, Benedicto dos Santos, José Pinto de Almeida, Renato Monteiro Junqueira, Manoel Alves Caldeira Netto e Frederico Carlos Coelho da Rocha.

Turma supplementar

José de Azevedo Torres, João Carvalho de Almeida, Octavio Soares de Oliveira José Germano Leite, Geny Guilhe me Coelho, Luiz Pereira dos Santos e Mario Rego Muniz.

Prova pratica

Valentim Tavares de Almeida.

—

Resultado dos exames effectuados em 24 e 25 do corrente:

Motoristas approvados

Rudolf Kusik, Carlos de Aguiar Moreira, Bartholomeu Antunes Rebello, Olympio Ferreira Maravalha, Antonio de Araujo, Arlindo Rezende, Bernardino Teixeira da Cunha, Affonso Leite Maia, Joaquim Pereira Dias, Antonio Pinto da Motta, Henrique de Toled Dodsworth Filho, João Paim Menezes Camara, Ernesto Manna, Frederick von Versen, José Menezes da Silva, João Ferreira de Castilho, Joaquim Pereira Paiva, João Baptista Ramalho Paiva Junior, José Augusto Pereira, Joaquim Ferreira de Freitas, J. Joaquim Teixeira Branda e Antenio Martins Junior.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de agosto de 1923.— *D. Bernardes*, inspector geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na Secretaria do Patrimonio Nacional, serão recebidas propostas para a compra dos artigos abaixo mencionados, usados e sem applicação, postos á disposição desta directoria.

A presente concurrencia será realizada nas seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas para a compra do lote completo, entregues na secretaria deste Patrimonio até ás 13 horas do dia 5 de setembro proximo vindouro, em envolucro fechado, contendo duas vias, ambas datadas e assignadas, sendo a primeira sellada e acompanhada do recibo de caução.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo a respectiva importancia ser escripta por extenso e em algarismos, cabendo a concurrencia ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base que é de 220$ (duzentos e vinte mil réis) pelo lote completo.

Terceira — Os concurrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão na thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução de 50$ (cincoenta mil réis) para garantir o cumprimento do especificado em suas propostas.

Quarta — O concurrente acceito deverá effectuar o pagamento da quantia proposta, dentro de 48 horas uteis depois do recebimento da notificação da acceitação de sua proposta, e bem assim, retirar o material em egual prazo, revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito si faltar ás exigencias da presente condição.

Relação do material:

Uma mesa com pedra marmore;
Dous armarios grandes;
Um armario pequeno;
Um lavatorio com bacia;
Nove bancos de ferro e madeira;
Tres stores;
Duas taboletas.
Valor approximado, 220$000.

Na 2ª Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, no edificio onde funcciona o Thesouro Nacional, serão prestadas aos interessados, todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de agosto de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformisadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juros de 5 %, papel, numeros 206.097 a 206.104, pertencentes a Leonardo Gentil Costa, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de agosto de 1923.—O inspector, Dr. *Carlos Claudio da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o Sr. Daniel de Oliveira, proprietario da casa de cambio, sita á Praça Mauá, no edificio da confeitaria Brasil, a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de revelia, afim de prestar declarações sobre a apprehensão de dois contos de réis em prata amoedada, dinheiro nacional, em circulação.

Gabinete do Inspector da Alfandega, em 27 de agosto de 1923.—O 3º escripturario, servindo de escrivão, *Clovis Bastos Santiago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Tendo Vincent Mirilli em poder de quem foi aprehendida no dia 11 do corrente, no posto de fiscalização da praça Mauá, uma caixa contendo jóias, declarado que a mesma caixa não lhe pertencia e que lhe havia sido entregue a bordo do vapor francez *Lutetia*, atracado ao Cáes do Porto, por um senhor a quem o citado Vincent Mirilli não conhece e de quem tambem ignora o nome, de ordem do Sr. conferente Nestor Augusto da Cunha, preparador deste processo, intimo a quem interessar possa para requerer o que julgar a bem do seu direito relativamente ás mercadorias apprehendidas e produzir quaesquer allegações e documentos, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do presente edital.

Gabinete do Inspector da Alfandega, 14 de agosto de 1923. — O 4º escripturario, *Benedicto Galvão*, servindo de escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 181

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 31 de agosto, 3 e 6 de setembro de 1923, ás 12 horas, nos armazens Externo C e internos ns. 17 e 18 do Cáes do Porto serão vendidas, em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª pracas, do accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maiores vantagens offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

ARMAZEM EXTERNO C

Lote n. 1

Triangulo A K C: Cento e setenta caixas, peso bruto 3.944 kilos, contendo 1.985 garrafas de vinho até 14 gráos, pesando 2.898.100 grammas. Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses em 20 de julho de 1923. «Sachsen» de Hamburgo, em 14 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.198.

Lote n. 2

Casa Ferreira — Dez caixas, peso bruto 318 kilos, contendo 478 latas de peixe em conserva (salmon) pesando 272.460 grammas.

Idem — Vinte e cinco caixas, peso bruto 723 kilos, contendo 598 latas de conserva de legumes (aspargos), pesando 621.920 grammas. — «Pan America» de Nova York em 26 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.265.

Lote n. 3

E F — Quatorze caixas peso bruto 980 kilos, contendo 595 garrafas de cerveja pesando 767.500 grammas.

Idem — Dose caixas peso bruto 816 kilos, contendo 778 meias garrafas de cerveja, pesando 645.740 grammas. «American Legion» de Nova York em 17 de outubro de 1922, manifesto n. 1.212.

Lote n. 4

L F I C — Trinta caixas peso bruto 1.127 kilos, contendo 1.509 vidros grandes e pequenos de mostarda em pó conservas, pesando 848.500 grammas.

Idem — Vinte e cinco caixas peso bruto 918 kilos, contendo 1310 vidros de conserva de legumes (Pickles), pesando 675.900 garmmas. — «Araguaya» de Southampton em 24 de outubro de 1922, manifesto n. 1.252. Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses em 18 de agosto de 1923.

Lote n. 5

Patrono: Uma caixa n. 2.310, pesando bruto 20 kilos, contendo nove meias garrafas e cinco garrafas de vinho até 14 gráos, pesando 13.330 grammas. *Coltano*, de Rosario de Santa Fé, em 3 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.144. Desemb. Laboratorio Nacional de Analyses em 21 de julho de 1923.

LC: Duas caixas vasias armadas, pesando 16 kilos. *Cesare Bottesti*, de Genova, em 4 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.449.

FB: Trinta caixas pesando bruto 696 kilos, contedo 346 litros de genebra (Old Tom Gim), pesando 529.380 grammas. Desemb. Laboratorio Nacional de Analyses em 18 de agosto de 1923.

Idem: Setenta caixas pesando bruto 1.734 kilos contendo 783 litros de whisky, pesando 1.291.950 grammas. *Ruy Barbosa*, de Montevidéo, em 7 de junho de 1922. Manifesto n. 637.

Lote n. 6

Casa Hime: Vinte caixas pesando bruto 701 kilos contendo 1.967 latas de sardinhas, pesando 627.160 grammas. Desemb. Laboratorio Nacional de Analyses em 7 de agosto de 1923. *Amiral Troude*, do Havre, em 7 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.165.

Lote n. 7

SS: Uma caixa pesando bruto 31 kilos, contendo sete garrafas de licor, pesando 9.450 grammas. Desemb. Laboratorio Nacional de Analyses, em 18 de agosto de 1923.

HB: Quarenta e uma caixas pesando bruto 2.307 kilos, contendo 1.947 latas de azeitonas, pesando 1.800.970 grammas; 499 latas de sardinhas, pesando 77.420 grammas.

Idem: Uma caixa pesando bruto 56 kilos contendo 50 latas de ervilha (*petit-pois*), pesando 43.500 grammas. *Caxias*, de Hamburgo, em 13 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.195.

Lote n. 8

Lozango 1.971: Oitenta amarrados de duas caixas contendo fructas seccas pesando 2.120 kilos. Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses em 18, 23, 24 de julho e 7 de agosto de 1923.

Idem: Uma caixa vasia, armada, pesando cinco kilos. *Southern Cross*, de Nova York, em 16 de março de 1923. Manifesto n. 331.

Lote n. 9

BCC-LTD, contra-marca 463: Quatrocentas caixas de passas (fructas seccas), pesando 5.586 kilos. Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses em 7 de agosto de 1923. *Presidente Hayes*, do Havre em 27 de fevereiro de 1923. Manifesto n. 256.

ARMAZEM N. 17

Lote n. 10

AMX: Uma caixa n. 20.064, pesando bruto 122 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 92 kilos. *Pan America*, de Nova York, em 5 de setembro de 1922. Manifesto n. 1.018.

Lote n. 11

Casa Pratt: Uma caixa n. 38, pesando bruto 62 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 50 kilos.

Idem: Uma caixa n. 39, pesando bruto 46 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 38 kilos. (Idem.)

Lote n. 12

Eugenio Lumber: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo estampas para annuncios colladas em papelão, pesando cinco kilos. (Idem.)

Lote n. 13

GE: Uma caixa n. 104, pesando bruto 40 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido galvanizado (esticadores), pesando 34 kilos. (Idem.)

Lote n. 14

LC: Duas caixas ns. 37 e 38, pesando bruto 142 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha, pesando 117 kilos. (Idem.)

Lote n. 15

Losango MRC — MFB: Uma caixa numero 4.305, pesando bruto 86 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando 22 kilos; estampas para annuncios, pesando 17 kilos. (Idem.)

Lote n. 16

MCCC: Uma caixa n. 10, pesando bruto 21 kilos, contendo legumes em conserva (azeitonas recheiadas), pesando em 47 vidros 16.400 grammas.

Idem: Uma caixa n. 19, pesando bruto sete kilos, contendo 43 latas de conserva de carne, pesando quatro kilos. (Idem.)

Lote n. 17

63 A: Uma cesta n. 282, pesando bruto 3.500 grammas, contendo tres chapéos de palha de arroz sem enfeites.

Triangulo RG — SSW: Tres caixas ns. 1.056|58, pesando bruto 573 kilos, contendo partes de cadeiras para dentista.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 26 kilos, contendo dous carrinhos para creança, pesando 17 kilos.

Idem: Um encapado n. 13, pesando 11 kilos, contendo 95 lampadas de 50 velas, pesando 7,200 grammas. (Idem.)

Lote n. 18

CIF — 1.121: Cinco barricas ns. 3, 128, 290, 327 e 452.

CIF — 1.126: Tres barricas ns. 4, 9 e 111.

Ao todo oito barricas, pesando bruto 2.013 kilos, de gesso calcinado, pesando liquido 1.618 kilos. *Guichen*, de Hamburgo, em 19 de julho de 1922. Manifesto n. 817.

Lote n. 19

Losango R — HG: Dous engradados ns. 4.022 e 4.023, pesando bruto 311 kilos, contendo colchões de crina com

capa de tecido de algodão, pesando 164 kilos. (*Ludendorff*, Hamburgo, 3 de julho de 1922; manifesto n. 740).

Lote n. 20

TG em monogramma: Uma caixa numero 1.954, pesando bruto 79 kilos, contendo obras não classificadas de vidro e chumbo (vitraes).

Idem: Uma caixa n. 1.955, pesando bruto 50 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1 pintado (*abat-jours*), pesando 18 kilos. (Idem).

Lote n. 21

FA: Dez caixas, contendo 718 vidros de mostarda, preparada para condimento, pesando 162,800 grammas.

Idem: Dez caixas, pesando bruto 340 kilos, contendo pimenta negra em pó, 718 vidros, pesando..... (*Andes*, Southampton, 14 de agosto de 1922; manifesto n. 932).

Lote n. 22

PO: Uma caixa n. 125|1, pesando bruto 42 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando 36 kilos. (*Massilia*, Bordeaux, 1 de setembro de 1922; manifesto n. 996).

Lote n. 23

BFC: Uma caixa n. 200, pesando bruto 22 kilos, contendo 45 chapéos de palha de arroz e semelhantes. (*Coltano*, Genova, 28 de agosto de 1922; manifesto n. 975).

Lote n. 24

Capitão de corveta Gomensoro: Um pacote sem numero, pesando bruto 11 kilos contendo livros impressos com capa de papelão, pesando 6 kilos;

Musicas impressas em brochura, pesando 5 kilos.

(*Vasari*, Nova York, 16 de agosto de 1922; manifesto n. 943).

Lote n. 25

Losango 9.263: Uma caixa n. 1.569, pesando bruto 77 kilos, contendo botões de madreperola com furos, pesando nas caixas 63 kilos. (Idem).

Lote n. 26

CVN: Seis saccos sem numero, pesando bruto 300 kilos, contendo carvão para descolorizar, pesando 294 kilos. (*Southern Cross*, Nova York, 3 de agosto de 1923; manifesto n. 888).

Lote n. 27

VFRGS: Uma barrica sem numero, pesando bruto 111 kilos, contendo parafusos de ferro galvanizado, pesando 100 kilos.

(*Souther Cross*, Nova York, 3 de agosto de 1922, manifesto n. 888).—

Losango DOF — EV: Uma caixa n. 3, pesando bruto 22 kilos, contendo um mostruario de peças para installação electrica, pesando....

F. Laddie, Londres, 29 de agosto de 1922, manifesto n. 983.)

Lote n. 28

UF: Um fardo n. 148, pesando bruto 22 kilos, contendo rolhas de cortiça pesando 22 kilos.

(*Guichen*, Santos, 15 de agosto de 1922, manifesto n. 856.)

Sem marca e sem numero: Um amarrado de tiras de madeira apparelhadas, pesando 12 kilos.

(*Sofia*, Genova, 7 de novembro de 1922, manifesto n. 1.317.)

Lote n. 29

VL: Uma caixa n. 1, pesando bruto 43 kilos, contendo 287 velas pesando 35 kilos.

(*Regina d'Italia*, Genova, 16 de setembro de 1922, manifesto n. 1.067).

Lote n. 30

Losango Schill — Duas caixas numeros 6.872|73, pesando bruto 70 kilos contendo apparelhos physicos (electrodes) pesando 58 kilos.

(*H. Pride*, Londres, 11 de outubro de 1922, manifesto n. 1.182.).

Lote n. 31

Triangulo ABC: Duas caixas numesos 4.772|73, pesando bruto 309 kilos, contendo cortinados e cortinas de filó, ponto de crochet, pesando 184.800 grammas.

(*Deseado*, Liverpool, 26 de outubro de 1922, manifesto n. 1.260.)

Lote n. 32

Triangulo Calderon: Uma caixa n. 5, pesando bruto 173 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando 153 kilos.

Idem: Uma barrica n. 8, pesando bruto 275 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando 255 kilos.

(*Ortega*, Liverpool, 31 de outubro de 1922, manifesto n. 1.287.).

Lote n. 33

LFIC: Uma caixa n. 12, pesando bruto 64 kilos, contendo 99 latas de legumes em conserva, pesando 47.200 grammas. (*Amiral Fourchon*, Hamburgo, 25 de setembro de 1922, manifesto n. 1.095).

Lote n. 34

Losango — PECQ: Uma caixa n. 118, pesando bruto 22 kilos, contendo perfumaria (576 tubos pequenos de pasta para dentes) pesando 12 kilos; estampas para annuncios colladas em papelão, pesando 7.500 grammas (idem).

Lote n. 35

RDP: Uma caixa n. 131, pesando bruto 21 kilos, contendo obras não classificadas de borracha, pesando 13 kilos (idem).

Lote n. 36

DGMC — Pelotas: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 154 kilos, contendo 1.550 pilhas seccas.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 78 kilos contendo lanternas de metal prateado (159), pesando 40 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5 pesando bruto, 74 kilos, contendo 1.190 lampadas até 50 velas, pesando 43 kilos. (*Southern Cros*, Nova York, 1 de outubro de 1922, manifesto n. 1.137).

Lote n. 37

Florio Cabral: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 13 kilos (idem).

Lote n. 38

PJCC: Cinco caixas ns. 1.520|24, pesando bruto 95 kilos, contendo 395 sabões perfumados, pesando 60.500 grammas (idem).

Lote n. 39

Rinder: Duas caixas sem numeros, pesando bruto, 436 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de madeira, pesando 256 kilos (idem).

Lote n. 40

The Iokoama Especie Bank: Um pacote sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo livros impressos com capa de popelão, pesando 9.500 grammas. *Southern Cross*, Nova Yrok, 1 de outubro de 1922. Manufesta n. 1.137.

R. David de Sanson: Uma caixa sem numero, pesando sete kilos, contendo livros impressos, pesando seis kilos. *Avon*, Southampton, 4 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.446.

Lote n. 41

L. P.: Quatro caixas ns. 5.535/38, pesando bruto 495 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 424 kilos. (Idem.)

Lote n. 42

Antraco: Uma caixa, n. 1, pesando bruto 23 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 10 kilos. *Vandick*, Nova York, 29 de novembro de 1922. Manifesto n. 1.382.

Lote n. 43

A M X: Uma caixa, n. 26.001, pesando bruto 13 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido esmaltado, pesando cinco kilos. (Idem.)

Lote n. 44

J. Santos & Comp.: Uma caixa, n. 2, contendo cordas de aço cobertas de cannotilho, para guitarra e semelhantes, pesando 26.900 grammas; cordas de tripa e semelhantes, pesando 1.100 grammas. (Idem.).

Lote n. 45

J. Santos & Comp.: Uma caixa, n. 2, pesando bruto 151 kilos, contendo caixas de papelão vasias, pequenas, pesando 102.800 grammas. (Idem.)

Lote n. 46

Rico—Ultra: Uma caixa, n. 1, pesando bruto 35 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando 30 kilos. (Idem.)

G E deniro de um circulo: Uma caixa, n. 6.343, pesando bruto 87 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 65 kilos. *Palermo*, Genova, 16 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.488.

Lote n. 46

Triangulo Calderon: Uma caixa n. 36, pesando bruto 51 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer outra qualidade, pesando 45 kilos.

Erico Pinedo San Martim & Comp.: Dous barris ns. 1 e 2, pesando bruto 635 kilos, contendo....., pesando liquido 555 kilos.

Quadrilongo AFAC: Uma caixa numero 174, pesando bruto 21 kilos, contendo films impressos, avariados.

J. A. Salicrup: Uma caixa n. 11.973, peso bruto 28 kilos contendo estampas para annuncios, pesando 17 kilos.

VFMC: Duas caixas ns. 216 e 720, pesando bruto 42 kilos, contendo films impressos, avariados. (*Pan America*, Nova York, 23 de dezembro de 1922, manifesto n. 1.515.)

Lote n. 49

NH: Uma caixa n. 537, pesando bruto 109 kilos, contendo cadarço de algodão de qualquer outra qualidade, pesando nos envoltorios 78 kilos. (*Andes*, Southampton, 8 de janeiro de 1923, manifesto n. 28.)

Lote n. 50

Losango SS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 97 kilos, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando 79 kilos. (Idem.)

Lote n. 51

FGEM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 1.786 kilos, contendo uma machina operatriz, pesando liquido 1.182 kilos. (*Pan America*, Nova York, 21 de dezembro de 1922, manifesto n. 1.515.)

Lote n. 52

JMC: Duas caixas ns. 105 e 106, contendo 72 pares de chinelos de borracha, para banho, pesando nos envoltorios 19.500 grammas. (*Vasari*, Nova York, 4 de janeiro de 1923, manifesto n. 15.)

Lote n. 53

A. P. Lawrance: Um pacote sem numero, pesando tres kilos, contendo bijouteria de cobre, pesando 2.400 grammas. (*Vauban*, Nova York, 6 de novembro de 1922, manifesto n. 1.313.)

Lote n. 54

ECB: Tres caixas ns. 100|102, pesando bruto 332 kilos, contendo botões de madreperola pesando 253 kilos. (*Seatte Maru*, Kobe, 30 de janeiro de 1923, manifesto n. 130).

Lote n. 55

R. Guimarães — Uma caixa n. 1, pesando bruto 4 kilos, contendo botões de madreperola pesando 2 kilos. (Idem).

Lote n. 56

VL: Uma caixa n. 668, pesando bruto 77 kilos, contendo 100 peças de tecido de seda não especificado, com 2.285 metros, pesando 48.500 grammas. (Idem).

ARMAZEM N. 18

Lote n. 57

Losango — S A C — Trinta e quatro caixas ns. 1|34, pesando bruto 1.666 kilos, contendo graxa em massa para calçado, pesando 1.326 kilos. (*Vasari*, de Nova York, em 26 de outubro de 1922, manifesto n. 1.261).

Lote n. 58

MC: Uma caixa n. 15, peso bruto 47 kilos, contendo parafusos de ferro, pesando 41 kilos.

Idem: Trinta engradados, peso bruto 1.440 kilos, contendo quaesquer outras obras de ferro fundido envernizado, pesando 1.440 kilos.

Idem: Quatorze engradados sem numero, peso bruto 1.358 kilos, contendo quaesquer outras obras de madeira, pesando 1246 kilos. (Idem).

Lote n. 59

JBC: Uma caixa n. 3, peso bruto 86 kilos, contendo 27 duzias de pares de meias de, compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé. (*Araguaya*, de Southampton em 34 de outubro de 1922, manifesto n. 1252.

Lote n. 60

CC: Vinte caixas ns. 70|89, peso bruto 400 kilos, contendo sabão perfumado, pesando 300 kilos. (*Western World*, de Nova York, em 14 de setembro de 1923, manifesto n. 1.054).

Lote n. 61

Sem marca: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo uma machina cinematographica completa (com lente) (idem).

Lote n. 62

J. W. Hudson: Um engradado, contendo uma motocycletta com dous assentos, para adultos, pesando 79 kilos e um motor para a mesma, pesando até 100 kilos (idem).

Lote n. 63

Alberto Ribeiro da Silva: Um pacote pesando bruto 2 kilos, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido 840 grammas e flores de cera, pesando liquido 175 grammas. (*Lutetia*, de Bordeaux, em 28 de outubro de 1922. —Manifesto n. 1.273).

Lote n. 64

Sem marca: Uma caixa pesando bruto 11 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando sete kilos e meio (idem).

Lote n. 65

MA: Dous fardos, 1 e 3, pesando bruto 313 kilos, contendo roupa feita de tecido de borracha forrada de pelle de carneiro, pesando 307 kilos.

Idem: Um fardo n. 2, pesando bruto 154 kilos, contendo roupa feita de panno impermeavel, proprio para tropas e semelhantes, pesando 151 kilos. (*Palermo*, de Genova, em 4 de julho de 1922 — Manifesto n. 750).

Lote n. 66

SDB: Uma caixa n. 8.703, pesando bruto 33 kilos, contendo 4 tapetes aveludados de pello curto, macio, apresentando pelo avesso tecido grosso, pesando 16 kilos; (26 guardanapos e 11 toalhas) de tecido adamascado, pesando 4 kilos e meio; aventaes de canhamo (9), pesando dez kilos e meio (idem).

Lote n. 67

AF: Um caixa n. 347, pesando bruto 45 kilos, contendo 30 chapéos enfeitados, para senhoras. (*Araguaya*, de Southampton, em 14 de junho de 1921 — Manifesto n. 652).

Lote n. 68

TRC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 44 kilos, contendo obras impressas, de mais de uma côr, pesando 12 kilos, estampas não especificadas, pesando 14 kilos e enveloppes para cartas, pesando 7 kilos (idem).

Lote n. 69

JD: Uma caixa n. 1, pesando bruto 29 kilos, contendo 3 capas de velludo de seda, forradas de seda, para senhora, pesando 2.040 grammas, 3 vestidos de malha de lã pesando 2.300 grammas; 1 vestido de velludo de seda, forrado de seda, pesando 390 grammas; 5 capas de tecido de seda, não especifcado, pesando 2.760 grammas; 10 vestidos de tecido de seda, enfeitados, não especificados, pesando 4.010 grammas, e 1 vestido de tecido de lã, enfeitado de seda, pesando 580 grammas. (*Masstlia*, de Buenos Aires, em 11 de julho de 1922 — Manifesto n. 790).

Lote n. 70

GM: Uma caixa n. 100, pesando bruto 11 kilos, contendo um quadro com téla pintada a oleo, pesando quatro kilos. (*Tomaso di Savoia*, de Genova, em 18 de julho de 1922 — Manifesto n. 818).

Lote n. 71

JCP: Dous engradados ns. 201|2, contenda amiantho em corda, pesando 133 kilos.

Idem: Uma caixa n. 203, pesando bruto 40 kilos, contendo amiantho em fio torcido, pesando 30 kilos.

Idem: Um encapado n. 204, contendo panno de amiantho, pesando 26 kilos.

Idem: Um encapado n. 205, contendo amiantho em corda, pesando tres kilos e meio, idem em gachetas, pesando 51 kilos e meio.

Idem: Um encapado n. 206, contendo amiantho em fitas com arame, pesando 72 kilos.

Idem: Um encapado n. 207, contendo amiantho em fitas com arame, pesando 52 kilos.

Idem: Um fardo n. 208, contendo amiantho em fitas com arame, pesando 50 kilos.

Idem. Um encapado n. 301, contendo amiantho em pannos, pesando 18 kilos. (*Highland Laddie*, de Londres, em 22 de novembro de 1922 — Manifesto numero 1.385).

Lote n. 72

C contra marca J Middow — JB 166: Uma caixa. os. 1 e 2, pesando bruto 40 kilos contendo colla não especificada (24 latas), pesando 28 kilos.

OMO: Uuma caixa n. 36, vasia, armada, pesando tres kilos. (*Vesbis*, de Nova York, em 31 de julho de 1922 — Manifesto n. 865).

Lote n. 73

CBCI: Quatro malas ns. 2.548 1|4, pesando bruto 305 kilos, contendo amostras de papel para forrar salas. (*Traz os Montes*, de Hamburgo, em 17 de maio de 1921 — Manifesto n. 554).

Lote n. 74

Triangulo 90 — Contra marca CBC: Uma caixa n. 1.411|1, pesando bruto 187 kilos, contendo quaesquer outras peças de luxo e adorno, de vidro de cores (pulverizadores), pesando 125 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.411|3, pesando bruto 52 kilos, contendo quaesquer outras peças de luxo e adorno de vidro branco n. 1, pesando 28 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.411|5, pesando bruto 34 kilos, contendo quaesquer outras peças de luxo e adorno de vidro n. 2 (pintados), pesando 21 kilos. (Idem).

Lote n. 75

OWB: Uma caixa n. 3.000, pesando bruto 172 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando 142 n. 1.054).

Lote n. 76

Sem marca: Dezoito peças de ferro para carros, pesando 486 kilos. (Idem).

Lote n. 77

The American Roling Mile*: Uma caixa, pesando bruto 124 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando 100 kilos. (*Western World*, de Nova York, em 9 de novembro de 1922— Manifesto n. 1.324).

Lote n. 78

TC: Um pacote n. 6.245, pesando bruto 5.200 grammas, contendo obras de malha de lã (dous pares de meias, uma touca, um casaco para criança e um casaco para senhora, um par de luvas e um costume, pesando 1.050 grammas) e roupas usadas. (*Lutetia*, de Bordeaux, em 28 de outubro de 1922 — Manifesto numero 1.273).

Lote n. 79

V: Uma caixa n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo duas peças de tecido de seda não especificada (120 metros), pesando 7.510 grammas.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 11 kilos, contendo duas peças de tecido de seda (153 metros e 30 centimetros), pesando 5.630 grammas. (*Andes*, de Liverpool, em 6 de novembro de 1922 — Manifesto n. 1.315))

Lote n. 80

LR: Uma caixa n. 28, pesando bruto 16 kilos, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 15 kilos. — (*Sierra Salvada*, de Bremen, em 14 de junho de 1917 — Manifesto n. 1.062).

Lote n. 81

HP: Uma caixa n. 2, vasia, armada, pesando 5 kilos. — (*Aurigny*, de 23 de julho de 1920).

BR: Uma corrente de ferro, pesando até 1 e meio kilo por metro linear, pesando 14 kilos.

Idem: Um toldo de tecido de papel, pesando 50 kilos. — (*Baden*, de Hamburgo, em 12 de setembro de 1922 — Manifesto n. 1.048).

Lozango — CL: Uma caixa n. 6, vazia, armada, pesando 10 kilos. — (*Almanzora*, de Southampton, em 9 de outubro de 1922 — Manifesto n. 1.178).

Lote n. 82

Lozango — RNE: Uma caixa n. 1, pesando bruto 62 kilos, contendo obras de folhas de Flandres pintadas, pesando 51 kilos. — (*Siris*, de Hamburgo, em 25 de setembro de 1920 — Manifesto n. 1.478).

Lote n. 83

WNL: Uma caixa n. 4.767, pesando bruto 84 kilos, contendo estampas para annuncios collados em papelão, pesando 20 kilos; estampas para annuncios pesando 19 kilos; estampas não especificadas, pesando 12 kilos e uma pasta de papelão forrada de panno, pesando 3 kilos e meio (idem).

Lote n. 84

RCC: Uma caixa n. 621, vasia, armada, pesando 22 kilos. — (*Dominic*, de Antuerpia, em 21 de maio de 1920).

Maria de Jesus — Um fardo pesando bruto 40 kilos, contendo roupas usadas. — (*Lutetia*, de Bordeaux, em 8 de abril de 1922. — Bag.).

Lote n. 85

Crittal — Uma caixa pesando bruto 25 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando 15 kilos. — (*Andes*, de Southampton, em 10 de abril de 1922. — Bag.).

Lote n. 86

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 141 kilos, contendo um quinto de vinho até 14 gráos, pesando liquido 114 kilos. *Francesca*, de Buenos Aires, em 12 de abril de 1922 (Bag.)

Idem: Uma mala, pesando bruto 35 kilos, contendo objectos usados.

Papa Roiz: Uma cesta de vime, pesando bruto 37 kilos, contendo objectos usados. *Porto*, de Hamburgo, em 25 de abril de 1922 (Bag.).

Lote n. 87

CJO Buen: Uma caixa de ferro, pesando bruto 9.200 grammas, contendo dous films «Motion Picture Producing Co. — Westinghouse Instution Portuguese — Pittsburg», pesando cinco kilos. *Avelus*, de Nova York, em 15 de abril de 1922 (Bag.)

Lote n. 88

Sem marca: Um sacco, pesando bruto 13 kilos, contendo roupas usadas. *Ruy Barbosa*, de Montevidéo, em 1 de abril de 1922 (Bag.)

Idem: Uma caixa de madeira, vasia, pesando 27 kilos. *Ortega*, de Liverpool, em 2 de maio de 1922 (Bag.)

Idem: Uma mala, pesando bruto 52 kilos, contendo roupas usadas.

Idem: Uma caixa de madeira, pesando bruto 41 kilos, contendo objectos usados.

Idem: Uma caixa de madeira, vasia, pesando 20 kilos.

Idem: Uma mala, pesando bruto 37 kilos, contendo roupas e objectos usados. *Gelria*, de Buenos Aires, em 10 de maio de 1922 (Bag.).

Lote n. 89

Mr. Gripon: Uma caixa, pesando bruto 45 kilos, contendo vinho tinto até 14 gráos (21 garrafas), pesando 29.820 grammas. *Mendoza*, de Marselha, em 8 de maio de 1922 (Bag.)

Christiano Licazai: Um engradado, pesando bruto 60 kilos, contendo partes de machinas de costura, pesando 60 kilos. *Avon*, de Southampton, em 25 de abril de 1922 (Bag.)

Lote n. 90

AM: Uma caixa, pesando bruto 76 kilos, contendo obras de cobre não classificadas, pesando 17 kilos. *Bagé*, do Havre, em 15 de maio de 1922 (Bag.).

Lote n. 91

Sem marca: Uma mala, pesando bruto 35 kilos, contendo objectos e roupas usadas. *Massilia*, de Buenos Aires, em 19 de maio de 1922 (Bag.)

Idem: Uma caixa de papelão, vasia. *Arinx*, de Marselha, em 5 de julho de 1922 (Bag.)

Mr. G. Currege: Uma maleta de palha, vasia, pesando 2.170 grammas. *Pan America*, de Nova York, em 1 de junho de 1922 (Bag.).

Ernesto Jezanos Pinto: Uma caixa, pesando bruto 18 kilos, contendo sete garrafas de vinho até 24 gráos, pesando 8.400 grammas. *Almanzora*, de Buenos Aires, em 7 de junho de 1922 (Bag.)

José Teixeira Rocha: Um bahú de folha, vasio, pesando 4 kilos. *Oravia*, de Amsterdam, em 12 de junho de 1922 (Bag.).

Lote n. 92

A Kermeche: Uma mala, n. 4, peso bruto, 120 kilos, contendo 34 moedas de prata estrangeira, pesando 455 grammas; um relogio de cima de mesa, de madeira, até 65 cents.; obras de prata não classificadas, pesando 205 grammas; uma pelle preparada, não especificada, pesando dous kilos; uma machina photographica completa, uma rabeca, roupas e objectos usados, pesando 30 kilos, *Souther Cross*, de Nova York, em 13 de junho de 1922 (bagagem)

Lote n. 93

Alfredo Schuler« Uma caixa, peso bruto, 12 kilos, contendo estampas para annuncios (vapor ignorado — bagagem).

Pastor Hoppfrin: Uma caixa, peso bruto, 14 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 11 kilos, *Cap Polonio*, de Buenos Aires, em 22 de maio de 1922 (bagagem).

Lote n. 94

Manoel Caballera« Um pacote, peso bruto, 2.140 grammas, contendo 315 charutos, *Cap Polonio*, de Buenos Aires, eem 22 de maio de 1922 (bagagem).

Gabriel Habib« Um pacote, peso bruto, 700 grammas, contendo uma peça de tecido de borra, de seda tinto, com 14 metros e 40 centimetros, pesando 630 grammas, *Holbein*, de Liverpool, em 19 de junho de 1922 (bagagem).

Mr. Breusino« Um pacote, peso bruto, 1.400 grammas, contendo objectos de uso (vapor ignorado — bagagem).

Lote n. 95

Sem marca: Uma mala, peso bruto, 25 kilos, contendo objectos usados, *Principessa Mafalda*, de Genova, em 16 de junho de 1922 (bagagem).

Idem: Um carrinho para creança, *Gelria*, de Amsterdam, em 4 de julho de 1922 (bagagem).

Idem: Uma maleta, peso bruto, 12 kilos, contendo objectos usados.

Idem: Um sacco, peso bruto, 14 kilos, contendo roupas usadas, *American Legion*, de Nova York, em 12 de julho de 1922 (bagagem).

Domingos Braga: Uma caixa vasia, pesando 12 kilos. *Hogarth*, de Liverpool, em 15 de julho de 1922 (bagagem).

Lote n. 96

Joaquim Costa Mello: Uma maleta, peso bruto sete kilos, contendo roupas e objectos usados.

H L W contra-marca B: Dous caixotes, peso bruto 16 kilos, contendo cimento em pó, pesando, liquido, 14 kilos, *Mendoza*, de Marselha, em 16 de julho de 1922 (bagagem).

Guido Boggio: Um encapado, peso bruto, 18 kilos, contendo tecidos de algodão e borracha (duas peças), pesando 16 kilos, *Giulio Cesare*, de Genova, em 7 de julho de 1922 (bagagem).

Luiz Machado: Uma caixa, peso bruto, 42 kilos, contendo roupas e objectos usados, *Cuyabá* de Nova York, em 15 de julho de 1922 (bagagem).

Dr. Vicente de Moraes: Um encapado peso bruto, 4 kilos, contendo mappas geographicos, pesando quatro kilos, *Almanzora*, de Southampton, em 31 de julho de 1922 (bagagem).

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas devidamente licenciados, na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923. — O 3º escripturario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Liguria*, atracado em 9 de agosto de 1923:

Armazem n. 2 — ARPC: 6 fardos com diversos numeros, avariados.
HS: 1 caixa n. 4.108, idem.
HM: 3 ditas ns. 633, 634 e 632, idem.
S: 2 ditas es. 590 e 600, idem.

Vapor inglez *Romney*, arracado em 20 de agosto de 1920:

Armazem n. 3 — PAC — 2 caixas ns. 65 e 68, repregadas.
Bonum: 1 caixa sem numero, repregada.
CBC: 1 dita n. 7, idem.
MSPC: 1 dita n. 3, idem.
62: 7 ditas com diversos numeros, idem.
RWC — FSH: 1 dita n. 102, idem.
W: 1 dita n. 119, idem.

Napor inglez *Lassell*, atracado em 22 de agosto de 1923:

Armazem n. 4 — Bonum: 1 caixa n. 398, repregada e avariada.
Bally — B: 1 dita n. 6, idem.
BF: 10 barris sem numero, vasando.
R—CO—F: 2 caixas ns. 15 e 20, repregadas e avariadas.
Dia: 2 ditas ns. 6 e 397, idem.
JMB: 1 dita n. 59, idem.
Olite: 2 ditas ns. 31 e 22, idem.
R — 18.001: 1 dita n. 109.216, idem.
TMB: 22 tambores sem numero, avariados.

Vapor norueguez *Titania*, atracado em 20 de agosto de 1923:

Armazem n. 7 — Fleischnes: 100 saccos sem numero, avariados.
Idem: 4 ditos, rotos.
GE: 1 caixa n. 10.017, repregada e avariada.
Idem: 7 pacotes diversos numeros, rotos.
H & C: 1 caixa n. 8.842, repregada e avariada.
MM: 1 dita n. 310, idem.

Vapor suecco *Pedro Cristophersen*, atracado em 19 de agosto de 1923:

Armazem n. 8 — Gallia: 10 saccos sem numero, rotos e falta.
Leutetia: 10 ditos idem, idem idem.
Sultana: 8 ditos idem idem idem.
Preferida: 25 ditos, idem idem.
Idem: 25 ditos idem, idem idem.
MLC; 10 ditos idem, idem idem.
SBC: 8 ditos idem, idem idem.
CP: 1 dito idem, idem idem.
WEC: 2 ditos idem, idem idem.
CP: 1 dito idem, molhado e falta.
TC: 1 dito idem, idem.
SBC: 2 ditos idem, idem.
BVC: 7 caixas idem, repregadas e avariadas.
SF: 2 ditas ns. 10 e 12, idem idem.
RC: 1 dita n 146, idem idem.

Vapor brasileiro *Poconé*, atracado em 18 de agosto de 1923:

Armazem n. 8—CCB: 43 saccos sem numero, rotos e com falta.

Vapor inglez *Deseado*, atracado em 22 de agosto de 1923:

Armazem n. 18 — 54: 1 caixa n. 9.079, repregada e avariada.

Vapor hollandez *Zeelandia*, atracado em 20 de agosto de 1923:

Armazem n. 18—CKC: 5 barris sem numero, vasando.
HPI: 1 caixa n. 335, repregada e avariada.
P—64—C: 1 caixa n. 1.962, repregada e avariada
VHC: 3 barris sem numero, vasando.

Vapor inglez *Romenez*, atracado em agosto de 1923:

Armazem externo A—MFC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
ET: 9 quintos, vasando.
Perci a Lima: 2 ditos, idem.
SCC: 7 ditos, idem.
VMC: 2 ditos, idem;

Vapor brasileiro *Rodrigues Alves*, atracado em agosto de 1923:

Armazem externo C — HB: 3 fardos sem numero, rotos.
PO: 4 ditos idem, idem.
S: 1 dito, idem.
SM: 3 ditos idem, idem.
SLC: 1 dito idem, idem.
SA: 2 ditos idem, idem.
SM: 5 ditos idem, avariados.
HB: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Leguria*, atracado no trapiche ilha do Cajú, em 21 de agosto de 1923:

Armazem ilha do Cajú — RCP: 1 caixa n. 30.722, indicios de avaria.
Idem: 1 dita n. 30.725, idem idem.
BM: 9 ditas ns. 7.001/9. idem idem.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA GUERRA

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A VENDA DE UMA USINA ELECTRICA DESTE COLLEGIO

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que no dia 30 do corrente mez o referido conselho receberá propostas das pessoas ou firmas commerciaes que desejarem adquirir por compra as machinas, dynamos e mais accessorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento, abaixo discriminada:

Um motor «Diesel» com força de 100 H. P., conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K. W. 248 ampères, 220 volts e mais os accessorios de uma usina electrica completa para producção de luz.

1ª. As pessoas que pretenderem concorrer a essa compra deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao S. general director do Collegio Militar desta Capital até ás 15 horas do dia 29 do corrente mez e entregues ao secretario do conselho na thesouraria do mesmo collegio.

2ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33×0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello na (1ª via), data e assignatura, quantidade, nome das machinas e preços em algarismos e por extenso, prazo maximo da retirada das mesmas do estabelecimento e

3ª. As propostas serão apresentadas em sobre carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo termo de compra.

4ª. O concurrente a quem couber a preferencia da compra, entrará immediatamente com a importancia relativa a 10 % calculada sobre a quantia de sua proposta e o restante no acto da assignatura do respectivo termo, perdendo o direito áquella importancia se não o fizer no prazo de tres dias a contar da data do convite feito pelo *Diario Official*.

5ª. O prazo maximo para a retirada das machinas será de 15 dias a contar do dia da assignatura do termo de compra.

6ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes terá preferencia o proponente brasileiro, si porém todos forem brasileiros, ou todos estrangeiros está preferencia caberá a quem fizer por escripto e secretamente declaração de maiores vantagens, havendo novo empate recorrer-se-ha a sorte.

7ª. Não serão acceitas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido o qual será lido em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

8ª. Não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preço em conjunto para todas as peças da usina.

9ª. Não serão acceitas vantagens ou offertas de augmento sobre a proposta mais cara, senão nos casos previstos neste edital.

10. Não serão acceitos requerimentos de inscripção depois da citada hora do dia 29 do corrente mez.

Nota—As pessoas que desejarem informações com relação a usina poderão dirigir-se ao almoxarifado do Collegio, e sobre inscripções á thesouraria do mesmo estabelecimento nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 13 de agosto de 1923. — *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador, secretario do conselho.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCURSO DE UMA VAGA DE ADJUNTO

De conformidade com a determinação constante do aviso do Ministerio da

Guerra n. 35, de 4 de maio do corrente anno e de ordem do Sr. general director, faço publico que, de accôrdo com as instrucções para o concurso de docentes dos Institutos Militares de Ensino, se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 1 do corrente mez, a inscripção para o concurso de adjunto da 2ª secção (mathematica), deste collegio, secção esta constante do plano de ensino estabelecido no Regulamento para os Collegios Militares, approvado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Poderão inscrever-se neste concurso sómente os brasileiros que apresentarem documentos comprobativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

Para a inscripção os candidatos civis deverão obedecer á disposição contida no art. 134 do Regulamento para o Serviço Militar, approvado pelo decreto n. 15.934 de 22 de janeiro de 1923.

No caso de approvação e consequente provimento do candidato na vaga existente de adjunto da 2ª secção deste collegio, será obedecido para a futura promoção ao cargo de professor o que taxativamente se acha expresso no art. 191 do Regulamento para os Collegios Militares acima referido.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome sobre estampilha do Thesouro Federal na importancia de 5$ em livro apropriado existente nesta Secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As provas abaixo especificadas serão prestadas perante o Conselho de Instrucção deste collegio:

a) these e sua defesa;
b) dissertação escripta;
ç) prova graphica (comprehendendo topographia e seu desenho);
d) prova didactica.

Após encerrada a inscripção será marcado um prazo para os candidatos comparecerem a esta secretaria afim de lhes ser dado o ponto para a these que deverá ser escripta e impressa ou dactylographada e entregue dentro de 60 dias a partir daquelle em que fôr dado o ponto.

Cada candidato entregará na secretaria do estabelecimento cem (100) exemplares de sua these, sendo excluidos do concurso os candidatos que não apresentarem sua these no dia marcado e bem assim os que, por qualquer motivo, deixarem de comparecer para tirar o ponto da prova didactica ou não comparecerem a qualquer das provas.

O candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, tenha ou não começado a fazel-a, será excluido de concurso.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1923. — *João Alves de Moura*, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O CONTRACTO DE COLLOCAÇÃO DE ANNUNCIOS RECLAMES EM AZULEJOS ARTISTICOS E CRYSTAES LUMINOSOS NOS MUROS EXTERNOS DO ESTABELECIMENTO.

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do conselho de administração do mesmo collegio, faço publico que no dia 18 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, o referido conselho receberá propostas para o arrendamento mediante contracto da parte externa dos muros deste estabelecimento abaixo discriminados para collocação de annuncios reclames em azulejos artisticos e crystaes luminosos, cujos muros são os comprehendidos desde a pilastra junto ao predio da padaria «Babilonia», á pilastra que divide o gradil ao lado direito do portão de entrada principal, e, a parte entre a pilastra do gradil do lado esquerdo do mesmo portão até a pilastra junto ao portão do predio de residencia de numero 281, medindo 428m²00, tudo na rua S. Francisco Xavier e os comprehendidos entre a esquina desta ultima rua pela de Barão de Mesquita até a pilastra da Avenida Marina, medindo 753m²00, todo o muro a arrendar 1.181m²00.

Fica entendido que nos muros onde tiverem gradis de ferro juntos aos portões das ruas de S. Francisco Xavier e Barão de Mesquita e nos fronteiros aos predios de residencias de n. 281., 283, 291, e 301, não estão comprehendidos no calculo dos 1.181m²00 acima alludidos.

As pessoas que pretenderem concurrer a esse arrendamento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 17 de setembro proximo vindouro e entregues ao secretario do conselho de administração na thesouraria do mencionado collegio.

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

1ª, as propostas serão apresentadas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem razuras, entrellinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, preço em algarismo e por extenso, quantidade em metros quadrados, ruas onde estão situados, quantidade de fócos electricos a serem collocados e referencia de sujeitar-se a todas as condições de exigencias do presente edital;

2ª, as propostas serão apresentadas em sobre carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto;

3ª, em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas;

4ª, os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de genero de que faz objecto a concurrencia, ou da casa commercial, escriptorio, companhia que explora tal negocio, impostos federaes e municipaes da casa commercial, escriptorio, etc., relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado ou ter casa commercial, escriptorio ou companhia de annuncios, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter tido algum negocio com o mesmo;

d) ter caucionado no confre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de um conto de réis (1:000$) para garantir a assignatura do contracto;

5ª, o proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a lettra *d* da clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos;

6ª, os concurrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital e só será retirado depois de preenchidas as formalidades do Codigo de Contabilidade Publica;

7ª, o contratante se obrigará a conservar e reparar a parte externa e interna dos muros citados a illuminal-os por sua conta propria com lampadas de 50 a 100 vellas protegidas por globos esphericos, suspensos em columnas curvas de ferro com a altura de 1,5 a 2 metros collocadas sobre o muro e distanciadas, uma das outras de 3 a 5 metros;

8ª, o contractante se obrigará, de accôrdo com a lei de orçamento da Prefeitura do Districto Federal ao pagamento das taxas de installação, variavel com a superficie do annuncio, cobrada por unidade, além da outra fixa de réis 50$ tambem por unidade sem prejuizo de outros impostos annuaes federaes e municipaes, creado ou por crear além da quota a que se refere a clausula 13ª deste edital;

9ª, o contractante só tomará posse do muro para iniciar os seus annuncios depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

10ª, essa concessão será de accôrdo com as leis existentes e a titulo precario, por isso que caberá ao collegio lançar mão de todo ou parte do referido muro para obras ou qualquer outro serviço sem direito a indemnização ou recurso de embargo ao respectivo arrendatario, caso tenha o collegio ou Governo necessidade de tal medida;

11ª, o arrendatario sujeitar-se-ha a differença e pagamento mensal ao collegio, caso exista necessidade de augmento na altura ou transformações das grades em parte ou totalidade dos muros referidos;

12ª, o prazo do arrendamento será de tres annos, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorogado por prazo igual, caso as leis o permittam na occasião, lavrando-se para este fim novo contracto;

13ª, o contractante pagará mensalmente ao collegio uma quota que será calculada, dividindo o valor de sua offerta pelo numero de mezes (36) que consta do presente edital;

14ª, no caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia a firma brasileira, si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente

maiores vantagens; verificado novo empate, recorrer-se-ha a sorte;

15ª, não serão acceitas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

16ª, não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preço em conjuncto para o prazo de tres annos e a quota mensal que propõe a pagar ao collegio;

17ª, não serão acceitas vantagens ou offertas de augmento sobre a proposta mais cara, senão nos casos previstos neste edital;

18ª, não serão acceitos requerimentos de inscripção, depois da citada hora do dia 14 de setembro proximo vindouro;

19ª, uma vez registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o arrendatario fica na obrigação de illuminar de uma só vez os muros das ruas de S. Francisco Xavier e Barão de Mesquita, assim deve estipular o prazo em que deve esse serviço ser feito, depois de tal registro, não sendo esse prazo maior de 30 dias;

20ª, o contracto social, passado pela Junta Commercial de que trata a letra *b* da clausula 4ª deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem, e, darem as indicações necessarias afim de ser feito mencão no citado processo;

21ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o regulamento geral do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 29 de agosto de 1923. — O secretario do conselho, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador. (e

Primeira Circumscripção de Recrutamento

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR DO 19º DISTRICTO (INHAÚMA)

Séde: Rua Elias da Silva n. 21 — Estação da Piedade

O capitão Victor Corneiro, delegado militar e presidente interino do 19º Districto de Alistamento:

Faz saber que deverão se apresentar a esta junta, á rua Elias da Silva n. 21, estação da Piedade, no periodo de 10 a 26 de outubro do corrente anno, de accôrdo com o art. 107, do Regulamento do Serviço Militar de 1920, os cidadãos abaixo mencionados da classe de 1901 e que foram julgados incapazes, temporariamente, afim de serem inspeccionados de saude.

Os que não comparecerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será publicado no *Diario Official*, que vae por mim feito e assignado juntamente com o delegado.

Séde da Junta de Alistamento Militar do 19º Districto. — *Luiz Gabriel da Silva Mello*, secretario. — Capitão *Victor Corneiro*, delegado.

Alvaro Urbano da Gama Botelho.
Argemiro Mendonça.
Hermenegildo Alves da Silva.
Josué Carreira Vasques.
Alberto Nazareth Ansurtegiri.
Domingos Fernandes.
Dovilio Riso.
Luciano Pereira dos Reis.
Manoel Pereira Aguiar Junior.
Eugenio Candido da Silva.
Oscar Lyra de Souza.
Lincoln de Faria Vianna.
Pedro Luiz Vianna.
José Antonio Ribeiro.
Moacyr Ferreira Baptista.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

SORTEIO MILITAR DE 1923

Aristides Theodorico de Pinho, tenente-coronel presidente da Junta de Revisão e Sorteio da Primeira Circumscripção de Recrutamento:

Faz saber que no domingo 2 de setembro vindouro, será iniciado o sorteio dos cidadãos alistados nos 26 districtos desta Capital e dos matriculados na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, apurados para o serviço activo do Exercito e da Armada.

Convida a Junta, por seu presidente, a todos os interessados a comparecerem no referido dia, ás 12 horas, na séde desta Circumscripção, no Quartel General do Exercito, para assistir aos trabalhos preparatorios do sorteio e ao sorteio.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta da séde desta circumscripção e publicado pela imprensa. E, eu José de Araujo Seixas, 2º tenente secretario, o fiz e subscrevo.

José de Araujo Seixas, 2º tenente secretario. — *Aristides Theodorico de Pinho*, tenente-coronel, presidente. (e

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO E SORTEIO MILITAR

Junta do Alistamento Militar do 3º districto (Sacramento)

O major Alvaro Baptista Seixas, presidente da junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 5 de setembro de 1922, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que, constituindo o contingente supplementar ou da 2ª chamada, serão convocados opportunamente, desde que o contingente da 1ª chamada seja insufficiente para preencher os claros existentes nas unidades desta Capital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, á Avenida Passos n. 2, e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. E eu, Bernardo de Mello Castello Branco, secretario da junta, o fiz e subscrevo. — *Bernardo de Mello Castello Branco*. Capital Federal, 22 de agosto de 1923. — Major *Alvaro Baptista Seixas*, presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1902 — Contingente supplementar

Numero do alistamento—Numero do sorteio —Nomes

1. 263. Abel Alves da Cruz.
3. 264. Adamastor, filho de Anacleto Guedes dos Santos.
6. 318. Adhemar Fernandes.
7. 337. Adnano Amoedo Barros.
9. 396. Agenor Almeida.
14. 404. Aguinaldo, filho de José Teixeira da Costa.
17. 415. Alberto, filho de José Lobo.
22. 308. Alberto Nogueira.
23. 418. Alberto Soares.
24. 312. Alcides Moura.
29. 393. Alfredo, filho de Alfredo dos Santos Vieira.
31. 346. Alfredo Ferreira dos Santos.
32. 440. Alfredo Lopes de Figueredo.
37. 358. Alvaro José, filho de Manoel Teixeira de Aguiar.
38. 368. Alvaro, filho de Raul Ferreira Vizeu.
45. 436. Americo, filho de Antonio Nunes.
46. 439. Americo Moreira.
54. 348. Antenor Lopes.
61. 430. Antonio, filho de Antonio Francoso da Silva.
62. 385. Antonio, filho de Calif Cury.
63. 383. Antonio Joaquim, filho de Francisco Maria Moncorvo.
64. 428. Antonio, filho de Francisco Oliveira Monteiro.
65. 347. Antonio, filho de Franklin Joaquim Moreira.
66. 440. Antonio, filho de Gabriel Tahan.
74. 414. Antonio, filho de Manoel Pavão de Souza.
77. 412. Antonio Ferrão Castello Branco.
79. 277. Antonio Ferreira Sant'Anna.
82. 317. Antonio Rodrigues.
86. 365. Apparicio Gonçalves Ribeiro.
88. 306. Aremondo Julio Palma.
92. 395. Arlindo, filho de Henrique José Lisboa.
93. 301. Armando, filho de Antonio de Almeida.
94. 330. Armando, filho de Alberto Carlos.
100. 320. Arminio A. Santos.
103. 271. Arthur Gomes Pereira.
105. 355. Asclepiades, filho de Germano Lopes da Silva.
109. 305 Augusto Carvalho de Andrade.
111. 412. Augusto Perrota.
116. 290. Austin Escolario Drummond.
119. 435. Alexandre Girotto.
129. 302. Bernardino, filho de Bernardino Borges dos Reis.
128. 288. Bernardino, filho de Luiz Arthur Velloso de Araujo.
131. 280. Boaventura, filho de Adriano Rozendo Braga.
133. 389. Boccacio do Valle e Silva.
134. 391. Braz Miolino.
135. 275. Brazil n Pinto Teixeira.
136. 417. Bruno Fabriani.
142. 331. Carlos filho de Antonio Luis Cordeiro.
145. 393. Carlos, filho de Hermano Dutra e Mello.
148. 419. Carlos, filho de Raphael Mauricio Acinda Andréa.
150. 307. Carlos de Andrade.
161. 433. Claudio Quintiliano.
162. 328. Constantino, filho de Miguel Jorge.
166. 437. Danton Moreira Dezouzart.
167. 333. David, filho de Manoel Vicente.
169. 379. Demetrio, filho de Demetrio Rodrigues de Macedo.
175. 315. Duarte, filho de Anna Pereira da Silva.
178. 292. Edgard Ignacio Machado.
180. 274. Eduardo, filho de Leonel Monteiro.
181. 311. Eduardo, filho de Luiz da Silva.
185. 378. Elias, filho de Antonio Kaysus.

188. 401. Elias, filho de Nascife Jorge.
189. 389. Elno de Si ueira Vale tim.
191. 351. Emilio Pinheiro de Ba ros.
193. 353. Emygdio, filho de Diniz Francisco de Miranda.
196. 431. Ernest Vicente, filho de Manoel Anton o Gomes.
197. 423. Ernesto de Carvalh filho de Domingos Pereira Vianna.
201. 438. Everaldo Leite Pereira.
202. 276. Fausto, filho de Pedro Rodrigues Peres.
209. 273. Fernando de Castro, filho de Antonio do Nascimento.
211. 294. Fernando Rodrigues.
212. 359. Florentino Cezar Sampaio Vianna.
213. 422. Floriano, filho de Reynaldo Manoel erreira.
215. 367. Francisco, filho de Antonio Francisco do Carmo.
216. 384. Francisco, filho de Francisca Maria da C nceição.
224. 386. Francisco Gomes da Cunha Junior.
225. 375. Francisco Gomes da Silveira.
229. 310. Francisco Salles.
231. 350 Foad, filho de Nasralla Haddad.
232. 409. Gabriel, filho de Jorge Saleh.
233. 400. Gastã , filho de Brasilico Americo Pinheiro.
239. 432. Guilherme Dantas Rabello.
243. 329 Harold de Cas ro Schiller.
248. 264. Henrique, filho de Henrique Marcos Gonç lves
250. 286. Henrique Duvivier Goulart.
252. 427. Henrique Alves Pinheiro.
253. 441. Homero Manoel Cosme Machado.
256. 327. Humberto Lizo.
258. 380. Humb rto Mario Santos.
260. 407 Ilydio Muniz.
264. 335. Ivonnio Ribeiro.
266. 267. Jayme, filho de João Firmino Pinto.
271. 408. Jayme Machado.
277. 258. J ão Almeida dos Santos.
284. 382. João Dom ngos Nunes.
287. 30 . João José de Carvalho.
294. 388. João Quintino da Silva.
295. 352. João Roldão.
297. 304. J ão da Silva Monteiro Filho.
298. 316. João da Silva Ramos,
299. 381. João Vieira.
303. 362. Joaquim Fernandes.
304. 297 Joaquim Raphael Araujo Silva.
307. 416. Jorge Luiz Pereira.
312. 413. José, filho de Adriano Augusto.
315. 378. José, filho de Carmello Chuico.
316. 370. José, fi ho de Gabriel Ferreira de Souza.
317. 332. José, filh de João Abraão.
323. 424. José, filho de Manoel Miranda Outeiro.
326. 394. José Alves.
329. 338. José Bentin da Costa.
334. 321 José de Campos Mello.
337, 421. José Franco Valle.
343. 426. José Luiz Corrêa.
353. 291. Julio, filho de José Martins dos Santos.
357. 297. Lauriano Sanches.
358, 259. Leopoldo Cid.
359. 265. Lincoln, filho de Luiz da Costa Ferreira França Junior.
360. 342. Livio, filho de Francisco de Fizio.
361. 278. Lourival, filho de Felicidade Ve onica de Oliveira.
362. 369. Lucio Amancio.
363. 284. Luiz, filho de Alfredo Fernandes da Silva.
364. 319. Luiz, filho de Carlos Luiz Pereira Cabral.
365. 360. Luiz, f lho de Daniel Montanha de Sanches.
369. 309. Luiz Antonio Domingues da Silva Sobrinho,
375. 322. Lydio, filho de Gastão Xavier.
381. 272. Manoel, filho de Manoel Nicolau de Oliveira.
384. 269. Manoel Figu iredo.
390. 287. Manoel Sant'Anna Silva.
394. 314. Mario, filho de Luiz Ferreira Barbosa.
397. 399. Mario da Costa Guimarães.
398. 405. Mario Ferreira da Costa.
404. 411. Matheus Vieira Barroso.
405. 349. Melchior Cirno Ruiz.
409. 336. Moacyr, filho de Ernesto Flores.
412. 366. Moysés de Oliveira.
416. 434. Nelson Martins.
420. 374. Nicanor Mendes.
423. 392. Noé, filho de Raphael Pinto da Rocha.
425. 340. Oeinobler Rodrigues Neves.
426. 373. Octacilio Hanszmann.
428. 371. Octavio, filho de Antonio Leandro de Souza.
429. 361. Octavio, filho de Armande Lima.
433. 266. Odilon Benevolo.
435. 261. Oliverio Salvador de Giuseppe.
439. 390. Oscar, filho de Arthur Celeste Cirne.
440. 261. Oscar, filho de Francisco Borges Menezes.
442. 357. Oscar, filho de Sizenando Gomes Camargo.
445. 299. Oswaldo, filho de Luiz Francisco Teixeira.
451. 343. Oswaldo Xavier.
453. 403 Orlando Veiga de Ortis.
455. 268. Ovidio, filho de José Esteves Monteiro.
457. 341. Paulo, filho de Angelo Antonio Olivier.
458. 285. Paulo Bastos.
467. 344. Ramon Asensi.
471. 325. Reynaldo, filho de Ponciano Pires da Silva.
472. 293. Reynaldo Cardoso Monteiro.
473. 298. Roberto Bastos da Silva.
476. 425. Rodolpho Schneewe ss.
477. 354. Romeu, filho de Tacito Luiz Travassos.
481. 363. Rubens, filho de Vidal Fontes Corrêa da Silva.
483. 376. Rubens Theodoro Gomes de Amorim,
485. 410. Salvador, filho de Affonso Tede.
486. 279 Sebastião Barcellos.
488. 334. Sebastião Prudente.
491. 323. Severo Palermo.
492. 345. Silverio, filho de Manoel José Vieira d Costa.
493. 282. Simão Sardinha.
495. 262. Stello Pe eira da Silva.
496. 326. Sylvi Antonio da Silva.
497. 406. Sylvio Fróes Abreu.
499. 296. Tarquinio Ribeiro Guimarães.
504. 324. Tito Carlos Pereira Filho.
506. 387. Vasco Kropf Carvalho.
508. 377. Venancio Ramos da Silva.
510. 295. Victor, filho de Leon Apellan.
513. 283. Waldemar, filho de Francisco Antonio de Souza Braga.
519. 303. Waldemar, filho de Norberto Ignacio Luiz Bezerra,
520. 356. Waldemar, filho de Rosa Fernandes Garcia.
523. 429. Waldemar Agostinho Corrêa.
524. 313. Wal demar Carvalho Fortes.
530. 289. Wal demiro, filho de Alfredo Ferreira erraz.
532. 281. Waldemiro, filho de Verissimo Gomes.
533. 270. Waldemiro Guimarães Pinheiro.

Junta de Alistamento Militar do 3º Districto, 22 de agosto de 1923. — Major *Alvaro Baptista Selxas*, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o agente de 2ª classe desta estrada Liberato Per ira Gomide, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de a osto de 1923. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA O RAMAL DE MONTES CLAROS, EM 1923

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de setembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

32.500 dormentes de bitola estreita, com 1m,85 × ×0m,18×0m,13, sendo o preço maximo de um 3$850

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classes, devendo ser fornecidos de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os domentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente que apresentar preço mais baixo não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos, que fará parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito do autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, de um terço do fornecimento a realizar, no minimo.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo praso, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commmercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, ou no caso de falta de cumprimento do contracto, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de agosto de 1923. — *O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na fórma do art. 757 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscripções, até o dia 14 de setembro do corrente anno, na Secretaria desta Estrada, em Bello Horizonte, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada ao final do presente sob as seguintes condições:

I

Os interessados deverão pedir sua inscripção em requerimento, endereçado ao Sr. Dr. director, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a quitação dos impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a séde do estabelecimento.

II

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados as suas propostas, em triplicata, dentro de envolucro fechado e lacrado, devendo ser a primeira via sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, razuras ou entrelinhas, accrescimos e reservas, com os preços indicados em algarismos e por extenso, declarando a obrigação da entrega dos oleos no almoxarifado da Estrada, estação de Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte.

III

Os transportes a serem feitos pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas ou pelo almoxarife da Estrada em Carlos Prates, ou pelo agente comprador, no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 21.

IV

Os fornecedores obrigar-se-hão á entrega immediata dos artigos que lhes couberem, na presente concurrencia, a contar da data do julgamento da mesma e pedido do almoxarifado da Estrada, não podendo exceder de 30 dias o prazo para o completo fornecimento, falta que incidirá na suspensão do fornecimento e perda da caução.

V

Dentro de dez dias, da data do encerramento da inscripção, será julgada a idoneidade dos concurrentes e pelo Sr. Dr. director determinada a inscripção dos que forem julgados idoneos, marcando-se o dia para a abertura das propostas, cabendo a escolha do fornecimento ás que menor preço offerecerem, por menor que seja a differença, sendo devolvidas fechadas as dos que não forem considerados idoneos.

VI

Os concurrentes que obtiverem fornecimentos ficam obrigados ao deposito, na Thesouraria da Estrada, mediante guia de pagamento, da importancia de 5 % sobre o valor dos mesmos, sob o titulo de caução.

VII

Os concurrentes deverão remetter ao Almoxarifado, com antecedencia de 10 dias, amostras de cada uma das qualidades que propõem fornecer, em quantidade minima de 18 litros. O Almoxarifado fará examinar as amostras remettidas, fornecendo, das acceitas, certificados que os concurrentes deverão annexar ás propostas.

As condições exigidas são as do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicadas no *Diario Official* de 6 de março do corrente anno.

VIII

As propostas deverão estabelecer a obrigação da completa submissão ás condições deste edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 23 de agosto do 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da Estrada.

Relação dos oleos lubrificantes necessarios aos serviços da Estrada durante o segundo semestre do corrente anno.

Ordem — Quantidade — Qualidade

1. 40.000 litros de oleo de cylindro, de primeira qualidade, dando amostra.
2. 30.000 ditos de oleo de machina, de primeira qualidade, dando amostra.
3. 25.000 ditos de oleo de carro, de primeira qualidade, dando amostra.
4. 50 caixas de oleo verde para automovel.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 23 de agosto de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ACQUISIÇÃO DE MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DAS DIVERSAS DIVISÕES DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na fórma do art. 757 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscripções, até o dia 3 de setembro do corrente anno, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

I

Os interessados deverão pedir sua inscripção em requerimento, endereçado ao Sr. Dr. director, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a quitação dos impostos federaes e municipaes deverão declarar a sua nacionalidade e a séde do estabelecimento.

II

Juntamente ao seu requerimento entregarão os interessados as suas propostas, em triplicata, dentro de envolucro fechado e lacrado, devendo ser a primeira via sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, razuras ou entrelinhas, accrescimos e reservas, com os preços indicados em algarismos e por extenso, declarando a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado da estrada, estação de Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte.

III

Os despachos das mercadorias a serem transportadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas ou pelo almoxarife da estrada, na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador, no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 21.

IV

Os fornecedores obrigar-se-hão á entrega immediata dos artigos que lhes couberem, na presente concurrencia, a contar da data do julgamento da mesma e pedido do almoxarifado da estrada, não podendo exceder de trinta dias o prazo para o completo fornecimento, falta que incidirá na suspensão do fornecimento e perda da caução.

V

Dentro de 10 dias, da data do encerramento da inscripção, será julgada a idoneidade dos concurrentes e pelo Sr. Dr. director determinada a inscripção dos que forem julgados idoneos, marcando-se o dia para abertura das propostas, cabendo a escolha do fornecimento ás que menor preço offerecerem, por menor que seja a differença, sendo devolvidas fechadas as dos que não forem considerados idoneos.

VI

Os concurrentes que obtiverem fornecimentos, ficam obrigados ao deposito, na thesouraria da estrada, mediante guia de pagamento, da importancia de 5 % sobre o valor dos mesmos, sob o titulo de caução.

VII

As propostas deverão estabelecer a obrigação da completa submissão ás condições deste edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 22 de agosto de 1923. — *Ovidio de Andrade* secretario da estrada.

Relação dos materiaes necessarios aos serviços das diversas divisões durante o segundo semestre do corrente anno

Numero de ordem — Quantidade — Designação

1. 30 metros de lona para cortinas de bondes, de accôrdo com a amostra.
2. 60 kilos de cêra «Turpentine» para assoalho.
3. 10 apparelhos «Morse», completos.
4. 15 roldanas para fitas telegraphicas.
5. 150 vassourinhas de piassava.
6. 250 lampadas para pharóes de 250 × 32, de rosca.
7. 300 vassouras de cabello, dando amostra.
8. 500 metros de fillele de lã verde.
9. 500 metros idem idem, encarnada.
10. 500 metros idem, idem, branca.
11. 1.500 kilos de alvaiade «Vieille Montagne».
12. 500 kilos de azul ultramar legitimo.
13. 25 kilos de vermelhão da China legitimo.
14. 5.000 kilos de oleo de linhaça, crú, B. Spencer genuino.
15. 500 kilos de gesso crú legitimo.
16. 500 kilos de amarello chromo.
17. 500 kilos de roxo rei.
18. 500 kilos de verde Londres legitimo.
19. 20.000 kilos de sebo puro derretido.
20. 200 caixas de kerozene.
21. 20.000 kilos de estopa de côr, de 1ª qualidade, dando amostra.
22. 4 lonas de 12,0 de comprimento por 3,5 de largura
23. 200 limas Greaves, parallelas, [illegible] 16".
24. 200 idem, idem, idem, murças, de 16".
25. 200 idem, idem, idem, bastardas, de 14".
26. 200 idem, idem, idem, murças, de 14".
27. 200 idem, idem, idem, bastardas, de 12".
28. 200 idem, idem, idem, murças, de 12".
29. 200 idem, idem, meia cana, bastardas, de 16".
30. 200 idem, idem, idem, idem, de 14".
31. 200 idem, idem, idem, idem, de 12".
32. 200 idem, idem, idem, murças, de 12".
33. 200 idem, idem, idem, idem, de 14".
34. 200 idem, idem, idem, idem, de 16".
35. 1.000 vassouras de palha verde, cinco fios.
36. 1.000 ditas de piassava, quadradas, de primeira qualidade.
37. 1.000 chaminés belgas n. 1.
38. 1.000 ditas tulipa n. 1.
39. 1.000 litros de oleo de colzao ou Texaco, para rua, latas de litro.
40. 400 kilos de pregos de 24 × 48, com cabeça.
41. 400 idem, idem, de 22 × 36, idem.
42. 400 idem, idem, de 20 × 30, idem.
43. 400 idem, idem, de 19 × 27, idem.
44. 400 idem, idem, de 18 × 30, idem.
45. 400 idem, idem, de 18 × 24, idem.
46. 400 idem, idem, de 17 × 21, idem.
47. 300 idem, idem, de 16 × 18, idem.
48. 200 idem, idem, de 15 × 15, idem.
49. 200 idem idem, de 12 × 12, idem.
50. 200 idem, idem, de 10 × 10, idem.
51. 100 idem, idem, de 8 × 8, idem.
52. 500 vidros lisos de 1/8-24 × 28.
53. 400 idem, idem, de 1/8-24 × 24.
54. 100 idem, idem, de 1/8-22 × 36.
55. 300 idem, idem, de 3/32-24 × 28.
56. 300 kilos de correntes de ferro de 1/2".
57. 300 idem, idem, idem, de 3/8".
58. 400 idem, idem, idem, de 3/4".
59. 200 idem idem, idem, de 1/4".
60. 200 kilos de pregos de 24 × 60 com cabeça.
61. 1.000 lampadas «Stone», de 16 × 24 volts, para carros.
62. 500 idem, idem, de 16 × 16 volts, idem.
63. 10 kilos de pó leve.
64. 3.000 isoladores de louça, grandes, com pino recto e porca de 5/8".
65. 3.000 idem, idem, idem, sem pino.
66. 500 lampadas economicas de rosca de 50 × 110.
67. 500 idem, idem, idem, de 32 × 110.
68. 500 idem, idem, idem, de 50 × 220.
69. 500 idem, idem, idem, de 100 × 220.
70. 300 idem, idem, idem, de 200 × 220.
71. 100 idem, idem, idem, de 500 × 220.
72. 50 idem, idem, idem, de 600 × 110.
73. 500 idem, de rosca, de 32 × 32 volts
74. 300 metros de correia balata de 3".
75. 300 idem, idem, idem, de 2 1/2".
76. 300 idem, idem, idem, de 2".
77. 250 idem, idem, idem, de 1 1/2".
78. 250 idem, idem, idem, de 1".
79. 100 idem, idem, idem de 6".
80. 200 idem, idem, sola dobrada, de 3".
81. 200 idem, idem, idem, de 2 1/2".
82. 200 idem, idem, idem, de 2".
83. 30.000 kilos de carvão «Coke», de accôrdo com o Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.
84. 200 metros de oleado para cobertas
85. 50 metros de algodão listado.
86. 100 kilos de fibra cearina.
87. 50 kilos de paina de seda sem caroço.
88. 4 maços de linha branca «Clarck» n. 40.
89. 10 carreteis de linha amarella de 500 jardas.
90. 10 bombas para extracção de oleo em quartolas, com apparelho medidor.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 22 de agosto de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua D. Maria n. 104, propriedado de Francisco José de Barros, concertar a torneira do tanque;

Rua D. Maria n. 102, casa II, propriedade de Francisco José de Barros, concertar a torneira de boia do deposito de agua e as torneiras do tanque e da cosinha.

Rua D. Maria n. 101, propriedade de Joaquim N. Corrêa Bandeira, concertar a torneira de boia da caixa automatica e torneira da pia,

Rua de S. Pedro n. 222, propriedade ignorada, concertar o hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Julio Maria n. 25, propriedade de Americo Conrado Catão, collocar torneira de boia no deposito de agua.

Rua Barão de Itapagipe n. 153, propriedade de Generoso Francisco Alonso, concertar as torneiras de boia e do tanque.

Rua Barão de Itapagipe n. 268, casa n. 3, propriedade de Antonio Ignacio Alves, concertar a torneira da cosinha.

Rua Barão de Itapagipe n. 443, propriedade de Albino Dias Fortes Garcia, concertar o deposito de agua.

Rua Manoel Victorino n. 312, propriedade de José de S. Medeiros, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Bomsuccesso n. 18, propriedade de Antonio Domingos Rodrigues, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, de accôrdo com o art. 5º das instrucções baixadas com a portaria de 30 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e na fórma do art. 757 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscripções até o dia 12 de setembro do corrente anno, na Secção de Expediente desta repartição, para o fornecimento de machinas de escrever, limpezas e reparações das mesmas e outros artigos, constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

1ª

Os interessados deverão pedir sua inscripção em requerimento endereçado ao director geral, interino, até o dia referido, no qual além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive o de serem negociantes e a de quitação dos impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a séde de seu estabelecimento.

2ª

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados na Secção de Expediente as suas propostas, em triplicata dentro de involucro fechado e lacrado, devendo estar a 1ª via competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas sem conterem emendas, rasuras, entrelinhas, accrescimos e resalvas, com os respectivos preços indicados em algarismos e por extenso e obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112.

3ª

Dentro de dez dias, contados da data do encerramento da inscripção, far-se-ha o julgamento da idoneidade dos proponentes, e após isso será ordenada, pelo director geral, a inscripção daquelles que forem julgados idoneos, e marcado o dia para abertura das propostas, sendo devolvidas, fechadas a dos que não forem considerados idoneos.

4ª

Os proponentes inscriptos e acceitos ficam habilitados, de accôrdo com as normas legaes sobre preferencia, a serem os exclusivos fornecedores dos artigos para que se tiverem inscripto durante o 2º semestre do corrente anno.

5ª

Os artigos deverão ser fornecidos pelos negociantes inscriptos, dentro de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir daquellas em que receberem a guia de compra, salvo quando tratar-se de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo neste caso concedido maior prazo para competente entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

6ª

Os interessados que forem contemplados com fornecimentos, ficam obrigados a depositar na thesouraria desta repartição, uma caução que, a criterio do director geral pareça sufficiente para garantir o fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados.

7ª

No caso de não serem satisfeitos pelos interessados os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor dos artigos que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sobre proposta do chefe da Secção de Contabilidade.

8ª

Si os interessados incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 7ª, será annullada a sua inscripção, perdendo a respectiva caução, que reverterá em favor dos cofres publicos, sem que aos mesmos assista direito a reclamação de qualquer especie.

9ª

E' facultado ao director geral o direito de annullar a concurrencia administrativa caso não só seja verificado que os preços offerecidos são superiores a mais de 10 % (dez por cento) dos correntes no mercado, como tambem outra qualquer irregularidade, o que não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

10ª

As propostas não poderão conter si-não uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*.

Relação dos artigos de que trata o edital supra

Machinas de escrever:

Underwood, modelo 3, n. 3-12, uma.
Underwood, modelo 3 n. 3-14, uma.
Underwood, modelo 3, n 3-16, uma.
Underwood, modelo 3 XW n. 3-18, uma.
Underwood, modelo 3 XW n. 3-20, uma.
Underwood, modelo 3, XW, n. 3-26, uma.
Remington modelo 10-A, uma.
Remington, modelo 10-B, uma.
Remington, modelo 10-C uma.
Remington, modelo 10-D, uma.
Remington, modelo 11-A, uma.
Remington, modelo 11-B, uma.
Remington, modelo 11-C, uma.
Remington, modelo 11-D, uma.
Remington, modelo 11-E, uma.
Royal, modelo «Master», n. 10, uma.
Royal, modelo «Master» n. 10 e 14, uma.
Royal, modelo «Master» ns. 10 e 18, uma.

Machinas de calcular:

Burroughs de sommar nove columnas com a respectiva mesa, uma.
Burroughs de sommar treze columnas, com a respectiva mesa, uma.
Burroughs visivel de sommar nove columnas, modelo n. 320, uma.
Dalton super modelo 191-102, capacidade de nove algarismos com estante, uma.
Dalton super modelo 2.110-100, capacidade de onze algarismos com estante, uma.
Supporte metallico Dalton de 40", um.
Motor electrico para machina Dalton, um.
Papel para machina Dalton, rolo.
Fita para machina Dalton, uma.
Tinteiro para machina de escrever Yost, um.

Apara lapis Dixter, um.
Apara lapis Dandy, um.
Limpeza de uma machina de escrever Underwood typo grande, uma.
Limpeza de uma machina de escrever Underwood, typo médio, uma.
Limpeza de uma machina de escrever Underwood, typo pequeno, uma.
Limpeza de uma machina de escrever Remington, uma.
Limpeza de uma machina de escrever Royal uma.
Limpeza de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.
Limpeza de uma machina de escrever Yost, typo medio, uma.
Limpeza de uma machina de escrever Yost, typo grande.
Reparação geral de uma machina de escrever Underwood, typo grande, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever, Unedrwood, typo médio, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Underwood, typo pequeno, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Remington, carro grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Remington, carro média, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Remington, carro pequeno, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Royal, carro grande, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever, Royal, carro médio, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Royal, carro pequeno, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio uma.
Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.
Archivo de aço «Allsteel»:
De 4 gavetas, tamanho carta com fecho geral n. 104 V L L, um.
De 4 gavetas, tamanho officio, fechadura geral n. 104 V G L, um.
De 5 gavetas para relatorio com fecho geral n. 105 V B L, um.
Base com rodas para archivo, uma.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas, pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados, as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua do Bispo n. 36, propriedade de Anna Dias Bittencourt, concertar o chuveiro e torneiras do tanque e cozinha;

Rua do Bispo n. 242, propriedade de Alfredo (menor), concertar a caixa automatica;

Rua do Bispo n. 144 propriedade de Maria B. Alves Barbosa, concertar o deposito de agua;

Rua do Bispo n. 249, propriedade de Heitor de Oliveira Adons (Dr.), concertar o deposito de agua e a torneira do jardim;

Rua Barão de Mesquita n. 552, propriedade de Bento Pires de Campos, collocar hydrometro;

Rua Eliza de Albuquerque n. 63, propriedade de Augusto Chaves, collocar hydrometro de 15 m|m;

Rua Martha da Rocha n. 42, propriedade de Quiteria R. de Souza, concertar o deposito de agua;

Rua Antonio Rego n. 214, propriedade de Adolpho, collocar deposito de 1.200 litros;

Rua Angelina n. 81, propriedade de José L. Pereira, collocar hydrometro de 10 m|m;

Rua Domingos Freire n. 123, propriedade de Dionysio de Siqueira, collocar deposito de 1.200 litros;

Avenida Suburbana n. 1752, propriedade da viuva Mello, collocar hydrometro de 10 m|m;

Avenida Suburbana n. 2842, propriedade de Deolinda Laginestra, collocar deposito e torneira;

Estrada do Páo Ferro n. 102, propriedade de Bellarmino Poci, concertar a torneira do deposito e encanamento interno;

Rua Itaquaty n. 40, propriedade de Felippe da Cunha, concertar o deposito d'agua;

Rua Itaquaty n. 42, propriedade de Felippe da Cunha, substituir o deposito d'agua.

Rua Dr. Manoel Victorino n. 306, propriedade de Manoel A. F. Carvalho, concertar a torneira do chuveiro;

Rua Dr. Manoel Victorino n. 513, propriedade de Domingos S. P. Botafogo, concertar o ramal interno;

Rua Dr. Manoel Victorino n. 515, propriedade de Domingos S. P. Botafogo, concertar o ramal interno a pia da cozinha e collocar deposito d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de agosto de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL, CONSTANTE DOS ARTIGOS DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concurrencias publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (*D. O.* de 14 e 22 de junho); 2º edital: *D. O.* de 14 e 19 de julho). Adiada: vide *D. O.* de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas para o dia 28 de agosto, ás 12 horas. Realizada.
8. Instrumentos, apparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (*D. O.* de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 e 31 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas. Adiada a abertura das propostas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 28 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM EDIFICIO DESTINADO A UMA SIRGARIA NA ESTAÇÃO SERICICOLA DE BARBACENA.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 17 de setembro futuro, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para a execução das obras de um edificio destinado a uma sirgaria na Estação Sericicola de Barbacena, Estado de Minas Geraes, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento no Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$000 em moeda corrente ou titulos de divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo director de secção desta directoria geral que fôr designado pelo senhor director geral, sendo feita a adjudicação pelo senhor ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o [illegible] renda, estaduaes e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados, tendo em vista as plantas que se acham á disposição dos concurrentes no gabinete do engenheiro deste ministerio e na Estação Sericicola de Barbacena, e de accôrdo com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim, si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deverá fazer essa declaração por escripto.

No caso do concurrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão por edital do *Diario Official* determinados dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço dos trabalhos e o prazo para a execução dos mesmos, não podendo ser superior a 49:153$135, nem exceder de 90 dias, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será escolhido o que executar o serviço em menor prazo e si ainda fôr igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras não forem executadas pelo proponente, no prazo estipulado, fica o mesmo sujeito á multa de 100$ por dia de excesso, até trinta dias, rescindindo-se o contracto, findo esse prazo, com perda da caução e das importancias que o mesmo tiver de receber do Governo Federal pelos serviços que já tenha executado.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 10 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnisação ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Com garantia da bôa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontados na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes, de accôrdo com os trabalhos executados, depois de attestada a sua execução, pela fiscalisação.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnisação.

Directoria Geral de Contabilidade, 29 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á SIRGARIA DA ESTAÇÃO SERICICOLA DE BARBACENA, NO ESTADO DE MINAS GERAES.

I — Alicerces

Os alicerces serão de alvenaria de pedra, executados com argamassa de cimento e areia, com o traço de 1:3, não se permittindo o emprego de calços de criação.

II — Concreto

Toda area abrangida pela construcção, será impermeabilisada com uma camada de concreto, com o traço de 1:3:5, bem soccada, cujas pedras deverão passar em malhas de 5 centimetros.

III — Paredes de alvenaria

As paredes serão de alvenaria de tijolo de bôa qualidade, vez e meia de uma vez, executadas com rigoroso prumo e todas as regras de travamento, sendo os tijolos immersos n'agua 3 horas, no minimo, antes de sua utilização e traço de 1:3.

IV — Frontal

As paredes divisorias do 1º andar serão de frontal, executadas com argamassa de cimento e areia 1:3.

V — Soalhos e madeiramento

O soalho será de frisos de peroba rosa, com 1" de espessura, assente em couceiras de peroba, de 3" x 9", espaçadas de 0.50 de eixo a eixo, tendo rodapé de igual madeira.

VI — Fôrro

O fôrro do 1º andar será de peroba rosa, em folhas de 5, tendo cimalhas, abas, tabeiras e gregas, sendo fixado em barrotes de 2" x 3".

VII — Telhado e madeiramento

O telhado será de telhas nacionaes, do typo francez e o seu madeiramento de peroba, tendo as dimensões usuaes, indicadas pelo engenheiro fiscal.

VIII — Esquadrias

As esquadrias externas serão de cedro, com 3 c|m de espessura, com postigo, obedecendo o desenho. As portas internas serão de 1" almofadadas. Os portaes serão inteiros.

IX — Revestimento interno

O revestimento será executado com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, sendo alizado a desempenadeira, para receber a caiação a gesso e colla, a 3 demãos.

X — Revestimento externo

O revestimento externo, será executado com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:3, sendo alizado a desempenadeira para receber a caiação simples.

XI — Pintura a oleo

Todo madeiramento á vista será pintado a oleo a tres demãos, inclusive a de apparelho, sendo a tinta preparada com material de primeira qualidade.

XII — Installação sanitaria

O empreiteiro obriga-se a fornecer e collocar dous vasos sanitarios completos, assentados com os respectivos encanamentos até 1 metro fóra da construcção, afim de ser ligado ao esgoto geral.

XIII — Ws. Cs.

Os compartimentos destinados aos Ws. Cs. serão ladrilhados sobre o concreto que será assente com viganento metallico e suas paredes serão revestidas com ladrilhos até a altura de 1,60. A argamassa para o assentamento dos ladrilhos será composta de 1 de cimento por 2 de areia doce.

XIV — Escada

A escada que dá acesso ao 1º andar será de peroba de Campos, lustrada, tendo corre-mão e galerias tambem lustrados.

XV — Passeio

O passeio em torno do edificio será de concreto assente em embasamento de alvenaria de pedra, sendo o traço do mesmo de cimento e areia doce, 1:3:5, respaldado á desempenadeira.

XVI — Construcção

A construcção será executada de accôrdo com o desenho, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

Prazo para execução: 90 dias.

Rio, 8 de agosto de 1923. — Visto. — *João Moreira Maciel*, engenheiro do ministerio.

Visto. — *M. Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A' SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO, DO MATERIAL CONSTANTE DO GRUPO 4 — MACHINAS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS

Faço publicar na integra, em cumprimento ao disposto na condição VI do edital de concurrencia, publicado nos *Diarios Officiaes* de 22 de junho e 19 de julho ultimos, as propostas, hoje abertas, para fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material mencionado.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 28 de agosto de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

De accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente propomos fornecer a esse ministerio, os materiaes constantes do grupo 4, abaixo descriminados, sujeitando-nos as condições do mesmo:

Grupo 4 — Machinas e instrumentos agricolas

7.	Alfange de 0m,60 (24") com cabo, um, quatorze mil e setecentos réis.....	14$700
9.	Alvião de aço com 0m,711 (28"), um, dez mil réis.....	10$000
10.	Ancinho de ferro zincado 2/8 dentes, um, dous mil e duzentos réis.....	2$200

41. Idem de ferro zincado c/10 dentes, um dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
42. Idem de ferro zincado c/12 dentes, um, tres mil réis . . . . . 3$000
43. Idem de ferro zincado c/14 dentes, um, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
44. Idem de ferro zincado c/16 dentes, uc, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
23. Apparelho conductor para receber o algodão em caroço e levar para os descaroçadores e receber destes a pluma para conduzir a prença para installações, desde dous descaroçadores de 50 serras até 76 serras, completo de Continental Cotton Gin Cia., um, sete contos e oitocentos mil réis . . . . . 7:800$000
38. Arado Clipper n. 1/4, um, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
39. Idem Clipper n. 1/2, um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
43. Idem «E 6 St», um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
68. Idem «Pony», com timão de aço, A O, um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
76. Arado de aivenca simples, c/rabiça e timão de madeira n. 1/2, um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
77. Idem idem idem n. 3/4, um, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
169. Bomba de madeira para estrumeira, uma, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
174. Cabo de madeira para alfange, um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
175. Cabo para anoinho, um, oitocentos réis.. $800
176. Cabo para chibanca, um, oitocentos réis.. $800
177. Cabo para enxada um, oitocentos réis... $800
178. Dito para fouce, um, oitocentos réis..... $800
179. Idem para machado, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
180. Idem para pá, um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
181. Dito para picareta, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
182. Idem para sacho, um, oitocentos réis... $800
183. Canivete Rodger, para enxertia, com espartula de osso, um, dezeseis mil réis.. 16$000
185. Canivete Rodger, sem espartula, um, oito mil réis . . . . . 8$000
186. Canivete grande Solinger de lamina com bico, para jardineiro, um, sete mil réis . . . . . 7$000
189. Carrinhos de mão, de ferro, um, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
190. Carrinho de mão, de madeira, um, sessenta cinco mil réis . . . . . 65$000
191. Carrinho tubular, um, sessenta e quatro mil réis . . . . . 64$000
210. Chibanca nova, sete mil e quinhentos réis 7$500
211. Ciscador Eureka, um, um conto e quinhentos mil réis . . . . . 1:500$000
217. Colher pequena para plantação, uma, treze mil e quinhentos réis . . . . . 13$500
266. Descaroçador de algodão com alimentador e condensador, alteração de madeira de «Lummus Cotton Gin Company» de 70 serras de 12", um, tres contos, setecentos e cincoenta mil réis . . . . . 3:750$000
268. Desfibrador de acção dupla de rolo simples, typo «Marchaty» de «Plate Brothers Company», um tres contos, novecentos e cincoenta mil réis . . . . . 3:950$000
305. Enxadas de ferro calçada de aço, de 907 grammas (2 libras), uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
306. Idem idem com 1.360 grammas (3 libras), uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
307. Idem idem com 1.587 grammas (3 1/2 libras), uma, sete mil e duzentos réis 7$200
308. Idem idem com 1.814 grammas (4 libras), uma, seis mil e quinhentos réis . . . . 6$500
309. Idem idem com 2.040 grammas (4 1/2 libras), uma, oito mil réis . . . . . 8$000
310. Idem idem de aço «Jacaré», de 1.134 grammas (2 1/2 libras), uma, nove mil e seiscentos réis) . . . . . 9$600
311. Idem idem de 1.360 grammas (3 libras), uma, dez mil réis . . . . . 10$000
312. Idem idem de 1.597 grammas, (3 1/2 libras), uma, onze mil réis . . . . . 11$000
313. Idem idem de 1.814 grammas (4 libras), uma, doze mil réis . . . . . 12$000
314. Idem idem de 2.040 grammas (4 1/2 libras), quinze mil e quinhentos réis.. 15$500
315. Idem idem de aço 1.587 grammas, uma, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
316. Enxadeca, uma, cinco mil e quinhentos réis 5$500
317. Enxadinha de aço para jardim, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
325. Faca para matto uma, sete mil réis . . . . 7$500
326. Facão para canna, um, cinco mil réis... 5$000
327. Facão para capim, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
328. Idem para capim, com cabo, um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
339. Forcado de aço com 4 dentes, um, dez mil quinhentos réis . . . . . 10$500
343. Gadanho reforçado de 3 dentes, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
344. Idem idem de 4 dentes, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
402. Machadinha para podar, uma, dez mil réis 10$000
403. Machado «Collins», de 1.814 grammas, (4 libras), um, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
404. Machado «Miramar» com 1.814 grammas, (4 libras), um, onze mil réis . . . . . 11$000
432. Moenda para canna de assucar «Panamá», uma, dous contos e quatrocentos mil réis . . . . . 2:400$000
438. Moinho de vento «Lideerwood» com torre de 12m,70 e moinho de 3m,5 c/m de diametro, um, tres contos e novecentos mil réis . . . . . 3:900$000
439. Idem idem «Woodmanse» completo, com torre de 12m,190 (40 pés) e moinho de 3m,658 (12 1/3 pé) de diametro, tres contos e novecentos mil réis.... 3:900$000
442. Pá de aço reforçada bicuda com cabo, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
443. Pá de aço reforçada curva com cabo, uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
444. Pá de aço reforçada quadrada n. 4, com cabo, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
445. Pá direita ingleza para bater canteiro, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
446. Pá direita ingleza para bater valias, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
447. Pá de cabo curto, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
448. Pá ingleza para transplantação, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
464. Pedra para amolar alfange, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
465. Picador de alfange um, quatro mil réis.. 4$000
467. Podão c/2 gumes para limpar arvores, um, dez mil réis . . . . . 10$000
468. Podão de molhas e corda para folhas e fructos altos, um, dezoito mil réis . . . . . 18$000
480. Prensa Smith, de parafuso 0m,127 (5"); dimensões da caixa 0m,685 por 1m,372 (27" × 54"); 200 revoluções por minuto, caixa simples, peso de fardo 225 kilogrammos, da «Continental Gin Co», uma, quatro contos e oitocentos réis . . . . . 4:800$000
528. Sacho de aço, grande, um, seis mil réis.. 6$000
529. Idem de aço, pequeno, um, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
551. Seringa de metal para pulverização, uma, dezoito mil réis . . . . . 18$000
555. Serra para capim, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
556. Serrote curvo para podar, um, quatro mil tresentos réis . . . . . 4$300
557. Serrote direito para podar, um, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
558. Serrote com 2 córtes, um, nove mil e setecentos réis . . . . . 9$700
572. Tela de arame para separador de sementes, com malha 0m,001, metro, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
573. Idem idem de 0m,002, metro, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
574. Idem idem de 0m,003, metro, dez mil réis 10$000
575. Idem idem de 0m,004, metro, nove mil e tresentos réis . . . . . 9$300
576. Idem idem de 0m,005, metro, oito mil e setecentos réis . . . . . 8$700

577. Idem idem de 0m.006, metro, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
578. Idem idem de 0m.007, metro, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
579. Idem idem de 0m.008, metro, oito mil réis 8$000
580. Idem idem de 0m.009, metro, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
581. Idem idem de 0m.010, metro, sete mil réis 7$000
583. Tesoura de mola para jardim, uma, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
584. Tesoura para aparar grama, typo francez, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
585. Tesoura para podar de 0m,178, uma, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
586. Tesoura para podar de 0m,22, uma, dez mil réis ..... 10$000
727. Arado Clipper n. 3/4, um, noventa mil réis 90$000
772. Descaroçador de algodão «Cordão» de H. Kronenberg, Rio, com 35 serras de 0m,254 (10"), um, dous contos cento e cincoenta mil réis ..... 2:150$000
773. Dito de dito com 40 serras de 0m,254 (10"), um, dous contos, oitocentos e sessenta e dous mil réis..... 2:862$000
774. Dito de dito com 20 serras de 0m.254 (10"), um, um conto tresentos e vinte mil réis ..... 1:320$000
819. Machinismo para beneficiar arroz com descascadores e brunidores de pedras artificiaes, ventiladores, separadores de marinheiros, classificadores, aspiradores e collectores de pó, conductores, elevadores montados em conjuncto em uma solida armação de madeira de lei, com transmissão e correias ligando entre si as varias machinas e eixo com polia para receber o movimento de um motor ou transmissão geral para 35 a 50 saccos diarios, um, vinte e seis contos duzentos e setenta mil réis..... 26:270$000
820. Idem idem idem para 70 a 100 saccos diarios, um, trinta e nove contos novecentos e vinte mil réis..... 39:920$000
821. Idem idem idem para 160 a 200 saccos diarios, um, cincoenta e sete contos novecentos e sessenta mil réis..... 57:960$000
822. Idem idem idem para 200 a 260 saccos diarios, um, noventa e um contos tresentos e cincoenta mil réis..... 91:350$000
860. Enxadas de aço sueco, typo tres corôas de 907 grammas (2 libras), uma, oito mil réis ..... 8$000
861. Idem idem de 1.134 grammas (2 1/2 libras), uma, nove mil e seiscentos réis 9$600
862. Idem idem de 1.360 grammas (3 libras), uma, dez mil réis..... 10$000
863. Idem idem de 1.587 grammas (3 1/2 libras), uma, onze mil réis..... 11$000

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *Walter, Schmidt & Comp.*

A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, estabelecida nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 14, com negocio de machinas, por seus directores, abaixo assignados, propõe fornecer á Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecem nesta Capital, parte do material constante do grupo 4º, «Machinas e instrumentos agricolas», na proporção de seu *stock*, com a reserva de «Salvo venda», conforme a seguinte discriminação, em accordo com o edital da concurrencia publicado no *Diario Official* de 14 de julho de 1923 (pags. 20.653/20.632):

41. 1 arado «Clipper», de 1 1/2, córte de 10", cento e trinta e seis mil réis..... 136$000
Stock — 1 (um).
52. 1 arado «Mixed Land», n. 7, de Avery, córte de 7", peso de 35 kilos, cento e quatorze mil réis ..... 114$000
Stock — 4 (quatro).
53. 1 arado «Mixed Lands», n. 8, córte de 8", peso de 37 kilos, cento e vinte e tres mil réis 123$000
Stock — 5 (cinco).
54. 1 arado «Mixed Land», n. 9, córte de 9", peso de 44 kilos, cento e trinta e seis mil réis 136$000
Stock — 5 (cinco).
57. 1 arado «Mixed Land», n. 10, cento e oitenta e quatro mil réis..... 184$000
Stock — 5 (cinco).
62. 1 arado «Oriole», de Avery, n. 6, córte de 15 c/m., peso de 35 kilos, cento e quinze mil réis ..... 115$000
Stock — 4 (um).
62. 1 arado duplo, «Brabant», reversivel, da fabrica Ott-Irmãos, Suissa, com jogo de rodas, n. 00, quatrocentos e vinte e dous mil réis ..... 422$000
Stock — 4 (quatro).
1 arado duplo, idem, idem, idem, n. 1, quatrocentos e sessenta e seis mil réis.... 466$000
Stock — 4 (quatro).
1 arado duplo, idem, idem, idem, n. 2, quinhentos e vinte mil réis..... 520$000
Stock — 2 (dous).
1 arado «Hillside», n. 11, reversivel, dos fabricantes B. F. Avery & Sons., noventa e cinco mil réis..... 95$000
Stock — 11 (onze).
115. 1 arado «Bob Cat», de 3 discos fixos, dos fabricantes B. F. Avery & Sons, peso de 498 kilos, setecentos e cincoenta mil réis ..... 750$000
Stock — 7 (sete).
1 arado «Torpedo», de Avery & Sons, setecentos mil réis ..... 700$000
Stock — 2 (dous).
1 arado «Sulky», «Torpedo», com aiveca de sulcador, setecentos e cincoenta mil réis 750$000
Stock — 2 (dous).

Diversos:

1 arado P. & O. «Lion», com 2 aiveca de 12", conforme a gravura na pag. 14 do nosso catalogo, duzentos e cincoenta mil réis ..... 250$000
Stock — 1 (um).
1 arado com aiveca fixa, de F. B. Avery & Sons, Middle Buster», sulcador, n. 12, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
Stock — 4 (quatro).
1 arado dito, «Middle Burster», sulcador, n. 14, cento e noventa mil réis..... 190$000
Stock — 4 (quatro).
161. 1 machina arrancadoura de batatas n. 153, «Iron Age», conforme a gravura na pagina 49 do nosso catalogo, tresentos e noventa e seis mil réis..... 396$000
Stock — 2 (duas).
173. 1 peça sobresalente, E. 152, para arado F. B. Avery & Sons, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Stock — 1 (uma).
192. 1 carro distribuidor de esterco, conforme a gravura na pag. 67 do nosso catalogo, oitocentos mil réis ..... 800$000
Stock — 1 (um).
211. 1 ciscador e plantadeira combinada, «Iron Age», n. 3.912, com deposito para sementes, conforme a gravura na pag. 47 do nosso catalogo, tresentos e oito mil réis ..... 308$000
Stock — 1 (um).
1 ciscador «Iron Age», n. 3.912, sem deposito de sementes duzentos e quarenta e dous mil réis ..... 242$000
Stock — 1 (um).
1 ciscador «Iron Age», n. 393, cem mil réis 100$000
Stock — 6 (seis).
220. 1 cortadeira de forragens, força animal, com faca, fabricação suissa, quatrocentos mil réis ..... 400$000
Stock — 1 (uma).
227. 1 cultivador «Trucker», n. 2, de F. B. Avery & Sons, de uma aiveca e cinco enxadas, com duas rodas, sessenta mil réis 60$000
Stock — 28 (vinte e oito).
1 cultivador idem, idem, idem, duplo n. 7, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
Stock — 8 (oito).
231. 1 cultivador «Gee Whiz», de F. B. Avery & Sons, com rodas, cincoenta mil réis..... 50$000
Stock — 18 (dezoito).
1 cultivador «Rainha do Sul», de F. B. Avery & Sons (Southern Queen), tresentos mil réis ..... 300$000

Stock — 3 (tres).

233. 1 cultivador «Planet Jr.», n. 4, sem alavanca, sessenta mil réis ..... 60$000
Stock — 11 (onze).
1 cultivador «Planet Jr.», n. 9, com uma alavanca, setenta e cinco mil réis..... 75$000
Stock — 9 (nove).
1 dito, n. 12, com duas rodas, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Stock — 8 (oito).

238. 1 debulhador grande de milho, «Baoy», conforme a gravura na pag. 31 do nosso catalogo, um conto e quinhentos mil réis ..... 1:500$000
Stock — 1 (um).
1 debulhador grande de milho, «Reeves», conforme a gravura na pag. 61 do nosso catalogo, dous contos e quinhentos mil réis ..... 2:500$000
Stock — 1 (um).

286. 1 desintegrador «Ideal», de fabricação nacional, M. Hilpert & Comp., seiscentos mil réis ..... 600$000
Stock — 7 (sete).

293. 1 disco para arado «Bob Cat», de F. B. Avery & Sons de 24" de diametro, typo E. B. 310 quarenta mil réis..... 40$000
Stock — 1 (um).

347. 1 grade de 60 dentes, de F. B. Avery & Sons, duzentos e quinze mil réis..... 215$000
Stock — 6 (seis).
1 grade crescente, dupla, D. 166 B. de 24 discos de 18" de diametro, de F. B. Avery & Sons, seiscentos mil réis..... 600$000
Stock — 5 (cinco).
1 grade de molas de F. B. Avery & Sons, tendo cada secção 9 molas, cento e cincoenta e oito mil réis..... 158$000
Stock — 2 (duas).

405. 1 machina para arroz «Engelberg», americana, n. 3 combinada com separador cylindrico, patente n. 9.580, dous contos duzentos e cincoenta mil réis..... 2:250$000
Stock — 1 (uma).

551. 1 semeadeira «Shawnee Jr.», com apparelho para arroz, de F. B. Avery & Sons, duzentos e cincoenta mil réis ..... 250$000
Stock — 10 (dez).
1 semeadeira «Shawnee Jr.», de F. B. Avery & Sons, cento e setenta e seis mil réis.. 176$000
Stock — 25 (vinte e cinco).
1 semeadeira «Mr. Bill», de F. B. Avery & Sons, tresentos e sessenta mil réis..... 360$000
Stock — 3 (tres).

650. 1 arado com aiveca reversivel, typo «Ideal», n. 26, cento e vinte e tres mil réis.... 123$000
Stock — 4 (quatro).

651. 1 arado idem idem, idem, n. 28, cento e trinta e seis mil réis..... 136$000
Stock — 2 (dous).

672. 1 cultivador «Planet Jr.», n. 7, com duas alavancas, oitenta mil réis..... 80$000
Stock — 8 (oito).

757. 1 arado «Chopper», de 3½, córte de 8", cento e vinte e tres mil réis..... 123$000
Stock — 1 (um).

789. 1 moenda para canna, «Eureka», completa, com duas transmissões e polia de 600 m/m. de 0,125 r. p. m., com 3 rólos de 16×14 com 8 r. p. m., força necessaria de 5 a 6 HP. e peso de 1.190 kilos, tres contos de réis..... 3:000$000
Stock — 1 (uma).
1 moenda para canna, marca «Favorita», força animal, fabricação nacional, M. Hilpert & Comp., seiscentos mil réis... 600$000
Stock — 30 (trinta).

836. 1 moinho para cereaes, a motor, typo «Iris», disco de 300 m/m. de 0, força necessaria de 2 HP., fabricação nacional, M. Hilpert & Comp. quinhentos e vinte mil réis ..... 520$000
Stock — 8 (oito).
1 moinho para café, «Kelly», n. 30, producção de 200/300 litros por dia, velocidade de 700/1.200 r. p. m., força necessaria de 1 a 3 HP., cento e sessenta e dous mil réis ..... 162$000
Stock — 1 (um).

995. 1 machina para colher feijão, construcção de aço, com as facas de 31" de comprimento, cento e vinte e tres mil réis.... 123$000
Stock — 1 (uma).

Declara-se a proponente de accôrdo com as demais clausulas contidas no edital n. 138 de 17 de junho de 1923, desta concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — Por procuração, Societanae Commercial e Industrial Suissa de Brasil.

M. Hilpert & Comp., negociantes e industriaes, estabelecidos nesta Capital á rua Alfandega n. 99, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* do dia 17 de junho do corrente anno, vêem offerecer o seguinte material:

4. Aivecas de aço para arado «Oliver», 524, uma, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
22. Ancinho mecanico, distancia entre rodas, 2m,45, Rock Island, um, seiscentos e quarenta mil réis ..... 640$000
51. Arado de aiveca fixa «Mercedes» n. 2, um duzentos e trinta e cinco mil réis 235$000
61. Arados «Oliver», fixos, n. 40 um, cento e oitenta e dous mil réis ..... 182$000
88. Arado de aiveca reversivel «Mercedes», n. 3, um, duzentos e vinte e cinco mil réis ..... 225$000
94. Arados «Oliver» reversivel, n. 524 um, duzentos e cincoenta e cinco mil réis. 255$000
94. Arados «Oliver» reversiveis, n. 51X, um, cento e trinta e quatro mil réis..... 134$000
Arados «Oliver» reversiveis n. 53I2, um, cento e oitenta e dous mil réis..... 182$000
99. Arados com timão de madeira, de A. B. Farquhar & C° um, cento e quatorze mil réis ..... 114$000
100. Arados, idem, idem, B|1, reversiveis, um, cento e vinte mil réis ..... 120$000
117. Arados «Oliver», de dous discos fixos, 24" (0m,60) um, novecentos e quarenta mil réis ..... 940$000
122. Arado de disco reversivel, de 24", Cockshutt, um, oitocentos mil réis..... 800$000
189. Carrinhos a mão, de ferro, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
191. Carrinhos de mão, de ferro tubular, um, setenta e oito mil réis..... 78$000
204. Ceifadeiras-ataderias, Mc. Cormick, uma, dous contos quatrocentos e cincoenta mil réis ..... 2:450$000
Chárruas «Oliver», de uma aiveca, Sulky, n. 45, com boléa uma, oitocentos e cincoenta mil réis ..... 850$000
204. Charruas «Oliver», reversiveis Sulky, n. 23, com boléa, uma, oitocentos e cincoenta mil réis ..... 850$000
Charruas «Oliver», n. 22 de duas aivecas, uma, novecentos e quarenta mil réis.. 940$000
207. Charrua de aiveca «Mercedes Patron», uma, tresentos e trinta mil réis ..... 330$000
239. Debulhadores de milho «Olinton», um, oitenta e sete mil réis ..... 87$000
241. Debulhadores International», um orificio, um, duzentos e sessenta e cinco mil réis 265$000
249. Descaroçadores de algodão «Aguia», 18 serras de 10", com condensador, manivella e polia, um, um conto e duzentos mil reis ..... 1:200$000
Descaroçadores, idem, idem, «Aguia», 14 serras, de 10", sem condensador, com manivella e polia um, setecentos e oitenta mil réis ..... 780$000
271. Destocador, com lança de 3m.30, com tambor de 0m,28 de diametro, cabo de aço 5|8", com 24 metros, moitão força dupla, ancora para tirar raizes «Faultless» n. 1, (sem defeito), de fabricação nacional, um, um conto seiscentos e cincoenta mil réis ..... 1:650$000
272. Destocador, idem, «Faultless», n. 2, de fabricação nacional, um, um conto e setecentos mil réis ..... 1:700$000
276. Destocadores «Smith», n. 2, um, setecentos e vinte e cinco mil réis..... 725$000

Destocadores «Smith», n. 3, um, novecentos e setenta mil réis ..... 970$000

277. Destocadores, typo «Cambridge», de uma carreira, com 33 aneis, um, setecentos e noventa mil réis ..... 790$000

280. Desintegrador de milho «Ideal», de fabricação nacional, um, oitocentos e cincoenta mil réis ..... 850$000

281. Desintegrador «Internacional», typo D.—8", um, seiscentos e sessenta mil réis..... 660$000

Desintegradores «Internacional», typo D — 10", um, setecentos e vinte mil réis.. 720$000

289. Desintegradores de milho «L. Geant», de fabricação nacional, um, quinhentos e noventa mil réis ..... 590$000

331. Fio sisal para ceifadeira Mc. Carmick, em fardos de seis novellos, cada novello, dezoito mil réis ..... 18$000

347. Grades de dentes, de duas secções, cada secção com 20 dentes, uma, duzentos e cinco mil réis ..... 205$000

Grades de dentes, de tres secções, cada secção com 20 dentes, uma, tresentos e oito mil réis ..... 308$000

352. Grades de dentes «Internacional», uma secção, uma, cento e quatro mil réis..... 104$000

365. Grades de disco Mc. Cormick, de oito discos de 18", uma, seiscentos e quarenta mil réis ..... 640$000

Grades de disco Mc. Cormick:

De 10 discos de 18", uma, seiscentos e setenta e cinco mil réis ..... 675$000

De 12 discos de 18", uma, setecentos e vinte e cinco mil réis ..... 725$000

De 10 discos de 20", uma, setecentos e trinta e cinco mil réis ..... 735$000

De 14 discos de 20", uma, setecentos e noventa mil réis ..... 790$000

366. Grades de disco «Rock Island», de 12 discos de 18", uma, setecentos e quarenta e tres mil réis ..... 743$000

406. Machinas para beneficiar arroz «Ideal», n. 4, uma, tres contos oitocentos e sessenta mil réis ..... 3:860$000

407. Machinas para beneficiar arroz, de fabricação nacional, «Siam», uma, um conto e duzentos mil réis..... 1:200$000

416. Machina para colher feijão, «Rock Island», uma, cento e cincoenta e nove mil réis 159$000

421. Machina para matar formigas «Maravilha Paulista», uma, cento e quarenta e nove mil réis ..... 149$000

423. Machina para matar formigas «Wernecke», uma, duzentos e quarenta e nove mil réis ..... 249$000

429. Moenda para canna de assucar, de 300 litros de caldo por hora, de fabricação nacional, «Fortuna», uma, quinhentos e cincoenta mil réis ..... 550$000

431. Moenda para canna «Indio» 0, para moer 300 kilogrammas de canna por hora, uma, quinhentos e cincoenta mil réis. 550$000

Moendas para canna, «Indio», n. 1, para moer 350 kilogrammas de canna, por hora, uma, seiscentos e cincoenta mil réis ..... 650$000

Moendas para canna, «Ideal», n. 1, para moer 420 kilogrammas de canna por hora, uma, setecentos mil réis..... 700$000

Moendas para canna, «Ideal», n. 2, para moer 420 kilogrammas de canna por hora, uma, novecentos e cincoenta mil réis ..... 950$000

435. Moinhos americanos Meadow Mill, para trigo e fubá, pedras francezas, de 12" diametro, um, um conto tresentos e cincoenta mil réis ..... 1:350$000

450. Pás para cavallo, n. 1, sem rodas, uma, duzentos e quarenta e cinco mil réis..... 245$000

Pás para cavallo, n. 2, sem rodas, uma, duzentos e sessenta e cinco mil réis. 265$000

481. Prensas para forragem, «Internacional», fardos até 0m,35X0m,45X1m,00, uma, dous contos e novecentos e cincoenta mil réis ..... 2:950$000

487. Pulverizador «Knapsack», um, cento e cincoenta e oito mil réis..... 158$000

488. Pulverizador «Vermorel», um, cento e trinta mil réis ..... 130$000

504. Relha para arado «Mercedes», n. 2, uma, quatorze mil réis ..... 14$000

519. Renovador de alfafa «Rock Island», cinco pés, um, novecentos e quarenta mil réis 940$000

535. Segadeira Mc. Cormick, 4 1|2 pés, (1m,35), de córte, uma, um cento tresentos e quarenta mil réis ..... 1:340$000

538. Semeadeiras «Internacional», n. 3, duplas, para milho e feijão, uma, tresentos e noventa mil réis ..... 390$000

541. Semeadeira dupla, com patins ou discos, sulcadores, distancia entre as linhas 0m,70 a 1m,20, «Rock Island», um, secentos e quinze mil réis..... 715$000

545. Semeadeiras P. & O., n. 19, uma fila, com caixa para adubos, uma, tresentos mil réis ..... 300$000

Semeadeira P. & O., n. 155, uma fila, com caixa para adubos, uma, duzentos e quarenta mil réis ..... 240$000

Semeadeiras P. & O., uma fila, com roda compressora, uma, duzentos e sessenta e seis mil réis ..... 266$000

Semeadeira simples, com patins sulcadores e enxada para cobertura dos sulcos «Rock Island», uma, duzentos e cincoenta e cinco mil réis ..... 255$000

546. Semeadeira a vôo, manual, semeando 50 kilogrammas de sementes por hora, uma, vinte e nove mil réis..... 29$000

560. Sulcador «Hilpert», um, cento e setenta e cinco mil réis ..... 175$000

599. Triturador de ossos, «Atom», de fabricação nacional, um, um conto seiscentos e cincoenta mil réis ..... 1:650$000

602. Triturador de ossos «Ideal», de fabricação nacional, um, oitocentos e cincoenta mil réis ..... 850$000

615. Ventilador de cereaes, força manual, 200 litros por hora, «Independencia». Este ventilador tambem serve para ser movido a força motriz, de fabricação nacional, um, quinhentos e noventa mil réis. ..... 590$000

Declaram que se sujeitam a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — Por procuração de M. Hilpert & Comp., *Oscar Wessel.*

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Directoria Geral de Contabilidade, para o fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abasteceram nesta Capital, durante o 2º semestre de 1923, do material constante do

Grupo 4 — Machinas e instrumentos agricolas

3. Aiveca para arado Emerson R. B. 3. 83$100

3 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, oito mil e quatrocentos réis, ouro ..... 8$400

18. Ancinho mecanico de 7' (2m,133), da Emerson, um, quatrocentos e cincoenta e quatro mil réis, papel..... 454$000

18 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, noventa mil e oitocentos réis, ouro. ..... 90$800

26. Apparelho para colher amostras de sementes, de Nobbe, consistindo em um recipiente metallico e com um tubo terminado por uma sapata cortante n. B 273. 165$200

26 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, quinze mil e duzentos réis..... 15$200

27. Apparelho para experiencia de sementes, de Brawer, n. 802. 226$800

27 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, duzentos e vinte e seis mil e oitocentos réis, ouro..... 226$800

28. Apparelho para farinação, com dispositivo automatico para contagem

immediata até 100 gráos, n. B 841.

28 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, [illegible] e um mil réis, ouro... 81$000

29. Apparelho para germinação de sementes, do Dr. Dever, n. 805.

29 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, trinta e dous mil e quatrocentos réis, ouro ..... 32$400

30. Apparelho de pesar e ensaccar cereaes, com registro automatico, de R. Bobg & Comp.

30 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro. um, tresentos e noventa mil réis, ouro ..... 390$000

45. Arado de aiveca fixa, Emerson C D 6, cento e setenta e oito mil réis, papel ..... 178$000

45. bis O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um trinta e cinco mil e seiscentos réis, ouro ..... 35$600

59. Arado O. Blackland, com timão de aço, n. 20, um, duzentos e oito mil réis, papel ..... 208$000

59 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, quarenta e um mil e seiscentos réis, ouro. ..... 41$600

60. Idem. idem, n. 30, um, duzentos e vinte e cinco mil réis, papel..... 225$000

60 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Perço em reis, ouro, [illegible] cinco mil réis, ouro 45$000

68. Arado, Pony, com timão de aço, A O.

68 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um. vinte e tres mil e duzentos réis, ouro ..... 23$200

69. Idem. idem. B O.

69 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis. ouro, um. vinte e cinco mil e duzentos réis. ouro ..... 25$200

70. Idem. idem. C O.

70 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um trinta e um mil e quatrocentos réis, ouro ..... 31$400

71. Idem. idem. D O.

71 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis. ouro, um, trinta e cinco mil réis, ouro 35$000

83. Arado de aiveca reversivel, de Emerson, R. B. 3.

83 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um trinta e sete mil e seiscentos réis, ouro ..... 37$800

84. Idem. idem. R B 26.

84 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um. quarenta e dous mil e seiscentos réis, ouro ..... 42$600

85. Idem, idem, R. B. 27.

85 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um cincoenta e quatro mil réis, ouro ..... 54$000

86. Idem. idem. R. B. 28.

86 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis. ouro, um, sessenta e quatro mil e oitocentos réis. ouro ..... 64$800

91. Idem O. Blackland, n. 26.

91 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um. trinta e nove mil réis..... 39$000

92. Idem, O. Blackland, n. 27.

92 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, quarenta e novo mil e duzentos réis, ouro ..... 49$200

93. Idem. O. Blackland, n. 28.

93 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um. cincoenta e nove mil e quatrocentos réis. ouro..... 59$400

110. Arado de um disco fixo, de 0m,69 (24"), Emerson, um, novecentos e quarenta e tres mil réis, papel..... 943$000

110 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em reis, ouro, um. cento e oitenta e oito mil e seiscentos réis, ouro..... 188$600

113. Arado de dous discos fixos de 0m.60 (24"), Emerson, um, um conto cento e sessenta e quatro mil réis, papel ..... 1:164$000

113 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, duzentos e trinta e dous mil e oitocentos réis, ouro ..... 232$800

116. Arado de tres discos fixos, de Emerson, um, um conto quatrocentos e quinze mil réis, papel..... 1:415$000

116 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um. duzentos e oitenta e tres mil réis, ouro ..... 283$000

Arados diversos

131. Arado E. B. 1 (distribuidor de esterco), um.

131 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um. quatrocentos e quarenta e dous mil réis, ouro ..... 442$000

132. Arado E. B. 5 (foot geariess hay elader).

132 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um. duzentos e setenta e oito mil e oitocentos réis, ouro..... 278$800

133. Arado E. B. 32, (plantador de milho em duas fileiras, com distribuidor de adubo).

133 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, duzentos e quatro mil réis, ouro ..... 204$000

134. Arado E. B. 33 (para feijão e milho).

134 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um. cento e quarenta e seis mil e duzentos réis. ouro..... 146$200

135. Arado E. B. 36 (disc. cultivator with level).

135 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, cento e setenta e tres mil e quatrocentos réis, ouro..... 173$400

136. Arado E. B. 116, (left hand side delivery sake and tender).

136 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, duzentos e sessenta mil réis, ouro ..... 260$000

137. Arado E. B. 888 (auto seat buggy sigle reach).

137 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, seiscentos e noventa e oito mil réis, ouro ..... 698$000

138. Arado E. B. (selft Dump Rake), um, quatrocentos e cincoenta e quatro mil, setecentos e cincoenta réis papel ..... 454$750

138 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um. noventa mil novecentos e cincoenta réis, ouro ..... 90$950

148. Arado. Pony, de disco.

148 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um. cento e vinte mil e setecentos réis, ouro ..... 120$700

149. Arado S. B. 158, reversivel.

149 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro,

um, quarenta e dous mil e seiscentos réis, ouro .....
150. Idem, idem, 160. 42$600
150 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, cincoenta e quatro mil réis, ouro .....
152. Arado sulcador (Subsoil), n. 2, um, duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos réis, papel ..... 54$000
152 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, quarenta e nove mil e trezentos réis, ouro .....
153. Arado sulcador Comet n. 210. 246$500
153 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, cincoenta e quatro mil e quatrocentos réis, ouro .....
154. Arado two way sulky, n. 1. 49$300
154 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos réis, ouro.....
164. Arrancador de batatas, Emerson (south Bend). 54$400
161 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, quarenta e cinco mil réis, ouro 234$600
166. Balança do professor V. Sulborast, para medir a transpiração de sementes, pesar cereaes, plantas, raizes, etc., n. B 280.
166 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, duzentos e vinte e seis mil e oitocentos réis, ouro..... 45$000
187. Carpideira «Queen Ame».
187 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, quarenta e quatro mil duzentos e cincoenta réis, ouro..... 226$800
192. Carroça distribuidora de esterco «Western».
192 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, quinhentos e vinte mil réis, ouro ..... 44$250
202. Ceifadeira-atadeira de 1m.371 (4-1/2), de Emerson.
202 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, seiscentos e quarenta e seis mil réis, ouro ..... 520$000
206. Charrua de aiveca, Emerson E. B. (Foot Lift Plows).
206 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em reis, ouro, uma, cento e setenta e oito mil e quinhentos réis, ouro ..... 646$000
218. Compressor «Munger», com caixa de 0m,508×1m,372 (20"×54").
218 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em reis, ouro, um, vinte e nove contos seiscentos e vinte e quatro mil réis, ouro... 178$500
220. Cortadeira de forragens, força manual, com as facas «Estrella», de Bahman.
220 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, oitenta e nove mil e quinhentos réis, ouro ..... 29:624$000
229. Cultivador de Emerson, n. S. B., com alavanca de cinco dentes.
229 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em reis, ouro, um, vinte e seis mil e duzentos réis, ouro ..... 89$500
230. Idem, combinado n. 6.
230 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em reis, ouro, um, trinta e quatro mil e quatrocentos réis, ouro ..... 26$200
238. Debulhador de milho, força manual, producção de 130 litros por hora, Bleymeger. 34$400
238 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em reis, ouro, um, trinta e cinco mil réis ouro... 85$000
239. Idem, Clinton.
239 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, trinta mil réis, ouro. ..... 80$000
249. Descaroçador de algodão, com alimentador e condensador, typo Eagle Coton Gin Co., á mão, armação de madeira, de 18 serras, de 0m,254 (10"). 246$500
249 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, quinhentos e oitenta e tres mil e duzentos réis, ouro..... 583$200
250. Idem, idem de 20 serras.
250 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, seiscentos e dous mil réis, ouro 602$000
251. Idem, idem, de 25 serras.
251 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, seiscentos e cincoenta mil réis, ouro ..... 650$000
252. Idem, idem, com alimentador e condensador, armação de madeira, typo Eagle Coton Gin Co., de 35 serras, de 0m,254 a 0m,305 (10" a 12"). 45$000
252 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, novecentos e oitenta e cinco mil réis, ouro ..... 985$000
253. Idem, idem, de 40 serras.
253 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, um conto e setenta mil réis, ouro. ..... 226$800
254. Idem, idem, de 50 serras.
254 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, um conto duzentos e trinta e dous mil e quatrocentos réis, ouro 1:070$000
255. Idem, idem, de 60 serras.
255 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, um conto quatrocentos e setenta e dous mil e quatrocentos réis, ouro ..... 1:232$400
256. Idem, idem, de 70 serras.
256 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, um conto setecentos e dez mil réis, ouro ..... 520$000
259. Idem, idem, com alimentador e condensador, de Lummus Coton Gin Co., á mão, armação de madeira, de 18 serras, de 0m,254 (10"). 1:472$400
259 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos réis, ouro..... 1:710$000
260. Idem, idem, de 20 serras.
260 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis. ouro, um, seiscentos e quinze mil e seiscentos réis, ouro ..... 646$000
261. Idem, idem, de 25 serras.
261 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, seiscentos e cincoenta e oito mil e oitocentos réis, ouro..... 586$800
262. Idem, idem, com alimentador e condensador, armação de madeira, de Lummus Coton Gin Co., de 35 serras, de 0m,254 a 0m,305 (10" a 12"). 658$800
262 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro um, um conto e vinte e seis mil réis, ouro ..... 1:026$000
263. Idem, idem, de 40 serras.
263 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, um conto cento e sessenta mil réis, ouro ..... 1:160$000

264. Idem, idem, de 50 serras.
264 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, um conto duzentos e sessenta mil réis, ouro ..... 1:260$000
265. Idem, idem, de 60 serras.
265 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, um conto quatrocentos e noventa e quatro mil reis, ouro..... 1:494$000
266. Idem, idem, de 70 serras.
266 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um conto setecentos e quarenta e seis mil réis, ouro..... 1:746$000
273. Destocador com lança, de 3m,30, tambor de 0m,28 de diametro, cano de aço, de 0m,0158 (5/8") com 24 metros, moitão de força dupla, ancora para tirar raizes «Kiretin».
273 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, quatrocentos e cincoenta mil e duzentos réis, ouro..... 450$200
274. Idem, idem, «Malleable Swenson Gruber n. 1».
274 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, tresentos e oitenta e oito mil e oitocentos reis, ouro..... 388$800
275. Idem, idem, n. 2.
275 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, seiscentos e vinte e um mil réis, ouro ..... 621$000
278. Destorroador, de dous cylindros, com 50 anneis, «C. B. 3".
278 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, duzentos e dez mil réis, ouro 210$000
279. Idem, idem, «Cross kill».
279 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, quatrocentos e cincoenta mil réis, ouro . . . . . 450$000
284. Desintegrador de milho, de Bahman.
284 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, cento e quarenta e tres mil réis, ouro . . . . . 143$000
288. Desintegrador de milho, para espigas, com palha, 200 kilos de milho por hora, «Knestone».
288 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, cento e quarenta e tres mil réis, ouro . . . . . 143$000
289. Idem, idem, «L. Geant».
289 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, cento e cinte tres mil réis ouro. . . . . 123$000
292. Dianbanoscopio do Dr Vogel, n. 815.
292 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, cento e trese mil e quatrocentos réis, ouro. . . . . 113$400
296. Distribuidor de adubos, «Emerson», um, um conto quinhentos e trinta mil réis, papel . . . . . 1:530$000
296 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, tresentos e seis mil réis, ouro. 306$000
301. Dynamometro, de Chatillon, U. S. A., inclusive molas de aço, nickel, com limbo graduado para pesar, até 500 kilogrammos.
301 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, tresentos e setenta mil réis, ouro . . . . . 370$000
302. Idem, idem, até 2.500 kilogrammos.
302 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, quatrocentos e vinte mil réis, ouro. . . . . 420$000
303. Idem, idem, até 5.000.
303 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro um, quinhentos e dez mil réis, ouro 510$000
304. Elevador para espigas de milho.
304 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro um, cento e setenta e quatro mil réis, ouro . . . . . 174$000
322 Estufa para germinação de sementes, aquecida a electricidade, completa, modelo n. 4, de Chas Herson & Comp.
322 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro um, um conto duzentos e trinta e tres mil réis, ouro ..... 1.233$000
329. Fenadeira para alfafa, «International».
329 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro um, duzentos e quarenta mil reis, ouro. . . . . 240$000
330. Fio de arame, «Osborne Twine», para enfardadeira-atadeira.
330 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, novello, mil réis, ouro..... 1$000
351. Grade de dentes, de duas secções, com 60 dentes, «Emerson».
351 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em reis, ouro uma, cincoenta e quatro mil e quatrocentos réis, ouro. ..... 54$400
360. Grade de disco, de 8, 10 e 12 discos, com 0m,45 e 0m,50 de diametro, «Emerson».
360. De oito discos, uma, quinhentos e quarenta e quatro mil reis, papel..... 544$000
360 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro uma, cento e oito mil e oitocentos, ouro. . . . . 108$800
360. De 10 discos, uma, quinhentos e noventa e cinco mil réis, papel..... 595$000
360 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em reis, ouro uma, cento e dezenove mil réis, ouro 119$000
360. De 12 discos, uma, seiscentos e quarenta e tres mil reis, papel ..... 643$000
360 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro uma, cento e vinte e oito mil e seiscentos réis, ouro . . . . . 128$600
398. Granometro Westfield, para 100 sementes, n. 843.
398 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, cento e trese mil e quatrocentos réis, ouro . . . . . 113$400
399. Instrumento «Dupiex», de afiar serras de descaroçador, da Continental Gin, C.
399 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro um, cento e quarenta e quatro mil réis, ouro. . . . . 144$000
400. Instrumento «Munger», de afiar e dentar serras de descaroçador, da Continental Gin C.°
400 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, trinta e seis mil réis, ouro.... 36$000
401. Limpador de algodão, em caroço, com alimentador, 1m,062 × 1m,016 × 0m,914 (43" × 40" × 36"), polia motora, 0m,177 × 0m,177 (7"×7"), 550 revoluções por minuto, da Continental Gin C°.
401 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, setecentos e vinte mil réis, ouro. . . . . 720$000
409. Machina para beneficiar arroz; 10 a 30 saccos, em 10 horas, «India», n. 1, da Bahman.

409 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, um conto e cincoenta mil réis, ouro . . . . . 1:050$000

413. Machina para beneficiar café; 50 saccos em 10 horas. «Cincinatus», de Bahman.

413 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, um conto cento e vinte e quatro mil réis, ouro. . . . . 1:124$000

414. Machina para colher feijão, «Bahman».

414 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, cento e quarenta e nove mil réis, ouro. . . . . 149$000

424. Mangueira de lona, de 0m,051 (2"), metro, seis mil e oitocentos réis... 6$800

425. Mangote de 0m,051 (2"), metro, vinte e nove mil réis. . . . . 29$000

431. Moenda para canna de assucar, de 300 litros de caldo por hora, «India», 431 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, duzentos e oito mil réis..... 208$000

432. Idem, idem, Panamá.

432 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, tresentos e noventa mil réis, ouro. . . . . 390$000

440. Molde B, 806.

440 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, tres mil réis, ouro. ..... 3$000

449. Pá de cavallo, com rodas, para 0m,3, 141.575 (5 pés cubicos).

449 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, duzentos e trinta e quatro mil réis, ouro. . . . . 234$000

450. Pá de cavallo, sem rodas.

450 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, vinte e tres mil réis, ouro... 23$000

473. Prensa de alta densidade, capacidade de 500 kilogrammos por metro cubico, de Fawcet Preston & Co.

473 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, quarenta e dous contos quinhentos e setenta mil réis, ouro... 42:570$000

478. Prensa hydraulica «Smith», de calcar automaticamente, caixa simples, peso do fardo, 180 a 225 kilogrammos, 150 a 175 revoluções da polia motora por minuto; da Continental Gin Co.

478 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, tres contos quinhentos e sessenta e quatro mil réis, ouro..... 3:564$000

480. Prensa «Smith», de parafuso de 0m.127 (5"); dimensões da caixa 0m,688 × × 1m.372 (27" × 54"); 200 revoluções por minuto, caixa simples, peso do fardo, 225 kilogrammos, da Continental Gin Co.

480 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, dous contos tresentos e setenta e seis mil réis, ouro ..... 2:376$000

484. Prensa para forragem, «Bahman».

484 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, tresentos e quatro mil e duzentos réis, ouro. . . . . 304$200

500. Relha para arado, «Emerson», C D 6".

500 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, tres mil e novecentos réis, ouro 3$900

512. Relha para arado, «Pony A, 0".

512 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, setecentos e sessenta réis, ouro 760$

520. Rolo Groskill.

520 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, quatrocentos e vinte e um mil réis, ouro ..... 421$000

533. Segadeira, com sega de 1m,10 a 1m,20, de comprimento "Emerson".

533 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, cento e oitenta e um mil réis, ouro . . . . . 181$000

537. Semeadeira dupla, com patins ou discos sulcadores, distancia entre as linhas 0m,7 a 1m,2, "Emerson", uma, setecentos e sessenta mil réis, papel. 760$000

537 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, cento e cincoenta e dous mil réis, ouro . . . . . 152$000

542. Semeadeira simples, com patins sulcadores e enxadas para coberturas dos sulcos, "Emerson" (E. B. E.) 19, uma, duzentos e vinte e nove mil réis, papel ..... 229$000

542 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, quarenta e seis mil réis, ouro 46$000

553. Separador, de Nobbe, modificado pelo Dr. Weinzierl, com pulverizador n. 284.

553 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, setenta e nove mil e duzentos réis, ouro . . . . . 79$200

559. Sonda de braço, typo americano, com um metro de comprimento e sapatas cortantes, de 0m,105, n. B. 2.721.

559 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, setenta e nove mil e duzentos réis, ouro . . . . . 79$200

560. Sonda, typo Frankel, para tirar amostras de terra até uma profundidade de dous metros, n. B. 2.718.

560 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, cento e trinta e cinco mil réis, ouro . . . . . 135$000

572. Tela de arame para separador de sementes, com malha, de 0m,001, metro, onze mil e seiscentos reis, papel 11$700

573. Idem, de 0m,002, metro, dez mil e quatrocentos réis, papel ..... 10$400

574. Idem, de 0m,003, metro, dez mil e quatrocentos réis, papel ..... 10$400

575. Idem, do 0m,004, metro, dez mil e duzentos réis, papel . . . . . 10$200

576. Idem, do 0m,005, metro, dez mil e duzentos réis, papel . . . . . 10$200

577. Idem, de 0m,006, metro, nove mil e oitocentos réis, papel . . . . . 9$800

578. Idem, de 0m,007, metro, nove mil e oitocentos réis, papel . . . . . 9$800

579. Idem, de 0m,008, metro, nove mil e duzentos réis, papel ..... 9$200

580. Idem, de 0m,009, metro, nove mil e duzentos réis, papel ..... 9$200

581. Idem, do 0m,010, metro, oito mil e quinhentos e vinte réis, papel..... 8$520

588. Trilhadeira para cereaes á força manual Bahman.

588 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, tresentos e cincoenta e nove mil réis, ouro . . . . . 359$000

593. Idem, idem, força motora, com capacidade de 100 saccos em 10 horas "Bahman".

593 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, tresentos e noventa e nove mil réis, ouro . . . . . 399$000

600. Triturador de ossos, 10 a 400 kilogrammos por hora "Bahman".

600 bis. O mesmo artigo, a ser importador pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, vinte e sete mil réis, ouro. . . . . 27$000

619. Ventilador para cereaes, força manual, 2.000 litros por hora, "Apollo", de "Bahman".

619 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, cento e cincoenta e nove mil réis, ouro . . . . . 159$000

620. Apparelho para contar o numero de sementes com manipula, de Svalof.

620 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, tresentos e oitenta e tres mil réis, ouro . . . . . 383$000

621. Apparelho para determinar a resistencia de talos, de Svalof.

621 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, tresentos e oitenta e tres mil réis, ouro . . . . . 383$000

622. Apparelho para manipulação manual. Discos addicionaes para contagem, de Svalof.

622 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preco em réis, ouro, um, duzentos e treze mil réis, ouro 213$000

624. Apparelho para medir o diametro de talos, de Svalof.

624 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preços em réis-ouro, um, duzentos e treze mil reis, ouro 213$000

625. Balança para batatas n. 158, de Svalof, para determinar porcentagem de amido na base do peso especifico A, sem cuba, peso liquido 6 kilos.

625 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preco em réis-ouro, um, cento e cincoenta e sete mil réis, ouro . . . . . 157$000

626. Idem, idem, B, com cuba, peso liquido 16 kilos.

626 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis-ouro, uma, duzentos e cincoenta e cinco mil réis, ouro . . . . . 255$000

627. Balança para cereaes n. 102, modelo estacionario, capacidade: 1|4 de litro, com todos os accessorios, completo, peso liquido 8 kilos, de Svalof.

627 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis-ouro, uma, quatrocentos e oitenta e tres mil réis, ouro . . . . . 483$000

627-A. Cylindro de medir, de latão, para a balança acima.

627-A bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis-ouro, um, vinte e seis mil réis, ouro. . . 26$000

628. Balança para cereaes n. 106, modelo estacionario, capacidade: 1|4 de litro, completo, peso liquido 3.200 kilos, de Svalof.

628 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis-ouro. uma, tresentos e vinte e um mil réis, ouro . . . . . 321$000

628-A. Cylindro de medir, de latão, para a balança acima.

628-A bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis-ouro, um, vinte e seis mil réis, ouro. . . 26$000

629. Balança Universal para cereaes n. 122, com oito escalas, de conformidade com os systemas mais usados, tamanho n. 11, capacidade: 1|2 litro, peso liquido seis kilos, de Svalof.

629 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis-ouro, uma, oitocentos e tres mil réis, ouro . . . . . 803$000

630. Balança para cereaes n. 139 para viajantes, capacidade: 1/10 de litro, fornecida com quatro escalas, peso liquido: dous kilos e 600 grammas, de Svalof.

630 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis-ouro, uma, quatrocentos e quarenta e oito mil réis, ouro . . . . . 448$000

631. Balança para cereaes n. 141, para viajantes, ou para ser usada a bordo de vapores, nos almoxarifados, nos celleiros, etc., capacidade: 1/4 de litro, indicando kilos por hectolitro ou qualquer outro systema, peso liquido: tres kilos, de Svalof.

631 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis-ouro, uma, duzentos e cincoenta e cinco mil réis, ouro . . . . . 255$000

632. Balança para embalagem n. 168, de Svalof, tudo de ferro, capacidade: 25 kilos, dimensões da chapa de pesar: 30x25 cms., peso liquido 20 kilos e 600 grammas, sem grade.

632 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis-ouro, uma, cento e setenta e nove mil réis, ouro . . . . . 179$000

633. Idem, idem, idem, com grade

633 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis-ouro, uma, duzentos e cinco mil réis, ouro . . . . . 205$000

634. Balança para pesar espigas de cereaes com tres escalas, de Svalof.

634 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis-ouro, uma, setecentos e vinte e seis mil réis, ouro . . . . . 726$000

635. Balança de precisão n. 147, de Svalof, que tenha o indicador collocado sobre as laminas, graduação: 5-5mg., amplitude: até 30 grs., peso: 1.6 kilos.

635 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis-ouro, uma, quatrocentos mil réis, ouro. . 400$000

636. Escala graduada para sementes, de Svalof.

636 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis-ouro, uma, duzentos e quatorze mil réis ouro . . . . . 214$000

637. Escala quadrante, n. 143, para pesar cereaes, etc., raio 18 cms., 0-10 grs., em 1-10 gr., com prato A ou B, peso liquido um kilo e 300 grammas, de Svalof.

637 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, cento e cincoenta e sete mil réis, ouro, ... 157$000

638. Escala quadrante n. 146, para pesar cereaes, etc., raio 30 cms., 0-30 gr. em 1/10 gr., 0,150 gr. e 1/2 gr., com prato A ou B, peso liquido tres ks.. de Svalof.

638 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em reis, ouro, uma, duzentos e noventa e oito mil réis, ouro . . . . . 298$000

639. Indicador de humidade n. 202, para rapidamente determinar a humidade nos cereaes, etc., adaptavel a aquecimento electrico, de Svalof, tamanho 1; para quatro amostras de 10 grammas, peso liquido oito kilos.

639 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, quatrocentos e quarenta e oito mil réis, ouro . . . . . 448$000

640. Idem, idem, tamanho 11, para uma amostra de 100 grammas, peso liquido 14 kilos.

640 bis. O mesmo artigo a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, seiscentos e quarenta e um mil réis, ouro . . . . . 641$000

641. Joeiras, de Svalof.
641 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, duzentos e quatorze mil réis, ouro . . . . . 214$000
642. Machina trilhadora manual, para espigas, cereaes, etc., de Svalof.
642 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, quinhentos e cincoenta e quatro mil réis, ouro . . . . . 554$000
643. Sonda manual para cultivar sementes, Svalof.
643 bis. O mesmo artigo, a ser importados pelos proponentes. Preço em réis, ouro, uma, quatrocentos e sessenta e nove mil réis, ouro . . . . . 469$000
644. Verificador para cereaes, n. 150, de latão, peso liquido 0k,500 grs., de Svalof.
643 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, noventa e oito mil réis, ouro. 98$000
645. Verificador para cereaes, n. 152 "Heinsdorf", peso liquido 0 kg. 400, de Svalof.
645 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, oitenta e nove mil réis, ouro. 89$000
646. Verificador para cereaes, n. 154, peso liquido 1.200 ks., de Svalof.
646 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, cento e vinte e sete mil réis, ouro . . . . . 127$000
647. Verificador para cereaes, n. 155, peso liquido 1.700 ks., de Svalof.
647 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, duzentos e quatorze mil réis, ouro . . . . . 214$000
706. Ancinho mechanico de 7' (2m,133), da Emerson,, um, quatrocentos e cincoenta e quatro mil réis, papel... 454$000
706 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, noventa mil e oitocentos réis, ouro . . . . . 90$800
707. Idem de 9' da Emerson, um, quinhentos e vinte e sete mil réis, papel..... 527$000
707 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, cento e cinco mil e novecentos réis, ouro . . . . . 105$900
708. Arado E. B. n. 121, da Emerson, para tractores "Fordson" com duas aivecas de 14" (0m,355).
708 bis. O mesmo artigo, a ser importados pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, duzentos e nove mil réis ouro. 209$000
709. Idem, idem, de 10" (0m,25).
709 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, cento e noventa e oito mil réis, ouro . . . . . 198$000
710. Idem, idem, de 12" (0m,30).
710 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, um, duzentos e quatro mil réis, ouro . . . . . 204$000
711. Arado de duas aivecas, da Emerson.
711. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, duzentos e quatro mil réis, ouro.. 204$000
712. Arado de dous discos, de 26" (0m,306), da Emerson.
712. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, duzentos e quarenta e um mil réis, ouro.. .. .. 241$000
713. Batedeira de manteiga «Kangaroo» numero 1, da Emerson, capacidade dous litros de leite peso approximado 20 kilos.
713. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, dezesete mil réis, ouro.. .. .... 17$000
714. Idem n. 2, capacidade quatro litros, peso approximado 34 kilos.
714. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, vinte e seis mil réis, ouro.. .. .. 26$000
715. Carroça «Newton», da Emerson, com capacidade de 750 kilos, peso approximado 450 kilos, altura da caixa 22" (0m,55).
715. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, quatrocentos e quarenta mil réis, ouro.. .. .. 440$000
716 Chassis para a carroça acima.
716. bis O mesmo artigo, a ser importado, pelos proponentes. Preço em réis, ouro, tresentos e dezeseis mil réis, ouro 316$000
717. Carroça «Newton» n. 8.006, da Emerson, capacidade 1.500 kilos, peso approximado 500 kilos, altura da caixa 24" (0m,60).
717. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, quatrocentos e oitenta mil réis, ouro 480$000
718. Chassis para a carroça acima.
718. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, tresentos e cincoenta mil réis, ouro 350$000
719. Carroça «Newton» n. 8.015, da Emerson, capacidade 2.500 kilos, peso approximado 650 kilos, altura da caixa 26" (0m,65).
719. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, quinhentos e doze mil réis, ouro.. 512$000
720. Chassis para a carroça acima.
720. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, tresentos e setenta e oito mil réis, ouro.. .. .. 378$000
721. Carroça «Newton», n. 8.002, da Emerson, capacidade 3.000 kilos, peso approximado 620 kilos, altura da caixa 28" (0m,70).
721. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, quinhentos e setenta e dous mil réis, ouro.. .. .. 572$000
722. Chassis para a carroça acima.
722. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, quatrocentos e trinta e quatro mil réis, ouro.. .. .. 434$000
723. Carroça «Overland», da Emerson, capacidade 2.000 kilos, peso approximado 600 kilos, altura da caixa 22" (0m,55).
723. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, quinhentos e cincoenta e oito mil réis, ouro.. .. .. 558$000
724. Chassis para a carroça acima.
724. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, tresentos e noventa e quatro mil réis, ouro.. .. .. 394$000
725. Carroça «Overland» n. 9.408, da Emerson, capacidade approximada 3.000 kilos, peso approximado 750 kilos, altura da caixa 22" (0m,55).
725. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, seiscentos e vinte e oito mil réis, ouro.. .. .. 628$000
726. Chassis para a carroça acima.
726. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em reis, ouro, quatrocentos e sessenta mil réis, ouro.. .. .. 460$000
727. Carroça «Overland» n. 9.412, da Emerson, capacidade quatro toneladas, peso approximado uma tonelada, altura da caixa 26" (0m,65).
727. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, setecentos e cincoenta e dous mil réis, ouro.. .. .. 752$000

728. Chassis para a carroça acima
728. bis O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis, ouro, quinhentos e oitenta mil réis, ouro 580$000
729. Grade de disco "Tender", da Emerson.
729 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos réis, ouro..... 246$500
730. Grade de 14 discos de 16" (0m,406), Emerson.
730 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, cento e trinta e sete mil e setecentos réis, ouro..... 137$700
731. Grade de 16 discos de 16" (0m,406), da Emerson.
731 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, cento e quarenta e sete mil e novecentos réis, ouro..... 147$900
732. Moinho de Vento "Star" "Estrella", de tres metros.
732 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, oitocentos mil réis, ouro..... 800$000
733. Idem de 3m,65.
733 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro um, um conto e vinte mil réis ouro..... 1:020$000
734. Idem de 4m,25.
734 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, um conto tresentos e oitenta mil réis, ouro..... 1:380$000
735. Motor Emerson "EV" de 1-1/2 C. V. a kerozene ou gasolina, proprio para movimentação de machinas agricolas.
735 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, cento e setenta e oito réis, ouro..... 178$000
736. Idem, idem de 3 C. V.
736 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, duzentos e cincoenta e cinco mil réis, ouro..... 255$000
737. Idem, idem, 4 C. V.
737 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, quatrocentos e vinte e cinco mil réis, ouro..... 425$000
738. Idem, idem, de 6 C. V.
738 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, setecentos e quarenta e oito mil réis, ouro..... 748$000
739. Turbina "Babcock", para analyses de leite, do fabricante "Chester Supply Company", para oito garrafas.
739 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, cento e trinta e seis mil réis réis, ouro..... 136$000
740. Idem para 12 e 10 garrafas.
740 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, cento e quarenta e quatro mil réis, ouro..... 144$000
741. Idem para 18 garrafas.
741 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, cento e sessenta e dous mil réis, ouro..... 162$000
742. Idem para 20 garrafas.
742 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, cento e oitenta mil réis, ouro. 180$000
743. Idem, manual, para duas ou quatro garrafas.
743 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, vinte e nove mil réis, ouro.. 29$000
744. Idem para seis ou oito garrafas.
744 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, sessenta e quatro mil réis, ouro..... 64$000
745 Idem para 12 garrafas.
754 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, setenta e dous mil réis, ouro. 72$000
746. Tractor "Cletrac", typo tanque, com esteiras, com a força de 9 a 16 C. V. e cultivador na parte anterior da caixa do motor, um, oito contos novecentos e oitenta mil réis, papel..... 8:980$000
747. Thermo-Gen, para crescimento de plantas.
747 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, folha, sete mil e duzentos réis, ouro 7$200
775. Descaroçador de algodão "Eagle Cotton", legitimo, 80 serras de 0.306 m. (12").
775 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, um, dous contos duzentos e noventa e oito réis, ouro..... 2:298$000
860. Enxadas de aço succo, typo "Tres Corôas", de 907 grammas (2 libras, uma, seis mil duzentos e cincoenta réis, papel..... 6$250
861. Idem de 1.134 grammas (2-1/2 libras), uma, seis mil oitocentos e setenta réis, papel..... 6$870
862. Idem de 1.360 grammas (3 libras), uma, sete mil e quinhentos réis, papel..... 7$500
863. Idem de 1.587 grammas (3-1/2 libras), uma, oito mil cento e vinte réis, papel..... 8$120
64. Moenda "Premio" n. 1, a força manual, tres cylindros verticaes, capacidade de 170 litros de garapa ou 334 kilos de canna por hora
964 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, duzentos e nove mil réis, ouro..... 209$000
965. Moenda "Premio", n. 2, a força manual, tres cylindros, verticaes, capacidade de 220 litros de garapa ou 420 kilos de canna por hora.
965 bis. O mesmo artigo, a ser importado pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, tresentos e quinze mil réis, ouro..... 315$000
966. Moenda "Paraná", n. 1, á força manual tres cylindros horizontaes, capacidade 220 litros de garapa ou 420 kilos de canna por hora.
966 bis. O mesmo artigo, a ser importado, pelos proponentes. Preço em réis ouro, uma, tresentos e cincoenta e nove mil réis, ouro..... 359$000

Os concurrentes declaram submetter-se a todas as clausulas constantes do edital.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *Oscar Taves & Companhia.*

O. Wachneldt & C°., negociantes brasileiros matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara n. 113, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, veem pela presente propor a V. Ex. o fornecimento dos seguintes materiaes:

GRUPO 4

Machinas e instrumentos agricolas

408. Machina para beneficiar arroz, 10 a 30 saccos em 10 horas, «Tonanni», typo médio, uma, quinze contos e quinhentos mil réis..... 15:500$000
412. Machina para beneficiar café, 50 saccos em 10 horas, «S. Paulo», uma, quinze contos e quinhentos mil réis..... 15:500$000
969. Arado-rev. um disco «Lavator», de 24" de largura de córte, 8 a 12" profundidade do córte 6 a 12", peso 340 kilos, um, um conto tresentos e cincoenta mil réis..... 1:350$000

970. Charrua de aiveca, typo X 1, «Lavator», peso 55 kilos, uma, cento e sessenta e cinco mil réis ..... 165$000

971. Grade de disco «Lavator», os discos de aço, peso 196 kilos, uma, seiscentos e noventa e cinco mil réis..... 695$000

972. Grade de dentes «Lavator», 60 dentes, córte de 3m.50, peso 98 kilos, uma, trezentos e noventa e cinco mil réis 395$000

973. Desforroador «Stark», com 30 dentes, um, duzentos e cincoenta e cinco mil réis 255$000

975. Sulcador «Stark», n. 12, córte de 0m.25, timão de aço, um, trezentos e noventa mil réis ..... 390$000

976. Sulcador «Stark», n. 14, córte de 0m.30, timão de aço, um, quatrocentos e quarenta mil réis ..... 440$000

979. Semeadora simples «Lavator», contém disco rotativo, peso 60 kilos, uma, trezentos e noventa e cinco mil réis. 395$000

983. Ancinho mecanico «Stark», diversos tamanhos, roda de aço ou madeira, um, novecentos e cincoenta mil réis..... 950$000

984. Prensa para forragem «Stark» para manejo a mão, uma, um conto duzentos e oitenta mil réis ..... 1:280$000

986. Ceifadeira «Stark»: córta, enfeixa e amarra os feixes com um fio automaticamente, e automaticamente atira o feixe para o lado da carreira cortada, uma, tres contos e quinhentos mil réis 3:500$000

987. Debulhador de milho «Lavator», capacidade em oito horas, 10 saccos de milho debulhado e ventilado, proveniente de espigas com palha e 20 a 30 saccos de milho proveniente de espigas sem palha, força 6 c. v., um, quatro contos e seiscentos mil réis..... 4:600$000

988. Desintegrador de milho «Lavator», producção 200 kilos por hora, força 5 c. v., um, um conto trezentos e oitenta mil réis ..... 1:380$000

989. Ventilador de cereaes «Lavator», peso 240 kilos, força de 3/4 c. v., rotação por minuto 950, um, um conto seiscentos e cincoenta mil réis..... 1:650$000

990. Cortadeira de forragem, typo P IV «Lavator», com seis facas, peso 204 kilos, uma, um conto e cem mil réis..... 1:100$000

991. Machina de matar formigas Itala, uma, quatrocentos e cincoenta mil réis. 450$000

992. Pulverisador typo 0 111, «Lavator», um, doze mil réis ..... 12$000

993. Arrancador de batatas «Stark», um, quatrocentos e oitenta mil réis..... 480$000

994. Moinho de trigo «Stark», força de 2 c v., producção com 100 kilos por hora, um, novecentos e noventa mil réis.. 990$000

995. Machina para colher feijão «Stark», construcção de aço; as facas teem 31" de comprimento, uma, trezentos e cincoenta mil réis ..... 350$000

996. Moenda para canna «Stark», força 4 c. v., capacidade por hora 300 litros, peso 870 kilos, uma, dous contos e oitocentos mil réis ..... 2:800$000

997. Machina para beneficiar algodão «Stark», uma, cento e quarenta e nove contos de réis ..... 149:000$000

998. Descaroçador typo W B «Lavator» um, novecentos e cincoenta mil réis..... 950$000

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do referido edital

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *O. Waehneldt & C°.*

Severo Dantas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 27, nesta praça, propõem fornecer, por intermedio de seu representante Sr. Carlos Lones Campeão, de accôrdo com o edital dessa directoria, de 13 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, sujeitando-se ás suas condições, os seguintes artigos do grupo 4:

38. Arado Clipper n. 1/4, um, cento e sessenta e nove mil réis..... 169$000

39. Idem idem n. 1/2, um, cento e noventa e cinco mil réis ..... 195$000

40. Idem idem n. 1, um, duzentos e vinte e um mil réis ..... 221$000

56. Idem Montanha n. 0, um, noventa e seis mil réis ..... 96$000

68. Idem Pony com timão de aço A O, um, cento e quatro mil réis..... 104$000

126. Idem de um disco reversivel, Lidgerwood, de 0m,610 (24"), um, um conto quinhentos e sessenta mil réis..... 1:560$000

231. Cultivador Gee Whiz a animal, um, noventa e um mil réis..... 91$000

259. Descaroçador de algodão com alimentador e condensador, de Lummus Cotton Gin Co., com armação de madeira, a mão, 18 serras de 0m254 (10"), um, um conto e quinhentos mil réis..... 1:500$000

263. Idem idem idem de 40 serras, de 0m.305, 10 a 12", um, dous contos oitocentos e oitenta mil réis..... 2:880$000

265. Idem idem idem de 60 serras, um, quatro contos trezentos e vinte mil réis..... 4:320$000

266. Descaroçador de algodão, com alimentador e condensador, de Lummus Coton Gin Co., armação de madeira, de 70 serras, um, quatro contos e oitocentos mil réis 4:800$000

325. Faca para matto (com bainha de couro), uma, vinte e tres mil e quatrocentos réis ..... 23$400

418. Machina para cortar capim e canna, da Lidgerwood n. 3, uma, quatrocentos e vinte mil réis ..... 420$000

438. Moinho de vento Lidgerwood, com torre de 12m.70 e roda de 3m.05 de diametro, um, dous contos e seiscentos mil réis 2:600$000

551. Semeiadeira Shawnee para algodão e cereaes, uma, quatrocentos e cincoenta e cinco mil réis ..... 455$000

748. Arrancador de batatas Lidgerwood, um duzentos e trinta e quatro mil réis.... 234$000

749. Debulhador Virginia, á mão e polia, um, seiscentos e cincoenta mil réis..... 650$000

750. Idem idem só a polia, um, setecentos e oitenta mil réis ..... 780$000

751. Descarocador de algodão com alimentador e condensador, de Lummus Cotton Gin Co., armação de madeira, com 80 serras, um, cinco contos setecentos e sessenta mil réis ..... 5:760$000

752. Desintegrador de milho Lidgerwood, n. 2, um, um conto e oitocentos mil réis.... 1:800$000

753. Idem idem n. 4, um, dous contos e quatrocentos mil réis ..... 2:400$000

755. Descarocador e brunidor de arroz Lidgerwood, um, tres contos cento e vinte mil réis ..... 3:120$000

Aguardando as presadas ordens de V. Ex., apresentam respeitosas saudações.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — *Severo Dantas & Comp.*

Lion & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na cidade de São Paulo á rua Alvares Penteado n. 3, propõem-se a fornecer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o material conforme especificação annexa constante do grupo 4 (machinas e instrumentos agricolas) e declaram que se sujeitam a todas as clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 14 de julho de 1923:

16. Ancinho mechanico «John Deere», com descarga automatica, distancia entre as rodas 2,45 mtrs., com 26 dentes de aço de 0.70 mtr., de altura e distancias entre cada dente de 0.09 mtr. Construido inteiramente de aço e acompanhado de balancins e duas lanças. Figura n. 1, um, quinhentos e oitenta e cinco mil réis 585$000

16 bis. Um, cento e dezenove mil e oitocentos réis ..... 119$800

341. Arado «John Deere» de um disco fixo de (24"). 60 c/m., acompanhado de um

balancim de aço forjado para tres animaes e chaves. Figura n. 2 .....

111 bis. Um, duzentos e dezeseis mil réis ouro. 216$000

124. Arado «John Deere» de um disco de (24") 60 c/m., reversivel, acompanhado de um balancim de aço forjado para tres animaes e chave. Figura n. 3, um, oitocentos e cincoenta mil réis papel . . . . . 850$000

124 bis. Um, duzentos e quinze mil réis ouro. . 215$000

163. Arrancador de batatas «John Deere Eclipse» com timão de aço, graduadores de profundidade e largura. Figura n. 4 . . . . . .

163 bis. Um, cincoenta e tres mil e novecentos réis ouro . . . . . 53$900

203. Ceifadeira-atadeira «John Deere» para arroz ou trigo, córte de (6 pés), 1,85 mtr., com lança e balancins para quatro animaes. Figura n. 5, um conto e quinhentos mil réis papel 1:500$000

224. Cortadeira de forragens «Ohio» n. 8,1/2, manual, com duas faces de aço temperado, de 22 c/m., de comprimento, com engrenagem para graduar o córte em tamanhos de 1/4" 3/8" e 3/4", especialmente empregada para cortar canna, capim, milho verde, etc. Acompanha uma engrenagem para graduar o córte e chaves necessarias. Figura n. 6.....

224 bis. Uma, noventa e cinco mil réis ouro.... 95$000

299. Distribuidor de adubos «Van Brunt», espalhando em uma largura de 2,40 mtrs., capacidade da moega 360 litros, peso da machina sem adubo 270 kilos Esta machina possue dous reguladores de quantidade, podendo espalhar de 400 a 2.000 kilos por alqueire, dependendo do peso e do volume do material. Tracção dous animaes. Figura n. 7.....

299 bis. Um, duzentos e oitenta e nove mil e novecentos réis ouro..... 289$900

482. Prensa para forragem «John Deere Dain», força de um animal, fardos de 14"X18", com capacidade de 3/4 a tonelada por hora. Construida quasi que inteiramente de aço provido de quatro rodas para o transporte, guindaste para tirar ou collocar as rodas, campanhia, apparelho para fazer as cintas dos fardos, tres blocos de madeira, almanjara, lança e balancins. Figuara n. 8.....

482 bis. Uma, seiscentos e noventa e nove mil e novecentos réis ouro . . . . . 699$900

503. Relhas n. 295 para arado «John Deere» n. 112 (Brasil), uma, trinta e cinco mil e quinhentos réis papel.. 35$500

506. Relhas n. 0 para arado «Montanha Syracuse» n. 0, uma, seis mil e trezentos réis papel . . . . . 6$300

598. Trilhadeira «New Century» á força motriz, fabricação de Aullman & Taylor, propria para arroz, trigo, aveia, centeio, etc., capacidade de 25 saccos de 100 litros por hora, montada sobre rodas para trabalhar no campo. Figura n. 9, uma, trese contos e quinhentos mil réis papel ..... 13:500$000

894. Arado «Texas Ranger» n. 7 de aiveca fixa «John Deere», corte de (8") 20 c/m., graduador de profundidade e facão vertical. Armação de madeira com aiveca, bico e facão de aço de tempera especial. Acompanha um bico sobresallente e chave. Figura n. 10, um cento e trinta e nove mil e novecentos réis papel. 139$900

895. Arado «Texas Ranger» n. 8 de aiveca fixa «John Deere», corte de (9") 23 c/m., graduador de profundidade e facão vertical. Armação de madeira com aiveca, bico e facão de aço de tempera especial. Acompanha um bico sobresallente e chave. Figura n. 10, um, cento e sessenta e oito mil e quinhentos réis, papel ..... 168$500

895 bis. Um, sessenta e um mil réis, ouro..... 61$000

896. Arado "Texas Ranger", n. 9, de aiveca fixa "John Deere", corte de (10") 25 c/m., graduador de profundidade e facão vertical. Armação de madeira com aiveca, bico e facão de aço de tempera especial. Acompanha um bico sobresalente e chave. Figura n. 10, um, cento e cincoenta e nove mil e quatrocentos réis, papel ..... 159$400

897. Arado "Texas Ranger", typo B. R. 107 com timão de aço e aiveca fixa "John Deere", com córte de (7"), 18 c/m., graduadores de profundidade e largura e facão vertical. O bico é preso á aiveca somente por um parafuso. (Patente Deere.) Acompanha um bico sobresalente e chave. Figura n. 11, um, cento e quarenta mil réis, papel..... 140$000

897 bis. Um, quarenta e sete mil réis, ouro.... 47$000

898. Arado "Texas Ranger", typo B. R. 109, timão de aço e aiveca fixa "John Deere" com córte de (9") 23 c/m., graduadores de profundidade e largura e facão vertical. O bico é preso á aiveca somente por um parafuso. (Patente Deere.) Acompanha um bico sobresalente e chave. Figura n. 11.

898 bis. Um, cincoenta e sete mil e novecentos réis, ouro ..... 57$900

899. Arado "Bantam" com armação de aço e aiveca fixa "John Deere", com córte de (7"), 18 c/m., graduadores de profundidade e largura e facão vertical Acompanha um bico sobresalente e chave, Figura n. 12, um, cento e oito mil e quinhentos réis, papel . . . . . 108$500

899 bis. Um, trinta e cinco mil e novecentos réis, ouro . . . . . 35$900

900. Arado "Brasil", n. 110, com armação de aço e aiveca fixa "John Deere", com córte de (10"), 25 c/m., gancho de tracção com graduador e roda de graduação do profundidade. Acompanha um bico sobresalente e chave. Figura n. 13.

900 bis. Um, cincoenta e sete mil réis, ouro.... 57$000

901. Arado "Brasil" n. 112, com armação de aço e aiveca fixa "John Deere", com córte de (12"), 30 c/m. gancho de tracção com graduador e roda de graduação de profundidade. Acompanha um bico sobresalente e chave. Figura n. 13, um, cento e quarenta e quatro mil e quinhentos réis, papel ..... 144$500

901 bis. Um, sessenta e cinco mil e setecentos réis, ouro . . . . . 65$700

90. Arado «Prairie Breaker» — «Rainha do Campo" P. F. 14 de aiveca fixa "John Deere", com córte de (14") 35 c/m., armação de madeira, graduadores de profundidade e largura, facão rotativo de 13" e roda de graduação de profundidade. Acompanha um bico sobresalente e chave. Figura n. 14.

903 bis. Um, oitenta e cinco mil e quinhentos réis, ouro . . . . . 85$500

904. Arado "Montanha Syracuse" n. 0, aiveca reversivel, armação de madeira «John Deere", com córte de (7") 18 c/m., com roda de graduação de profundidade. Acompanha um bico sobresalente. Figura n. 15, um, setenta e nove mil réis, papel ..... 79$000

904 bis. Um, dezoito mil e quatrocentos réis, ouro . . . . . 18$400

908. Arado «Montanha Syracuse», n. 00, aiveca reversivel, armação de ma-

deira "John Deere", com córte de (9"), 23 c/m., com roda de graduação de profundidade. Acompanha um bico sobresalente. Figura numero 15, um, noventa e nove mil reis, papel . . . . . 99$000

905 bis. Um, vinte e tres mil e novecentos réis, ouro . . . . . 23$900

906. Arado "Montanha Syracuse", n. B. 1 aiveca, reversivel, armação de madeira "John Deere", com córte de (10") 25 c/m., com roda de graduação de profundidade. Acompanha um bico sobresalente. Figura numero 15, um, cento e dezenove mil e novecentos réis, papel . . . . . 119$900

906 bis. Um, vinte e sete mil e setecentos réis, ouro . . . . . 27$700

907. Arado "Montanha Syracuse", n. C. 2, aiveca reversivel, armação de madeira "John Deere", com córte de (8") 20 c/m., facão e roda de graduação ajustavel. Acompanha um bico sobresalente e chave. Figura n. 16, um, cento e cincoenta e tres mil e quinhentos réis, papel . . . . . 153$500

907 bis. Um, trinta e quatro mil e novecentos réis ouro . . . . . 34$900

908. Arado "Montanha Syracuse" n. B. 2, aiveca reversivel, armação de madeira "John Deere", com córte de (10"), 25 c/m., facão e roda de graduação ajustavel. Acompanha um bico sobresalente e chave. Figura n. 16, um, cento e sessenta e nove mil e duzentos réis, papel . . . . 169$200

908 bis. Um, quarenta e dous mil e setecentos e quarenta réis, ouro . . . . . 42$740

909. Arado "Montanha Syracuse", n. A. 2, aiveca reversivel, armação de madeira "John Deere", com córte de (12"), 30 c/m., facão e roda de graduação ajustavel. Acompanha um bico sobresalente e chave. Figura n. 16.

909 bis. Um, quarenta e cinco mil e quinhentos réis, ouro . . . . . 45$500

910. Arado "Montanha Syracuse", n. 36, aiveca reversivel, armação de madeira "John Deere, com córte de (8"), 20 c/m., e roda de graduação. Acompanha um bico sobresalente e chave Figura n. 17, um, cento e oito mil e quinhentos réis, papel . . 108$50.

910 bis. Um, vinte e oito mil e oitocentos réis, ouro . . . . . 28$800

911. Arado "Montanha Syracuse" n. 825, aiveca reversivel, timão de aço "John Deere", com córte de (8"), 20 c/m., e roda de graduação. Acompanha um bico sobresalente e chave. Figura n. 18.

911 bis. Um, vinte e seis mil e quinhentos réis, ouro . . . . . 26$500

912. Arado "Triumpho" de aiveca fixa e tres rodas "John Deere", com córte de (14"), 35 c/m., facão rotativo e boléa. Acompanha um bico sobresalente, balancim para tres animaes e chave. Figura n. 19, um, tresentos e noventa e cinco mil réis, papel . . 395$000

913. Arado "John Deere", de dous discos fixos, de (24"), 60 c/m., tracção de quatro animaes. Acompanha um balancim para quatro animaes e chaves. Figura n. 20.

913 bis. Um, duzentos e sessenta e nove mil e setecentos réis, ouro . . . . . 269$700

914. Arado "John Deere", n. 19, de dous discos fixos, de (24"), 60 c/m., proprio para o tractor "Fordson", com suspensão automatica e chaves. Figura n. 21, um, um conto quinhentos e noventa e cinco mil e novecentos réis, papel . . . . . 1:595$900

914 bis. Um, tresentos e vinte e tres mil e novecentos réis, ouro . . . . . 323$900

915. Arado "John Deere", n. 19, de tres discos fixos, de (24"), 60 c/m., proprio para o tractor "Fordson", com suspensão automatica e chaves. Figura n. 21, um, um conto oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos réis, papel . . . . . 1:895$500

915 bis. Um, tresentos e noventa e um mil e novecentos réis, ouro . . . . . 291$900

916. Arado "John Deere", n. 17, de tres discos fixos, de (24"), 60 c/m., proprio para tractor com suspensão automatica. Figura n. 22.

916 bis. Um, quatrocentos e quarenta e sete mil réis, ouro. . . . . 447$000

917. Arado "John Deere" n. 17, de quatro discos fixos, de (24"), 60 c/m., proprio para tractor com suspensão automatica. Figura n. 22.

917 bis. Um, quinhentos e dez mil e novecentos réis, ouro . . . . . 510$900

918. Arado "John Deere", n. 40, de duas aivecas, proprio para o tractor "Fordson", com suspensão automatica. Acompanhado de dous bicos sobresalentes e chave. Figura n. 23.

918 bis. Um, duzentos e cincoenta e um mil e novecentos réis, ouro . . . . . 379$900

919. Arado "John Deere", n. 5, de tres aivecas, proprio para tractor, com suspensão automatica. Acompanhado de tres bicos sobresalentes e chaves. Figura n. 24.

919 bis. Um, tresentos e setenta e novo mil e novecentos réis . . . . . 379$900

920. Arado "Bico de Pato", com azas "John Deere Syracuse". Figura n. 25, um, cincoenta e oito mil e quinhentos réis, papel . . . . . 58$500

922. Arado "John Deere", sulcador n. 210, timão de aço com córte de (10"), 25 c/m., graduadores de profundidade e largura. Acompanha um bico sobresalente e chave. Figura n. 26, um, cento e sessenta e nove mil e quinhentos réis, papel . . . . . 169$500

922 bis. Um, quarenta e seis mil e novecentos réis, ouro . . . . . 46$900

923. Arado "John Deere", sulcador n. 212, timão de aço, com córte de (12"), 30 c/m., graduadores de profundidade e largura. Acompanha um bico sobresalente e chave. Figura n. 26.

923 bis. Um, quarenta e oito mil e novecentos réis, ouro. . . . . 48$900

924. Semeadeira simples «John Deere» numero 149, com patim sulcador, enxadas laterаes para cobertura do sulco e roda compressora. Construida especialmente para algodão, milho, feijão, arroz, etc. O seu peso é de 50 kilos e é acompanhada de 5 discos differentes para diversas qualidades de sementes. Figura n. 27, uma, duzentos e sessenta e cinco mil réis, papel. . . . . 265$000

924 bis. Uma, sessenta e dous mil e novecentos réis, ouro. . . . . 62$900

925. Semeadeira dupla «John Deere» n. 136 com patins sulcadores. As distancias entre as linhas podem ser reguladas de 80 c/m., a 120 c/m., construida especialmente para algodão, milho, feijão arroz, etc. Acompanhada de um disco marcador, lança, balancins para 2 animaes e 4 jogos de discos para diversas qualidades de sementes. Figura n. 28.

925 bis. Uma, cento e oitenta e tres mil e duzentos réis, ouro. . . . . 183$200

926. Semeadeira «Van Brun», typo A de 8 linhas para arroz, alfafa, trigo, etc.

Os discos são duplos e são espaçados de 20 c/m., podendo-se augmentar esta distancia para 40 c/m., tirando alternadamente um jogo de disco. Acompanhada das rodas compressoras, lança e balancins. Figura n. 29, uma, setecentos e cincoenta mil réis papel.. .. .. 750$000

927. Semeadeira «Van Brunt», typo B. de 10 linhas para arroz, alfafa, trigo, etc. Os discos são duplos e são espaçados de 20 c/m., podendo-se augmentar esta distancia para 40 c/m., tirando alternadamente um jogo do disco. Acompanhada das rodas compressoras, lança e balancins. Figura n. 29, uma, novecentos mil réis, papel.. .. .. 900$000

928. Grade ou destorroador de discos «John Deere», typo B, de 8 discos de (18") 45 c/m.. de diametro, com carreta, enxadinha para gradear entre as duas secções de discos alavancas de pressão para profundidade, limpadores automaticos para os discos, caixas para pesos, lança e jogo de balancins para 2 animaes. Figura n. 30, uma, quinhentos e setenta e cinco mil réis, papel.. .. .. 575$000

928 bis. Uma, cento e quarenta e oito mil e oitocentos réis, ouro.. .. .. 148$800

929. Grade ou destorroador de discos «John Deere», typo B, de 12 discos de (18") 45 c/m., de diametro, com carreta enxadinha para gradear entre as duas secções de discos, alavanca de pressão para profundidade, limpadores automaticos para os discos, caixas para pesos, lança e balancins. Figura n. 30.

929 bis. Uma, cento e setenta e oito mil e seiscentos réis, ouro.. .. .. 178$600

930. Grade ou destorroador de discos «John Deere», typo B, de 16 discos de (18") 45 c/m., de diametro, com carreta, enxadinha para gradear entre as duas secções de discos, alavanca de pressão para profundidade, limpadores automaticos para os discos, lança e balancins. Figura n. 30, uma, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis, papel.. .. .. 847$500

930 bis. Uma, cento e noventa e nove mil e novecentos réis ouro.. .. .. 199$900

931. Grade ou destorroador duplo de discos «John Deere», typo B, de 24 discos de (18") 45 c/m., de diametro, com carreta, proprio para tracção animal, caixa para pesos. limpadores automaticos para os discos, lança e balancins. Figura n. 31, uma, um conto tresentos e cincoenta mil réis, papel.. .. .. 1:350$000

931 bis. Uma, tresentos e trinta e nove mil e novecentos réis, ouro.. .. .. 339$900

932. Grade ou destorroador duplo de discos «John Deere», typo B, de 32 discos de (18") 45 c/m., de diametro, com carreta, proprio para tracção animal, limpadores automaticos para os discos, lança e balancins. Figura numero 31, uma. um conto quatrocentos e cincoenta mil réis, papel.... 1:450$000

932 bis. Uma, tresentos e oitenta e tres mil e novecentos réis. ouro.. .. .. 383$900

934. Grade ou destorroador duplo de discos «John Deere», typo L, de 28 discos de (18") 45 c/m., de diametro para tractor. Figura n. 32, uma, um conto e quinhentos mil réis, papel.... 1:500$000

934 bis. Uma, tresentos e cincoenta mil réis, ouro 350$000

936. Cultivador de 5 enxadas «John Deese» n. 6, com uma alavanca para um animal. Construcção toda de aço. Acompanhado de 3 enxadinhas sobresalentes e chave. Figura n. 33, um. cento e quinze mil réis, papel. 115$000

936 bis. Um, vinte e cinco mil e novecentos réis, ouro.. .. .. 25$900

937. Cultivador de 5 enxadas «John Deere», n. 8, com uma alavanca para um animal. Construcção toda de aço. Acompanhado de 3 enxadinhas sobresalentes e chave. Figura n. 34, um, cento e quinze mil réis, papel.. .. .. 115$000

937 bis. Um, vinte e cinco mil e novecentos réis, ouro.. .. .. 25$900

938. Cultivador de 5 enxadas «John Deere», n. 103, com duas alavancas para um animal. Construcção toda de aço. Acompanhado de 3 enxadinhas sobresalentes e chave. Figura n. 35, um. cento e trinta e oito mil e quinhentos réis, papel.. .. .. 138$500

939. Cultivador de 14 dentes «John Deere» para um animal. Construcção toda de aço. Acompanha uma chave. Figura n. 36.

939 bis. Um, vinte e cinco mil réis, ouro.. .. .. 25$000

940. Cultivador «John Deere Diverse», de 7 molas com roda de graduação de profundidade. Acompanha uma chave. Figura n. 37, um, oitenta e nove mil e novecentos réis, papel.. .. .. .. 89$900

941. Grade de dentes de 2 secções «John Deere» typo «Universal» com 50 dentes. Acompanhada de um travessão que liga as duas secções. Figura n. 38, uma, duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos réis, papel.. .. .. .. 224$400

941bis. Uma, cincoenta e nove mil e novecentos réis. ouro.. .. .. 59$900

942. Debulhador de milho «John Deere» simples, á mão ,com ventilador. Figura n. 39 um. duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos réis, papel.. .. .. 224$500

942 bis. Um. cincoenta mil e oitocentos réis, ouro 50$800

943. Debulhador de milho «John Deere» duplo, á mão ou á força motriz. Figura n. 40, um, quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos réis, papel.. .. .. 449$500

943 bis. Um, cento e oito mil e setecentos réis, ouro.. .. .. 108$700

945. Segadeira «John Deere Dain», typo A de (3, ½ pés) 1,05 metr. Acompanhada de uma tesoura sobresalente, azeiteira, ferramentas, lança e balancim. Figura n. 41, uma, novecentos e cinco mil e quinhentos réis, papel.. .. .. 905$500

945 bis. Uma, duzentos e dezenove mil e cem réis, ouro.. .. .. 219$100

946. Segadeira «John Deere Dain» typo B. de (4,½ pés) 1,35 mtr. Acompanhada de uma tesoura sobresalente, azeiteira, ferramentas, lança e balancim. Figura n. 41, uma, novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis, papel.. .. .. 947$500

946 bis. Uma, duzentos e vinte e dous mil e novecentos réis, ouro.. .. .. 222$900

947. Ancinho cylindrico «John Deere», typo «Western». Figura n. 42.

947 bis. Um, tresentos e dezesete mil e novecentos réis, ouro.. .. .. 317$900

948. Transportador «John Deere Dain» para alfafa, capim, etc. Figura n. 43.

948 bis. Um, duzentos e vinte e tres mil e quinhentos réis, ouro.. .. .. 223$500

949. Guindaste «John Deere Dain», para alfafa, capim, etc. Figura n. 44.

949 bis. Um, tresentos e setenta e nove mil e novecentos réis, ouro.. .. .. 379$900

950. Prensa para forragem «John Deere Dain», força de 2 animaes, com alimentador automatico, fardos de 14" x 18", com capacidade de 1 a 1,½ tonelada por hora. Construcção quasi que inteiramente de aço. Provida de 4 rodas para o transporte, guindaste para tirar ou collocar as rodas, campainha, apparelho para fazer as cintas dos fardos, tres blocos de madeira, almanjara, lança e balancins. Figura n. 45.

950 bis. Uma, um conto cento e noventa e um mil e cem réis, ouro.. .. .. 1:191$100

954. Cultivador «John Deere» com boléa de 7 enxadas. Figura n. 46.
954 bis. Um, cento e setenta e cinco mil e setecentos reis, ouro..... 175$700
955. Cultivador «John Deere» com boléa de 9 enxadas. Figura n. 47.
955 bis. Um, cento e noventa e um mil e cem réis, ouro..... 191$100
956. Cortador de cannas de milho «John Deere». Figura n. 48, um, quatrocentos e vinte e cinco mil réis, papel.. 425$000
956 bis. Um, cento e cincoenta e seis mil réis, ouro 165$000
957. Desintegrador de milho «John Deere Dain», para espigas com palha, á força animal, capacidade 720 a 1.440 litros ou 180 a 350 kilos de milho desintegrado, por hora. Acompanhado de 2 jogos de discos, um para moer fino e outro grosso, tirante para ancoragem, caixa de madeira que serve de base e deposito, como tambem lança e balancins para 2 animaes. Figura n. 49.
957 bis. Um, cento e setenta e oito mil e novecentos réis, ouro ..... 178$900
958. Carroça distribuidora de esterco «John Deere», provida de dentes na parte trazeira, para esmiuçar bem o estrume, sendo este movido da frente para traz por meio de uma esteira systema «lagarta». Lotação de 1.500 kilos. Figura n. 50, uma, um conto quatrocentos e cincoenta e cinco mil réis, papel ..... 1:455$000
958 bis. Uma, quinhentos e noventa e nove mil e novecentos réis, ouro..... 599$900
959. Machina «Ohio», n. 11, á força manual ou motriz, para cortar canna ou forragem. Tem quatro facas de 28 c/m. de comprimento, e corta pedaços de 1/4", 1/2" e 3/4". A' força motriz o rendimento é de 1.200 a 1.350 kilos de forragem secca, ou 2.580 a 3.500 kilos de forragem verde por dia. Força de 3 a 4 cavallos. Rotação de 400 a 600 revoluções por minuto. Acompanhada de 2 engrenagens de córte, polia, manivella e chave. Figura n. 51.
959 bis. Uma, duzentos e dez mil réis, ouro..... 210$000
960. Machina «Ohio», n. 90, para encher silos á força motriz, com carreta e 10 metros de tubo. Força de 8 a 10 cavallos, rotação de 600 a 800 revoluções por minuto e capacidade de 7 a 10 toneladas por hora. Figura n. 52.
960 bis. Uma, setecentos e vinte mil réis, ouro... 720$000
961. Machina «Ohio», n. 60, para encher silos, á força motriz, com carreta e 10 metros de tubo. Força de 6 a 8 cavallos, rotação de 600 a 800 revoluções por minuto e capacidade de 5 a 7 toneladas por hora. Figura n. 52.
961 bis. Uma, seiscentos e noventa mil réis, ouro 690$000
962. Moenda para canna «Alba», n. 3, á mão, 3 cylindros horizontaes e com 2 manivellas. Capacidade de 60 litros de guarapa ou 100 kilos de canna por hora. Figura n. 53, uma, trezentos e oitenta mil réis, papel..... 380$000
963. Moenda para canna «Premio», n. 0, á força animal, com 3 cylindros verticaes. Força de 1 animal, tamanho do rolo maior 10"×5", capacidade 100 litros de guarapa ou 250 kilos de canna por hora, peso bruto mais ou menos 204 kilos. Figura n. 54, uma, quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos réis, papel 449$500
964. Moenda para canna «Premio», n. 1, á força animal, com 3 cylindros verticaes. Força de 1 a 2 animaes, tamanho do rolo maior 12"×6" e dos menores 6"×6", capacidade 170 litros de guarapa ou 330 kilos de canna por hora, peso bruto mais ou menos 352 kilos. Figura n. 54, uma, seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos reis, papel..... 648$500
965. Moenda para canna «Premio», n. 2, á força animal, com 3 cylindros verticaes. Força de 2 animaes, tamanho do rolo maior 14"×7" e dos menores 7"×7", capacidade 220 litros de guarapa ou 420 kilos de canna por hora, peso bruto mais ou menos 500 kilos. Figura n. 54, uma, oitocentos e dezenove mil e quinhentos réis, papel ..... 819$500
966. Moenda para canna «Panamá", n. 1, á força animal, com 3 cylindros horizontaes. Força de 2 a 3 animaes, tamanho do rolo maior 8"×8" e dos menores 6"×8" capacidade 220 litros de guarapa ou 420 kilos de canna por hora, peso bruto mais ou menos 578 kilos. Figura n. 55, uma, um conto cento e cincoenta e dous mil réis, papel ..... 1:152$000
967. Destocador «Monarch», n. 3, com tambor de 30 c/m de diametro, 30 metros de cabo de aço de 5/8", moitão de força dupla e ancora para tirar raizes. Figura n. 56.
967 bis. Um, quatrocentos e dezoito mil e quinhentos réis, ouro ..... 418$500

S. Paulo, 25 de julho de 1923. — *Lion & Comp*

Proposta que fazem Bromberg & Comp., engenheiros e importadores, estabelecidos, nesta Capital, á rua Buenos Aires n. 22, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, para fornecimento do seguinte material:

Grupo 4

10. Arado "Clipper" n. 1, um, cento e vinte e cinco mil réis ..... 125$000
44. Arado "Rud. Sack", modelo F 7 st, um, cento e trinta e cinco mil réis..... 135$000
72. Arado "Rud Sack", modelo SP 5 st. um, setenta e cinco mil réis..... 75$000
95. Arado "Rud Sack", modelo UW 4 st, um, cento e sessenta mil réis..... 160$000
155. Arado "Rud Sack", modelo WB. com facão e roda, um, cento e cinco mil réis.... 105$000
169. Bomba para estrumeira, uma, duzentos e sessenta mil réis ..... 260$000
189. Carrinho de ferro para aterro, nacional, um, setenta e cinco mil réis..... 75$000
255. Descaroçador de algodão, "Fagie Cotton", legitimo, com armação de ferro, condensador e alimentador, 60 serras de 0.254 m. (10"), um, cinco contos e quinhentos mil réis ..... 5:500$000
256. Dito com 70 serras de 0$254 m. (10"), um, seis contos e tresentos mil réis..... 6:300$000
291. Desintegrador de milho "Léta" n. 2, para espigas com palha, um, tresentos e sessenta mil réis ..... 360$000
300. Distribuidor de adubos chimicos "Westphalia" com carreta, largura util: 2 metros, um, um conto novecentos e cincoenta mil réis ..... 1:950$000
499. Relha para arado E 7 st, uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
513. Dita para arado SP 5 st, uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
554. Seringas de metal para pulverização, uma, dezoito mil e quinhentos réis..... 18$500
756. Ancinho mecanico "Lanz-Wery" n. 1, com 30 dentes, largura util: 2 metros, um, oitocentos e trinta mil réis..... 830$000
757. Arado "Clipper" n. 3/4, um, cento e quinze mil réis ..... 115$000
758. Arado "Rud Sack" modelo E 7 st, um, cento e trinta e cinco mil réis..... 135$000
759. Arado "Rud Sack", modelo S p 5 st, um, setenta e cinco mil réis..... 75$000
760. Arado sulcador "Rud Sack", modelo BIR, um, cento e sessenta mil réis..... 160$000

761. Arado sulcador "Bico de Pato", com azas, um, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
762. Cavadeira para poço systema "Trado" de 6", uma, vinte e dous mil réis..... 22$000
763. Idem de 8", uma, vinte e quatro mil réis.. 24$000
764. Idem de 10", uma, vinte e sete mil e quinhentos réis . . . . . 27$500
765. Ceifadeira "Lanz-Wery" de 3 1/2 pés (1,07 m.), sem atadeira, oitocentos mil réis 800$000
766. Idem de 4 1/2 pés (1,37 m.), sem atadeira, uma, novecentos setenta e cinco mil réis . . . . . 975$000
767. Cortadeira de forragem nacional, uma, duzentos e sessenta mil réis..... 260$000
768. Cultivador "Senior" n. 2 1/2, com uma alavanca e cubo de aço, um, cento e trinta mil réis . . . . . 130$000
769. Debulhador de milho manual "Lanz", modelo MRI, um, quinhentos e quarenta mil réis . . . . . 540$00
770. Idem n.s 10.101, um, trinta mil réis..... 30$000
771. Idem Colono" com ventilador, n. 10.108, um, cento e setenta e cinco mil réis. 175$000
772. Descaroçador de algodão "Coroa" de H. Krobenberg. Rio, com 35 serras de 0,254 m. (10"), um, um conto e cem mil réis . . . . . 1:100$000
773. Dito com 40 serras de 0.254 m. (10"), um, um conto duzentos e cincoenta mil réis 1:250$000
774. Dito com 20 serras de 0.254 m.. (10"), um, oitocentos e cincoenta mil réis..... 850$000
775. Dito "Eagle Cotton" legitimo, com armação de ferro, condensador e alimentador, com 80 serras de 0.306 m. (12"), um, oito contos e quinhentos mil réis 8:500$000
776. Desinfectador de milho "Letz" n. 2, para espigas com palha, um, tresentos e sessenta mil réis . . . . . 360$000
777. Debulhadora cylindrica "Rock Island" de entrega lateral, n. 3.922, uma, oitocentos setenta e cinco mil réis..... 875$000
778. Dita com 6 garfos, n. 8.920, uma, quatrocentos setenta e cinco mil réis.... 475$000
779. Grade de dentes "Rud Sack" de 3 secções, com 72 dentes, uma, cento e trinta e cinco mil réis . . . . . 135$000
780. Dita de duas secções, com 40 dentes, uma, cento e vinte e cinco mil réis..... 125$000
781. Grade de discos "Rud Sack, typo "a", com 8 discos, de 0.457 m. (18"), uma, quinhentos e setenta mil réis..... 570$000
782. Dita typo "a", com 12 discos de 0,457 m. (18"), uma, seiscentos e dez mil réis 610$000
783. Dita typo «A», com 16 discos de 0m.457, (18"), uma, setecentos e dez mil réis 710$000
784. Dita typo «B», com oito discos de 0m.457, (18"), uma, quinhentos e dez mil reis 510$000
785. Dita americana, typo «A» com 10 discos, de 0m.508 (20"), uma, quinhentos e dez mil réis . . . . . 510$000
786. Dita typo «B» com 10 discos de 0m.457, (18"), uma, quatrocentos e cincoenta mil réis . . . . . 450$000
787. Ceifadeira «Lanz», vertical, n. 1, de 1m.37, (4 1/2 pés), de largura, uma, novecentos e setenta e cinco mil reis... 975$000
788. Machina para matar formigas «salvador» (a folle), completa, uma, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
789. Moenda para canna «Columbus», n. 13, capacidade por hora: 300 litros de caldo uma, um conto e duzentos mil réis. 1:200$000
790. Moinho para ossos «Eureka», para moer ossos crús e cosidos, modelo F, comprimento do cylindro: 80 mim, com manivella, um, cem mil réis..... 100$000
791. Dito modelo H, com engrenagem e volante, um, duzentos mil réis ..... 200$000
792. Moinho para café «Stille», n. 2, um, um conto e duzentos mil réis ..... 1:200$000
793. Dito n. 3, um, um conto e quinhentos mil réis . . . . . 1:500$000
794. Dito n. 4, um, um conto e oitocentos mil réis . . . . . 1:800$000
795. Moinho «Lenz», n. OH, com supporte de madeira, um, tresentos e vinte e cinco mil réis . . . . . 325$000
796. Dito n. 1 H, com supporte de madeira, um, quinhentos e cincoenta mil réis..... 550$000
797. Dito n. 30, com peneira cylindrica, um, dous contos e quatrocentos mil réis.. 2:400$000
798. Dito n. 40, com peneira cylindrica, um, dous contos e quinhentos mil réis... 2:500$000
799. Prensa para alfafa «Internacional», n. 1, para fardos de 0m.35X0m.45 (14"X18"), alimentação manual, com talha para suspensão e apparelho para exame uma, tres contos e seiscentos mil réis . . . . . 3:600$000
800. Pulverizador «Platz», n. 1, com mexedor, um, cento e trinta e cinco mil réis... 135$000
801. Rolo compressor e destorcedor de ferro, duplo, com anneis lisos, largura: dous metros um, seiscentos e noventa e cinco mil réis . . . . . 695$000
802. Semeadeira «Sack», para cereaes, largura: dous metros, uma, um conto e quinhentos mil réis . . . . . 1:500$000
803. Trilhadeira «Lanz», modelo L 2, uma, setecentos e cincoenta mil réis..... 750$000
804. Dita modelo n. 7 B, uma, oitocentos mil réis . . . . . 800$000
805. Dita modelo n. 53 B, uma, um conto e tresentos e cincoenta mil réis ..... 1:350$000
806. Dita modelo n. 55 E, uma, quatro contos e cem mil réis . . . . . 4:100$000
807. Ventilador para cereaes, n 4, um, quatrocentos e setenta e cinco mil réis.... 475$000
808. Arado reversivel «Viard», modelo n. 22, um, cento e cincoenta mil réis..... 150$000
809. Dito modelo n. 21, um, cento e sessenta e e cinco mil réis . . . . . 165$000
810. Arado reversivel «Sak», modelo BW 8 SS, typo brabantino, um, tresentos e dez mil réis . . . . . 310$000
811. Arado «Pony», modelo WB com timão de madeira e relha de aço, um, cento e trinta mil réis . . . . . 130$000
812. Arado «Pony», modelo S B, com timão de madeira e relha de aço, um, cento e trinta e cinco mil réis . . . . . 135$000

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — Por procuração de Bromberg & Comp., *Richard Reverdy*.

A "Casa Arens", S. A. empreza commercial e industrial brasileira, estabelecida nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 20, de accôrdo com o edital de concurrencia publica, de 13 de julho do corrente anno, publicado no *Diario Official*, vem propor o fornecimento do seguinte material constante do Grupo 4° — Machinas e instrumentos agricolas — a saber:

5. Alavanca de direcção para arado Avery, de 0m.610 (24"), uma, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000
6. Alavanca de profundidade para arado Avery, de 0m.610 (24"), uma, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
52. Arado de aiveca fixa Mixedland n. 7, um, cento e vinte e cinco mil réis..... 125$000
53. Idem Mixediand n. 8, um, cento e trinta e cinco mil réis..... 135$000
54. Idem. Mixedland n. 9, um, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
57. Idem, O Blackland, com timão de madeira n. 20, um, setenta e cinco mil réis... 75$000
58. Idem, idem, n. 30, um, oitenta mil réis... 80$000
59. Idem, idem, com timão de aço, n. 20, um, noventa e cinco mil réis..... 95$000
60. Idem, idem. n. 30, um cento e dez mil réis 110$000
64. Idem, Paragon n. 10, um, cento e setenta mil réis . . . . . 170$000
66. Idem, idem, n. 14, um, duzentos e trinta e cinco mil réis..... 235$000
67. Idem, idem, n. 16, um, duzentos e setenta mil réis . . . . . 270$000
69. Idem, Pony, com timão de aço B O, um, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
70. Idem, idem, C O, um, cem mil réis..... 100$000
98. Idem, com timão de madeira, de A. B. Farquahar & C.ª, n. 0, um, oitenta mil réis . . . . . 80$000
99. Idem, idem, idem, n. 00, um, noventa mil réis . . . . . 90$000

100. Idem, idem, idem, n. B 1, um, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
119. Arado de um disco reversivel, de 0m,60 (24"), de Avery, um, oitocentos e setenta e cinco mil réis . . . . . 875$000
170. Borrifador de plantas ACME n. 318, um, dez mil réis . . . . . 10$000
170 A. Idem, idem, n. 320, um, onze mil réis. . 11$000
170 B. Idem, idem, n. 332, um dez mil réis. . . . 10$000
170 C. Idem, idem, Success, um, cento e trinta e cinco mil réis . . . . . 135$000
171. Bucha para peças E-123, para arados Avery, de 0m.60, uma, doze mil réis. . . . 12$000
172. Idem. peças E-124, idem, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
173. Idem, peças E-152, idem, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
217. Colher pequena, para plantação n. 684, uma, quatro mil réis. . . . . 4$000
217 A. Idem, idem, n. 686, uma, tres mil réis. . . 3$000
224. Cortadeira de forragens Ohio n. 8.1/2, uma, trezentos e noventa mil réis. . . . . 390$000
233. Cultivador Planet Jr. n. 9, com uma alavanca e cinco dentes, um, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
235. Idem, n. 119, a mão, um, quarenta mil réis 40$000
239. Debulhador Clinto, um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
249. Descaroçador de algodão com condensador, typo Eagle Coton Gin C°., á mão, armação de madeira, de 18 serras, de 0m,254 (10"), um, novecentos mil réis 900$000
250. Idem, idem, de 20 serras, um, um conto de réis . . . . . 1:000$000
318. Emxufrador, costal "Vulcan", um, cem mil réis . . . . . 100$000
324. Expurgador para sementes, pelo ar quente, para 1.200 kilos diarios, com o forno, elevadores e demais pertences, um, dezoito contos de réis . . . . . 18:000$000
326. Facão para canna, n. 490, um, oito mil réis 8$000
326 A. Idem, idem, n. 493, um, nove mil réis. . 9$000
368. Grade Avery, dupla, de 16 discos, de 0m.406 (16"), uma, oitocentos e trinta e cinco mil réis . . . . . 835$000
369. Grade Avery, dupla, de 24 discos, de 0m.406 (16"), uma, novecentos e quinze mil réis . . . . . 915$000
370. Grade Avery, dupla, de 16 discos de 0m.457 (18"), uma, novecentos e oitenta mil réis . . . . . 980$000
371. Grade Avery, dupla, de 24 discos, de 0m,457 (18"), uma, um conto cento e oitenta mil réis . . . . . 1:180$000
383. Grade New Tornado, de 12 discos, de 0m,40 uma, quatrocentos e cincoenta mil réis 450$000
386. Grade Ubar, com uma secção de 25 dentes, uma, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
387. Grade Ubar, com uma secção de 30 dentes, uma, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
388. Grade Ubar, com duas secções de 25 dentes, uma, duzentos e vinte mil réis . . . . . 220$000
389. Grade Ubar, com duas secções de 30 dentes, uma, duzentos e quarenta mil réis. . . . 240$000
390. Grade Ubar, com tres secções de 25 dentes, uma, tresentos e trinta mil réis . . . . . 330$000
391. Grade Ubar, com tres secções de 30 dentes, uma, tresentos e setenta mil réis. . . . . 370$000
423. Machina para matar formigas "Werneck", n. 2, uma, duzentos e cincoenta e seis mil réis . . . . . 256$000
451. Parafuso para discos de arado Avery, de 0m,61, um, mil e seiscentos réis . . . . 1$600
452. Parafuso para peça E 29 de arado Avery, de 0m.61, um, mil e seiscentos réis . . . . 1$600
453. Peça "E 123", para arado Avery, de 0m,61, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
454. Peça "E 124", idem, idem, uma, dez mil réis 10$000
455. Peça "E 152", idem, idem, uma, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
456. Peça "E 153", idem, idem, uma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
457. Peça "E 157", idem, idem, uma, seis mil réis 6$000
458. Peça "E 167", idem, idem, uma, onze mil réis . . . . . 11$000
459. Peça "E 184", idem, idem, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
460. Peça "E 185", idem, idem, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
461. Peça "L. J. 42", idem idem, uma, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
462. Peça "N" 2", idem, idem, uma, doze mil réis 12$000
463. Peça "T. O. 42", idem, idem, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
472. Ponta para arado "Oriole n. 10", uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
551. Semeadeira "Shaunee", para algodão e cereaes, uma, duzentos e vinte mil réis. . 220$000
552. Semeador "Planet Jr", n. 1, á mão, um, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
648. Arado de aiveca reversivel typo "Farquahar" n. A 1-½, um, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
649. Arado de aiveca reversivel typo "Ideal", n. 7, um, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
650. Idem, idem, n. 26, um, cento e trinta e cinco mil réis . . . . . 135$000
651. Idem, idem, n. 28, um, cento e sessenta mil réis . . . . . 160$000
654. Arado de aiveca reversivel, typo "Ransomes" n. CT, um, cento e noventa mil réis . . . . . 190$000
657. Arado manual para horta, typo "Fire Fly", um, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
659. Arado sulcador, typo "Avery" n. 14, um, duzentos e quarenta e cinco mil réis. . 245$000
660. Idem, idem, n. 16, um, duzentos e cincoenta e cinco mil réis. . . . . 255$000
661. Arado sulcador, typo "Sandy", timão de aço, n. 8, um, cento e trinta e cinco mil réis. . . . . 135$000
662. Idem, idem, n. 10, um, cento e quarenta e cinco mil réis . . . . . 145$000
663. Idem, idem, n. 12, um, cento e cincoenta e cinco mil réis . . . . . 155$000
664. Arado sulcador de sub-solo, typo "Hard-Pan", n. 6, um, cento e noventa mil réis . . . . . 190$000
665. Arado sulcador, de boléa, typo "Torpedo" n. 14, um, setecentos e cincoenta mil réis . . . . . 750$000
668. Arado de disco fixo com mancal de espheras, typo "Bob Cat", com tres discos de 0,61, um, um conto trezentos e cincoenta mil réis . . . . . 1:350$000
672. Cultivador typo "Planet" n. 7, com duas alavancas e cinco dentes, um, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
673. Idem, idem, n. 8, com duas alavancas e cinco dentes, um, cento e vinte e cinco mil réis . . . . . 125$000
674. Idem, idem, n. 80, com cinco dentes, um, cem mil réis . . . . . 100$000
675. Idem, idem, n 83, com uma alavanca e sete dentes, um, noventa mil réis. . . . . 90$000
676. Idem, idem. n. 101, com uma alavanca e cinco dentes, um, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
677. Idem, idem, n. 107, com uma alavanca e sete dentes, um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
678. Idem, idem, n. 11, manual, um, cem mil réis . . . . . 100$000
679. Idem, idem, n. 19, manual, um, quarenta mil réis . . . . . 40$000
680. Idem idem, n. 36, manual, um, cincoenta cinco mil réis . . . . . 55$000
681. Cultivador, typo "Red King", um, cento e trinta e cinco mil réis. . . . . 135$000
682. Grade de 12 dentes, com alavanca typo Planet" n. 90, uma, cento e trinta e cinco mil réis . . . . . 135$000
683. Grade triangular de madeira, com dentes de ferro, em duas secções articuladas de 14 dentes, uma, cento e noventa e cinco mil réis . . . . . 195$000
684. Idem, idem, de 16 dentes, uma, duzentos e dez mil réis . . . . . 210$000
685. Idem idem, de 18 dentes, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis). . . . . 225$000
686. Idem, idem, de 20 dentes, uma, duzentos e quarenta mil réis. . . . . 240$000
687. Idem idem, de 22 dentes, uma, duzentos e cincoenta e cinco mil réis. . . . . 255$000
688. Idem, idem, de 24 dentes, uma, duzentos e oitenta e cinco mil réis. . . . . 285$000
689. Idem, idem, de 26 dentes, uma, tresentos e e dez mil réis. . . . . 310$000
690. Idem, idem de 28 dentes, uma, tresentos e vinte e cinco mil réis. . . . . 325$000
691. Idem, idem, de 30 dentes, uma, tresentos e sessenta mil réis . . . . . 360$000

692. Grade de discos, typo "Volcano", de 14 discos, de 18", uma, quinhentos e cincoenta mil réis . . . . . 550$000
693. Idem, idem, de 16 discos, de 16", uma, quinhentos e quarenta mil réis..... 540$000
694. Idem, idem, de 16 discos de 18", uma, seiscentos mil réis . . . . . 600$000
695. Ancinho mecanico, typo "Aguia", n. U1, de 28 dentes, um, tresentos e dez mil réis . . . . . 310$000
696. Idem, idem, n. U3 de 36 dentes, um, tresentos e setenta e cinco mil réis..... 375$000
697. Arrancador de batatas, typo "Avery", numero 10, um, duzentos e dez mil réis 210$000
698. Ciscador, typo "York", um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
699. Segadeira, typo "Chapion", com navalha, de 1.30, uma, novecentos e trinta mil réis 930$000
700. Renovador de alfafa, typo "Avery" n. 5 um, oitocentos e setenta e cinco mil réis . . . . . 875$000
701. Semeadeira de cereaes e algodão de uma fila, typo "Miss Dixie", uma, duzentos mil réis . . . . . 200$000
702. Idem, idem, typo "Memphis", uma, duzentos e dez mil réis . . . . . 210$000
703. Idem, idem, duas filas, typo "Cor Queen", uma, quinhentos mil réis . . . . . 500$000
704. Idem, idem, typo "Union Victor", uma, quatrocentos e vinte e cinco mil réis 425$000
705. Idem, arroz de sete filas, typo "Miranda Colonial" uma, um conto duzentos e cincoenta mil réis . . . . . 1:250$000
775. Descaroçador de algodão "Eagle Cotton" legitimo 80 serras de 0.305 m. (12") um, cinco contos e setecentos mil réis 5:700$000
813. Batedeira manual typo "David Hays", uma, oitocentos e cincoenta mil réis ..... 850$000
814. Batedeira typo "Badenia", com sacudidor de palha, á mão, uma, um conto seiscentos e vinte mil réis . . . . . 1:620$000
815. Batedeira typo "Padenia", com sacudidor de palha, á motor, uma, um conto setecentos e vinte e cinco mil réis . . . . . 1:750$000
816. Machina combinada, typo "Iris", para beneficiar diariamente 400 a 600 kilos de arroz, uma, novecentos mil réis ..... 900$000
817. Machina combinada, typo "Paulista", n. 1, para beneficiar diariamente de 1.500 a 2.400 kilos, uma, dous contos e seiscentos mil réis . . . . . 2:600$000
818. Idem, idem, n. 2, para beneficiar de 600 a 900 kilos diariamente, uma, dous contos e duzentos mil réis . . . . . 2:200$000
819. Machinismo para beneficiar arroz, com descascadores e brunidores de pedras artificiaes, ventiladores, separadores de marinheiros, classificadores, aspiradores e collectores de pó, conductores, elevadores, montados em conjuncto em uma solida armação de madeira de lei com transmissão e correias ligando entre si as varias machinas e eixo com polia para receber o movimento de um motor ou transmissão geral, para 35 a 50 saccos diarios, um, dezesete contos e seiscentos mil réis . . . . . 17:600$000
820. Idem, idem, para 70 a 100 saccos diarios, um, vinte e cinco contos, novecentos e noventa mil réis . . . . . 25:990$000
821. Idem, idem, para 160 a 200 saccos diarios, um, cincoenta e quatro contos oitocentos e sessenta mil réis . . . . . 54:860$000
822. Idem, idem, para 200 a 260 saccos diarios, um, setenta e seis contos duzentos e cincoenta mil réis . . . . . 76:250$000
823. Debulhador de milho, manual, typo "Aguia", um, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
824. Debulhador de milho com palha, typo "Argentina", á mão, um, seiscentos e cincoenta mil réis . . . . . 650$000
825. Debulhador de milho com palha, typo "Argentina", á motor, um, seiscentos e vinte e cinco mil réis . . . . . 625$000
826. Debulhador de milho com palha, combinado com ventilador e peneira, typo "Argentina", á motor, um, um conto quinhentos e vinte e cinco mil réis ..... 1:525$000
827. Debulhador de milho com palha, combinado com ventilador e peneira, capacidade diaria cerca de 100 saccos, typo "Arens", a motor, um, tres contos e quatrocentos mil réis . . . . . 3:400$000
828. Moinho para cereaes, á mão, typo "Joli", um, setenta mil réis ..... 70$000
829. Moinho para cereaes, á mão, typo "Emigrante", um, duzentos e cincoenta mil réis . . . . . 250$000
830. Moinho para cereaes, á motor, typo "Emigrante", um, duzentos e quarenta mil réis . . . . . 240$000
831. Moinho para cereaes, a motor, typo "Celsius" n. 0, com discos de 160 m/m, de diametro, um quinhentos e cincoenta mil réis . . . . . 550$000
832. Idem, idem, com discos de 200 m/m de diametro, n. 1, um, seiscentos e cincoenta mil réis . . . . . 650$000
833. Idem, idem, n. 2, com discos de 260 m/m de diametro, um, oitocentos e setenta e cinco mil réis . . . . . 875$000
834. Idem, idem, n. 3, com discos de 400 m/m de diametro, um, um conto seiscentos e trinta mil réis . . . . . 1:630$000
835. Moinho para cereaes, a motor, typo "Inca", n. 8, com discos de 203 m/m, de diametro, um, quinhentos e oitenta mil réis . . . . . 580$000
836. Idem, idem, n. 12, com discos de 305 m/m de diametro, um, oitocentos mil réis.. 800$000
837. Idem, idem, n. 15, com discos de 381 m/m de diametro, um, novecentos e oitenta mil réis . . . . . 980$000
838. Idem, idem, n. 18, com discos de 457 m/m de diametro, um, um conto tresentos e vinte mil réis . . . . . 1:320$000
839. Moinho para fubá, com armação de madeira e pedras nacionaes, n. 20, com pedras de 508 m/m de diametro, um, um conto e cem mil réis..... 1:100$000
840. Idem, idem, n. 24, com pedras de 610 m/m de diametro, um, um conto cento e cincoenta mil réis . . . . . 1:150$000
841. Idem, idem, n. 30, com pedras de 762 m/m de diametro, um, um conto quatrocentos e vinte mil réis..... 1:420$000
842. Idem, idem, n. 36, com pedras de 777 m/m de diametro, um, um conto setecentos e trinta mil réis ..... 1:730$000
843. Idem, idem, n. 40, com pedras de 1.016 m/m de diametro, um, dous contos e tresentos mil réis . . . . . 2:300$000
844. Idem, idem, n. 47, com pedras de 1.194 m/m de diametro, um, dous contos quatrocentos e setenta mil réis..... 2:470$000
845. Ventilador para cereaes, typo «Arens», a mão, um, quinhentos e setenta mil réis 570$000
846. Ventilador para cereaes, typo «Arens», a motor um, setecentos e trinta e cinco mil réis . . . . . 735$000
847. Cortador de forragem, typo «Eclypse», a mão, duzentos e setenta mil réis..... 270$000
848. Cortador de forragens, typo «Eclypse», a motor um, duzentos e noventa e cinco mil réis . . . . . 295$000
849. Cortador de forragens, typo «Imperial», a mão, um, tresentos e vinte e cinco mil réis . . . . . 325$000
850. Cortador de forragens, typo «Imperial», a motor, um tresentos e oitenta mil réis 380$000
851. Cortador de forragens, typo «Simplex» n.1, com facas de 200 m/m, um, quatrocentos e cincoenta e cinco mil réis.... 455$000
852. Idem, idem, n. 2, com facas de 250 m/m, um, seiscentos mil réis . . . . . 600$000
853. Prensa para feno, alfafa, etc., para fardos de 1.00X0.45X0.35, typo «Arens», a mão, uma, quinhentos e quarenta mil réis . . . . . 540$000
854. Idem, idem, a motor, uma um conto tresentos e sessenta e cinco mil réis..... 1:365$000
855. Idem, idem, a animal, sem rodas, uma, um conto e cincoenta mil réis ..... 1:050$000
856. Idem, idem, a animal, com rodas, uma, dous contos de réis . . . . . 2:000$000
857. Triturador de milho com espiga despalhada, typo «Letz» n. 9, um, seiscentos e cincoenta e cinco mil réis..... 655$000
858. Triturador de milho com espiga com palha, typo «Kelly Duplex», um, novecentos e dez mil réis . . . . . 910$000

859. Triturador de milho com espiga com palha, maniva, etc., de grande producção, typo «Arens», um, um conto e quinhentos mil réis ..... 1:500$000

860. Enxadas de aço sueco, typo «Tres Coroas», de 907 grammas (duas libras), uma, cinco mil réis ..... 5$000

861. Idem de 1.134 grammas (2 1|2 libras) uma, seis mil réis ..... 6$000

862. Idem de 1.360 grammas (tres libras), uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500

863. Idem de 1.587 grammas (3 1|2 libras), uma, sete mil réis ..... 7$000

866 A. Moinho de vento, typo «Aermotor», com engrenagens trabalhando dentro do oleo, com roda de 3,m66 (12 pés) de diametro e torre de aço galvanizado de 6,40 (21 pés) de altura. um, dous contos e cincoenta mil réis ..... 2:050$000

866 B. Idem, idem, com torre de aço galvanizado de 8,23 (27 pés) de altura, um, dous contos e tresentos mil réis ..... 2:300$000

867. Moenda de canna, movida a animal, typo «Premio» n. 0, para cerca de 2-1|2 toneladas de canna por dia, uma, quinhentos e oitenta e cinco mil réis.... 585$000

868. Moenda de canna, idem, idem, n. 1, para cerca de quatro toneladas de canna por dia, uma, setecentos e sessenta e cinco mil réis ..... 765$000

870. Moenda de canna, movida a animal, typo "Arens", n. 1; para cerca de quatro toneladas de canna por dia, uma, um conto quatrocentos e vinte mil réis..... 1:420$000

871. Idem, idem, n. 2, para cerca de cinco toneladas de canna por dia, uma, um conto oitocentos e quarenta mil réis... 1:840$000

872. Idem, idem, n. 3, para cerca de seis toneladas de canna por dia, uma, dous contos quatrocentos e vinte mil réis.... 2:420$000

873. Idem, idem, n. 4, para cerca de oito toneladas de canna por dia, uma, tres contos setecentos e noventa mil réis..... 3:790$000

874. Batedeira de aço estanhado, para nata, typo "Perfect", n. 00, para dous litros de nata, uma, cincoenta mil réis..... 50$000

875. Idem, idem, n. 01, para quatro litros de nata, uma, cincoenta e cinco mil réis. 55$000

876. Batedeira de aço estanhado para nata, typo "Perfect", de duplo movimento, n. 0, para seis litros de nata, uma, cento e quarenta mil réis..... 140$000

877. Idem, idem, n. 1, para 12 litros de nata, cento e setenta e cinco mil réis..... 175$000

878. Idem, idem, n. 2, para 18 litros de nata, uma, duzentos e cinco mil réis..... 205$000

879. Idem, idem, n. 3, para 24 litros de nata, uma, duzentos e cincoenta mil réis.... 250$000

880. Idem, idem, n. 4, para 30 litros de nata, uma, duzentos e setenta e cinco mil réis 275$000

881. Batedeira com barril rotativo, de madeira, tendo visor de vidro, torneira, escapamento de gazes, tampa com vedação hermetica por junta de borracha, com barril de 20 litros de capacidade total, á mão, uma, tresentos e quarenta e cinco mil réis..... 345$000

881 A. Idem, idem, com barril de 20 litros de capacidade total, a motor, uma, tresentos e oitenta e cinco mil réis..... 385$000

881 B. Idem, idem, com barril de 30 litros de capacidade total, á mão, uma, quatrocentos e vinte mil réis..... 420$000

881 C. Idem, idem, com barril de 30 litros de capacidade total, a motor, uma, quatrocentos e sessenta mil réis ..... 460$000

881 D. Idem, idem, com barril de 40 litros de capacidade total, á mão, uma, quatrocentos e quarenta e cinco mil réis.... 445$000

881 E. Idem, idem, com barril de 40 litros de capacidade total, a motor, uma, quatrocentos e noventa e cinco mil réis.... 495$000

881 F. Idem, idem, com barril de 50 litros de capacidade total, á mão, uma, quatrocentos e noventa e cinco mil réis..... 495$000

881 G. Idem, idem, com barril de 50 litros de capacidade total, a motor, uma, quinhentos e quarenta mil réis..... 540$000

881 H. Idem, idem, com barril de 60 litros de capacidade total, á mão, uma, quinhentos e oitenta mil réis..... 580$000

881 I. Idem, idem, com barril de 60 litros de capacidade total, a motor, uma, seiscentos e trinta mil réis..... 630$000

881 J. Idem, idem, com barril de 100 litros de capacidade total, á motor, uma, oitocentos mil réis..... 800$000

881 K. Idem, idem, com barril de 120 litros de capacidade total, a motor, uma, oitocentos e quarenta mil réis..... 840$000

885. Desnatadeira para expériencia, laboratorios, maternização de leite, etc., typo "Atsa", tamanho A, para cerca de 40 litros por hora, uma, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000

186. Idem, idem, tamanho B, para cerca de 50 litros por hora, uma, cento e setenta mil réis. ..... 170$000

887. Desnatadeira industrial, typo "Improved Perfect", á mão, n. 1, para cerca de 90 litros por hora, uma, quatrocentos e cincoenta mil réis..... 450$000

888. Idem, idem, n. 2, para cerca de 135 litros por hora, uma, quinhentos e cincoenta mil réis ..... 550$000

889. Idem, idem, n. 3, para cerca de 200 litros por hora, uma, setecentos e oitenta mil réis. ..... 780$000

889 A. Idem, idem, n. 4, para cerca de 300 litros por hora, uma, um conto cento e setenta mil réis ..... 1:170$000

889 B. Idem, idem, n. 5, para cerca de 400 litros por hora, uma, um conto quatrocentos e cincoenta mil réis..... 1:450$000

890. Dispositivo para transformar as desnatadeiras acima, para movimento c motor, cento e trinta mil réis ..... 130$000

891. Salgadeira de manteiga com mesa rotativa, typo «Perfect», n. 0, com mesa de 0m.50 de diametro, para ser montada banca de madeira. á mão, uma, duzentos e sessenta mil réis..... 260$000

892. Idem, idem, n. 1, com mesa de 0m.60 de diametro, com pedestal de ferro, á mão, uma, quatrocentos e trinta mil réis ..... 430$000

892 A. Idem, idem, n. 1, com mesa de 0m.60 de diametro, com pedestal de ferro a motor, uma, quinhentos e cincoenta e cinco mil réis..... 555$000

892 B Idem. idem, n. 2. com mesa de 0m.80 de diametro, rolo movel, pedestal de ferro, a mão, uma, seiscentos e setenta e cinco mil réis ..... 675$000

892 C. Idem, idem, n. 2. com mesa de 0m.80 de diametro, rolo movel pedestal de ferro, a motor, uma, setecentos e noventa e cinco mil réis ..... 795$000

892 D. Idem, idem, n. 3. com mesa de 1m.00 de diametro, rolo movel, pedestal de ferro, a mão, uma, novecentos e vinte e cinco mil réis ..... 925$000

892 E. Idem. idem, n. 3. com mesa de 1m,00 de diametro, rolo movel, pedestal de ferro, a motor, uma, um conto e quarenta mil réis ..... 1:040$000

963. Moenda «Premio», n. 0, á força animal, tres cylindros verticaes, capacidade de 120 litros de garapa ou 250 kilos de canna por hora, uma, setecentos e quinze mil réis ..... 715$000

964. Moenda «Premio», n. 1, á força animal, tres cylindros verticaes, capacidade de 170 litros de garapa ou 334 kilos de canna por hora, uma, novecentos e quinze mil réis ..... 915$000

965. Moenda de canna «Premio», n. 2, á força animal, tres cylindros verticaes, capacidade de 220 litros de garapa ou 420 kilos de canna por hora, uma, um conto tresentos e vinte mil réis..... 1:320$000

A proponente declara que se submette a todas as condições do edital já citado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — Pela Casa Arens Sociedade Anonyma, o presidente *F. Bulcão*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues a mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na fórma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n 14 711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril, em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatoria) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suinos.

2ª prova—Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene

3ª prova— Prova pratica de clinica e zootechnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootechnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da commissão, durante uma hora no maximo.

A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 23 de junho de 1923.—Dr. *Armando Alves da Rocha*, director geral, interino. (.

Escola de Minas

EDITAL N. 22

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria, a inscripção para a matricula nos diversos annos do curso de Chimica Industrial desta Escola, encerrando-se a mesma no dia 14 de setembro futuro.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923.— Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario. (.

Escola de Minas

EDITAL N. 116

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de 2 época, encerrando-se no dia 31 do mesmo mez.

Os candidatos aos exames acima, de accôrdo com o art. 62 da lei n. 4.629, de 31 de dezembro de 1922, pagarão de sello adhesivo a taxa de 20$000. (Receita geral da Republica para o exercicio de 1923).

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923.— Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario. (.

Escola de Minas

EDITAL N. 117

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, até o dia 14 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para matricula nos diversos annos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923.— Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario. (.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA EDITORA "LUX"

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINARIA

Aos vinte e sete dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, á rua Desembargador Izidro n. 75 ás doze horas, presentes os Srs. Raphael Pinheiro, representando cem acções; Severino Barbosa Corrêa, representando cincoenta acções; Francisco Alberto da Silva Reis, representando duzentas acções; Luiz Guimarães, representando vinte acções; Paulo de Magalhães, Abadie Faria Rosa, José Maria Goulart de Andrade e Antonio da Silva Reis, representando, cada um, dez acções, foi aberta a sessão, assumindo a presidencia o Sr. Raphael Pinheiro, que convidou para secretarios os Srs. Paulo de Magalhães e Luiz Guimarães. Lida e approvada a acta da ultima sessão, o Sr. presidente fez ler o annuncio para esta sessão extraordinaria publicado no *Jornal do Commercio*, de 24 e 25 do corrente. Em seguida submetteu á approvação da assembléa as contas da despeza com a constituição da sociedade, que foram approvadas, e communicou a desistencia do accionista Leal de Souza, do cargo de director-gerente, accrescentando que o mesmo, por motivos justos, não chegara a tomar posse. Por isso declarava vago o referido cargo e ia proceder á eleição para a referida vaga. Recolhidas as cedulas foi apurado o seguinte resultado: Para gerente, o Sr. Severino Barbosa Corrêa, trezentos e sessenta votos, e Sr. Luiz Guimarães, cincoenta votos. O Sr. presidente declara eleito o Sr. Severino Barbosa Corrêa. O Sr. presidente expoz ainda as razões por que até agora não se installara a sociedade, a principal das quaes fôra a falta de casa propria para as officinas. Vencido esse embaraço, dava a sociedade por installada, funccionando a sua séde com escriptorio, provisoriamente, no mesmo predio das officinas á rua Desembargador Izidro n 75. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que, lida, quando reaberta a sessão, foi approvada. E, para constar eu, Luiz Guimarães, 2º secretario a escrevi, indo por mim assignada e pelas demais pessoas que compareceram á assembléa. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. — *Raphael Pinheiro. — Francisco Alberto da Silva Reis. — Severino Barbosa Corrêa. — Abadie Faria Rosa. — José Maria Goulart de Andrade — Antonio da Silva Reis. — Luiz Guimarães.* (5.535)

COMPANHIA AGRICOLA USINA SANTA MARIA

ACTOS INSTITUCIONAES DA COMPANHIA AGRICOLA «USINA SANTA MARIA»

Acta da assembléa preparatoria para a constituição da Companhia Agricola Usina Santa Maria.

Aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no salão nobre da Associação Commercial desta cidade, á praça de São Salvador numero vinte e cinco, ás trese horas, reunidos os signatarios desta acta, os quaes são fundadores e subscriptores da lista de capital, para organização de uma sociedade anonyma, foi por unanimidade indicado e acclamado para presidir os trabalhos o Sr. Olavo Cardoso, que assumindo a presidencia, agradeceu a indicação, convidando para secretario a mim, Altuerpio Prado Young. Pelo Sr. presidente foi dito que a presente reunião tinha por fim deliberar sobre a realização de todos os actos preparatorios, indispensaveis e necessarios, na conformidade do regulamento que baixou com o decreto quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro de julho

de mil oitocentos e noventa e um (1891), para organização e constituição definitiva de uma sociedade anonyma, com séde neste municipio, tendo por fim principal a exploração da cultura de cannas de assucar e fabricação de assucar e alcool, e subsidiariamente outras culturas que no momento parecerem convenientes, a extracção de madeira e criação de gado no Estado do Rio de Janeiro. Disse ainda que dava a palavra ao Sr. Arnaldo Pereira Alvares de Castro, o qual como co-proprietario da Usina e Fazenda Santa Maria e da Fazenda Paula Machado e sitios localizados em Santo Eduardo, decimo quarto districto deste municipio, bens esses que serião incorporados á sociedade, e como socio da firma Coelho, Fernandes & Comp., que actualmente explora esses bens, melhor poderia expor as idéas que deverão nortear a organização da sociedade, demonstrar as vantagens economicas della decorrentes e nesse sentido fazer as propostas que julgar convenientes. Tomando a palavra, o Sr. Arnaldo Pereira Alvares de Castro declarou que os bens referidos eram effectivamente de sua propriedade, em condominio com os Srs. João Coelho e major José Augusto Fernandes, socios solidarios da firma Coelho, Fernandes & Companhia, que faz a exploração agricola e industrial dos mesmos bens, e que se acham presentes a esta reunião; que a Usina Santa Maria se acha localizada em uma região de um futuro incommensuravel pela uberdade das terras feracissimas que a circundam, sulcadas e irrigadas naturalmente por mananciaes perennes; que não obstante a perfeição e capacidade de muitos dos seus apparelhos, entre os quaes sobresahem as suas moendas e o distillador de alcool, dos mais aperfeiçoados e completos que se conhecem, outros apparelhos, no emtanto, não condizem com a perfeição e capacidade productoras destes; que a Usina precisa de uma linha ferrea efficiente para o transporte de seus productos, até entroncar com a linha da Leopoldina em Santo Eduardo, como precisa igualmente de melhoramentos que a colloquem em condições de satisfazer aos grandes fins a que é destinada. Que a iniciativa e recursos individuaes do orador e demais socios de Coelho, Fernandes & Companhia, por mais proficuos que fossem, não seriam bastantes nem sufficientes para dar ao grande emprehendimento a expansão e o desenvolvimento que elle reclama, e por isso é que, de accôrdo com os seus companheiros e socios, propunha a organização de uma empreza capaz por seus recursos e elementos de triumphar brilhantemente. Que appellava para o testemunho dos demais socios da firma Coelho, Fernandes & Companhia, aqui presentes, na confirmação de todos os conceitos externados. Dada a palavra ao major José Augusto Fernandes, que a pedira, por elle foi dito que confirmava os conceitos expendidos pelo orador que o antecedera, e que eram tão ferteis e productivas as terras das fazendas cuja incorporação era proposta, que o brilhante espirito de um culto clinico desta cidade cognominara aquella região de «terra promettida ou «Chanaan campista»; que só o esforço conjuncto de uma empreza como a que ora se acha em organização, poderia dar á Usina Santa Maria o impulso e a prosperidade devidas. Pedindo a palavra, o Sr. João Coelho declarou que com o concurso intelligente de novos e valiosos elementos deveria ser constituida a sociedade anonyma, pois o volume de materia prima em toda a região de Santo Eduardo, e o gráo de riqueza desta materia com um bom aproveitamento industrial, garantiriam á empreza um invejavel futuro de grandeza e prosperidade. Trocadas idéas sobre os dispositivos dos estatutos, chegou-se ao mais perfeito accôrdo sobre o seu contexto. Pelo Sr. presidente foi então dito que estando deliberada, por mutuo consenso de todos os fundadores e subscriptores, a organização e constituição da sociedade anonyma, e como a prestação ou entrada dos socios João Coelho, major José Augusto Fernandes e Arnaldo Pereira Alvares de Castro, socios da firma Coelho, Fernandes & Companhia, seja consistente em coisas, bens e direitos a assembléa deveria nomear tres louvados para procederem á avaliação dos ditos bens, nos termos do art. 77, do decreto federal numero 434 de 4 de julho de 1891. Pedindo a palavra, o Sr. Francisco Ricardo de Moraes Lamego propoz o Sr. coronel Manoel Ferreira Machado para um dos avaliadores. Pelo Sr. José Carlos Pereira Pinto foi proposto o Sr. Adalberto Marques Cardoso para fazer as avaliações referidas; e o Sr. major José Augusto Fernandes indicou o Sr. Manoel Gonçalves de Souza para 3º avaliador. Submettidas pelo Sr. presidente as propostas a votos, foram approvadas unanimemente, sendo assim nomeados os tres louvados propostos, que acceitaram a incumbencia. O Sr. presidente declarou que os avaliadores nomeados iriam proceder á avaliação dos seguintes bens: Usina Santa Maria e fazendas annexas Santa Maria e Paula Machado, com todos os seus apparelhos, machinismos, edificios e accessorios e balança de pesar cannas, com todas as suas lavouras, cercas, pastagens, mattas, edificações, bemfeitorias, accessorios e pertences, linha ferrea agricola e material rodante, moveis, instrumentos agrarios, gado de serviço e criação e todos os demais semoventes existentes, bem como as dividas activas da firma Coelho, Fernandes & Companhia, representadas em adiantamentos á lavoura, que serão igualmente incorporados — bens esses com que entram João Coelho, Arnaldo Pereira Alvares de Castro e major José Augusto Fernandes, socios componentes da firma Coelho, Fernandes & Companhia, para o patrimonio social. Pelo Sr. presidente foi dito que nada mais havendo a tratar, dava por encerrados os trabalhos e convocava nova assembléa para leitura do conhecimento ou certidão do deposito em dinheiro, da decima parte do capital, leitura e approvação do laudo dos avaliadores e dos estatutos, constituição definitiva da sociedade e eleição dos administradores, a realizar-se no dia 18 do corrente, neste mesmo logar e ás mesmas horas. E de tudo, para constar, eu, secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada por todos os fundadores e subscriptores presentes. Eu, Altuerpio Prado Young, secretario, a subscrevi e assigno. — *Altuerpio Prado Young.* — *Olavo Cardoso.* — *Manoel Ferreira Machado.* — *José Augusto Fernandes.* — *Adalberto Marques Cardoso.* — *Manoel Gonçalves de Souza.* — *José Carlos Pereira Pinto.* — *Arnaldo P. Alvares de Castro.* — *João Coelho.* — *Coelho, Fernandes & Companhia.* — *Francisco Ricardo de Moraes Lamego.* — *Armando Ritter Vianna.* — *Orencio Cautinho Tinoco.* — *Felismindo Luiz Ribeiro.* — *Francisco Pereira Pinto.* — *Jorge Pereira Pinto.* — *Nelson de Resende Chaves.* — *Luiz Guaraná.*

—

Acta da assembléa geral para constituição definitiva da Companhia Agricola Usina Santa Maria.

Aos dezoito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no salão nobre do edificio da Associação Commercial, á Praça de São Salvador numero vinte e cinco, ás dezesete horas, presentes os socios fundadores e subscriptores abaixo assignados em sua totalidade, convocados todos, não só no encerramento da assembléa preparatoria para constituição da sociedade, realizada neste mesmo local, no dia onze do corrente mez e anno, como por publicação na *Folha do Commercio*, jornal que se edita nesta cidade, por indicação unanimo foi acclamado para presidir os trabalhos o Sr. Olavo Cardoso, que, assumindo a presidencia e agradecendo a indicação do seu nome, convidou a mim, Altuerpio Prado Young, para servir de secretario. Depois de lida por mim, secretario, a acta da sessão preparatoria realizada em onze do corrente mez e anno, pelo Sr. presidente foi posta a mesma em discussão e sem reclamação approvada. Em seguida o Sr. presidente declarou que, tendo recebido dos avaliadores nomeados o laudo da avaliação dos bens e direitos da firma Coelho, Fernandes & Companhia, a serem incorporados na sociedade, mandara os socios fundadores Arnaldo Pereira Alvares de Castro, José Augusto Fernandes, João Coelho, Manoel Ferreira Machado e José Carlos Pereira Pinto fazerem os annuncios de convocação desta assembléa, cujos fins eram: tomar conhecimento do laudo de avaliação dos bens a serem incorporados, tratar da approvação do mesmo, da approvação dos estatutos, da constituição definitiva da sociedade e da eleição dos directores e do conselho fiscal e seus supplentes. Presentes á assembléa, foram por mim, secretario, lidos os seguintes documentos:

Laudo de avaliação — Os abaixo assignados, tendo sido nomeados pela assembléa preparatoria da Companhia Agricola Usina Santa Maria, realizada no dia onze do corrente mez e anno, para, nos termos do artigo setenta e sete, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, avaliarem a Usina Santa Maria com todas as suas edificações, apparelhos, machinismos, peças desmontadas, officinas, pertences e accessorios, bem como as fazendas Santa Maria e Cachoeira de Santo Eduardo, mais conhecida esta pela denominação de Paula Machado, com todas as suas terras, lavouras, edificações, bemfeitorias, dependencias e accessorios, duas balanças de pesar cannas, uma linha ferrea agricola, terras e servidões de transito por onde passa o seu leito, e material rodante da mesma, um desvio no kilometro sessenta e tres e seiscentos metros do ramal do Santo Eduardo, da Leopoldina Railway, um embarcadouro e armazem ao lado desse desvio, as terras visinhas ao embarcadouro e armazem, bem assim os direitos creditorios

a firma Coelho, Fernandes & Companhia, por adeantamentos á lavoura, bens e direitos estes pertencentes ao patrimonio da firma Coelho, Fernandes & Companhia; depois de tudo bem visto e quidadosamente examinado, passam a dar, em detalhe, os seguintes valores: Fazenda Santa Maria com todas as suas terras, comprehendidas entre os seguintes limites: ao norte as vertentes do Itabapoana e terras de Rosendo Henriques e quem de direito: a léste as terras de Honorio Pouzo, Domiciano Claudio Nogueira, José Patricio e Francisco Vargas ou seus successores, tendo esta linha lateral a extensão de cinco mil setecentos e sessenta metros, mais ou menos, afóra quatrocentos e quarenta metros de angulo ou dente em direcção éste-óéste: ao sul, as terras de Domiciano Claudio Nogueira, por uma linha quebrada, partindo da linha de oéste no ponto em que esta termina, a cinco mil setecentos e quarenta metros, com direcção oéste-léste, na extensão de mil seiscentos e oitenta metros, mais ou menos, descendo na direcção do sul até encontrar a serra do Cantagallo, com a extensão de mil tresentos e vinte metros, seguindo para léste, pela vertente da mesma Serra, com a extensão de mil e quatrocentos metros, mais ou menos: a léste com terras da Fazenda Cachoeira de Santo Eduardo, tambem conhecida por Paula Machado, na extensão de seis mil oitocentos e oito metros, mais ou menos, e de ahi por uma linha quebrada até a vertente do Itabapoana, com terras de quem de direito, sendo calculada approximadamente a área assim descripta e delimitada em tresentos e setenta quatro alqueires e oitenta sete braças quadradas, ou sejam cerca de desenove milhões setecentos tres mil setecentos e dezoito metros quadrados, com todas as suas edificações, casa principal de moradia casas para colonos e trabalhadores, armazem, mata virgem, capoeiras, cercas, bardos e pastos, ahi comprehendidas todas as dependencias e accessorios, no valor de quatrocentos e cincoenta contos de réis: a Fazenda Cachoeira de Santo Eduardo, mais conhecida pelo nome de Paula Machado, com todas as suas terras, comprehendidas dentro dos seguintes limites: ao Norte a vertente do Rio Itabapoana e do valão de Santo Eduardo; a leste, por uma linha recta, confrontando-se com terras de Candido José Luiz Benevente, Guilherme Deolindo e Pedro de Alcantara Ramalho ou seus successores; ao Sul, com a vertente da serrinha que divide com as terras de Marcolino Antonio França ou seus successores; a Oeste, por uma linha recta, com terras da Fazenda Santa Maria, acima descriptas, sendo calculada toda a área desta Fazenda Paula Machado ou Cachoeira de Santo Eduardo, comprehendida naquelles limites, em seiscentos hectares approximadamente, com todas as mattas virgens, capoeiras, pastos, cercas, bardos, casas de vivenda e de morada para colonos e trabalhadores, comprehendendo todas as suas dependencias, servidões e accessorios, no valor de cento e sessenta e cinco contos de réis; Fabrica: edificio da fabrica, inclusive a parte nova, onde está a bateria de diffusores, sessenta contos de réis; cinco geradores de vapor de diversos tamanhos e fabricantes, quarenta contos de réis; uma installação de moendas, de onze rolos, com pressão hydraulica, bomba de montar caldo e esteiras de canna e bagaço, quatrocentos e vinte contos de réis; uma bomba dupla para auxiliar a bomba de montar caldo, quinhentos mil réis; cinco defecadores de cobre, de fundo duplo, no estado, onze contos de réis: dous defecadores de ferro, com serpentina, dous contos de réis: tres eliminadores de ferro com serpentina no estado, dous contos de réis; tres borbotores de ferro, um conto e novecentos mil réis; cinco tanques para xarope e mel, cinco contos de réis, um triplice effeito de cem metros quadrados de superficie de aquecimento, vinte e cinco contos de réis; tres vacuos, sendo um grande e dous pequenos para cento e sessenta saccos, cincoenta contos de réis: uma columna barometrica com motor, bomba de ar e agua, vinte e cinco contos de réis; dous crystalizadores rotativos para massa de primeira, seis contos de réis: quinze tanques de ferro para melado, sendo tres com mexedores, quatorze contos e novecentos mil réis; duas turbinas grandes com machina para accional-as, quinze contos de réis; seis turbinas menores e antigas, sem machina, seis contos de réis: duas bombas para alimentação de caldeira, um conto de réis; uma machina para accionar a esteira de bagaço, quinhentos mil réis; quatro bombas para agua, xarope e caldo, um conto de réis: tres filtros Philippe, um conto e quinhentos mil réis; um alambique para alcool, completo, com todos os accessorios, tinas de fermentação e de tempero, depositos e bombas em estado de funccionamento, cem contos de réis; cincoenta toneis para transportar alcool, dous contos de réis; um edificio onde está installado o alambique e pertences, vinte quatro contos de réis: Officina mechanica: uma machina vertical, quinhentos mil réis: uma bomba, tresentos mil réis; um locomovel, machina e caldeira, seis contos de réis; um torno mecanico, quatro contos de réis; uma machina de aplainar, um conto de réis; uma machina de furar, quinhentos mil réis; uma tesoura-ponção, cem mil réis; cinco tornos de bancada, duzentos mil réis; dous folles e forja, cem mil réis; um dynamo e installação geral, um conto de réis; um rebolo de esmeril, cem mil réis; um rebolo de pedra, cem mil réis; duas bigornas, cem mil réis; uma serra circular, cem mil réis; cinco turbinas desmontadas, no estado, cinco contos de réis; uma bomba de ar secco, no estado, um conto de réis; quatro duplex, no estado, quinhentos mil réis; uma columna barometrica, no estado, tres contos de réis; uma bateria completa de diffusores, com dezoito evaporadores e accessorios, trinta contos de réis; Serraria: uma machina, engenho de serra e moinho para fubá, quinhentos mil réis; diversos sobresalentes no almoxarifado e ferragens na soccata, seis contos de réis; uma balança para assucar, cem mil réis; duas talhas de ferro, quinhentos mil réis; Linha ferrea: a linha ferrea agricola, com sete kilometros mais ou menos de extensão, a qual parte da Usina Santa Maria e vae até a linha ferrea da Leopoldina, no kilometro sessenta e tres e seiscentos metros do ramal de Santo Eduardo, com trilhos de doze kilos por metro e respectivos desvios, no valor de cento e quarenta e sete contos de réis; servidão de transito da linha ferrea agricola, sobre terras da Fazenda Progresso, que foi de Candido José Luiz Benevento e sobre terrenos de Anselmo Rodrigues, Benedicto José dos Santos e Faustino Guilherme Pinto, no valor de quinhentos mil réis; a faixa de terreno com tres braças ou seis metros e sessenta centimetros de largura, dentro da Fazenda Magnifica do Bahú, que foi de José Alves Gomes, e com toda a extensão desde as terras de Anselmo Rodrigues até á linha ferrea da Leopoldina, ramal de Santo Eduardo, faixa sobre a qual corre o leito da parte final da linha ferrea agricola, um conto e quinhentos mil réis; um edificio coberto de telhas, á margem da linha ferrea da Leopoldina, entre os kilometros sessenta e tres e sessenta e quatro do ramal de Santo Eduardo, que serve de embarcadouro na parada Santa Maria, com armazem cimentado e assoalhado para deposito de mercadorias, e os terrenos contiguos ao mesmo edificio, no valor de cinco contos de réis; os direitos decorrentes do contracto com The Leopoldina Railway Company Limited, para construcção, uso e goso do desvio da linha ferrea do kilometro sessenta e tres e seiscentos metros do ramal de Santo Eduardo, no valor de seis contos de réis; uma locomotiva allemã, vinte contos de réis; vinte e dous wagons de oito toneladas, quarenta e nove contos de réis; duas balanças para pesar cannas bom as respectivas edificações e assentamentos, dez contos de réis; Utensilios de lavoura: sete arados no estado, um conto de réis; Animaes: quatro cavallos e um burro, um conto de réis; cento e vinte bois de trabalho, trinta e tres contos de réis; trinta cabeças de gado de criação, tres contos e quinhentos mil réis; Material de transporte: dez carros apparelhados, com correntes e cangas, no estado, seis contos de réis; Productos: massas nos depositos, dez contos de réis; assucar e alcool fabricados, vinte e cinco contos de réis: diversos cannaviaes de planta e socca, duzentos contos de réis; Moveis e utensilios: um cofre de ferro, uma escrivaninha, um filtro, um relogio de parede, uma mesa e prensa, um armario para papeis e uma talha de barro, por um conto e quinhentos mil réis; Contas correntes — Activo: Pelo debito dos colonos, quarenta contos de réis, sommando o valor total dos bens dous mil e cincoenta contos de réis. Estando os bens avaliados, pertencentes á firma Coelho Fernandes & Comp., onerados por hypotheca de que são credores Farah Irmãos, pela quantia de setecentos e cincoenta contos de réis, capital, e de vinte contos de réis, juros vencidos, e, ficando a sociedade anonyma em organização obrigada ao pagamento de dividas passivas de Coelho, Fernandes & Comp., no valor de quatrocentos e trinta e seis contos de réis, deduzidas todas essas importancias do valor total dos bens, achamos, para a universalidade dos bens avaliados, o valor liquido de oitocentos e quarenta e quatro contos de réis. Assim, o valor total liquido dos bens avaliados é de oitocentos e quarenta e quatro contos de réis. Campos, quatorze de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — Manoel Ferreira Machado. — Adalberto Marques Cardoso. — Manoel Gonçalves de Souza. — Estatutos da Companhia Agricola Usina Santa Maria — Capitulo primeiro — Denominação e séde — Fins e duração — Artigo primeiro. Com a denominação «Companhia Agricola Usina Santa Maria», fica constituida uma sociedade anonyma com séde na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a qual será regida por estes estatutos e pelas leis que regulam o instituto. — Artigo segundo. A sociedade tem por fim principal a industria agricola da cultura de canna e fabricação de assucar e alcool, podendo subsidiariamente tratar de outras culturas que no momento pareçam convenientes, bem como da criação de gado e extracção de madeira. — Artigo terceiro. Fica insti-

tuido o prazo de vinte annos para a duração da presente sociedade. — Capitulo segundo — Capital social — Sua realização — Acções — Direito de voto — Accionistas — Artigo quarto — O capital social é de mil e cincoenta contos de réis, sendo oitocentos e quatro contos de réis, representados pelo valor remanescente da Usina Santa Maria e das fazendas Santa Maria e Cachoeira de Santo Eduardo, ou Paula Machado, situadas em Santo Eduardo, decimo quarto districto deste municipio, com todos os seus apparelhos, machinismos, edificações, pertences, accessorios, lavouras, bemfeitorias, instrumentos agrarios, moveis, semoventes, linha ferrea agricola, com os respectivos terrenos e servidão de transito, material rodante, desvio do kilometro sessenta e tres e seiscentos metros do ramal de Santo Eduardo, e os armazens do ponto de parada de Santa Maria: quarenta contos de réis, representados pelo valor das dividas activas da firma Coelho, Fernandes & Comp., existentes em adeantamentos á lavouras duzentos e seis contos de réis, importancia em dinheiro com que entram os demais socios. — Artigo quinto. O capital social é dividido em dez mil e quinhentas acções nominativas do valor de cem mil réis cada uma, das quaes oito mil quatrocentas e quarenta serão entregues englobadamente a João Coelho, major José Augusto Fernandes e Arnaldo Pereira Alvares de Castro, como socios solidarios e unicos membros componentes da firma Coelho, Fernandes & Comp., valor liquido dos bens immoveis, moveis e semoventes e direitos creditorios com que entraram para formação da sociedade, e duas mil e sessenta acções distribuidas pelos demais socios, proporcionalmente ás suas quotas de capital, realizadas em dinheiro. — Artigo sexto. Ficam assegurados a todos os accionistas os direitos, prerogativas e vantagens que a lei e os presentes estatutos lhes conferem. Só terá, *no entanto, o direito de voto* nas assembléas o accionario de cinco acções pelo menos, contando-se um voto por grupo de cinco acções. — Paragrapho unico. Para gosar do direito de voto, é preciso que o accionista tenha suas acções devidamente inscriptas em seu nome, no livro de registro da sociedade, no minimo noventa dias antes da assembléa ou reunião em que tomar parte. — Capitulo terceiro — Administradores — Suas funcções e attribuições, vantagens e vencimentos — Artigo setimo. A sociedade será administrada por dous directores: um, presidente, com funcções de gerente, e outro, secretario, eleitos pela assembléa geral ordinaria, de tres em tres annos, no primeiro domingo de março, sendo o mandato da *primeira directoria de dous annos* e seis mezes e meio, pois findará no primeiro domingo de março de mil novecentos e vinte e seis, quando se realizará a nova eleição de directores. — Paragrapho unico. Na mesma occasião far-se-ha a eleição de dous supplentes, um do presidente e outro do secretario, os quaes substituirão os respectivos titulares em caso de vaga ou impedimento, tendo neste caso metade dos vencimentos que cabem aos substituidos, sem a gratificação estipulada no paragrapho unico do artigo decimo quarto. — Artigo oitavo. Em caso de vaga de um dos directores por fallecimento, *incapacidade*, renuncia ou outra qualquer causa, far-se-ha a eleição, para provimento do cargo vago, na primeira assembléa ordinaria de accionistas que se realizar após a vaga. — Paragrapho primeiro. Si a vaga se der por destituição, será immediatamente convocada uma assembléa geral extraordinaria para a eleição do cargo ou cargos vagos. — Paragrapho segundo. Em qualquer hypothese, porém, o preenchimento da vaga por eleição será *feito tão sómente pelo tempo que faltar* para a terminação do mandato do titular do cargo vago. — Artigo nono. Quando se der a vaga de *um director* e de seus supplentes, o outro director em exercicio e o conselho fiscal, em reunião conjuncta, convocada por qualquer delles, designarão, por maioria de votos, o substituto provisorio, que terá exercicio até á primeira assembléa de accionistas. Esta fará a nomeação do substituto definitivo, que servirá tão sómente para completar o prazo do mandato do director substituido. — Artigo decimo. — Compete privativamente ao director presidente: (I) representar a sociedade em juizo, em todas as acções por ella e contra ella intentadas, podendo constituir advogados e procuradores; (II) praticar *todos os actos* de administração e gestão relativos aos fins e objectos da sociedade; (III) rubricar os livros da sociedade; (IV) contrahir, independentemente de autorização das assembléas, obrigações, quando necessarias á obtenção de recursos para o custeio da fabrica, conservação, assentamento e utilização dos seus apparelhos, conservação das lavouras, e demais bens que constituem o patrimonio social, fornecimento de cannas e lenha á usina, e acquisição de material, devendo ser os mesmos completamente justificados na primeira assembléa ordinaria de accionistas que se seguir; (V) fazer todas as *operações bancarias exigidas pelo negocio*, celebrar contractos, assignar titulos, escripturas, contas, cheques, letras, notas promissorias e demais papeis; (VI) designar pessoal technico habilitado para realização dos serviços da fabrica, das lavouras e do escriptorio, devendo nomear agentes de sua confiança para todos os serviços exigidos pelos negocios da sociedade, marcar-lhes as attribuições e vencimentos, contractar empregados e demittir os que faltarem á sua confiança; (VII) receber todas as importancias devidas á sociedade, recolhendo os saldos em dinheiro, das contas liquidadas a um dos estabelecimentos bancarios desta cidade; *dar recibos* e quitações; (VIII) fazer a distribuição dos dividendos, de accôrdo com as estipulações destes Estatutos, nas épocas por elle determinadas; (IX) prestar annualmente contas de todos os actos de sua gestão á assembléa geral dos accionistas, á qual apresentará, accompanhado do balanço e da comprovação de todas as operações sociaes, um relatorio circumstanciado das principaes occorrencias; (X) fazer executar as resoluções da assembléa geral. — Artigo decimo primeiro. Ao *director secretario compete*: (I) *ter sob* sua guarda o archivo social e os livros, devendo dirigir ou fazer a escripturação; (II) fazer ou promover a correspondencia e a propaganda da sociedade. — Artigo decimo segundo. E' vedado á directoria, sem expressa autorização da assembléa de accionistas: *a*) renunciar ou alienar bens immoveis e direitos; *b*) gravar com onus reaes os bens e haveres pertencentes á sociedade. — Artigo decimo terceiro. Fica, no emtanto, o director presidente desde já autorizado a fazer, de accôrdo com os actuaes credores hypothecarios dos bens sociaes, as modificações e alterações que julgar convenientes no respectivo contracto de hypotheca, podendo contractar, transigir e assignar as escripturas necessarias para este fim. — Artigo decimo quarto. O director presidente fica igualmente autorizado a dar a Zenha, Ramos & Companhia, firma commercial com séde no Rio de Janeiro, em garantia da parcella de duzentos contos de réis, de seu credito chirographario, hypotheca dos remanescentes dos bens sociaes, a qual será inscripta em segundo lugar, pelo prazo de tres annos e juros de sete por cento ao anno, podendo assignar a respectiva escriptura e praticar todos os actos necessarios. — Artigo decimo quinto. O director presidente perceberá o vencimento de um conto e quinhentos mil réis, e o secretario o de quinhentos mil réis mensaes. — Paragrapho unico. Além dos vencimentos fixados neste artigo, terá o director presidente direito a uma gratificação de cinco por cento sobre os lucros liquidos verificados em cada balanço, na conformidade do artigo vigesimo terceiro destes estatutos. Artigo decimo sexto. Os directores são pessoalmente responsaveis pelos actos praticados *contra disposição* expressa destes estatutos e das leis que regem as sociedade anonymas. — Artigo decimo setimo. Para garantia das responsabilidades de sua gestão, cada director é obrigado a fazer á sociedade uma caução de quinhentas acções. Paragrapho unico. Esta caução só poderá ser levantada depois de definitivamente liquidadas as responsabilidades do director. — Artigo decimo oitavo. A sociedade assume a responsabilidade do pagamento de divida com garantia hypothecaria dos bens sociaes, constituida por escriptura de vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte, lavrada em notas do tabellião do *quarto officio* desta cidade, em favor dos representantes legaes da firma Farah Irmãos, em liquidação, devidamente averbada no livro numero quatro de transcripção de onus reaes desta Comarca, sob numeros cento e trinta e sete e cento e trinta e nove, á fls. setenta e oito e oitenta e quatro; e do pagamento das dividas passivas da firma Coelho, Fernandes & Comp., a saber: Banco Nacional Ultramarino, trinta e seis contos de réis; Banco do Brasil, trinta e sete contos de réis; Banco Commercial e Hypothecario de Campos, trinta e oito contos de réis; Joaquim Gladstone Drummond, doze contos e quinhentos mil réis; Francisco Ricardo de Moraes Lamego, nove contos de réis; Dr. Luiz Antonio Ferreira Tinoco, doze contos e quinhentos mil réis; D. Elisa Tinoco, cinco contos de réis; José Carlos Perreira Pinto, trinta e cinco contos e oitocentos mil réis; Apollinario Ribeiro da Cunha, dous contos de réis; Antonio Marianno de Almeida, sete contos e setecentos mil réis; Maria da Conceição Coelho, quatro contos e setecentos mil réis; Ramalho & Pessanha, tres contos e tresentos mil réis; Zenha, Ramos & Comp., parcella do seu credito, duzentos contos de réis, e Perlingeiro, Dias & Comp., trinta e dous contos e quinhentos mil réis. — Capitulo IV — Fiscaes. — Artigo dezenove. O conselho fiscal será constituido por tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, tendo attribuições que lhe são conferidas por lei. — Artigo vigesimo. Os fiscaes lavrarão uma acta de suas reuniões e perceberão cincoenta mil réis, toda vez que se reunirem no desempenho das suas funcções. — Capitulo V — Assembléas geraes ordinarias e extraordinarias. — Artigo vigesimo primeiro. A assembléa geral será ordinaria ou extraordinaria. As assembléas geraes

ordinarias, que teem por fim a apresentação do balanço, leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, eleição triennal dos directores e seus supplentes e annual do conselho fiscal e supplentes, reunir-se-ha no primeiro domingo do mez de março de cada anno. As extraordinarias serão sempre motivadas e só tratarão do assumpto especial de sua convocação.— Artigo vigesimo segundo. — As assembléas geraes serão presididas por accionista acclamado pela assembléa, o qual convidará um outro para secretario. — Capitulo sexto. — Lucros. — Distribuição e applicação. — Artigo vigesimo terceiro. — No fim de cada anno social, que terminará em trinta e um de dezembro, proceder-se-ha ao balanço geral do activo e passivo da sociedade, e, dos lucros liquidos depois de deduzidas as importancias necessarias ao pagamento da divida hypothecaria vencida nesse anno, e á amortização ou pagamento dos creditos chirographarios cuja responsabilidade a sociedade assumiu, far-se-ha a seguinte distribuição: *a*) vinte por cento serão levados á conta do fundo de reserva; *b*), vinte por cento á conta de fundo de depreciação; *c*), cinco por cento de gratificação ao director-presidente; *d*), cincoenta e cinco por cento serão distribuidos, como lucros ou dividendos, aos accionistas. — Artigo vigesimo quarto — Os dividendos deverão ser distribuidos logo depois de approvados o balanço e relatorio da directoria pela assembléa geral. — Artigo vigesimo quinto. — Constituirão fundo de reserva os dividendos não reclamados dentro do praso de cinco annos, contados da data em que começar a ser feita a distribuição. — Campos, quatorze de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Olavo Cardoso, rua 13 de Maio numero cento e vinte e oito. Manoel Ferreira Machado, rua Carlos de Lacerda numero dez. José Carlos Pereira Pinto, rua Quinze de Novembro numero seiscentos e cincoenta e cinco. Manoel Gonçalves de Souza, praça de São Salvador numero trinta e um. Coelho, Fernandes & Comp., com séde neste Municipio: — Arnaldo Pereira Alvares de Castro, Avenida Sete de Setembro numero cento e noventa e quatro. João Coelho, rua 13 de Maio numero quatorze. José Augusto Fernandes, rua José do Patrocinio numero trinta e um. Dr. Luiz Guaraná, Fazenda de Cambahyba. Francisco Ricardo de Moraes Lamego, rua 13 de Maio numero duzentos e sessenta e nove. Adalberto Marques Cardoso, rua Dr. Alberto Torres numero nove. Altuerpio Prado Young, rua Dr. Lacerda Sobrinho numero noventa e oito, Jorge Pereira Pinto, rua Quinze de Novembro seiscentos e cincoenta e cinco. Nelson de Rezende Chaves, rua Taylor numero vinte e seis. Rio de Janeiro, Felismindo Luiz Ribeiro, rua Sete de Setembro numero cento e vnte e cinco. Armando Ritter Vianna, rua Quinze de Novembro numero quinhentos e quarenta e sete. Orencio Coutinho Tinoco, rua Dr. Lacerda Sobrinho numero cento e quatorze. Francisco Pereira Pinto, rua Dr. Lacerda Sobrinho numero quarenta e tres. Banco do Brasil, — Numero quatorze — duzentos e sessenta, sessenta e dous. Vinte contos setecentos e tres mil réis.—Recebemos do Sr. José Carlos Pereira Pinto a quantia de vinte contos setecentos e tres mil réis, para credito da Companhia Agricola Usina Santa Maria, relativos a dez por cento sobre o capital com que se constitue essa Sociedade, e meio por cento importe de nossa commissão. Firmamos a presente em uma só via, para um só effeito. Campos, dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e tres. A. Moraes, pelo gerente — P. Medina. Terminada a leitura dos documentos acima, pelo Sr. presidente foi annunciada a discussão do laudo dos avaliadores, o qual, submettido depois a votos, foi approvado, tendo nessa occasião se retirado do recinto para não tomarem parte na votação, os Srs. Manoel Ferreira Machado, Adalberto Marques Cardoso e Manoel Gonçalves de Souza, os quaes, terminada a votação, retomaram os seus logares. A seguir, foram submettidos a discussão os Estatutos acima transcripos, os quaes foram approvados artigo por artigo, e, finalmente, o contexto e a redação global. O Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa, pois lhe fôra tambem presenta a lista dos subscriptores, a qual demonstrava ter sido inteiramente subscripto o capital social de mil e cincoenta contos de réis, e que estando assim preenchidas todas as formalidades preliminares exigidas pelo Decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, e demais leis em vigor, proclamava definitivamente constituida a Companhia Agricola Usina Santa Maria e convidava os senhores accionistas a procederem á eleição da primeira directoria que, na fórma do artigo setimo dos Estatutos, deverá exercer o mandato até o primeiro domingo de março de mil novecentos e vinte e seis, procedendo-se á eleição, verificou-se o seguinte resultado, que foi proclamado pelo Sr. presidente: Directoria — Presidente, José Carlos Pereira Pinto; supplente do presidente, Dr. Luiz Guaraná; secretario, Manoel Ferreira Machado; supplente do secretario, Adalberto Marques Cardoso. Conselho Fiscal— Membros do Conselho Fiscal: Olavo Cardoso, Francisco Ricardo de Moraes Lamego e Armando Ritter Vianna. Supplentes — Altuerpio Prado Young, Orencio Coutinho Tinoco e Felismindo Luiz Ribeiro. Nenhuma reclamação tendo sido feita, nem quanto ao processo eleitoral, nem quanto ao seu resultado, o Sr. presidente da assembléa deu posse ao presidente eleito, que, assumindo seu logar e declarando-se empossado, deu, por seu turno, posse ao secretario e aos membros do conselho fiscal, recem eleitos, e no seu nome, no dos seus companheiros de directoria e no dos membros do conselho fiscal, agradeceu a honra que acabava de lhes ser conferida, prometendo empregar todos os esforços para corresponder á confiança que nelles depositavam, encaminhando a sociedade para os grandes destinos que lhe estavam reservados. Por proposta do accionista Armando Ritter Vianna, unanimemente approvada, a Companhia Agricola Usina Santa Maria, incorporando ao seu patrimonio bens e direitos da firma Coelho, Fernandes & Companhia, assumiria a responsabilidade do pagamento da obrigação hypothecaria, que aggrava os mesmos bens, de accôrdo com o artigo decimo oitavo dos Estatutos Sociaes.

Suspensa a sessão por uma hora, para se lavrar a presente acta, foi a mesma reaberta, depois de feita esta acta por mim secretario. Lida e achada conforme, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, indo a presente por mim escripta e por tdos assignada. — *Altuerpio Prado Young. — José Carlos Pereira Pinto. — Adalberto Marques Cardoso. — Manoel Gonçalves de Souza. — José Augusto Fernandes. — Armando Ritter Vianna. — Orencio Coutinho Tinoco. — Manoel Ferreira Machado.— Olavo Cardoso. — Felismindo Luiz Ribeiro. — Francisco Pereira Pinto. — João Coelho. — Arnaldo P. Alvares de Castro. — Francisco Ricardo de Moraes Lamego.— Luiz Guaraná. — Nelson de Rezende Chaves. — Coelho, Fernandes & Comp. — Jorge Pereira Pinto.*

O major Manoel Leopoldino Cunha Porto, serventuario vitalicio dos officios de segundo tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do civel, crime, official dos registros dos immoveis, hypothecas e mais annexos deste termo, municipio e cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Certifica que, por José Carlos Pereira Pinto, presidente da Companhia Agricola Usina Santa Maria, me foram apresentados hoje a lista nominativa dos subscriptores de acções, certidão do deposito feito no Banco do Brasil, da decima parte do capital subscripto, os estatutos, acta da assembléa preparatoria, acta da constituição definitiva da sociedade, que ficam archivados aos 23 de agosto de 1923. — Official, *Manoel Leopoldino Cunha Porto.*

Companhia Fornecedora de Materiaes

BALANÇO GERAL DO 1º SEMESTRE DE 1923, LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Contas correntes.....	1.159:159$360
Moveis, machinismos e emb[illegible]rcações.....	112:[illegible]$750
Olarias, pedreira e officinas	12[illegible]:590$400
Propriedades e bemfeitorias.....	138:313$660
Material rodante e bens semoventes.....	183:031$200
Depositos e cauções.....	35:870$550
Apolices federaes e municinaes.....	283:69[illegible]$200
Acções caucionadas.....	6[illegible]:000$000
Impostos em litigio.....	6:100$000
Desvios.....	9:824$220
Installações no Arcal.....	20:163$100
Caixa	44$970
Cambiaes.....	735$500
Hypotheca.....	4:73[illegible]$000
Obrigações a receber.....	29:303$050
Fazendas geraes.....	698: 81$340
	2.861:989$310

Passivo

Capital.....	1.700:000$000
Caução da directoria.....	60:000$000
Fundo de reserva.....	81:727$610
Fundo de depreciação.....	197:455$030
Fundo de reserva especial.	54:489$380
ividendos:	
Saldo a pagar. 6:090$000	
15º a di tribuir 85:[illegible]$000	91:090$000
Imposto sobre dividendo..	4:505$000
Diversas contas.....	672:722$290
	2.861:989$310

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.—Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente.

(5.525)

ANNUNCIOS

Wilson, Sons & Co., Limited

LONDON

Annunciam que vão fazer o pagamento do dividendo sobre as acções preferenciaes, á razão de 6 % ao anno, pelo primeiro semestre de 1923.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923.

Empreza de Limpeza de Caixas d'Agua

São convidados os Srs. subscriptores do capital desta empreza para a assembléa geral extraordinaria que terá logar no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, no sobrado da rua da Alfandega n. 7. Os incumbrados são *Henrique Pereira da Silva* e *Arnaldo Wernek*. (5.522)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de José Ferreira Martins

QUADRO GERAL DOS CREDORES

O Juizo	$
O Dr. curador das massas	$
Avaliadores	$
Guarda-livros	$
O syndico pela sua commissão	$
O liquidatario pela sua commissão	$
Credor privilegiado por salarios:	
P. Martins & Comp.	7:093$298
Credores chirographarios:	
The British Bank of South America, Ltd.	231:698$100
The London & River Plate Bank, Ltd.	108:079$100
The National City Bank of New York	71:100$780
The Royal Bank of Canadá	73:880$640
Brasilian Bank für Deutschland	3:6 5$290
Companhia Expresso Federal	308$100
London & Brasilian Bank	30:939$630
Banco Allemão Transatlantico	10:773$160
Companhia Commis. Franco-Brasil	12:162$820
Banco Francez e Italiano	7 362$ 0
Theodor Whilie & Co	20:252$ 20
Miranda Campos & Comp.	41 $485
R. Petersen & Comp.	22:2 0$ 00
R. Vila Real	5:760$000
B. Dreden & Comp. do Brasil, S. A.	2 4 000$000
Grace & Comp.	1 :619$982
	87) 275$055

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. B. Dreden & Cia. do Brasil Sociedade Anonyma, *Erik Lunah*, syndicos.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de M. F. da Fonseca

O abaixo assignado, syndico da fallencia acima, previne a todos os Srs. credores que se acha á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 15 ás 18 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Humberto Ribeiro da Silva, á rua do Rosario n. 172, sala 3, afim de receber as declarações de credito, cujo prazo termina em 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Joaquim de Freitas Rocha*. (5.512)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

FALLENCIA DE NICOLÃO TANNES SALOMÃO OU NICOLÃO TANNUSSI SULAIMENE

Abrahão Andi communica que na assembléa realizada sob a presidencia do Exmo. Dr. juiz da 1ª vara Civel foi eleito liquidatario desta fallencia, achando-se á disposição dos Srs. credores, todos os dias uteis, das 9 ás 18 horas, á praça da Republica numero 124, e que o quadro geral de credor é composto, além das pessôas do Juizo, de Abrahão Andi (2:711$810) e Elias André & Comp. (9:170$620), como credores chirographarios. (5.488)

A' Praça

Anniballe Cométte, Engro, communica ao commercio desta praça e das demais do paiz e do estrangeiro, e ao publico em geral, que, conforme requerimento que dirigio á M. D. Junta Commercial, desde o dia (1) um de agosto do corrente anno, constituiu nesta praça sob a sua firma e responsabilidade individual, um escriptorio de commissões e consignações, á Avenida Rio Branco n. 9, primeiro andar, sala n. 122, onde aguarda as ordens dos seus amigos e de todos aquelles que se dignarem distinguil-o.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923.— *Anniballe Cométte Engro*.

A' PRAÇA

Vieira Cunha & Comp. communicam a esta praça e a quem possa interessar que, tendo pago e satisfeito os haveres dos herdeiros de seu inolvidavel chefe, Sr. Francisco José de Moraes, admittiram para commanditaria da firma a Exma. Sra. D. Elvira da Silveira Moraes, conforme additamento ao contracto social registrado na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. — *Vieira Cunha & Comp.* (5.507)

Reconhece a firma infra de Vieira Cunha & Comp. Rio 28 de agosto de 1923 (Estava o signal publico) — *Alvaro Advincula da Silva*.

Companhia Hanseatica

EXTRAVIO DE ACÇÕES

Tendo-se extraviado a cautella n. 19 de 11 acções inscriptas em nome do finado Luiz Wolner e vendida pela sua viuva D. Anna Hoffmann Wolner ao Sr. James Magnus, declaramos que, decorridos 30 dias a contar desta data, se não apparecer reclamação em contrario será aquella cautela de nenhum effeito, sendo passada nova substitutiva ao Sr. James Magnus.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923.— *Theotonio Sá*, director (5.439)

Sociedade Anonyma «A Noticia»

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma *A Noticia*, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 4 horas, á avenida Rio Branco n. 149, 1º andar, para tomar conhecimento do balanço e contas do exercicio que findou em 3 de junho do corrente anno e para proceder-se a eleição dos membros da directoria e conselho fiscal, cujos mandatos findam.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923. — *Candido Campos*, director-presidente.

Massa fallida de Souza Mello & Comp. e Castro & Mello

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores privilegiados:	
O juiz por seus emolumentos	$
O Dr. curador das Massas por suas custas	$
O escrivão por suas custas	$
Guarda-livros Alvaro de Araujo por seus salarios	200$000
Os syndicos por suas custas e commissã	$
O liquidatario por suas custas e commissão	$
Abel Moreira Neves	395$620
Peritos	$
Avaliadores	$
Credores chirographarios:	
John Jurgens & Comp. Rua da Alfandega n. 120.	487$000
Nelson & Dias Rua da Conceição n. 36.	88 $290
B. Martins & Comp. Rua S. Pedro n. 186.	1:049$000
Sociedade Anonyma Martinelli Avenida Rio Branco ns. 106 e 108.	4:642$000
Henrique Garcia & Comp. Rua Frei Caneca ns. 63/65.	5:430$000
Mario d'Almeida Avenida Rio Branco ns. 105 e 108.	9:000$000
Villas Bôas & Comp. Rua Sete de Setembro ns. 219 a 225.	79:121$180

O liquidatario acha-se á disposição de todos os credores e interessados, diariamente, das 16 ás 17 horas, em seu escriptorio, á avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, sala 15 (edificio do *Jornal do Commercio*).

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923.— O liquidatario, *Alcia s Barros Palva*.

(5.519)

Nova Consolidação das Leis de Justiça Federal

pelo

Dr. Candido de Oliveira Filho, lente cathedratico da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Contém 2.380 artigos e divide-se em quatro partes: primeira trata da organização e funcções da Justiça Federal; a segunda trata do processo criminal; a terceira do processo civil e commercial; e a quarta das causas de ordem publica e administrativa. O trabalho no qual o autor toma por base a anterior Consolidação de José Hygino, é precedido de uma «Introducção», em que são justificados o plano da obra e as alterações introduzidas no texto, bem como são apontadas as reformas de que necessitam as leis processuaes federaes. Um minucioso «Indice alphabetico» facilita a rebusca dos textos. Volume broch. de, 20$, enc. 25$000. A venda na Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, 58, rua S. José, 58.

(5.130)

Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem de novo, em assembléa geral extraordinaria, que se realizará ás 14 horas do proximo dia 30 do corrente mez, na sua séde social, á avenida Rio Branco n. 48, afim de ratificarem as deliberações tomadas na ultima assembléa, a qual teve logar no dia 9 ultimo, referentes ao augmento do capital e modificação dos estatutos. (5.351)